SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 28 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO VII | Nº 1662

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE 08-2018 - ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS - AMA

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 – Centro
Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi – Paraná

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
2º TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 024/2018

Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o atendimento educacional a pessoas com Transtornos do Espectro Autista

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 008/2018 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – Pr**
CONTRATADA:	**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS - AMA.**
CNPJ/CPF:	**86.798.014/0001-18**
OBJETO:	**Termo de colaboração entre o Município e entidade que visa o atendimento educacional a pessoas com Transtornos do Espectro Autista.**
ADITIVO:	**Cláusula Primeira: "Fica Prorrogado o prazo de vigência do referido Termo de Colaboração durante o período de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme estabelecido na cláusula décima nona do referido Termo de Colaboração".**
ASSINATURA	**12 de dezembro de 2018.**

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Souza de Oliveira Kruger
Código Identificador:3006B569

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2017 / 2019

Cargo	Nome do Associado	Município	Micro
Presidente	Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida	Amsop
1 Vice presidente	(atual presidente)		
2 Vice presidente	Carlos Alberto Gebrim Preto	Apucarana	Amuvi
3 Vice presidente	Celio Marcos Barranco	Guaporema	Amerios
1 Secretário	Marcel Jayre Mendes dos Santos	Mato Rico	Amocentro
2 Secretário	Angela Maria Moreira Kraus	Farol	Comcam
1 Tesoureiro	Ernesto Alexandre Bastos	Nova America da Colina	Amunop
2 Tesoureiro	Sergio Eduardo Emygdio de Faria	Jacarezinho	Amunorp
Diretor de Relações Institucionais Política	Carlos Eugenio Stabach	Contenda	Assomec

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 854/2018

DECRETO Nº. 854/2018 - REPUBLICAÇÃO

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do Inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Orçamentária Anual-LOA nº. 2370/2017, de 09/11/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 80.308,68 (oitenta mil, trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.222. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
1021 - 3.3.91.97.00.00 - 03495 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 70.000,00

20.000.00.000.0000.0.000. ENCARGOS ESPECIAIS
20.001.00.000.0000.0.000. ENCARGOS ESPECIAIS
20.001.28.846.0000.0.135. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS
2314 - 3.3.20.93.00.00 – 33935 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.308,68
Total Suplementação: 80.308,68

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior no valor de R$ 80.308,68 (oitenta mil, trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos), será obtido através do Superávit Financeiro do exercício de 2017, das seguintes Fontes de Recursos:

ORDEM – FONTE – DESCRIÇÃO – VALOR
01 - 3495 - Atenção Básica 70.000,00
02 - 33935 - CEF-Prot.Atend.Espec.Fam.Indivíduos - (Convênio PAEFI) 10.308,68
TOTAL 80.308,68

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir desta data.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcides Ferreira
Código Identificador:2101B61F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 234/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 234/2018 de 28 de Dezembro de 2018.

Súmula: NOMEAÇÃO de função comissionada de Pregoeiro e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nos termos da Lei Municipal nº 683/2017.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **Maria José do Nascimento Hosoume** para a função comissionada de Pregoeira.

Art. 2º. Nomear o servidor **Adriano Muniz de Carvalho** para a função comissionada de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º. Nomear a servidor **Robson José Simões** para a função comissionada de Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em **01/01/2019**, revogando-se a **Portaria nº 044/2018.**

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:705306E5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 235/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 235/2018 de 28 de Dezembro de 2018.

Súmula: NOMEAÇÃO de função comissionada referente à Comissão de Licitação e Membro da Comissão de Licitação, nos termos da Lei Municipal nº 683/2017, com suas alterações pela Lei 711/2018.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **Rosângela Maria de Oliveira Martins** para a função comissionada de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 2º. Nomear o servidor **Adriano Muniz de Carvalho** para a função comissionada de Membro da Comissão de Licitação.

Art. 3º. Nomear o servidor **Robson José Simões** para a função comissionada de Membro da Comissão de Licitação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor em **01/01/2019**, revogando-se a **Portaria nº 174/2018.**

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:A687DD5E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 236/2018

Portaria Nº 236 de 28 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Conceder, a Servidora, **MARIA JOSÉ NASCIMENTO HOSOUME,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** deste Município, **10 (dez)** dias restantes de gozo férias que lhe foram interrompidas, através da **Portaria Nº 147/2018, de 16 de Agosto de 2018,** referente aos períodos de trabalho compreendidos entre **2016/2017**, a partir de **07/01/2019,** com retorno em **17/01/2019.**

II- Revogam-se as disposições em contrário.

III- Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2018.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:62488944

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
LEI COMPLEMENTAR 085/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº085/2018

"Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré aprovou eu, Presidente, com fundamento no art. 56, § 8º, in fine, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR
Artigo 1º Com base no art. 3º da Resolução 003/2012, fica estendido os reajustes, à título de revisão geral anual, concedidos aos Servidores Públicos Municipais pelas Leis Complementares nº 37/2015, 42/2015 e 53/2016, aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré e, aparado pela Instrução Normativa nº 72/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos proventos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, criados pela Lei Municipal 1.801/2014 e suas alterações.
Parágrafo único. Os valores serão reajustados com base no somatório dos índices concedidos Leis Complementares nº 37/2015, 42/2015 e 53/2016 e devem observar o teto previsto no art. 29, VI, da Constituição Federal.
Artigo 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.
Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré, 28 de dezembro de 2018.

JOÃO MARCELO BINI
Presidente

Publicado por:
Enilzele Antoniacomi
Código Identificador:9CFE69DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 020/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas *no artigo 16, Inciso VII, Alínea "H" do Regimento Interno*,

RESOLVE:

EXONERAR, em 31/12/2018 a **Drª. Adelita Orlandi Zanardi**, advogada, brasileira, casada, portadora do RG nº. 8.647.368-2 SSP/PR e CPF nº 041.351.629-67, residente e domiciliado nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná à Rua José Polo, 215, Jardim Bela Vista, do Cargo de **ASSESSORA JURÍDICA** da Presidência**.**

Gabinete da Presidência, em 28 de dezembro de 2018.

Comunique-se.

Publique-se.

Arquive-se

CLAUDEMIR DRAGONE
Presidente Biênio 2017/2018

Publicado por:
Anderson César Zeneratto
Código Identificador:EB944E11

GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo - Sindicância
Portaria n. 11.674 de 19 de Julho de 2018
Autuação: 19 de Julho de 2018
Requerente: Procuradoria Municipal através do Ofício Interno n° 104/2018, em atendimento ao Ofício n° 08/2018 do DRH (Departamento de Recursos Humanos) para apurar os fatos no presente Ofício, bem como se houve alguma falta/responsabilidade funcional do Servidor Perterson Lourenção.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

AURENILSON CIPRIANO – Presidente
MAGNA CRISTINA MARCHIONI – Membro
SILVANE MARCELA MAZUR – Membro

DOS FATOS:
Que, após o Servidor Peterson Lourenção, Agente de Defesa Civil, ter apresentado requerimento de revisão da progressão do biênio, ficou constatado que o mesmo perdeu o direito da progressão por ter faltado ao serviço.
Que, analisando o referido requerimento, o Departamento de Recursos Humanos, através de sua Diretora, oficiou a Procuradoria Municipal para que fosse confeccionado competente Parecer Jurídico acerca da eventual perca do direito do Servidor.

Que, a Procuradoria Municipal, por seus advogados, absteram-se de dar Parecer, por seu turno, oficiaram este Gabinete recomendando à Administração Pública a instauração de Sindicância (Ofício Interno 104/2018 PGM).

Por conta disso, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados na Portaria n. 11.674 de 19 de Julho de 2018, instaurando-se a presente Comissão processante de Procedimento Administrativo para Sindicância, com o escopo de averiguar o caso em apreço.
Esta é a síntese do necessário.
O relatório conclusivo da comissão nos revela que:
Considerando que, no cartão ponto o servidor não registrou sua entrada ou saída nos períodos de 31/12/2014 a 01/01/2015, de 16/02/2015 a 18/02/2015 e 14/05/2015 a 16/05/2015.
Ressalta-se, que as faltas de 14/05/2015 a 16/05/2015 foram justificadas mediante comprovação, com documentos, de que o servidor trabalhou neste período.
Porém, considerando que, o Departamento de Recursos Humanos e esta Comissão não encontraram na Ficha Funcional documentos que autorizaram a ausência ou a troca de turno nos períodos de 31/12/2014 a 01/01/2015 e de 16/02/2015 a 18/02/2015, consta somente uma comunicação do Secretário da época autorizando o desconto.
Considerando que, o servidor foi penalizado com os devidos descontos referentes às faltas acima citadas e por não observar na época, não questionou os descontos.
Considerando que, não foram encontrados documentos comprobatórios suficientes, a Comissão Especial Sindicante avaliou necessário que houvesse a convocação de testemunhas para o caso.
Considerando que, na oitiva o servidor disse ser habitual a troca de turno entre os servidores do local, no entanto, não constituiu prova documental.
Considerando que, na oitiva do Comandante da Defesa Civil, o mesmo confirmou ser habitual a troca, ressaltou que Peterson não falta sem prévio aviso e autorização, no entanto, informou que no período das referidas faltas ele não era o Comandante da Defesa Civil em Andirá.

Os documentos encontrados por esta Comissão, não foram suficientes para justificar ou abonar as faltas dos períodos 31/12/2014 a 01/01/2015 e de 16/02/2015 a 18/02/2015.
Neste sentido, o servidor público municipal Peterson Lourenção, já foi penalizado com o desconto dos dias não trabalhados.
Diante dos fatos encaminhamos o presente relatório para decisão da Prefeita Municipal.
É o relatório.
DECISÃO:
Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente sindicância, documetos comproobatórios juntados durante todo o processo administrativo, conclusão da comissão processante e, tendo em vista ainda que o Servidor em nenhum momento procurou saber na época o porque do desconto em sua folha de pagamento, bem como que, de acordo com o RH, não foi passado nada sobre a troca de plantão, decido:
Por manter as faltas, pois foram lançadas corretamente, não tendo direito à revisão das mesmas. Sendo assim, à Adminsitração é pela reprova da elevação do Biênio, tudo em conformidade com a Sindicâcia.
Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Geral do Municipío, Departamento de Recursos Humanos e ao Servidor Peterson Lourenção.
Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Especial de Sindicância, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 75° da Emancipação Política.

Andirá, 22 de novembro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:C4432CC8

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.370 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
***Considerando** o resultado final do Concurso Público Municipal, objeto do Edital nº 01/2016, homologado em 30 de junho de 2016,*
D E C R E T A:

***Art. 1º -** Fica nomeada a Sra**. SIMONE GODOI AUDI DE MELLO,** para exercer o cargo de **PSICÓLOGO, a partir do dia 28 de dezembro de 2018**.*
***Art. 2º -** Este decreto entra em vigor nesta data.*
***Art. 3º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **27 de dezembro de 2018**, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:CC74F7B6

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NO PERIODO AQUISITIVO. PORTARIA Nº.12.049 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2019,** ao Servidor Público Municipal **SAULO RODRIGO RAMOS DOS SANTOS** ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **referente ao período aquisitivo 02-01-2017 a 01-01-2018.

***Art. 2º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **03 de dezembro de 2018**, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:F381040B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.136 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 dias de férias, a partir do dia 14 de janeiro de 2019,** a Servidora Pública Municipal **SUELI FÁTIMA RIBEIRO NARDONI,** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA.

***Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrario.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **27 de dezembro de 2018**, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:F93BDAA7

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.137 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 02 de janeiro de 2019**, ao Servidor Público Municipal **JOSE RONALDO XAVIER,** ocupante do cargo de **MÉDICO 20 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **referente ao período aquisitivo: 02 -01 - 2017 a 01 - 01 - 2018

***Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrario.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **27 de dezembro de 2018**, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:B87F1422

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.138 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

RESOLVE:

***Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 28 de janeiro de 2019**, ao Servidor Público Municipal **RUBENS HENRIQUE PINHEIRO DE SOUZA,** ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO – 20 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **referente ao período aquisitivo: 01-02-2016 a 31-01-2017**.*

***Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º**. Ficam revogadas as disposições em contrario.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **27 de dezembro de 2018**, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:FB2A1465

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.139 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

RESOLVE:

Art.1º- Interromper as Férias, concedida através da Portaria nº. 11.979, de 19 de novembro de 2018**, da Servidora Pública Municipal **THAÍS OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO**, ocupante do cargo de **FARMACÊUTICO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **devendo a mesma retornar ao serviço, no dia 06 de janeiro de 2019.

***Art.2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

***Art.3º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **27 de dezembro de 2018**, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:6FD19FEA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.140 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

RESOLVE:

Art.1º- Interromper as Férias, concedida através da Portaria nº. 12.096, de 06 de dezembro de 2018*, da Servidora Pública Municipal* ***LISANDRA CRISTINA DA SILVA****, ocupante do cargo de* ***AGENTE DE SERVIÇOS****, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Governamentais,* ***devendo a mesma retornar ao serviço, no dia 03 de janeiro de 2019.***

Art.2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art.3º- *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***27 de dezembro de 2018****, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:C0B53F66

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.141 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

RESOLVE:

Art.1º- Interromper as Férias da Servidora Pública Municipal LIRIAN APARECIDA DA SILVA CARDOSO, a partir do dia 22 de dezembro de 2018. *O período de gozo das férias foi concedido através da Portaria nº. 12.125, de 20 de dezembro de 2018. A Servidora é ocupante do cargo de Agente de Serviços e está lotada na Secretaria de Educação.*

Art.2º- *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art.3º- *Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***27 de dezembro de 2018****, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:D3891F7F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.142 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e*

Considerando *a Portaria nº.* ***11.422 de 21 de março de 2018, a qual concedeu 30 dias de férias, a partir do dia 02 de abril de 2018****, a Servidora Pública Municipal,* ***DENIZE FRANCIELY DE BARROS,*** *ocupante do cargo de* ***AGENTE ADMINISTRATIVO;***

Considerando *a Portaria nº.* ***11.469 de 18 de abril de 2018****, a qual interrompeu o período de férias da Servidora,*

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 10 dias de férias remanescentes, a partir do dia 04 de janeiro de 2019, *a Servidora Pública Municipal,* ***DENIZE FRANCIELY DE BARROS.*** *A Servidora está lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.*

Art. 2º*. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º*. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***27 de dezembro de 2018****, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:AB735DF4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.143 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e*

Considerando *a Portaria nº.* ***11.731 de 17 de agosto de 2018, a qual concedeu, 30 dias de férias*** *ao Servidor Público Municipal,* ***TIAGO SILVIO DEDONE,*** *ocupante do cargo de* ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO;***

Considerando *a Portaria nº. 11.756 de 24 de agosto de 2018, a qual interrompeu o período de férias do Servidor,*

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 22 dias de férias remanescentes, a partir do dia 27 de dezembro de 2018, *ao Servidor Público Municipal,* ***TIAGO SILVIO DEDONE.***

Art. 2º*. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos,* ***a partir do dia 27 de dezembro de 2018****.*

Art. 3º*. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***27 de dezembro de 2018****, 75° da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:C8C312D2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 12.144 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

CONSIDERANDO *o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da*

execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

***CONSIDERANDO** o Decreto 7.904 de 01 de novembro de 2017 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.*

RESOLVE:

***Art. 1°** - Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:*

Fiscal Titular:	*WILSON CAMPOS*		
Gestor:	*ANDRE LUIZ MALUZI*		
Contrato nº	*190/2018*	***Vigência:***	*27.12.2018 A 26.12.2019*
Modalidade:	*TOMADA DE PREÇO*		
Nº licitação	*011/2018*		
Contratado:	*NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA – ME*		
Objeto:	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.*		
Valor:	*R$ 40.074,97*		

***Art. 2°** - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.*
***Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*
***Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de Dezembro de 2018, 75° da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:32BD4D57

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 8.371 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 38.080,00 (trinta e oito mil e oitenta reais), autorizado pela Lei n°. 3.023 de 21 de dezembro de 2017.

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A:

***Art. 1º**. Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**" nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:*

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.GABINETE DE FINANÇAS	
2.015. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
3.1.90.13.00.00.1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	*1.100,00*
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.3.91.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*550,00*
003. DEPARTAMENTO DE VIGILANCIAS	
2.048. Manter OS Serviços de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00.00.3510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	*10.000,00*
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO	
2.053. Manter o Centro de Eventos	
3.3.91.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*20,00*
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064. Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.91.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*460,00*
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
002. DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
2.071. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00.00.3510 MATERIAL DE CONSUMO	*11.100,00*
003. DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
2.073. Manter Parques, Praças e Jardins	
3.3.91.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*400,00*
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.079. Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCI	
3.3.90.30.00.00.3934 MATERIAL DE CONSUMO	*11.500,00*
2.087. Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família – PAIF - CRAS	
3.3.90.30.00.00.3934 MATERIAL DE CONSUMO	*2.200,00*
2.091. Manter o Programa IGD SUAS - PSB	
3.3.90.30.00.00.3933 MATERIAL DE CONSUMO	*700,00*
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.100. Manter os Centros de Informática para Todos	
3.3.91.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*50,00*

***Art. 2°** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro das fontes: 3000 - Recursos Livres, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), 3510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia, no valor de R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:*

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
001.GABINETE DE FINANÇAS	
2.015. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças	
3.3.90.36.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	*1.100,00*
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.034. Manter os Postos de Saúde Municipal	
3.3.90.39.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*550,00*
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO	
2.053. Manter o Centro de Eventos	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*20,00*
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.064. Manter o Programa Bombeiro Comunitário	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*460,00*
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.079. Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCI	
3.3.90.36.00.00.3934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	*6.000,00*
3.3.90.39.00.00.3934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*5.500,00*
2.087. Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família – PAIF - CRAS	
3.3.90.36.00.00.3934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	*2.200,00*
2.091. Manter o Programa IGD SUAS - PSB	
3.3.90.39.00.00.3933 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*700,00*
11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	
2.100. Manter os Centros de Informática para Todos	
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	*50,00*

***Art. 3°** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018, 75° da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:F44EBCF8

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 243/2018
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO À SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

R.A.R. DE LIMA-MATERIAIS ELÉTRICOS-ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 16.933.899/0001-35** no valor total dos itens vencidos de **R$ 21.435,00** (vinte um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais);

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:04C3DDAE

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 227/2018 PREGÃO Nº 122/2018 - FORMA PRESENCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SENDO CESTAS BÁSICAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

L. G. DA SILVA - MERCEARIA - ME inscrito no **CNPJ/CPF: 27.719.055/0001-02**
VIGÊNCIA: 26.12.2018 a 25.12.2019

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

LUIZ GUSTAVO DA SILVA
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2018, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO www.andira.pr.gov.br/licitações

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:DFC17451

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 189/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2018

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
INDÚSTRIA GRÁFICA ALTIZANI LTDA
OBJETO: Aquisição de Capas de Carnê de IPTU para o ano de 2019, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças

VALOR: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais).

VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

DATA: 27 de Dezembro de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2018

IONE LISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

JONAS ALTIZANI VIEIRA
Representante Legal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:88BE4D32

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO N° 190/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PARANÁ
NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

VALOR: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de **R$ 40.074,97** (quarenta mil e setenta e quatro reais e noventa centavos).

PREZO: O presente contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

DATA: 27 de dezembro de 2018.

TOMADA DE PREÇOS N° 011/2018

IONE LISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA
Representante Legal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:9857C836

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 061/2018

Ratifico a dispensa nº. 061/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **FUTURAMA COMÉRCIO ARTEFATOS DE FIBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita pelo CNPJ sob nº **28.861.290/0001-87**, no valor de R$ 5.499,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais). **Aquisição** de Banheiros químicos em fibra de vidro nas medidas de 1,20 x 1,20 x 2,20 mts, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 28 de Dezembro de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:C2E73476

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 244/2018
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE ASSADEIRAS 58X70 CM COM BORDA DE 3CM EM MATERIAL FLANDRES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ANGELA MARIA SILVESTRE DE MORAES-ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 60.300.258/0001-35** no valor total dos itens vencidos de **R$ 1.176,00** (um mil centos e setenta e seis reais);

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:11D1DC0F

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 246/2018
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, SOLDA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SENDO EMPILHADEIRA E MUKS E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA POLTRONAS ANFITEATRO E RECUPERAÇÃO DE POLTRONAS PARA ÔNIBUS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

LUCAS RODRIGUES NOGUEIRA EIRELI - ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 15.138.384/0001-80** no valor total dos itens vencidos de **R$ 291.600,00** (duzentos e noventa e um mil e seiscentos reais);
SERVIÇOS NOVO MUNDO LTDA - ME, inscrito no **CNPJ/CPF: 09.070.435/0001-87** no valor total dos itens vencidos de **R$ 349.900,00** (trezentos e quarenta e nove mil novecentos reais);

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:409E22C0

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 28/12/2018à 17/01/2019.
PROTOCOLO: Até as 13h:59 do dia 17/01/2019;
ABERTURA: 14h:00m (Quatorze Horas) do dia 17/01/2019.
LOCAL:Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, Pregoeira e auxiliares; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Andirá – Pr, Fone/Fax: (43) 3538-1710.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do SAMAE www.samaeandira.com.br – link – licitações.

Andirá, 28 de dezembrode 2018.

RONIVALDO VISOTO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:6BAEAEBD

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 270 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor-Presidente interino do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.495, de 26 de março de 2014, e
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar aSrª. **FERNANDA LEITE BRUNAÇO** a solicitar compras pelos Departamentos de Água e Esgoto e Limpeza Pública.
Parágrafo único. Essa Portaria vigorará do dia 27/12/2018 até o dia 09/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 27 de Dezembro 2018.

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente Interino do SAMAE

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:8CA0CC3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 36/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: ALESSANDER V. DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 36/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: ALESSANDER V. DE FREITAS MECÂNICA DIESEL EIRELI
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 36/2018.

Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:DA903696

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 37/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA. - ME

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 37/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA. - ME
Objeto: Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 37/2018.

Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:8F2EBB53

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 38/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 38/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: BATAGUAÇU CURITIBA PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA.
Objeto: Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 38/2018.

Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:93936D40

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 39/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: CELIO BITENCOURT EPP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 39/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: CELIO BITENCOURT EPP
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 39/2018.

Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:47BEFECE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 40/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA BIANCO LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 40/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: OFICINA MECÂNICA BIANCO LTDA
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 40/2018.

Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:51FAD179

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 41/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 41/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: ROLEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a prorrogação contratual e aumento de meta física, referente ao acréscimo de R$ 9.915,45 (nove mil novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos) para o item 1 do lote 1, ou seja, o equivalente a 24,99% para este item e perfazendo um percentual de 19,99% do valor original contratado, referente a prestação de serviços mecânicos para equipamentos rodoviários, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Dotação orçamentária:
06.001.04.122.0002-2027-3.3.90.39.00.00.000.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 41/2018.

Balsa Nova, 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:FDDDFAD3

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 033/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 033/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: ACACIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a renovação e prorrogação contratual, referente ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.

VALOR: Até R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002-2018-3.3.90.33.00.00.000;
12.001.10.301.0016-2095-3.3.90.33.00.00.303;
12.001.10.301.0016-2095-3.3.90.33.00.00.000;
12.001.10.301.0016-2096-3.3.90.33.00.00.303;
06.001.04.122.0002-2025-3.3.90.33.00.00.000;
13.001.08.122.0015-2122-3.3.90.33.00.00.000;
13.001.08.243.0015-6123-3.3.90.33.00.00.000;
08.001.12.122.0008-2045-3.3.90.33.00.00.103;
08.003.27.122.0012-2076-3.3.90.33.00.00.000;
02.002.04.122.0002-2006-3.3.90.33.00.00.000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 033/2018.

Balsa Nova, 27 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5A22C9E3

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 38/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: EVALDO M. BATHKE - ME

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 38/2016
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: EVALDO M. BATHKE - ME
Objeto: Aditamento correspondente a repactuação referente aos valores contratuais, tendo como base a variação registrada pelo índice INPC/IBGE e pela SINAPI, referente a execução de serviços de operação e gerenciamento do Aterro Sanitário Municipal de Balsa Nova – PR, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Valor: Perfazendo um acréscimo mensal de até R$ 5.822,60 (cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), totalizando um acréscimo de até R$ 52.403,40 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e três reais e quarenta centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária: 09.002.17.512.0013-2086-3.3.90.39.00.00.000.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 38/2016.

Balsa Nova, 27 de dezembro de 2018.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:B5AFC1D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 090/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de **BARBOSA FERRAZ-PR** designado pelo Decreto nº 203/2017 no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº090/2018**, **objetivando:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRASNPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULOS PRÓPRIOS ADEQUADOS PARA TAL FIM, PARA ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E REDE ESTADUAL DE ENSINO, RESIDENTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**,** está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br.

Barbosa Ferraz - PR , 27 de Dezembro de 2018

ADRIANO GONÇALVES OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Pricila Oxenford Pires
Código Identificador:E3B514DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 90/2018 DE 26/12/2018

Exercício: 2018

Decreto nº 90/2018 de 26/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BarbosaFerraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2259/2017 de 12/12/2017.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinqüenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.002.08.244.0005.2.103.		MDS/PSB/SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
83 - 3.3.90.39.00.00	31839	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.250,00
Total Suplementação:			20.250,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.002.08.244.0005.2.103.		MDS/PSB/SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
74 - 3.1.90.04.00.00	31839	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	900,00
75 - 3.1.90.11.00.00	31839	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.500,00
77 - 3.1.90.13.00.00	31839	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.550,00
78 - 3.1.90.94.00.00	31839	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.900,00
79 - 3.3.90.30.00.00	31839	MATERIAL DE CONSUMO	4.600,00
81 - 3.3.90.33.00.00	31839	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	900,00
82 - 3.3.90.36.00.00	31839	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	900,00
Total Redução:			20.250,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz , Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2018.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:B4E235C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº. 053/2018

SÚMULA: Reajusta Valores do Anexo I (Tabela de Serviços e Preços Públicos) da Lei nº. 1.139/2001 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **SR. EDENILSON APARECIDO MILIOSSI,** no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART 1º - Fica alterado em seus valores o Anexo I (Tabela de Serviços e Preços Públicos) da Lei nº. 1139/2001, alterada pela Lei nº. 1327/2005, em Unidade Fiscal do Município (UFM) conforme segue:

ANEXO I

Tabela de Serviços e Preços Públicos

EXPEDIENTE:		
	UFM	**VALOR**
1.1 – Alvará de Licença	**1,00**	**54,60**
1.2 – Atestado de Lauda	**1,00**	**54,60**
1.3 – Certidões em Geral por Lauda	**1,00**	**54,60**
1.4 – Busca por ano	**0,10**	**5,46**
1.5 – Contrato com o Município	**1,00**	**54,60**
1.6 – 2ª via de carnê ou outro documento	**0,30**	**16,38**
1.7 – Baixa por qualquer natureza	**0,50**	**27,30**
1.8 – Transferência de Imóveis	**0,50**	**27,30**
1.9 – Petição, requerimentos, recursos ou outros em geral	**0,20**	**10,92**
1.10 – Emolumentos (taxa de emissão de carnê)	**0,05**	**2,73**
1.11 – Protocolo	**0,19**	**10,37**
1.12 - Copias de documentos por lauda	**0,03**	**1,64**

CONSTRUÇÃO CIVIL	**UFM**	**VALOR**
2.1 – Aprovação de projeto	**1,00**	**54,60**
2.2 – aprovação de projetos para ampliação e ou reformas	**2,00**	**109,20**
2.3 – Licença para demolição	**1,00**	**54,60**
2.4 – Regularização de construção sem projeto	**3,00**	**163,80**
2.5 – Habite-se	**1,00**	**54,60**
3 DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO, NIVELAMENTO DE IMÓVEIS		

3.1 Demarcação	**UFM**	**VALOR**
3.1.1 – Por metro linear de testada do imóvel	**0,20**	**10,92**
3.1.2 – Com alinhamento e nivelamento	**0,40**	**19,77**
3.2 Alinhamento	**UFM**	**VALOR**
3.2.1 – Por metro linear de testada do imóvel	**0,20**	**10,92**
3.3 Nivelamento	**UFM**	**VALOR**
3.3.1 – Por metro linear de testada do imóvel	**0,20**	**10,92**

4 DEPÓSITO E GUARDA DE MERCADORIAS E ANIMAIS APREENDIDOS	**UFM**	**VALOR**
4.1 – Mercadorias (lote por dia)	**1,00**	**54,60**
4.2 – animais (cabeça por dia)	**1,00**	**54,60**

5 CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:	**UFM**	**VALOR**
5.1 – Inumação em sepultura rasa	**0,30**	**16,38**
5.2 – Inumação em carneira perpétuo		
5.2.1 – Simples	**UFM**	**VALOR**
5.2.1.1 – adulto	**14,87**	**811,90**
5.2.1.2 – criança	**10,00**	**546,00**
5.2.2 – Sobreposta simples	**32,00**	**1.747,20**
5.2.3 – Dupla Lado a Lado	**52,75**	**2.880,15**
5.2.4 – Jazigo		
5.2.4.1 – 02 (duas) gavetas	**53,63**	**2.928,20**
5.2.4.2 – 04 (quatro) gavetas	**71,51**	**3.904,45**
5.2.4.3 – 06 (seis) gavetas	**125,13**	**6.832,10**
5.2.4.4 – Terra pura	**6,00**	**327,60**
5.3 – Outros Serviços	**UFM**	**VALOR**
5.3.1 – Exumação até 05 (cinco) anos	**15,00**	**819,00**
5.3.2 – Exumação após 05 (cinco) anos	**6,00**	**327,60**
5.3.3 – Entrada de ossada	**5,00**	**273,00**
5.3.4 – Placas	**0,10**	**5,46**
5.4 – Obras de Embelezamento		
5.4.1 – Simples	**UFM**	**VALOR**
5.4.1.1 – adulto cerâmica	**1,20**	**65,52**
5.4.1.2 – adulto granito e congêneres	**1,78**	**97,19**
5.4.1.3 – criança cerâmica	**0,74**	**40,40**
5.4.1.4 – criança granito e congêneres	**1,04**	**56,78**
5.4.2 – Sobreposta simples cerâmica	**1,20**	**65,52**
5.4.3 – Sobreposta simples granito e congêneres	**1,78**	**97,19**
5.4.4 – Dupla Lado a Lado cerâmica	**1,63**	**89,00**
5.4.5 – Dupla Lado a Lado granito e congêneres	**2,67**	**145,78**
5.4.6 – Jazigo		
5.4.6.1 – 02 (duas) gavetas cerâmica	**1,78**	**97,19**
5.4.6.2 – 02 (duas) granito e congêneres	**3,71**	**202,57**
5.4.6.3 – 04 (quatro) gavetas cerâmica	**1,78**	**97,19**
5.4.6.4 – 04 (quatro) gavetas granito e congêneres	**3,71**	**202,57**
5.4.6.5 – 06 (seis) gavetas cerâmica	**1,78**	**97,19**
5.4.6.6 – 06 (seis) gavetas granito e congêneres	**3,71**	**202,57**

Obs.: ***Preços Públicos para os cemitérios dos distritos terão desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor fixado.***

6 CASA DA CULTURA, CENTRO DE EVENTOS QUADRAS ESPORTIVAS

6.1 – Anfiteatro	**UFM**	**VALOR**
6.1.1 – Período das 07:00 às 12:00 horas	**5,00**	**273,00**
6.1.2 – Período das 12:00 às 18:00 horas	**5,00**	**273,00**
6.1.3 – Período das 18:00 às 24:00 horas	**5,00**	**273,00**
6.2 – Salas e Demais Dependências	**UFM**	**VALOR**
6.2.1 – Por hora	**0,11**	**6,00**
6.2.2 – Por dia	**1,00**	**54,60**
6.2.3 – Por semana	**5,00**	**273,00**
6.2.4 – Por mês	**20,00**	**1.092,00**

6.3 – Centro de Eventos	**UFM**	**VALOR**
6.3.1 – Centro de Eventos	**4,60**	**251,16**
6.4 – Quadras Esportivas	**UFM**	**VALOR**
6.4.1 – Ginásio de esportes (por hora)	**0,30**	**16,38**
6.4.2 – Quadra de esportes (por hora)	**0,30**	**16,38**
6.4.3 – Arena Multiuso (por hora)	**0,30**	**16,38**

7 USO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO A SERVIÇO PARTICULAR

7.1 – Preço por hora	**UFM**	**VALOR**
7.1.1 – Moto niveladora	**4,60**	**251,16**
7.1.2 – Pá carregadeira	**4,00**	**218,40**
7.1.3 – Trator de esteira	**5,00**	**273,00**
7.1.4 – Retro escavadeira	**3,28**	**179,09**
7.1.5 – Caminhão basculante	**1,50**	**81,90**

7.2 – Preço por viagem	**UFM**	**VALOR**
7.2.1 – No perímetro urbano	**1,32**	**72,07**
7.2.2 – Fora do perímetro urbano	**2,30**	**125,58**
7.2.3 – Caminhão pipa perímetro urbano	**1,34**	**73,16**
7.2.4 – Caminhão pipa perímetro rural	**1,49**	**81,35**
7.3 – Equipamentos da patrulha Rural por hora		
7.3.1 – Implementos	**UFM**	**VALOR**
7.3.1.1 – Rolo Compactador	**1,19**	**64,98**
7.3.1.2 – Rolo Pé de Carneiro	**0,60**	**32,76**
7.3.1.3 – Calcariadeira		
7.3.1.1.1 – Até 80 (oitenta) há	**0,47**	**25,66**
7.3.1.1.2 – Acima de 80 (oitenta) ha	**0,61**	**33,31**
7.3.1.4 – Terraceadora		
7.3.1.2.1 – Até 80 (oitenta) ha	**0,28**	**15,29**
7.3.1.2.2 – Acima de 80 (oitenta) ha	**0,38**	**20,75**

8 FORNECIMENTO DE MUDAS

8.1 – Por Milheiro	**UFM**	**VALOR**
8.1.1 – Maracujá	**4,46**	**243,52**
8.1.2 – Palmeira Real	**5,94**	**324,32**
8.1.3 – Nativas	**4,46**	**243,52**
8.1.4 – Eucalipto	**5,35**	**292,11**
8.1.5 – Flores	**0,03**	**1,64**
8.2 – Mudas desenvolvidas com mais de um ano por unidade	**0,19**	**10,37**
9 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	**UFM**	**VALOR**

9.1 – Tarifa de Embarque	**0,005391**	**0,29**
10 SERVIÇOS DE LIMPEZA	**UFM**	**VALOR**

10.1 - Limpeza de terrenos baldios (valor por terreno)	**2,00**	**109,20**
10.2 - Coleta de entulhos de construção (valor por viagem)	**3,00**	**163,80**

Artigo 2o – O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, 27 de dezembro de 2018.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:78D83F86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 189, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, aos servidores abaixo nominados, lotados no *Dept Mun de Serv Urbanos e Limpeza Pública-Setor de Urbanismo,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
608.1 Jamil Romano da Silva	Motorista	01/03/2017-28/02/2018.
263.1 José Antonio Lopes	Auxiliar de Serviços Gerais	04/02/2017-03/02/2018.
194.1 Luiz Carlos de Oliveira Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	04/02/2017-03/02/2018.

II – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun de Educação,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
473.1 Benedito de Paula Procópio	Motorista	01/08/2017-31/07/2018.

III – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun de Licitações, Compra, Almoxarifado e Patrimônio-Prefeitura Municipal,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
630.1 Nathan Leonardo Gonçalves Zanatta	Assistente Administrativo	21/03/2017-20/03/2018.

IV – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, a servidora abaixo nominada, lotada no *Dept Mun de Assis Social,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
501.1 Silvania Cristina Dutra Silva	Assistente Social	01/02/2017-31/01/2018.

V – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, a servidora abaixo nominada, lotada no *Dept Mun de Administração,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
613.1 Simone Aparecida de Moraes	Assistente Administrativo	01/03/2017-28/02/2018.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 27 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B41104C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 190, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 21/01/2019**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun. de Serv Rodoviários,* referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido ao servidor **Abono Pecuniário de Férias de 10 dias**, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº 8905 de 16/11/2018:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
029.1 Antonio Garcia Espin	Operador de Máquina Pesada	01/02/2017-31/01/2018.

II – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 21/01/2019**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun. de Agric e Serv Rurais,* referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido ao servidor **Abono Pecuniário de Férias de 10 dias**, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº 8844 de 25/10/2018:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
246.1 Antonio Martins Bezerra	Magarefe	01/02/2017-31/01/2018.

III – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 21/01/2019**, a servidora abaixo nominada, lotada no *Dept Mun. de Planejamento,* referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido a servidora **Abono Pecuniário de Férias de 10 dias**, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº 8914 de 22/11/2018:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
114.1 Débora Cristina Calixto dos Santos	CEfetivo:Aux Serv Gerais em CC: Sec Mun de Adm e Planejamento	11/06/2017-10/06/2018.

IV – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 21/01/2019**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun. de Saúde,* referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido ao servidor **Abono Pecuniário de Férias de 10 dias**, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº 8912 de 21/11/2018:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
207.1 José Agnaldo Aguiar	Motorista	04/02/2017-03/02/2018.

V – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **2101/2019 à 09/02/2019**, a servidora abaixo nominada, lotada no *Dept Mun de Administração-Prefeitura Municipal,* referente ao Período Aquisitivo que menciona: Fica concedido a servidora **Abono Pecuniário de Férias de 10 dias**, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº 8845 de 25/10/2018:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
658.1 Nilma Morais da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	20/02/2017-19/02/2018.

VI – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **21/01/2019 à 09/02/2019**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun. de Tributação-Prefeitura Municipal,* referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido ao servidor **Abono**

Pecuniário de Férias de 10 dias, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº 8822 de 16/10/2018:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
019.1 Pedro Luiz Branco	Escriturário	02/01/2017-01/01/2018.

VII – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **21/01/2019 à 09/02/2019**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun. de Rec Humanos-Prefeitura Municipal,* referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido ao servidor **Abono Pecuniário de Férias de 10 dias**, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº 8732 de 06/09/2018:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
020.1 Valdir Garcia Gebim	Escriturário	02/01/2017-01/01/2018.

VIII – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: **21/01/2019 à 09/02/2019**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept Mun. de Agricultura e Serviços Rurais,* referente ao Período Aquisitivo que menciona. Fica concedido ao servidor **Abono Pecuniário de Férias de 10 dias**, de acordo com o art. 99, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 16/93 e conforme Req. Protocolado sob nº 8848 de 30/10/2018:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
245.1 William Jones Branco	Cargo Efetivo:Aux de Fiscalização e CC:Sec Mun Agric Abast e Meio Ambiente	04/02/2017-03/02/2018.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 27 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FABD1F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 191 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: 02/01/2019 à 31/01/2019, aos servidores abaixo nominados, lotados no *Dept Mun de Educação-Professores,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
488.1 Adriele Pocci Zanatta Mazzaro	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
080.1 Ana Maria de Souza Aguiar	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
604.1 Claudimari Bueno de Godoi Moura	Professor Artes	01/01/2018 à 31/12/2018.
087.1 Edson Cristino de Paula	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
088.1 Elza Aparecida Pereira dos Santos	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
622.1 Erica das Graças Gualiume Vieira de Mira	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
499.1 Fabio Henrique Ferrari Gaioto	Professor Artes	01/01/2018 à 31/12/2018.
478.1 Flavia Renata dos Reis	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
533.1 Jocimara Muniz Donha de Oliveira	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
587.1 Josiane Gonçalves Moreira	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
095.1 Leide Rozani Gaioto Lameu	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
487.1 Leidiane Paula Dini Gaioto Calixto	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
094.1 Leonor de Freitas Aguiar Dutra	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
588.1 Leticia Leandro Dutra Tashiro	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
590.1 Luciana Aguiar Cruz Dutra	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
507-1 Luciana Fernanda da Cunha Goulart	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
507-2 Luciana Fernanda da Cunha Goulart	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
505.1 Luzia Galan Morelato	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
591.1 Maria das Graças Pereira Oliveira	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
551.1 Maria Izaira Matta Falasca	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
508.1 Marines Cristina Nunes Camilotti	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
535.1 Mario Lopes Pinheiro	Prof. Educ. Física	01/01/2018 à 31/12/2018.
477.1 Monica Aparecida Reiko Miyao Camilotti	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
102.1 Neide Maria Matta Borsolan	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
103.1 Neuza Aparecida Pereira Dutra	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
107.1 Odete Dias Orsini	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
481.1 Pedro Martins Bezerra	Prof. Educ. Física	01/01/2018 à 31/12/2018.
593.1 Rosana Paula Severino Gualiume	Professor Educ Especial	01/01/2018 à 31/12/2018.
510.1 Sonia Aparecida Galan Carpaneji	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
594.1 Suelen Calixto Silva	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
595.1 Talita Peixoto Ferreira da Silva	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
532-1 Valeria Cristina de Souza	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.
532-2 Valeria Cristina de Souza	Professor	01/01/2018 à 31/12/2018.

Obs.:1/3 das férias das matrs. 507.1 , 507.2 e 532.1, 532.2 pagas dentro da folha com cód. 271

Registre-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 27 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0DC86F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 192 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I – Conceder FÉRIAS regulamentares de 27 (vinte e sete) dias, período de gozo de: 02/01/2019 à 28/01/2019, a servidora abaixo nominada, lotada no *Dept Mun de Educação-Professora,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
653.1 Ana Paula Marques Ramos	Professor	13/02/2018 à 31/12/2018.

II – Conceder FÉRIAS regulamentares de 25 (vinte e cinco) dias, período de gozo de: 02/01/2019 à 26/01/2019, a servidora abaixo nominada, lotada no *Dept Mun de Educação-Professora,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
657.1 Dayane Aparecida Bueno da Silva Prela	Professor	20/02/2018 à 31/12/2018.

III – Conceder FÉRIAS regulamentares de 27 (vinte e sete) dias, período de gozo de: 02/01/2019 à 28/01/2019, a servidora abaixo nominada, lotada no *Dept Mun de Educação-Professora,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
656.1 Fabiana Lopes da Silva	Professor	15/02/2018 à 31/12/2018.

IV – Conceder FÉRIAS regulamentares de 20 (vinte) dias, período de gozo de: 02/01/2019 à 21/01/2019, a servidora abaixo nominada, lotada no *Dept Mun de Educação-Professora,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
669.1 Wanessa Raquel da Silva Calixto	Professor	04/05/2018 à 31/12/2018.

Registre-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 27 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:ABB51DAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 193 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio que abaixo especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05 e
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 8947 em 11/12/2018.
RESOLVE:
I – CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, ao servidor público municipal, Sr. DENILSON SOARES DE FARIAS – Matr. 492-1, cargo de *Servente de Pedreiro*, iniciando em 02/01/2019 à 02/03/2019, com retorno em 03/03/2019.
II – Em conformidade com o art.10 do Decreto nº 398 de 06/08/2006 (*que regulamenta as atividades insalubres*) cessará o pagamento do adicional insalubre no período em que estiver em gozo da referida licença.
III – A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 27 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:BF00E6F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 194 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio que abaixo especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº. 200/05de 07/07/05 e
CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 8935 em 04/12/2018.
RESOLVE:
I – CONCEDER Licença-Prêmio de 2 (dois) meses remunerada, ao servidor público municipal, Sr. WILSON BARBOSA DOS ANJOS – Matr. 077.1, cargo de *Servente de Pedreiro*, iniciando em 02/01/2019 à 02/03/2019, com retorno em 03/03/2019.
II – Em conformidade com o art.10 do Decreto nº 398 de 06/08/2006 (*que regulamenta as atividades insalubres*) cessará o pagamento do adicional insalubre no período em que estiver em gozo da referida licença.
III – A presente portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 27 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0F0BE5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 10/2018.

OBJETO: Aquisição de Materiais e de Expediente e Correlatos.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedora a empresa ROSINEIA DE CASSIA R. VALENTE - ME - CNPJ: 20.469.115/0001-37, RUA: TIRADENTES, Fartura-SP - CEP: 18870-000, DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO - CNPJ: 07.285.584/0001-38, RUA: RUI BARBOSA, Barra do Jacaré-PR - CEP: 86385-000, PAPERLIMP COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI ME - CNPJ: 28.257.900/0001-38, TRAVESSA ORLANDO URIZZI, Andirá-PR - CEP 86380-000, PRISCILA DA SILVEIRA MOTA CONFECÇÕES - CNPJ: 18.631.082/0001-38, TRAVESSA MARIA LARANJO BALSEIRO, Santo Antônio da Platina-PR - CEP 86430-000, por apresentar menor valor perfazendo um valor total de R$ 231.527,11 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Onze Centavos).

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 27 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0C4D4136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 160/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA ARAVEL - ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA, CNPJ. nº. 75.406.827/0001-07.
Objeto: VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL SEDAN, 04 PORTAS, Veículo 0Km.
Contas Dotações: 2671, 2672, 2673 do exercício de 2018.
Valor: R$ 48.940,00 (quarenta e oito mil e novecentos e quarenta reais).
Data da Assinatura: 04/12/2018.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B2ED2568

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 02 CONTRATO Nº: 237/2017

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada...: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI
Valor.....: 2.811,47 (dois mil oitocentos e onze reais e quarenta e sete centavos)
Vigência.....: Início: 28/12/2018 Término: 07/03/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 73/2017
Recursos.....: Dotação:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS URBANOS, DOMICILIARES E HOSPITALARES DO MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO AMBIENTALMENTE"

Bela Vista da Caroba, 27 de Dezembro de 2018

DILSO STORCH
Prefeito

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:C70C0064

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
EXTRATO DE CONTRATO 08-2018

EXTRATO DE CONTRATO N.º 8/2018.

PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.

CONTRATADO: LEONARDO A VERZA ME, pessoa jurídica de direito privado, sita GABRIEL FERREIRA, 11 - CEP: 85170000 - BAIRRO: LINDOURO– Pinhão/PR, inscrita no CNPJ n.º 07.460.912/0001-95

OBJETO (S): Aquisição de: IMPRESSORAS, AR CONDICIONADOS, TV 40" E SUPORTE, MONITOR E MICROCOMPUTADOR COMPLETO..

VALOR CONTRATUAL: R$ 23.455,00 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Cinqüenta e Cinco Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
100	01.001.01.031.0101.2002	1	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até dezessete dias de janeiro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 19/12/2018.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***LEONARDO ANDRÉ VERZA***
Presidente	Representante

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:EEFE51AE

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ADITIVO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 9-2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9-2017, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA SAMAE - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA ESGOTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.908/0001-19, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, NESTOR KENEAR, portador do CPF n.º 436.314.289-87, residente e domiciliado neste Município e a empresa SAMAE - SISTEMA AUTONOMO DE AGUA ESGOTO, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.211.210/0001-80, sita na AV. DALZOTTO, S/N, - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ANTÔNIO ZIN, portador (a) do CPF sob nº227.907.800-72, domiciliado na AVENIDA DALZOTTO, S/N CASA- CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 05/08/2017,altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Vigência -** Fica prorrogado o prazo da vigência até 04/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 27/12/2018.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***ANTÔNIO ZIN***
Presidente	Representante

TESTEMUNHAS:_____
_____

Publicado por:
Josilene Bueno de Oliveira
Código Identificador:99E0A178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 87-2018

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 87-2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 87-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA JOSE ADILSON DE OLIVEIRA - CONSTRUÇÕES - ME.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa JOSE ADILSON DE OLIVEIRA - CONSTRUÇÕES - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 24.043.779/0001-90, sita na RUA SANTOS DUMONT, 580 casa - CEP: 85200000 - BAIRRO: MARISTELA - Pitanga/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) JOSE ADILSON DE OLIVEIRA, portador (a) do Cpf sob nº051.168.579-30, domiciliada na RUA SANTOS DUMONT, 580 - CEP: 85200000 - BAIRRO: MARISTELA - Pitanga/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 03/07/2018, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 27/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***JOSE ADILSON DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:D880EB34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 56-2018

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 56-2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 56-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA IANUSZ & STOSKI LTDA ME .

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa IANUSZ & STOSKI LTDA ME , pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 10.592.569/0001-47, sita na RUA VITOR GRANDE , 28 - CEP: 85230000 - BAIRRO: CENTRO - Santa Maria do Oeste/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) MARCIO STOSKI, portador (a) do Cpf sob nº035.760.189-05, domiciliada na RUA ARTUR GUIMARAES, 167 - CEP: 85230000 - BAIRRO: CENTRO - Santa Maria do Oeste/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 17/05/2018, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 27/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***MARCIO STOSKI***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:8A88C355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 343/2018

PORTARIA Nº 343/2018

Institui Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professores para o ano Letivo ano 2019.

O SENHOR EDSON FLAVIO HOFFMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1° Fica criada a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, composta pelos seguintes membros:

Julcimara Dallagnol dos Anjos- Presidente
CPF:786.042.909-82

II- Leonete Mariza Canei Barbosa-Membro
CPF: 039.489.319-09

Izabel Camargo de Oliveira- Membro
CPF: 008.156.299.31

IV- Jonas Jose Moreira de Souza- Membro
CPF:031.611.989-05

V- Jucimara dos Anjos Kruger-Membro
CPF: 965.766.429-20

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 27 de dezembro de 2018.

EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julcimara Dallagnol dos Anjos
Código Identificador:9C0ABA2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2018

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2-2018, CELEBRADO ENTRE O O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA WAGNER DONIZETE DE MOTTA - ME.

O SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Avenida São Roque, 611, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa WAGNER DONIZETE DE MOTTA - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 06.995.972/0001-40, sita na AVENIDA BRASIL, 1000 - CEP: 85200000 - BAIRRO: CENTRO - Pitanga/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) WAGNER DONIZETI DA MOTTA, portador (a) do Cpf sob nº030.865.768-39, domiciliada na AV. BRASIL, 1000 CASA - CEP: 85200000 - BAIRRO: AV. BRASIL - Pitanga/PR doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 14/05/2018, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 27/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***WAGNER DONIZETI DA MOTTA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:541DBDC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2018

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 1-2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1-2018, CELEBRADO ENTRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Avenida São Roque, 611, Centro neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o senhor EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 14.393.106/0001-07, sita na AV. PARANÁ, 1348 - CEP: 35501660 - BAIRRO: SIDIL - Divinópolis/MG, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA, portador (a) do Cpf sob nº042.448.066-28, domiciliada na RUA MESTRE ANTONIO DOS SANTOS, 350 CASA - CEP: 35501025 - BAIRRO: ESPLANADA - Divinópolis/MG doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 12/04/2018, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 27/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:B6EE10D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 178/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 178/2018.

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.

CONTRATADO: TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP. pessoa jurídica de direito privado, sita avenida rubens cesar caselani, nº1987,, 1987 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO– Realeza/PR, inscrita no CNPJ n.º 17.542.364/0001-04

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS (ARADO SUBSOLADOR 5 HASTES COM ROLO).

VALOR CONTRATUAL: R$ 24.890,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Noventa Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6493	09.002.20.122.0905.2151	947	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 20/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:4FFD98E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 176/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 176/2018.

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.

CONTRATADO: INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA CAPITAO JOAQUIM DE CAMARGO, 1303 - CEP: 85301230 - BAIRRO: CENTRO– Laranjeiras do Sul/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.824.499/0001-51

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS (TRITURADOR AGRICOLA).

VALOR CONTRATUAL: R$ 8.850,00 (Oito Mil, Oitocentos e Cinqüenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6493	09.002.20.122.0905.2151	947	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 20/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***GILSON PEDRO PASSARIN***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:71842101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 174/2018.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 174/2018.

PARTES:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR**.

CONTRATADO: ALGOR METALURGICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sita AV AMADEU AUGUSTO PARADINHA, 11 - CEP: 95320000 - BAIRRO: BAIRRO BASALTO– Nova Prata/RS, inscrita no CNPJ n.º 19.138.457/0001-95

OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS ARADO SUBSOLADORE 07 HASTES COM ROLO ARADO SUBSOLADOR NOVO.

VALOR CONTRATUAL: R$ 34.650,00 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Cinqüenta Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6493	09.002.20.122.0905.2151	947	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
6740	09.002.20.606.0907.1153	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até trinta e um dias de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 20/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LOURDES BALZAN FABRO***
Prefeito Municipal	Representante

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:B2456806

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 37-2018

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 37-2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37-2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA LUANA PEDRA HUME EPP.

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa LUANA PEDRA HUME EPP, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 10.980.875/0001-50, sita na RUA ERNESTO PIAZZA, SN - CEP: 89818000 - BAIRRO: INDUSTRIAL - Nova Itaberaba/SC, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) LUANA PEDRA HUME, portador (a) do Cpf sob nº063.280.039-94, domiciliada na AVENIDA PROGRESSO, S/Nº - CEP: 89818000 - BAIRRO: CENTRO - Nova Itaberaba/SC doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 04/04/2018, e altera-se a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 27/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***LUANA PEDRA HUME***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:5099194D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2018

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 002/2018
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (PRONTO SOCORRO, INTERNAMENTO E AMBULATÓRIO) DE PLANTÃO PRESENCIAL, NO AMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, COM FINALIDADE DE APRESENTAR EMPRESAS PRESTADORAS DE PLANTÕES MÉDICOS.

EMPRESA – HABILITADA	SITUAÇÃO
EBRAHIM CLINICA E SERVICOS MEDICOS LTDA	CREDENCIADA

Boa Vista da Aparecida, 27 de dezembro de 2018.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:DFA15CCC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 266 2017

PORTARIA Nº 266/2018
Data: 27/12/2018

SÚMULA: Concede férias a servidora efetiva, e dá outras providências.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias, a servidora efetiva, abaixo relacionada pelo período de 30 (trinta) dias, conforme segue:

Nome	Matrícula	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
Andréia Aparecida Batista	118053-3	Cozinheira	02/01/2019 a 31/01/2019	2017/2018

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 27 de dezembro de 2018.

LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Tatiane Bett
Código Identificador:453F9069

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 236-2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 236/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**:J. DA ROSA & CIA LTDA- ME**
OBJETO: aquisição de material de higiene, copa e cozinha
VALOR: **R$ 1.467,90 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)**
VIGÊNCIA: 27/12/2018 a 27/05/2019
FUNDAMENTO: Pregão Presencial 116/2018- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:332D9EB6

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 237-2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 237/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul-PR
CONTRATADA**: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI- EPP**
OBJETO: aquisição de material de higiene, copa e cozinha
VALOR: **10.174,50 (Dez mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**
VIGÊNCIA: 27/12/2018 a 27/05/2019
FUNDAMENTO: Pregão Presencial 116/2018- Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:D5498456

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 655/2018

Fixa valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, usando suas atribuições legais que lhe são conferidos nos termos do inciso XII do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de 06 de dezembro de 1997, Considerando o disposto no Art. 452 da Lei Municipal nº 771 de 28 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R$ 87,02(Oitenta e sete reais e dois centavos) o valor da UFM - Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2019.

Art. 2º - O valor acima fixado tem como base o índice acumulado do IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas , relativo aos últimos 12(doze) meses.
Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com efeito em 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Bom Jesus do Sul-PR, 27 de dezembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:7C1E4EF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2018

RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Laudo Técnico de redimensionamento de base e dimensionamento de recapeamento através da Viga Benkelman em diversas vias públicas do município de Bom Sucesso-PR.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo n° 134/2018**, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2018**, em favor da empresa **R.B. COELHO'S CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, inscrita no **CNPJ: 01.250.294/0001-72**, com o valor global de **R$ 7.850,00 (Sete mil e oitocentos e cinquenta reais)**, com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Dispensa de Licitação n° 043/2018**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana dos Santos Teodoro
Código Identificador:6AFC83EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 2.646, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N° 2.646, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n°1347/2017 de 13 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art.1o. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para suprir a dotação orçamentária abaixo relacionada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	**Departamento Educação, Cultura e Esporte**		
09.01	**Divisão de Ensino**		
12.361.0010.2.030	**Transporte Escolar**		
3.3.90.33	Passagens e Desp. com Locomoção (261)	104	12.000,00
TOTAL			**12.000,00**

Art.2o. Como recursos para abertura do crédito adicional **SUPLEMENTAR** de que trata o presente Decreto, será utilizado a **ANULAÇAO** parcial das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 5º Inciso I e II, da Lei nº 1347/2017 de 13/12/2017, conforme descrição abaixo.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
09.00	**Departamento Educação, Cultura e Esporte**		
09.01	**Divisão de Ensino**		
12.361.0010.2.030	**Transporte Escolar**		
3.3.90.30	Material de Consumo (257)	104	7.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de Terc. P. Física (266)	104	5.000,00
TOTAL			**12.000,00**

Art. 3º. Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1343/2017 de 29.11.2017– LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1335/2017 de 13.11.2017 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2018/2021.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 27 (vinte e sete), dias do mês de dezembro de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito.

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:2FC180F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 140/2018

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna-se publico o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada para locação de Mini Trem para passeio, a ser utilizado durante as festividades em comemoração ao Natal nos dias 22 e 23 de dezembro/2018 no Município de Braganey-PR.
RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 140/2018, conforme segue o vencedor:

ITENS	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	JOSE ROBERTO VILLWOCK-ME, CNPJ 31.442.937/0001-40	R$ 2.000,00
VALOR TOTAL	R$ 2.000,00	

Braganey, 18 de dezembro de 2018

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:37C6409C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 190/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 090/2018

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano 2018, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Presencial nº. 124/2018, Processo de Registro de Preços nº. 090/2018, da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 000/2017, demais legislação atinente à matéria que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
OBJETO: contratação de empresa para a confecção dos uniformes escolares atendendo ao programa "Uniforme Escolar" instituído pela Lei Municipal 716/2017, que visa o fornecimento anual de kit de uniforme escolar aos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil, creche e ensino fundamental), conforme especificações mínimas constantes no anexo I do Edital.
1.Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: W.F CARVALHO & CIA LTDA - ME, CNPJ: 22.453.244/0001-62, sediada na Rua Olindo Periolo, 1356, Apto 03 Bairro Pacaembu na cidade de Cascavel estado do Paraná CEP: 85816-330, neste ato representada pelo seu Admistrador o Sr. William Francisco de Carvalho, CPF: 058.496.129-47 e RG: 9.832.237-0, à saber:

LOTE	Proponente Vencedora	Valor (R$)
01	W.F CARVALHO & CIA LTDA – ME - 22.453.244/0001-62	R$ 105.000,00
TOTAL		R$ 105.000,00

O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, compreendendo o período entre 14/12/2018 até 13/12/2019.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:CF65DB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N.º 046/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAGANEY – SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME
O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, com sede na Avenida Arthur Pereira, n.º 860, Centro, Braganey/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 78.121.902/0001-73**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA**, portador da CI/RG n.º 5.689.696-1 SSP/PR e do CPF n.º 965.472.949-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME, CNPJ: 18.960.416/0001-17** pessoa jurídica de direito privado, **sediada na Avenida Brasil, nº 264, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná - Paraná**, representada **neste ato representado por seu procurador o Sr. Valmir Schlickmann, CPF: 815.619.979-00 e RG: 5.481.858-0, residente e domiciliado à Avenida Brasil, no 350, Centro, saída para Itaguaçu, município de Três Barras do Paraná**, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Termo Aditivo Contrato, conforme autorização lavrada no Processo Licitatório Pregão nº 056/2018, que será regido pela Lei Federal n.° 8.666/93 e Lei Federal n.° 10.520/02, suas alterações posteriores, e demais leis atinentes, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
Face ao disposto na Cláusula Quarta do contrato em epígrafe, que dispõe sobre o prazo de execução e vigência e a possibilidade de alterações contratuais, respectivamente, fica prorrogado o prazo do contrato para mais 06 (doze) meses, passando o novo prazo de execução a vigorar de 21/12/2018 até a data de 20/06/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
São ratificadas todas as cláusulas constantes no contrato, não modificadas expressamente neste termo aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Braganey, 20 de dezembro de 2018.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito de Braganey

VALMIR SCHLICKMANN
Representante da Contratada

Testemunhas:

Joel Cruz Mendonça
CPF: 682.013.209-30

Jean Marcelo Rocha
CPF: 021.319.169-57

Publicado por:
Flavia Wronski
Código Identificador:C0CAF716

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 198/2018

Pregão Nº. 51/2018

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Pregão nº 51/2018, de 27/12/2018, para o qual tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GLP" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
AUTO POSTO PICCININI LTDA CNPJ Nº 07.749.604/0001-84 no valor total de R$18.099,00 (Dezoito Mil e Noventa e Nove Reais).

Cafeara - Pr, vinte e sete dias de dezembro de 2018.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal
CAFEARA – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:F89A625B

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2018
PREGÃO Nº 51/2018
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
NOME: AUTO POSTO PICCININI LTDA CNPJ Nº 07.749.604/0001-84
Valor de R$18.099,00 (Dezoito Mil e Noventa e Nove Reais).
Fundamento Legal: Lei nº 8666/93
Data de Assinatura: 10/09/2018
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GLP 13kg.
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:13A919EA

GOVERNO MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2018

Súmula: Convoca Conselheira Tutelar Suplente.

A Senhora BARBARA AMANDA DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cafeara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente – Senhora GABRIELA MARIA CUSTÓDIO, para substituir os Conselheiros Tutelares em período de gozo de férias.
A convocada devera comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafeara até o dia 04/01/2019, no horário comercial da Prefeitura Municipal de Cafeara, munida das documentações abaixo relacionadas, para processo de admissão:

- Cópia da Certidão de Nascimento (se solteira) ou casamento;
- Cópia do CPF;
- Cópia do RG;
- Cópia do Título Eleitoral;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e quando couber;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do numero do PIS/PASEP;
- Dados da conta bancária na Cooperativa SICREDI;
- Declaração de bens.

O não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a convocação do próximo Conselheiro Tutelar Suplente.

Cafeara/PR, 27 de dezembro de 2018.

BARBARA AMANDA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:5130DE5A

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 202/2018

Pregão Nº. 52/2018

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Pregão nº 52/2018, de 27/12/2018, para o qual tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR "FARMÁCIA", PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
Juliana M. T. Bega - Farmacia, CNPJ Nº 10.802.373/0001-30 no valor de R$ 49.335,00, PAMELA RESENDE TUROZI - FARMÁCIA, CNPJ nº 05.247.736/0001-82, no valor de 49.225,00, no valor total de R$98.560,00 (Noventa e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Cafeara - Pr, vinte e sete dias de dezembro de 2018.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
"Prefeito Municipal"
CAFEARA – PR

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D3F1954E

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 199/2018
LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2018

Fica HOMOLOGADO o resultado do procedimento licitatório – Leilão nº 01/2018 de 19 de Dezembro de 2018, para qual tem como objeto: "Alienação de bens móveis (veículos e maquinários agrícolas) de propriedade da Prefeitura Municipal de Cafeara- PR.", pelo critério maior lance e oferta, sendo declarados vencedores os arrematantes:

ITEM 01 - VEÍCULO FIAT/PÁLIO EX – 2P/65CV – COR PRATA – PLACA AMD-8760, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, MODELO 2005, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BD17101752522290; com o valor inicial de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) arrematante, José Aparecido Ângelo dos Santos, CPF nº 723.118.439-15 no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais);
ITEM 02 – VEÍCULO CHEVROLET/CELTA 1.0L LS MPFI 8V FLEX POWER – 5 PORTAS – PLACA AWQ-1669, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO 2013, COR BRANCA, CHASSI Nº 9BGRG48F0DG127870; com o valor inicial de R$ 11.000,00 (onze mil reais) arrematante, Anderson José Gonçalves, CPF nº 303.018.578-81 no valor de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais);
ITEM 03 – VEÍCULO FIAT/STRADA 1.4 MPI FIRE 8V CS – PLACA AOV-0699 – ANO DE FABRICAÇÃO 2007, MODELO 2007, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BD27803A72997698; com o valor inicial de R$ 8.000,00 (oito mil reais) arrematante, Antonio Carlos Rebeschini, CPF nº 054.092.398-22 no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
ITEM 04 – VEÍCULO VW/GOL CL 1.6 MI 82 CV – 2 PORTAS – PLACA AEV-7543 – ANO DE FABRICAÇÃO 1994, MODELO 1995, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR BRANCO, CHASSI Nº 9BWZZZ30ZRT127894; com o valor inicial de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), não houve interessados;
ITEM 05 - TRATOR MASSEY FERGUNSON 50X, ANO DE FABRICAÇÃO 1969, MODELO 1969, COMBUSTÍVEL DIESEL, COR VERMELHO; com o valor inicial de R$ 6.000,00 (seis mil reais) arrematante, Washington Luiz Cardoso, CPF nº 023.285.799-73 no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
ITEM 06 – VEÍCULO VW/KOMBI ESCOLAR 1.6 MPI – 3P – PLACA ANZ-1973, ANO DE FABRICAÇÃO 2006, MODELO 2006, COMBUSTÍVEL GASOLINA, COR BRANCA, CHASSI Nº9BWGF07X16P012759; com o valor inicial de R$ 8.000,00 (oito mil reais) arrematante, Anderson José Gonçalves, CPF nº 303.018.578-81 no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
ITEM 07 – TRATOR AGRÍCOLA (2012), 4X4 106 CV 4,5 I CILINDRADA, MARCA NEW HOLLAND, TORQUE MÁXIMO A 1400RPM DE 430 NM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 170 LITROS, TRANSMISSÃO MECÂNICA. TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO, COM ROTAÇÃO E 540 RPM, CONTRAPESOS DIANTEIRO E TRASEIRO; com o valor inicial de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) arrematante, Heverson Lazaretti, CPF nº 858.232.109-06 no valor de R$ 59.300,00 (cinquenta e nove mil e trezentos reais);
ITEM 08 – PLANTADEIRA PANTOGRÁFICA (2015), COM 7 LINHAS E ESPAÇAMENTO DE 45 CM ENTRE LINHAS; COM 7 DISCOS DE CORTE DE 18"; DISCO DUPLO DESENCONTRADO NO ADUBO; DOSADOR DE ADUBO; DISCO DEFASADO PARA SEMENTE; RODAS LIMITADORAS ARTICULADAS DE PROFUNDIDADE FIXAS COM ABERTURA DE ÂNGULO; RODAS COMPACTADORAS EM "V" REVESTIDAS DE BORRACHA E COM ABERTURA DE ÂNGULO; LINHAS PIVOTADAS; SULCADOR PARA ADUBO COM DESARME AUTOMÁTICO (IDEAL PARA TERRENOS PEDREGOSOS); SULCADOR PARA SEMENTE; MARCADOR DE LINHAS HIDRÁULICO (CONJUGADO OU INDEPENDENTE). MAX – EQUIPLANO - MARCA: SPED MAX; com o valor inicial de R$ 13.000,00 (treze mil reais) arrematante, Juliano dos Santos Mendes, CPF nº 044.575.839-28 no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
ITEM 09 – PULVERIZADOR 600 LITROS COM BARRA DE 2 METROS, COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO ALTURA DE TRABALHO DE BARRA, ENTRE 0,50 E 1,80 MT, PESO APROXIMADO DE 250 KG. com o valor inicial de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) arrematante, José Aparecido Ângelo dos Santos, CPF nº 723.118.439-15 no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Cafeara-PR, 27 de Dezembro de 2018.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO
Prefeito Municipal
Cafeara-Pr.

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:D4F99480

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 258/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 258/2018
Pregão nº 52/2018
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
Nome: JULIANA M. T. BEGA - FARMÁCIA - ME, CNPJ nº 10.802.373/0001-30
no valor total de R$49.335,00 (QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).
Data de Assinatura: 27/12/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE SUPRIR EVENTUAIS FALTAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:6679D18A

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 257/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 257/2018
Pregão nº 52/2018
Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
Nome: PAMELA RESENDE TUROZI - FARMÁCIA, CNPJ nº 05.247.736/0001-82
no valor total de R$49.225,00 (quarenta e Nove mil, duzentos e vinte e cinco reais)
Data de Assinatura: 27/12/2018
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR DE FARMÁCIA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE SUPRIR EVENTUAIS FALTAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:E0ECB99B

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
Pregão Nº 47/2017 – PMC - CONTRATO Nº 186/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: A.AMARAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Motivação: O prazo originalmente firmado entre as partes fica prorrogado para o dia 31/12/2018.
ASSINATURA: 27/12/2018

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:AE6CFA35

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
Pregão Nº 47/2015 – PMC - CONTRATO Nº 08/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, CNPJ nº 75.845.545/0001-06
Contratada: SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF Nº 00.850.753/0001-96
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA
Motivação: O prazo originalmente firmado entre as partes fica prorrogado para o dia 31/12/2019.
ASSINATURA: 27/12//2018

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:2FA6CEFA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1680/2018

SÚMULA: Suplementa dotações do Orçamento vigente, autorizado pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 495/2017.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO, Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas:

DECRETA

Artigo 1º) Fica aberto no Orçamento Vigente um crédito adicional suplementar na importância de R$ 4.200,00-(Quatro mil e duzentos reais) conforme especificação abaixo:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.001-Divisão de Contabilidade, Tesouraria e Tributação
28.843.0002.0016-Pagamento de Dívidas e Precatórios
4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual Resgatado -Fonte 000 R$ 700,00
28.845.0002.0017-Contribuição ao PASEP
3.3.90.47.00-Obrigações Tributarias e Contributivas - fonte 000 R$ 500,00
03.002-Divisão de Obras e Serviços Públicos
04.122.0002.2012-Manutenção dos Serviços Administrativos e Serviços Gerais
3.3.90.39.00-Outros Serv.Terc. P. Jurídica – fonte 000 R$ 3.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 4.200,00

Artigo 2º) Para cobrir a importância acima serão apurados através de transferência da seguinte dotação:
03-SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
03.003-Divisão de Recursos Humanos
04.122.0002.2015-Apoio a Contratação de Estagiários
3.3.90.39.00-Outros Serv.,Terc. P. Jurídica – fonte 000 R$ 4.200,00
TOTAL CANCELADO R$ 4.200,00

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrario este decreto entra em vigência a partir da sua publicação e produção de efeito nesta data.

Cafeara-PR, 26 de dezembro de 2018.

OSCIMAR JOSE SPERANDIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:DA05A0E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 162/2018

SÚMULA: Abre Credito Adicional Suplementar no Orçamento do Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais de Cafelândia, para o exercicio de 2018. Conforme Lei nº 1.544/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.544 (Art. 7º), de 21 de dezembro de 2017, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar para o exercício de 2018, até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento do Fundo de Previdência Dos Servidores Municipais de Cafelândia, destinado à seguinte dotação orçamentária:

1 - Inclusão de valor na dotação orçamentária:				
1		FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUNIC. DE CAFELÂNDIA		
1.001		FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUNIC. DE CAFELÂNDIA		
09.272.0020.2-001		IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO FAPES		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
50	1	Recursos do Tesouro	Suplementar	10.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III (Anulação) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

1		FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUNIC. DE CAFELÂNDIA		
1.001		FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUNIC. DE CAFELÂNDIA		
09.272.0020.2-001		IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO FAPES		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
70	1	Recursos do Tesouro	Cancelar	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2018 Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Diretor Dpto Contábil

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:5B159A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 163/2018

SÚMULA: Abre Credito Adicional Suplementar no Orçamento do Municipio de Cafelândia, para o exercicio de 2018. Conforme Lei nº 1.569/2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1569 de 09 de agosto de 2018, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar para o exercício de 2018, até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no orçamento geral do Município, destinado à seguinte dotação orçamentária:

1 - Inclusão de valor nas dotações orçamentárias:

8		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
8.001		COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0008.1-029		EDIFICAÇÕES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
3061	145	Reforma escola Benjamin A. Motter	Excesso	100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para o atendimento do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o Artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II (Excesso) da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, a seguir especificado:

EXCESSO/2018	**FONTE**	**VALOR**
242805110000000000 - Transf. De Recursos Destinados a Prog. De Educação Escola CSC	145	100.000,00
TOTAL		**100.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Prefeito Municipal

ALTAIR PAULETTI
Diretor Dpto Contábil

Publicado por:
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Código Identificador:D7C9CE4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 187/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 187/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Presidente Sr. Antonio Marcos Santiago e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria n° 111/2018 de 30 de novembro de 2018, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, fará realizar às 13h30min do dia 14 de janeiro de 2019, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, n° 149, Centro, Tomada de Preços, objetivando a Contratação de empresa especializada para Execução de Pavimentação de Ruas Municipais. Convênio 129/2018 SEIL e Convênio 140/2018. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br, e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacaopmcalifornia@hotmail.com.

Califórnia, 27 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO MARCOS SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Daniel Lucas dos Santos Mattos
Código Identificador:008CB8E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
DECRETO 06/2018

DECRETO N. 06/2018

Súmula: Exoneração de Funcionária em Cargo de Comissão da Câmara Municipal de Campina do Simão.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ART. 1º - Fica Exonerada a servidora Marizele de Fatima Sierpinski, CPF: 069.063.309-26, RG:10.102740-6, do cargo de Assessor Legislativo, de acordo com a Lei 213/2006, art.01°, cargo CC2, 40 horas semanais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campina do Simão, 28 de dezembro de 2018.

LUIZ EXPEDITO FRIGO
Presidente

Publicado por:
Marizele de Fatima Sierpinski
Código Identificador:7A2AC48F

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
DECRETO 07/2018

DECRETO N. 07/2018

Súmula: Exoneração de Funcionária em Cargo de Comissão da Câmara Municipal de Campina do Simão.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ART. 1º - Fica Exonerada a servidora Ana Paula Barankievicz Colares, CPF: 109.374.889-33, RG:13.891.964-1, do cargo de Assessor Administrativo II, de acordo com a Lei 213/2006, art.01°, cargo CC6, 40 horas semanais

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Campina do Simão, 28 de dezembro de 2018.

LUIZ EXPEDITO FRIGO
Presidente

Publicado por:
Marizele de Fatima Sierpinski
Código Identificador:7E370523

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 105

PORTARIA Nº 105/2018

Constitui a Comissão Examinadora do Concurso Público n° 01/2018, da Câmara Municipal de Candói/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, Vereador VALDIR DA COSTA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão Examinadora do Concurso Público nº 01/2018, da Câmara Municipal de Candói/PR, de acordo com a indicação da Empresa Contratada AVR ASSESSORIA TÉCNICA LTDA - EPP, os seguintes membros:

I – MANOEL CARLOS LIRA DE BRITO – Técnico em Eletrotécnica;
II – MARC ANDRÉ ZELLER – Advogado e Pós Graduado em Direito Público;
III- MARIA HELENA AUN MOURÃO - Letras

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candói, 27 de dezembro de 2018.

VALDIR DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Daise Cartelli
Código Identificador:4471B21B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre os Perímetros das Zonas Urbanas do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO
DOS PERÍMETROS URBANOS
DA SEDE MUNICIPAL, DO DISTRITO DE ALTO ALEGRE DO IGUAÇU E DO DISTRITO DE BOM JESUS

Art. 1º Entende-se por Perímetro Urbano a linha imaginária que limita áreas urbanas distintas no Município.
Art. 2º A regulamentação dos perímetros urbanos no Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições desta lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona.
Art. 3º A ampliação de perímetro urbano da sede urbana de Capitão Leônidas Marques e demais áreas ocorrerá mediante Lei, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo Órgão Municipal de Planejamento Urbano, através de estudo técnico que comprove a necessidade, em curto prazo, para acomodação da população urbana. Caso contrário, a ampliação ou anexação de nova área somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos da data de entrada em vigor desta lei do Plano Diretor.
§ 1º A ampliação de perímetro urbano da Sede do município de Capitão Leônidas Marques somente poderá ocorrer sobre área prevista na Lei do Plano Diretor como Macrozona de Expansão Urbana.
§ 2º Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo regulamentar de revisão do Plano Diretor deverá estabelecer os critérios técnicos para novas ampliações de perímetros urbanos.
Art. 4º O perímetro da Macrozona de Expansão Urbana encontra-se definida espacialmente no Anexo 6 desta Lei.
§ 1º Somente serão criadas novas Zonas de Expansão Urbana mediante revisão deste Plano Diretor a ser desenvolvida nos prazos regulamentares.
§ 2º Até que cesse a causa, fica vedada a ampliação da Macrozona de Expansão Urbana e dos perímetros urbanos do Município que, por razões de mobilidade e segurança da população, possam acarretar necessidade de estruturação ou execução de novas transposições de rodovias estaduais ou federais.
Art. 5º Serão revisados e regulamentados os Perímetros Urbanos do Município:
I - no prazo de 5 anos;
II - sempre que a área parcelada estiver edificada e ocupada em mais de 85%;
III- -sempre que as áreas aptas para o parcelamento, situadas dentro do perímetro urbano, forem inferiores a 10% da área total dos perímetros.
Art. 6º O território municipal é dividido em Zonas urbanas, Zona de Expansão Urbana e Zonas Rurais para fins urbanísticos e tributários:
I - as zonas urbanas no município de Capitão Leônidas Marques, para efeito desta Lei, estão inseridas nas seguintes macrozonas:
a) macrozona da Sede de Capitão Leônidas Marques;
b) macrozona do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu;
c) macrozona do Distrito de Bom Jesus;
d) macrozona do Rio Iguaçu;
e) macrozona da BR 163 Norte.
Art. 7º A Macrozona de Expansão Urbana constitui a área entre o perímetro urbano da sede municipal e o Anel de Contorno Viário, cuja diretriz está registrada nos mapas anexos da Lei do Sistema Viário, componente do arcabouço de leis que compõem o Plano Diretor Municipal.
Art. 8º A Macrozona Rural é constituída pelo restante do território.
Art. 9º A linha que delimita a Área de Proteção dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Salto Caxias e do Baixo Iguaçu, com início junto ao rio Iguaçu, próximo à barragem da UHE BI e término na divisa com o município de Boa Vista da Aparecida está detalhada no Anexo 7 desta Lei.
Art. 10. A representação gráfica e memorial descritivo do perímetro das macrozonas urbanas e da linha de proteção dos reservatórios constam dos seguintes Anexos, integrantes desta Lei:
I - anexo 1: Mapa e Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede do Município de Capitão Leônidas Marques;
II - anexo 2: Mapa e Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu;
III - anexo 3: Mapa e Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Bom Jesus;
IV - anexo 4: Mapa e Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Macrozona do Rio Iguaçu;
V - anexo 5: Mapa e Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Macrozona da BR 163 Norte;
VI - anexo 6: Mapa e Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Macrozona de Expansão Urbana;
VII – anexo 7: Mapa e Memorial Descritivo da Extensão da Linha que delimita a Área de Proteção dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Salto Caxias e do Baixo Iguaçu.
Art. 11. As coordenadas delineadas nos anexos desta Lei estão descritas em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SIRGAS 2000.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.267, de 19 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:E5BBDD56

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre o zoneamento de uso e a ocupação do solo urbano e municipal no Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o regime urbanístico e demais disposições que regularão o uso e a ocupação do solo do Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º As normas estabelecidas nesta Lei têm como pressuposto o atendimento às disposições previstas no Plano Diretor Municipal e à legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, tendo como diretrizes:

I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio e das atividades que os permeia;

II - promover a ocupação e do uso do território municipal de acordo com as dinâmicas existentes, as características físico-ambientais, a distribuição de equipamentos, infraestrutura, transporte e serviços urbanos, considerando as possibilidades de investimentos públicos;

III - promover o aproveitamento sustentável das áreas não urbanas, com potencial para o desenvolvimento de atividades econômicas, sejam elas agropecuárias, extrativas, de pesca artesanal, de apicultura, de artesanato e turísticas;

IV - compatibilizar a política municipal com a preservação das áreas de proteção ambiental instituídas;

V - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas de preservação e de fragilidade ambiental;

VI - promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético-paisagístico-naturais ou culturais do Município;

VII - definir zonas, considerando o grau de urbanização atual, para o ordenamento do espaço construído, buscando assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

VIII - estabelecer padrões adequados de densidade habitacional na ocupação do território, garantindo a qualidade de vida da população, bem como medida para a gestão do bem público e da oferta de serviços públicos;

IX - regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;

X - disciplinar a localização de atividades no município, compatibilizando os usos e atividades, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular, observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança;

XI - compatibilizar o uso do solo com o sistema viário hierarquizado.

Art. 3º São partes integrantes desta lei:

I - anexo I: Mapa do Macrozoneamento Municipal;

II - anexo II: Mapa das Áreas de Restrição Ambiental à Ocupação no Município de CLM;

III - anexo III: Mapa das Áreas de Preservação Permanente no Município de CLM;

IV - anexo IV: Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal;

V - anexo V: Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede Urbana Municipal;

VI - anexo VI: Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Macrozona de Expansão Urbana;

VII - anexo VII: Mapa das Áreas de Restrição Ambiental à Ocupação na Sede Urbana Municipal e na Macrozona de Expansão Urbana;

VIII - anexo VIII: Mapa das Áreas de Preservação Permanente na Sede Urbana Municipal e na Macrozona de Expansão Urbana;

IX - anexo IX: Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu;

X - anexo X: Mapa das Áreas de Restrição Ambiental à Ocupação e das Áreas de Preservação Permanente no Distrito de Alto Alegre do Iguaçu;

XI - anexo XI: Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Distrito de Bom Jesus;

XII - anexo XII: Mapa das Áreas de Restrição Ambiental à Ocupação e das Áreas de Preservação Permanente no Distrito de Bom Jesus;

XIII - anexo XIII: Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano da Macrozona do Rio Iguaçu;

XIV - anexo XIV: Mapa das Áreas de Restrição Ambiental à Ocupação na Macrozona do Rio Iguaçu;

XV - anexo XV: Mapa das Áreas de Preservação Permanente na Macrozona do Rio Iguaçu;

XVI - anexo XVI: Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e das Áreas de Preservação Permanente da Macrozona da BR163 Norte;

XVII - anexo XVII – Área de Proteção dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas;

XVIII - anexo XVIII - Áreas de Turismo e Lazer

XIX - anexo XIX: Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

XX - anexo XX: Classificação, Definição e Relação dos Usos de Ocupação do Solo.

XXI - anexo XXI: Quadro de Áreas das Macrozonas e Zonas Urbanas do Município de Capitão Leônidas Marques;

Art. 4º As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de construção de áreas urbanas e rurais;

II - na concessão de alvarás de localização de usos e atividades de áreas urbanas e rurais;

III - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - na urbanização de áreas;

V - nos empreendimentos imobiliários, parcelamentos e remembramentos do solo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Definições

Art. 5º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I - alinhamento predial: linha divisória entre o imóvel e a via;

II - altura máxima da edificação: distância vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do solo, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

III - alvará de construção: documento expedido pelo órgão municipal competente responsável por autorizar a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;

IV - alvará de demolição: documento expedido pelo órgão municipal competente responsável por autorizar a demolição de obras sujeitas à sua fiscalização;

V - alvará de localização e funcionamento: documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;

VI - ampliação ou reforma em edificações: obra destinada a alteração no sentido de tornar maior e/ou benfeitorias de edificações já existentes, sujeita também à regulamentação pelo Código de Obras do Município;

VII - área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do imóvel;

VIII - área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

IX - área não computável: área não considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do imóvel;

X - área de preservação permanente: área protegida nos termos da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XI - áreas verdes: bosques de mata nativa representativos da flora do Município, ou demais formações vegetais que contribuam para a preservação das águas, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

XII - áreas institucionais: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer segurança e assistência social e outras de interesse público;
XIII - baldrame: viga de concreto ou madeira sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
XIV - chácaras de lazer: propriedade destinada ao lazer e recreação;
XV - equipamentos comunitários: equipamentos públicos destinados a educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social e outros de interesse público;
XVI - equipamentos urbanos: são as instalações de infraestrutura básica e outras de interesse público;
XVII - espaços livres: aqueles de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
XVIII - densidade demográfica: também conhecida como densidade populacional ou população relativa é um indicador dado através da relação entre a população e a superfície do território indicando a média de quantos habitantes existem por cada quilometro quadrado;
XIX - faixa de domínio ou servidão: área contígua às vias e as redes de infraestrutura, vedada a construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;
XX - faixa de preservação e conservação: são as localizadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal; Esta faixa é variável e é regulamentada por leis federal e estadual relativas à matéria;
XXI - fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
XXII - gleba: área de terra que não foi objeto de parcelamento;
XXIII - habitação coletiva: conjunto de moradias superpostas, com acesso coletivo;
XXIV - habitação unifamiliar: caracterizada por uma única edificação residencial no imóvel, com acesso individual;
XXV - habitação transitória: caracterizada por edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso temporário;
XXVI - infraestrutura básica: constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias;
XXVII - macrozoneamento: divisão territorial do espaço em macrozonas tendo como subsídio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos.
XXVIII - ocupação do solo: forma como a edificação ocupa o imóvel, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre os mesmos;
XXIX - parâmetros urbanísticos:
a) afastamento mínimo das divisas: distância entre os limites extremos da edificação e as divisas laterais e de fundos do imóvel;
b) afastamento mínimo entre edificações no mesmo imóvel: distância entre os limites extremos das edificações inseridas em um mesmo imóvel;
c) coeficiente de aproveitamento: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do imóvel para se obter a área máxima computável a construir;
d) fração privativa mínima: área da superfície limitada pela linha que contorna as divisas da unidade autônoma de uso exclusivo do condômino;
e) lote mínimo: porção do imóvel, resultante de loteamento ou desmembramento, com testada para a via e área mínima determinada pelo zoneamento;
f) número de pavimentos: número de pavimentos que uma edificação pode ter numa determinada zona, contados a partir do pavimento térreo;
g) recuo mínimo do alinhamento predial: distância entre o limite frontal da edificação e o alinhamento predial;
h) taxa de ocupação: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o imóvel e sua área total;
i) taxa de permeabilidade mínima: percentual do lote que deverá permanecer permeável;
f) testada mínima: largura mínima do imóvel voltada para a via pública;
XXX - profundidade do imóvel: distância medida entre o alinhamento predial do imóvel e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;
XXXI - setor: compreendem as áreas para as quais são estabelecidas ordenações especiais de uso e ocupação do solo condicionadas às suas características locacionais e ao zoneamento onde incide o setor;
XXXII - subsolo: pavimento semienterrado, não considerado para o número máximo de pavimentos, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio;
XXXIII - uso do solo: tipo de utilização do solo por atividades dentro de determinado zoneamento;
XXXIV - solo hidromórfico: solo rico em matéria orgânica, mal drenado, mole, de baixa capacidade de suporte e saturado em água;
XXXV - zoneamento: divisão do território urbano em zonas e setores para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor.

Seção II
Das Áreas Computáveis e não Computáveis

Art. 6º São consideradas áreas não computáveis:
I - a superfície ocupada por escadas enclausuradas, a prova de fumaça com até 15m² (quinze metros quadrados), poço de elevadores, central de gás, central elétrica (de transformadores) e central de ar condicionado;
II - sacadas, balcões ou varandas de uso exclusivo da unidade até o limite de 6 m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
III - até 100% (cem por cento) da área mínima exigida em regulamento específico para áreas de recreação e lazer, tais como: salão de festas, salão de jogos, churrasqueiras, piscinas e similares, desde que de uso comum;
IV - as áreas ocupadas com casas de máquinas, caixa d'água e barrilete;
V - as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinadas ao uso comum dos usuários de edificação habitacional, desde que atendidas as condições mínimas de habitabilidade e conforto ambiental prevista na legislação em vigor;
VI - as áreas dos pavimentos situados em subsolo destinados a estacionamento exclusivo da edificação;
VII - o ático, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo no ático permitido todos os compartimentos necessários para a instalação de casa de máquinas, caixa d'água, áreas de circulação comum do edifício, dependências destinadas ao zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva;
VIII - o sótão – em residências, desde que esteja totalmente contido no volume do telhado e caracterizado como aproveitamento deste espaço.

Art. 7º O ático não será considerado no cálculo do número de pavimentos, desde que atendido as seguintes condições:
I - afastamento mínimo de 3m (três metros) em relação à fachada frontal e de 2m (dois metros) em relação à fachada de fundos do pavimento imediatamente inferior;
II - será tolerado somente o volume da circulação vertical no alinhamento das fachadas frontais e de fundos;
III - pé-direito máximo para as dependências destinadas ao zelador e parte superior da unidade duplex será de 3,20m (três metros e vinte centímetros).

Art. 8º Para efeito de verificação da taxa de ocupação, não serão considerados os seguintes elementos:
I - sacadas, balcões e varandas até o limite de 6m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária;
II - escadas enclausuradas, a prova de fumaça com até 15m² (quinze metros quadrados).

TÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Art. 9º Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza, subdividindo-se em cada categoria quanto à sua escala, sendo definidos como:
I - permitido: compreendem as atividades que apresentem clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da área ou corredor correspondente;

II - permissível: compreendem as atividades cujo grau de adequação à área dependerá da deliberação do Conselho Municipal das Cidades ou órgão municipal competente;
III - proibido: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente.
§ 1º A classificação, definição e a relação completa de usos do solo se encontram listadas conforme discriminado no Anexo XX, parte integrante desta Lei.
§ 2º As atividades não contempladas ou classificadas no Anexo XX, parte integrante desta Lei, só poderão ser listadas como permitidas ou permissíveis através de apreciação prévia do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e aprovação final pelo Poder Legislativo Municipal.
§ 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a compatibilizar a classificação dos usos do solo desta Lei com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) e, sua derivação.
Art. 10. É admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que permitido ou permissível, devendo ser atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DOS ALVARÁS
Art. 11. A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar obra residencial, comercial, de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas e parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidas nesta Lei, na Lei Municipal do Código de Obras e nas demais leis pertinentes.
Parágrafo único. Serão proibidas obras de ampliação ou construção nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei, admitindo-se somente as obras necessárias à sua manutenção.
Art. 12. Os parâmetros de uso e ocupação do solo contidos na legislação anterior manterão sua validade, para:
I - os projetos já aprovados;
II - os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta Lei;
III - as consultas prévias de construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei.
§ 1º As informações constantes nas consultas prévias para construção, parcelamento e remembramento do solo, expedidas anteriormente à data de vigência desta Lei, terão validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
§ 2º Os projetos aprovados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 1 (um) ano, contados da data da aprovação.
§ 3º Considera-se obra iniciada aquela cujos baldrames estejam concluídos.
Art. 13. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, serão concedidos desde que observadas às normas e parâmetros estabelecidos nesta Lei quanto ao uso e ocupação do solo previsto para cada zona, bem como na Lei Municipal do Código de Obras, legislação ambiental e demais dispositivos aplicáveis.
Art. 14. É garantido o uso e a atividade aos proprietários de estabelecimentos que já possuam alvará de localização e funcionamento em vigência na data da publicação desta Lei.
§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá exigir adequações dos usos e das atividades às novas zonas ou setores a critério do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano estabelecer os procedimentos para regulamentar o disposto neste artigo, em conjunto com o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e o Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 15. As renovações de alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, prestação de serviço ou industrial serão concedidas desde que a atividade não demonstre impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sistema viário.
Art. 16. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, poderão ser cassados caso a atividade, depois de licenciada, venha a demonstrar impacto negativo ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sistema viário.
§ 1º Manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá motivar a instauração do processo de cassação do alvará.
§ 2º Os alvarás a que se refere o presente artigo poderão ser cassados, sem gerar qualquer direito à indenização.
Art. 17. O alvará de localização para atividade considerada perigosa, nociva ou incômoda está sujeito a Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com apreciação prévia do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme prescrições legais.
Parágrafo único. São consideradas perigosas, nocivas e incômodas àquelas atividades que por sua natureza:
I - ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
II - possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
III - possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação;
IV - produzam gases, poeiras e detritos;
V - impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
VI - produzam ruídos e ou conturbem o tráfego local.
Art. 18. Toda atividade de grande porte dependerá da apreciação prévia do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal para a sua localização.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE RESTRIÇÃO AMBIENTAL
Art. 19. São consideradas áreas de restrição ambiental aquelas identificadas nos mapas anexos a esta Lei, Anexos II, III, VII, VIII, X, XII, XIV, XV, XVI e XVII, bem como demais áreas que configuram:
I - suscetibilidade a movimentos de massa, ravinas, voçorocas e/ou deslizamentos;
II - suscetibilidade a inundações e alagamentos;
III - presença em microbacias mananciais, atuais e/ou futuros, de abastecimento público;
IV -presença na área delimitada pela linha de Proteção dos Reservatórios das usinas hidrelétricas de Salto Caxias e do Baixo Iguaçu;
V – presença em áreas de preservação permanente (as já constantes dos mapas anexos a esta Lei, bem como outras, em atendimento ao Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 12.727/2012).
Parágrafo único. Os imóveis atingidos pelas áreas citadas neste artigo, bem como demais áreas que venham a ser identificadas pelo Município como de restrição ambiental, deverão observar o contido na Lei Municipal do Código de Obras para o licenciamento de projetos e obras e outros órgãos competentes, conforme orientação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO MACROZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO MUNICIPAL
Art. 20. O macrozoneamento tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território tendo como objetivo compatibilizar ações de proteção ao meio ambiente e de preservação de mananciais de abastecimento público com a política de uso e ocupação do solo e com o desenvolvimento socioeconômico, sem prejuízos dos demais usos múltiplos, definindo as áreas em que se dará prioritariamente o processo de consolidação, estruturação e contenção da malha urbana e as áreas rurais do Município.
Art. 21. O território do Município de Capitão Leônidas Marques é dividido em macrozonas municipais, que constam nos Anexos I a III, parte integrante desta Lei, definidas através de estratégias de planejamento do ordenamento territorial, com as condições do meio físico, político, social, cultural e econômico semelhantes, passíveis de políticas públicas em comum, delimitada por vias, acidentes topográficos, divisas de imóveis e com o padrão de uso e ocupação desejável para as mesmas, apresentadas da seguinte forma:
I - Macrozonas Urbanas (MZU): correspondem às porções do território onde estão localizadas as áreas urbanas da Sede do Município, do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu e do Distrito de Bom Jesus, tendo como diretrizes gerais:

a) promover a preservação e conservação dos corpos hídricos, nascentes e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como dos fragmentos florestais nativos;
b) estabelecer o controle o uso do solo, através do zoneamento, de modo a proporcionar qualidade de vida aos munícipes, preservação e conservação dos recursos naturais;
c) racionalizar o custo de manutenção da infraestrutura das áreas urbanas, delimitando a área ótima de ocupação;
d) difundir práticas e atividades econômicas sustentáveis;
e) promover a correlação entre os distritos do município e a sede municipal;
II - Macrozona de Expansão Urbana (MZEU): corresponde à porção do território entre a Macrozona Urbana da Sede e o Anel de Contorno Viário, tendo como diretrizes gerais:
a) promover a preservação e conservação dos corpos hídricos, nascentes e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como dos fragmentos florestais nativos;
b) estabelecer o controle o uso do solo no entorno da sede urbana municipal, através do zoneamento, evitando a pressão por ocupação de maior densidade;
c) incentivar a ocupação de baixa densidade, mantendo a preservação das áreas ambientalmente frágeis;
d) difundir práticas e atividades econômicas sustentáveis;
e) promover o desenvolvimento dos eixos logísticos ao longo da rodovia federal BR-163, da Rodovia Estadual PR-484, do Eixo Distrital Bom Jesus e do Anel de Contorno Viário;
III - Macrozona do Rio Iguaçu (MZRI): corresponde à porção do território a partir do lago da Usina do Baixo Iguaçu e da Usina de Salto Caxias, tendo como diretrizes gerais:
a) promover a preservação e conservação dos corpos hídricos, nascentes e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como dos fragmentos florestais nativos;
b) incentivar a ocupação de baixa densidade contida no zoneamento urbano, mantendo a preservação das áreas ambientalmente frágeis;
c) incentivar o desenvolvimento sustentável de atividades turísticas, a partir da consolidação do zoneamento urbano;
d) incentivar a formação de um novo polo de desenvolvimento econômico ao longo do trecho da Rodovia BR-163;
e) dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico do Município;
IV - Macrozona BR-163 Norte (MZBR-163N): corresponde à porção do território do entorno da BR-163 entre a Macrozona de Expansão Urbana e o limite municipal, tendo como diretrizes gerais:
a) estimular os usos compatíveis com a estrutura viária da BR-163;
b) incentivar a criação de novos arranjos produtivos locais dos setores da indústria, de serviços e da produção rural;
c) incentivar a formação de um novo polo de desenvolvimento econômico ao longo do trecho da Rodovia;
V - Macrozona Rural 1 e 2 (MZR-1 e MZR-2): correspondem às porções do território com atividades e características rurais, tendo como diretrizes gerais:
a) promover a preservação e conservação dos corpos hídricos, nascentes e suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como dos fragmentos florestais nativos existentes município;
b) promover a consolidação de corredores de biodiversidade;
c) garantir a qualidade ambiental do Rio Monteiro, principal manancial de abastecimento público de água;
d) incentivar a instituição de Reserva Particular de Preservação Natural (RPPN);
e) desenvolver práticas econômicas sustentáveis e novas alternativas para a agricultura familiar, com ênfase a produção orgânica;
f) promover melhorias na infraestrutura viária e de saneamento básico, bem como inclusão social;
g) incentivar a agroindústria visando à transformação de produtos locais de forma individual, associativa e cooperativada;
h) desenvolver programas para agregação de valor dos produtos da agricultura familiar, bem como sua comercialização;
i) incentivar o desenvolvimento de atividades turísticas, a partir da consolidação dos eixos turísticos e rotas de turismo rural;
j) promover a preservação do patrimônio ambiental e cultural;
k) na Macrozona Rural 1 desenvolver programas e projetos em parceria com o Parque Nacional do Iguaçu e municípios vizinhos, que envolvam atividades turísticas e esportivas na bacia do rio Gonçalves Dias, priorizando nesta macrozona atividades de baixo impacto e menos poluentes;
l) na Macrozona Rural 2 acentuar a recuperação de áreas alteradas e a revegetação em atendimento à reserva legal, objetivando atender a área mínima de vegetação por sub-bacia hidrográfica e manter um acompanhamento técnico das atividades agrossilvipastoris, para que sejam tomados os cuidados devidos nas áreas de fragilidade ambiental, com o manejo integrado de solos e águas.
Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo municipal estão estabelecidos no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V
DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 22. As áreas urbanas do Município de Capitão Leônidas Marques, conforme os Mapas de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexos V a XVIII, parte integrante desta Lei, estão divididas conforme o macrozoneamento respectivo:
I - área urbana da Sede Municipal;
II - área de Expansão Urbana;
III - área urbana do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu;
IV - área urbana do Distrito de Bom Jesus;
V - área urbana da Macrozona do Rio Iguaçu;
VI - área urbana da BR-163 Norte.
Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano estão estabelecidos no Anexo XIX, parte integrante desta Lei.

Seção I
Do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Sede Municipal

Art. 23. A área urbana da Sede do Município de Capitão Leônidas Marques, conforme o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexos V, VII e VIII, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:
I - Zona Residencial Especial Sede (ZRE-SD);
II - Zona Residencial 1 Sede (ZR1-SD);
III - Zona Residencial 2 Sede (ZR2-SD);
IV - Zona Residencial 3 Sede (ZR3-SD);
V - Zona Central Sede (ZC-SD);
VI - Zona de Comércio e Serviços 1 Sede (ZCS 1-SD);
VII - Zona de Comércio e Serviços 2 Sede (ZCS 2-SD);
VIII - Zona de Comércio e Serviços 3 Sede (ZCS 3-SD);
IX - Zona de Comércio e Serviços Br-163 Sede (ZCS-Br-163-SD).
X - Zona de Uso Controlado – Serviço e Indústria Sede (ZUCSI-SD);
XI - Zona Industrial Sede (ZI-SD);
XII - Zona Especial de Áreas Verdes Sede (SEAV-SD).
§ 1º Zona Residencial Especial Sede (ZRE-SD), corresponde à área urbana destinada a consolidação dos usos residenciais de baixa densidade e preferencialmente em forma de condomínios, tendo como objetivo promover a ampliação da malha urbana de forma ordenada, respeitando as características ambientais e do relevo acentuado, bem como que os novos parcelamentos urbanos ocorram com provimento de infraestrutura.
§ 2º Zona Residencial 1 Sede (ZR1-SD), corresponde às áreas urbanas com predominância de lotes de grande porte e características rurais de ocupação, tendo como objetivo controlar o adensamento de uma região com características rurais proporcionando ocupações de baixa densidade, respeitando as características ambientais e do relevo acentuado, de modo que os novos parcelamentos urbanos ocorram com provimento de infraestrutura.
§ 3º Zona Residencial 2 Sede (ZR2-SD) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial consolidadas, com predominância de lotes de pequeno porte e características de média densidade e intensidade de uso e ocupação, tendo como objetivo promover a compatibilização da infraestrutura urbana necessária com a densidade da zona, buscando um melhor atendimento à população e a otimização dos custos para a cidade.
§ 4º Zona Residencial 3 Sede (ZR3-SD) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso residencial e comercial já consolidados, com predominância de lotes de médio porte e características de alta densidade e intensidade de uso e ocupação, tendo como objetivo promover a compatibilização da infraestrutura urbana necessária com a densidade da zona, buscando um melhor atendimento à população e a otimização dos custos para a cidade.
§ 5º Zona Central Sede (ZC-SD) corresponde à área urbana com consolidação dos usos institucionais, equipamentos urbanos e

incentivo à ocupação mista, residencial e comercial, considerando o local propício à verticalização, tendo como objetivo requalificar a área central da Sede Urbana do Município de Capitão Leônidas Marques com equipamentos de lazer e esporte para a comunidade, buscando a compatibilidade das atividades comerciais e de serviços com o uso residencial.

§ 6º Zona de Comércio e Serviços Sede (ZCS) corresponde à área urbana destinada prioritariamente à consolidação de atividades de serviços e comércio de médio e grande porte, bem como de atividades industriais de portes diversos, com características de ocupação e intensidade de uso e ocupação, tendo como objetivo incentivar e consolidar o desenvolvimento de atividades de serviços, comércio e industrias ao longo de vias consolidadas e à consolidar, mediante implantação de adequada infraestrutura e acessos, estando definidas em quatro tipologias:

a) Zona de Comércio e Serviços 1 Sede (ZCS1-SD), abrange uma área destinada a concentração de tráfego de veículos de carga, direcionando a circulação de acesso deste tráfego por algumas vias urbanas, tendo usos compatíveis ao comércio e serviços de médio porte, sendo permissível a ocupação residencial;

b) Zona de Comércio e Serviços 2 Sede (ZCS2-SD), voltada ao desenvolvimento das atividades de serviço, comércio médio porte de atendimento à população do entorno da Via Arterial 2, tendo usos compatíveis ao comércio e serviços de médio porte, sendo permissível a ocupação residencial;

c) Zona de Comércio e Serviços 3 Sede (ZCS3-SD), voltada ao desenvolvimento das atividades de serviço, comércio médio e grande porte, tendo usos compatíveis ao comércio e serviços de médio porte, sendo permissível a ocupação residencial;

d) Zona de Comércio e Serviços BR-163 Sede (ZCSBR-163-SD), voltada ao desenvolvimento das atividades de serviço, comércio e indústria de médio e grande porte do entrono da BR-163 inserida na área urbana da Sede, tendo usos compatíveis ao comércio e serviços de médio porte, sendo permissível a ocupação residencial.

§ 7º Zona de Uso Controlado – Serviço e Indústria Sede (ZUCSI-SD) corresponde à área urbana onde será necessário o controle do uso industrial em consolidação em relação as restrições ambientais da área.

§ 8º Zona Industrial Sede (ZI-SD) corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades industriais, tendo em vista as alternativas de acesso e a proximidade com a rodovia BR-163 e PR-484, tendo como objetivo promover a instalação de infraestrutura necessária buscando consolidar atividades industriais já existentes.

§ 9º Zona Especial de Áreas Verdes Sede (ZEAV-SD) corresponde aos espaços destinados à parques municipais urbanos, destinados ao desenvolvimento de funções ecológicas, paisagísticas, de lazer e de educação ambiental, tendo como objetivo proporcionar áreas verdes abertas e incorporadas a estrutura urbana existente e consolidada, bem como promover a instituição dos parques, seus planos de manejo e a execução das infraestruturas necessárias à sua viabilização.

Seção II

Do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona de Expansão Urbana

Art. 24. A área urbana da Macrozona de Expansão Urbana do Município de Capitão Leônidas Marques, conforme o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexos VI, VII e VIII, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

I - Zona de Serviços (ZS);

II - Zona Mista (ZM).

§ 1º Zona de Serviços (ZS) abrange uma área com características predominantemente rurais, destinada a expansão urbana com usos de serviços, tendo em vista as alternativas de acesso, com objetivo de promover a instalação de infraestrutura necessária e ocupação de baixa densidade.

§ 2º Zona Mista (ZM) abrange uma área com características predominantemente rurais, destinada a expansão urbana com predominância de usos residenciais de baixa densidade e preferencialmente em forma de condomínios, tendo como objetivo promover a ampliação da malha urbana de forma ordenada, respeitando as características ambientais.

Seção III

Do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu

Art. 25. A área urbana do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu do Município de Capitão Leônidas Marques, conforme o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexos IX e X, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

I - Zona Residencial Alto Alegre (ZR-AL);

II - Zona de Comércio e Serviços Alto Alegre (ZCS-AL);

III - Zona de Serviço e Indústria Alto Alegre (ZSI-AL);

IV - Zona Especial de Áreas Verdes Alto Alegre (ZEAV-AL).

§ 1º Zona Residencial Alto Alegre (ZR2-AL) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, com predominância de lotes de pequeno e médio porte e características de média densidade e intensidade de uso e ocupação, tendo como objetivo promover a compatibilização da infraestrutura urbana necessária com a densidade da zona, buscando um melhor atendimento à população e a otimização dos custos para a cidade.

§ 2º Zona de Comércio e Serviços Alto Alegre (ZCS-AL) abrange uma área destinada a concentração de tráfego de veículos de carga, direcionando a circulação de acesso deste tráfego por algumas vias urbanas, tendo usos compatíveis ao comércio e serviços de médio porte, sendo permissível a ocupação residencial.

§ 3º Zona de Serviço e Indústria Alto Alegre (ZI-AL) corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades industriais, tendo como objetivo promover a instalação de infraestrutura necessária buscando consolidar atividades industriais já existentes.

§ 4º Zona Especial de Áreas Verdes Alto Alegre (ZEAV-AL) corresponde aos espaços destinados à parques municipais urbanos, destinados ao desenvolvimento de funções ecológicas, paisagísticas, de lazer e de educação ambiental, tendo como objetivo proporcionar áreas verdes abertas e incorporadas a estrutura urbana existente e consolidada, bem como promover a instituição dos parques, seus planos de manejo e a execução das infraestruturas necessárias à sua viabilização.

Seção IV

Do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Distrito de Bom Jesus

Art. 26. A área urbana do Distrito de Bom Jesus do Município de Capitão Leônidas Marques, conforme o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexos XI e XII, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

I - Zona Residencial Bom Jesus (ZR-BJ);

II - Zona de Comércio e Serviços Bom Jesus (ZCS-BJ);

III - Zona de Serviço e Indústria Bom Jesus (ZSI-BJ);

IV - Zona Especial de Áreas Verdes Bom Jesus (ZEAV-BJ).

§ 1º Zona Residencial Bom Jesus (ZR-BJ) corresponde às áreas urbanas destinadas ao uso predominantemente residencial, com predominância de lotes de pequeno e médio porte e características de média densidade e intensidade de uso e ocupação, tendo como objetivo promover a compatibilização da infraestrutura urbana necessária com a densidade da zona, buscando um melhor atendimento à população e a otimização dos custos para a cidade.

§ 2º Zona de Comércio e Serviços Bom Jesus (ZCS-BJ) abrange uma área destinada a concentração de tráfego de veículos de carga, direcionando a circulação de acesso deste tráfego por algumas vias urbanas, tendo usos compatíveis ao comércio e serviços de médio porte, sendo permissível a ocupação residencial.

§ 3º Zona de Serviço e Indústria Bom Jesus (ZSI-BJ) corresponde à área urbana destinada à consolidação de atividades industriais, tendo como objetivo promover a instalação de infraestrutura necessária buscando consolidar atividades industriais já existentes.

§ 4º Zona Especial de Áreas Verdes Bom Jesus (ZEAV-BJ) corresponde aos espaços destinados à parques municipais urbanos, destinados ao desenvolvimento de funções ecológicas, paisagísticas, de lazer e de educação ambiental, tendo como objetivo proporcionar áreas verdes abertas e incorporadas a estrutura urbana existente e consolidada, bem como promover a instituição dos parques, seus planos de manejo e a execução das infraestruturas necessárias à sua viabilização.

Seção V

Do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona do Rio Iguaçu

Art. 27. A área urbana da Macrozona do Rio Iguaçu do Município de Capitão Leônidas Marques, conforme o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexos XIII, XIV e XV, parte integrante desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

I - Zona Residencial Rio Iguaçu (ZR-RI);
II - Zona de Urbanização Consolidada Salto Caxias - Rio Iguaçu (ZUCSC-RI);
III - Zona de Turismo Rio Iguaçu (ZT-RI);
IV - Zona de Turismo e Lazer Salto Caxias - Rio Iguaçu (ZTLSC-RI);
V - Zona de Comércio e Serviços Rio Iguaçu (ZCSSC-RI);
VI - Zona de Atividades Agrossilvipastoris Salto Caxias - Rio Iguaçu (ZAASC-RI);
VII - Zona Industrial BR-163 Sul Rio Iguaçu (ZI BR163S-RI);
VIII - Zonas de Segurança da Usina (ZSU-RI);
IX - Áreas de Turismo e Lazer (ATLs).

§ 1º Zona Residencial Rio Iguaçu (ZR-RI) abrange uma área com características predominantemente rurais, destinada a expansão urbana com predominância de usos residenciais de baixíssima densidade e preferencialmente em forma de condomínios, tendo como objetivo de aproveitar o entorno do lago formado pelo Rio Iguaçu, respeitando as características ambientais.

§ 2º Zona de Urbanização Consolidada Salto Caxias - Rio Iguaçu (ZUCSC-RI) abrange uma área com características predominantemente rurais, destinada a expansão urbana com predominância de usos residenciais de baixíssima densidade e preferencialmente em forma de condomínios, tendo como objetivo de aproveitar o entorno do lago formado pelo Rio Iguaçu, respeitando as características ambientais.

§ 3º Zona de Turismo Rio Iguaçu (ZT-RI) abrange uma área com características predominantemente rurais, destinada à usos de comércio e serviços de médio porte, tendo em vista as alternativas de acesso, com objetivo de promover a instalação de infraestrutura necessária e ocupação de baixa densidade principalmente destinada ao turismo.

§ 4º Zona de Turismo e Lazer Salto Caxias - Rio Iguaçu (ZTLSC-RI) área onde se encontra a Prainha de Capitão Leônidas Marques, é favorável para a implementação de equipamentos turísticos ou de recreação e lazer, atividades também endossadas no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do reservatório da UHE Salto Caxias.

§ 5º Zona de Comércio e Serviços Rio Iguaçu (ZCSSC-RI) abrange uma área com características predominantemente rurais, destinada à usos de comércio serviços de grande porte, tendo em vista as alternativas de acesso, com objetivo de promover a instalação de infraestrutura necessária e ocupação de baixa densidade.

§ 6º Zona de Atividades Agrossilvipastoris Salto Caxias - Rio Iguaçu (ZAASC-RI) abrange áreas caracterizadas pelo desempenho da agricultura, criação de animais, reflorestamentos e atividades relacionadas à piscicultura em açudes, observando normas e legislações pertinentes a cada atividade.

§ 7º Zona Industrial BR-163 Sul Rio Iguaçu (ZI BR163S-RI) voltada ao desenvolvimento das atividades de serviço, comércio e indústria de grande porte do entrono da BR-163 na parte sul do município, tendo usos compatíveis às restrições ambientais da zona, sendo permissível a ocupação residencial.

§ 8º Zonas de Segurança das Usinas (ZSU-RI) abrange as áreas que envolvem toda a infraestrutura das usinas hidrelétricas Salto Caxias e Baixo Iguaçu (está em fase de finalização), incluindo barragem, vertedouro, tomada de água, casa de força, canal de fuga, subestação, observando as distancias mínimas estabelecidas pelas Concessionárias em ambas as margens dos reservatórios e no rio Iguaçu, à jusante da barragem, abaixo do canal de fuga.

§ 9º Áreas de Turismo e Lazer (ATLs) – áreas cuja avaliação técnica preliminar indicou a possibilidade de utilização para turismo de lazer com abertura para o reservatório. Algumas destas áreas serão efetivadas para este uso, desde que aprovadas pelos órgãos ambientais competentes e pelo Consórcio UHE – BI. Esta aprovação acontecerá após estudo de viabilidade complementar e como resultado de negociações realizadas pelo poder público municipal, com a observância à Resolução CONAMA nº 302, de 20/03/2002 e à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Seção VI
Do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona BR-163 Norte

Art. 28. A área urbana da Macrozona BR-163 Norte de Capitão Leônidas Marques, conforme o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Anexo XVI, parte integrante desta Lei, fica subdividida na seguinte zona:
I - Zona Industrial BR-163 Norte (ZI –BR163N).

Parágrafo único. Zona Industrial BR-163 Norte (ZI–BR163N) voltada ao desenvolvimento das atividades de serviço, comércio e indústria de grande porte do entrono da BR-163 na parte norte do município, tendo usos compatíveis ao comércio e serviços de grande porte bem como as habitações transitórias, sendo permissível a ocupação residencial.

Seção VII
Da Linha de Proteção Ambiental dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas

Art. 29. A linha de proteção ambiental dos reservatórios das usinas hidrelétricas presentes no município, Anexo XVII, parte integrante desta Lei, delimita uma faixa de aproximadamente 1 km (um quilômetro) a partir da Área de Preservação Permanente que contorna todo o reservatório.

Parágrafo único. O objetivo desta delimitação é orientar os proprietários dos imóveis ali contidos no sentido de preservar a qualidade das águas dos reservatórios e evitar a sedimentação em seu leito, para o bom funcionamento das Usinas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O uso e ocupação do solo urbano e rural respeitarão os requisitos previstos na legislação ambiental municipal, assim como nas Leis Municipais do Código de Obras, de Posturas e demais legislações pertinentes.

Art. 31. Os empreendimentos enquadrados como geradores de impacto ambiental, por sua categoria, porte ou natureza, que possam causar impacto ou alteração no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, será exigido licenciamento especial por parte dos órgãos públicos pertinentes.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.269, de 19 de dezembro de 2007.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:0C49C8CD

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe o Sistema Viário Municipal do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mobilidade municipal e urbana do Município de Capitão Leônidas Marques, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como sua definição para novos parcelamentos.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:
I - anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal;
II - anexo II - tabelas de características geométricas das estradas municipais;
III - anexo III - perfis das estradas municipais;
IV - anexo IV - Mapa do Sistema Viário da Sede Urbana Municipal e Macrozona de Expansão Urbana;

V – anexo V - Mapa do Sistema Viário da Sede Urbana do Distrito de Alto Alegre;
VI - anexo VI - Mapa do Sistema Viário da Sede Urbana do Distrito de Bom Jesus;
VII – anexo VII – Mapa de Ciclovias;
VIII - anexo VIII - tabelas de características geométricas das vias urbanas;
IX - anexo IX - perfis das vias da sede urbana;
X - anexo X - dimensões mínimas para retornos;
XI - anexo XI - demarcação de áreas de estacionamento e avanços de calçadas;
XII - anexo XII- padronização de calçadas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Dos Objetivos

Art. 3º A presente Lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município de Capitão Leônidas Marques, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal.

Art. 4º A função da reestruturação do sistema viário consiste em garantir locomoção com segurança e fluidez, não somente privilegiando o deslocamento de automóveis, mas de outros modos como a pé, bicicleta, ônibus, motocicletas e outros.

Art. 5º As vias possuem o papel de ordenação da ocupação urbana, tornando-se eixos de desenvolvimento da malha urbana, possuindo usos ou atividades diferenciadas, necessitando por isso diferentes dimensões e tipos de pavimentação, arborização ou iluminação e demarcações de faixas de estacionamento.

Art. 6º Esta Lei tem por objetivos:
I - complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município;
II - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
III - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
IV - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;
V - disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
VI - implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
VII -proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;
VIII - induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana e municipal do Município, a partir da relação entre circulação e uso e ocupação do solo, face aos vínculos existentes entre o ordenamento da mobilidade e sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano.

Art. 7º O sistema de transporte público do Município deverá ser objeto de plano específico, atendendo ao que preconiza a Lei Federal n° 12.587/2012 e demais legislações pertinentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação, exercendo seu poder de polícia, e sujeitando os infratores as multas e penalidades previstas nesta Lei no que concerne:
I - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;
II - ao estabelecimento do desvio de tráfego pesado de caminhões nas vias específicas, conforme leis, planos e projetos específicos e somente ruas de grande fluxo de pedestres, comércio e veículos, com tolerância de peso;
III - ao estabelecimento de locais e horários adequados, exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos; conforme definido em leis, planos e projetos específicos e somente ruas de grande fluxo de pedestres, comércio e veículos nos termos de Decreto do poder executivo;
IV - à estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da organização e urbanização da sede urbana;
V - à estruturação de ciclovias conforme Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta e Lei Federal de Mobilidade Urbana;
VI - ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
VII - à instalação de sinalização vertical e horizontal nas vias da sede urbana, mediante estudos específicos;
VIII - à instalação de redutores de velocidade nas vias em locais com grande fluxo de veículos, próximo a escolas, creches, unidades de saúde e áreas de recreação;
IX - à colocação de mobiliário urbano ao longo das vias;
X - à implantação de canteiros ao longo das vias conforme consta nesta Lei, com espécies determinadas pelo órgão responsável pelo meio ambiente do Município;
XI - ao procedimento de rebaixamento dos meios-fios e instalação de outros dispositivos de modo a possibilitar e facilitar o deslocamento de portadores de necessidades especiais e idosos; e
XII - à padronização de calçadas, de acordo com estudos específicos, para utilização de pisos e revestimentos adequados, conforme consta na Lei Municipal do Código de Obras.

Art. 9º Aos proprietários ou inquilinos cujos imóveis possuam testadas para vias públicas, compete:
I - proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo nas calçadas e passeios como escadas, rampas de acesso à edificação fora do alinhamento predial, placas, tocos de árvores, entre outros, tornando o trânsito livre para pedestres, de modo particular aos portadores de necessidades especiais e idosos;
II - utilizar material antiderrapante para a pavimentação dos passeios e garantir a regularidade do pavimento;
III - realizar a limpeza e conservação de lotes vagos e proceder ao fechamento dos mesmos em todas as divisas se necessário.

Parágrafo único. Para estabelecimentos comerciais e de serviços destinados a hotéis, restaurantes, bares e similares na sede urbana, a permissão para a colocação de mesas e cadeiras nos passeios será mediante a autorização do Poder Executivo Municipal, respeitando-se a legislação federal pertinente e a Lei Municipal do Código de Posturas.

Art. 10. Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei Municipal de Parcelamento e Remembramento do Solo.

§ 1º A presente Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 2º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no Município.

Seção II
Das Definições

Art. 11. Para efeito de aplicação da presente Lei, é adotada as seguintes definições:
I - acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: logradouro público e propriedade pública ou privada; propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio, logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;
II - acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando: permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;
III - alinhamento predial: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
IV - arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
VI - caixa da via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
VI - calçada ou passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
VII - ciclovias: é o espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, separado da pista de rolamento dos outros modos por terrapleno, com mínimo de 0,20 m de desnível, sendo, habitualmente,

mais elevada do que a pista de veículos motorizados. No sistema viário, pode localizar-se ao longo do canteiro central ou nas calçadas laterais. A ciclovia também pode assumir traçado totalmente independente da malha viária urbana ou rodoviária (como as ciclovias situadas sobre antigos leitos ferroviários) com controle de acesso, ou seja, a acessibilidade dos ciclistas a ela deverá ser projetada de forma segura e eficiente em todos seus cruzamentos com outras estruturas viárias. Também pode ser considerada ciclovia a faixa destinada à circulação de bicicletas situada na pista utilizada pelo tráfego motorizado, desde que haja segregação absoluta da mesma, proporcionada por elementos de concreto;
VIII - código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
IX - estacionamento: o espaço público ou privado destinado a guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
X - faixa de manutenção de vias: faixa paralela à pista de rolamento das vias, em ambos os lados destinadas à acostamento para uso em caso de emergência;
XI - logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
XII - malha viária: o conjunto de vias do município;
XIII - meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
XIV - nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
XV - passeio: é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;
XVI - pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
XVII - seção normal da via: largura total ideal da via, incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiro central;
XVIII - sede urbana: loteamentos e áreas do município inseridas dentro do seu perímetro urbano;
XIX - sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas;
XX - sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
XXI - sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
XXIII - sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
XXIV - tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
XXV - tráfego leve: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
XXVI - tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
XXVII - tráfego pesado: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;
XXXVIII - via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais;
XXXIX - via municipal: o conjunto de vias do município, excluídas as vias urbanas, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional; e
XXXX - via urbana: o conjunto de vias da sede urbana classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIZAÇÃO E FUNÇÃO DAS VIAS
Seção I
Das Vias Municipais
Art. 12. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária municipal de Capitão Leônidas Marques compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexos I e II:
I – rodovia federal BR-163 e as rodovias estaduais, PR-592 e PR-484;
II - anel de contorno viário;
III - eixo distrital;
IV - eixo turístico;
V - eixo de turismo rural e cênico;
VI - estrada municipal.
§ 1º A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.
§ 2º Deverão ser implantadas vias marginais paralelas às rodovias, as quais se caracterizam por ordenar o fluxo local dando suporte às rodovias, de modo a oferecer mais segurança aos usuários.
Art. 13. As vias municipais do Município de Capitão Leônidas Marques, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:
I – rodovia federal BR-163 e as rodovias estaduais, PR-592 e PR-484: constituem-se nas principais ligações do município de Capitão Leônidas Marques com outros municípios do Estado do Paraná;
II - anel de contorno viário: via que circunda a macrozona de expansão urbana com a função de ligação das vias urbanas com as demais vias rurais;
III - eixo distrital: são trechos da via municipal que liga a Sede do município com o Distrito de Bom Jesus e a parte da PR-484, que liga a Sede do Município com o Distrito de Alto Alegre;
IV - eixo turístico: via que delimita a macrozona do Rio Iguaçu com a função de suporte nos usos comerciais e de serviço;
V - eixo de turismo rural e cênico: vias que fazem acesso à pontos turísticos e cênicos do município;
VI - estrada municipal: demais vias que fazem os acessos as localidades rurais do município
VII – via de ligação: via de ligações importantes localizadas a partir do anel de contorno viário para a área rural.
Parágrafo único. As vias de ligação poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal quando houver necessidade.
Seção II
Das Vias Urbanas
Art. 14. Para efeito desta Lei, a hierarquia viária urbana do Município de Capitão Leônidas Marques compreende as seguintes categorias de vias, conforme Anexos IV à VI:
I – rodovias;
II - arterial 1;
III - arterial 2;
IV – perimetral;
V – estrutural;
VI – coletora;
VII – parque;
VIII – local.
Art. 15. As vias urbanas do Município de Capitão Leônidas Marques, de acordo com sua classificação, têm as seguintes funções:
I – rodovias: são trechos da BR-163 e da PR-484 que estão inseridas nas áreas urbanas;
II – via arterial I: via que consolida a área central com atividades de comércio, serviço e lazer;
III – via arterial II: via que consolida atividades de comércio e serviços de bairro;
IV – via perimetral: utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, desviando do centro urbano e promovendo um contorno viário do tráfego de veículos;
V - via estrutural: acumula os fluxos de tráfego de veículos de carga, constituindo um eixo de atividades comerciais e de serviços;
VI- via coletora: promove a ligação das vias locais com as demais vias;
VII - via central: via de tráfego lento, com apenas um sentido de tráfego de veículos, com estacionamento, permitindo o desenvolvimento de atividade comercial no seu entorno;
VIII - via local: têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego.
Seção III
Das Vias
Art. 16. As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico do Poder Executivo Municipal serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via.
§ 1º Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos Anexos II e IV.
§ 2º As estradas vicinais de acesso às parcelas deverão ter pistas de rolamento com larguras de 10m (dez metros), 12m (doze metros) ou 20m (vinte metros), conforme o carregamento da via.

§ 3º A representação por meio de plantas e perfis transversais das vias consta do Anexo III e VI, parte e integrante desta Lei.
§ 4º Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.
§ 5º Em todas as vias consolidadas do Município deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas portadores de necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 17. Para abertura de novas vias deverá ser seguida a fluência do traçado do entorno, principalmente as diretrizes viárias, evitando a falta de continuidade de vias locais.
§ 1º As vias perimetrais, arteriais, estruturais e coletoras não poderão ter seu traçado interrompido na abertura de novos loteamentos, devendo ser prevista a continuidade.
§ 2º Quando uma via pública constituir prolongamento de outra, existente ou constante de plano aprovado pelo Poder Executivo Municipal, sua largura não poderá ser inferior à desta, obedecendo ao previsto nesta Lei.
§ 3º Prever via marginal às rodovias no caso de novos empreendimentos.
Art. 18. Nos imóveis lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário federal e estadual, BR-163, PR-484 e PR-592, será obrigatório o respeito à faixa de domínio determinada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR).
I - as vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias;
II - as vias poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos nas tabelas dos Anexos II e IV, conforme determinação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
III - novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade;
IV - as vias segundo sua hierarquização deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.
Art. 19. Os imóveis lindeiros com estrada municipal deverão respeitar a faixa de domínio municipal entre 5m (cinco metros) a 10m (dez metros) conforme estudo de viabilidade e decreto do poder executivo.
§ 1º Também deverá ser respeitada a faixa "não edificável", entre 5m (cinco metros) a 10m (dez metros) a partir da faixa de domínio conforme estudo de viabilidade e decreto do Poder Executivo Municipal.
§ 2º A faixa "não edificável" conforme parágrafo anterior, poderá ser utilizada pelo proprietário desde que com prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
§ 3º É obrigatório recuo mínimo entre 5 e 10 metros para as novas edificações em vias municipais, rurais principais e secundárias a partir da faixa de manutenção, consoante estudo de viabilidade pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e oficializado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção IV
Da Implantação das Vias

Art. 20. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.
Art. 21. O desenho geométrico das novas vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os Anexos II, III, V e VI.
Art. 22. A abertura de novas vias deverá acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 30% (trinta por cento) em trechos não superiores a 150m (cento e cinquenta metros), de acordo com normas técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO III
DAS CICLOVIAS

Art. 23. As ciclovias previstas no Município de Capitão Leônidas Marques, bem como as diretrizes de ciclovias, constam no Anexo VII, parte integrante desta Lei.
§ 1º Quando houver possibilidade e demanda, a implantação das ciclovias deverá ocorrer mediante a execução de projeto executivo específico, assim como de sinalização vertical e horizontal e implantação de paraciclos em pontos próximos a espaços de uso público como escolas, postos de saúde, praças.
§ 2º As ciclovias serão permitidas para qualquer tipologia de via, desde que estruturadas para tal e com dimensão mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 24. Os projetos de ciclovias deverão apresentar soluções que garantam a acessibilidade universal para os usuários do sistema, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta.

CAPÍTULO IV
DAS CALÇADAS

Art. 25. A padronização das calçadas no Município de Capitão Leônidas Marques consta no Anexo XIII, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os responsáveis pelos imóveis urbanos no Município, edificados ou não, deverão construir, recuperar e manter suas calçadas conforme as disposições desta Lei.
§ 2º Consideram-se responsáveis, o proprietário particular, a concessionária de serviço público, a União, o Estado do Paraná e o Município de Capitão Leônidas Marques.
§ 3º Para fins ambientais, na construção das calçadas definidas nesta Lei, poderá ser utilizado o calçamento ecológico, do tipo bloco intertravado de concreto (paver) ou demais materiais antiderrapantes, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal, através desta padronização, objetiva:
I - conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas nas áreas urbanas;
II - qualificar o ambiente urbano proporcionando aos pedestres o trânsito seguro;
III - informar as responsabilidades e competências do Poder Executivo Municipal e dos proprietários de imóveis na execução do programa.

Art. 27. A padronização das calçadas deverá ser executada:
I - pelo Poder Executivo Municipal, que fará recuperação ou execução das calçadas nos imóveis públicos municipais;
II - pelos demais responsáveis por imóveis, os quais serão notificados a se enquadrarem ao padrão de calçadas do município.
§ 1º Fica definida como primeira área de intervenção as vias:
I - Avenida Iguaçu;
II – Avenida Tibagi;
III – Avenida Tancredo Neves;
IV - Rua Xambrê.
§ 2º As demais vias poderão ter intervenção concomitante.

Art. 28. Para aprovação de projetos visando emissão de Alvará de Construção de obra nova, reforma, ampliação, adequação, alteração ou afins, será obrigatória à apresentação de projeto de calçadas, desenvolvido conforme o padrão desta Lei.
§ 1º Aplica-se a disposição do caput deste artigo aos processos que estiverem em trâmite para aprovação de projeto ou regularização de obra junto ao Poder Executivo Municipal na data de entrada em vigor desta lei.
§ 2º Não serão aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano processos cujo projeto de calçadas não atenda aos padrões definidos nesta Lei.

Art. 29. A obrigação de executar e ou adequar à calçada, atendendo aos padrões desta Lei, também se aplica àqueles que, na data de entrada em vigor desta lei, estiverem construindo ou regularizando suas calçadas.
§ 1º Aplica-se a disposição do caput deste artigo aos responsáveis que, na data de aprovação desta lei, já possuam projetos aprovados para:
I - regularização de obra;
II - execução de obra.

§ 2º Quando houver formalização de denúncia quanto a ausência de calçada ou se esta houver sido construída inadequadamente, em desconformidade com o constante nesta Lei, o responsável será enquadrado no caput deste artigo para inclusão no processo de notificação/infração.

Art. 30. Os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as concessionárias de serviços públicos, na implantação de seus equipamentos devem atender aos padrões constantes desta Lei.
§ 1º Aplica-se o caput deste artigo aos equipamentos abaixo, dente outros que possam prejudicar a trafegabilidade da calçada:
I - mobiliário urbano;
II - sinalização vertical viária;
III - elementos das redes de infraestrutura:
a) caixas coletoras de água pluvial;
b) poços de visita e manobra das redes de água e esgoto;
c) postes da rede de energia elétrica;
d) equipamentos das empresas de comunicação;
IV - sinalização informativa (nomes de rua, destinos);
V - redes de iluminação pública.
§ 2º Quando os equipamentos já houverem sido implantados em desacordo com o padrão desta Lei, os mesmos deverão ser readequados a fim de permitir o tráfego de pessoas sem obstáculos.
§ 3º Nos processos de licitação de novas obras por parte do Município, estas somente poderão ocorrer com a inclusão da execução da calçada em conjunto com a obra.
Art. 31. A execução da calçada diferente do projeto aprovado implicará em sanções, a que responderão solidariamente o proprietário da obra ou do imóvel e o Responsável Técnico pela execução da mesma, além da obrigação de refazer corretamente o passeio.
§ 1º As sanções previstas no caput deste artigo referem-se à aplicação de multa conforme estipulado no artigo 34 desta Lei, além de indeferimento da Certidão de Conclusão de Obras - Habite-se, até a execução adequada da calçada.
§ 2º Ao Responsável Técnico pela execução da obra em desacordo com o projeto aprovado, além das sanções cabíveis, será formalizada queixa junto ao Conselho de Classe pertinente pela falta de ética profissional.

Art. 32. Fica definido o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para o Poder Executivo Municipal orientar a população sobre a padronização sem a cobrança de multa.
Parágrafo único. Excetuam-se da disposição do caput, os casos previstos no artigo 29 desta Lei, os quais estarão sujeitos à aplicação imediata das sanções cabíveis.

Art. 33. A fiscalização e posterior notificação para o cumprimento da padronização de calçadas, fica a cargo da equipe de fiscais da Secretarias Municipais de Finanças, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Meio Ambiente.
§ 1º Para cumprimento desta obrigação, será estabelecido na notificação o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do período definido no artigo 32 desta Lei.
§ 2º Não será emitida notificação com prazo inferior a 30 (trinta) dias para execução da calçada.

Art. 34. Decorrido o prazo estabelecido na notificação para executar a calçada, e se esta não for atendida, será emitido Auto de Infração com aplicação da multa no valor de 50 (cinquenta) UFM's.
§ 1º As autuações poderão ser feitas via postal com aviso de recebimento, carta registrada ou pessoalmente.
§ 2º A cada 30 (trinta) dias sem o cumprimento da obrigação, ficará caracterizada a reincidência, cabendo a aplicação de nova multa de igual valor, a qual será acrescida a multa já existente.

Art. 35. Em casos específicos, no interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá executar a calçada nos imóveis autuados.
§ 1º Quando notificado a executar sua calçada, o proprietário que não possuir, comprovadamente, condições financeiras de execução, mediante parecer técnico-social da Secretaria de Assistência Social, deverá protocolar um pedido para que o Poder Executivo Municipal, execute e cobre posteriormente, através de Contribuição de Melhoria, de forma parcelada em até 24 (vinte e quatro) vezes.
§ 2º Nos casos de que trata o artigo 35, o Poder Executivo Municipal divulgará no seu órgão oficial, com 30 (trinta) dias de antecedência, os imóveis de particulares cujas calçadas serão executadas por iniciativa do Poder Executivo Municipal.
§ 3º A partir do ato de divulgação previsto no caput deste artigo, cessarão as notificações para execução particular, permanecendo, no entanto, as multas emitidas.
§ 4º Caso o responsável opte por executar/recuperar ele próprio a sua calçada, terá 10 (dez) dias para protocolar junto ao Poder Executivo Municipal, termo de ajustamento comprometendo-se a cumprir a obrigação no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
§ 5º A construção da calçada por parte do Município será regida pelas normas relativas à contribuição de melhoria e demais disposições do Código Tributário.

Art. 36. Indispensavelmente, as calçadas deverão atender aos seguintes critérios, além das disposições desta Lei e normas técnicas:
I - a calçada deverá seguir a inclinação longitudinal da via;
II - ter no máximo 2% de declividade no sentido do alinhamento predial para o meio fio;
III - caso o nível de acesso do imóvel seja diferente do nível da calçada, independentemente de inferior ou superior, o acesso à edificação, seja por rampa ou degraus, deverá ser executado no interior do imóvel, sem ultrapassar o alinhamento predial;
IV - a arborização nas calçadas deverá ser implantada conforme legislação específica.

Art. 37. Nos casos em que o padrão de calçadas se mostrar tecnicamente inviável em função das condições peculiares do imóvel, o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente, analisará e indicará a solução adequada, mediante justificativa.
Parágrafo único. A calçada será vistoriada em conjunto por servidores das Secretarias Municipais de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente, para análise e parecer relativo ao padrão de calçadas e arborização.
Art. 38. A legislação de arborização somente poderá sofrer alterações em conjunto com esta Lei, de forma a não criar conflitos entre calçadas e arborização.

Art. 39. As receitas decorrentes da aplicação de multas relativas às infrações de padronização de caçadas serão depositadas no Fundo Municipal do Ambiente Urbano, e utilizadas, especificamente, na execução das calçadas dos imóveis públicos municipais.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano, depois de aplicados na construção das calçadas e recebido como contribuição de melhoria, deverão retornar ao fundo para continuidade do programa.

CAPÍTULO V
DA REMOÇÃO DE BARREIRAS NAS CALÇADAS

Art. 40. A remoção de barreiras nas calçadas consiste na retirada de obstáculos, empecilhos, desníveis abruptos, tocos de árvores, canteiros, entre outros, que possam existir nos passeios calçados ou locais de concentração de pessoas como praças, para proporcionar trânsito livre para idosos, portadores de necessidades especiais e população em geral e evitar acidentes.
Art. 41. O plantio de árvores deverá obedecer ao Plano Municipal de Arborização, e na sua falta, a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
Art. 42. Fica proibida a colocação de placas de propaganda sobre as calçadas conforme legislação federal pertinente e Código de Posturas do Município.
Art. 43. A instalação de estacionamento de bicicletas deverá ser realizada somente nos locais pré-determinados pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 44. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei Federal n° 9.503/97.

§ 1º Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.
§ 2º A sinalização horizontal das vias pavimentadas, nos novos parcelamentos do solo, será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
§ 3º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.
Art. 45. Deverá ser providenciada a instalação de guias rebaixadas, rampas, sinalização horizontal e vertical indicativa, como faixas de pedestres, placas com nomes de ruas, locais, bairros, órgãos públicos, entre outros.
Art. 46. Deverá ser promovida a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos conforme Norma ABNT NBR 9050/15.
Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo Municipal providenciar a identificação e sinalização horizontal e vertical em todas as vias de circulação de competência municipal, seguindo sua hierarquização, no prazo de até três anos a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO
Art. 47. Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:
I - o plano de transporte escolar deverá ser implementado a partir de estudos de demanda por viagens mediante pesquisas de origem/destino, priorizando a manutenção e melhoria destas rotas e definição e demarcação dos pontos de parada;
II - promover obras de paisagismo e revitalização urbana;
III - elaborar propostas de revitalização nas marginais das Rodovias BR-163, PR-484 e PR-592;
IV - proceder à iluminação adequada, observando a hierarquia viária;
V - elaborar programa de obras com definição de prioridades.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES E PENALIDADES
Art. 48. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outros atos baixados pelo Poder Público Municipal no uso do seu poder de polícia e respectivos regulamentos.
Art. 49. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 100 (cem) UFM vigentes à época da infração.
Art. 50. Da constatação de irregularidade, será lavrada pela autoridade municipal competente, um auto de infração com prazo máximo de 15 (quinze) dias para defesa administrativa, dirigida à Secretaria Municipal de Finanças que será o órgão competente para apreciação e julgamento.
§ 1º A multa será diretamente aplicada em caso de revelia ou no caso de improcedência da defesa apresentada.
§ 2º O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.
§ 3º A sansão prevista no caput deste artigo não exclui demais penalidades prevista em Leis.
§ 4º Nos casos de reincidência, as multas serão cominadas em dobro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 51. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do empreendedor, sem custos para o município, salvo casos específicos previstos por Lei.
Parágrafo único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.
Art. 52. Fica incumbido o Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, de efetuar levantamento e cadastramento com respectivas coordenadas geográficas, de todas as vias de circulação públicas da área rural do Município, elaborando um cadastro que efetivamente demonstre o controle e fiscalização das nominações das referidas vias, bem como efetuar a sinalização das mesmas quanto à sua nominação.
Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a baixar normas de sua competência para efetiva aplicabilidade deste artigo.
Art. 53. Todos os projetos de Lei apresentados à Câmara Municipal que tiverem por objetivo a nominação de rua, municipal ou urbana, deverão obrigatoriamente terão a anuência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, comprovando a oficialidade da via pública objeto do projeto de Lei.
Parágrafo único. Em se tratando de via localizada nas Macrozonas Rurais 1 e 2, também será exigida a indicação no texto do projeto de lei, das coordenadas geográficas (latitude e longitude) do início e do término de tal via.
Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.272, de 19 de dezembro de 2007 e as demais disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:6C365EF7

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 008//2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano no Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de parcelamento e remembramento do solo no Município de Capitão Leônidas Marques, nos termos da legislação federal e suas alterações, bem como nas demais disposições sobre a matéria.
Seção I
Das Diretrizes
Art. 2º Os parcelamentos e remembramentos do solo devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal.
Parágrafo único. O disposto na presente Lei será obrigatório para todos os imóveis existentes no Município, seja sua destinação a venda, aproveitamento de imóveis ou os imóveis efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.
Art. 3º Constituem diretrizes para as normas de parcelamento do solo e para aprovação dos projetos, além daquelas previstas na legislação municipal:
I - a restrição ao parcelamento nas áreas remanescentes de florestas nativas e mata ciliar;
II - a destinação de lotes para habitação de interesse social, sempre que possível;
III - a adequação do percentual de áreas verdes em função da necessidade, observando maior exigência em caso de áreas ambientalmente frágeis e de remanescentes de vegetação nativa e mata ciliar;
IV - a restrição ao parcelamento em áreas não integradas aos perímetros urbanos do município;
V - a adequação do percentual de áreas para equipamentos comunitários ou urbanos à sua precariedade nas áreas adjacentes.
Art. 4º Será admitido o parcelamento e o remembramento do solo se obedecidas as disposições contidas nesta e demais disposições legais a ela pertinente.

§ 1.º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento e desdobros.
§ 2.º O parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos será permitido nas zonas definidas na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano.
Art. 5º Não será admitido parcelamento e remembramentos do solo:
I - em área alagadiça ou sujeita a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento e a contenção das águas;
II - em área considerada contaminada ou suspeita de contaminação por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública, sem que seja previamente saneado, atendidas as exigências do órgão municipal competente;
III - em área sujeita a deslizamento de encosta, abatimento do terreno, processo de erosão linear ou outra situação de risco, antes de tomadas as providências para garantir sua estabilidade;
IV - em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos municipais competentes;
V - em área onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
VI - em área que integre unidades de conservação da natureza, incompatíveis com o tipo de empreendimento;
VII - onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;
VIII - onde houver proibição para esse tipo de empreendimento em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural;
IX - onde houver proibição para esse tipo de empreendimento na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano.
Art. 6º A tramitação dos processos de parcelamento e remembramento do solo urbano compreende as etapas:
I – solicitação de consulta prévia;
II - elaboração e apresentação de projeto definitivo;
IV – aprovação do projeto definitivo;
III - vistoria;
V - expedição de alvará de conclusão de execução de obras e serviços.
§ 1.º Os parcelamentos e remembramentos em áreas urbanas deverão ser requeridos e aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
§ 2.º Os parcelamentos e remembramentos em áreas rurais estão sujeitos à aprovação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Seção II
Das Definições

Art. 7º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:
I - **alinhamento predial:** linha divisória legal entre lote e logradouro público podendo ser existente ou projetado;
II - **alvará:** documento expedido pelo órgão municipal competente que autoriza o licenciamento de atividades e a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;
III - **aprovação:** ato que legitima uma nova situação física/ geométrica/ locacional do lote;
IV - **área de domínio público:** área ocupada pelas vias de circulação, áreas institucionais e espaços livres;
V - **área de preservação permanente:** área protegida nos termos da Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 e suas alterações, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
VI - **área destinadas a uso comum dos condôminos:** aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios não caracterizadas como unidades autônomas;
VII - **área destinadas a uso público:** aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, a espaços livres de uso público e a outros logradouros públicos;
VIII - **área institucional:** áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
IX - **área rural:** parcela do território definida da Lei Municipal do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;
X - **área total dos lotes:** resultante da diferença entre a área total do parcelamento e a área de domínio público;
XI - **área urbana:** parcela do território definida da Lei Municipal do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
XII - **área verde:** área destinada a praças, parques, bosques com cobertura vegetal significativa, excluída as áreas de preservação permanente;
XIII - **arruamento**: vias ou conjunto de vias públicas destinados à circulação viária e acesso aos lotes/unidades autônomas;
XIV - **autoridade licenciadora**: órgão municipal competente para análise da proposta de parcelamento e remembramento do solo urbano;
XV - **caixa da via:** distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da via;
XVI - **condomínio:** divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;
XVII - **desdobro:** é a divisão da área de lote existente, oriundo de loteamento anterior para formação de novo ou de novos lotes, os quais obrigatoriamente devem atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação, previstos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
XVIII - **desmembramento:** subdivisão de área de gleba em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes, os quais obrigatoriamente devem atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação, previstos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano;
XIX - **empreendedor:**
a) o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento;
b) o compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou o superficiário, desde que o proprietário expresse sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário, ou do superficiário, em caso de extinção do contrato;
c) o Poder Público, quando proprietário do imóvel a ser parcelado, ou nos casos de imissão prévia na posse com o objetivo de implantação de parcelamento habitacional de interesse social ou regularização fundiária;
d) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo poder público para executar o parcelamento ou a regularização fundiária, em forma de parceria, sob regime de obrigação solidária, devendo o contrato ser averbado na matrícula do imóvel no serviço de registro de imóveis;
e) as cooperativas habitacionais, as associações de moradores e as associações de proprietários ou compradores, que assumam a responsabilidade pela implantação do parcelamento;
XX - **equipamentos comunitários:** equipamentos públicos destinados à educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social e outras de interesse público;
XXI - **equipamentos urbanos:** são as instalações de infraestrutura básica e outras de interesse público;
XXII - **espaços livres:** aqueles de uso público destinados à implantação de parques, praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
XXIII - **faixa não edificável:** área do terreno onde não é permitida qualquer construção;
XXIV - **fração ideal:** parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
XXV - **gleba:** área de terra que não foi objeto de parcelamento;
XXVI - **greide:** perfil longitudinal das vias de rodagem;
XXVII - **imóvel:** parcela de terra delimitada, inscrita no Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa Lindeira à via;
XXVIII - **infraestrutura básica:** constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas ou não;
XXIX - **linhas sanitárias:** projeto de esgotamento cloacal e de tratamento de esgotos; projeto de rede coletora de esgotos; projeto de abastecimento de água potável;

XXX - **lote:** parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;
XXXI - **loteamento:** subdivisão de gleba em lotes, dotados da infraestrutura básica, com a destinação de espaços livres e área institucional, abertura de novas vias, prolongamento ou modificação das existentes, observadas as diretrizes de arruamento, os quais obrigatoriamente devem atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação, previstos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo;
XXXI - **parcelamento:** divisão de uma gleba ou área em lotes, sob a forma de loteamento ou desmembramento;
XXXIII - **pista de rolamento:** faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;
XXXIV - **quadra:** área resultante de loteamento, delimitada por vias e/ou limites deste mesmo loteamento;
XXXV - **registro:** ato que legitima a propriedade do lote após a aprovação do parcelamento, obedecendo-se ao procedimento legal;
XXXVI - **regularização fundiária:** conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem a adequar assentamentos preexistentes, informais ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
XXXVII - **remembramento:** unificação de glebas ou lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;
XXXVIII - **testada:** extensão da face do imóvel voltado para a via;
XXXIX - **unidade autônoma:** a unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio constituído nos termos desta lei;
XL - **vias de circulação:** superfície que compreende a pista de rolamento, o acostamento ou estacionamento, a calçada e, se houver, o canteiro central, a ciclovia ou a ciclofaixa.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 8º A elaboração de projeto de parcelamento e de remembramento do solo deverá ser precedida de consulta prévia expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – Anexo I.
Art. 9º O interessado na consulta prévia deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano os seguintes documentos:
I - requerimento solicitando os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o uso e ocupação do solo e do sistema viário, assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II - planta planialtimétrica da área, em 2 (duas) vias, na escala 1:1.000, sendo aceito outras escalas, caso necessário, com referências da Rede de Apoio Geodésica adotada pelo Município, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante legal, indicando:
a) divisas da área definidas;
b) localização dos cursos d`água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
c) relevo, por meio de curvas de nível eqüidistantes de 1,00m (um metro);
d) arruamento contíguo a todo perímetro;
III - tipo de uso a que se destina o projeto;
IV - planta de situação da área, em 2 (duas) vias, na escala 1:5.000, sendo aceito outras escalas, caso necessário, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante legal, indicando:
a) norte magnético, área total, dimensões e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
b) arruamento contíguo a todo o perímetro;
V - registro do Imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
VI - certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.
Parágrafo Único. Para desmembramento, desdobro e remembramento do solo deverão ser apresentados somente os documentos constantes nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo.
Art. 10. Havendo viabilidade de implantação, do tipo de parcelamento ou remembramento solicitado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, visando instruir a elaboração do projeto definitivo, indicará, caso necessário à solicitação, na planta apresentada:
I - traçado do sistema viário com diretrizes das vias existentes ou projetadas conforme Lei Municipal de Sistema Viário;
II - a(s) zona(s) onde o imóvel está inserido de acordo com a Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, com os usos admissíveis na gleba ou lote;
III - a localização das áreas institucionais e dos espaços livres, de acordo com as prioridades para cada zona, inclusive quanto a sua localização;
IV - a localização das áreas com restrição ao uso e ocupação em razão da legislação federal, estadual ou municipal;
V - as faixas destinadas ao escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;
VI - a relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;
VII - os requisitos a serem cumpridos para o licenciamento ambiental, se for o caso.
§ 1º O prazo máximo para o fornecimento das diretrizes será de 60 (sessenta) dias, não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pelo interessado.
§ 2º As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitada nova consulta prévia.
§ 3º A indicação de viabilidade na consulta prévia não implica em aprovação do projeto definitivo.
Art. 11. O laudo geológico-geotécnico deverá ser apresentado com as respectivas diretrizes para o desenvolvimento do projeto definitivo, nos casos de áreas de elevada complexidade, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades de solo que apresentam comportamento geotécnico homogêneo.
§ 1.º São considerados como de elevada complexidade geológica-geotécnica as áreas que apresentam uma das seguintes características:
I - mais de 30% (trinta por cento) de sua área total envolvendo declividade natural superior a 20% (vinte por cento);
II - mais de 30% (trinta por cento) de sua área total apresentando solos moles de elevada compressibilidade, excetuando-se as Áreas de Preservação Permanente;
III - mais de 30% (trinta por cento) de sua área total apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;
VI - presença de áreas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;
VII - áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;
VIII - áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.
§ 2.º As diretrizes geológicas-geotécnicas deverão conter recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos quanto a erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagens.
§ 3º A geofísica será exigida em situações específicas, em função do porte do empreendimento, conforme estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
§ 4º Poderá ser solicitado estudo ambiental específico para áreas de que trata este artigo, bem como as de relevante interesse ambiental, a critério dos órgãos ambientais competentes.
Art. 12. Em casos especiais previstos em legislação federal, estadual e municipal, identificados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, deverá ser apresentado para o desenvolvimento do projeto definitivo:
I - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
II - Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA);
III - demais estudos pertinentes que se façam necessários.
Art. 13. Deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano qualquer alteração na situação jurídica da gleba ou lote objeto de análise para fins de formulação de diretrizes, obrigando à revisão das diretrizes formuladas.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deve dar ampla publicidade às solicitações de diretrizes e das diretrizes formuladas, especialmente para a Câmara de Vereadores,

para o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO III

DOS LOTEAMENTOS

Art. 15. O loteamento somente poderá ser implantado em área com acesso direto a via em boas condições de trafegabilidade, atendidos os seguintes requisitos:

I - prever conexão com as redes de infraestrutura básica;

II - respeitar a hierarquia e a dimensão mínima das vias dispostas na Lei Municipal do Sistema Viário, as diretrizes do Plano Diretor Municipal, bem como as fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III - harmonizar o traçado viário com a topografia local;

IV - dispor de solução coletiva para o coleta e destinação final ambientalmente adequada do esgoto doméstico;

V - observar as faixas de domínio ao longo das rodovias que cruzam o terreno municipal;

VII - implantar via local, bem como observar as especificações relativas à faixa de domínio, nos loteamentos situados ao longo das rodovias que cruzam o terreno municipal.

Parágrafo único. O Município poderá exigir implantação de rede de telefonia fixa, ou de gás canalizado, ou ambas, bem como implantação de marcos de amarração à Rede de Apoio Geodésica adotada pelo Município.

Seção I

Da Destinação de Áreas

Art. 16. As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável, dos quais:

I - as áreas verdes públicas deverão ser, no mínimo, iguais a 5% (cinco por cento) da área loteável;

II - equipamentos comunitários deverão ser, no mínimo, iguais a 10% (dez por cento) da área loteável e área com raio circunscrito de 12m (doze metros);

III - o restante até completar os 35% (trinta e cinco por cento) deverá ser destinado à implantação do sistema viário e equipamentos urbanos.

Art. 17. As áreas públicas destinadas a equipamentos comunitários a serem entregues ao Município deverão possuir no mínimo, 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 12m (doze metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento).

Art. 18. A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários será definida de acordo com o interesse coletivo, pela Administração Municipal e ainda:

I - não podem estar situadas nas faixas **non aedificandi**;

II - não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;

III - não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente.

Art. 19. Excepcionalmente e a critério exclusivo da Administração Municipal, a doação das áreas verdes públicas e para equipamentos comunitários, em loteamentos, poderá se dar fora da área, levando-se em consideração a proporcionalidade dos valores das áreas, desde que devidamente justificada pelo órgão municipal competente e condicionada à aprovação do Conselho Municipal competente.

§ 1º A proporcionalidade dos valores das áreas citadas no caput deste artigo, será determinada, considerando a implantação do loteamento, adotando-se para este fim laudo técnico de avaliação, a ser apresentado pelo interessado, com validade de até 90 (noventa) dias contados de sua elaboração.

§ 2º O laudo técnico de avaliação deverá ser elaborado com base no método involutivo e obedecer as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º O laudo técnico de avaliação será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, a qual se manifestará pela sua homologação ou não.

§ 4º Observada a proporcionalidade dos valores, a doação referida no caput deste artigo, poderá se dar mediante repasse de recursos financeiros ao Município, em conta específica, cuja destinação esteja vinculada à implantação de equipamentos comunitários ou aquisição de terrenos para uso institucional e/ou áreas verdes públicas.

§ 5º A doação de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente justificada pelo órgão municipal competente e condicionada à aprovação do respectivo Conselho Municipal.

§ 6º A aprovação do projeto definitivo de loteamento está condicionada a comprovação da transferência das áreas ou do repasse integral dos recursos financeiros ao Município.

Subseção II

Da Infraestrutura

Art. 20. Nos loteamentos é obrigatório:

I - implantar sistema coletivo de abastecimento de água conforme especificações da concessionária de serviços;

II - possuir tratamento paisagístico dos passeios;

III - coleta e interligação à rede pública de esgotos existente, direcionando os efluentes para a respectiva estação de tratamento;

IV - implantar rede de energia elétrica e iluminação das vias públicas;

V - captação, condução e disposição das águas pluviais;

VI - adequar a topografia de modo a garantir acessibilidade entre vias, quadras e greide apropriado;

VII - demarcar quadras e lotes;

VIII - abertura, pavimentação definitiva e sinalização viária das vias;

IX - tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais, corpos d`água em geral e escoamento de água pluvial;

X - tratamento da área loteada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente.

§ 1.º Em áreas de elevada complexidade geológica-geotécnica poderão ser exigidos obras complementares a critério do órgão municipal competente.

§ 2.º Com relação ao abastecimento de água, se for optado por captação própria deverá ser apresentado outorga da Agência de Águas e Licenciamento Ambiental.

§ 3.º Para efeito do disposto no inciso VIII deste artigo, é considerada definitiva a pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), paralelepípedo, bloquete ou paver, com a implantação de meio fio com sarjeta.

Art. 21. As obras e serviços de infraestrutura básica deverão ser executados de acordo com o cronograma físico aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 1.º O loteador terá o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação do decreto de aprovação do loteamento, para executar as obras e serviços de infraestrutura básica.

§ 2.º Poderão ser feitas alterações na sequência de execução dos serviços e obras contidos no cronograma físico aprovado, mediante apresentação de adequações do novo cronograma justificando-as, as quais deverão ser autorizadas previamente pelo Município.

Art. 22. Nenhum loteamento aprovado poderá produzir impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante, com relação às condições de total permeabilidade da área.

§ 1.º Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno.

§ 2.º A área permeável é definida pela cobertura que permite a infiltração da precipitação pluviométrica.

Subseção III

Do Projeto Definitivo

Art. 23. O interessado apresentará projeto definitivo georreferenciado à Rede de Apoio Geodésica adotada pelo Município e de acordo com as diretrizes definidas pelo órgão municipal competente composto de:

I - planta do imóvel, em meio digital, conforme solicitado pelo órgão municipal competente e 4 (quatro) vias impressas em escala 1:1000 (um por mil) ou 1:500 (um por quinhentos), sendo aceito outras escalas, caso necessário, indicando:

a) delimitação, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20,00m (vinte metros);

b) quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;

c) as faixas não edificáveis com a expressão "Faixa não edificável, seguida da indicação da respectiva legislação" nos seguintes casos:

1. cursos d`água, nascentes, águas dormentes e respectivas áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;

2. as faixas dos lotes onde forem necessárias obras de saneamento ou outras de interesse público;

3. as faixas de domínio das rodovias, dutos e sob as linhas de alta tensão conforme Lei Federal 6.766, de 1979;
d) sentido de escoamento das águas pluviais;
e) delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;
f) raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;
g) largura das vias, das pistas de rolamento, das calçadas, dos passeios, do canteiro central, das ciclovias ou ciclofaixas, quando houver;
h) ruas adjacentes que se articulam com o projeto de loteamento;
i) áreas verdes e construções existentes;
j) áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;
k) quadro estatístico de áreas, constante na prancha, conforme modelo do Anexo 2 desta Lei;
II - perfis longitudinais das vias, contendo:
a) seus eixos em escala 1:1000 (um por mil) horizontal e 1:100 (um por cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário;
III - estaqueamento a cada 20,00m (vinte metros), número da estaca, traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível);
IV - perfis transversais das vias, em escala 1: 500 (um por quinhentos) horizontal e 1:100 (um por cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado das pistas de rolamento, das calçadas, dos passeios, do canteiro central, das ciclovias ou ciclofaixas, quando houver, com as devidas dimensões e desenhos;
V - memorial descritivo, em 4 (quatro) vias contendo obrigatoriamente:
a) denominação do loteamento;
b) descrição sucinta do loteamento com suas características;
c) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
d) indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
e) enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados;
f) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total da área pública, discriminando as áreas de sistema viário, espaços livres e área institucional, com suas respectivas percentagens;
g) especificação das quadras e lotes;
h) discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha do Município, de acordo com o valor de cada serviço ou obra pública de infraestrutura necessária à implantação do loteamento, levando-se em conta o que dispõe o artigo 34 desta Lei;
i) descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, das calçadas, dos passeios, do canteiro central, das ciclovias ou ciclofaixas, quando houver, declividade máxima e tipo de revestimento;
VI - cópia da Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho Profissional, relativas ao projeto e execução do loteamento;
VII - projetos das obras de infraestrutura exigida, acompanhado do respectivo orçamento e cronograma, os quais deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes devendo ser apresentados em meio digital, conforme solicitado pelo órgão municipal competente, acompanhados de 4 (quatro) vias impressas, a saber:
a) projeto de arruamento, detalhando os meios-fios, sarjetas, pavimentação e sinalização viária incluindo dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais;
b) projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e das obras complementares necessárias;
c) projeto de abastecimento de água potável;
d) projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
e) projeto da rede de coleta de esgoto e do seu tratamento, indicando a destinação final;
f) projeto de rede de telefonia, quando necessário;
g) projeto de rede de gás, quando necessário;
VIII - documentos relativos à área objeto de parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
a) registro do Imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias e certidão negativa de ônus;
b) certidões negativas de tributos municipais;
IX - cópia da Licença Prévia emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP);
X - instrumento de alteração de uso do solo expedida pelo INCRA , quando for o caso.
§ 1.º O projeto definitivo e demais documentos deverão ser assinados pelo proprietário ou seu representante legal, devidamente constituído por instrumento público e pelo responsável técnico, devendo ser legíveis e dentro das especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 2.º Para fins de que trata o parágrafo anterior, o responsável técnico deverá estar identificado com o número de seu registro no respectivo Conselho Profissional.
§ 3.º O conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos no inciso VI, deste artigo, deverá atender às exigências específicas definidas pelo Município.
§ 4.º Quando a doação de áreas institucionais e espaços livres se der com base no artigo 21 desta Lei, deverá ser apresentado Registro de Imóveis da área a ser doada ou comprovante do repasse integral dos recursos financeiros.
§ 5.º Caso se constate, a qualquer tempo, que os documentos exigidos no inciso VII deste artigo são inverídicos, além da responsabilização penal, serão consideradas nulas a consulta prévia e as autorizações expedidas pelo Município.

CAPÍTULO IV
DO DESMEMBRAMENTO

Art. 24. O desmembramento somente poderá se dar em área com acesso direto a via em boas condições de trafegabilidade.

Seção I
Da Destinação de Áreas

Art. 25. Para desmembramento do solo, por iniciativa do proprietário, em área superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados) o mesmo cederá ao Município, sem ônus para este, as áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público, as quais deverão ser proporcionais à gleba e nunca inferiores a 15% (quinze por cento) da área do desmembramento, dos quais:
I - as áreas verdes de uso público deverão ser, no mínimo, iguais a 5% (cinco por cento) da área do desmembramento;
II - as áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão ser, no mínimo, iguais a 10% (dez por cento) da área do desmembramento e área com raio circunscrito de 12m (doze metros).
Art. 26. A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com o interesse coletivo, pela Administração Municipal e ainda:
I - não podem estar situadas nas faixas **non aedificandi**;
II - não serão computados como áreas verdes públicas os canteiros centrais ao longo das vias;
III - não serão computadas como áreas verdes públicas as áreas de preservação permanente.

Seção II
Da Infraestrutura

Art. 27. A infraestrutura para o desmembramento de área deverá atender os seguintes requisitos:
I - apresentar solução para tratamento de esgoto compatível com densidade e tamanho dos lotes;
II - demarcar os lotes;
III - captação, condução e disposição das águas pluviais;
IV - tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais, corpos d`água em geral e escoamento de água pluvial;
V - tratamento da área desmembrada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente.

Seção III
Do Projeto Definitivo

Art. 28. O pedido de desmembramento será feito mediante requerimento do interessado ao órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:
I - registro do imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
II - certidão negativa de tributos municipais relativos ao imóvel;

III - planta do imóvel a ser desmembrado, em 4 (quatro) vias impressas na escala 1:1000 (um por mil), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, contendo as seguintes indicações:
a) situação atual do imóvel, conforme Registro de Imóveis, indicando sua área total com as respectivas dimensões lineares e angulares, as vias e lotes confrontantes;
b) situação desmembrada indicando as áreas, dimensões lineares e angulares mínimas de cada lote, válidas para a(s) zona(s) na qual o imóvel está inserido, bem como as vias e lotes confrontantes;
c) relevo, por curvas de nível equidistantes de 1,00m (um metro), quando necessário;
d) quadro descritivo de áreas, constante na prancha, conforme modelo do Anexo 3 desta Lei;
e) quadro estatístico de áreas, constante na prancha, conforme modelo do Anexo 4 desta Lei;
IV - memorial descritivo, em 2 (duas) vias contendo obrigatoriamente a área total dos lotes gerados com as respectivas dimensões lineares e, quando for o caso, com as angulares, seus limites, confrontações e eventuais benfeitorias e acessões existentes.
§ 1º O projeto definitivo e demais documentos deverão ser assinados pelo proprietário ou seu representante legal, devidamente constituído por instrumento público e pelo responsável técnico, devendo ser legíveis e dentro das especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 2º Para fins de que trata o parágrafo anterior, o responsável técnico deverá estar identificado com o número de seu registro no respectivo Conselho Profissional.

CAPÍTULO V
DO DESDOBRO

Art. 29. O desdobro somente poderá se dar em imóvel:
I - oriundo de loteamento aprovado, registrado e averbado;
II - oriundo de desmembramento de gleba aprovado, registrado e averbado.
Art. 30. O imóvel resultante de desdobro deverá ter acesso direto a via em boas condições de trafegabilidade, atendidos os seguintes requisitos:
I - prever conexão com as redes de infraestrutura básica;
IV - dispor de solução coletiva para o coleta e destinação final ambientalmente adequada do esgoto doméstico;
V - observar as faixas de domínio ao longo das rodovias que cruzam o terreno municipal.
Parágrafo único. O Município poderá exigir implantação de rede de telefonia fixa, ou de gás canalizado, ou ambas, bem como implantação de marcos de amarração à Rede de Apoio Geodésica adotada pelo Município.
Art. 31. O desdobro de lote, quando vinculado à regularização de edificação, poderá ser aprovado simultaneamente com a regularização.

Seção I
Do Projeto Definitivo

Art. 32. O pedido de desdobro será feito mediante requerimento do interessado ao órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:
I - registro do imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
II - certidão negativa de tributos municipais relativos ao imóvel;
III - planta do imóvel a ser desdobrado, em 4 (quatro) vias impressas na escala 1:1000 (um por mil), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, contendo as seguintes indicações:
a) situação atual do imóvel, conforme Registro de Imóveis, indicando sua área total com as respectivas dimensões lineares e angulares, as vias e lotes confrontantes;
b) situação desdobrada indicando as áreas, dimensões lineares e angulares mínimas de cada lote, válidas para a(s) zona(s) na qual o imóvel está inserido, bem como as vias e lotes confrontantes;
c) relevo, por curvas de nível equidistantes de 1,00m (um metro), quando necessário;
d) quadro descritivo de áreas, constante na prancha, conforme modelo do Anexo 3 desta Lei;
IV - memorial descritivo, em 2 (duas) vias contendo obrigatoriamente a área total dos lotes gerados com as respectivas dimensões lineares e, quando for o caso, com as angulares, seus limites, confrontações e eventuais benfeitorias e acessões existentes.
§ 1º O projeto definitivo e demais documentos deverão ser assinados pelo proprietário ou seu representante legal, devidamente constituído por instrumento público e pelo responsável técnico, devendo ser legíveis e dentro das especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 2º Para fins de que trata o parágrafo anterior, o responsável técnico deverá estar identificado com o número de seu registro no respectivo Conselho Profissional.

CAPÍTULO VI
DO REMEMBRAMENTO

Seção I
Do Projeto Definitivo

Art. 33. O pedido de remembramento do solo será feito mediante requerimento do interessado ao órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:
I - registros dos imóveis atualizados, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
II - certidões negativas de tributos municipais relativos ao imóvel;
III - planta do imóvel a ser remembrado, em 4 (quatro) vias impressas na escala 1:1000 (um por mil), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, contendo as seguintes indicações:
a) situação atual dos imóveis, conforme Registro de Imóveis, indicando sua área total com as respectivas dimensões lineares e angulares, as vias e lotes confrontantes;
b) situação remembrada indicando as áreas, dimensões lineares e angulares mínimas de cada lote, válidas para a(s) zona(s) na qual o imóvel está inserido, bem como as vias e lotes confrontantes;
c) relevo, por curvas de nível equidistantes de 1,00m (um metro), quando necessário;
d) quadro descritivo de áreas, constante na prancha, conforme modelo do Anexo 4 desta Lei;
IV - memorial descritivo, em 2 (duas) vias contendo obrigatoriamente a área total do lote gerado com as respectivas dimensões lineares e, quando for o caso, com as angulares, seus limites, confrontações e eventuais benfeitorias e acessões existentes.
§ 1º O projeto definitivo e demais documentos deverão ser assinados pelo proprietário ou seu representante legal, devidamente constituído por instrumento público e pelo responsável técnico, devendo ser legíveis e dentro das especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
§ 2º Para fins de que trata o parágrafo anterior, o responsável técnico deverá estar identificado com o número de seu registro no respectivo Conselho Profissional.

CAPÍTULO VII
DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO

Seção I
Do Loteamento

Art. 34. Recebido o projeto definitivo o órgão municipal competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, procederá:
I - a conferência do projeto definitivo;
II - análise dos documentos.
Art. 35. O projeto definitivo terá sua aprovação por intermédio de veiculação oficial, a qual deverá constar:
I - condições em que o projeto definitivo foi autorizado;
II - obras a serem realizadas;
III - orçamento e cronograma para execução das obras;
IV - áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
V - áreas públicas a serem transferidas ao Município.
Art. 36. No ato de recebimento da cópia do projeto definitivo aprovado o interessado assinará termo de compromisso no qual se obrigará a:
I - encaminhar o projeto definitivo à registro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sem o qual não poderá dar início a execução das obras;
II - executar as obras e serviços de infraestrutura básica, no prazo legal, conforme cronograma;
III - não obstar o acesso das autoridades públicas de fiscalização durante a execução das obras;
IV - não transferir, alienar ou edificar nos lotes caucionados antes de concluídas as obras e desonerado o imóvel junto a matricula do loteamento;

V - preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

Art. 37. Em garantia da execução das obras e serviços exigidos para o loteamento, dar-se-á em caução os lotes escolhidos pelo Município, em valor correspondente ao custo da obra na época de aprovação do loteamento.

§ 1º A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, no ato do registro do loteamento.

§ 2º O valor dos lotes será calculado pelo preço da área, com base no método direto comparativo de dados de mercado, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

Art. 38. Para a averbação do loteamento junto ao Registro de Imóveis, deverá ser apresentada a documentação exigida na legislação pertinente.

§ 1º No ato da averbação, o loteador transferirá ao Município, sem ônus para este, as áreas públicas especificadas no projeto definitivo.

§ 2º O prazo máximo para registro do loteamento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da veiculação da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 39. Para aprovação de loteamento de interesse social será dispensado o título de propriedade quando o imóvel for declarado de utilidade pública pela União, Estado, Município ou suas entidades delegadas ou autorizadas por lei a implantar projetos de habitação, com processo de desapropriação judicial ou extrajudicial em curso e imissão provisória na posse.

Parágrafo único. No caso de que trata este artigo, o pedido de registro do loteamento de interesse social, será instruído com cópias autenticadas da decisão que concedeu a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação e do comprovante da publicação na imprensa oficial, devendo, quando formulado por entidades delegadas ou autorizadas, apresentar a lei de criação e seus atos constitutivos.

Art. 40. Realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará, mediante requerimento, que seja feita a vistoria pelo órgão municipal competente.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado do projeto definitivo aprovado e registrado do loteamento.

§ 2º Após a vistoria, estando todas as obras de acordo com o Termo de Compromisso e demais exigências municipais, o órgão municipal competente expedirá documento de conclusão da execução das obras e serviços, o qual deverá ser encaminhado, pelo loteador, ao Registro de Imóveis para liberação da caução, sendo vedada a liberação parcial.

Art. 41. A não execução total das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, ficando a cargo do Município a realização das mesmas.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, o Município promoverá a adjudicação de tantos lotes caucionados quantos forem necessários.

Art. 42. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do Município, devendo a mesma ser averbada no Registro de Imóveis.

§ 1º Quando houver mudança do projeto definitivo durante a implantação do loteamento, este será analisado observando-se as disposições legais que constam na respectiva aprovação.

§ 2º Após a aprovação do projeto definitivo alterado será feita uma nova veiculação oficial com as alterações aprovadas.

Seção II

Do Desmembramento, do Desdobro e do Remembramento

Art. 43. Recebido o projeto definitivo o órgão municipal competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procederá:

I - a conferência do projeto definitivo;

II - análise dos documentos.

Art. 44. Deferido o processo, o projeto definitivo será aprovado.

Art. 45. Para a liberação do projeto definitivo de desmembramento, desdobro ou remembramento aprovado o interessado deverá:

I - assinar termo de compromisso de confissão de dívida das áreas públicas a serem transferidas ao Município, sem ônus para este, quando estas estiverem dentro da área a ser desmembrada; ou

II - apresentar Registro de Imóveis da transferência das áreas públicas ao Município, sem ônus para este, quando estas estiverem fora da área a ser desmembrada; ou

III - comprovar o repasse dos recursos financeiros ao Município.

Art. 46. Para a averbação do desmembramento, desdobro ou remembramento junto ao Registro de Imóveis, deverá ser apresentada a documentação exigida na legislação pertinente.

§ 1º No ato do registro do projeto definitivo de desmembramento o interessado transferirá ao Município, sem ônus para este, as áreas públicas especificadas no artigo 19.

§ 2º O prazo máximo para registro será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 47. O responsável pelo desmembramento, desdobro ou remembramento fica obrigado a apresentar junto ao órgão municipal competente a averbação para fins de atualização cadastral imediatamente após o registro.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 48. Os infratores desta lei estarão sujeitos às penalidades impostas em virtude da constatação de infrações administrativas contra a Ordem Urbanística, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei Federal nº 6.766, de 1979, bem como da obrigação de reparar os danos causados à ordem urbanística e a terceiros.

Parágrafo único. As multas estipuladas na presente lei utilizarão como referência o valor da Unidade Fiscal do Município, definida por lei específica.

Art. 49. Consideram-se infrações específicas às disposições desta lei, com aplicação das sanções correspondentes:

I - o empreendedor que iniciar a execução de qualquer obra de parcelamento ou remembramento do solo sem projeto aprovado, ou em desacordo com as disposições de legislação e normas federais, estaduais e municipais, bem como prosseguir com as obras depois de esgotados os eventuais prazos fixados, será penalizado com o embargo da obra e com multa de 2000 UFMs;

II - o empreendedor que executar as obras sem observar projeto aprovado será penalizado com embargo da mesma e multa 1.000 UFMs;

III - o empreendedor que faltar com as precauções necessárias para a segurança de pessoas ou propriedades, ou de qualquer forma danificar ou acarretar prejuízo a logradouros públicos, em razão da execução de obras de parcelamento ou remembramento do solo, será penalizado com multa de 1.000 UFMs e recomposição dos danos causados;

IV - ao empreendedor que aterrar, estreitar, obstruir ou desviar curso d'água sem autorização dos órgãos competentes, bem como executar estas obras em desacordo com o projeto aprovado, aplicar-se-á o embargo da obra e multa de 5.000 UFMs;

V - o não atendimento das obrigações contidas nos incisos I a IV acarretará em multa de 100 UFMs por dia, a partir da aplicação da primeira multa;

VI - desrespeitar embargos, intimações ou prazos estipulados pelas autoridades competentes, acarretara em multa de 200 UFMs por dia, sem prejuízo de responsabilidade criminal;

VII - anunciar por qualquer meio a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, com pagamento de forma parcelada ou não, sem que haja projeto aprovado ou após o término de prazos concedidos e em qualquer caso, quando os efeitos formais ou materiais contrariarem as disposições da legislação municipal vigente, acarretará em apreensão do material, equipamentos ou máquinas utilizadas na propaganda, e multa de 2.000 UFMs;

VIII - ao empreendedor que não executar as obras de infraestrutura previstas no termo de compromisso firmado no parcelamento ou remembramento do solo, será notificado e aplicar-se-á a multa de 5.000 UFMs.

Parágrafo único. Comete também a infração prevista no inciso II do **caput** aquele que, mediante declaração falsa ou outro meio fraudulento, contribui para a expedição indevida do título de legitimação de posse, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 50. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o agente público incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, quando estimular, permitir ou omitir-se em relação a:

I - parcelamentos ou remembramentos do solo para fins urbanos efetivados em desacordo com esta Lei;

II - ocupações informais ou irregulares do solo urbano.

Parágrafo único. Incorre igualmente em improbidade administrativa o agente público que deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e outras determinações previstas nesta Lei para a prática dos atos de sua competência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os projetos de que trata esta Lei somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 52. Serão passíveis de responsabilização administrativa, civil e penal, o servidor público que de qualquer modo efetue ou contribua para a prática de ilícito na concessão de licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

Art. 53. A implantação do parcelamento em desacordo com o projeto definitivo de que trata esta Lei, não implica em qualquer responsabilidade por parte do Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário, do autor do projeto e/ou responsável técnico pela obra.

Art. 54. Os parcelamentos e remembramentos do solo aprovados, registrados e não implantados, anteriormente a esta Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pelo órgão municipal competente, sob a ótica desta Lei.

Art. 55. As regularizações fundiárias de interesse social deverão possuir, no mínimo, vias, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar, além de porções de vegetação a serem definidas nos termos do Plano de Arborização.

Art. 56. Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.268, de 19 de dezembro de 2007 e as demais disposições em contrário.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:484A092D

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre a utilização do espaço do município de Capitão Leônidas Marques e o bem-estar público, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei contém as medidas de política administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

§ 1º O disposto na presente Lei não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§ 2º Ao Chefe do Poder Executivo e, em geral, aos servidores públicos municipais e aos munícipes compete zelar pela observância dos preceitos desta Lei.

§ 3º Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições desta Lei, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º As disposições sobre a utilização das áreas contidas nesta Lei e complementares à Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, visam:

I - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste Município;

II - garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;

III - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

IV - promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO I
Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

Art. 5º O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 6º Os moradores, os comerciantes e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência ou estabelecimento.

§ 1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

§ 3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 7º A ninguém é licito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas ou qualquer outro resíduo nas vias públicas.

Art. 9º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;

II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;

III - queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

IV - lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;

V - estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defrontes as vias e logradouros públicos;

VI - o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;

VII - a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da prefeitura municipal.

Art. 10. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 11. A prefeitura municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar qualquer dano à via pública.
Art. 12. É expressamente proibido danificar ou retirar equipamentos e mobiliário urbano, sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.
Art. 13. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que solicitada autorização de localização para Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. Para autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;
II - serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.
Art. 14. Nas construções e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

SEÇÃO II
Da Higiene das Habitações

Art. 15. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.
§ 1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.
§ 2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Art. 16. As chaminés, de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Art. 17. Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e esgoto sanitário poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.
Art. 18. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos e efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
II - as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§ 1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§ 2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§ 3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.
Art. 19. Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água;
II - facilidade de sua inspeção;
III - tampa removível.
Art. 20. Nos prédios de habitação coletiva é proibida a instalação de dutos para a coleta de lixo, quer seja coletiva ou individual.

SEÇÃO III
Da Higiene dos Estabelecimentos

Art. 21. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
I - a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
II - a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverá ser feita em água fervente;
III - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV - os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
V - a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.
Art. 22. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.
Art. 23. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.
Art. 24. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais desta Lei que lhes forem aplicáveis deverão cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.
Art. 25. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais desta Lei que lhes forem aplicáveis:
I - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II - possuir depósito para estrume a prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
III - possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV - manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
V - os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

SEÇÃO IV
Da Higiene da Alimentação

Art. 26. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuando-se os medicamentos.
Art. 27. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização da vigilância sanitária e removidos para o local destinado a inutilização dos mesmos.
§ 1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.
§ 2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.
§ 3º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos o registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.
Art. 28. Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I - o estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
II - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;
III - as gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.
Parágrafo único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.
Art. 29. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:
I - aves doentes;
II - carnes e peixes deteriorados;
III - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 30. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.
Art. 31. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.
Art. 32. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.
Art. 33. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.
Art. 34. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados, só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.
Art. 35. Não é permitido dar ao consumo ou colocar a venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue, que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos à fiscalização, sob pena de apreensão do produto.
Art. 36. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais, destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.
Art. 37. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.
SEÇÃO I
Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público.
Art. 38. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:
I - elevadores;
II - transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;
III - auditórios, salas de conferências e convenções;
IV - museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza;
V - corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;
VI - creches e salas de aula de escolas de 1º e 2º graus, públicas e particulares;
VII - depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.
§ 1º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.
§ 2º Nos locais a que se refere o inciso VII deste artigo nos cartazes ou avisos deverá constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".
§ 3º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer à infração.
Art. 39. É expressamente proibida a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.
Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.
Art. 40. Não serão permitidos banhos nos rios e lagos do Município, exceto nos locais designados pela Prefeitura como próprio, para banhos ou esportes náuticos.
Parágrafo único. Os praticantes de esportes náuticos e banhistas deverão trajar-se com roupas adequadas.
Art. 41. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
Parágrafo único. As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.
Art. 42. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos.
Parágrafo único. A Prefeitura estabelecerá, para cada atividade que pela sua característica produza ruídos excessivos, horários e localização permitida;
Art. 43. É proibido buzinar, fazer som de rua e fazer uso de instrumentos ou máquinas ruidosas nas cercanias de hospitais e áreas militares, escolas, igrejas e fórum.
Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste Artigo:
I - tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
II - apitos de rondas e guardas policiais.
Art. 44. É proibida a execução dos serviços mencionados no art. 44 desta lei, após as 19:00 horas e antes das 08:00 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.
Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.

SEÇÃO II
Dos Divertimentos Públicos
Art. 45. São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.
§ 1º Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.
§ 2º Para o caso do disposto no **caput** deste artigo será obrigatória comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.
Art. 46. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:
I – tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
II - as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
III - todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "saída", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
IV - os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
V – deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
VI - durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;
VII - haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras, dotadas de aparelhos exaustores;
VIII - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios sendo obrigatória à adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.
Art. 47. Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.
Art. 48. Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
§ 1º Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.
Art. 49. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.
Art. 50. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.
Parágrafo único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica ou o(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) pelos projetos estruturais, elétricos e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, respectivamente.
Art. 51. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 01 (um) ano.

Art. 52. Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.
Art. 53. Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
Art. 54. O número de ingresso vendidos não pode ser superior ao número de assentos ou vagas destinadas ao local da realização do evento.

SEÇÃO III

Do Trânsito Público

Art. 55. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação através de decreto do Executivo Municipal, tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 56. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 57. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.
§ 1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário a sua remoção, não superior a 3 (três) horas;
§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;
§ 3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.
Art. 58. É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
I - conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II - conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
III - atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.
Art. 59. É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.
Art. 60. Assiste à Prefeitura o direito do impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.
Art. 61. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:
I - conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
II - conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
III - patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
IV - amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
V - conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.
Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças e cadeiras de rodas.
Art. 62. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere o táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.
Art. 63. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

SEÇÃO IV

Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

Art. 64. Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:
I - serem aprovadas, quanto à sua localização;
II - não perturbarem o trânsito público;
III - não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;
IV - serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.
Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.
Art. 65. Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
Art. 66. A colocação de ondulações (quebra-molas) e redutores de velocidades transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.
§ 1º As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.
§ 2º A colocação dessas ondulações, nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.
Art. 67. É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública, para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.
Art. 68. A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.
Art. 69. As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:
I - terem sua localização e dimensões aprovadas pela prefeitura;
II - apresentarem bom aspecto quanto à construção;
III - não perturbarem o trânsito público deixando livre o espaço de circulação de pedestres de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;
IV - serem de fácil remoção.
Art. 70. A prioridade da utilização do espaço público destinado aos passeios é do pedestre conforme legislação federal.
Art. 71. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente a testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos, devendo deixar o espaço de circulação de pedestres de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), e somente com a deliberação do conselho de desenvolvimento municipal.
§ 1º Dependerá de licença especial à colocação de mesas e cadeiras, no passeio localizado junto à testada do estabelecimento, para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.
§ 2º Quando autorizados desde que não interfiram no sossego público deverão seguir os horários estabelecidos pela licença o qual não poderá se exceder a:
I - quatro horas a partir das 18:00 horas nos dias uteis;
II - três horas a partir das 11:00 horas nos dias uteis;
III – sábados, domingos e feriados das 11:00 horas às 14:00 horas e das 20:00 horas às 24:00 horas.
Art. 72. As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.
Art. 73. Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.
Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

SEÇÃO V

Dos Muros e Cercas

Art. 74. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.
Art. 75. Os terrenos ocupados da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.

Art. 76. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fio, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 77. Os terrenos situados nas zonas urbanas:
I - serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
II - não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.
Art. 78. Os terrenos situados nas zonas rurais serão fechados com:
I - cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;
II - telas de fios metálicos;
III - cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.
Parágrafo único. Correrão por conta exclusiva do proprietário ou possuidor, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.
Art. 79. É proibido:
I - eletrificar cercas sem autorização previa da prefeitura municipal de Capitão Leônidas Marques;
II - fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;
III - danificar, por qualquer meio, muro e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

SEÇÃO VI
Das Estradas Municipais
Art. 80. As estradas de que trata a presente seção, são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.
Art. 81. A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários, à Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.
Art. 82. É proibido:
I - fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da prefeitura;
II - colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
III - arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV - atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
V - arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
VI - destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata- burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
VII - fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;
VIII - impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
IX - encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
X - danificar de qualquer modo as estradas.

SEÇÃO VII
Das Medidas Referentes aos Animais Domésticos
Art. 83. É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.
Art. 84. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.
Art. 85. O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento de taxa de manutenção respectiva.
Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.
Art. 86. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.
§ 1º Se não for retirado pelo seu dono, dentro de dez dias mediante o pagamento de taxas e multas, o mesmo será sacrificado.
§ 2º Os proprietários dos cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem o que serão os animais igualmente sacrificados.
Art. 87. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.
Art. 88. É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.
SEÇÃO VIII
Das Queimadas e dos Cortes de Pastagem
Art. 89. O Poder Executivo Municipal colaborará com o Estado e a União, para evitar a devastação e estimular a plantação de árvores nativas da região, frutíferas e as destinadas ao reflorestamento.
Art. 90. Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão nas queimadas, as medidas preventivas necessárias.
Art. 91. A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou matos em seu terreno, na parte que limite com outras terras sem tomar as seguintes precauções:
I - preparar aceiros com 10,00m de distância;
II - mandar aviso aos confrontantes com antecedência mínima de 48 horas, marcando dia local e horário;
Art.92. A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, pastagens ou campos alheios, salvo se houve acordo antecipado entre as partes, assim como obedecidas as medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Art. 93. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.
§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa construir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar da população, ainda, possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.
Art. 94. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.
Art. 95. É proibido:
I - deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, que se trate de propriedade pública ou particular;
II - o lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
III - desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV - fazer barragens sem prévia licença da prefeitura;
V - o plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
VI - atear fogo em roçada, palhadas ou matos;
VII - a instalação e o funcionamento de incineradores;
VIII - a utilização de qualquer produto agrotóxico ou outro poluente nocivo ou desagradável do ar na área urbana e suburbana do município;
IX - a existência, produção ou conservação de qualquer material que produza gases poluentes ou de odor desagradável e/ou nocivo à população.
Art. 96. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral estabelece e especialmente a Lei Federal nº 12.651, de 25/05/12, denominada Código Florestal, modificada pela Lei Federal nº 12.727, de 17/10/12.
Parágrafo único. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas na Lei do Código Florestal;
II - ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
III - no topo de morros, montes montanhas e serras;
IV - nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.
Art. 97. Consideram-se também de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a:
I - atenuar a erosão das terras;
II - formar faixas de proteção aos cursos d'água;
III - proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV - assegurar condições de bem estar público.
Art. 98. O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:
I - unidades de conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000;
II - florestas, bosques e hortos municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.
Parágrafo único. Fica proibida de qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques, florestas, bosques e hortos municipais.
Art. 99. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.
Art. 100. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 101. É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.
Art. 102. Não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e demais instalações assemelhadas a menos de 50 m dos cursos d'água.
Art. 103. Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustor, e o lançamento dos efluentes na atmosfera somente poderão ser realizados através de chaminé com filtros.
Art. 104. As fontes de poluição adotarão sistema de controle de poluição de ar, baseado na melhor pratica tecnológica disponível para cada caso.
Art. 105. Qualquer arvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição porta sementes, mesmo estando em terreno particular.
Art. 106. É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores e demais vegetais da urbanização e dos logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.
Art. 107. Não é permitida a utilização da arborização publica para colocação de cartazes e anúncios, ou fixações de cabos e fios, nem para suporte de objetos e instalações de qualquer natureza.
Art. 108. É proibida a comercialização de espécimes da fauna e flora silvestres ou de objetos deles derivados.

TÍTULO III
DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA.
SEÇÃO I
Do Alvará de Localização e Funcionamento
Art. 109. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no Município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.
§ 1º Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinente.
§ 2º Na expedição do alvará de funcionamento o estabelecimento estará sujeito à vistoria para liberação do mesmo
Art. 110. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.
Art. 111. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada à necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art.112. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:
I - quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II - como medida preventiva à bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
III – por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.
§ 1º Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§ 2º Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.
SEÇÃO II
Do Comércio Ambulante
Art. 113. Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.
§ 1º É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.
§ 2º A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.
Art. 114. O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.
Parágrafo único. A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.
Art. 115. Da autorização deverá constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I - número de inscrição;
II - nome e endereço residencial do responsável;
III - local e horário para funcionamento do ponto;
IV - indicação clara do objeto da autorização.
Art. 116. A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.
Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.
Art. 117. Quando se tratar de produtos perecíveis deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.
Art. 118. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
I - estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
II - impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III - transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV - deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
V - colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VI - expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo;
VII - comercializar bebidas alcoólicas.
Art. 119. Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.
Art. 120. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições desta Lei que lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
I - terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;
II - velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas

condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
III - terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV - usarem vestuários adequados e limpos;
V - manterem-se rigorosamente asseados;
VI - usarem recipientes apropriados para colocação do lixo;
VII - manterem limpos sem qualquer resíduo de lixo o espaço do entorno.

SEÇÃO III
Das Feiras Livres

Art. 121. As feiras livres destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.
Parágrafo único. As feiras livres serão autorizadas e fiscalizadas pela Prefeitura.
Art. 122. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:
I - ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
II - manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
III - somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
IV - observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
V - observar rigorosamente o início e término da feira livre.

SEÇÃO IV
Do Horário de Funcionamento

Art. 123. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.
§ 1º - Nos domingos e feriados os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados decretados pelo Executivo Municipal, salvo exceções previstas em lei.
§ 2º - O horário de funcionamento de bares e lanchonetes será das 07h00min às 24h00min.
§ 3º - As exceções de que trata o §1° deste artigo, será somente para padarias, mercearias e mini mercados.
Art. 124. O Prefeito Municipal poderá através de Decreto e mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.
Art. 125. As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.
§ 1º Quando fechadas, as farmácias deverão afixar a porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.
§ 2º Quanto ao horário de atendimento em finais de semana e feriados, será determinado por decreto do Executivo Municipal, bem como multa e forma de fiscalização.
Art. 126. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão requerê-lo à Prefeitura Municipal para análise e aprovação.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias, Depósitos de Areia e Saibro.

Art. 127. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, depósitos de areia e saibro depende de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.
Art. 128. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.
Parágrafo único. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que, embora possua Alvará de Localização e Funcionamento, demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou dano a vida ou a propriedade.
Art. 129. O Alvará de Localização e de Funcionamento poderá será processado mediante um requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador, formulado de acordo com as disposições deste artigo:
I- do requerimento deverão constar as seguintes indicações;
a) nome e residência do proprietário do terreno;
b) nome e residência do explorador se este não for o proprietário;
c) localização precisa do imóvel, do itinerário para chegar-se ao local da exploração ou extração;
d) declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso;
II - o requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) prova de propriedade do terreno;
b) autorização para exploração, passada pelo proprietário, em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
c) planta da situação com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, ou mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100 metros em torno da área a ser explorada;
d) concessão de lavra emitida pelo DNPM bem como das licenças ambientais estaduais e/ou federais obrigatórias, quando cabíveis;
III - no caso de se tratar da exploração de pequeno porte, poderá ser dispensada, a critério da Prefeitura, a exigência constante da alínea C do parágrafo anterior.
Art. 130. Ao conceder os Alvarás, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
Art. 131. Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos por mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.
Art. 132. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro, pedreiras ou cascalheiras com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.
Art. 133. Não será permitida a exploração de pedreiras nas áreas urbanas do município, e num raio mínimo de cinco quilômetros do perímetro urbano deste.
Art. 134. A exploração de pedreiras a fogo, fica sujeita as seguintes condições:
I - intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
II - içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista a distância;
III - toque por três vezes, com intervalo de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando o sinal de fogo.
Art. 135. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:
I - jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
II - modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III - causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV - quando de algum modo possa oferecer perigos à ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
V - a juízo dos órgãos federais ou estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.
Art. 136. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:
I - as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
II - quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade à medida que for retirado o barro.

SEÇÃO II
Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 137. No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.
Art. 138. São considerados inflamáveis:
I - o fósforo e os materiais fosforados;
II - a gasolina e demais derivados de petróleo;
III - os éteres, álcool, a aguardente e os óleos em geral;
IV - os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
V - toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135 º C).
Art. 139. Consideram-se explosivos:
I - os fogos de artifícios;
II - a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
III - a pólvora e o algodão pólvora;
IV - as espoletas e os estopins;
V - os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;

VI - o cartucho de guerra caça e minas.
Art. 140. É absolutamente proibido:
I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela prefeitura;
II - manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
Art. 141. Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.
Art. 142. Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.
Art. 143. A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.
Art. 144. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.
§ 1º Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.
§ 2º Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.
Art. 145. É proibido:
I - queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
II - Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
III - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem a autorização da prefeitura;
IV - utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do município.
Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da prefeitura.
Art. 146. A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

SEÇÃO III
Da Propaganda em Geral

Art. 147. A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo.
§ 1º Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares, sejam visíveis de lugares públicos.
§ 2º Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.
Art. 148. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
I - pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II - de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.
IV - instalados nos passeios públicos e logradouros públicos.
Art. 149. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Parágrafo único. Nas avenidas principais os letreiros de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço comerciais deverão obedecer à normativa municipal não podendo ter pintura em paredes.
Art. 150. A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento de tributo ou preço respectivo.
Art. 151. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes:
I - quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
II - nas calçadas, meio-fio, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas.
III - nos edifícios públicos municipais;
IV - nas igrejas, templos e casas de oração;
V - dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

SEÇÃO IV
Dos Cemitérios

Art. 152. Compete à Municipalidade a fundação, policiamento e administração dos cemitérios.
§ 1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo; suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
§ 2º É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
§ 3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;
§ 4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.
Art. 153. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:
I - quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II - quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§ 1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.
§ 2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
§ 3º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.
Art. 154. Os sepultamentos em jazigos sem revestimentos-sepulturas, poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento-carneira, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.
§ 1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
I - para adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;
II - para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
§ 2º Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.
Art. 155. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
Art. 156. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.
Art. 157. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.
Art. 158. Nos cemitérios é proibido:
I - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II - arrancar plantas ou colher flores;
III - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V - praticar comércio;
VI - a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
Art. 159. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.
Art. 160. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

I - sepultamento de corpos ou partes;
II - exumações;
III - sepultamento de ossos;
IV - indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo único. Esses registros deverão indicar:
I - hora, dia, mês e ano;
II - nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III - no caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada às filiações, idade, sexo do morto e certidão.
Art. 161. Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esses livros devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.
Art. 162. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
I - capelas, com sanitários;
II - edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
III - sala de primeiros socorros;
IV - sanitários para o público e funcionários;
V - vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
VI - depósito para ferramentas;
VII - ossuário;
VIII - iluminação externa;
IX - rede de distribuição de água;
X - área de estacionamento de veículos;
XI - arruamento urbanizado e arborizado;
XII - recipientes para depósito de resíduos em geral.
Art. 163. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
Parágrafo único. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.

SEÇÃO V
Dos Serviços Funerários

Art. 164. O Serviço Funerário Municipal consiste no fornecimento do ataúde e transporte de cadáver podendo, opcionalmente ocorrer aluguel de capelas, castiçais, demais parâmetros e ônibus para o acompanhamento do féretro, obtenção de certidão de óbito, coroas, sepultamento de indigentes e transporte de cadáveres exumados.
Art. 165. O serviço funerário será prestado diretamente pela municipalidade, ou por permissão ou concessão a terceiros.
Art. 166. Em caso de permissão ou concessão, o município baixara legislação própria para outorgar a empresa contratada pela prestação de todos os serviços, ou parte deles.

SEÇÃO VI
Do Funcionamento Dos Locais De Culto

Art. 167. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido:
I - pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes;
II - interferir no sossego e na ordem.
Art. 168. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

CAPÍTULO III
DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS.
E DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS
SEÇÃO I
Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 169. As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada pelo Órgão de Planejamento municipal pelo Conselho e pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá, sempre que julgar conveniente, alterar ou modificar as denominações das vias e outros logradouros públicos.
Art. 170. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I - não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;
II - não poderão conter nomes de pessoas vivas;
III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
IV - os números das quadras deverão ser sequenciais não podendo possuir quadras com mesma numeração no município.

SEÇÃO II
Da Numeração dos Prédios

Art. 171. A numeração dos imóveis existentes e que vierem a ser construídos, reconstruídos ou não construídos far-se-á atendendo-se as seguintes normas:
I - o número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o seu início, que deverá ser o mais próximo ao centro, até o meio da porta ou acesso principal das edificações:
a) os casos especiais ficarão a critério da Prefeitura Municipal;
II - a numeração será par à direita e ímpar para a esquerda, a partir do início do logradouro público;
III - quando a distância em metros, de que trata o Inciso I deste Artigo, não for número inteiro, adotar-se-á o inteiro imediatamente superior;
IV - é obrigatória a colocação de placa de numeração do tipo oficial ou artística com o número designado, não podendo ser colocada em ponto de fique a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acima do nível soleira do alinhamento e à distância maior de 10,00m (dez metros), em relação ao alinhamento;
V - quando em uma edificação houver mais de um elemento independente (apartamentos, cômodos ou escritórios) e quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, cada um destes elementos deverá receber numeração própria, porém sempre com referência à numeração da entrada do logradouro público;
VI - nas edificações com mais de um pavimento onde haja elementos independentes, os números serão distribuídos com três e quatro algarismos, devendo o algarismo da classe das centenas e dos milhares, indicar o número do pavimento-considerando sempre o pavimento térreo como o primeiro pavimento; o algarismo das dezenas e das unidades indicará a ordem dos elementos em cada pavimento;
VII - a numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas, será precedida das letras maiúsculas “S” e “SL” respectivamente;
VIII - a numeração das quadras do município deverá ser sequencial, não devendo haver quadras com números repetidos, independente do loteamento parcelado, remembrado ou desmembrado.

TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES.

Art. 172. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Poder Executivo Municipal, no uso de seu poder de polícia.
Art. 173. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 174. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas nesta Lei aos:
I - incapazes na forma da Lei;
II - que forem coagidos a cometer a infração.
Art. 175. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá sobre:
I - os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II - o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III - aquele que der causa à contravenção forçada.
Art. 176. Dará motivo à lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas desta Lei que for

levada ao conhecimento do órgão municipal competente devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada.
Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, as medidas cabíveis.

SEÇÃO I
Da Notificação Preliminar

Art. 177. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou emissão contrária às disposições desta Lei sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força desta Lei, salvo nos casos:
I - em que a ação danosa seja irreversível;
II - em que haja desacato ou desobediência á autoridade do Poder Municipal.
Art. 178. No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais penas previstas em lei.
Art. 179. A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:
I - dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II - nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
III - natureza da Infração;
IV - prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
V - identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

SEÇÃO II
Dos Autos de Infração

Art. 180. Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.
Art. 181. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
III - nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV - disposição infringida;
V - assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Art. 182. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

SEÇÃO II
Dos Autos de Apreensão

Art. 183. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.
Art. 184. Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I - dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II – nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III - nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
IV - natureza da infração;
V - assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Art. 185. A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.
Art. 186. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

SEÇÃO IV
Das Multas

Art. 187. A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.
Art. 188. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.
Art. 189. Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pela presente Lei, será aplicada multa através do Auto de Infração.
§ 1º Os valores das multas variarão de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor de referência do Município.
§ 2º Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:
I - a maior ou gravidade da infração;
II - as suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.
Art. 190. A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta a multa de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§ 1º A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§ 2º Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.
Art. 191. As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.
Art. 192. Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.

SEÇÃO V
Do Processo de Execução

Art. 193. O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.
Art. 194. Não apresentada a defesa no prazo estabelecido no artigo anterior ou julgada esta improcedente, será imposta multa ao infrator, o qual será notificado para recolhê-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 195. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 196. Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.271, de 19 de dezembro de 2007.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:DA4DB2F5

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Institui o Consórcio Imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias no Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta lei institui o Consórcio Imobiliário para urbanização e edificação de unidades imobiliárias e dá outras providências.
Art. 2.º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Executivo Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 1.º O Consórcio Imobiliário deve viabilizar a utilização do imóvel, atendendo ao princípio da função social da propriedade.
§ 2º. Fica facultado ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o caput, referente ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, regulamentados pela legislação municipal, o

estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.
§ 3.º O pagamento mediante unidades imobiliárias ou edificadas dependerá da obrigação estabelecida ao proprietário:
I - o proprietário deverá receber como pagamento os lotes urbanizados contendo infraestrutura, se a obrigação for de parcelar;
II - o proprietário deverá receber unidades edificadas, se a obrigação for de utilizar ou edificar.
§ 4.º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário deverá corresponder ao valor do imóvel antes da execução das obras, sendo que o valor real da indenização:
I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação do Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, sendo que esta notificação será averbada no cartório de registro de imóveis;
II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 5.º Os demais lotes ficam com o Poder Executivo Municipal, que poderá comercializá-los para atender à população que necessita de habitação.
Art. 3.º O Consórcio Imobiliário será aplicado como instrumento de cooperação entre o Poder Executivo Municipal, o Município de Capitão Leônidas Marques e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que:
I - tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos;
II - contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados.
§ 1.º Para os fins desta lei, entende-se como subutilizados e não utilizados, o imóvel que:
I - estiver integralmente vazio ou estiver ocupado com coeficiente de aproveitamento inferior a 10% do coeficiente básico definido para a respectiva zona, conforme Anexo XXI da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, onde estão descritos os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano;
II - estiver, mesmo que edificado, abandonado há mais de 2 (dois) anos, sem que tenha havido nesse período tentativa de venda, locação, cessão ou outra forma de utilização.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS
Art. 4.º O Consórcio Imobiliário deve ser formalizado por um contrato entre o Poder Executivo Municipal e o proprietário, especificando:
I - as condições para a transferência do imóvel para o Poder Executivo Municipal;
II - as condições para a realização da obra;
III - a forma de pagamento ao proprietário, por intermédio do recebimento de unidades imobiliárias urbanizadas ou edificadas, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.
Parágrafo único. Quando utilizado para os fins do aproveitamento compulsório previsto no Estatuto da Cidade, o proprietário deverá requerer a utilização deste instrumento no prazo de 1 (um) ano da notificação.
Art. 5.º Recebida a notificação, o Poder Executivo Municipal providenciará um estudo de viabilidade financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, abrangendo no mínimo:
I - uma avaliação do valor do imóvel;
II - uma estimativa de valor das obras de infraestrutura básica ou complementar, ou ambas as obras, e se for o caso, nos termos dispostos na lei do parcelamento do solo urbano;
III - uma estimativa do custo da edificação, possível ou pretendida no local, se for o caso, permitindo-se a utilização de cálculo amparado no Custo Unitário Básico (CUB) da construção, publicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná (SINDUSCON), devidamente afetado de coeficiente aplicável ao tipo de edificação pretendido;
IV - estimativa do percentual de unidades imobiliárias cabíveis ao poder público e ao proprietário da área.
§ 1.º O estudo de que trata o artigo anterior será submetido ao Poder Executivo Municipal e à parte interessada, os quais terão 15 (quinze) dias corridos para decidir pela formação ou não do Consórcio Imobiliário.
§ 2.º Tomada a decisão de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal publicará no Diário Oficial o edital sobre o recebimento da proposta, o resumo do estudo preliminar de viabilidade, e a decisão proferida pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3.º Até 30 (trinta) dias após a publicação do edital que trata o parágrafo anterior, poderá qualquer eleitor com domicílio eleitoral no Município de Capitão Leônidas Marques apresentar objeções ao estudo preliminar de viabilidade, cabendo manifestação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, que se reunirá, extraordinariamente, se necessário, dentro de 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo para a apresentação das objeções.
Art. 6.º Sendo a decisão, que trata o artigo 5.º desta lei, favorável à formação do Consórcio Imobiliário, o Poder Executivo Municipal providenciará em 30 (trinta) dias, simultâneos ao período de que trata o § 3.º do artigo 5º desta lei, o anteprojeto do empreendimento, o orçamento detalhado das obras necessárias e o recálculo do percentual de unidades imobiliárias atribuído a cada participante.
Parágrafo único. No caso de o recálculo do percentual de unidades imobiliárias divergir após o anteprojeto definitivo mais do que 2% (dois por cento) da estimativa preliminar, novo cálculo deverá ser feito e publicado, correndo novamente os prazos de que trata o artigo 5.º da presente Lei.
Art. 7.º Submetido o estudo definitivo à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, providenciará o Município a lavratura de escritura e matrícula imobiliária da transferência do imóvel ao Município de Capitão Leônidas Marques, constando do documento as obrigações de cada parte, os valores envolvidos, os prazos para o término das obras e entrega das unidades imobiliárias ao interessado.
Art. 8.º Estabelecido o Consórcio Imobiliário, o Poder Executivo Municipal assume a responsabilidade de promover a obrigação de parcelar, edificar ou dar utilização para um imóvel urbano que não cumpre com a função social.
Parágrafo único. Nos termos do artigo 52 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, o não cumprimento desta determinação implica em improbidade administrativa para os agentes públicos.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL E PAGAMENTO AO PROPRIETÁRIO
Art. 9.º A individualização das unidades imobiliárias cabíveis a cada parte consorciada será efetuada por intermédio de sorteio público, devidamente notificado por edital no Diário Oficial, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que:
I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal na área onde o mesmo se localiza;
II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
Art. 10. Sobre a transferência imobiliária de que trata a presente Lei, por se tratar de dação em pagamento, não incide Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).
Art. 11. A qualquer tempo, recebida proposta de Consórcio Imobiliário, o Poder Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, em regime de urgência, o Projeto de Lei criando ou acrescentando dotação para a execução do Consórcio Imobiliário, mencionando a fonte de recursos.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:AA259CB8

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas

Marques Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir, no Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.
Art. 2º O potencial construtivo adicional, somente poderá ser utilizado nas zonas urbanas onde haja um coeficiente de aproveitamento permitido e um máximo, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo do município.
Parágrafo único. As zonas urbanas que poderão receber potencial construtivo, conforme estabelecido na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município, estão estabelecidos no Anexo I desta lei.
Art. 3º Também será autorizado a construção acima do coeficiente permitido, limitada ao coeficiente máximo de aproveitamento, por intermédio da transferência de potencial construtivo, regulamentada em lei específica.
Art. 4º O potencial construtivo adicional será requerido simultaneamente com a solicitação de aprovação do projeto e posterior alvará de construção perante o órgão municipal competente.
Parágrafo único. O órgão municipal competente procederá à análise da proposta apresentada, encaminhando-a ao conselho municipal competente para aprovação.
Art. 5º A compra potencial construtivo adicional se dará mediante contrapartida financeira ao município.
§ 1º O órgão municipal competente intimará o interessado para pagamento da contrapartida financeira, especificando o seu valor.
§ 2º A intimação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município e, sempre que possível divulgada nos portais municipais da transparência e acesso à informação.
Art. 6º O cálculo da contrapartida financeira pelo potencial construtivo adicional será efetuado com base na fórmula matemática contida no Anexo II desta lei.
§ 1º A área outorgada refere-se a área da edificação acima do coeficiente de aproveitamento permitido que pretende construir.
§ 2º O valor do metro quadrado do imóvel será atribuído de acordo com a Planta Genérica de Valores (PGV).
§ 3º Para fins desta Lei, a Planta Genérica de Valores (PGV) deverá ser atualizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 7º O pagamento da contrapartida financeira poderá ser efetuado de uma só vez, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação da intimação, ou em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas
§ 1º O documento comprobatório do pagamento da contrapartida financeira será expedido pelo órgão municipal competente.
§ 2º A solicitação de aprovação do projeto e posterior alvará de construção com solicitação de potencial construtivo adicional será indeferido imediatamente em caso de não pagamento do valor integral da contrapartida financeira ou de qualquer uma de suas parcelas dentro dos respectivos prazos.
Art. 8º A expedição do "habite-se" da respectiva obra que solicitou o potencial construtivo adicional ficará condicionado ao pagamento integral da contrapartida financeira, bem como das despesas acessórias e conexas cabíveis.
Art. 9º O pagamento da contrapartida financeira será depositado em conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído por lei específica.
Parágrafo único. O órgão municipal competente estabelecerá os procedimentos para o depósito do valor da contrapartida financeira na conta corrente mencionada.
Art. 10. Caberá ao órgão municipal competente fornecer ao conselho municipal competente todos os dados e informações disponíveis sobre o processo de compra de potencial construtivo adicional devidamente atualizados.
Art. 11. A outorga onerosa do direito de construir poderá ser utilizada para a regularização de empreendimentos, cabendo ao proprietário do imóvel irregular requerer ao órgão municipal competente o pedido de regularização.
§ 1º Serão considerados empreendimentos passíveis de regularização àqueles que não possuírem alvará de construção ou alvará de conclusão de obras - CVCO.
§ 2º O órgão municipal competente, mediante legislação específica, estabelecerá os procedimentos necessários para a regularização.
§ 3º O recurso oriundo da regularização será depositado na conta corrente do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído por lei específica.
Art. 12. Os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir serão aplicados exclusivamente nas seguintes finalidades:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Anexo I: Zonas, Setores, Coeficientes e Pavimentos para Transferência do Potencial Construtivo

ZONA/SETOR	Coeficiente de Aproveitamento		Pavimentos	
	PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO
ZC	5	9	8	15
ZR3	2	4	4	8

Anexo II: Cálculo Contrapartida Financeira

CF = (AO x VM) x 2

Onde:
CF= Contrapartida financeira pelo potencial construtivo adicional
AO= Área outorgada
VM= Valor do metro quadrado do imóvel

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:732EAADE

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir no Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1.º Esta lei dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir no Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.
Art. 2.º O proprietário de um imóvel, público ou privado, impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei Municipal de Uso do Solo, por limitações urbanísticas impostas pelo poder público visando a preservação do patrimônio material e imaterial do município, pode transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal, obedecidas as disposições desta lei.
Art. 3.º A transferência total ou parcial de potencial construtivo também pode ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações de imóveis destinadas a:
I - preservação, quando for considerado de interesse do patrimônio material e imaterial;
II - regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
III - implantação de praças e parques municipais;

IV - melhoramentos em infraestrutura municipal de saneamento básico pluvial ou drenagem pluvial.
§ 1º A autorização para a transferência do direito de construir poderá ficar condicionada à doação do imóvel ao município, conforme a destinação da transferência.
§ 2º Nos casos onde a transferência do direito de construir estiver condicionada à doação do imóvel ao município, esta deverá ser feita por instrumento público a ser transcrito em Registro de Imóveis, sem quaisquer ônus ao Poder Executivo Municipal, inclusive quanto ao pagamento de tributos, tarifas, preços públicos, dentre outros, decorrentes desta transferência.
§ 3º No caso dos imóveis destinados à preservação, quando for considerado de interesse do patrimônio material e imaterial, os proprietários poderão transferir o correspondente ao valor do imóvel, conforme avaliação realizada pelo órgão municipal competente.
§ 4º Os imóveis doados ao município, nos casos citados neste artigo, poderão transferir o correspondente ao valor do imóvel, conforme avaliação realizada pelo órgão municipal competente.
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos e consórcios com outros municípios, para a consecução dos objetivos e diretrizes definidos nesta Lei, viabilizando a transferência de potencial construtivo intermunicipal.
Art. 5º O imóvel que está apto a transferir potencial construtivo é aquele considerado, pelo órgão municipal competente, como de relevância histórica, cultural, social, ambiental ou estratégica, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. A transferência do direito de construir poderá ser realizada para o mesmo imóvel de origem, desde que o mesmo não tenha sido abrangido pela transferência em sua totalidade e desde que respeitada a legislação urbanística do município.
Art. 6º Para receber o potencial transferido, somente serão aptos os imóveis situados nas zonas e setores especiais que identifiquem potenciais construtivos permitidos e máximos, com base na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e estabelecidos no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO II
DO POTENCIAL CONSTRUTIVO
Art. 7º O potencial construtivo, para fins de transferência parcial ou total, será determinado em metros quadrados de área computável, a partir da fórmula especificada no Anexo II desta lei.
Art. 8º O potencial construtivo transferível para fins de transferência parcial ou total, é determinado em metros quadrados de área computável a partir da seguinte fórmula especificada no Anexo II desta lei.
§ 1º O valor do metro quadrado do imóvel será atribuído de acordo com a Planta Genérica de Valores (PGV).
§ 2º Para fins desta Lei, a Planta Genérica de Valores (PGV) deverá ser atualizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 9º Sujeitam-se à licitação pública os imóveis de propriedade do Poder Público, para alienação do potencial construtivo.

CAPÍTULO III
CONTROLE DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO
Art. 10. A transferência do potencial construtivo será efetuada mediante análise do órgão municipal competente, em sendo o caso, ouvidos os demais órgãos pertinentes, com aprovação feita pelo conselho competente.
§ 1º Caberá ao órgão municipal competente fornecer ao colegiado competente todos os dados e informações disponíveis sobre o processo de transferência do potencial construtivo devidamente atualizados.
§ 2º O órgão municipal competente, estabelecerá os procedimentos para transferência do potencial construtivo a partir dos seguintes documentos:
I - certidão de transferência, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas as condições desta lei e dos demais diplomas legais;
II - expedição de autorização especial para a utilização do potencial transferido, previamente à emissão de alvará de construção.
Art. 11. A transferência do potencial construtivo deverá ser averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.
Parágrafo único. No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter os dados da certidão de transferência.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. Extingue-se a faculdade de transferência do potencial construtivo no caso de não serem atendidas as condições de proteção, preservação e conservação do imóvel cedente.
Art. 13. Lei específica poderá determinar novas áreas para receberem transferência do direito de construir, alterando-se, com isso, o disposto no Anexo I desta lei.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Anexo I: Zonas, Setores, Coeficientes e Pavimentos para Transferência do Potencial Construtivo

ZONA/SETOR	Coeficiente de Aproveitamento		Pavimentos	
	PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO
ZC	5	9	8	15
ZR3	2	4	4	8

Anexo II: Cálculo do Potencial Construtivo

Cálculo do Potencial Construtivo – Artigo 6º

PC = CA x A
Onde:
PC = Potencial construtivo
CA = Coeficiente de aproveitamento permitido na zona ou setor onde está localizado
A = Área total do terreno

Cálculo do Potencial Construtivo Transferível – Artigo 7º

PT = PC x {(VMCxCR)/(VMRxCC)}
Onde:
PT = Potencial construtivo transferível
PC = Potencial construtivo
VMC = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que cede o potencial
VMR = Valor do metro quadrado de terreno do imóvel que recebe o potencial
CR = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que recebe o potencial
CC = Coeficiente de aproveitamento da zona ou setor onde está localizado o imóvel que cede o potencial

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:F5CB72CC

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Capitão Leônidas Marques, especialmente dispondo sobre a Notificação para Parcelamento, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento com Títulos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Capitão Leônidas Marques, especialmente dispondo sobre a Notificação para

Parcelamento, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento com Títulos, além de dar outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Ficam instituídos no Município de Capitão Leônidas Marques os instrumentos para que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no Plano Diretor Municipal, no § 4.º do Art. 182 da Constituição Federal e nos Arts. 5º a 8º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 3º Os proprietários dos imóveis tratados nesta lei serão notificados pelo Poder Executivo Municipal para promover o adequado aproveitamento dos imóveis.

§ 1º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;

b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário for residente fora do território do Município de Capitão Leônidas Marques;

II – por edital, quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º A notificação referida no **caput** deste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe o Plano Diretor e os dispositivos contidos nesta lei, caberá Poder Executivo Municipal efetuar o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 4º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, comunicar ao Poder Executivo Municipal uma das seguintes providências:

I – início da utilização do imóvel;

II – protocolamento de um dos seguintes pedidos:

a) alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo;

b) alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 5º As obras de parcelamento ou edificação referidas no Art. 4.º desta lei deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou, alvará de aprovação e execução de edificação.

Art. 6º O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras previsto no Art. 5.º desta lei, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, ou da edificação do imóvel, ou ainda, da etapa inicial de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Parágrafo único. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, o conselho municipal competente, poderá autorizar a conclusão do empreendimento em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 7º A transmissão do imóvel, por ato **inter vivos** ou **causa mortis**, posterior à data da notificação prevista no Art. 3.º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 8º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será aplicado sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo (IPTU Progressivo), mediante a majoração anual e consecutiva da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos, até o limite máximo de 15% (quinze por cento).

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será igual ao dobro do valor da alíquota do ano anterior.

§ 2º Será adotado o valor da alíquota de 15% (quinze por cento) a partir do ano em que o valor calculado venha a ultrapassar o limite estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 3º Será mantida a cobrança do IPTU pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º É vedada a concessão de qualquer espécie de isenções, anistias, incentivos ou benefícios fiscais relativos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 5º No caso do imóvel estar imune à tributação, incidirá uma multa anual de 05 (cinco) UFMs, duplicada a cada ano, até o limite de cinco anos, até que sejam atendidas as condições previstas nesta lei.

§ 6º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção da incidência do IPTU.

§ 7º Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 8º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, por ato da fiscalização que anualmente deverá constatar a situação do imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta lei no exercício seguinte.

CAPÍTULO IV
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 9º Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, o Município de Capitão Leônidas Marques poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 10. Os títulos da dívida pública, referidos nesta lei, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 1º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata esta lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios;

§ 2º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 3º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 4º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 5º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta lei.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes áreas de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios para a aplicação das regras contidas nesta Lei, lotes não edificados existentes na Zona Central e Zona Residencial 3.

Parágrafo único. A aplicação das regras desta Lei, em relação às áreas não abrangidas descritas no caput deste artigo, deverá ser antecedida de convênios a serem firmados pelo Executivo com as concessionárias de serviços públicos para a identificação dos imóveis não utilizados e da necessidade de aplicação dos instrumentos regulados por esta lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:FC0F46A4

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o instrumento jurídico de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV de que trata a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 2º O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é considerado um conjunto de estudos e informações técnicas que objetivam identificar e avaliar a repercussão e o impacto na implantação e ampliação de empreendimentos que possam gerar:
I - interferência na infraestrutura urbana;
II - interferência na prestação de serviços públicos;
III - alteração na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores;
IV - risco à proteção especial estabelecida para a área de influência do empreendimento ou atividade;
V - interferência na circulação e movimentação de pessoas, mercadorias e trânsito prejudicando a acessibilidade e as condições de segurança de pedestres e veículos;
VI - interferência nos recursos naturais.
§ 1º As atividades e os empreendimentos classificados como geradores de impacto de vizinhança ficam sujeitos à prévia aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV pelo Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, antes da emissão das licenças de construção e de ampliação ou dos alvarás de aprovação e de aprovação e execução, nos termos desta lei.
§ 2º Fica igualmente sujeita à prévia aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, antes da emissão da licença de funcionamento a instalação de uso gerador de impacto de vizinhança, definido nesta lei, em edificação regular existente.
§ 3º A delimitação da área de influência do empreendimento vizinhança fica a cargo da equipe de elaboração do EIV e dependerá do tamanho do empreendimento, da atividade que será desenvolvida e do local de implantação.
§ 4º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação competente.
Art. 3º São classificados como geradores de impacto de vizinhança as atividades e os empreendimentos que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes situações, em área urbana e rural:
I - conjuntos habitacionais com mais de 30 (trinta) unidades;
II - condomínio horizontal com mais de 30 (trinta) unidades;
III - empreendimentos não residenciais constituídos por uma ou mais atividades que apresentarem área total construída igual ou superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);
IV - locais de reunião com capacidade de lotação superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas;
V - empreendimentos constituídos por uso residencial, prestação de serviço, comercial ou de uso misto com mais de dezesseis unidades autônomas e/ou altura superior a 04 (quatro) pavimentos, situado em vias cuja a caixa da via seja inferior a 12m (doze metros);
VI - empreendimentos constituídos por usos residenciais e não residenciais, cuja somatória das áreas construídas totais seja igual ou superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados);
VII - empreendimentos ou atividades, em lotes atingidos pelas faixas de domínio da BR-163 e da PR-484, independente da área edificável;
VIII - empreendimento destinado a atividade de geração, transmissão e distribuição de energia;
IX - cemitérios, crematórios e necrotérios.
§ 1º Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle dirimir dúvidas, bem como decidir quanto à exigibilidade do EIV/RIVI para situações não previstas neste artigo.
§ 2º Os empreendimentos previstos nos incisos I e II deste artigo com projetos modificativos com mudança de uso ou acréscimo superior a 20% (vinte por cento) do total da área construída existente, ou de reforma, com aumento de área superior a 20% (vinte por cento) do total da área construída existente, estarão sujeitos à apresentação do EIV/RIV.
§ 3º Não será permitida a possibilidade de início de execução de obra ou edificação antes de sua aprovação aos casos de projetos sujeitos à apresentação de EIV/RIV.
Art. 4º A apresentação do EIV deverá seguir os seguintes procedimentos e ações:
I - o interessado em implantar atividades ou empreendimentos classificados como geradores de impacto de vizinhança nos termos desta lei deverá solicitar junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a informação de necessidade ou dispensa de apresentação de EIV, que terá 10 (dez) dias úteis para emissão de resposta;
II - definindo-se a necessidade, o EIV deverá seguir o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência, conforme Anexo I, ser protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano encaminhará o processo do EIV à avaliação do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, que deverá elaborar parecer de análise do documento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
IV - caso a análise indique necessidade de adequações e/ou correções, o documento do EIV será encaminhado ao empreendedor para proceder com as/correções e reencaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
V - caso não haja necessidade de correções, ou depois de feita a correção do documento do EIV por parte do empreendedor, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano levará o documento a aprovação final pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano e posteriormente ao conhecimento da população através de audiência pública;
VI - após a audiência pública a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deverá emitir parecer acerca da aprovação da implantação do empreendimento, desaprovação ou aprovação com condicionantes, sugerindo, se for o caso, medidas compensatórias e/ou mitigadoras através de um relatório que será remetido ao empreendedor para pronunciamento.
Art. 5º O EIV/RIV deverá ser elaborado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos da atividade ou empreendimento quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das questões referentes a:
I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação e iluminação;
VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - nível de ruídos e qualidade do ar;
IX - vegetação e arborização urbana;
X - capacidade da infraestrutura urbana;
XI - geração e destinação dos resíduos sólidos e dos efluentes;
XII - definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.
Art. 6º Contemplando as questões relacionadas no artigo 5º, o EIV/RIV deverá ser elaborado no mínimo, de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I integrante desta lei.
§ 1º O Termo de Referência mencionado no "caput" deste artigo deverá ser complementado, quando necessário ou por solicitação do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, conforme as especificidades da atividade ou do empreendimento ou da região onde este se localiza.
§ 2º Quando forem solicitados esclarecimentos ou complementação, o prazo referido no "caput" deste artigo será suspenso por, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, até que o pedido seja devidamente atendido; findo esse prazo, o projeto será indeferido, salvo quando for julgado pertinente eventual pedido de prorrogação de prazo, de forma expressa junto à secretaria competente.
§ 3º O EIV será considerado rejeitado quando permanecer incompleto.
§ 4º Caso o processo do EIV permaneça 180 (cento e oitenta) dias ou mais sem tramitação por parte do proprietário ou interessado, este será arquivado por desinteresse.
Art. 7º O Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV refletirá as conclusões do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, ressaltando os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade na qualidade de vida da população residente na área impactada, além do resumo das propostas mitigadoras pertinentes.
Art. 8º O EIV/RIV deverá:
I - ser apresentado em 02 (duas) vias;
II - ser elaborado por equipe multidisciplinar, desde que habilitada tecnicamente, mediante apresentação dos respectivo Registros de Responsabilidade Técnica (RRT e ART), que se responsabilizará pelas informações, resultados e conclusões apresentadas;
Art. 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por intermédio do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, após análise e aprovação técnica prévia do EIV deverá:
I - solicitar ao empreendedor a apresentação do EIV à população por meio de audiência pública;
II - disponibilizar em local público e/ou meios de comunicação durante o prazo mínimo 15 (quinze) dias antes da data designada para a audiência pública;
III - convocar audiência pública, através de publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da audiência;
IV - lavrar ata sucinta da audiência pública, anexando-se todos os documentos que forem entregues ao moderador dos trabalhos durante a seção.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano informar, mensalmente, aos membros do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, os processos de EIV em tramitação, relativos à matéria de que trata esta lei.
Art. 10. São responsabilidades da Poder Executivo Municipal com relação ao EIV:
I - dar publicidade aos documentos de EIV elaborados pelos empreendedores;
II - organizar as audiências públicas (local, equipamentos);
III - analisar e aprovar o EIV, pautada nesta lei e na legislação pertinente, assim como nas informações da audiência pública;
IV - disponibilizar o EIV aprovado para consulta pública;
V - publicar o Termo de Compromisso no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques.
Parágrafo único. O Termo de Compromisso corresponde a um documento firmado pelo Poder Executivo Municipal e empreendedor, com relação ao comprometimento deste último na realização das medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras estabelecidas.
Art. 11. São responsabilidades do empreendedor com relação ao EIV:
I - todos os custos de elaboração do EIV;
II - apresentação do EIV em Audiência Pública;
III - custos com a implementação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias de acordo com o Termo de Compromisso, sejam elas obras de implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, da malha viária e outras que se tornarem necessárias em decorrência dos impactos gerados pelo empreendimento ou atividade, sejam elas estudos e planos complementares.
Art. 12. As medidas mitigadoras, compensatórias e/ou potencializadoras determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no EIV deverão estar expressas através de um Termo de Compromisso firmado pelo Poder Executivo Municipal e pelo empreendedor, podendo estabelecer, entre outros:
I - execução de melhorias ou implantação de equipamentos urbanos, comunitários ou praças e parques públicos;
II - implantação ou ampliação das redes de infraestrutura;
III - área de terreno para instalação de equipamentos comunitários;
IV - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, mobiliário urbano, sinalização horizontal e vertical;
V - proteção ambiental e sonora no empreendimento, uso de equipamentos de controle de poluição ambiental e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
VI - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VII - alterações no projeto arquitetônico, inclusive recuos e fachadas, e normatização de área e equipamentos de publicidade;
VIII - cotas de emprego para população local e regional e cursos de capacitação profissional, entre outros;
IX - desenvolvimento de trabalhos socioculturais e socioambientais nas comunidades da área de influência do empreendimento, ou estendidos a todo município, dependendo do porte do empreendimento.
§ 1º As exigências previstas no início desse artigo deverão ser adequadas e proporcionais ao porte a ao impacto do empreendimento, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
§ 2º A aprovação da implantação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo empreendedor, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos da implantação do empreendimento e as demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal.
§ 3º O Termo de Compromisso definirá os prazos para cumprimento e execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.
§ 4º O Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, o Conselho de Desenvolvimento Municipal e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderão exigir outros tipos de estudos que deverão constar no Termo de Compromisso, caso a situação o exija.
§ 5º O Termo de Compromisso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal
ANEXO I - Termo de Referência mínimo para elaboração de EIV/RIVI
1. Informações gerais:
a) Identificação do empreendimento;
b) Identificação e qualificação do empreendedor (nome ou razão social, endereço completo, telefone e e-mail dos responsáveis legais e pessoas de contato);
c) Identificação do profissional responsável técnico pelo EIV/RIV (nome, endereço, telefone, e-mail, Registros de Responsabilidade Técnica).
2. Caracterização geral do empreendimento:
Apresentação das informações necessárias à análise técnica de adequação do empreendimento ou atividade às condições locais e de suas alternativas tecnológicas, contendo no mínimo indicação de:
a) nome do empreendimento;

b) localização e dimensões do empreendimento (área total, área parcelada, área construída, área institucional, área verde);
c) certidão de Registro Imobiliário atualizada;
d) compatibilização do projeto com o Plano Diretor do município e legislação ambiental e urbanística;
e) justificativa da localização do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental;
f) áreas, dimensões, volumetria, afastamentos, altura e acabamento da edificação projetada;
g) taxa de impermeabilização e as soluções de permeabilidade;
h) indicação de entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
i) nível de ruído gerado (quantidade e qualidade);
j) taxa de ocupação no terreno, coeficiente de aproveitamento;
k) estimativas de geração de efluentes e resíduos sólidos;
l) número de vagas de automóveis (estacionamento).
3. Caracterização do sistema construtivo do empreendimento:
Deverão ser apresentadas, no mínimo, as seguintes informações sobre as etapas de construção ou implantação do empreendimento:
a) descrição das ações de limpeza do terreno, remoção de vegetação, terraplenagem (corte/aterro), área de bota-fora, etc; destino final do material resultante do movimento de terra; destino final do entulho da obra;
b) existência de arborização e de cobertura vegetal no terreno, bem como estimativa da área total de supressão vegetal, para implantação do empreendimento;
c) estimativa de quantificação de mão-de-obra empregada;
d) estimativa de demanda sobre os serviços públicos de educação, saúde, segurança e transporte coletivo;
e) manifestação da empresa concessionária de saneamento e energia elétrica sobre a capacidade de atendimento à demanda a ser gerada pela implantação do empreendimento;
f) cronograma de obras.
4. Estabelecimento das Áreas de Influência do empreendimento (que compreendem às áreas geográficas a serem afetadas pelo impacto. As áreas de influência podem ser diferentes, conforme o aspecto analisado: tráfego de veículos, circulação de pedestres, valorização/desvalorização imobiliária, uso do solo, etc.
5. Diagnóstico da situação atual dos elementos contidos nas áreas de influência estabelecidas nos termos do item 4, contemplando os seguintes aspectos:
a) levantamento planialtimétrico;
b) caracterização do meio físico, especialmente a drenagem superficial e subterrânea, informando também a profundidade e extensão do lençol freático no terreno e caracterizando a hidrologia local;
c) caracterização da população a ser afetada;
d) legislação de uso e ocupação do solo;
e) sistema viário e transporte coletivo;
f) tráfego de veículos e circulação de pedestres;
g) infraestrutura urbana: redes de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, água pluvial;
h) equipamentos urbanos e comunitários;
i) paisagem urbana;
j) arborização viária e áreas verdes;
k) insolação e ventilação;
l) melhoramentos públicos aprovados ou em execução.
6. Identificação e análise dos impactos ambientais na vizinhança, decorrentes das fases de construção/implantação e funcionamento/operação do empreendimento.
7. Proposição de medidas mitigadoras e/ou compensatórias, tanto para a fase de construção/implantação, quanto para a fase de funcionamento/operação da atividade.
8. Elaboração de programa de monitoramento dos impactos ambientais e da implantação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:BB2890C8

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Dispõe sobre os condomínios no município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º As normas para os projetos de condomínios no município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES seguem o disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.
Art. 2º Não será admitido implantação de condomínio:
I - em área alagadiça ou sujeita a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento e a contenção das águas;
II - em área considerada contaminada ou suspeita de contaminação por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública, sem que seja previamente saneado, atendidas as exigências do órgão competente;
III - em área sujeita a deslizamento de encosta, abatimento do terreno, processo de erosão linear ou outra situação de risco, antes de tomadas as providências para garantir sua estabilidade;
IV - em área com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
V - em área onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
VI - em área que integre unidades de conservação da natureza, incompatíveis com o tipo de empreendimento;
VII - onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;
VIII - onde houver proibição para esse tipo de empreendimento em virtude das normas ambientais ou de proteção do patrimônio cultural.
Art. 3º A aprovação do condomínio deverá seguir os trâmites definidos nesta Lei.
Art. 4º As edificações construídas nas unidades autônomas dos condomínios, definidos por esta lei, deverão atender aos parâmetros construtivos específicos para a zona onde o condomínio estiver inserido, definidos nas tabelas constantes na Lei Municipal de Zoneamento, Uso e ocupação do Solo, e demais normas pertinentes, devendo ser aprovadas concomitantemente ao condomínio.
Art. 5º As áreas mínimas dos compartimentos destinados aos usos residências e comerciais, reas mínimas destinadas às áreas comuns dos condomínios verticais, bem como a disposição de vagas de estacionamento estão definidos na Lei Municipal do Código de Obras deste município.
Art. 6º Todos os condomínios deverão atender as exigências de infraestrutura mínima, constante no Capítulo IV desta Lei.
Art. 7º O imóvel onde será implantado o Condomínio deverá possuir testada para a via pública.
Art. 8º Em condomínios onde as unidades autônomas possuam testadas para a via pública será admitido uso misto respeitando os parâmetros da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deste município.
Art. 9º As cercas e muros externos dos condomínios deverão permitir o escoamento das águas superficiais, a ventilação natural e a permeabilidade visual dos imóveis, de acordo com o Código de Obras deste município, e respeitar a altura máxima de 3,0m (três metros).
Art. 10. Serão permitidas, no recuo frontal mínimo para a via pública, a instalação de portarias, guaritas e abrigos para guarda, independentes da edificação e de caráter removível, desde que não ultrapassem a área máxima de 6,00m² (seis metros quadrados) de projeção, incluindo a cobertura.
Parágrafo Único. Quando solicitado pelo Município, as edificações de que trata o caput deste artigo, deverão ser removidas, sem qualquer ônus para este.
Art. 11. Serão de responsabilidade e ônus do condomínio:
I - serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;
II - serviços de conservação e manutenção das áreas verdes e de lazer internas ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;

III - coleta interna de lixo e disposição em local adequado para a coleta externa;
IV - serviços de iluminação das áreas comuns.
Art. 12. Após a implantação do condomínio, as áreas de uso comum não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.
Art. 13. Havendo extinção do condomínio, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus para o município.
Art. 14. Todos os condomínios deverão garantir o acesso das concessionárias de serviço público, aos leitores de controle do abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, organizados de forma individualizada por unidade autônoma, salvo autorização específica das concessionárias que disponha em contrário.
Art. 15. Deverá ser garantida a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e infraestrutura dentro dos limites do condomínio.
Art. 16. As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, depois de aprovadas pelas autoridades competentes e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada pelo incorporador ou pelos condôminos.
§ 1º Somente será admitido alteração do projeto original do condomínio mediante aprovação do órgão municipal competente.
§ 2º Havendo extinção do condomínio, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus para o município.
Art. 17. Todos os condomínios deverão ser registrados como tal no cartório de registro de imóveis, com registro independente para cada unidade autônoma, indicando a fração ideal, fração de uso comum e fração privativa de cada condômino, obedecendo às seguintes condições:
I - Uma vez registrado o condomínio no registro de imóveis, não será permitido seu desmembramento em lotes individualizados.
II - Para cada fração privativa, será considerada como parte integrante, inseparável e indivisível, uma fração ideal de terreno referente às parcelas das áreas comuns do empreendimento.
III - Cada fração privativa será tratada como objeto de propriedade exclusiva, assinada por designação especial numérica ou alfabética, para efeito de identificação e discriminação sobre a qual se erguerá obrigatoriamente a edificação correspondente.
Art. 18. Após a averbação do empreendimento junto ao Registro de Imóveis, o proprietário deverá solicitar o lançamento da referida averbação no órgão municipal competente.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 19. Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:
I - alinhamento predial: linha divisória entre o imóvel e a via;
II - área institucional: área destinada à implantação dos equipamentos públicos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social e outras de interesse público;
III - área de preservação permanente: área protegida nos termos da Lei Federal 12.651/2012 e suas alterações e da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade e, fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações;
IV - área verde: bosques de mata nativa representativos da flora do Município ou demais formações vegetais que contribuam para a preservação das águas, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
V - arruamento: ato de abrir via;
VI - condomínio: divisão de terreno em unidades autônomas destinadas à edificação, com base em frações ideais, admitida a abertura de vias internas de domínio privado;
VII - espaços livres: aqueles de uso público destinados à implantação de parques, praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
VIII - faixa não edificável: área do terreno onde não é permitida qualquer construção;
IX - fração ideal: parte indivisível das áreas comuns acrescidas das frações privativas correspondente à unidade autônoma de cada condômino;
X - fração privativa: área da superfície limitada pela linha que contorna as divisas da unidade autônoma de uso exclusivo do condômino;
XI - imóvel: parcela de terra delimitada, inscrita no Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa Lindeira à via;
XII - infraestrutura básica: constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias;
XIII - lindeiro: cujos limites são contíguos;
XIV - pista de rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;
XV - quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias e/ou limites deste mesmo loteamento;
XVI - testada: extensão da face do imóvel voltado para a via;
XVII - uso comum: espaços externos ou internos disponibilizados para o uso de um grupo específico de pessoas;
XVIII - uso misto: utilização de uma mesma edificação para diversos usos;
XIX - uso privativo: de utilização exclusiva;
XX - via: superfície que compreende a pista de rolamento, o acostamento ou estacionamento, a calçada e, se houver, o canteiro central, a ciclovia ou a ciclofaixa.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 20. A elaboração de projeto de condomínio deverá ser precedida de solicitação de consulta prévia expedida pelo órgão municipal competente, acompanhada dos seguintes documentos:
I - requerimento solicitando os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o uso e ocupação do solo e do sistema viário, assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II - planta planialtimétrica da área, em 2 (duas) vias, na escala 1:1.000, sendo aceito outras escalas, caso necessário, com referências da Rede de Apoio Geodésica adotada pelo Município, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante legal, indicando:
a) divisas da área definidas;
b) localização dos cursos d`água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
c) relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1,00m (um metro);
d) arruamento contíguo a todo perímetro;
III - tipo de uso a que se destina o projeto;
IV - planta de situação da área, em 2 (duas) vias, na escala 1:5.000, sendo aceito outras escalas, caso necessário, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante legal, indicando:
a) norte magnético, área total, dimensões e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
b) arruamento contíguo a todo o perímetro;
V - registro do Imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
VI - manifestação da Concessionária responsável pelo fornecimento de água e tratamento de esgotos no município quanto ao atendimento do imóvel por rede de água e esgoto sanitário.
VII - certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.
Art. 21. Havendo viabilidade de implantação o órgão municipal competente, visando instruir a elaboração do projeto definitivo, indicará na planta apresentada:
I - diretrizes das vias existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município;
II - a zona onde o imóvel está inserido de acordo com a Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;
IV - as faixas destinadas ao escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;
§ 1º O prazo máximo para o fornecimento das diretrizes será de 60 (sessenta) dias, não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pelo interessado.

§ 2º As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitada nova consulta prévia.
§ 3º A indicação de viabilidade na consulta prévia não implica em aprovação do projeto definitivo.
Art. 22. Deverá ser apresentado laudo geológico-geotécnico com as respectivas diretrizes para o desenvolvimento do projeto definitivo, nos casos de áreas de elevada complexidade, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades de solo que apresentam comportamento geotécnico homogêneo.
§ 1º São considerados como de elevada complexidade geológica-geotécnica as áreas que apresentam uma das seguintes características:
I - mais de 30% (trinta por cento) de sua área total envolvendo declividade natural superior a 20% (vinte por cento);
II - mais de 30% (trinta por cento) de sua área total apresentando solos moles de elevada compressibilidade, excetuando-se as Áreas de Preservação Permanente;
III - mais de 30% (trinta por cento) de sua área total apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de mineração;
IV - presença de áreas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;
V - áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;
VI - áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante.
§ 2º As diretrizes geológicas-geotécnicas deverão conter recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos quanto a erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagens.
§ 3º Poderá ser solicitado estudo ambiental específico para áreas de que trata este artigo, bem como as de relevante interesse ambiental, a critério dos órgãos ambientais competentes.
Art. 23. Em casos especiais previstos em legislação federal, estadual e municipal, identificados pelo órgão municipal competente deverá ser apresentado para o desenvolvimento do projeto definitivo:
I - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV;
II - Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA;
III - demais estudos pertinentes que se façam necessários.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS

Art. 24. Edificações distribuídas em forma de condomínio, destinadas à habitação permanente, uso comercial, prestação de serviços ou industriais, são classificadas como:
I – condomínio;
II - condomínio de habitações em série, sendo:
a) paralelas ao alinhamento predial;
b) transversais ao alinhamento predial;
III – condomínios verticais, sendo:
a) habitação coletiva;
b) uso comercial;
c) uso misto.
IV - condomínio horizontal residencial;
V – condomínios empresariais.
Art. 25. Os condomínios citados no artigo anterior poderão ser implantados nas zonas urbanas indicados pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deste município.

Seção I
Dos condomínios de habitações em série

Art. 26. São considerados condomínios de habitações em série os imóveis divididos em até 10 (dez) unidades autônomas, destinadas à habitação permanente, uso comercial ou de prestação de serviços, agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) sendo:
I – paralelas ao alinhamento predial: edificações situadas ao longo das vias públicas, geminadas ou não;
II - transversais ao alinhamento predial: edificações cuja disposição exija a abertura de via de circulação interna, geminadas ou não.
Art. 27. Será admitido a implantação de condomínios de habitações em série em lotes originários de parcelamento aprovado, regularizados, dotados de infraestrutura básica.
Art. 28. Os condomínios de habitações em série deverão ocupar um único lote, de propriedade individual, com registro independente para cada unidade autônoma, indicando a fração ideal, fração de uso comum e fração privativa de cada condômino, conforme a sua classificação.
Art. 29. Entre os lotes ocupados por condomínios de habitações em série paralelas ao alinhamento predial, quando a largura da quadra for superior a 120,00m (cento e vinte metros), o município poderá exigir a destinação de faixa não edificável, mediante doação ao Município, atendendo o disposto na Lei Municipal de Mobilidade.
Art. 30. As vias de circulação interna deverão ser executadas de acordo com os seguintes parâmetros:
I – 6,20m (seis metros e vinte centímetros) de largura, quando as edificações estiverem dispostas em um só lado da via, sendo 5,00m (cinco metros) de pista de rolamento e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de calçada.
II – 7,40m (sete metros e quarenta centímetros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da via, sendo 5,00m (cinco metros) de pista de rolamento e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de calçada para cada lado.
III – quando a via interna for sem saída e nesta existirem mais de 5 (cinco) moradias no mesmo lado da via, deverá ser construído um bolsão de retorno, conforme parâmetros definidos na Lei Municipal de Mobilidade.

Seção II
Dos condomínios verticais

Art. 31. São considerados condomínios verticais as edificações que comportem mais de duas unidades autônomas, agrupadas verticalmente em lote único, sendo:
I - habitação coletiva: edificação residencial com unidades autônomas superpostas;
II - comércio e serviço: edificação comercial com unidades autônomas superpostas;
III - misto: edificação residencial e comercial com unidades autônomas superpostas;
Art. 32. Nos condomínios verticais deverá ser reservada área interna comum destinada à recreação dos condôminos, com no mínimo 10,00m² (dez metros quadrados) por unidade autônoma, sendo proibida a previsão destas no recuo frontal obrigatório, independentemente da quantidade de unidades do condomínio.
Art. 33. As vias de circulação interna deverão ser executadas de acordo com os seguintes parâmetros:
I – 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) de largura, quando os blocos estiverem dispostos em um só lado da via interna, sendo 5m (cinco metros) de pista de rolamento e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de calçada.
II – 8m (oito metros), quando os blocos estiverem dispostos em ambos os lados da via interna, sendo 5m (cinco metros) de pista de rolamento e 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de calçada para cada lado.

Seção IV
Do condomínios residenciais horizontais

Art. 34. São considerados condomínios residenciais horizontais os imóveis divididos em 11 (onze) ou mais unidades autônomas, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de circulação interna e vedada a permanência de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.
Art. 35. A implantação do condomínio residencial horizontal não poderá interromper o prolongamento das vias públicas ou diretrizes viárias, em especial aquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como estruturais, arteriais, coletoras ou marginais.
§1º Visando garantir e promover a mobilidade urbana, através de parecer técnico devidamente fundamentado, o órgão municipal competente poderá exigir a implantação de vias públicas de acesso ao condomínio residencial horizontal.
§2º As vias de circulação interna deverão ser executadas de acordo com os seguintes parâmetros:
I – até 20 (vinte) unidades autônomas: 10,00 (dez metros) de largura, sendo 6,00m (seis metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado.
II – entre 21 (vinte e uma) e 80 (oitenta) unidades autônomas: 12.00 (doze metros) de largura, sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado.

III – acima de 80 (oitenta) unidades autônomas: 15.00 (quinze metros) de largura, sendo 11,00m (onze metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado.
IV – quando a via interna for sem saída e nesta existirem mais de 5 (cinco) moradias no mesmo lado da via, deverá ser construído um bolsão de retorno, conforme parâmetros definidos na Lei Municipal de Sistema Viário.
Art. 36. Nos condomínios residenciais horizontais deverá ser reservada área interna comum destinada à recreação dos condôminos, com no mínimo 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade autônoma, sendo proibida a previsão destas no recuo frontal obrigatório, independentemente da quantidade de unidades do condomínio.

Seção V
Dos condomínios empresariais

Art. 37. São considerados condomínios empresariais os imóveis divididos em 11 (onze) ou mais unidades autônomas, destinadas ao uso comercial, de prestação de serviços, industrial, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de circulação interna e vedada a permanência de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.
Art. 38. A implantação do condomínio empresarial não poderá interromper o prolongamento das vias públicas ou diretrizes viárias estabelecidas na Lei do Sistema Viário.
§1º Visando garantir e promover a mobilidade urbana, através de parecer técnico devidamente fundamentado, o órgão municipal competente poderá exigir a implantação de vias públicas de acesso ao condomínio empresarial.
§2º As vias de circulação interna deverão ser executadas de acordo com os seguintes parâmetros:
I – até 20 (vinte) unidades autônomas: 12,00 (doze metros) de largura, sendo 8,00m (oito metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado.
II – entre 21 (vinte e uma) e 80 (oitenta) unidades autônomas: 14,00 (quatorze metros) de largura, sendo 10,00m (dez metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado.
III – acima de 80 (oitenta) unidades autônomas: 16,00 (dezesseis metros) de largura, sendo 12,00m (doze metros) de pista de rolamento e 2,00m (dois metros) de calçada para cada lado.
IV – quando a via interna for sem saída e nesta existirem mais de 5 (cinco) unidades autônomas no mesmo lado da via, deverá ser construído um bolsão de retorno, conforme parâmetros definidos na Lei Municipal de Sistema Viário.
Art. 39. Nos condomínios empresariais deverá ser reservada área interna comum destinada à recreação dos condôminos, com no mínimo 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade autônoma, sendo proibida a previsão destas no recuo frontal obrigatório, independentemente da quantidade de unidades do condomínio.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS VERDES E DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS

Art. 40. O condomínio, residencial horizontal ou empresarial, com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), deverá incorporar em seu interior um percentual de 10% (dez por cento) sua área total como área verde, atendidos os parâmetros de uso e ocupação do solo e as demais legislações pertinentes.
§ 1º As áreas de preservação permanente serão consideradas no computo da área verde.
§ 2º Inexistindo área verde, esta deverá ser plantada com espécies nativas da região, de acordo com plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente.
§3º A área verde poderá se dar em duas frações.
§4º As áreas verdes deverão ser averbadas na matrícula do imóvel.
Art. 41. O condomínio, horizontal ou empresarial, com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), deverá doar ao município, em local externo aos limites do condomínio, uma área correspondente a 10% da área parcelável, devendo ser transferida através de escritura pública de doação, sem qualquer ônus ou encargos para o município.
§ 1º As áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários a serem entregues ao município deverão possuir no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10,00 m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30%(trinta por cento).
§ 2º A área de doação destinada ao uso institucional deverão:
I - possuir testada para via pública;
II - estar situada em área contígua e externa ao perímetro do condomínio;
III - estar situadas fora das faixas não edificáveis.
Art. 42. A critério exclusivo da Administração Municipal, a doação das áreas institucionais, em condomínios, poderá se dar fora da área contígua ao perímetro do condomínio, levando-se em consideração a proporcionalidade dos valores das áreas, desde que devidamente justificada pelo órgão municipal competente e condicionada à aprovação do conselho municipal competente.
§ 1º A proporcionalidade dos valores das áreas citadas no parágrafo anterior, será determinada, considerando a Planta Genérica de Valores - PGV, adotando-se para este fim declaração de valor venal expedido pelo órgão municipal competente, a ser apresentado pelo interessado, com validade de até 90 (noventa) dias contados de sua elaboração.

§ 2º A doação referida no parágrafo primeiro, deste artigo, poderá se dar mediante repasse de recursos financeiros ao município, em conta específica, cuja destinação esteja vinculada à implantação de equipamentos comunitários ou aquisição de terrenos para uso institucional e/ou espaços livres.
§ 3º A doação de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente justificada pelo órgão municipal competente e condicionada à aprovação do aprovação do conselho municipal competente.
Art. 43. No caso do condomínio estar localizado em lote originário de loteamento aprovado, a doação de área institucional referida no caput deste artigo será dispensada.
Art. 44. A aprovação do projeto definitivo de condomínio está condicionada a comprovação da transferência das áreas e/ou do repasse integral dos recursos financeiros ao município.

CAPÍTULO V
DO PROJETO DEFINITIVO

Art. 45. O interessado apresentará projeto definitivo georreferenciado à Rede de Apoio Geodésica adotada pelo município e de acordo com as diretrizes definidas pelo órgão municipal competente composto de:
I - planta do imóvel, em meio digital, conforme solicitado pelo órgão municipal competente e 4 (quatro) vias impressas em escala 1:1.000 ou 1:500, sendo aceito outras escalas, caso necessário, indicando:
a) delimitação, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20,00m (vinte metros);
b) frações com respectivas dimensões e numeração;
c) as faixas não edificáveis com a expressão "FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - indicando a respectiva legislação" nos seguintes casos:
1. cursos d`água, nascentes, águas dormentes e respectivas áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal 6.766/79 e Lei Federal 12.651/2012 e suas alterações;
2. as faixas dos lotes onde forem necessárias obras de saneamento ou outras de interesse público;
d) sentido de escoamento das águas pluviais;
e) raios de curvatura e desenvolvimento das vias internas e seus cruzamentos, para empreendimentos acima de 10 (dez) unidades;
f) largura das vias internas, das pistas de rolamento, das calçadas, dos passeios, do canteiro central, das ciclovias ou ciclo faixas, quando houver;
g) quadro estatístico de áreas, conforme modelo do disponibilizado pelo órgão municipal competente;
II - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Profissional, relativas ao projeto e execução do condomínio;
III - documentos relativos ao condomínio a serem anexados ao projeto definitivo:
a) Registro do Imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias e certidão negativa de ônus;
b) certidões negativas de tributos municipais relativas ao imóvel.
§ 1º O projeto definitivo e demais documentos deverão ser assinados pelo proprietário ou seu representante legal, devidamente constituído por instrumento público e pelo autor do projeto e pelo responsável

técnico da execução, devendo ser legíveis e dentro das especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§ 2º Quando a doação de áreas institucionais se der com base nos artigo 42, 43 e 44 desta Lei, deverá ser apresentado Registro de Imóveis da área a ser doada e o comprovante do repasse integral dos recursos financeiros.
§ 3º Para fins de que trata o parágrafo anterior, o autor do projeto e o responsável técnico da execução deverão estar identificados com o número de seus registros nos respectivos conselhos profissionais.
§ 4º Caso se constate, a qualquer tempo, que os documentos exigidos no inciso III deste artigo são inverídicos, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas nulas a consulta prévia e as autorizações expedidas pelo Município.

CAPÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA
Art. 46. O condomínio só poderá ser implantado em áreas com acesso direto a via em boas condições de trafegabilidade atendendo à seguinte infraestrutura mínima:
I - demarcação das unidades autônomas;
II - implantação do sistema coletivo de abastecimento de água;
III - coleta e interligação à rede pública de esgotos existente/ETE;
IV - adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade;
V - abertura e pavimentação definitiva das vias internas;
VI - Iluminação artificial nas vias internas, quando existentes;
VII - captação, condução e disposição das águas pluviais;
VIII - implantação da rede de energia elétrica e iluminação das vias internas;
IX - tratamento paisagístico dos passeios;
X - tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais, corpos d`água em geral e escoamento de água pluvial;
XI - tratamento da área fracionada com gramíneas quando não houver cobertura vegetal remanescente;
XI - em áreas de elevada complexidade geológica-geotécnica poderão ser exigidos projetos complementares a critério do órgão municipal competente.
§ 1º Conforme a localização do condomínio o município poderá exigir implantação de rede de telefonia e/ou gás canalizado, bem como implantação de marcos de amarração à Rede de Apoio Geodésica adotada pelo município.
§ 2º As regularizações fundiárias de interesse social em regime de condomínio deverão possuir, no mínimo, vias internas, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água.
§ 3º Toda infraestrutura será de responsabilidade do empreendedor, condição para aprovação e emissão do Certificado de Conclusão de Obras – CVCO, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
§ 4º É considerada definitiva a pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, paralelepípedo, blocrete ou paver, com a implantação de meio fio com sarjeta.
Art. 47. O encaminhamento dos projetos de condomínios estarão condicionados à viabilidade de abastecimento de água potável, podendo para este efeito admitir-se uma das seguintes provas:
I - laudo baseado em estudo ou perícia procedida pela concessionária de água e esgoto, pelo qual fique constatado que a referida área poderá ser conectada ao sistema de abastecimento de água da cidade.
II - laudo e parecer favorável da autoridade municipal e estadual competente quanto à possibilidade de perfuração de poços ou outro sistema semelhante.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES
Art. 48. Sem prejuízo do embargo da obra, ficará sujeito à multa aquele que:
I - der início ou efetuar parcelamento sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta Lei;
II - der início a obra sem observância das determinações do projeto definitivo aprovado e do ato administrativo de licença;
III - fizer ou veicular em proposta, contrato, prospecto, comunicação ao público ou a interessados afirmação falsa sob a legalidade do parcelamento do solo ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.
§ 1º A multa a que se refere este artigo será definida em regulamento específico não ultrapassando o valor de 1.000 Unidade Fiscal Municipal - UFM.
§ 2º O pagamento da multa não exime as demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo.
§ 3º A reincidência da infração acarretará, multa equivalente ao dobro do valor inicial.
§ 4º O disposto neste artigo será considerado crime contra Administração Pública, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas na legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 49. Os projetos de que trata esta Lei somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 50. Serão passíveis de responsabilização administrativa, civil e penal, o servidor público que de qualquer modo efetue ou contribua para a prática de ilícito na concessão de licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
Art. 51. A implantação do condomínio em desacordo com o projeto definitivo de que trata esta Lei, não implica em qualquer responsabilidade por parte do município.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário, do autor do projeto e/ou responsável técnico pela obra.
Art. 52. Os condomínios aprovados, registrados e não implantados, anteriormente a esta lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão analisados pelo órgão municipal competente, sob a ótica desta Lei.
Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Todas as remissões em diplomas legislativos às Leis referidas no artigo anterior consideram-se feitas, no que couber, às disposições correspondentes desta Lei.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:D6215DF9

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA
CREDENCIAMENTO

AVISO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO N. º 020/2018.

PREÂMBULO*:* O Município de Capitão Leônidas Marques, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, nesta cidade de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar ***PROCESSO DE CREDENCIAMENTO***, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo **Decreto n. º 003/2018 de 03.01.2018**, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, suas alterações posteriores, Lei Complementar n. º 123/2006, n. º 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

OBJETO: Contratação de serviços de terceiros (**pessoa jurídica),** para o desenvolvimento de Oficinas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, e, Capacitação Continuada sobre SUAS e gestão dos serviços, bem como à Rede de Atenção e Proteção Social do Município, de acordo com os critérios para credenciamento e conforme especificados no Termo de Referência n. º 10599/2018 - Anexo VI.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolados no serviço de protocolo (Departamento de Tributação) desta Prefeitura Municipal, até às **13:45 horas do dia 10 de janeiro de 2019**, juntamente com o requerimento conforme modelo (Anexo II deste edital), tendo como destinatária a Comissão de Licitações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 10 de janeiro de 2019, às 14:00 horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Serão disponibilizados a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, sita a Av. Tancredo Neves, 502, Centro, pelo Telefone (0xx45) 3286-8407 ou através do e-mail licitacaoclm@hotmail.com, avisos, cópias do edital, anexos e demais esclarecimentos pertinentes ao edital.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

CLEUZA MARIA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Adriana Thibes de Melo
Código Identificador:8CA657EE

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 287/2018 DATA: 27.12.2018

DECRETO Nº 287/2018
DATA: 27.12.2018

Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.280/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2018, no valor de R$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais), para reforço das dotações orçamentárias, com seguinte especificação:

03 – Secretaria Municipal de Administração
03.01 – Departamento de Administração
04.122.1004.2.111 – Manutenção do Departamento de Compras
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 7.000,00

04 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04.02 – Departamento de Projetos
04.121.1009.2.117 – Manutenção do Departamento de Projetos, Serviços de Engenharia
3.3.90.16.00.00 – Outras Despesas variáveis – Pessoal civil.....R$ 2.000,00

05 – Secretaria de Finanças
05.03 – Departamento de Tributação
04.129.1014.2.121 – Manutenção do Dpto. De Arrecadação e Fiscalização Tributarias
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.000,00

06 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
06.02 – Departamento dos Serviços Urbanos
26.782.1010.2.123 – Manutenção do Departamento Serviços Urbanos
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 28.000,00
3.3.90.16.00.00 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil.....R$ 22.000,00

07 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
07.01 – Departamento de Agricultura
20.606.1015.2.128 – Manutenção do Departamento e Ações da Agricultura
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00
3.3.90.16.00.00 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil.....R$ 1.000,00

07.02 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.1017.2.129 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.000,00

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Departamento de Educação - Fundeb
12.365.1021.2.140 – Gestão e Valorização Profissionais Magistério – Ed. Infantil – Fundeb 60%
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 165.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 27.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil.....R$ 3.000,00

08.02 – Departamento de Educação – Ensino Fundamental
12.361.1018.2.143 – Gestão e Manutenção de Educação Básica - Fundamental
Fonte: Livre
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 45.000,00
Fonte: 104
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 80.000,00

08.04 – Departamento de Educação – Transporte Escolar
12.361.1025.2.215 – Manutenção Transporte Escolar
Fonte:103
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 41.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil.....R$ 6.000,00

08.05 – Departamento de Educação - Ensino Infantil
12.365.1019.2.144 – Gestão e Manutenção de Educação Básica – Infantil
Fonte: Livre
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 14.000,00

08.06 – Departamento de Educação - Ensino Especial
12.367.1022.2.145 – Gestão e Manutenção da Educação Básica – Especial
Fonte: 103
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 24.000,00

09 – Secretaria de Esporte
09.01 – Departamento de Esportes
27.812.1026.2.155 – Manutenção das Atividades Desportivas
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3.3.90.16.00.00 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00

10 – Secretaria de Assistência Social e Cultura
10.01 – Departamento de Gestão Social
08.244.10282.160 – Manutenção Atividades de Assistência Social

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil.....R$ 1.000,00

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.305.1040.2.176 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde e Sanitária
Fonte: 494
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 4.000,00

13.04 – Fundo Municipal de Saúde/MSaúde/SUS
10.301.1043.2.180 – Execução do Programa Saúde da Família – SF - SUS
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas variáveis – Pessoal Civil.....R$ 3.000,00

10.301.1043.2.182 – Execução das Ações do PAB FIXO - SUS
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3.3.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 8.000,00

16 – Secretaria de Assessoria Especial Assuntos Usina Hidrel. Baixo Iguaçu
16.01 - Secretaria de Assessoria Especial Assuntos Usina Hidrel. Baixo Iguaçu
04.122.1087.2.193 – Manutenção de Assessoria Esp. Assuntos Usina Hidrel. Baixo Iguaçu
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 7.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação total e/ou parcial nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 as alterações, das seguintes Dotações Orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.01 – Departamento de Educação - Fundeb
12.365.1021.2.138 – Gestão e Valorização Profissionais Magistério – Fundamental Ed. Infantil – Fundeb 60%
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 120.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 59.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 9.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 7.000,00

08.02 – Departamento de Educação – Ensino Fundamental
12.361.1018.2.143 – Gestão e Manutenção de Educação Básica - Fundamental
Fonte: Livre
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 35.000,00
Fonte: 103
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 16.000,00

08.05 – Departamento de Educação - Ensino Infantil
12.365.1019.2.144 – Gestão e Manutenção de Educação Básica – Infantil
Fonte: Livre
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 52.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 12.000,00
Fonte: 103
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 50.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00
Fonte: 104
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R$ 40.000,00

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
10.301.1038.2.170 – Manutenção e Atenção Primária a Saúde
Fonte: Livre
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 83.000,00

13 – Secretaria Municipal de Saúde
13.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.305.1040.2.176 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde e Sanitária
Fonte: 494
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 27 de Dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Elton da Cruz
Código Identificador:27219407

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2018
PROCESSO INTERNO: 253/2018
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado: **SIDNEY RUEDA EPP – CNPJ Nº 82.343.898/0001-65**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de máquina de lavar roupas, destinada a lavagem de fardamentos e coletes utilizados em treinamentos e jogos do projeto social Escolinha de Futebol, que envolve crianças e adolescentes do Município.
Vigência do Contrato: 27/12/2018 à 26/063/2019
Valor Contratual**: R$ 1.650,00(Hum mil, seiscentos e cinquenta reais)**
Dotação Orçamentária:
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 002 – Seção de Cultura e Esportes
Funcional: 05.003.27.812.0362.1402
Conta: 00570 – Fonte: 00000 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

Data de Assinatura: 27/12/2018

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

SIDNEY RUEDA EPP
Contratada

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:FDDAC517

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2018
PROCESSO INTERNO: 259/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado: **BORDIGNON & GARBELLOTTI LTDA – ME – CNPJ Nº 13.216.930/0001-29**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de soprador destinado para uso na limpeza da arquibancada do Estádio Djalma Salles, Ginásio de Esportes Homero Ravedutti e Mini Arena no Centro Poliesportivo Jardim Vista Alegre
Vigência do Contrato: 27/12/2018 à 26/06/2019
Valor Contratual: **R$ 1.680,00(Hum mil, seiscentos e oitenta reais)**
Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 002 – Seção de Cultura e Esportes
Funcional: 05.003.27.812.0362.1402
Conta: 00570 – Fonte: 00000 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 002 – Seção de Cultura e Esportes
Funcional: 05.003.27.122.0331.2475
Conta: 00564 – Fonte: 00000 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.12.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Data de Assinatura: 27/12/2018

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal
Contratante

BORDIGNON & GARBELLOTTI LTDA. – ME
Contratada

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:0F8C75E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO 181-2018

DECRETO Nº 181/2018

SÚMULA: Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício 2019 e dá outras providências.

Considerando o percentual para reajuste dos valores da planta genérica, INPC - Novembro de 2017 a Outubro de 2018, o Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta:

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- Para fins de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 088/2000, de 27/12/2000, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, fica determinado o Valor Venal dos Imóveis pela seguinte fórmula:
VVI=VVT+VVE
VVI= valor venal do imóvel
VVT= valor venal do terreno
VVE= valor venal da edificação

Art. 2º.- O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVT= AT x Vm²T , onde:
VVT= valor venal do terreno
AT= área do terreno
Vm²T= valor do metro quadrado do terreno

Parágrafo 1º – O valor do metro quadrado do terreno (Vm²T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m² do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pesologia ou o solo e a topografia ou o perfil, assim temos:
VVT= Vm²T x AT x S x P x T, onde:
VVT= valor venal do terreno;
Vm²T= valor do metro quadrado do terreno;
AT= área do terreno;
S= coeficiente de situação do terreno;
P= coeficiente de pedologia do terreno ou solo;
T= coeficiente de topografia do terreno ou perfil.

Parágrafo 2º – Os valores de terrenos para o exercício de 2019 serão obtidos da seguinte tabela:
SETOR VALOR DO M²
1 R$. 34,14
2 R$. 31,65
3 R$. 20,19
4 R$. 11,73
5 R$. 10,44
6 R$. 3,59
Parágrafo 3º. – Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla "S", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra, conforme a tabela que segue:
SITUAÇÃO COEFICIENTE
Uma frente 1,10
Mais que uma frente 1,00
Vila 0,80
Encravado 0,90
Gleba (área > 1000 m²) 0,70

Parágrafo 4º. – coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com as características do solo, conforme a tabela que segue:
PEDOLOGIA OU SOLO COEFICIENTE
Inundável 0,80
Firme 1,00
Alagado 0,60
Combinação de demais 0,80

Parágrafo 5º. – Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:
TOPOGRAFIA OU PERFIL COEFICIENTE
Plano 1,00
Aclive 0,90
Declive 0,80
Irregular 0,70

Art. 3º. – O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:
VVE=AE x Vm²E, onde:
VVE= valor venal da edificação;
AE= área da edificação;
Vm²E= valor do metro quadrado da edificação.

Parágrafo 1º. – O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para região.

Parágrafo 2º. – O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.

Parágrafo 3º. – O valor do metro quadrado da edificação referida nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

VM²E = VM²I x CAT x C x ST onde,
100
VM²E = valor do metro quadrado da edificação;
VM²I = valor do metro quadrado do tipo de edificação;
CAT = coeficiente corretivo da categoria;
100
C = coeficiente corretivo da conservação da edificação;
ST = coeficiente corretivo de subtipo da edificação.

Parágrafo 4º. – O valor do metro quadrado do tipo de edificação será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO VALOR DO M²
Casa em alvenaria de 1º R$. 417,66
Casa de alvenaria de 2º R$. 258,19
Casa de alvenaria precária R$. 189,86
Casa de madeira 1º R$. 249,50
Casa de madeira 2º R$. 135,72
Casa de madeira precária R$. 94,88
Apartamento R$. 531,07
Loja R$. 374,01
Galpão R$. 227,80
Telheiro R$. 170,85
Fabrica R$. 294,27
Especial R$. 417,66

Parágrafo 5º. – A categoria da edificação será determinada pala soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro da edificação.

Parágrafo 6º. – Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "C" consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecido a tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO COEFICIENTE
Nova/ótima 1,00
Boa 0,90
Regular 0,70
Mau 0,50

Parágrafo 7º. – Coeficiente corretivo de subtipo "ST" ou fatores corretivos da construção "FCC", consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

SITUAÇÃO COEFICIENTE
Frente 1,00
Fundos 0,70

POSIÇÃO COEFICIENTE
Isolada 1,00
Conjugada 0,90
Germinada 0,80

ALINHAMENTO COEFICIENTE
Alinhada 0,90
Recuada 1,00

Art. 4º. – Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

Parágrafo 1º. – Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:
FRAÇÃO IDEAL = área da unidade X área do terreno
Área total edificada

Parágrafo 2º. – Para o cálculo da testada ideal será usada a seguinte fórmula:
TESTADA IDEAL = área da unidade X testada
Área total edificada

Art. 5º. – A incidência de um imposto (Imposto Predial e Territorial Urbano), exclui automaticamente a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 6º. – A Prefeitura Municipal notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 7º. – O lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 8º. – O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), será lançados e arrecadados em cota única ou em três parcelas referidas no "caput" deste artigo conforme segue:

PARCELAS VENCIMENTO
Cota Única no dia 10/05/2019
1º parcela no dia 10/05/2019
2º parcela no dia 10/06/2019
3º parcela no dia 10/07/2019

Art. 9º - As alíquotas para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano são as constantes da Tabela nº 02 Anexo IV da Lei 088/2000, "Código Tributário Municipal, alterada pela Lei nº 08/2001.

Art. 10. – A Prefeitura poderá lançar e arrecadar em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:
I- Quando se tratar de lançamento suplementar;
II- Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo único. – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única à vista dentro do prazo estabelecido, esse valor total será reduzido em 20% (vinte por cento).

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 – As Taxas de Serviços públicos serão lançadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU, nas mesmas datas, em única ou em 03 (três) parcelas, sendo discriminadas no Documento de Arrecadação Municipal (DAM). No caso de cota única as Taxas de Serviços públicos terão o seu valor reduzido no mesmo percentual do IPTU.

Parágrafo 1º. – As taxas serão calculadas conforme as seguintes fórmulas:

I – para a taxa de Iluminação Pública, em terrenos sem construção:
TIP = UFC X TESTADA SERVIDA DA UNIDADE
Onde:
TIP= taxa de Iluminação Publica;
UFC= Unidade Fiscal do Município de Catanduvas;
TESTADA= testada servida do terreno em metros lineares.
ALIQUOTA: 0,15 DA UFC.

II – Para a Taxa de Limpeza e Conservação das vias públicas:
TLP = UFC X TESTADA SERVIDA DA UNIDADE
Onde:
TLP = Taxa de limpeza e conservação das vias públicas;
UFC = Unidades Fiscal do Município de Catanduvas;
TESTADA= Testada servida do terreno em metros lineares;
ALIQUOTA: 0,05 DA UFC.

III – Para a Taxa de Coleta de Lixo:
TCL =UFC X TESTADA SERVIDA DA UNIDADE
Onde:
TCL = Taxa de Coleta de Lixo;
UFC = Unidade Fiscal do Município de Catanduvas;
ALIQUOTA: 0,07 DA UFC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O valor venal dos imóveis Rurais localizados no Município de Catanduvas/PR, para fins de cálculo, levantamento e recolhimento

do Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis "inter-vivos" – ITBI para o exercício de 2019, obedecerá a seguinte tabela:
TERRENO ALQUEIRE PAULISTA
MECANIZADO NOBRE R$ 48.271,60
MECANIZADO SEMINOBRE R$ 37.261,85
MECANIZADO R$ 27.947,09
MECANIZÁVEL R$ 22.864,91
COM PASTAGEM R$ 19.476,30
COM PASTAGEM E ACIDENTADO R$ 16.089,12
ACIDENTADO R$ 12.701,93
ÁREA RESERVA LEGAL/PERMANENTE R$ 7.113,64

Art. 13 – A superação do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será feita baseada na planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste decreto.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas sua aplicação se dará no exercício de 2019, a partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 21 de dezembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:1E7D81C1

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO 181-2018

DECRETO Nº 181/2018

SÚMULA: Dispõe sobre atualização da Planta Genérica de Valores para o exercício 2019 e dá outras providências.

Considerando o percentual para reajuste dos valores da planta genérica, INPC - Novembro de 2017 a Outubro de 2018, o Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais **decreta**:

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- Para fins de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 088/2000, de 27/12/2000, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, fica determinado o Valor Venal dos Imóveis pela seguinte fórmula:
VVI=VVT+VVE
VVI= valor venal do imóvel
VVT= valor venal do terreno
VVE= valor venal da edificação

Art. 2º.- O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:
VVT= AT x Vm²T , onde:
VVT= valor venal do terreno
AT= área do terreno
Vm²T= valor do metro quadrado do terreno

Parágrafo 1º – O valor do metro quadrado do terreno (Vm²T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m² do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pesologia ou o solo e a topografia ou o perfil, assim temos:
VVT= Vm²T x AT x S x P x T, onde:
VVT= valor venal do terreno;
Vm²T= valor do metro quadrado do terreno;
AT= área do terreno;
S= coeficiente de situação do terreno;
P= coeficiente de pedologia do terreno ou solo;
T= coeficiente de topografia do terreno ou perfil.

Parágrafo 2º – Os valores de terrenos para o exercício de 2019 serão obtidos da seguinte tabela:

SETOR	VALOR DO M²
1	R$. 34,14
2	R$. 31,65
3	R$. 20,19
4	R$. 11,73
5	R$. 10,44
6	R$. 3,59

Parágrafo 3º. – Coeficiente corretivo de situação referido pela sigla "S", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável, dentro da quadra, conforme a tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Uma frente	1,10
Mais que uma frente	1,00
Vila	0,90
Encravado	0,90
Gleba (área > 1000 m²)	0,70

Parágrafo 4º. – coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com as características do solo, conforme a tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Inundável	0,80
Firme	1,00
Alagado	0,60
Combinação de demais	0,80

Parágrafo 5º. – Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Art. 3º. – O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:
VVE=AE x Vm²E, onde:
VVE= valor venal da edificação;
AE= área da edificação;
Vm²E= valor do metro quadrado da edificação.

Parágrafo 1º. – O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o Município ou para região.

Parágrafo 2º. – O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.

Parágrafo 3º. – O valor do metro quadrado da edificação referida nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:

$VM^2E = VM^2I \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$ onde,
VM^2E = valor do metro quadrado da edificação;
VM^2I = valor do metro quadrado do tipo de edificação;
$\frac{CAT}{100}$ = coeficiente corretivo da categoria;
C = coeficiente corretivo da conservação da edificação;
ST = coeficiente corretivo de subtipo da edificação.

Parágrafo 4º. – O valor do metro quadrado do tipo de edificação será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO M²
Casa em alvenaria de 1º	R$. 417,66
Casa de alvenaria de 2º	R$. 258,19
Casa de alvenaria precária	R$. 189,86
Casa de madeira 1º	R$. 249,50
Casa de madeira 2º	R$. 135,72
Casa de madeira precária	R$. 94,88
Apartamento	R$. 531,07
Loja	R$. 374,01
Galpão	R$. 227,80
Telheiro	R$. 170,85
Fabrica	R$. 294,27
Especial	R$. 417,66

Parágrafo 5º. – A categoria da edificação será determinada pala soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro da edificação.

Parágrafo 6º. – Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "C" consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecido a tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova/ótima	1,00
Boa	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

Parágrafo 7º. – Coeficiente corretivo de subtipo "ST" ou fatores corretivos da construção "FCC", consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Frente	1,00
Fundos	0,70
POSIÇÃO	**COEFICIENTE**
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Germinada	0,80
ALINHAMENTO	**COEFICIENTE**
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

Art. 4º. – Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

Parágrafo 1º. – Para o cálculo da fração ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:
FRAÇÃO IDEAL = área da unidade X área do terreno
Área total edificada

Parágrafo 2º. – Para o cálculo da testada ideal será usada a seguinte fórmula:
TESTADA IDEAL = área da unidade X testada
Área total edificada

Art. 5º. – A incidência de um imposto (Imposto Predial e Territorial Urbano), exclui automaticamente a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 6º. – A Prefeitura Municipal notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 7º. – O lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no qual estarão indicados, entre elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Art. 8º. – O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), será lançados e arrecadados em cota única ou em três parcelas referidas no "caput" deste artigo conforme segue:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única	no dia 10/05/2019
1º parcela	no dia 10/05/2019
2º parcela	no dia 10/06/2019
3º parcela	no dia 10/07/2019

Art. 9º - As alíquotas para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano são as constantes da Tabela nº 02 Anexo IV da Lei 088/2000, "Código Tributário Municipal, alterada pela Lei nº 08/2001.

Art. 10. – A Prefeitura poderá lançar e arrecadar em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:
I- Quando se tratar de lançamento suplementar;
II- Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo único. – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única à vista dentro do prazo estabelecido, esse valor total será reduzido em 20% (vinte por cento).

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11 – As Taxas de Serviços públicos serão lançadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU, nas mesmas datas, em única ou em 03 (três) parcelas, sendo discriminadas no Documento de Arrecadação Municipal (DAM). No caso de cota única as Taxas de Serviços públicos terão o seu valor reduzido no mesmo percentual do IPTU.

Parágrafo 1º. – As taxas serão calculadas conforme as seguintes fórmulas:

I – para a taxa de Iluminação Pública, em terrenos sem construção:
TIP = UFC X TESTADA SERVIDA DA UNIDADE
Onde:
TIP= taxa de Iluminação Publica;
UFC= Unidade Fiscal do Município de Catanduvas;
TESTADA= testada servida do terreno em metros lineares.
ALIQUOTA: 0,15 DA UFC.

II – Para a Taxa de Limpeza e Conservação das vias públicas:
TLP = UFC X TESTADA SERVIDA DA UNIDADE
Onde:
TLP = Taxa de limpeza e conservação das vias públicas;
UFC = Unidades Fiscal do Município de Catanduvas;
TESTADA= Testada servida do terreno em metros lineares;
ALIQUOTA: 0,05 DA UFC.

III – Para a Taxa de Coleta de Lixo:
TCL =UFC X TESTADA SERVIDA DA UNIDADE
Onde:
TCL = Taxa de Coleta de Lixo;
UFC = Unidade Fiscal do Município de Catanduvas;
ALIQUOTA: 0,07 DA UFC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O valor venal dos imóveis Rurais localizados no Município de Catanduvas/PR, para fins de cálculo, levantamento e recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis "inter-vivos" – ITBI para o exercício de 2019, obedecerá a seguinte tabela:

TERRENO	ALQUEIRE PAULISTA
MECANIZADO NOBRE	R$ 48.271,60
MECANIZADO SEMINOBRE	R$ 37.261,85
MECANIZADO	R$ 27.947,09
MECANIZÁVEL	R$ 22.864,91
COM PASTAGEM	R$ 19.476,30
COM PASTAGEM E ACIDENTADO	R$ 16.089,12
ACIDENTADO	R$ 12.701,93
ÁREA RESERVA LEGAL/PERMANENTE	R$ 7.113,64

Art. 13 – A superação do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será feita baseada na planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto neste decreto.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mas sua aplicação se dará no exercício de 2019, a partir de primeiro de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 21 de dezembro de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Mês/ano	Índice do mês (em %)
Out/2018	0,40
Set/2018	0,30
Ago/2018	0,00
Jul/2018	0,25
Jun/2018	1,43
Mai/2018	0,43
Abr/2018	0,21
Mar/2018	0,07
Fev/2018	0,18
Jan/2018	0,23
Dez/2017	0,26
Nov/2017	0,18

Publicado por:
Vanda ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:06F35D73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2018 - ID Nº 19818

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2018 - ID Nº 19818
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 185.064,32 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:ECE66EA3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2018 - ID Nº 19918

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2018 - ID Nº 19918
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: PRO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 14.031,30 (Quatorze Mil e Trinta e Um Reais e Trinta Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:1937E3C2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2018 - ID Nº 20018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2018 - ID Nº 20018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 56.293,50 (Cinqüenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinqüenta Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8D387FF5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2018 - ID Nº 20118

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2018 - ID Nº 20118
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 44.924,50 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:9478F482

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2018 - ID Nº 20218

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2018 - ID Nº 20218
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL.
VALOR GLOBAL: R$ 7.223,85 (Sete Mil, Duzentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:9D86386E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO Nº 02/2018

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FOMENTO Nº 02/2018
PROCESSO Nº 98/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2018
CHAMAMENTO Nº 02/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: SOC.VICENTINA N.SRa.DAS GRACAS CENT
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS PARA O ATENDIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, DE ACORDO COM AS LEIS 13019/2014 E 13204/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2018
PRAZO DE PRORROGAÇÃO E VALOR: Conforme o previsto na Cláusula Terceira do Contrato (termo de fomento) original, fica prorrogado o prazo de vigência em até 06 (seis) meses, contados a partir do dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul. Em decorrência da prorrogação de prazo, será acrescimo o valor de R$ 39.120,00 (Trinta e Nove Mil Cento e Vinte Reais) ao valor do contrato original.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:7262E5B0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018
PROCESSO Nº 99/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 9/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEP.CENT SUL - APAE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INETELECTUAL, MÚLTIPLA (DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ASSOCIADA A OUTRA DEFICIÊNCIA) E/OU TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (ASSOCIADO A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), DE ACORDO COM AS LEIS 13019/2014 E 13204/2015 E CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2018
PRAZO DE PRORROGAÇÃO E VALOR: Conforme o previsto na Cláusula Terceira do Contrato (termo de fomento) original, fica prorrogado o prazo de vigência em até 06 (seis) meses, contados a partir do dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Requisitante, com Parecer Jurídico e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal de Centenário do Sul. Em decorrência da prorrogação de prazo, será acrescimo o valor de R$ 194.775,36 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos) ao valor do contrato original
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:78E1D69B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2018

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, através do presente **EDITAL**, torna público a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2014, abaixo relacionados, para comparecerem no **Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal,** sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, centro, Centenário do Sul-PR, até o **dia 14 de janeiro de 2019**, para apresentação da documentação, conforme estabelecido no item 9.5. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desclassificação do Candidato (item 9.4 do Edital nº 001/2014):
I – Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade e fotocópia;
II – Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
III – Título de eleitor e fotocópia;
IV – Comprovante de voto na última eleição ou justificativa da ausência e fotocópia;
V – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
VI – Registro no órgão da classe e fotocópia (quando for o caso);
VII – Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
VIII – Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
IX – Uma fotografia 3x4 recente, tirada de frente;
X – Atestado de sanidade física e mental;
XI – Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XII – Comprovante de escolaridade exigida e fotocópia;
XIII – Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Rafael de Vasconcelos Taveira	2º	Advogado
Marcelo dos Santos	18º	Motorista
Rosimeire Aparecida Casagrande Araújo	18ª	Professor
Leandro Júnior dos Santos	2º	Professor Educação Física (20 horas)
Adriano Moraes Santos	3º	Professor Educação Física (20 horas)
Heloísa da Silva Castoldi	2º	Cirurgião Dentista

Centenário do Sul/PR, 27 de dezembro de 2018.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:AB8A79F0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2018 - ID Nº 20318

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2018 - ID Nº 20318
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2018
PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA FUTURAS PREMIAÇÕES E HOMENAGENS, AOS ATLETAS DE CENTENÁRIO DO SUL, NOS TORNEIOS DE CAMPO, FUTEBOL DE SALÃO, VOLEIBOL, E DEMAIS MODALIDADES ESPORTIVAS PRATICADAS NO MUNICIPIO.
VALOR GLOBAL: R$ 12.360,00 (Doze Mil, Trezentos e Sessenta Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da ata de registro de preços.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:8CB390C7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 144/2018 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2018

PROCESSO Nº 144/2018
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2018

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO (SISTEMA APOSTILADO DE ENSINO), SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES, EQUIPES PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO ESCOLAR, com valor global de R$ 309.750,00 (Trezentos e Nove Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais), em favor de CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO NORTE DO PARANÁ - CODINORP, inscrito no CNPJ nº 20.198.897/0001-17. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II e e Inciso III do §1º da Lei n. 11107/2005.

Centenário do Sul, 28 de dezembro de 2018.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:2535445A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2018 - ID Nº 20418

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2018 - ID Nº 20418
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: ARAVEL ARAPONGAS VEICULOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM, TIPO SEDAN, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:5BEF966A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADO: MAV DA SILVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
VALOR GLOBAL: R$ 1.084.999,92 (Um Milhão, Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de janeiro de 2019.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:F508FDC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 188/2018

ATO DO GESTOR
Resolução nº. 188/2018

Conceder férias e abono pecuniário aos empregados do quadro funcional e fixar férias coletivas para alguns setores do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal De Saúde – CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público, Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho, e:

CONSIDERANDO a programação das férias dos empregados do CONIMS, que já cumpriram o período aquisitivo referido no artigo 130 da CLT;

CONSIDERANDO o Plano de Empregos e Salários e a Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que no período, alguns setores apresentam redução drástica de serviços, ao passo que outros mantém sua rotina habitual, torna-se necessário o Abono Pecuniário, previsto no artigo 143 da CLT e a concessão de férias coletivas, proporcionais, na forma dos artigos 138 e 140 da CLT, respectivamente.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos empregados:

NOME	EMPREGO	Período Aquisitivo	INICIO	TERMINO
ANA LUIZA DAGIOS	ODONTÓLOGA	2018	02/01/2019	16/01/2019
CLEIDIANE LOPES DOS SANTOS	ENFERMEIRA	2018	02/01/2019	21/01/2019
DALCI BLIETZKE	AUX. SERVIÇOS GERAIS	2017/2018	02/01/2019	31/01/2019
EVERALDO DEL CARPIO	MÉDICO 10 HORAS	2018	02/01/2019	21/01/2019
FABIANE CASAGRANDE SPEROTTO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2017/2018	02/01/2019	16/01/2019
GENECI RODRIGUES CHAVES	COORD. REC. HUMANOS E PESSOAL	2018	02/01/2019	21/01/2019
ISABEL CRISTINA VAZATA	AUXILIAR ADMNISTRATIVO I	2018	02/01/2019	25/01/2019
LHUANNA GABRIELA V.PERICO	AUXILIAR ADMNISTRATIVO I	2018	02/01/2019	16/01/2019
MARIA CLARACY SARTOR	FARMACÊUTICA/BIOQUÍMCA	2018	02/01/2019	16/01/2019
MARCOS J.BRANDOLI DE LIMA	CONTROLE INTERNO	2018	02/01/2019	21/01/2019
MARIA CECÍLIA S.S.VANNUCCHI	ADVOGADA	2017/2018	02/01/2019	09/01/2019
MARIANA GRAHL	CONTADORA	2018	02/01/2019	15/01/2019
MONIQUE THAÍS C. SCHMEING	NUTRICIONISTA	2018	02/01/2019	21/01/2019
OSVALDO DE ALENCAR P. GUIMARÃES	COORD.ATEND. AO USUÁRIO	2018	02/01/2019	21/01/2019
PAMELA SABRINA DIAS BACH	TÉCNICA EM RADIOLOGIA	2018	02/01/2019	16/01/2019
SIRLEI SAVI	TÉCNICA EM RADIOLOGIA	2018	02/01/2019	16/01/2019
TAIMARA LOPES KLIPSTEIN	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2018	02/01/2019	16/01/2019

ZENIR KOERICH	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	2018	02/01/2019	21/01/2019

Art. 2º Fixar férias coletivas e proporcionais aos seguintes empregados:

NOME	EMPREGO	Período Aquisitivo	INICIO	TERMINO
FABIANE CASAGRANDE SPEROTTO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2018/2019	17/01/2019	31/01/2019

Art. 3º. Converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, dos seguintes empregados:

NOME	EMPREGO	Período Aquisitivo	ABONO PECUNIÁRIO
CLEIDIANE LOPES DOS SANTOS	ENFERMEIRA	2018	10 DIAS
FABIANE CASAGRANDE SPEROTTO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	2018/2019	10 DIAS
GENECI RODRIGUES CHAVES	COORD. REC. HUMANOS E PESSOAL	2018	10 DIAS
MARCOS J.BRANDOLI DE LIMA	CONTROLE INTERNO	2018	10 DIAS
OSVALDO DE ALENCAR P. GUIMARÃES	COORD.ATEND. AO USUÁRIO	2018	10 DIAS

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2019.

Pato Branco, PR, 27 de dezembro de 2018.

ALTAIR JOSE GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D6807892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO 284-2018 - DAICIR PAGLIARI

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 284/2018. Locatário: Município de Chopinzinho – PR. Locador: Daicir Pagliari, CPF 502.190.579-15. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 06(seis) meses. Novo prazo: 30/07/2019. Valor mensal: R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Origem: Processo Licitatório 143/2018 e Dispensa de Licitação 28/2018. Base legal, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 20/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e de Daicir Pagliari, Locador.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4EF261F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO DE ADITAMENTO 38-2017 - HERLON HENRIQUE KUHL

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Herlon Henrique Kuhl e Cia LtdaCNPJ: 84.797.315/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Impressão e Reprografia. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência em 12 meses e Reequilíbrio Econômico Financeiro de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses (4,05%). Valor Total para os 12 meses: R$ 59.109,80. Origem: Pregão Presencial – Edital nº 04/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 e 65. Data da assinatura: 20/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Herlon Henrique Kuhl, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:44CC8089

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 496-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 496/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FancarVeículosLTDA. CNPJ: nº 05.677.629/0002-75. Objeto: Aquisição de peças e serviços para revisão do veículo oficial do gabinete - Ford Fusion - placa BAN-9065. ValorR$ 2.136,00 (Dois mil, cento e trinta e seis reais).Origem: Dispensa de Licitação nº 59/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa:2066 F:000. Data da assinatura18/12/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Antônio Lupatini e Nicia Eliani Jahnke Zatta, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BD0C05D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO 59-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃOREF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2018Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 59/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
FANCAR VEICULOS LTDA	05.677.629/0002-75	2.136,00

Conforme proposta.Éa decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 18 de dezembro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FABE95AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1038/2018

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 10º, da Lei Municipal nº 130/2017 (LOA 2018)
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais),** incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações:
04 – SECRETARIA DE FAZENDA
001- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
04.123.0004.2011 – Atividades da Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00.00 – 0370 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 13.000,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 10° da Lei Municipal 130/2017 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
04.122.0003.2009 – Atividades da Secretaria de Administração
3.1.90.11.00.00 – 0250 – 00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 13.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 13.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

Aos Quatorze dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezoito

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:15AAE8C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 195 /2018

SUMULA: AUTORIZAR CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR MUNICIPAL:

O Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº. 037/2011 de 08/11/2011, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Diamante D'Oeste.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, conforme solicitação Licença Prêmio, com período aquisitivo de 19/09/2011 á 19/09/2016, sendo que a mesma irá gozar 90 dias a partir de 27/12/2018 até o dia 26/03/2019, para a seguinte servidora do quadro efetivo:

NOME	CARGO	MATRICULA
LUCIMARA DUARTE DE JESUS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	4076-1

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2018.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:487FE81D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1047/2018

SUMULA: Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO PARA Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 130/2017 (LOA 2018)
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 94.100,00 (Noventa e Quatro Mil e Cem Reais),** incorporando ao orçamento geral do município as seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE
001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2016 – Fortalecimento da Atenção Primária
3.1.90.11.00.00 – 0520 – 00495 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Cívil..... R$ 35.100,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
001- DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0010.1068 – Construir e Equipar Unidades de Ensino Fundamental
4.4.90.52.00.00 – 00914 – 00107 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 44.000,00
12.361.0010.2033 – Atividades de Ensino Fundamental
3.3.90.30.00.00 – 1140 – 0104 – Material de Consumo..... R$ 15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 94.100,00
Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, ficam indicados, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 6° da Lei Municipal 130/2017 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
04.122.0002.2045 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00 – 0210 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 4.800,00
04.122.0003.2092 – Programa de Apoio a Moradia
3.3.90.30.00.00 – 0230 – 0000 – Material de Consumo..... R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – 0240 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 7.300,00

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0014.2048 – Apoio ao Desenvolvimento Comunitário
3.3.90.39.00.00 – 1580 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 5.000,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO
001- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0016.2067 – Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.30.00.00 – 2340 – 0000 – Material de Consumo..... R$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00 – 2370 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 19.000,00
09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
001- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
21.606.0021.2083 – Apoio a Gestão Rural
3.3.90.39.00.00 – 2930 – 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 3.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 94.100,00
Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE Ao Vinte e Um dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezoito

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:90950695

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018
PROCESSO 166/2018

Considerando que a Prefeitura Municipal de Flórida promoverá a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM**

COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON NA NOITE DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, e considerando a conveniência em relação à contratação de artistas para as festividades, declaro INEXIGÍVEL a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, III da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa: **VALÉRIA GOMES DE ALMEIDA 31473622808,** inscrita no CNPJ nº 29.004.423/0001-61, para a prestação de serviços artísticos com apresentação de show da banda PERFIL, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Flórida, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves da Silva
Código Identificador:95CDAC0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2018

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: VALÉRIA GOMES DE ALMEIDA 31473622808
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON NA NOITE DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, COM A APERSENTAÇÃO DA BANDA PERFIL.
Valor total da contratação: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência do contrato: até 27 de fevereiro de 2019.

Flórida, 27 de dezembro de 2018.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Alves da Silva
Código Identificador:143AC3A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
519_18 - REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA - ELIZANDRA CARPINELI FERARI

PORTARIA MUNICIPAL N.º 519 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a designação da servidora ELIZANDRA CARPINELI FERARI para a Função Gratificada de DIRETOR DE CMEI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora ELIZANDRA CARPINELI FERARI que deixa de exercer a função gratificada de DIRETOR DE CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:8F989E7E

ASSESSORIA LEGISLATIVA
520_18 - REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA - EDINA DOS SANTOS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 520 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a designação da servidora EDINA DOS SANTOS para a Função Gratificada de SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE CMEI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora EDINA DOS SANTOS que deixa de exercer a função gratificada de SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B5B08BB9

ASSESSORIA LEGISLATIVA
521_18 - REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA - PATRICIA LUANA BERNARDINO OSORIO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 521 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a designação da servidora PATRICIA LUANA BERNARDINO OSORIO para a Função Gratificada de DIRETOR DE CMEI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora PATRICIA LUANA BERNARDINO OSORIO que deixa de exercer a função gratificada de DIRETOR DE CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CBE210D9

ASSESSORIA LEGISLATIVA
522_18 - REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA - MONICA ASCOLI

PORTARIA MUNICIPAL N.º 522 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a designação da servidora MONICA ASCOLI para a Função Gratificada de COORDENADOR ESCOLAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora MONICA ASCOLI que deixa de exercer a função gratificada de COORDENADOR ESCOLAR da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:565A8C6B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
523_18 - FUNÇÃO GRATIFICADA - JUCELIR FERREIRA PROSCIAK

PORTARIA MUNICIPAL Nº 523 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o servidor abaixo nominado para exercer Função.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JUCELIR FERREIRA PROSCIAK para exercer a função de DIRETORA DE CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atribuindo-lhe gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, a partir de 02 de Janeiro de 2018;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B5607FB7

ASSESSORIA LEGISLATIVA
524_18 - REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA - SALETE GREGÓRIO SENTIER FARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 524 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga a designação da servidora SALETE GREGÓRIO SENTIER FARIAS para a Função Gratificada de DIRETOR DE CMEI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora SALETE GREGÓRIO SENTIER FARIAS que deixa de exercer a função gratificada de DIRETOR DE CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 31 de Dezembro de 2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:543F1E55

ASSESSORIA LEGISLATIVA
525_18 - FUNÇÃO GRATIFICADA - FRANCIELE MARIA BATISTA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 525 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o servidor abaixo nominado para exercer Função.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora FRANCIELE MARIA BATISTA para exercer a função de DIRETORA DE CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atribuindo-lhe gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, a partir de 02 de Janeiro de 2018;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:413A9254

ASSESSORIA LEGISLATIVA
526_18 - FUNÇÃO GRATIFICADA - ANI JOICE SCHNELL BORTULINI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 526 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o servidor abaixo nominado para exercer Função.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANI JOICE SCHNELL BORTULINI para exercer a função de DIRETORA DE CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atribuindo-lhe gratificação

equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, a partir de 02 de Janeiro de 2018;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:94D8BE38

ASSESSORIA LEGISLATIVA
527_18 - FUNÇÃO GRATIFICADA - ELIZANDRA CARPINELI FERARI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 527 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o servidor abaixo nominado para exercer Função.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELIZANDRA CARPINELI FERARI para exercer a função de SUPERVISOR PEDAGÓGICO DE CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atribuindo-lhe gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento básico, a partir de 02 de Janeiro de 2018;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F6A9F243

ASSESSORIA LEGISLATIVA
528_18 - FUNÇÃO GRATIFICADA - VIVIANE VIDAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 528 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa o servidor abaixo nominado para exercer Função.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VIVIANE VIDAL para exercer a função de COORDENADOR ESCOLAR da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atribuindo-lhe gratificação equivalente a R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) do respectivo vencimento básico, a partir de 02 de Janeiro de 2018;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:CC17DD9B

ASSESSORIA LEGISLATIVA
601_18 - ALTERA 260_17 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 601 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto Municipal n.º 260 de 04 de abril de 2017 que "nomeia os membros do CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando n.º 154 de 2018 - SMAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso V, do § 2º, do art. 1º do Decreto Municipal n.º 260 de 04 de abril de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

"V - Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Madre Boaventura e Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Sagrado Coração:
a) Titular: MARIA DE S. MOURA;
b) Suplente: ANA VACARI."(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:AA025D5D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
--- EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO CESSÃO DE USO 016.2013 ARSS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO 016/2013
CEDENTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – ARSS
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido parcialmente o contrato de cessão de uso 016/2013, apenas em relação ao imóvel denominado Lote n.º 09-C-3-1 (Nove C Três Um), subdivisão do lote 09-C3 da Gleba n.º 01-FB (Um FB), do Patrimônio de Francisco Beltrão-PR, da Colônia Missões, situado no Município e Comarca de Francisco Beltrão-PR., matrícula 28.201 – 2.ª Circunscrição, com área de 13.730,00 m² (treze mil setecentos e trinta metros quadrados).

Francisco Beltrão-PR.,26 de dezembrode 2018.

Publique-se.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:512E2F6D

ASSESSORIA LEGISLATIVA
529_18 - FISCAL DE OBRAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO
122_18 - ELIO VICENTE PINTO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 529 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Designa fiscal para acompanhamento e fiscalização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de serviços para execução de retirada e destinação de manta asfáltica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições dos artigos 58 e 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELIO VICENTE PINTO, CREA n.º 3434/D, para acompanhar e fiscalizar:

I - Contratação de serviços para execução de retirada e destinação de manta asfáltica existente na cobertura do Ginásio de Esportes Arrudão - DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 122/2018.

Parágrafo único. O fiscal ora designada deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F41156A8

ASSESSORIA LEGISLATIVA
603_18 - REVOGA 258_18 - ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO MUNICIPAL N.º 603 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto Municipal n.º 258 de 11 de maio de 2018 que "delega o servidor à função de ordenar e autorizar despesas e pagamentos" e delega servidor à função de ordenar e autorizar despesas e pagamentos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Delegar o servidor abaixo relacionado à função de ORDENAR E AUTORIZAR DESPESAS E PAGAMENTOS, da respectiva Secretaria, de acordo com a Lei Orçamentária e Créditos abertos legalmente, a partir da presente data:

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, NEOCIR JOSÉ NEZZE, portador do RG n.º 1.426.725-5 e CPF n.º 283.979.249-49.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 258 de 11 de maio de 2018.

Art. 3º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:30A00068

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2018

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de janeiro de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS para contratação de mão de obra para retirada das telhas existentes e colocação de novas em prédios públicos da municipalidade.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **17 de janeiro às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2018.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:465F0B57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 216/2018.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE
1 – FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA – EIRELI ME – CNPJ nº 24.790.557/0001-31. LOTE 01 R$ 618.799,24 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:07755FA8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1084/2018-PMFB

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, inscrito no CGC/MF nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, CLEBER FONTANA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.713-1 e do CPF/MF nº 020.762.969-21, e

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação da execução de 67.068.90M2 de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio,drenagem de águas pluviais, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.

VALOR: R$ 1.102.861,84 (um milhão, cento e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 5742 – Órgão/unidade 11.002, funcional programática 15.451.1501.1.015, elemento de despesa 4.4.90.51.02.02, fonte 1141.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinqüenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de dezembro de 2018.

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Francisco Beltrão, 26 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5797582B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 1114/2018 - referente a Processo dispensa nº 126/2018.
OBJETO: Aquisição de leite especial NEO ADVANCE, para utilização na alimentação da paciente MARIA LUIZA MARTINS WOICOLESCO, para cumprimento da demanda judicial autos nº 0015043-71.2018.8.16.0083.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 20.520,00 (vinte mil, quinhentos e vinte reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias apos emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4440	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:584E9406

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME**.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 425/2019 – Pregão Presencial nº 84/2018.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade**,** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, requerendo a dilataçãoprazo de vigência do contrato, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o continho no Processo Administrativo nº 10916/2018.
O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 31 de dezembro de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 28 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:1CB5F51D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 865/2014 – Concorrência nº 07/2014.
OBJETO: Execução do prédio da Escola Municipal Pedro Algeri, com área de 2.945,00 M2, sobre os lotes nºs 47-A e 48-A, da quadra nº 559, na Alameda Gralha Azul, s/n, no Bairro Miniguaçu, no Município de Francisco Beltrão – PR.
ADITIVO: De acordo com o contido no processo administrativo nº 11284/2018, a prorrogação de prazo será necessária para viabilizar a conclusão da documentação administrativa da obra.
O prazo **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 12 de janeiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 11 de abril de 2019.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:7178B84A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato da **RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e da empresa **MARCELO JOSUE ROEHRS – ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2018 – Pregão Presencial nº 17/2018
OBJETO: Contratação de serviços de ministrar oficinas e cursos socioeducativas voltados ao desenvolvimento de habilidades e potencialidades do público que demandam da Proteção Social Básica, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Assistência Social e da Proteção Social Especial – média complexidade, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e crianças/adolescentes com direitos violados em acompanhamento (PAEFI) e no Serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e suas famílias.
DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, rescindir o **Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2018** a partir de 10 de dezembro de 2018, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6816/2018, de 20 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4E178024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Provisória de Licitação, nomeada através da Portaria nº 494/2018, de 29 de novembro de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado final do julgamento da proposta técnica e financeira:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2018.
OBJETO: Contratação de agência de publicidade.

LICITANTES CLASSIFICADAS

Classificação	Razão Social da Licitante	Percentual de desconto sobre a tabela SINAPRO	Pontuação final obtida
1ª colocada	BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – ME	100%	86,56
2ª colocada	ÁDAMO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA.	84,20%	84,04

LICITANTES DESCLASSIFICADAS

Razão Social da Licitante	Motivo da desclassificação
DUDACOM MARKETING INTEGRADO EIRELI	Apresentação da proposta financeira em desacordo com o Edital no que se refere aos itens 13.1.4 e 13.1.6.
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA.	

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2018.

PRISCILA DE LUCA	***SUZANE VOLLMERHAUSEN***	***JULIO BARRRETO MAIA***
Presidente CPL	Membro CPL	Membro CPL

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:12A4AD6C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2018

Dispõe: Sobre a DESIGNAÇÃO do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR, a Srª. **SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO**, portadora do RG N.º 6.903.989-8/PR, com o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** desta municipalidade, para operacionalizar a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR-SERE** do Municipio de General Carneiro/`R

Esta portaria entrará em vigor na data de **01 de Janeiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 27 de Dezembro de 2018.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Inaldo Schimanski
Código Identificador:AEF825F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2018

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de Professor do Ensino Fundamental

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, a pedido e por aposentadoria, a Sra. **EVA TEREZINHA GONÇALVES DE LIMA**, portadora do RG N.º 1.955.139/SSP/PR, do cargo de Professor do Ensino Fundamental, servidora municipal do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor de acordo com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 27 de Dezembro de 2018.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Inaldo Schimanski
Código Identificador:0ED87ACA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	27/12/2018	19.955,61
FNS – FUNDO NACIONAL SAÚDE	Programa de Requalificação de UBS	27/12/2018	228.904,00
FNS – FUNDO NACIONAL SAÚDE	Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde	27/12/2018	492.000,00

Goioerê, 27 de Dezembro de 2018.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:67677206

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.131/2.018

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de fonte de recurso financeiro e abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.530/2.017 de 20 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar e criação de Fonte de Recursos Financeiro, na importância total de R$. 604,62 (seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), com as seguintes especificações:

1300-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
1303-DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR	
1303.12.361.0008.2.050-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DA MERENDA ESCOLAR	
3.1.90.16.1229-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1002	R$. 604,62
TOTAL	R$. 604,62

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na importância de R$. 604,62 (seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2.018.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:5E7FF576

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.134/2.018

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.530/2017 de 20 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$. 6.000,00 (seis mil reais), com as seguintes especificações:

1100-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
1103-DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	
1103.28.846.0000.0.004-CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
3.3.90.47.268-OBRIG.TRIB.E CONTRIBUTIVAS-F-1000	R$. 6.000,00
TOTAL	R$. 6.000,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

1900-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
1902-DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0902.13.392.0020.0.150-REATIVAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL DE GOIOERÊ	
3.3.50.41.925-CONTRIBUIÇÕES-FONTE 1000	R$. 6.000,00
TOTAL	R$. 6.000,00

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 21 de Dezembro de 2018.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Torrezan do Nascimento
Código Identificador:37DBAD42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO Nº 017/2018

CONCEDE Licença Maternidade a Servidora PAULA ELOISE BATIVA BAPTISTEL, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 133 da Lei Municipal 121 de 08 de abril de 2003 e, art. 77 da Lei Complementar nº 001 de 10 de Abril de 2006, com redação alterada pela Lei Municipal nº 376/2011.

R E S O L V E:

Art.1º Conceder LICENÇA MATERNIDADE, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a Servidora PAULA ELOISE BATIVA BAPTISTEL, brasileira, casada, lotada no cargo em comissão de Assessora Contábil, portadora do RG nº 8.389.875-5 SSP-PR e CPF nº 051.853.649-12, nomeada através da Resolução sob nº 002 de 01 de fevereiro de 2017.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANA, em 27 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ GUTERVIL
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:90610A78

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 179/2017, Referente a Tomada de Preços 006/2017. **Contratada:** TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME , inscrita CNPJ sob nº 04.879.603/0001-66, situada a RUA 7 DE SETEMBRO, SN - CEP: 85168000 - BAIRRO: CENTRO, Marquinho/PR. **Objeto do aditivo:** Fica prorrogado o contrato 179/2017 até a data de 31/05/2019. **Fundamento:** artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Goioxim, 05 de dezembro de 2018.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávio Balduino Soares
Código Identificador:AA853B9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL Nº 084/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU, TORNA PÚBLICO:
1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2018 do CONSAMU, homologado pelo Edital nº 035/2018, nos termos deste edital.
2. Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer no CONSAMU, **período de 03/01/2019 a 09/01/2019, das 8h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min**, na Rua Uruguai, 283 – Bairro Alto Alegre / Cascavel – PR, para entrega dos documentos que comprovem os pré-requisitos previstos neste Edital e agendamento de exame admissional:

CLASSIF.	INSC.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	CIDADE/PARANÁ
26º	673030	TIAGO ANDRE NEGREIRO LEVINO	Agente Administrativo	Cascavel
9º	674365	CAROLINA MEZZOMO	Médico 12 h / UPA	Cascavel
10º	671953	GABRIELA NARDINA FINGER	Médico 12 h / UPA	Cascavel
1º	675519	CARLYE NICHELI CECHINATO	Médico 24 h / UPA	Cascavel
9º	669583	ACACIO ALVES DE ALMEIDA	Médico 24 h / UPA	Guaíra
1º	674876	LUIS HENRIQUE CASELANI MACEDO	Médico 24 h / SAMU	Toledo
1º	668767	CHARLES BIANCHINI	Motorista Socorrista	Cascavel
2º	671507	ERIC ROMEU MACIEL QUARESMA	Motorista Socorrista	Cascavel
3º	671065	SAMUEL BARBOSA DE AMORIM	Motorista Socorrista	Cascavel
3º	671829	ADEMILSO JOSE DE MELO	Motorista Socorrista	Quedas do Iguaçu
1º	668852	WILLIAM LIMA DE OLIVEIRA	Motorista Socorrista	Santa Tereza do Oeste
1º	673112	LUIZ HENRIQUE CAMBUI	Motorista Socorrista	Toledo
1º	673009	CARINE FELDHAUS	Enfermeiro	Cascavel
2º	675278	ROZIMARTA DAL PRA	Enfermeiro	Cascavel
3º	675140	THAIS VANESSA BUGS	Enfermeiro	Cascavel
4º	674009	BRUNA SIMIONI FELL MENARSKI	Enfermeiro	Cascavel
5º	671355	REGIANE DE OLIVEIRA BONITO	Enfermeiro	Cascavel

3. O Exame Médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Concurso Público, de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego postulado, sendo eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
4. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e/ou que tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado pelo médico do trabalho designado pelo CONSAMU.
5. É condição para admissão no CONSAMU a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.
6. O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos originais acompanhados de cópia:
- Comprovante de que é brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
- Comprovante de que tem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a idade mínima exigida para o cargo;
- Documentos Pessoais: Certidão de Nascimento ou Casamento; - RG (Identidade) e – CPF;
- Título Eleitoral e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- Comprovante de votação referente à última eleição;
- Carteira de Trabalho; PIS/PASEP acompanhado de Declaração de PIS ativo (frente e verso);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo);
- Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
- Original e cópia do Comprovante do Pagamento da Anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
- Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como da não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
- Declaração de bens; - Comprovante de Residência; - Carteira de Vacinação; - Cartão SUS; - 01 Foto 3 x 4 recente;
- Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Região onde residir, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse.
- Para o cargo de Motorista Socorrista, deve apresentar Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, CNH Categoria mínima D e Curso, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie).
OBS. O Setor de Recursos Humanos do CONSAMU poderá disponibilizar aos interessados formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens.
7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica na perda dos direitos advindos do Concurso Público, nos termos da Lei. O candidato que foi convocado anteriormente e solicitou final de fila não poderá solicitar novamente final de fila.

Publique-se.

Cascavel, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:79CA5FCF

CONSAMU
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018
RETIFICAÇÃO Nº 01

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU torna público a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018, objetivando: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO CONSAMU**".

Exclui-se:

1.3. O presente Edital se submete ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, **assegurando o direito de exclusividade** para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme redação da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

Cascavel/PR, 28 de dezembro de 2018.

CRISTIANE ROSA RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:817EE407

CONSAMU
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Nº 10/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU
CONTRATADA: VIDALIMP PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME
Objeto: O aditivo será de 14,88%, perfazendo um valor de R$ 58.849,31 (cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos). O valor do contrato nº 10/2017 passa a ser R$ 494.368,99 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), respeitando o limite máximo previsto de 25%, art. 65 da Lei 8666/93.
Firmado em: 26 de dezembro de 2018.
Assinaturas: Jucenir Leandro Stentzler
José Peixoto da Silva Neto
Lucas Zang Machado

Publicado por:
Tatiana Carvalho
Código Identificador:419F6063

PROJUR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2018 REF. RECURSOS RECEBIDOS – REGISTRADO NO MEMORANDO Nº 3.176/2017

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, **NOTIFICA** a **Câmara Municipal de Vereadores**, os **Partidos Políticos**, os **Sindicatos** e as **Entidades Empresariais,** com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 26/12/2018, foi creditado na conta corrente nº 647065-8 da Agência nº 0722 da Caixa Econômica Federal, o valor de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), recebido do Ministério do Esporte o referente ao Contrato de Repasse OGU nº 790613/2013 - Operação 1008756-71, que tem por objeto a Reforma do Ginásio de Esportes, neste município de Guaíra, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:18265E1F

PROJUR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2018 REF. RECURSOS RECEBIDOS – REGISTRADO NO MEMORANDO Nº 3.176/2017

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97 e do § 2º, do artigo 116, da Lei nº 8.666, **NOTIFICA** a **Câmara Municipal de Vereadores**, os **Partidos Políticos**, os **Sindicatos** e as **Entidades Empresariais,** com sede no Município de Guaíra, Estado do Paraná, que no dia 26/12/2018, foi creditado na conta corrente nº 647071-2 da Agência nº 0722 da Caixa Econômica Federal, o valor de R$ 59.060,00 (cinquenta e nove mil e sessenta reais), recebido do Ministério da Cidades o referente ao Contrato de Repasse OGU nº 809436/2014 - Operação 1015562-45, que tem por objeto a execução de obras de reabilitação urbana na Praça São Francisco (área de 7.853,98m²): construção de pista de caminhada, banheiros públicos, campo de futebol e demais áreas de lazer e desporto e instalação de luminárias na praça, neste município de Guaíra, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:80B3D2AD

PROJUR
PORTARIA Nº 510/2018 DATA: 27.12.2018

Ementa: concede Licença Especial a servidora pública municipal conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob o nº 3424/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial a servidora pública municipal abaixo mencionada, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome	RG Nº	Períodos aquisitivos	Período de gozo
Dinia Liria da Silva Pires	8.691.503-0 -SESPII/PR	2005/2010	03/01/2019 a 02/04/2019

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:C70D3C26

PROJUR
PORTARIA Nº 511/2018 DATA: 27.12.2018

Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 3.103/2014, 2.422/2015, 009/2017, 1.489/2017, 1.809/2017, 4.219/2017, 2.462/2018 e 3.417/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Delize Cerdera Pereira	10.416.955-4 - SESPII/PR	2017/2018	07/01/2019 a 05/02/2019
Dyane da Silva Cruz	8.574.194-2 - SESPII/PR	2014/2015	07/01/2019 a 05/02/2019
Edivaldo dos Santos Silva	7.161.672-0 - SESPII/PR	2017/2018	03/01/2019 a 01/02/2019
Eunice Teixeira da Silva Gomes	8.618.838-4 - SESPII/PR	2016/2017	03/01/2019 a 01/02/2019
Josiane Frandoloso Rosa	7.382.262-9 - SESP/PR	2016/2017	07/01/2019 a 25/01/2019
Jussara Agostini Ferreira	8.665.849-6 - SESPII/PR	2017/2018	07/01/2019 a 01/02/2019
Lucelene Eleuterio Teixeira	5.791.262-6 - SESPII/PR	2017/2018	03/01/2019 a 12/01/2019
Maria Adelia de Almeida Tristão	6.644.279-9 - SESPII/PR	2016/2017	14/01/2019 a 12/02/2019
Marina Julieta Vidal Rego das Merces	12.809.847-0 - SESPII/PR	2018/2019	21/01/2019 a 19/02/2019

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:E2978549

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RESOLUÇÃO 033

RESOLUÇÃO Nº 033/2018

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de Férias Regulamentares a SERVIDORA MÁRCIA REGINA PONTES VAZ, conforme dispõe o art. 88 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2001, nos dias 03/01/2019 a 23/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 01/04/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

ADÃO SILVÉRIO
Presidente

LUIZA APARECIDA TOLOI DE CARVALHO
Primeiro Secretário

Publicado por:
Marcelo de Oliveira
Código Identificador:6D41A778

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
DECRETO 02/2018

DECRETO N.º 002/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no orçamento de 2018, autorizado pela Lei Municipal nº 1.484 de 22 de Dezembro de 2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme abaixo:
01 – PODER LEGISLATIVO
001 – Poder Legislativo
01.031.0101 – Processo Legislativo
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... 8.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 8.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado parcial da seguinte dotação:
01 – PODER LEGISLATIVO
001 – Poder Legislativo
01.031.0101 – Processo Legislativo
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 8.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

ADÃO SILVÉRIO
Presidente

Publicado por:
Marcelo de Oliveira
Código Identificador:19ABFD17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2018

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 de 21 de novembro de 1993, torna-se público o resultado da habilitação e da classificação da licitação em epígrafe.
Habilitação/julgamento/classificação:

Item	LICITANTE	TOTAL R$	CLASSIF.
01	**NB Serviços de Terraplenagem Ltda ME**	**129.561,77**	**1º**
	Stodulski Engenharia Ltda ME	**130.198,45**	2º

INABILITAÇÃO: Não houve inabilitado.

Fica estabelecido o prazo recursal para o julgamento das propostas conforme artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 8.666/93, para o licitante que se sinta prejudicado.

Guaraniaçu, em 27 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jose Hamilton Cordeiro
Código Identificador:928FE462

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 122/2018

Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação pertinente, torna-se público o resultado do Processo de Dispensa de Licitação, apresentando o vencedor pelo critério de aceitação e ADJUDICA E HOMOLOGA o item conforme segue ao vencedor:

Item	Descrição	Proponente	V. TOTAL
1	Aquisição de materiais para manutenção e reforma da Praça Pública Municipal de Iguatu.	JOSE ANTONIO ALVES SANTOS - MOVEIS, CNPJ: 04.970.887/0001-00	R$ 3.550,87 (três mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos)

O Prefeito Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Legislação pertinente, resolve: Fica

HOMOLOGADO E ADJUDICADO O PRESENTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AO VENCEDOR do item acima.

Iguatu, 27 de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:92B72AD4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU
PORTARIA Nº. 167/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Conforme a Resolução nº 001/2007, de 04/04/2007,

RESOLVE,

Art. 1º - Arbitrar em favor do Prefeito Municipal de Iguatu, as diárias abaixo relacionadas, tendo em vista o deslocamento a Cidade de Curitiba, Capital do estado do Paraná, tudo conforme o disposto na Resolução Legislativa nº 001/2007, de 04/04/2007, conforme segue:
VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Período:31/12/2018 a 01/01/2019
Total: 02 diárias
Valor unitário da diária: R$ 400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:D693A875

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 297/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal 2de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 762/2017 artigo 6º e 7º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 136.087,34 (Cento e trinta e seis mil e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2023 Manutenção Atividades do Departamento de Ensino
1580.3.1.90.16.00.00 – 01 103 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 100,18

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2023 Manutenção Atividades do Departamento de Ensino
1620.3.3.90.39.00.00 – 01 103 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.148,69

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2024 Manutenção Atividades do Transporte Escolar
1650.3.1.90.16.00.00 – 01 103 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 312,07

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.364.0007.2025 Manutenção do Apoio ao Ensino Universitário
1760.3.1.90.16.00.00 – 01 000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 177,69

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.365.0008.2026 Manutenção Atividades da Educação Infantil
1800.3.1.90.11.00.00 – 01 102 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 15.152,28

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.365.0008.2026 Manutenção Atividades da Educação Infantil
1810.3.1.90.11.00.00 – 01 103 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 25.874,95

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.365.0008.2026 Manutenção Atividades da Educação Infantil
1840.3.1.90.13.00.00 – 01 102 Obrigações Patronais R$ 3.182,01

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.365.0008.2026 Manutenção Atividades da Educação Infantil
1850.3.1.90.13.00.00 – 01 103 Obrigações Patronais R$ 5.433,75

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.003 DEPARTAMENETO DE ESPORTES
13.812.0013.2031 Manutenção das Atividades Esportivas
2100.3.1.90.11.00.00 – 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 3.315,08

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.003 DEPARTAMENETO DE ESPORTES
13.812.0013.2031 Manutenção das Atividades Esportivas
2110.3.1.90.13.00.00 – 01 000 Obrigações Patronais R$ 696,17

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2022 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental
1450.3.1.90.94.00.00 – 01 103 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.234,57

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2022 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental
1400.3.1.90.13.00.00 – 01 101 Obrigações Patronais R$ 1.872,24

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2014 Manutenção Atividades Serviços Básicos em Saúde
880.3.1.90.16.00.00– 01 303 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 547,68

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.003 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.0005.2019 Manutenção Atividades Departamento de Saúde
1230.3.1.90.16.00.00– 01 303 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 809,01

05 SECRETARIA DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2016 Manutenção Atividades do Programa das ACS
1101.3.1.90.11.00.00– 01 4946 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 8.685,54

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2016 Manutenção Atividades do Programa das ACS
1111.3.1.90.13.00.00– 01 4946 Obrigações Patronais R$ 1.845,44

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 DEPARTAMENETO DE OBRAS, VIAÇÃO, SEVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0014.2034 Manutenção Atividades Secretaria VOSU
2270.3.1.90.16.00.00 – 01 000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 2.429,36

08 SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMB.
08.001 DEPARTAMENETO DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMB.
20.606.0016.2039 Manutenção Atividades Secretaria AMA
2580.3.1.90.11.00.00 – 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 23.245,16

08 SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMB.
08.001 DEPARTAMENETO DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMB.
20.606.0016.2039 Manutenção Atividades Secretaria AMA
2590.3.1.90.13.00.00 – 01 000 Obrigações Patronais R$ 4.958,16

08 SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMB.
08.001 DEPARTAMENETO DE AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMB.
20.606.0016.2039 Manutenção Atividades Secretaria AMA
2600.3.1.90.16.00.00 – 01 000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 240,42

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.241.0018.2041 Manutenção Atividades Clube do Vovô
2690.3.1.90.11.00.00– 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 954,00

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.241.0018.2041 Manutenção Atividades Clube do Vovô
2700.3.1.90.13.00.00– 01 000 Obrigações Patronais R$ 200,35

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração
310.3.1.90.11.00.00– 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 17.987,68

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração
320.3.1.90.13.00.00– 01 000 Obrigações Patronais R$ 3.777,39

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2007 Manutenção Atividades do Departamento de Administração
330.3.1.90.16.00.00– 01 000 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 679,11

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
28.846.0021.3004 Encargos com Inativos e Pensionistas
470.3.1.90.03.00.00– 01 000 Pensões do RPPS e do Militar R$ 592,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
04.123.0002.2009 Manutenção Atividades da Secretaria de Finanças
570.3.1.90.11.00.00– 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.636,20

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA
04.123.0002.2009 Manutenção Atividades da Secretaria de Finanças
580.3.1.90.13.00.00– 01 000 Obrigações Patronais R$ 2.000,16

TOTAL R$ 136.087,34

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.365.0008.2026 Manutenção Atividades da Educação Infantil
1790.3.1.90.11.00.00 – 01 101 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 18.334,29

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENETO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
99.999.0021.9005 Reserva de Contingência
480.9.9.99.99.00.00 – 01 000 Reserva de Contingência R$ 37.104,21

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENETO DE EDUCAÇÃO
12.365.0008.2026 Manutenção Atividades da Educação Infantil
1830.3.1.90.13.00.00 – 01 101 Obrigações Patronais R$ 1.872,24

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2010 Manutenção Atividades Conselho da Saúde
750.3.3.90.36.00.00– 01 303 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 809,01

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2014 Manutenção Atividades Serviços Básicos em Saúde
970.3.3.90.33.00.00– 01 303 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 547,68

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2017 Manutenção Atividades do Programa do PSF
1141.3.3.90.34.00.00– 01 4946 Outras desp. pessoal dec. de cont. de terceirização R$ 3.030,98

05 SECRETARIA DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0006.2018 Manutenção Atividades do Programa de Vigilância em Saúde
1171.3.1.90.13.00.00– 01 4946 Obrigações Patronais R$ 7.500,00

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 DEPARTAMENETO DE OBRAS, VIAÇÃO, SEVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0014.2034 Manutenção Atividades Secretaria VOSU
2250.3.1.90.11.00.00 – 01 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 66.888,93

TOTAL R$ 136.087,34

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:6C2A05C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 298/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal 2de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 762/2017 artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.920,71(Vinte mil novecentos e vinte reais e setenta e um centavos) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2022 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental
1420.3.1.90.13.00.00 – 01 103 Obrigações Patronais R$ 176,66

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2022 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental
1450.3.1.90.94.00.00 – 01 103 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 20.744,05

TOTAL R$ 20.920,71

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
99.999.0021.9005 Reserva de Contingência
480.9.9.99.99.00.00 – 01 000 Reserva de Contingência R$ 20.920,71

TOTAL R$ 20.920,71

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:D30610BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 299/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 762/2017 art. Artigo 7º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 800,00 (Oitocentos reais) conforme especificado abaixo.

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito
180.3.3.90.14.00.00– 01 000 Diárias – Pessoal Civil R$ 800,00

TOTAL R$ 800,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizada anulação parcial /total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2003 Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito
220.3.3.90.39.00.00– 01 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 800,00

TOTAL R$ 800,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2018.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:D9D36B91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA - 2016

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA - ANEXO 16	Exercício 2016
Balanço Anual	
Entidade: 619 - ConsÃ³rcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional	
Total Entidade	
Saldo Inicial	R$ 0,00
Inscrição	R$ 0,00
Baixa	R$ 0,00
Est Inscrição	R$ 0,00
Est Baixa	R$ 0,00
Saldo Atual	R$ 0,00
Total Geral	
Saldo Inicial	R$ 0,00
Inscrição	R$ 0,00
Baixa	R$ 0,00
Est Inscrição	R$ 0,00
Est Baixa	R$ 0,00
Saldo Atual	R$ 0,00

JUAREZ MIGUEL DA SILVA
Contador
CRC: PR052551/O-0

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:288ED4DF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO 17				Exercício 2016	
Balanço Anual					
Unidade gestora: Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO ATUAL
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	9.594,00	9.594,00	0,00
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00.00	CONSIGNAÇÕES	0,00	9.594,00	9.594,00	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF DEVIDO AO TESOURO - 64 - 7 MINISTÉRIO DA FAZENDA	0,00	9.594,00	9.594,00	0,00
Despesa Orçamentária		0,00	238.119,71	238.119,71	0,00
Saldo a Pagar do Exercício		0,00	238.119,71	238.119,71	0,00
Saldo a Pagar de Exercícios Anteriores (restos a pagar)		0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Dívida Flutuante		0,00	247.713,71	247.713,71	0,00

JUAREZ MIGUEL DA SILVA
CONTADOR
CRC: PR052551/O-0

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
CONTROLADORA INTERNA

EDEMETRIO BENATOJUNIOR
PRESIDENTE DO CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:A71860CB

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº96/2018- DESIGNAR MEMBROS QUE COMPÕEM COMISSÃO DE APOIO E PRESIDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMCESPAR

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:
RESOLVE
Art. 1º - Designar membros que compõem Comissão de Apoio e Presidente para a realização de licitações através do Chamamento Público para o Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR.
Art. 2° - NOMEAR, PAULO HENRIQUE SANTOS FRAXINO, portador do CPF n° 962.328.629-53, como Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.
Art. 3° - DESIGNAR como Comissão de Apoio para a realização de licitações de Credenciamento, Secretário e Membro:
I. GLENDA ELISA BORA – CPF n° 044.245.859-21.
II. LÚCIA KINGERSKI – CPF n° 565.463.359-72.
Art. 4º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência e/ou impedimento, por qualquer um dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.
Art. 5º - Em qualquer momento pode os membros da comissão alegar suspeição ou impedimento para participar de um tema/ato especifico, de modo que assim será o tema/ato especifico abordado pleno conjunto da comissão.
Art. 6° - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 20 de novembro de 2018.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:78234FEB

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº97/2018-CONCEDER FÉRIAS PARA ROLANJA DUDA DA SILVA, DURANTE O PERÍODO DE 03/12/2018 À 17/12/2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS para ROLANJA DUDA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 018.276.609-88, durante o período de 03/12/2018 à 17/12/2018.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 03 de dezembro 2018.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:A907F229

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº98/2018- NOMEAR/MANTER, LUIS FERNANDO ZANON DE ALMEIDA, NO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CIS/AMCESPAR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR/manter, LUIS FERNANDO ZANON DE ALMEIDA, no cargo de Diretor Administrativo do Consorcio Intermunicipal de Saude CIS/AMCESPAR, inscrito no CPF sob o nº 499.977.699-53.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 03 de dezembro 2018.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:2123A500

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº99/2018-CONCEDER FÉRIAS PARA LUIS FERNANDO ZANON DE ALMEIDA, DURANTE O PERÍODO DE 03/12/2018 À 22/12/2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS para LUIS FERNANDO ZANON DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 499.977.699, durante o período de 03/12/2018 à 22/12/2018.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 03 de dezembro 2018.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:EFC9D953

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº100/2018- NOMEAR AS FUNÇÕES DE DIRETORA INTERINA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR: LISLAINE APARECIDA PRZYBYSZWSKI PANKA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR as funções de Diretora Interina do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS/AMCESPAR, LISLAINE APARECIDA PRZYBYSZWSKI PANKA, inscrita no CPF sob o nº 047.044.829-60.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Irati, 03 de dezembro 2018.

BERTOLDO ROVER
Presidente CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:D624EBA3

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
RESOLUÇÃO Nº 104/2018 DE 14/12/2018; EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CIS/AMCESPAR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 58/2017 de 06/07/2017.

Resolve:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do CIS/AMCESPAR, no valor de R$ 36.883,00 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias :

Suplementação
01.000.00.000.0000.0.000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO AMCESPAR
01.100.00.000.0000.0.000 – CIS/AMCESPAR
01.100.10.302.0001.2.005 SUS- Atendimento Especializado
3.3.90.39.00.00 – fonte 31369 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 36.000,00

01.100.10.122.0001.2.001 Administração Geral do CIS- Recurso Município
3.3.90.93.00.00 – fonte 346 – Indenizações e Restituições – R$ 873,00

01.100.10.302.0001.2.002 Manutenção de Serviços Especializados- Recurso Município
4.4.90.52.00.00 – fonte 2001- Equipamentos e Material permanente- R$ 10,00

Total Suplementação: R$ 36.883,00

Artigo 2º - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior servirão o Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o disposto pelo Artigo 43, parágrafo 1°, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

I- Excesso de Arrecadação:
1.7.1.8.07.1.1.01.00.00.00.00 Transferência da União a Consórcio Público – SUS- fonte 31369 - R$ 36.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.11.00.00.00 Remuneração Depósitos Banc.- Principal-Conv.Estado Investimento –fonte 346- R$ 275,00
1.3.2.1.00.1.1.01.17.00.00.00 Rem.Depósitos Banc.- Principal conta 54011 Livre- fonte 2001 – R$ 10,00

II- Anulação :
01.100.10.302.0001.2.009 Convênio Material Permanente
4.4.90.52.00.00- fonte 346- Equipamentos e Material Permanente - R$ 138,69
01.100.10.302.0001.2.002 Manutenção Serviços Especializados- Recurso Município
4.4.90.52.00.00- fonte 350- Equipamentos e Material Permanente - R$ 459,31

Total R$ 36.883,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMCESPAR, Paraná, em 14/12/2018.

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:C4B5F983

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
ALTERAÇÃO Nº 006 DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018- ALTERA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017-PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°014/2017 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO DE 2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR, de acordo com suas atribuições legais, ALTERA o Chamamento Público Nº 001/2017, derivado do processo administrativo de licitação N° 070/2017 para a Inexigibilidade de Licitação N°014/2017 para credenciamento de profissionais pessoas jurídicas da área da saúde para o ano de 2018, nos seguintes termos:
1.Fica ALTERADO/INCLUÍDO no anexo I do edital, o seguinte item:
PROCEDIMENTO
1967----Mutação Gene Protrombina---R$ 247,00
1968----Mutação MTHFR----------R$ 215,80

Ressalta-se que permanecem abertas as inscrições para o credenciamento dos profissionais pessoas jurídicas da área de saúde neste Consórcio Intermunicipal de Saúde até o dia 31 de dezembro de 2018.
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Chamamento Público.

Irati, 07 de novembro de 2.018.

BERTOLDO ROVER
Presidente
CIS/AMCESPAR

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:193A30CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
RESOLUÇÃO N° 005/2018

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Legislativo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, Exercício Financeiro de 2018, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.
0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012.001 – ATENDER AÇÕES LEGISLATIVAS
3.1.90.11.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
FONTE: 01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizado)
TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo lº, será utilizado o recurso proveniente do cancelamento parcial da dotação abaixo.
0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0100 – CÂMARA MUNICIPAL
010310001.2.001000 – ATENDER AÇÕES LEGISLATIVA
3.3.90.14.00.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
FONTE: 01001 – Recurso do Tesouro (Descentralizado)
TOTAL.....R$ 5.000,00

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito

SÉRGIO LUIZ BORGES
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:8D7203E5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
21.12.2018	FIA CONS TUTELAR	70.000,00

Iporã-(PR), 27 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:157186AF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1158/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias antecipadas aos demais servidores;

RESOLVE;

I - Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Adão Alves Pimentel	18/02/2016/2017	21/12/18 à 30/12/18	10
Alcides Fazan	06/08/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Arlindo Francisco de Oliveira	12/03/2018/2019	02/01/19 à 31/01/19	30
Claudemir Simão de Moura	07/10/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Clinquescale Quirino de Melo	07/10/2016/2017	21/12/18 à 19/01/19	30
Constante A. Tejada	01/02/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Dirço de Souza	19/02/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Dirço de Souza	19/02/2018/2019	05/01/19 à 19/01/19	15
Edevaldo Pereira	16/04/2018/2019	21/12/18 à 04/01/19	15
Geraldo Dalla Lastra	20/02/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Ivanilde Guimarães de Souza Buti	19/03/2017/2018	02/01/19 à 16/01/19	15
Ivanilde Guimarães de Souza Buti	19/03/2018/2019	17/01/19 à 31/01/19	15
José Aparecido da Silva	01/06/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Leonildo Fazan	09/11/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Luis Bortone	19/03/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Manoel Lopes de Sousa	02/03/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Marcio de Oliveira Farias	01/12/2016/2017	21/12/18 à 04/01/19	15
Marcio de Oliveira Farias	01/12/2017/2018	05/01/19 à 19/01/19	15
Marcos Rogério Rodrigues	05/03/2017/2018	21/12/18 à 13/01/19	24
Milton Aparecido Evaristo	02/02/2018/2019	21/12/18 à 04/01/19	15
Nilson Moreira Favero	28/04/2017/2018	21/12/18 à 04/01/19	15
Osvaldo Meneguetti	02/01/2018/2019	21/01/19 `a 19/02/19	30
Reginaldo Jaques	20/02/2017/2018	21/12/18 à 19/01/19	30
Renan Fontana Gouveia	03/04/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Sebastião Aparecido Fretola	17/02/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Valdemir Ronchi	16/04/2017/2018	02/01/19 à 31/01/19	30
Valmir Pereira da Silva	16/04/2018/2019	21/12/18 à 19/01/19	30
Zilda Antoniette	20/09/2016/2017	02/01/19 à 31/01/19	30

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 18 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:4841AE52

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1170/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

a) que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

b) a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias antecipadas aos demais servidores;

RESOLVE;

I – Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Amelia Lopes de Oliveira dos Santos	01/10/2017/2018	20/12/18 à 18/01/19	30
Aparecida F. da Silva Tomazini	01/07/2017/2018	20/12/18 à 18/01/19	30
Arildo Antonio de Campos	12/06/2017/2018	20/12/18 à 18/01/19	30

Ivonete Gonçalves Lemes da Silva	23/07/2018/2019	26/12/18 à 24/01/19	30
João Barboza Ribeiro	02/05/2016/2017	20/12/18 à 18/01/19	30
Jose Carlos	15/02/2018/2019	20/12/18 à 18/01/19	30
Maira Gonçalves Sanches de Almeida	01/09/2015/2016	31/12/18 à 29/01/19	30
Marlene Ferreira Belini	19/07/2018/2019	21/12/18 à 04/01/19	15
Marlene Ferreira Belini	19/07/2018/2019	10/01/19 à 24/01/19	15
Paulo Henrique Rocha Peixoto	01/08/2018/2019	20/12/18 à 18/01/19	30
Rosana Flores dos Santos Wada	10/05/2016/2017	21/12/18 à 04/01/19	15

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 20 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:3E49E282

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1078/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA GENESIS ZOLIN VICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
b) o parecer da Junta Médica do Município;
c) o parecer Jurídico;

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 06 de novembro de 2018, por um período de 15 (quinze) dias, **AUXÍLIO DOENÇA** a Servidora **GENESIS ZOLIN VICENTE,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.381.936-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 718.100.569-34, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público para o cargo de **PROFESSOR**, nomeada através da portaria nº. 132/1996 de 12 de agosto de 1996, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 06 de novembro de 2018.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de novembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:9F91BB9D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1187/2018

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SARA BONAMIM VAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 21 de dezembro de 2018, por um período de 15 (quinze) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SARA BONAMIM VAZ,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.034.857-7 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 059.332.289-40, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, nomeada através da Portaria nº. 138/2010 de 08 de março de 2010, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de dezembro de 2018.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5EC77C07

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 112/2018 – PMI

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, inscrito no CGC/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto da Silva portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.313.053-4 SSP/PR e do CPF/MF nº. 916.753.089-34.

CONTRATADO: CIONI ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.840.411/0001-89, sito na Avenida Apucarana, nº. 5055, Quadra 20, Lote005 B, Zona I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87.501-230, representada neste ato pelo Sr. Antonio Cioni Sobrinho, Portador do RG nº. 908.184 SSP/PR e CPF n° 389.129-029-20.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de infraestrutura em atendimento ao Convenio 429/2018 AQUASPARANA, em conformidade com o respectivo Memorial Descritivo, Projeto, Planilha de Serviços e Cronograma físico-financeiro, decorrente da Tomada de Preços n° 012/2018-PMI, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R$-1.545.770,34 (um milhão quinhentos e quarenta e cinco mil setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a contar do quinto dia, após a Emissão de Autorização de Início de Obra.

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da data de assinatura do presente Termo Contratual.

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã-Pr. 27 de dezembro de 2018.

Municipio de Iporã
ROBERTO DA SILVA
Contratante

Cioni Engenharia LTDA.
ANTONIO CIONI SORINHO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:118F70B0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 113/2018 – PMI

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, inscrito no CGC/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto da Silva portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.313.053-4 SSP/PR e do CPF/MF nº. 916.753.089-34.

CONTRATADO: JOBAFE CONSTRUTORA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.536.098/0001-76, sito no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, nº. 4281 Parque Industrial, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, CEP 87.560-000, representada neste ato pelo Sr. Lucas Francisquini Zago, Portador do RG nº. 10.299.462-0 SSP/PR e CPF n° 081.439.848-90.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de infraestrutura em atendimento ao Convenio 109/2018 SEIL em conformidade com o respectivo memorial descritivo, projeto, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro, decorrente da Tomada de Preços n° 013/2018-PMI, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R$-1.838.402,48 (um milhão oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos dois reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar do quinto dia, após a Emissão de Autorização de Inicio de Obra.

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da data de assinatura do presente Termo Contratual.

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã-Pr. 27 de Dezembro de 2018.

Municipio de Iporã
ROBERTO DA SILVA
Contratante

Jobafe Construtora LTDA - ME.
LUCAS FRANCISQUINI ZAGO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:F0238189

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1145/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LEANDRO JOSÉ DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **LEANDRO JOSÉ DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.803.016-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 007.682.049-17, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA**, nomeado através da Portaria nº. 116/2014 de 19/02/2014, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 19/02/2017 à 18/02/2018 a contar de 17/12/2018 à 31/12/2018 e mais 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 17/02/2018 à 18/02/2019 a contar de 01/01/2019 à 15/01/2019.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 17 de dezembro de 2018.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:84910545

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4257/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a funcionária concursada Aparecida Dulce Bianconi Benetti, do cargo de Professora de Educação Infantil do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Itambaracá, pela concessão de Aposentadoria, a partir de 28 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CÉSAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C4510E47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 148/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Sueli Romanini, Agente Administrativo, lotada no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 10 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:490A7B00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 149/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Valdinei de Oliveira, Mecânico, lotado no Departamento de Oficina da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 17 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:8A4FF19F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 150/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Valéria Pereira Tavares Basseto, funcionária concursada no cargo de Técnica em Higiene Dental, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 17 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:8C662F21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 151/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Amarildo Rodrigues, Operador de Máquinas, lotado no Departamento de Viação da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 20 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:EBB9442F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 152/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Helena Aparecida da Silva Gonçalves, funcionária concursada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 17 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:DD0081DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 153/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Lourival de Jesus Freitas, Motorista, lotado no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 20 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:7076269A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 154/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Mauro de Souza, Motorista, lotado no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 20 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:FE5B91AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 155/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Salvador Paulo Dias, Motorista, lotado no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 21 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:D67B9566

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 156/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Luiz Antonio do Vale, Motorista, lotado no Departamento de Viação da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 24 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:46629E6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 157/2018

CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor José Aparecido de Oliveira, funcionário concursado, lotado no Departamento de Garagem da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 28 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS CESAR DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:C5C7D850

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 610/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: "*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do Executivo Municipal e eu, Hélio Vieira Guimarães, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1ºOs serviços funerários no Município de Itaperuçu, Estado do Paraná são considerados de caráter essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada através de concessão ou permissão mediante prévia licitação.
Parágrafo único. SUPRIMIDO

Art. 2º As empresas organizadas para a exploração dos serviços funerários poderão exercer cumulativamente as seguintes atividades:
I - preparação do corpo sem vida;
II - fornecimento de urna no padrão escolhido pelos familiares;
III - montagem e manutenção de velórios, com os paramentos definidos no regulamento do Serviço Funerário Municipal;
IV - transporte de corpos sem vida.

Art. 3º SUPRIMIDO

Art. 4º O pedido de autorização para funcionamento de empresas de serviços funerários será instruído com os documentos definidos em licitação.

Art. 5º SUPRIMIDO

Art. 6º Quanto às capelas mortuárias de propriedade do Município de Itaperuçu, é de sua responsabilidade:
I – Limpeza e manutenção das salas de velórios, banheiros, cozinha, salão principal e dependências externas;
II – Substituição de botijões de gás, sempre que necessário;
III – Substituição de galões de água, sempre que necessário;
IV– Outras atividades inerentes ao regular funcionamento dos velórios e suas dependências.

Art. 7º As agências funerárias deverão manter, obrigatória e permanentemente, um estoque com um número mínimo de 02 (dois) caixões, urnas e esquifes de cada modelo tabelado.
§1º Os modelos de caixões, urnas e esquifes no que se refere ao preço máximo final ao consumidor se fará mediante decreto regulamentador da Administração Pública Municipal.
§2º O Município de Itaperuçu definirá três modelos básicos, classificados por preço, definidos pelas letras A, B, C, D e E, sendo garantido às agências funerárias a comercialização de outros modelos.

Art. 8º As permissionárias prestadoras de serviços funerários terão que possuir, no mínimo, 01 (um) veículo apropriado para remoção do corpo cadavérico humano. Parágrafo único. A qualquer tempo, os veículos terão que se apresentarem limpos e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e estética e no máximo com cinco anos de uso.

Art. 9º Os veículos deverão ter dimensões mínimas compatíveis com o tamanho dos caixões, urnas ou esquifes existentes no mercado, e deverão:
I – Atender as deliberações do DETRAN/PR sobre transporte de cadáver humano;
II – Estar padronizados;

Art. 10. A permissão ou concessão para instalação de nova agência funerária dar-se-á sempre que o Município tiver crescimento populacional de 30.000 (trinta mil) habitantes.
Parágrafo único. O artigo a que se refere o número de agências não poderá inviabilizar a prestação de serviços adequado à população.

Art. 11. As agências funerárias terão que possuir no mínimo um (1) telefone fixo e um (1) telefone móvel, com atendimento 24 horas por dia.

Art. 12. Fica instituído o Regime de Plantão de Atendimento das Funerárias, em sistema de rodízio, conforme definido pela Administração Municipal, apenas aos casos de assistência social.
§1º No plantão diário somente poderá atuar uma única empresa ou entidade por unidade de saúde.
§2º SUPRIMIDO
§3º SUPRIMIDO
§4º O órgão competente do Município publicará a escala de plantão das agências funerárias.

Art. 13. Fica proibida qualquer outra forma de agenciamento ou venda de serviços e produtos funerários no Município e suas unidades de saúde.

Art. 14. Cabe exclusivamente ao atendimento do Serviço Social encaminhar os familiares a Funerária de Plantão.
Parágrafo único: Fica vedado aos servidores públicos municipal e empregado público o agenciamento das atividades de agências funerárias.

Art. 15. É obrigatória a fixação da listagem com o nome de todas as funerárias legalmente estabelecidas e os respectivos endereços, telefones e tabelas de valores, nas unidades de saúde.

Art. 16. Somente poderão participar do regime do plantão as empresas do setor que:
I – estiverem em dia com as obrigações fiscais municipais, estaduais e federais a ser comprovada mediante apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente do Município;
II – aderirem a um Código de Ética e Regulação do Setor Funerário a ser definido em decreto regulamentador;
III – prestarem os serviços funerários permanentemente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;
IV – atenderem e fornecerem os serviços funerários e materiais necessários para a população de baixa renda e aos serviços sociais;
V – efetuarem a execução do serviço à população carente e/ou indigente do Município de Itaperuçu, em sistema de rodízio entre as empresas funerárias permissionárias com sede neste Município, ou outro hospital da região, inclusive com translado até o local do velório.
VI – o número de serviços social mensal prestado a população de baixa renda do Município de Itaperuçu pelas agências funerárias será definido junto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo às empresas prestadoras de serviços funerários do Município.
§1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22, §§ 1º e 2º.
§2º O benefício eventual é uma modalidade de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
§3º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
§4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 17. O Benefício de Serviço Funerário Social concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social incluirá exclusivamente os serviços de:
I – Fornecimento de urna funerária (caixão), modelo popular;
II – Serviços de higiene, tamponamento e vestimenta com roupas fornecidas pelos familiares;
III – Translado do corpo do local onde se encontra (no município de Itaperuçu), ao local onde será velado;
IV – O local para o velório, salvo quando este já estiver ocupado, comprovadamente, orientar os familiares para que seja em suas residências.
Parágrafo único. SUPRIMIDO

Art. 18. Para fazer jus ao Benefício de Serviço Funerário Social, o familiar responsável pelo cadáver deverá provar que este estava à época do falecimento inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 19. A empresa prestadora de serviços funerários fica obrigada a esclarecer aos familiares todo o procedimento para o benefício do velório social, caso decidam por este.
§1º Ficam os familiares responsáveis pela solicitação até 24 horas após o falecimento e, em não sendo contemplado, terão a responsabilidade de arcar com todas as despesas.
§2º Caso o falecimento ocorra em final de semana ou feriado prolongado e não tenham tempo de solicitar no prazo estipulado na

Secretaria Municipal de Assistência Social, fica estabelecido para essa finalidade o dia útil subsequente ao recesso.

Art. 20. Considera-se infração o descumprimento de quaisquer dispositivos legais e regulamentares que disciplinem a constituição e o funcionamento das empresas de serviços funerários.

Art. 21. As infrações apuradas serão objeto de lavratura de auto de infração.
Parágrafo único. O prazo para lavratura de auto de infração extingue-se decorridos 3 meses da respectiva ocorrência.

Art. 22. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de proceder à regularização da situação que lhe deu causa, nem do ressarcimento do prejuízo causado.

Art. 23. A cópia do auto de infração lavrado será encaminhada ao órgão competente do Município no prazo de 3 (três) dias.
Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias da lavratura do auto e não comprovado o pagamento da multa imposta, o órgão competente do Executivo encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 24. Do auto de infração caberá recurso ao órgão competente da Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.
§1º O processo originário do recurso será instruído com a primeira 1ª via do auto de infração e com os documentos que se relacionem com a matéria.
§2º A apresentação de recurso suspende o prazo de ajuizamento da dívida.
§3º O indeferimento do recurso impõe o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias.
§4º Proferida a decisão, o processo será encaminhado ao órgão competente da Municipalidade para conhecimento e providências.

Art. 25. Nenhum agente funerário poderá reter em seu poder qualquer objeto ou pertence do "de cujus" e/ ou de familiar deste.

Art. 26. SUPRIMIDO

Art. 27. O pagamento da multa deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a lavratura do respectivo auto e comprovado junto ao órgão competente do Município.
Parágrafo único. A multa imposta sofrerá redução de 30% (trinta por cento) se paga até 10 (dez) dias após a lavratura do auto de infração.

Art. 28. SUPRIMIDO

Art. 29. A reincidência na prática de infração aos dispositivos legais e regulamentares poderá ensejar a suspensão temporária da permissão, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 30. O órgão competente da Municipalidade promoverá a inscrição em Dívida Ativa dos débitos apurados das permissionárias inadimplentes, para cobrança executiva.

Art. 31. O Ato de Permissão poderá ser cassado pelo órgão competente da Municipalidade, quando constatadas práticas que desaconselhem à manutenção da permissão concedida.

Art. 32. A suspensão ou a cassação da permissão não dispensa o infrator da obrigação de pagar a multa que lhe tenha sido imposta nem o exonera da reparação dos danos provocados.

Art. 33. SUPRIMIDO

Art. 34. SUPRIMIDO

Art. 35. SUPRIMIDO

Art. 36. Os valores dos serviços funerários serão fixados, elaboradas e aprovadas por ato do órgão competente da Municipalidade juntamente com as empresas prestadoras dos serviços fúnebres.

Art. 37. Na fixação dos valores considerar-se-á a justa remuneração dos serviços prestados, levando-se em conta o interesse público e assegurando-se, em qualquer caso, amplos poderes de exame e investigação e publicidade dos trabalhos.

Art. 38. Os valores poderão ser fixados em unidade de valor, desde que tenham também o valor em moeda vigente no país, a critério do órgão competente da Municipalidade, em valores máximos para cada serviço.
§1º Terão seus valores revistos sempre que assim o impuser flagrante distorção entre os valores fixados e a realidade dos respectivos custos;
§2º Quando os serviços funerários puderem ser classificados em mais de um grau de qualidade, as tabelas poderão fixar preços para cada categoria.

Art. 39. As agências funerárias não poderão negar urna, esquife ou caixão tabelado, a quem os requeira, sob a pena de ter de fornecer modelo acima do escolhido, de maior valor, pelo preço da tabela de urna, esquife ou caixão solicitado.

Art. 40. As empresas prestadoras dos serviços funerários devem fixar em cada estabelecimento, em local visível ao público, a tabela dos valores a serem contratados.
Parágrafo único. Da tabela constarão o telefone e o endereço do órgão competente do Município pela fiscalização dos serviços funerários.

Art. 41. As empresas de serviços funerários ficam obrigadas a remeter, mensalmente, ao órgão competente da Municipalidade, a relação das notas fiscais emitidas com a discriminação de todos os serviços prestados, contendo a data, o número do documento, o valor da operação e o nome do sepultado.

Art. 42. As permissionárias dos serviços funerários ficam obrigadas a apresentar, anualmente, até o último dia útil do primeiro trimestre civil, certidão negativa de débitos fiscais e tributários do Município de Itaperuçu, Estadual e Federal.

Art. 43. As permissionárias dos serviços funerários sempre submeterão ao órgão competente da Municipalidade, previamente à sua realização, as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica para a qual foi permitido o serviço.
Parágrafo único. As empresas de serviços funerários discriminarão, de forma obrigatória e individualizada e de acordo com a identificação constante da tabela de tarifas em vigor, todos os itens dos serviços tabelados contratados, indicando os respectivos valores.

Art. 44. As empresas de serviços funerários são obrigadas a prestar ao órgão competente da Municipalidade as informações solicitadas e a apresentar os livros e documentos de registro das suas atividades.

Art. 45. O órgão competente da Municipalidade poderá instituir livros e outros documentos visando ao controle e à fiscalização dos serviços funerários.

Art. 46. As atividades de embalsamamento, conservação e/ou restauração de cadáveres são permitidas em edificação de uso exclusivo de agência funerária e em local adequado, com acesso independente, obedecidas as condições na legislação em vigor.

Art. 47. As atividades de embalsamamento, conservação e/ou restauração de cadáveres serão exercidas em compartimento de uso exclusivo cuja visibilidade não seja possível a pessoas estranhas à atividade.

Art. 48. As agências de outros municípios só poderão realizar a liberação do óbito ocorrido em Itaperuçu mediante comprovação de que o falecido residia no município que elas representam.
I – SUPRIMIDO
II – SUPRIMIDO.
§1º SUPRIMIDO;
§2º SUPRIMIDO.

Art. 49. As agências funerárias de outros municípios que realizarem velório ou sepultamento em Itaperuçu, recolherão taxa de complementação de serviços funerários em prol da agência que estiver no plantão específico para esse fim.
§ 1º. Caso o velório ocorra em outro município, mas o sepultamento em Itaperuçu, a funerária deverá retirar, junto ao serviço funerário, guia para sepultamento.
§ 2º. A taxa prescrita no *caput* será de 05 (cinco) UFM.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

HÉLIO VIERA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:34E33562

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - PRAZO

CONTRATO Nº 67/2016
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 03/2016
CONTRATANTE: Município de Itaperuçu
CONTRATADO: BONFIM ARTEFATOS DE CIMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 10.689.326/0001-21
OBJETO: Pavimentação com CBUQ, Drenagem e Sinalização Viária nas Ruas Dom João VI e Eugenio Chevônica.
Prazo de vigência do aditivo: 02 de outubro de 2018 a 01 de março de 2019.

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:21B15287

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 002/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONVENIADO: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONVENENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DE ITAPERUÇU LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES
VALOR: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) MENSAIS
VIGÊNCIA: INICIANDO-SE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2019 E FINDANDO-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
ASSINATURA DO ADITIVO: 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:25A6843C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder recesso administrativo em virtude de antecipação de férias, para efeito de controle de assiduidade pela Gerência de Recursos Humanos, a servidora Ana Paula Jorge – matrícula nº 457, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Esporte e Lazer, concedida referente ao período aquisitivo 12/05/2018 a 11/05/2019, a partir de 20/12/2018 retornando em 19/01/2019, conforme Processo Administrativo nº 2070/2018 – PMI de 28/11/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:644F22F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Reinaldo Rodrigues de Godoy – matrícula nº 254, detentor do Cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, lotado na Manutenção Procuradoria Jurídico, referente ao período aquisitivo de 05/02/2016 a 04/02/2017, a partir de 20/12/2018 retornando em 09/01/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F0A81ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2018

Súmula: Concede restante de férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias ao servidor Humberto Cezar Trevizan – matrícula nº 115, detentor do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Fazenda – Manutenção da Gerência de Tesouraria referente ao período aquisitivo de 10/06/2016 à 09/06/2017, a partir de 20/12/2018 retornando em 09/01/2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:7B571863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Edna Aparecida Campos Camargo – matrícula nº 81, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde – Manutenção Hospital Municipal referente ao período aquisitivo de 01/11/2016 à 31/10/2017, a partir de 21/12/2018 retornando em 05/01/2019, conforme Processo nº 2121/2018 de 04/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F24B3F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2018

Súmula: Concede restante de férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias regulamentares ao servidor Alexandre Ferreira dos Santos – matrícula nº 150, detentor do Cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/05/2016 a 19/05/2017, a partir de 31/12/2018 retornando em 14/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 2123/2018 - PMI de 04/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:C8ED34DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Alexandre Ferreira dos Santos – matrícula nº 150, detentor do Cargo de provimento efetivo de Agente de Saneamento, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/05/2017 a 19/05/2018, a partir de 15/01/2019 retornando em 30/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 2123/2018 - PMI de 04/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D89757FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias ao Senhor Camilo Pimenta Lopes – matricula nº. 488. Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria de Serviço Social, referente ao período aquisitivo de 10/01/2017 a 09/01/2018, a partir de 09/01/2019 retornando em 08/02/2019, conforme Processo nº 2231/2018 - PMI de 14/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F80BA517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares a servidora Valdelina Estrai Miguel – matrícula nº 542, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 17/04/2017 à 16/04/2018, a partir de 09/01/2019 retornando em 08/02/2019, conforme Processo nº 2232/2018 de 14/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dez) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:1EA7A204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2018

Súmula: Concede restante de férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias regulamentares à servidora Angela Matesco Lazaretti – matrícula nº 508, Membro do Conselho Tutelar, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/01/2017 à 09/01/2018, a partir de 26/12/2018 retornando em 10/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 2108/2018 – PMI de 03/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:ADAAFEA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2018

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Claudio Ghelere – matrícula nº 498, detentor do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito - Manutenção da Junta de Alistamento Militar, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2018, a partir de 20/12/2018 retornando em 04/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 2173/2018 - PMI de 07/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:EFC901B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2018

Súmula: Estabelece Recesso Administrativo para efeito de controle de assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder recesso administrativo em virtude de antecipação de férias, para efeito de controle de assiduidade pela Gerência de Recursos Humanos, ao servidor Claudio Ghelere – matrícula nº 498, detentor do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo lotado no Gabinete do Prefeito – Manutenção da Junta de Alistamento Militar, referente ao período aquisitivo 02/05/2018 a 01/05/2019, a partir de 04/01/2019 retornando em 19/01/2019, conforme Processo Administrativo nº 2173/2018 – PMI de 07/12/2018.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:A376381A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2018

Súmula: Concede restante de férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder restante de férias regulamentares à servidora Fabricia Elaine Cenci Franco – matrícula nº 510, detentora do cargo Comissionado de Diretor Administrativo CC1 lotada na Secretaria de Industria e Comércio, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 à 31/01/2018, a partir de 20/12/2018 retornando em 04/01/2019, conforme o Processo Administrativo nº 1952/2018 – PMI de 12/11/2018

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ROBSON RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:16C6E67B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2018

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DA LAPA-PR, CNPJ 40.298.143/0001-46.
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3579 DE 07/12/2018,

PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.
VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
DATA E ASSINATURAS: 27/12/2018

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

ALVAREZ CHERUBINI
Presidente da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais- Apae da Lapa-PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4D272A83

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 37/2018

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.474.509/0001-63.
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3578 DE 07/12/2018, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE PARA 100 CRIANÇAS DE 06 MESES A 03 ANOS.
VALOR TOTAL: R$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
DATA E ASSINATURAS: 27/12/2018

MARIA CRISTINA FERREIRA GANZERT
Secretária Municipal de Educação

TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Associação Das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:24483363

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 32/2018

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.474.509/0001-63.
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3573 DE 07/12/2018, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, DO SEXO FEMININO.
VALOR TOTAL: R$ 153.516,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
DATA E ASSINATURAS: 27/12/2018

RUY SUPLICY WIEDMER

Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Associação Das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6AE99F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2018

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 75.189.498/0001-81.
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3577 DE 07/12/2018, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS, DE AMBOS OS SEXOS.
VALOR TOTAL: R$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
DATA E ASSINATURAS: 27/12/2018

RUY SUPLICY WIEDMER
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

MARIA LÚCIA FERRARI JOANASSI
Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AD93112C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2018

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- LAPA PR, CNPJ 79.573.499/0009-33.
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3574 DE 07/12/2018, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.
VALOR TOTAL: R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
DATA E ASSINATURAS: 27/12/2018

RUY SUPLICY WIEDMER
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

EGON HAMM
Presidente da Associação Menonita de Assistência Social-Lapa-PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FE26D990

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2018

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA- CERENE LAPA-PR, CNPJ 79.372.108/0005-99.
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3576 DE 07/12/2018, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL E TERAPÊUTICO COM O ACOLHIMENTO

DESTINADO A DEPENDENTES DE ALCOOLISMO E/OU DE OUTRAS DROGAS SENDO ADOLESCENTES E JOVENS COM IDADE LIMITE DE 21 ANOS OU ADULTOS QUE ESTEJAM COMPROMETENDO A INTEGRIDADE FÍSICA OU PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES DE SEU CONVÍVIO.
VALOR TOTAL: R$ 124.800,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
DATA E ASSINATURAS: 27/12/2018

RUY SUPLICY WIEDMER
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

MARCOS EDWIN MEY
Presidente do Centro de Recuperação Nova Esperança- CERENE da Lapa-PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B42FD4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2018

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA-PR, CNPJ 01.123.994/0001-04.
OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3575 DE 07/12/2018, PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS DE APOIO E FORTALECIMENTO ÀS FAMÍLIAS E COMUNIDADE DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO CAIC – MINISTRO FLÁVIO SUPLICY DE LACERDA –LAPA-PR.
VALOR TOTAL: R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
DATA E ASSINATURAS: 27/12/2018

RUY SUPLICY WIEDMER
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

NILZA KNOPIK DA SILVA
Presidente da Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa-PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:532B9824

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
3º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR CONTRATO 027/2017

3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Contrato Administrativo n°. 027/2017 celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná e a empresa CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, conforme processo de licitação modalidade Pregão Presencial Nº. 013/2017-CIS.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro – Oeste do Paraná, entidade privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.601.519/0001-13, estabelecida na Rua Professora Leonídia, 1203 – Centro, em Guarapuava – PR, neste ato representado por seu representante legal, Presidente do CIS Centro Oeste do Paraná, Gelson Kruk da Costa, brasileiro, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal do Município de Candói-Pr, portador da Cédula de Identidade nº 17043389-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 028.115.829-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa Contratado: **CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.347.576/0001-83, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Senhor Nelson da Silva Virmond, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Guarapuava/PR, à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, apto 102, portador da Cédula de Identidade nº. 3.237.234-1, e inscrito no CPF nº. 471.504.919-87, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais dispositivos legais pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência constante na cláusula quarta do contrato nº. 027/2017 celebrado em 28 de junho de 2017 e 2º Termo aditivo, referente ao processo Pregão Presencial 013/2017, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS CAP'S AD III ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO ADULTO E INFANTOJUVENIL**, passando sua vigência a vigorar até **28 de Junho de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e com a anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global do contrato, correspondente a despesa total decorrente deste termo aditivo passa a vigorar conforme descrito: sendo o valor de **R$ 100.574,35** (cem mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) referente aos impostos; **R$ 70.411,53** (setenta mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e três centavos) referente a taxa administrativa de 7,4% (sete virgula quatro por cento); **R$ 951.507.45** (novecentos e cinquenta e um mil quinhentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) referente a salario e encargos, perfazendo o valor total de **R$ 1.122.493,34** (um milhão cento e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)

Parágrafo Único: As recursos serão oriundos das seguintes dotações orçamentarias e suas correspondentes no exercício 2019:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	260	01.001.10.301.0005.2005	322	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	320	01.001.10.301.0006.2006	323	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	370	01.001.10.301.0007.2007	324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	420	01.001.10.301.0008.2008	325	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e também se ocorrer a sua extinção, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições previstas no contrato originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Guarapuava/Pr, 19 de Dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
CPF: 028.115.829-08
Presidente
Consórcio intermunicipal de Saúde de Centro Oeste do Paraná

NELSON DA SILVA VIRMOND
CPF: 71.504.919-87
Representante
Cebrade Central Brasileira De Estagio LTDA
CNPJ: 10.347.576/0001-83

Testemunha:

Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23
Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:BC5F84E9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 036/2018

PORTARIA 036/2018
O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar a servidora **DULCINEIA ALESSANDRA BAYER LOURENÇO,** brasileira, solteira, portadora do RG 7.930.424-7 e CPF nº 034.659.019-16, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – CENTRO OESTE

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:48767FD9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 037/2018

PORTARIA 037/2018
O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar a servidora **MARIZANGELA APARECIDA XAVIER SANTOS,** brasileira, solteira, portadora do RG 8.363.939-52 e CPF nº 008.559.939-52, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de 40 horas semanais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – Centro Oeste

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:91D04C10

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 038/2018

PORTARIA 038/2018
O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar a servidora **MARLENE MEROTO NOVAK,** brasileira, casada, portadora do RG 4.941.583-4 e CPF nº 775.379.719-00, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de 40 horas semanais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS –Centro Oeste

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:3D94579A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 039/2018

PORTARIA 039/2018
O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora **NORANDI NUNES DE CARVALHO COSTA,** brasileira, casada, portadora do RG 9.014.296-8 e CPF nº 370.137.699-91, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de 40 horas semanais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – CENTRO OESTE

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:F27A5B29

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 040/2018

PORTARIA 040/2018
O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar o servidor **RENNAN SANTOS CESAR,** brasileiro, solteiro, portador do RG 9.100.482-8 e CPF nº 049.672.949-79, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com jornada de 40 horas semanais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – CENTRO OESTE

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:38D8B2C3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
PORTARIA 041/2018

PORTARIA 041/2018
O Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar o servidor **WILLIAN GUSTAVO BITTENCOURT,** brasileiro, solteiro, portador do RG 10.774.304-9 e CPF nº 068.959.699-50, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, com jornada de 30 horas semanais.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos
CIS – Centro Oeste

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:0F10115B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 026/2018 SRP

HOMOLOGAÇÃO

O Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS- Centro Oeste, por meio de seu Presidente, torna pública a Homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 026/2018, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO, CAPS AD III REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL"**, de acordo com ata e parecer jurídico às seguintes empresas:

SHEILA PINTO SILVA 78387930768 com valor total de **R$ 11.450,00** (onze mil quatrocentos e cinquenta reais)

T.M. ARAÚJO – ME com valor total de **R$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais)

Z C LOPES – PANIFICAÇÃO – EPP com valor total de **R$ 10.320,00**

Valor total do certame **R$ 84.770,00** (oitenta e quadro mil setecentos e setenta reais).

Guarapuava, 26 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:5455943B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 027/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 027/2018 SRP

HOMOLOGAÇÃO

O Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS- Centro Oeste, por meio de seu Presidente, torna pública a Homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 027/2018, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (PERIÓDICO, DEMISSIONAL E ADMISSIONAL) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE"**, de acordo com ata e parecer jurídico à seguinte empresa:

MKM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME: com valor total de **R$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais)

Guarapuava, 26 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho dos Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:FE8060A2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 101/2018

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 101/2018

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde CIS – Centro Oeste - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do **artigo 25 da Lei n.º 8666/93**, e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA,** nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO 069/2016 (COMSUS) FIRMADO ENTRE O CIS CENTRO OESTE E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA,** que será fornecido pela empresa **ORJANA SCHEYLA GADOTTI – ME**, inscrita no CNPJ n°. **23.240.147/0001-54**, pelo valor total de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

Guarapuava, 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho dos Prefeitos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2018

CHAMAMENTO PUBLICO 006/2018

EXTRATO CONTRATO Nº. 109/2018

OBJETO: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2018 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO 069/2016 (COMSUS) FIRMADO ENTRE O CIS CENTRO OESTE E A SESA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA)**

FORNECEDOR: ORJANA SCHEYLA GADOTTI – ME

CNPJ Nº. **23.240.147/0001-54**

VALOR: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 21/12/2018 à 21/12/2019.

Guarapuava, 21 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente do Conselho de Prefeitos

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:3713C891

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 196.2018

CNPJ 76.972.074/0001-51
Exercício: 2018
Decreto nº 196/2018 de 20/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 91/2017 de 05/12/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		**SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA**	
05.002		**DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
05.002.22.661.0008.2.102.		**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A INDÚSTRIA**	
235 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06		**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC**	
06.001		**SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS**	
06.001.12.361.0009.1.005.		**REEQUIP. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAçãO E OUTRAS UNIDADES**	
296 - 4.4.90.52.00.00	01103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
06.001.12.361.0009.2.016.		**MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS**	
323 - 3.3.90.30.00.00	01104	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.002		**DIVISÃO DE ENSINO**	
06.002.12.365.0010.2.023.		**MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé-ESCOLA**	
453 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Total Suplementação:			**100.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05		**SECRETARIA DE IND.,COM. AGRICULTURA-SICA**	
05.002		**DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
05.002.22.661.0008.1.003.		**INCENTIVO A INSTALAçãO INDUSTRIAL**	
222 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10		**SECRETARIA DE SAÚDE-SESA**	
10.007		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.007.10.301.0025.2.093.		**MANUTENÇÃO DA CLÍNICA DA MULHER**	
1207 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	60.000,00
1215 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
Total Redução:			**100.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , em 20 de dezembro de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Messias Firmino
Código Identificador:FDC9C83A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 043/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: M.D. RIBEIRO & CIA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para eventual locação de tendas instaladas nos tamanhos de 5,00 x 5,00 m e 10,00 x 10,00 m e eventual locação de banheiros químicos para realização de eventos de interesse do Município, atendendo dessa forma as Secretarias Municipais de Indústria Comércio e Agricultura, Esportes Lazer e Turismo e Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5X5 METROS, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, FABRICADA EM AÇO ESTRUTURAL GALVANIZADO, NAS CHAPAS 13 E 14 E BITOLAS DE 11/4 A 3 POLEGADAS, SOLDADO NO SISTEMA MIG. COBERTURA EM LONA PVC BLACKOUT, ANTI-FOGO ALTO EXTINGUÍVEL, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, CALHAS LATERIAS, KIT DE ESTACAS E CABOS DE AÇO PARA FIXAÇÃO, ART DE RESPONSABILIDADE TECNICA MONTAGEM E DESMONTAGEM, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	50	348,00	17.400,00
2	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 10X10 METROS, POR UM PERÍDO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, FABRICADA EM AÇO ESTRUTURAL GALVANIZADO, NAS CHAPAS 13 E 14 E BITOLAS DE 11/4 A 3 POLEGADAS, SOLDADO NO SISTEMA MIG. COBERTURA EM LONA PVC BLACKOUT, ANTI-FOGO ALTO EXTINGUÍVEL, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, CALHAS LATERIAS, KIT DE ESTACAS E CABOS DE AÇO PARA FIXAÇÃO, ART DE RESPONSABILIDADE TECNICA MONTAGEM E DESMONTAGEM, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	DIÁRIA	20	697,00	13.940,00

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços objetos da presente licitação serão entregues e montados no locais determinados pelas Secretarias responsáveis, as datas, horário e duração do evento serão definidos posteriormente pela Administração, a empresa será comunicada em um prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data determinada. Os objetos locados para realização dos eventos, objeto da presente licitação, deverão estar todos montados, no mínimo em até 06 (seis) horas antes do início dos mesmos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 27 de março de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARCELINO DONIZETE RIBEIRO
M.D. Ribeiro & Cia LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:9E7253C5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2018-PML

OBJETO. O objeto deste Pregão é a aquisição de 01 (um) veiculo de passeio, conforme intermédio da Proposta Fundo a Fundo nº 09136.850000/1170-05, para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

· **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.396.810/0001-33**,** vencedora do item 01, perfazendo o valor global de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Loanda, 27 de dezembro de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:BA582792

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 749/2018

PORTARIA Nº. 749/2018

Sumula – Torna público o Término de Contrato de Trabalho por prazo determinado.

João Nicolau dos Santos, Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Tornar público o término de contrato de trabalho por prazo determinado, Edital de Abertura nº. 001/2018 de 28/02/2018, conforme segue:

Matricula	Nome	Cargo	Data do Término
966736	Gisely Valeria Davies	Professor	19/12/2018
966735	Karina dos Santos Gonçalves	Professor	19/12/2018
966734	Mylena Silva Costa Damim	Educador Infantil	19/12/2018
966737	Caroline Constantino Ramos	Professor	19/12/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:3B978FA5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 748/2018

PORTARIA Nº. 748/2018

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Conceder a servidora **SANDRA MARA BELINI DOMINGUES,** matricula 966137, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de trabalho prestado entre 13/07/2017 a 12/07/2018, nos termos do artigo 101 c/c o artigo 105, da Lei Municipal nº. 003/92, a partir de 02/01/2019, devendo retornar em atividade em 01/02/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:AD9366E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2018

(Credenciamento para Serviços na Área de Saúde)
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - ATENDIMENTO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REFERÊNCIA SIA/SUS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Portarias nº. 358/2006, 750/2006, 719/2011/GM/MS e 3.124/2012/GM/MS do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de Urgência e Emergência na Rede Municipal de Saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.
Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento 02 (dois) dias úteis a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Antônio Coletto, 1260, Centro – Fone (44) 3249-1414, nesta cidade.
O recebimento dos envelopes se dará em 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. A abertura dos envelopes se dará em 24 horas. As Empresas interessadas poderão se credenciar até 31 de dezembro de 2019.
INFORMAÇÃO/ EDITAL: O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração – Setor Licitação do Paço Municipal – Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro – CEP: 86790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou solicitado por e-mail: licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br.

Lobato/PR, em 27 de dezembro de 2018.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:449BC26C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2018-PML

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sra. TANIA MARTINS COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 650.479 e do CPF/MF nº 069.943.349 - 53, e

CONTRATADA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ 23.691.899/0001-31, com sede na Rua Pitangueira, nº 706, Bairro Siegel, no município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, Cep: 88420-000, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por LUCAS LIPPEL, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 4.690.836/SESP-SC e CPF nº 042.126.929-45, residente e domiciliado na Rua da Amizade, s/nº, Bairro Siegel, Cep: 88420-000, na cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina.

OBJETO: 01 (UM) PICADOR/TRITURADOR DE GALHOS COM 02 LÂMINAS DE TRITURAÇÃO REVERSÍVEIS, ROLO DE ALIMENTAÇÃO HORIZONTAL E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 053/2018- LOTE nº 02.

VALOR: R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta: Red. 143
05.003.15.452.0008.2.020.4.4.90.52.00.00

PRAZO DE ENTREGA: **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da assinatura do Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **27 de dezembro de 2018.**

FORO: Comarca de Santa Fé, Estado Paraná.

Lobato, 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:372C0ACD

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.385/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO DE LANCHE AOS PACIENTES QUE VÃO A OUTROS MUNICÍPIOS FAZEREM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELO N.I.S. E QUE SE UTILIZAM DOS VEÍCULOS DA SAÚDE

LEI Nº 1.385/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a distribuição de lanche aos pacientes que vão a outros municípios fazerem tratamento de saúde, encaminhados pelo N.I.S. e que se utilizam dos veículos da Saúde de nosso município.-.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aprovou, e eu TANIA MARTINS COSTA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a distribuição de lanches aos pacientes que vão a outros municípios fazerem tratamento de saúde, encaminhados pelo N.I.S. e que se utilizam dos veículos da Saúde de nosso município.
Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, determinar a confecção dos lanches, no mesmo local onde são preparados os lanches fornecidos aos trabalhadores rurais.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.002.10.301.0014.2.047-3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço de distribuição gratuita, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lobato, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Roger Garcia
Código Identificador:6790442E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
LEI Nº 22/2018 - CONSOLIDADA

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2019.

A **CAMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

ART. 1º O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 24.068.675,00 (*vinte e quatro milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais*)**.
ART. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.375.500,00	
Receita de Contribuições	493.175,00	
Receita Patrimonial	75.900,00	
Receita de Serviços	137.100,00	
Transferências Correntes	21.760.400,00	
Outras Receitas Correntes	35.200,00	**23.877.275,00**
(-) Deduções para formação do FUNDEF		
Cota Parte do F.P.M.	2.120.000,00	
Cota Parte do I.C.M.S.	900.000,00	
Cota Parte do I.P.V.A.	131.340,00	
Cota Parte do I.P.I.	13.660,00	
Transferência Financeira L.C. 87/96	5.000,00	
Cota Parte do I.T.R.	27.200,00	**3.197.200,00**
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		**20.680.075,00**

RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens	170.000,00	
Transferências de Capital	3.218.600,00	**3.388.600,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA		**24.068.675,00**

ART. 3º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, por função e por natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira: (*Alterado pela Le nº 26/*2018)

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**R$**
PODER LEGISLATIVO:		
Câmara Municipal	1.202.960,00	**1.202.960,00**
PODER EXECUTIVO:		
Gabinete do Prefeito	387.910,00	
Sistema de Controle Interno	121.100,00	
Secretaria de Administração	1.887.335,00	

Secretaria de Finanças	1.492.160,00	
Secretaria de Obras Públicas	2.304.135,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	1.626.685,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	439.100,00	
Secretaria de Saúde	6.866.850,00	
Secretaria de Promoção Social	1.280.330,00	
Secretaria de Educação e Cultura	5.627.601,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	449.910,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	206.900,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	0,00	
Reserva de Contingência	175.699,00	**22.865.715,00**
TOTAL		**24.068.675,00**

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	1.202.960,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	4.028.090,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.280.330,00
10 – SAÚDE	6.866.850,00
12 – EDUCAÇÃO	5.036.461,00
13 – CULTURA	591.140,00
15 – URBANISMO	3.082.935,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	40.500,00
20 – AGRICULTURA	166.400,00
26 – TRANSPORTE	439.100,00
27 - DESPORTO E LAZER	449.910,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	708.300,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	175.699,00
TOTAL	**24.068.675,00**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**1.122.960,00**	**18.293.133,00**	**19.416.941,00**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	982.960,00	11.180.996,00	12.119.932,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	64.000,00	64.000,00
3.3.20.00 – Transferência a União	0,00	100,00	100,00
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas s/ fins lucrativos.	0,00	205.800,00	205.800,00
3.3.70.00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	296.061,00	156.500,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	140.000,00	6.546.176,00	6.870.609,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**80.000,00**	**4.396.883,00**	**4.476.035,00**
4.4.20.00 – Indenizações e Restituições		100,00	100,00
4.4.70.00 – Transf. a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00 – Investimentos	80.000,00	3.975.935,00	4.055.935,00
4.4.90.00 – Aquisição de Imóveis		150.000,00	150.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		420.000,00	420.000,00
SUB-TOTAL	**1.202.960,00**	**22.690.216,00**	**23.892.976,00**
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	175.699,00	175.699,00
TOTAL	**1.202.960,00**	**22.865.915,00**	**24.068.675,00**

ART. 4º Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

ART. 5º Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.

ART. 6º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Parágrafo único Não se incluem no limite constante do inciso "I" do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

ART. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado proceder a atualização trimestral dos valores do orçamento de 2018 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

ART. 8º Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

ART. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

ART. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 05 de dezembro de 2018.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:13E1BE98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 100-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 100 de 2018.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 48/2018.
CONTRATADO: A.E.M OSTE COMERCIAL EIRELI ME .
VALOR CONTRATADO: 36.477,27 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 27/12/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:ED23C006

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 101-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 101 de 2018.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 48/2018.
CONTRATADO: GILSON GILBERTO LISE - EPP.
VALOR CONTRATADO: 9.501,70 (Nove Mil, Quinhentos e Um Reais e Setenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 27/12/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:160A96D8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 102-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 102 de 2018.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 48/2018.
CONTRATADO: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.
VALOR CONTRATADO: 25.774,00 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 27/12/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:3A543CF0

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 103-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 103 de 2018.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão nº 48/2018.
CONTRATADO: SIPROLIMP SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
VALOR CONTRATADO: 20.289,35 (Vinte Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 27/12/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:FE140EEC

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 46-2018 PUBLICAÇÃO

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 46/2018
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2678/2018 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 46/2018 referente à **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis**, em favor das empresas conforme abaixo;

WILLIAN PEGORARO KUS E CIA LTDA ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	MÊS	12,00	16.390,00	196.680,00
TOTAL					196.680,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 46/2018 datada de 20/12/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/12/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:BF8291EA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 104-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 104 de 2018.
OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Prestação de serviço profissional na área da medicina clínico geral em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 46/2018.
CONTRATADO: WILLIAN PEGORARO KUS E CIA LTDA ME.
VALOR CONTRATADO: 196.680,00 (Cento e Noventa e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2019.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **30 dias após emissão de notas fiscais**.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 27/12/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:334277F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

CIDCENTRO
RESOLUÇÃO Nº 018-2018 - LOA 2019 CID CENTRO

Resolução nº 018/2018, 12 de dezembro de 2018.

Sumula: Estima a receita e fixa a despesa orçamentaria do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, para o exercício de 2019 e dá outras providências.

Eu, Jeronimo Gadens do Rosário, Presidente Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, Estado de Paraná, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia dos Prefeitos consorciados, a seguinte resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

Artigo 1° - Orçamento Financeiro do CID CENTRO com sede na cidade de Pitanga para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 1.989.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil reais)** discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

Artigo 2° - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação das rendas de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CID CENTRO, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3° - O poder Executivo da Presidência está autorizado a:
Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo7° da Lei 4320/64.
Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta resolução.
Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2019.
Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2019.

Artigo 4° - Fica igualmente autorizado a presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias desde que pertençam ao mesmo projeto ou mesma atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

Artigo 5° – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

Artigo 6° – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a publicação será em jornal eletrônico e de até 7 dias em site e em Órgão Oficial do Consórcio.

Artigo 7°- Caso o Presidente não cumpra o artigo anterior no prazo, compete ao seu vice- presidente dobrado o prazo anterior o cumprimento do mesmo.

Artigo 8° - Qualquer artigo estabelecido na Lei de Diretrizes e não cumprida pelo Presidente, diretoria ou assembleia, conforme sua disposição, ratifica a autorização para o Vice-Presidente proceda conforme necessita o consórcio.

Artigo 9°– Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 12 de dezembro de 2018.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Presidente do Consórcio Cid Centro

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:792ACA4D

CIDCENTRO
RESOLUÇÃO Nº 019/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Resolução nº 019/2018, 12 de dezembro de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS (LDO) DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Jeronimo Gadens do Rosário**, **Presidente** do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, Estado do Paraná, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia dos Prefeitos Consorciados, a seguinte resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

Art. 1º– O Orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, para o exercício de 2019, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta resolução e a lei 4.320/64 e suas ementas, compreendendo:

I– As prioridades e metas da administração do consórcio público,
II– A estrutura e organização dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais;
IV – As disposições sobre a receita;
V– As disposições sobre a despesa;
VI – As disposições sobre os créditos adicionais;
VII – As disposições sobre despesas com pessoal; e
VIII – Das disposições gerais.

Art. 2º– O Presidente juntamente com o Secretário Executivo, deve adaptar a programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano administrativo deste consórcio e definidos no orçamento.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 3º– Em consonância com o art. 165, § 2° da Constituição, as prioridades e metas da Administração do Consórcio para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas nos Anexos desta Resolução, e outras prioridades apresentadas pelas reivindicações dos consorciados e usuários dos serviços confirmadas pelos órgãos do consórcio. As metas e prioridades do Consórcio para o exercício financeiro de 2019 são os especificados no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Resolução.

§ 1º – Os recursos estimados na Resolução Orçamentária para o exercício de 2019 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas definidas no **Anexo I** desta Resolução, não se constituindo, no entanto, em limites à Programação das despesas.

§ 2º – O anexo de prioridades e metas conterá no que couber, o disposto nos artigos, parágrafos e incisos do Protocolo de Intenções e nos artigos, parágrafos e incisos do estatuto social do consórcio.

§ 3º – Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2019, o Presidente poderá alterar as metas definidas nesta Resolução, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º– O orçamento do consórcio, para o exercício financeiro de 2019, abrangerá a administração direta, os serviços e as ações, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional e deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios contábeis, de igualdade, justiça social e transparência:
I – O princípio de justiça social implica em assegurar que os Programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados; e

II – O princípio da transparência social requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 5º– A Resolução Orçamentária evidenciará sua Receita por rubrica na unidade gestora central e, a Despesa na Unidade Gestora central será evidenciada pela **função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais,** podendo ainda a critério da administração ser evidenciada a **nível elemento** e/ou **sub-elemento** e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1, da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF n° 8/85);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3, da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/85);
IV – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF//SEPLAN nº 8/85);
V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6, da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
X – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XI – Demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
XII - Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF;
XIII - Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2019 com indicação das medidas de compensação;
XIV – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2019;
XV – Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público;
XVI – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2019.

§ 1º– Os atos de doação ou contribuição integrarão o orçamento geral do Consórcio, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências dos municípios de forma financeira, ou seja, os registros contábeis do Consórcio dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º– Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias nº. 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, bem como alterações posteriores.

III - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º – O orçamento para o exercício de 2019, obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes da Assembleia dos consorciados e do Legislativo e Executivo de cada consorciado.

Art. 7º– Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2019, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 8º– Se a receita estimada para 2019, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, a assembleia dos consorciados, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá re estimá-la ou solicitar do Presidente e Secretário Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 9°– Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Presidente, a diretoria Executiva ou a Assembleia dos consorciados, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I – racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
II– racionalização de despesas com horas extras;
III – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
IV – redução de investimentos programados, desde que não iniciados;
V - adequação de despesas com material de consumo, serviços de terceiros;
VI – adequação de número de funcionários;
VII – adequação ou redução do número de funcionários.

§ 1º – Caso ocorra o disposto no caput deste artigo, o Presidente comunicará aos consorciados o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho, e movimentação financeira.

§ 2º – O Presidente, com base na comunicação recebida, publicará ato estabelecendo os montantes que estão disponíveis para movimentação e empenho.

§ 3º– Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 são as constantes no **ANEXO II** desta Lei.

§ 4° - Serão de obrigatoriedade do município, os custeios da taxa administrativa para fins de custear as atividades diárias administrativas do consórcio conforme previsto no estatuto social nos termos no artigo 64° e por força da lei autorizativa e retificativa ao consórcio.

Art. 10– Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Consórcio, aqueles constantes no **ANEXO III** desta Resolução.

§ 1º– Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

§ 2º– Sendo ainda, estes recursos insuficientes, o Presidente do consórcio encaminhará resolução especifica ou autorização na própria resolução orçamentária anual, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 11– A transferência de recursos dos Tesouros Municipais ao consórcio, beneficiará somente aquelas de caráter de contrato de rateio e taxas administrativas de atendimento direto e gratuito ao público dos consórcios intermunicipais de inspeção sanitária animal constituídos exclusivamente por entes públicos e ainda as voltadas para o fortalecimento do associativismo, mediante prévia autorização da assembleia.

Art. 12– Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a 1,00% da receita corrente líquida prevista (orçada) para o exercício.

Art. 13– Em conformidade com o Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a administração pública através de lei específica poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observando a legislação em vigor.

Art. 14– Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pelo Consórcio quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos na lei orçamentária.

IV - DA RECEITA

Art. 15– A natureza da receita orçamentária a ser estimada na resolução do orçamento para o exercício de 2019 será de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentada justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 16– O Consórcio poderá realizar operações de crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º– As operações de crédito a serem realizadas pelo Consórcio no exercício de 2018, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na resolução orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovada pela Assembleia, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º– De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 17– A operação de crédito por antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2019 e constará na resolução orçamentária.

Parágrafo Único– A operação de crédito por antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 18 – A concessão, incentivos e benefícios de natureza financeira, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 19 – A Assembleia poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 20 – A Receita de Alienação de Bens e Direitos deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital, formalizando-se um processo de controle em separado para atender às informações posteriores.

V - DAS DESPESAS

Art. 21– A despesa será fixada pela resolução orçamentária, de conformidade com a receita estimada e a sua classificação orçamentária será por natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 22– Na execução orçamentária do exercício de 2019, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se sempre os limites mínimos constitucionais de gastos com pessoal e seus encargos.

Art. 23– As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 24– A Administração Financeira fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

Art. 25 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo processo de administração do Consórcio Público de que trata o artigo 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações em função de execução.

Parágrafo Único – Os custos das ações serão apurados no mínimo através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas e financeiras realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 26 – Os programas priorizados por esta resolução e contemplados na Resolução Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 27 - Presidente deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Resolução Orçamentária de 2019, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por unidades da administração direta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º – A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas ações na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas da LOA e as prioridades e metas constantes desta Resolução de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º – O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao consórcio, será efetuado até o dia 30 de cada mês, sob a forma de contrato de rateio, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 64° do estatuto social do consórcio, preconizados pelos art. 10° e 11° e seus parágrafos.

VI - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 28 – Os recursos oriundos de convênios não previstos na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Presidente do Consórcio.

Art. 29 – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Resolução de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da resolução orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 30 – O Presidente, por resolução de decreto no âmbito do Consórcio, poderá aumentar ou diminuir as metas financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 31 – Está o Presidente do consórcio devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, por decreto de resolução, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Está o Presidente do autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II – Está o Presidente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

III – Está o Presidente do Consórcio autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV – Está o Presidente do Consórcio autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

Art. 32 – A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização da assembleia dos consorciados, podendo esta fazer parte da Resolução Orçamentária Anual, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2019, como Reserva de Contingência o percentual de até 5% (cinco por cento), de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.
II – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2019, autorização para movimentação do excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado em cada fonte de recurso, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução da proposta orçamentária para o exercício de 2019, autorização para movimentar as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por resolução de decreto do Presidente no âmbito do Consórcio, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

IV – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual para o exercício de 2019, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual, autorização para suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios e contratos de rateio, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio ou contrato de rateio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

VI – Poderá o Presidente do Consórcio incluir na resolução orçamentária anual, autorização para anulação de dotações vinculadas para suplementação de outras dotações não vinculadas de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por resolução de decreto do Presidente do consórcio, quando não houver a efetiva arrecadação das receitas vinculadas àquela finalidade.

Art. 33 – Durante a execução orçamentária de 2019, o Presidente do Consórcio autorizado por resolução, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019.

Art. 34 – Ao longo da execução orçamentária, o Presidente do Consórcio autorizado por esta Resolução, poderá incluir novas fontes de recursos nos projetos, atividades ou operações especiais previstas na LOA, na forma de créditos suplementares, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019.

Art. 35 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante resolução de decreto do Presidente do Consórcio.
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

VII - DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 – Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, cargos em comissão e ou funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras, funções de confiança, licenças-prêmio por assiduidade, e vantagens pessoais de qualquer natureza, insalubres, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 37 – Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2019, o presidente do consórcio poderá proceder à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratação de pessoal em caráter temporário na

forma da lei, realizar processos seletivos para admissão de pessoal em caráter temporário, bem como realizar concursos públicos para provimento de cargos efetivos, observados a legislação pertinente e os limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que aprovados por Assembleia.

Art. 38 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração do Consórcio poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39 – A direção executiva do Consórcio adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário, e;
IV – destituição de servidores das funções gratificadas.

Art. 40 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização", sub-elemento de despesa: 3.1.90.34.00.**Parágrafo único** – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de cargos do Consórcio, ou ainda, atividades próprias da Administração do Consórcio, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 41 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de quetrata a Constituição Federal (Artigo 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por resolução específica, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária do consórcio.

I– PROGRAMA

Para que se caracterize da melhor forma possível à classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

II – PROJETO

Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2019 serão os que foram previamente aprovados no Plano anual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Consórcio.

III – ATIVIDADE

As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2019 serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura do consórcio e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Anual atualizado.

IV – AS ATIVIDADES relacionadas aos Escritórios Micro Regionais. Se compreenderão no recebimentos de documentos e despachos ao serviço de coordenação do SISBI POA.

Art. 43 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

Art. 44- Para atendimento do § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, deverá o Presidente publicar relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 45 – O Presidente enviará a proposta orçamentária à Assembleia dos Consorciados no prazo estabelecido de conformidade a lei e no que preconiza o estatuto do consórcio, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 31/12/2018.

§ 1º– Se a resolução orçamentária anual não for encaminhada e apreciada em Assembleia dos consorciados a sanção da resolução até o início do exercício financeiro de 2019 fica o Presidente autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a respectiva apreciação do orçamento anual.

Art. 46 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 48 – O Presidente do está autorizado a contratar, quando de extrema necessidade, estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de ensino profissionalizante do 2º Grau, ensino médio e Supletivo, nos termos das Leis federais n° 6.494 de 07 de dezembro de 1977; nº 8.859, de 23 de março de 1994 e outras normas que regulam a matéria.

Art. 49 – O Presidente do Consórcio está autorizado assinar convênios, contratos e repasses com o Governo Federal e Estadual e contratos de rateio com municípios através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 50 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 51 – A destinação de recursos para as ações de despesas com diárias ou outras eventuais de membros do Consórcio quando de atividades da política territorial de coordenação dos serviços ou de comercialização no território obedecerá ao princípio da participação da representatividade das políticas nacionais estaduais e regionais de território e outras semelhanças sempre que devidamente comprovadas estão autorizadas por este orçamento.

Art. 52 – Esta resolução autoriza este consórcio a celebrar contratos e convênios com o Ministério do desenvolvimento Social, Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, Ministério da Integração Nacional, Ministério do meio ambiente, Ministério de Ciência e Tecnologia, Ministério da Saúde (FUNASA), Ministério das Cidades, Ministério dos Transportes ou Outro que couber, bem como autarquias, fundações e Secretarias da União, Com Estado e municípios, Universidades públicas ou Federais.

Art. 53 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que a publicação será em jornal eletrônico da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMP e de até 7 dias em site e em Órgão Oficial do Consórcio.

Art.54 - Caso o Presidente não cumpra o artigo anterior no prazo, compete ao seu vice- presidente dobrado o prazo anterior o cumprimento do mesmo.

Art.55 - Qualquer artigo estabelecido na Lei de Diretrizes e não cumprida pelo Presidente, diretoria ou assembleia, conforme sua disposição, ratifica a autorização para o Vice-Presidente proceda conforme necessita o consórcio.

Art. 56 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 12 de dezembro de 2018.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Presidente do Consórcio Cid Centro

ANEXO I

Prioridades e metas da Administração do Consórcio

Manter o Consórcio;
Fomentar as empresas nos municípios consorciados;
Fomentar os municípios Consorciados;
Fomentar o SIM nos municípios;
Fomentar o SISBI nos Municípios;
Fomentar Agricultura Familiar
Fomentar a renda;
Fomentar as Propriedades
Fortalecer o emprego e renda;
Incentivar a agricultura e indústria Familiar;
Incentivar a permanência no Campo;
Incentivar as boas pratica de manejo;
Fomentar parcerias;
Fomentar a vida saudável;
Fomentar cursos e capacitações especializações;

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 12 de dezembro de 2018.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Presidente do Consórcio Cid Centro

ANEXO II

Despesas que não serão objeto de limitação de empenho nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias com recursos financeiros, vinculados a convênios;
Pessoal e Encargos Sociais;
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
Serviços da dívida;
PASEP; e
Despesas com energia elétrica, telefonia, internet, material de consumo, de água e aluguéis.

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 12 de dezembro de 2018.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Presidente do Consórcio Cid Centro

ANEXO III

Riscos Fiscais

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que **previnem riscos** e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...) (Art. 1º § 1º da LRF).

A LDO conterá anexo de **riscos fiscais para passivos contingentes e outros riscos** capazes de afetar as contas públicas (Art. 4º § 3º da LRF). A LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base da RCL, serão estabelecidos na RDO destinada ao atendimento de **passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos** (Art. 5º III da LRF).

Passivos Contingentes: possíveis obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: situação de emergência; calamidade pública, possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeiras e cambial com impacto nos preços, falhas de planejamento e na quantificação de necessidade, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; campanhas de saúde, etc.

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 12 de dezembro de 2018.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Presidente do Consórcio Cid Centro

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:17FB843A

CIDCENTRO
RESOLUÇÃO Nº 020/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

RESOLUÇÃO Nº 020/2018, de 12 de dezembro de 2018.

SUMULA: ESTABELE O PLANO ANUAL (PA) DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ-CID CENTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **Jerônimo Gadens do Rosário**, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO ANUAL ou (PLACIC)

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Anual para o ano de 2019 do Consórcio, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PA 2019 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PA 2019 terá como diretrizes:

I – Manutenção das atividades afim de manter o consórcio;

II- Manutenção e atividades da patrulha mecanizada;

III – Coordenação e Garantia de inspeção e qualidade nos produtos produzidos para consumo e venda; Sob a certificação do SELO SISBI POA;

IV – Capacitação de ATER, afim de expandir as tecnologias e capacitações;

V- Estímulo a associação a fim de fortalecer os trabalhos de desenvolvimento urbano com investimento em uma patrulha mecanizada que atende os entes consorciados;

VI - Melhoria do acesso aos serviços públicos que o consorcio irá desenvolver,

VI - Valorização e aprimoramento nos programas sociais;

VII - Fortalecimento da política públicas nas diferentes áreas;

VII- União dos consorciados em busca de recursos em outras esferas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PA 2019 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental dos municípios Consorciados afim de alcançar resultados que venha expressar as transformações alcançadas pela a ação gerencial em bens e serviços colocados à disposição da sociedade que devem ser pensadas e executadas de forma conjunta para o melhor aproveitamento dos recursos e garantir mais resultados para a sociedade.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DOS CONSORCIADOS

Art. 6º Os Programas constantes do PA 2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais;

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e os Programas Estratégicos constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7 Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PA 2019 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 08 A gestão do PA 2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PA 2019.

Parágrafo único. Caberá a diretoria do consórcio definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PA 2019.

Art. 09 A gestão do PA 2019 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão.

Art. 10 A diretoria do consórcio manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira 3 alcance das metas.

Art. 11 O monitoramento do PA 2019 é uma atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração do consórcio.

Art. 12 A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Considera-se revisão do PA ou (PLACIC) 2019 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será proposta pela diretoria do consórcio por meio de resolução.

§ 3º A diretoria do consórcio, deverá para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

§ 4º A diretoria do consórcio fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais.

§ 5º As modificações efetuadas nos termos do §4º deverão ser por meio de resolução, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes e informadas aos consorciados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 12 de dezembro de 2018.

JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO
Presidente do Consórcio Cid Centro

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:562AA50E

CIDCENTRO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA (ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA) Nº 001/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços de Assessoria Técnica (administrativa e financeira) nº 001/2018, firmado entre Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO e Silvio Antonio Diehl.

Contratante o Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.000 do Município de PITANGA/Pr, inscrito no CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente Sr. Jerônimo Gadens do Rosário**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, Inscrito no CPF nº 049.297.349-08 e RG nº 8.602.986-3 SSP-PR, Residente e domiciliado na Avenida Doze de Maio, 436, no Município do Turvo/Pr e **Contratado** Sr. Silvio Antonio Diehl, inscrito no CNPJ

sob o nº 249.751.849-15, com endereço na linha Olímpio, Guaraciaba –SC, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de vigência até 120 dias, a contar de 19 de Dezembro de 2018, até 18/04/2019, do contrato original celebrado entre as partes em 18 de junho de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA
Pelo presente Termo Aditivo, não haverá acréscimo de valores ao contrato original;

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de junho de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas;

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO
Contratante

SILVIO ANTÔNIO DIEHL
Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Nilson Padilha
Código Identificador:239DF1EC

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 144 - 2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA IVAI TRACTORS PEÇAS LTDA - ME.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 – Pr. e inscrito no CPF nº 856.501.889-04, e de outro lado a **IVAI TRACTORS PEÇAS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.044.990/0001 - 62, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, estabelecida à Avenida Marechal Cordeiro de Farias, nº 3450, CEP 86.870-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Claudio Roberto da Silva, portador do RG nº 2.122.982 SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº. 397.696.159-00, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 144/2017, referente ao Pregão Presencial nº 44/2017, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seu artigo 65, inciso I alínea "b" e § 1º e artigo 57, § 1º inciso IV, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DOS PRAZOS
O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento do prazo em 12 (doze) meses ficando o prazo de vigência para 27/12/2019.
Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original e aditivo, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 27 de dezembro de 2018.

Contratante:
Municipio de Mato Rico - Paraná
MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratada:
Ivai Tractors Peças LTDA – ME
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
Administrador

Testemunhas:-

1 –Marcelo Bednarczuk
CPF: 050.534.929-99

2 - Jairo Pereira da Silva
CPF: 058.441.019-01

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:5DB89E94

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 145-2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA M MACIEL PECAS AGRICOLAS ME.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 – Pr. e inscrito no CPF nº 856.501.889-04, e de outro lado a **M. MACIEL PECAS AGRICOLAS ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.928.204/0001-52, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, estabelecida à rua Padre Zigmundo Supieta, centro, CEP 87320-000, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Marcio Maciel, portador do RG nº 6.639.323-2 SESP/PR. e inscrito no CPF sob nº 397.696.159-00, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 145/2017, referente ao Pregão Presencial nº 44/2017, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seu artigo 65, inciso I alínea "b" e § 1º e artigo 57, § 1º inciso IV, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DOS PRAZOS

O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento do prazo em 12 (doze) meses ficando o prazo de vigência para 27/12/2019.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original e aditivo, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 27 de dezembro de 2018.

Contratante:
Municipio de Mato Rico - Paraná
MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratada:
M Maciel Pecas Agricolas ME
MARCIO MACIEL
Administrador

Testemunhas:

1 –Marcelo Bednarczuk
CPF: 050.534.929-99

2 - Jairo Pereira da Silva
CPF: 058.441.019-01

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:C12DDDA0

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 146-2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO E A EMPRESA RETROMAC - COM. DE AUTO PECAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mato Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.510/0001-31, com sede administrativa na Avenida das Araucárias, s/n, na cidade de Mato Rico, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Marcel Jayre Mendes dos Santos**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 5.418.844-7 – Pr. e inscrito no CPF nº 856.501.889-04, e de outro lado a **RETROMAC - COM. DE AUTO PECAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.009.042/0001-19, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, estabelecida à rua Maria Olímpia Jardim, nº 370, Jardim Izabel, CEP 87309-185, representada neste ato, por seu representante legal Senhor Ronaldo Mathias, portador do RG nº6.369.703-6 SSP/PR. e inscrito no CPF sob nº.990.002.029 - 49, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato de fornecimento nº 146/2017, referente ao Pregão Presencial nº 44/2017, as partes contratantes já qualificadas no contrato em referência, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº8.666/93, em especial no seu artigo 65, inciso I alínea "b" e § 1º e artigo 57, § 1º inciso IV, e demais legislações aplicáveis em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DOS PRAZOS
O presente termo aditivo tem por objetivo, o aumento do prazo em 12 (doze) meses ficando o prazo de vigência para 27/12/2019.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original e aditivo, não alteradas por este termo.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Mato Rico, 27 de dezembro de 2018.

Contratante:
Municipio de Mato Rico - Paraná
MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Contratada:
Retromac - Com. de Auto Pecas LTDA
RONALDO MATHIAS
Administrador

Testemunhas:-

1 –Marcelo Bednarczuk
CPF: 050.534.929-99

2 - Jairo Pereira da Silva
CPF: 058.441.019-01

Publicado por:
Jovani Kordun
Código Identificador:25B67891

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2018 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018

Aditivo ao termo de Contrato de Prestação de Serviços de **Elaboração de Projetos Executivos e Complementares para a Construção da Prefeitura e Câmara Municipal de Miraselva**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, Estado do Paraná e a empresa **T. R. P. C. S. ENGENHARIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRASELVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.845.529/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1.451.106 e do CPF nº. 239.028.179-68, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 320, na cidade de Miraselva, neste Estado.

CONTRATADA: T. R. P. C. S. ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Coronel Luiz Victorino Oedine, nº 1847, São Pedro – CEP: 83.005-040, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 07.203.943/0001-60, representada pela senhora **TAENA ROBERTA POETA CASTILHO DA SILVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 6.970.007-1 e do CPF nº 031.751.569-16, residente e domiciliada à Rua Cel Luiz Victorino Ordine, 1847, São Pedro, CEP: 83.005-040 na cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.

As partes acordam em aditivar o presente contrato, no sentido de aumentar em R$ 7.697,54 (sete mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato Original, perfazendo um total de R$ 38.487,72 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), mantendo-se, contudo, os preços licitados.
Continuam inalterados e em vigor os demais dispositivos do referido contrato.

Miraselva, 27 de Dezembro de 2018.

CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
Prefeito Municipal

TAENA ROBERTA P. C. DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:BACAC881

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3233/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral vigente, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 1534/2018 de 21 de dezembro de 2018, de acordo com a LOA n.º 1479/2017 de 08 de dezembro de 2017 e de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro de 2018, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
06.001	Departamento de Saúde	
10.301.0007.2.077	ARSS	
2215 – 33.72.33.00.00 - 303	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
2225 – 33.72.39.00.00 - 303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo primeiro deste Decreto, decorrerão do Excesso de Arrecadação de recursos livres, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, § 1º, II.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 24 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

ADROALDO HOFFELDER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:5A37C5CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 47/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das suas atribuições, vem através desse **HOMOLOGAR** a Dispensa N° 47/2018 e também **ADJUDICAR** o presente processo em favor do proponente AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 27.389.508/0001-80, no valor total de R$ 5.474,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), referente à aquisição de central telefônica e contratação de serviço de cabeamento de internet e telefonia para a Câmara Municipal de Palmeira.

Palmeira, 27 de dezembro de 2018.

ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
Presidente

Publicado por:
Debora Stelle
Código Identificador:FF9ACBE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.01/2019

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12780/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público, que se encontra aberto edital de CHAMADA PÚBLICA, na seguinte especificação:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações constantes no edital.
Entrega dos envelopes: até às 10h00min do dia 06/02/2019. Abertura dos envelopes: às 10h15min. do mesmo dia. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

27 de dezembro de 2018

LEILIANE COSTA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:2DB0F6B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº.01/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11365/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público, que fará realizar, às 09h15min. do dia 07/02/2019, TOMADA DE PREÇOS, do tipo técnica e preço, na seguinte especificação:
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico social através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

27 de dezembro de 2018

LEILIANE COSTA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Leiliane Costa
Código Identificador:1858A7B1

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Tendo em vista a unificação das estruturas administrativas da Beneficencia Camiliana do Sul – Centro Integrado de Saúde São Camilo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.506.030/0009-59, estabelecida na rua João Malinioski, nº 245 – Uvaranas, Ponta Grossa – PR, do recebimento em transferência da Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Vicentino, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 60.975.737/0030-96, estabelecido na rua Doracilio Correa, nº 236, Ponta Grossa PR, de todo o ativo e todo o passivo, a Beneficencia Camiliana do Sul – Centro Integrado de Saúde São Camilo, passa a responder por todos os encargos e responsabilidades pertencentes à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Vicentino, mantendo na essência as especificações e atividades da empresa incorporadora, visto a reestruturação havida não implicar em prejuízos à execução do

contrato, mantendo todas as condições de habilitação exigidas, bem como os termos do art. 78, |VI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de Serviços médicos hospitalares de internamento clínico e cirúrgico, exames de diagnósticos em pacientes internados, bem como de Pronto Socorro 24 horas para consultas de urgência e emergência; Prestação de Serviços Médicos ambulatoriais de Consultas médicas eletivas e de realização de exames de diagnósticos em suas dependências, aos usuários e dependentes do IMASP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do Contrato nº 11/2017, devido a unificação passará para R$ 580.00,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município a ser providenciada pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As disposições do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2017, não alcançadas pelo presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e continuam a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Palmeira, 27 de dezembro de 2018.

Publique-se.

OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Roseli Madalena Fernandes
Código Identificador:7F5D06F8

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2015

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2015

Objeto: "CONTEMPLA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE SERVIRÁ COMO SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA – IMASP".
Contratada: Imobiliária Monjolo Ltda. - CNPJ sob o nº. 02.985.336/0001-86
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 27 de dezembro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO: Tendo como objetivo resguardar os interesses de ambos os contratantes, com base no índice IGPM, conforme possibilidade prevista na Lei 8.666/93 e, ainda, o disposto no referido contrato, o valor do aluguel fica reajustado em 9,68%, passando o valor do aluguel de R$ 1.671,10 (um mil seiscentos e setenta e um reais e dez centavos), para R$ 1.832,86 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), com bonificação para pagamento em pontualidade de R$ 188,06 (cento e oitenta e oito reais e seis centavos), ficando o aluguel liquido **R$ 1.644,80** (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) que deverá ser pago ao locador até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido.
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Palmeira, 27 de dezembro de 2018.

Publique-se.

OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Roseli Madalena Fernandes
Código Identificador:8D3F6093

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM E CONSULTAS MÉDICAS EM SEU CONSULTÓRIO, Contratada: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE PALMEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 81.164.352/0001-84
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste termo fica ajustada a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato, até a data de 27 de dezembro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Palmeira, 27 de dezembro de 2018.

Publique-se.

OLAIR DE JESUS FREITAS
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado por:
Roseli Madalena Fernandes
Código Identificador:A146BACE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.847 DE 27/12/2018 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.550.000,00.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

Lei:
Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.001.09.272.0013.2.002. ENCARGOS COM PREVIDENCIA SOCIAL

10 - 3.1.90.01.00.00. APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES – 2040.....**R$ 2.340.000,00**

11 - 3.1.90.01.00.00. APOSENTADORIAS DO RPPS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES – 1551.....**R$ 50.000,00**

13 - 3.1.90.05.00.00. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR- 2040 (Salário Família/Maternidade).....**R$ 50.000,00**

14 - 3.3.90.08.00.00. OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR- 2040 (Auxílio Doença).....**R$ 110.000,00**
Total Suplementação: R$ **2.550.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO					
Fonte	**Saldo Atual**	**Contas a Pagar**	**Superávit**	**Superávit**	**Superávit**
02040	R$ 39.192.330,60	**Flutuante / Realizável**	**Financeiro**	**Utilizado**	**Reservado**

			R$ 39.192.330,60		R$ 2.500.000,00
01551	R$ 1.416.856,08		R$ 1.416.856,08		R$ 50.000,00
			R$ 37.984.633,41		**R$ 2.550.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:5C70C583

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.848 DE 27/12/2018 - DÁ DENOMINAÇÃO À COMPLEXO POLIESPORTIVO.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Jackson Candido Ferreira", o Complexo Poliesportivo localizado no bairro da Colônia Francesa, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:888D36B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.849 DE 27/12/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando o repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 416.640,00 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0002-67, com sede na Rua Conceição nº 1853, Palmeira, Paraná;
II - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 163.680,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais) à ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.280.337/0001-50, com sede na Rua Augusto Stahlschmidt nº 28, Palmeira, Paraná;
III - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE - AMB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná;
IV - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICIENTE - AMB - LAR LEVI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná;

V - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 169.920,00 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa nº 14, Palmeira, Paraná.
VI - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais) à LAR ACELINO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.150/0001-44, com sede na Avenida das Palmeira, nº 896, Palmeira, Paraná.
VII - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 52.224,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais) à ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA - LAR SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.578.244.0001-18, com sede na Rua Coronel Pedro ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná.
VIII - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 78.336,00 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais) à VILA VICENTINA FREDERICO OZANAN - OBRA UNIDA A SSVP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.341/0001-06, com sede na Rua Artur Barão, Colonia francesa, s/n, Palmeira, Paraná.

§1º Os respectivos Termos de Colaboração serão realizados com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, cujos recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados às Organizações da Sociedade Civil em parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, de acordo com o disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.

§2º Compete a cada beneficiária prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Os Termos de Colaboração autorizados por esta lei, decorrem do resultado do Chamamento Público nº 03/2018 SMAS/FMAS, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:6259E708

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.850 DE 27/12/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,
Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira **- APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa nº 14, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R$ 60.531,00 (sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais), acrescida eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a qual provém de Rapasse realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, destinado ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias - Piso de Transição de Média Complexidade.

Art. 3º O Termo de Fomento se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Art. 4° A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:60DADA2D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.851 DE 27/12/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS À ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB/LAR LEVI.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita Beneficente - AMB - Lar Levi, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.078.297/0001-00, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescida eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, a qual provém de Rapasse realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme Termo de Adesão firmado entre Município de Palmeira e Estado do Paraná, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e Jovens de até 21 anos de idade.

Art. 3º O Termo de Fomento se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Art. 4° A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:29F36FCB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.852 DE 27/12/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS À ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB/LAR LEVI.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita Beneficente - AMB - Lar Levi, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.078.297/0001-00, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros totalizam a importância de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), acrescida eventuais rendimentos oriundos de aplicação financeira, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, a qual provém de Rapasse realizado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, destinado ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, Piso de Alta Complexidade I - criança/adolescente.

Art. 3º O Termo de Fomento se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Art. 4° A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:8DAC4649

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.853 DE 27/12/2018 - ESTABELECE O PERCENTUAL DA CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PROPORCIONAL AO NÚMERO DE DEPENDENTES DO BENEFICIÁRIO VINCULADO AO INSTITUTO MUNICIPAL À SAÚDE DE PALMEIRA -IMASP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

Lei:
Art. 1º Fica estabelecido o percentual da contribuição específica, apurado através de cálculo atuarial em 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), sobre a respectiva remuneração do servidor beneficiário, devida e calculada isoladamente para cada dependente do servidor vinculado ao Instituto Municipal à Saúde de Palmeira -IMASP, conforme autoriza a Lei nº 2.516, de 21 de dezembro de 2006, artigo II.

Parágrafo único. A contribuição de que alude esta Lei, servirá para suprir o déficit mensal do plano de custeio do Programa de Serviços de Assistência Social Médico-Hospitalar ofertado pelo Instituto, estimado para o exercício de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:3A1EDECB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.854 DE 27/12/2018 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ALIENAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, nos termos do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 5º, 8º e 14 da Lei Municipal nº 3.682, de 17 de junho de 2014, a alienação onerosa dos seguintes imóveis:

I - Lote de terreno urbano nº 75-A, com área de 14.080,00m² (quatorze mil e oitenta metros quadrados), oriundo do desmembramento, constante no Registro 01 da matrícula nº 12.204 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;
II - Área Remanescente do Lote nº 75, com área de 25.920,00m² (vinte e cinco mil, novecentos e vinte metros quadrados), oriunda da matrícula nº 12.204 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira.

Art. 2º A alienação de que trata esta Lei objetiva a concessão de incentivo empresarial, sendo que as interessadas em concorrer o certame deverão atender a todas as exigências constantes do Edital de Licitação, tomando-se por base o Laudo de Avaliação de cada lote, emitido pela Comissão designada pelo Chefe do executivo para esta finalidade.

§1º A alienação será feita mediante processo licitatório na modalidade concorrência pública, tendo como critério de julgamento a técnica e preço.

§2º Para se habilitar na licitação a interessada deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, Lei Municipal nº 3.682/14, que dispõe sobre o Plano de Incentivo Empresarial e demais exigências constantes no edital de convocação a ser expedido pela administração municipal.

Art. 3º Os imóveis alienados com fulcro nesta Lei, se destinam, exclusivamente, para fins empresariais, voltados à acomodação das instalações da empresa, vencedora do respectivo certame, que no respectivo ramo de atuação deverá executar sobre o imóvel transferido as benfeitorias necessárias à execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação.

§ 1º A propriedade dos imóveis alienados é intransferível, sendo vedado às adquirentes manterem os imóveis sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data da aprovação do projeto e/ou concessão do respectivo alvará.

§ 2º Responderão as adquirentes, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Lei.

§ 3º As edificações deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo de 01 (um) ano, observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município, com o compromisso da geração do número mínimo de empregos exigidos no edital de convocação.

Art. 4º Deverão constar obrigatoriamente no instrumento de alienação, cláusula de sua vinculação à finalidade empresarial, de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, reversibilidade, as condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao município com ressarcimento dos valores gastos e devolução de todos os incentivos concedidos devidamente corrigidos.

§ 1º Decorridos o prazo estabelecido neste artigo de funcionamento ininterrupto da empresa, desde que cumprida sua função social e obrigações estabelecidas no instrumento contratual, ficará o imóvel livre e desembaraçado, podendo o beneficiário alienar a qualquer título, independentemente de autorização do município.

§ 2º Nos casos em que o beneficiário, tendo adquirido o imóvel do município, deixar de ter interesse no mesmo, antes de findar o prazo estabelecido, caberá em favor do município a reversibilidade do imóvel, mediante indenização, momento em que serão descontados do valor de oferta eventuais benefícios tributários concedidos computando seu valor integral.

Art. 5ºO pagamento da venda do imóvel objeto de incentivo empresarial poderá ser dado na forma de contrapartida física em obras de infraestrutura que beneficie diretamente as áreas empresariais, cuja previsão deverá integrar os requisitos contidos no Edital de licitação.

Parágrafo único. O município outorgará escritura definitiva somente após a quitação do valor contratado na transação ou após a conclusão das obras estabelecidas no contrato como contrapartida física.

Art. 6º As alienações tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada

destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei nº 4.173, de 05 de agosto de 2016.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:D9FC381C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12.584 DE 27/12/2018 - ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 11.288 DE 31/05/2017.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1°. O presente decreto altera a parte final do Anexo I do Decreto n.º 11.288/2017, com o fim de incluir o prazo recursal para os servidores reprovados na progressão horizontal de merecimento, biênio 2017/2018.

Art. 2º. O Anexo I do Decreto n.º 11.288/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Anexo I
CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES DA PROGRESSÃO HORIZONTAL
BIÊNIO 2017/2018

Etapas da avaliação de progressão horizontal	Data de execução
Início dos trabalhos da 1ª avaliação (biênio 2017/2018)	Junho/2017
Notas da 1ª avaliação (biênio 2017/2018)	21/ Julho/2017
Recursos das notas da 1ª avaliação (biênio 2017/2018)	24 a 28/Julho/2017
Resultados das notas da 1ª avaliação (biênio 2017/2018) após recurso	14/agosto/2017
Início dos trabalhos da 2ª avaliação (biênio 2017/2018)	Novembro/2017
Notas da 2ª avaliação (biênio 2017/2018)	08/Dezembro/2017
Recursos das notas da 2ª avaliação (biênio 2017/2018)	11 a 15/12/2017
Resultados das notas da 2ª avaliação (biênio 2017/2018) após recurso	29/12/2017
Início dos trabalhos da 3ª avaliação (biênio 2017/2018)	Maio/2018
Notas da 3ª avaliação (biênio 2017/2018)	08/06/2018
Recursos das notas da 3ª avaliação (biênio 2017/2018)	11 a 15/06/2018
Resultados das notas da 3ª avaliação (biênio 2017/2018) após recurso	29/06/2018
Início dos trabalhos da 4ª avaliação (biênio 2017/2018)	Novembro/2018
Notas da 4ª avaliação (biênio 2017/2018)	07/12/2018
Recursos das notas da 4ª avaliação (biênio 2017/2018)	10 a 14/12/2018
Resultados das notas da 4ª avaliação (biênio 2017/2018) após recurso	28/12/2018
Publicação dos aprovados e reprovados na progressão horizontal por merecimento	28/12/2018
Recurso em relação à reprovação na progressão horizontal por merecimento	28/12/2018 à 04/01/2019
Convocação dos aprovados na progressão horizontal de merecimento para apresentação de cursos (aperfeiçoamento)	28/12/2018
Prazo para apresentação de cursos para fins aperfeiçoamento	01 a 31/01/2019
Análise dos cursos para fins de aperfeiçoamento	01 a 08/02/2019
Resultado dos cursos apresentados	13/02/2019
Recurso	14/02 a 20/02/2019
Resultado final da progressão horizontal biênio 2017/2018 após recurso	**26/02/2019**
Realização da progressão horizontal	Março/2019

"NR.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:56624E1E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2018 - HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **EDIR HAVRECHAKI,** brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° 7.298.386-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n°028.032.159-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.572.665/0001-20, com sede na Rua Coronel Ottoni Maciel, Centro, Palmeira/PR, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **ANTONIO CARLOS CARNEIRO**, portador do RG nº 895.625-1 SSP/PR , inscrito no CPF/MF nº 026.171.539-91 residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira/PR, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL** tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato firmado entre as partes fica prorrogado a partir de seu vencimento pelo prazo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas;

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal
Contratante

Hospital de Caridade de Palmeira
ANTONIO CARLOS CARNEIRO
Contratada

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:9BF4B168

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 528 DE 27/12/2018 - APOSENTADORIA DE DIRLEY RISTOW MANSANI

Portaria n.º 528 de 27/12/2.018

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,
Considerando o teor do processo protocolado sob nº 4196/2018, em que é requerente **Dirley Ristow Mansani.**
Considerando mais, o disposto no Art. 40, § 4º, III da Constituição Federal combinado com a Súmula Vinculante STF n.º 33 de 09/04/2014 que dispõe sobre aposentadoria especial em atividades nocivas à saúde ou à integridade física;
Resolve:
Conceder **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição (Súmula 33 STF – 25 anos),** a partir de 01/01/2019, para a servidora

municipal **Dirley Ristow Mansani,** matrícula funcional n.º 2-00605, portadora do R.G. 475.062-4 PR e inscrita no CPF sob n.º 869.665.109-04, ocupante do cargo de efetivo de *"Cirurgião Dentista",* lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o cálculo apurado pela média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações e os proventos corresponderão à totalidade da média contributiva da servidora, ou seja, R$ 7.429,87 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais, oitenta e sete centavos) e o benefício será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.
Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27/12/2018.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Eu, , secretário do RPPS, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:D033F8AC

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 529 DE 27/12/2018 - APOSENTADORIA DE JUCELIA DE OLIVEIRA

Portaria n.º 529 de 27/12/2.018

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,
Considerando o teor do processo protocolado sob nº 9230/2018, em que é requerente **Jucelia de Oliveira.**
Considerando mais, o disposto no Art. 40, § 4º, III da Constituição Federal combinado com a Súmula Vinculante STF n.º 33 de 09/04/2014 que dispõe sobre aposentadoria especial em atividades nocivas à saúde ou à integridade física;
Resolve:
Conceder **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição (Súmula 33 STF – 25 anos),** a partir de 01/01/2019, para a servidora municipal **Jucelia de Oliveira,** matrícula funcional n.º 2-01544, portadora do R.G. 4.770.909-1 PR e inscrita no CPF sob n.º 676.124.159-68, ocupante do cargo de efetivo de *"Auxiliar em Saúde Bucal",* lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o cálculo apurado pela média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações e os proventos corresponderão à totalidade da média contributiva da servidora, ou seja, R$ 1.479,08 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais, oito centavos) e o benefício será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27/12/2018.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Eu, , secretário do RPPS, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:D90B8826

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 530 DE 27/12/2018 - APOSENTADORIA DE EVANDRO PACHECO DOS SANTOS

Portaria n.º 530 de 27/12/2.018

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,
Considerando o teor do processo protocolado sob nº 9183/2017, em que é requerente **Evandro Pacheco dos Santos.**
Considerando mais, o disposto no Art. 40, § 4º, III da Constituição Federal combinado com a Súmula Vinculante STF n.º 33 de 09/04/2014 que dispõe sobre aposentadoria especial em atividades nocivas à saúde ou à integridade física;
Resolve:
Conceder **Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição (Súmula 33 STF – 25 anos),** a partir de 01/01/2019, para o servidor municipal **Evandro Pacheco dos Santos,** matrícula funcional n.º 2-01546, portador do R.G. 5.229.645-5 PR e inscrito no CPF sob n.º 855.663.739-68, ocupante do cargo de efetivo de *"Auxiliar em Saúde Bucal",* lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o cálculo apurado pela média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações e os proventos corresponderão à totalidade da média contributiva do servidor, ou seja, R$ 1.417,26 (um mil, quatrocentos e dezessete reais, vinte e seis centavos) e o benefício será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27/12/2018.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Eu, , secretário do RPPS, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:5248D0E3

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 531 DE 27/12/2018 - CONCEDE PENSÃO A LOURIVAL DOS SANTOS GARCIA

Portaria n.º 531 de 27/12/2.018

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,
Considerando o teor do processo protocolado sob nº 12852/2.018, em que é requerente **Lourival dos Santos Garcia**.
Considerando mais, o disposto no Art. 80, inciso I, Art. 81, 83 e 84 da Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ainda o Art. 40, § 7º, Inciso I da Constituição Federal, regulamentado pela Orientação Normativa SPS n.º 03/2004, art. 54.
Resolve:
Conceder ***Pensão***, a partir de 12/12/2018, sendo a cota vitalícia no percentual de 100% (cem por cento) para **Lourival dos Santos Garcia,** portador do RG n.º 632.975-6 PR, inscrito no CPF sob n.º 028.271.319-00, em virtude do falecimento da servidora aposentada *"Euclair de Lourdes Garcia"*, sendo que o benefício corresponderá ao valor total dos proventos de aposentadoria, ou seja, R$ 4.324,03 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais, três centavos) e será suportado financeiramente pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Eu, , secretário do RPPS, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:FFEE2742

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA Nº 532 DE 27/12/2018 - FÉRIAS - CONTADOR

Portaria n.º 533 de 27/12/2.018

SÚMULA: CONCESSÃO DE FÉRIAS

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Resolve:

Conceder, a partir de 02/01/2019, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2018/2019 para o servidor **Luis Aurélio Tercheinski,** ocupante do cargo efetivo de *"Contador"*, lotado no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27/12/2018.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo – RPPS

Eu, , secretário do RPPS, a subscrevi na data supra.

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:2F4FF409

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 12.581 DE 27/12/2018 - ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4.833 de 23 de Novembro de 2018, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, e da Lei Municipal nº 4.732 de 18 de Julho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019,

Decreta:

Art. 1º Esse decreto fixa normas relativas à execução e operacionalização do Orçamento Anual do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2019, abrangendo todas as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 12.578 de 19 de Dezembro de 2018, que regulamenta a programação financeira de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso do município de palmeira para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Para os efeitos desse decreto, as ações orçamentárias, entendidas como sendo atividade, projeto ou operação especial, identificarão as funções e as subfunções às quais se vinculam e apresentarão as dotações orçamentárias, detalhadas por categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fonte de recursos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.833/2018, que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

Art. 3ºA discriminação, o remanejamento e a inclusão de elemento em cada grupo de despesa das ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 e dos créditos adicionais, para efeito da execução orçamentária, serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º Poder Executivo: pela Secretaria Municipal de Finanças a pedido dos órgãos administrativos que compõem a Administração Direta e Indireta, segundo a fonte dos recursos, mediante registro diretamente no Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro, obedecida as leis vigentes.

§ 2º Poder Legislativo: pela Câmara Municipal do Palmeira, segundo fonte de recurso própria, mediante registro diretamente no Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro.

Art. 4º As alterações de dotação orçamentária obedecerão ao disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos artigos 20, 58 e 58-A da LDO 2019 e nos artigos 7º a 9º da LOA 2019, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e demais normas legais incidentes.

Art. 5º Para o Poder Executivo, as solicitações de alterações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2019, serão efetuadas conforme orienta a Instrução Normativa nº 9/2017 da Controladoria Geral do Município.

Art. 6º Para o Poder Legislativo, as alterações orçamentárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2019, serão realizadas por meio de ato próprio assinada pelo representante determinado peloRegimento Interno da CâmaraMunicipal de Vereadores.

Art. 7º Para execução do orçamento, as unidades detalharão a dotação orçamentária por subelementos e objetos de despesa, como instrumento de programação e controle dos dispêndios, utilizando-se do Plano de Contas da Despesa Pública conforme determina o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias da despesa serão realizadas no sistema de registro contábil, orçamentário e financeiro, em obediência as regras contábeis e orçamentárias vigentes e serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme normas estabelecidas pelo Sistema Informações Municipais – Atualização Mensal (SIM-AM).

Art. 8º As alterações orçamentárias deverão ser requisitadas apresentando a devida motivação e terão a finalidade de:

I - Garantir o lastro financeiro das dotações.

II - Promover alterações decorrentes de reforma administrativa.

III - Promover adequações decorrentes de decisões do Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara Municipal de Vereadores em seu respectivo Poder.

IV – Ajustar, preferencialmente, as dotações orçamentárias relativas aos grupos de despesa 1 - Pessoal e encargos sociais, 2 - juros e encargos da dívida e 6 - amortização da dívida.

V - Promover alterações nos créditos oriundos de emendas parlamentares e/ou convênios com órgãos estaduais e federais.

Art. 9ºA Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias à execução do Orçamento Público Anual para o exercício de 2019.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

ELOIR JOSÉ VOICHICOSKI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:2671F804

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 12.582 DE 27/12/2018 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 220.000,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.303/2017 – LDO e nº 4.513/2017 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0031.2.118. Pagamento de salários e encargos sociais - Gestão da Atenção Básica
480 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 220.000,00

Total Suplementação: R$ 220.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
65 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 50.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.18.542.0020.2.074. Gerenciamento de resíduos sólidos
226 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 70.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
15.003.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
15.003.08.244.0035.6.148. Gestão da Política de Assistência Social
819 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R$ 100.000,00

Total Redução: R$ 220.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:B1364198

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 12.585 DE 27/12/2018 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 124.466,00.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 4.303/2017 – LDO e nº 4.513/2017 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 124.466,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
13.002.15.606.0027.2.106. Conservação Rural
418 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 124.466,00

Total Suplementação: R$ 124.466,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
65 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 19.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI
13.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.451.0026.2.097. Pagamento de salários e encargos sociais
392 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 3.517,00

13.001.15.451.0026.2.098. Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
395 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.166,00

13.001.15.451.0026.2.100. Manutenção de calçadas, meio fio e mobilidade
399 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 2.714,00

13.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Segurança e Trânsito
13.003.15.128.0028.2.109. Manutenção da Escola de Gestão Pública de Palmeira - Lei nº 4.071/2016
424 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 1.250,00

13.003.15.452.0028.2.108. Manutenção das atividades do Departamento de Segurança e Trânsito

429 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 15.227,00
430 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA R$ 6.377,00

13.004.00.000.0000.0.000. Departamento de Frotas e Logística
13.004.26.782.0029.2.113. Manutenção da frota e logística urbana
439 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 20.237,00

13.004.26.782.0029.2.114. Manutenção da frota e logística rural
441 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 52.978,00

Total Redução: R$ 124.466,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:1547A2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 12.586 DE 27/12/2018 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, A SERVIDORA MANUELI PACHECO CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 12938/2018.
Decreta:

Artigo 1º - Fica exonerada, a pedido a servidora, *MANUELI PACHECO CORDEIRO,* portadora do R.G. nº. 5.752.228-3, inscrita no CPF sob o nº. 035.105.889-32, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal deste município, a partir de 26/01/2019, sendo que desde 27/12/2018 cumpre aviso prévio conforme CLT art. 487 Inciso II.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:0185A637

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 155/2018

PORTARIA Nº 155/2018
(RETIFICADA)

A DIRETORA PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar 053/2006 de 13 de outubro de 2006, alterada pelas Leis Complementares n.º 132/2011 e nº 142/2012, Decreto nº 2.943 de 05 de novembro de 2007 e Decreto nº 211 de 13 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, a servidora Luciana Camargo Franco, matrícula 90027, para atuar interinamente como Diretora de Administração e Finanças no período de 02/01/2019 até 01/02/2019.

II – ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, 27 de Dezembro de 2018.

ADRIANA MAIA ALBINI
Diretora Presidente

Publicado por:
Sidnei França dos Santos
Código Identificador:5AB526B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI COMPLEMENTAR Nº 220

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 110, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 110, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 54. ...

I - REVOGADO;

II - quando o grau de risco da atividade for considerado baixo - Grau de Risco 3 (GR3) – ou médio - Grau de Risco 2 (GR2) –, conforme definido em regulamento, será emitido a licença para localização e funcionamento de estabelecimento provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, mediante o recolhimento da respectiva taxa; (NR)

III - ...

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas: (NR)

I - ...

II - ...

III - a transformação da licença para localização e funcionamento de estabelecimento provisório em licença para localização e funcionamento de estabelecimento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 90 (noventa) dias. (NR)

§2º ...

Art. 56. A outorga da licença terá validade determinada, ficando sujeita à fiscalização. (NR)

§1º ...

§2º ...

§3º ...

Art. 129…

§1º Os Alvarás terão prazo de validade até o dia 30 de Maio do ano subsequente a sua emissão.(NR)

§2º Os alvarás só serão considerados válidos pela Administração Pública se as licenças da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros estiverem dentro da validade durante o período de vigência do Alvará emitido.

§3º O alvará expedido deverá conter, além da sua data de validade, as datas de vencimento das licenças do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

§4º Os Alvarás somente serão expedidos com a vinculação de contador ou Escritório de Contabilidade, devidamente registrado na Prefeitura Municipal ou no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com exceção do alvará do Micro Empreendedor Individual - MEI e de Autônomo.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:03E41636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI COMPLEMENTAR Nº 221

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Altera a Lei Complementar nº99, de 18 de dezembro de 2008, que Estabelece o Procedimento e o Processo Administrativo Tributário e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar 99, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 72. As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Paranaguá, ficam obrigadas a adotar o programa eletrônico, disponibilizado pela Prefeitura de Paranaguá para escrituração ELETRÔNICA e processamento eletrônico de dados de suas declarações, declarando mensalmente, via Internet a GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN E ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA, dos serviços contratados (tomados de terceiros) e/ou prestados.

Art. 73. (...)

I - via Internet, pelo próprio contribuinte, através do site da Prefeitura de Paranaguá;
...

Art. 74. (...)

§1º O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais, recibos ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, encerrando sua escrituração, e emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

§1º-A. Caso o prestador não efetue o encerramento da escrituração até o dia 15 do mês seguinte da competência obrigada a declarar, a mesma será encerrada, protocolada, automaticamente e lançado o imposto se houver .

§2º O responsável tomador, ou potencial tomador de serviços, deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido, se for o caso.

§2º-A. Se o Tomador não efetuar o encerramento da escrituração até o dia 15 do mês seguinte da competência obrigada a declarar, a mesma será encerrada automaticamente e lançado o imposto para cobrança se houver.
...

Art. 78 Ficam substituídas as guias de recolhimento mensal e os "carnês" de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, regime de auto-lançamento ou estimativa, pela Guia de Recolhimento do ISSQN, emitida através do programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Art 80. ...

§1º ...

§2º Os responsáveis que trata o parágrafo anterior deverão providenciar a matrícula junto a Prefeitura Municipal, no prazo de 10 dias, a contar do início da obra, através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal, sujeito a verificação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

Art. 83. A solicitação para "Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF" ou Nota Fiscal Eletrônica, bem como sua homologação, poderão, a qualquer tempo, ser disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.paranagua.pr.gov.br.

§1º Será obrigatório o uso de Nota Fiscal eletrônica para todos os contribuintes com exceção dos contribuintes enquadrados como MEI-Micro Empreendedor Individual que poderão fazer opção entre impresso ou digital.

§2º Possuindo o contribuinte e a gráfica, senhas cadastradas, poderá ser efetuada liberação direta pela própria Internet, após avaliação interna quanto à quantidade solicitada e outros parâmetros fiscais, a serem comunicados ao contribuinte.

§3º...

§4º...

§5º Quando da autorização da AIDF pela prefeitura, será a solicitação de autorização, convertida em Autorização, na própria página do sistema eletrônico de escrituração da Prefeitura de Paranaguá, valendo essa substituição como assinatura eletrônica por parte do poder público.
...

Art. 85. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal impresso ou eletrônico, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Parágrafo único. O número de autenticidade da nota fiscal impressa ou eletrônica , deverá estar impressa, em destaque, no cabeçalho da Nota Fiscal, logo abaixo dos dados da empresa.

Art. 87. ...

I - deixar de remeter à Secretaria Municipal de Fazenda - Guia de Informação do ISSQN e escrituração eletrônica, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

II - apresentar - Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos.
...

Art. 89. A escrituração eletrônica deverá ser efetuada e encerrada, para a emissão da Guia de Recolhimento e montagem do livro fiscal.

§1º...

§2º ...

§3º...

§4º...

§5º REVOGADO

Art. 90. Poderá ser solicitado cancelamento de Guias emitidas e não pagas no sistema eletrônico da Prefeitura de Paranaguá.

§1º A solicitação de cancelamento de guia ainda não paga será efetuada no sistema de gestão eletrônica da Prefeitura de Paranaguá, através de protocolo, o qual será analisado por um auditor fiscal onde o mesmo emitirá parecer sobre o solicitado.

§2º...

I - Nos pedidos de compensação que envolvam valores até 1000 UFM (mil unidades de valor Fiscal do município), poderá o Superintendente de Fiscalização Tributária dar o despacho autorizativo.
...

Art. 92. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica, a ser preenchida pela Internet, usando o Sistema de Gestão Eletrônica da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Art. 95. ...

I - Efetue o recolhimento do ISSQN através do Sistema de Gestão Eletrônica da Prefeitura Municipal de Paranaguá definido no artigo 73;

II - Informe na escrituração de serviços tomados no Sistema de Gestão Eletrônica da Prefeitura Municipal de Paranaguá - "solidariedade";

III - O Prestador dos serviços informe no Sistema de Gestão Eletrônica da Prefeitura Municipal de Paranaguá "retido solidariedade".

Art 96. ...

I - Contadores, devidamente Cadastrados perante esta Prefeitura, através da Senha de acesso a sistema de Gestão Eletrônica da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

II – Auditores Fiscais.

§1º Abertura a título precário dará possibilidade de obtenção desenha no sistema de Gestão Eletrônica da Prefeitura de Paranaguá para solicitação de AIDF , para confecção de notas fiscais convencionais ou nota fiscal eletrônica.

§2º...

§3º...

§4º As solicitações de Encerramento à Título Precário, deverão ser efetuadas pelo Sistema de Gestão Eletrônica , somente suspendendo a cobrança de taxas de renovação de alvará ou Taxas de Fiscalização, sob condição resolutória da apresentação dos demais documentos para o encerramento formal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração Em Exercício-

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:5E230447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.800

LEI Nº 3.800, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Altera dispositivos do Plano Plurianual2018/2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas as ações “1040-Fundo Financeiro Câmara Municipal”, “2138-Planejamento e Proteção da Qualidade Ambiental”, “2152-Manutenção e Padronização dos Pontos de Taxi”, e “2153-Administração e Manutenção da Travessia Continente/Ilha dos Valadares”, nos Anexos I "Ações por Programa" e II "Planilha de Identificação de Ações do Plano Plurianual 2018-2021", constante da Lei Municipal nº 3.690de 11 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual–PPA 2018/2021).

Art. 2º O programa 0001 - Processo Legislativo-Programas, Objetivos, Diretrizes, Indicadores e Metas do Plano PlurianualPPA2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº3.690de 11 de dezembro de 2017, constante do Anexo I – Ações por Programa e Anexo II – Planilha de Identificação de Ações do PPA, passa a vigorar com a inclusão da Ação 1040-Fundo Financeiro da Câmara Municipal.

Art. 3º O programa 0015 - Trânsito e Transporte com Segurança - Programas, Objetivos, Diretrizes, Indicadores e Metas do Plano PlurianualPPA2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº3.690de 11 de dezembro de 2017, constante do Anexo I - Ação por Programa e Anexo II – Planilha de Identificação de Ações do PPA, passa a vigorar com a inclusão das ações 2152–Manutenção e Padronização dos Pontos de Taxi e 2153-Administração e Manutenção da Travessia Continente/Ilha dos Valadares.

Art. 4º O programa 0021 - Paranaguá Verde - Programas, Objetivos, Diretrizes, Indicadores e Metas do Plano PlurianualPPA2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº3.690de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a inclusão da Ação 2138-Planejamento e Proteção da Qualidade Ambiental, do Anexo I - Ações por Programa e Anexo II – Planilha de Identificação de Ações do PPA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

* Os anexos I e II encontram-se em poder do Município e serão publicados separadamente.

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:DD1D53AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.801

LEI Nº 3.801, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Institui o Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Turismo, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, fundo especial de natureza contábil, cuja finalidade é a captação e a aplicação de recursos para o desenvolvimento de projetos e programas que visem fomentar e estimular políticas públicas destinadas ao turismo do Município.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento de Turismo, de que trata este artigo, será também identificado pela sigla FUNDETUR.

Art. 2º - Os recursos do FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados:

I - na implantação e desenvolvimento de projetos e programas turísticos no Município;
II - na manutenção dos serviços de turismo do Município a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR;
III - na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos da SECULTUR, ou apoiados por esta;
IV - na divulgação das potencialidades turísticas do Município, através de folhetaria e/ou dos meios de comunicação, mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
V - no desenvolvimento de projetos de qualificação e aprimoramento dos profissionais dos serviços turísticos; e
VI - no desenvolvimento de outros projetos ou atividades do interesse da política municipal, ou regional, de turismo apoiados pela SECULTUR.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos financeiros do FUNDETUR, basicamente, serão constituídos de:

I - recursos municipais, previstos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;
II - contribuições, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, resultantes de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos de qualquer natureza no Município, e na região litorânea quando de interesse do turismo regional;

III - doações efetuadas diretamente ao FUNDETUR;
IV - rendas provenientes das atividades constantes do calendário turístico do Município;
V - rendas de aluguéis de bens móveis ou imóveis, que vierem a integrar o patrimônio da SECULTUR ou do FUNDETUR, com festas e eventos realizados no Município;
VI – juros e dividendos, bem como quaisquer outras rendas provenientes de aplicações financeiras;
VII – superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior;
VIII – superávit verificado no encerramento de projetos financiados com recursos decorrentes de incentivos fiscais ao turismo;
IX – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
X - outras rendas do setor turístico que porventura vierem a ser obtido.
Parágrafo único. Doações e patrocínios captados para projetos decorrentes de incentivos fiscais, deverão ser utilizados exclusivamente para esse fim.

Art. 4º As receitas acima descritas deverão ser depositadas obrigatoriamente em conta corrente especial, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, devendo ser responsáveis pela movimentação financeira os Secretários Municipais da Fazenda e de Cultura e Turismo e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º É vedada a utilização de recursos do FUNDETUR com despesas de pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às políticas públicas de turismo, desenvolvimento e promoção do destino no Brasil e exterior.

Art. 6º Os recursos do FUNDETUR, quando disponíveis, poderão ser aplicados em fundos garantidos pelo Banco Central do Brasil, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º O FUNDETUR será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com estrita observância ao que for determinado no Plano de Aplicação formulado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 3.714 de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 8º São atribuições do dirigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como gestor do FUNDETUR:

I - acompanhar e avaliar o cumprimento das ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução for custeada como recursos do Fundo;
II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo os planos de aplicação dos recursos do FUNDETUR, em consonância com o Plano de Turismo do Município e com as leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento;
III - ordenar os empenhos à conta de recursos do FUNDETUR;
IV - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda as contas mantidas em estabelecimentos de crédito, abertas em nome da FUNDETUR;
V – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário, convênios e contratos, referentes a obrigações a serem assumidas com recursos do FUNDETUR; e
VI - manter o Conselho Municipal de Turismo informado quanto ao andamento de financiamentos e a posição financeira do FUNDETUR.

SEÇÃO IV
DAS DISPONIBILIDADES FINAIS

Art. 9º O FUNDETUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 2.298/2002 e disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de dezembro de 2.018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração Em Exercício

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:DE9DF191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.802

LEI Nº 3.802, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação do art. 90, par. 4º, 174, 175 e 334, todos do Código de Processo Civil, bem como art. 8º, da Lei 12.153/2009 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Câmara de Conciliação e Mediação Municipal a que se refere o art. 174 da Lei 13.105/2015.

§1º A Câmara de Conciliação e Mediação Municipal (CCMM) será composta, necessariamente, pelo Procurador-Geral do Município e por mais quatro servidores públicos, sendo no mínimo dois deles, efetivos e estáveis.
§2º A Câmara de Conciliação e Mediação Municipal (CCMM) terá as seguintes atribuições:

I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;
II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;
III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta envolvendo a Administração Municipal e seus servidores;
IV - manifestar-se favorável ou desfavoravelmente a realização de transações do Poder Público Municipal, em ações judiciais em que a Administração Pública Municipal seja parte ou interessada, seguindo a forma e procedimentos previstos nesta lei.

§3º A Câmara de Conciliação e Mediação Municipal (CCMM) poderá, quando provocada para tanto, firmar orientação vinculante no âmbito administrativo municipal, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa

§4º O Regimento Interno da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal (CCMM) será objeto de Decreto do Chefe do executivo Municipal.

Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSENSUAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO INTERNO

Art. 2º Nos conflitos administrativos do Poder Público Municipal com seus servidores ou com particulares com quem a administração mantenha relação ou negócio jurídico, a transação somente será possível observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - quando comprovado, em processo administrativo interno, por meio de critérios objetivos, ouvidos os órgãos técnicos internos pertinentes, a economicidade e a vantagem para Administração Municipal, ponderado eventual risco de demanda judicial;
II - quando o servidor público ou o particular com quem a administração mantenha relação ou negócio jurídico se comprometa a reparar eventual dano ou prejuízo causado à administração; e
III - quando houver parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município ou do órgão de assessoria jurídica da pessoa jurídica da Administração Pública Indireta.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSENSUAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO EXTERNO

Art. 3º Nos conflitos administrativos do Poder Público Municipal com outros órgãos administrativos dos diversos Poderes e entes da federação, a conciliação somente será possível observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - quando comprovado, em processo administrativo interno, por meio de critérios objetivos, ouvidos os órgãos técnicos internos pertinentes, a economicidade e a vantagem para Administração Municipal, ponderado eventual risco de demanda judicial;
II - quando o ente administrativo com o qual pretenda a administração transigir tenha se manifestado, por seus órgãos internos competentes, de forma favorável à conciliação, antes a existência de vantagens recíprocas; e
III - quando houver parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município ou do órgão de assessoria jurídica da pessoa jurídica da Administração Pública Indireta.

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSENSUAL NO ÂMBITO JUDICIAL

Art. 4º A realização de transação judicial envolvendo a Administração Pública Municipal Direta e Indireta fica condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo seguinte.

Art. 5º Para realização de transação, a Administração Pública Municipal deverá, até antes da audiência de conciliação a que se refere o art. 8º, da Lei 12.153/2009 e art. 334, do Código de Processo Civil, bem como demais dispositivos processuais aplicáveis à matéria, adotar os seguintes procedimentos:

I - instruir processo administrativo interno, provocado por qualquer Procurador do Município ou agente político municipal, com descrição detalhada e delimitada do objeto e da pretensão de transação;
II - apontar, objetivamente, os riscos de sucumbência da Administração Pública na ação judicial, aptos a justificar a transação;
III - havendo questão fática, verificar a existência de prova efetiva de ocorrência do fato, a nortear a decisão administrativa de realização de transação;
IV - apontar, objetivamente, o proveito social, financeiro ou patrimonial para a Administração, na realização da transação.

§1º A Procuradoria Geral do Município analisará o processo anterior, emitindo parecer, podendo, antes, realizar diligências, requisitar informações, ouvir a parte adversa, terceiros e interessados, bem como praticar os atos necessários a devida formação de juízo técnico de valor acerca da pertinência da transação para o interesse público municipal.
§2º A Procuradoria Geral do Município deverá nortear seu parecer por um dos seguintes critérios formadores do juízo favorável ou desfavorável à transação:

I - quando houver discussão judicial pautada em:

a) entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores ou Turma Recursal;
b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos ou

entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
c) enunciado sumulado ou pacificado por Tribunal de segundo grau ou Turma Recursal;

II - quando tese da Administração Pública pautar-se em matéria controvertida no âmbito jurisprudencial, porém o reconhecimento jurídico do pedido da Administração, pela parte adversa, implicar em proveito para Administração, se ponderado o tempo do processo;
III - quando a tese da Administração Pública pautar-se em matéria controvertida no âmbito jurisprudencial, porém o reconhecimento do pedido da parte adversa, pela Administração, se der apenas em parte, limitada, tal parte, ao teto fixador da competência do Juizado Especial, devidamente comprovado em processo administrativo interno que a pretensão adversária possuía chances de êxito total;
IV - quando houver orientação vinculante firmada no âmbito administrativo municipal, consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa editada pela Câmara de Conciliação e Mediação Municipal (CCMM).

§3º Na hipótese do inciso III, do parágrafo anterior, é vedado à Administração, a realização de qualquer desembolso financeiro antes do trânsito em julgado de sentença judicial homologatória da transação.
§4º Transcorridas as etapas anteriores previstas nos parágrafos anteriores, o processo será encaminhado para reunião da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal (CCMM) a quem compete verificar o cumprimento dos requisitos legais para transação e homologar, total ou parcialmente, inclusive com anotação de ressalvas, o parecer da Procuradoria Geral do Município ou, sendo o caso, proferir outra decisão, devidamente fundamentada.

Art. 6º Nos feitos em fase de execução definitiva ou provisória, a conciliação será possível, desde que observados os requisitos elencados no artigo anterior e seus parágrafos, ponderado eventual chance de insucesso recursal em execução provisória e a vantagem para o Poder Público Municipal, no caso de execução definitiva.

Art. 7º O procedimento e critérios estabelecidos nos artigos anteriores e seus parágrafos poderão justificar que a Procuradoria Geral do Município:

I - deixe de oferecer contestação, desde que as etapas antes previstas sejam percorridas antes do término do prazo para defesa e, ainda, a parte adversa concorde com a redução dos honorários à metade do mínimo legal por aplicação, ao caso, do art. 90, par. 4º, do CPC, nas hipóteses em que o processo puder gerar condenação ao pagamento de verbas de sucumbência;
II - deixe de interpor recurso, desde que as etapas antes previstas sejam percorridas antes do término do prazo para manejo do incidente recursal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Relatório resumido das conciliações envolvendo a Administração Pública Municipal deverão ser objeto de publicação na imprensa oficial.

Art. 9º Sempre que a Câmara de Conciliação e Mediação Municipal (CCMM) pronunciar-se desfavoravelmente a realização de determinado acordo ou conciliação, fica vedada a adoção de conduta administrativa contrária ao que foi deliberado, não podendo a mesma questão ser objeto de nova submissão à Câmara no prazo de seis meses.

Art. 10. Sempre que a Câmara de Conciliação e Mediação Municipal (CCMM) pronunciar-se favoravelmente a realização de determinado acordo ou conciliação, o documento que instrumentalizar e concretizar referido acordo deverá ser encaminhado, posteriormente, a CCMM para conferência quanto à efetiva observância do que restou deliberado por este órgão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

ICARO JOSE WOLSKI PIRES
Procurador Geral do Município

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:26E0075C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.803

LEI Nº 3.803, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Altera a redação dos artigos 22 e 24 da Lei Municipal nº 3.046/2009."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 22 e 24 da Lei nº 3.046, de 18 de dezembro de 2009, passam avigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Terão um desconto fixado em até R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) sobre o valor venal dos imóveis construídos, todos os contribuintes que possuírem um único imóvel cadastrado em seu CPF, e esteja valido no banco de dados do Cadastro Imobiliário Municipal."

"Art. 24. Fica estipulada a Taxa de Coleta de Lixo em R$ 1,75 por m² construído, limitando-se a 40% (quarenta por cento) do valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em cada exercício financeiro, sendo o valor mínimo estipulado em R$ 50,00(cinqüenta reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:37EE97C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.804

LEI Nº 3.804, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

"Autoriza o Poder Executivo a distribuir gratuitamente, prêmios, mediante sorteio e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir, gratuitamente, mediante sorteio, 01 (um) automóvel zero Km 1.0, 01 (uma) moto 125 cc e 05 (cinco) bicicletas elétricas, aos contribuintes

que quitarem integralmente, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2019, até o dia 30 de Abril de 2019.

Art. 2ºO sorteio ocorrerá em dia a ser determinado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os bens serão adquiridos em nome da Prefeitura Municipal de Paranaguá, ficando autorizado pela presente Lei, o Poder Executivo a dar baixa no Patrimônio Público, através de ato próprio, valendo como documento de transferência perante o Departamento de Trânsito, no caso do automóvel e da moto.

Art. 4ºA regulamentação da presente Lei será feita por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 27 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:8BF90BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 1.045

DECRETO Nº 1.045

"Regulamenta a estrutura, organização e funcionamento da Controladoria Geral do Município de Paranaguá e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministério Público exarou Recomendação Administrativa relativa à estrutura da Controladoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que, as Leis Complementares Municipais nº 213, de 16 de abril de 2018 e nº 216, de 16 de maio de 2018, cuidaram da reorganização administrativa da Estrutura Organizacional da Controladoria Geral do Município.

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município dirigir as atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que a CONTROL passou a integrar a estrutura da Secretaria do Gabinete Central (SGC), estando o Controlador Geral subordinado direta e imediatamente ao Secretário da SGC, DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Controladoria Geral do Município (COGEM), criada pela Lei nº 192, de 13 de dezembro de 2016, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município tem por objetivo auxiliar o Gestor Público na implementação e no cumprimento de normas e regulamentos, internos e externos, visando a legalidade e a transparência dos atos administrativos que resultem na arrecadação de receita; realização de despesas; na fidelidade funcional dos agentes da administração pública, direta e indireta, na execução das tarefas, buscando a integridade moral da entidade, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

§1º A Controladoria Geral do Município contará com a autonomia necessária para a execução de suas rotinas, bem como para criar métodos de Controle Interno que possam corroborar com o efetivo cumprimento das normas estabelecidas, promovendo o envolvimento de todos os servidores, criando uma consciência e motivando-os para a prática de uma ação conjunta de controle em cada célula da Administração.

§2º As ações de Controle Interno deverão seguir as orientações previstas na legislação específica, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e nas demais normas congêneres.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Controladoria Geral do Município deverá articular-se com outros órgãos ou entidades do Município, com as demais esferas de governo e com outros municípios, no desenvolvimento de planos, programas e projetos que demandem ação governamental conjunta, sempre em observância às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes à sua área de atuação.

Capítulo III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Controladoria Geral do Município terá sua estrutura básica definida nos moldes do Anexo I desta Lei, sendo composta por:

I - Controlador Geral do Município, titular da Controladoria Geral do Município;
II - Assessor de Controle Interno;
III - Superintendente Contábil;
IV - Superintendente de Gestão Administrativa;
V - Subcontrolador de Contabilidade, Finanças e Orçamento;
VI - Subcontrolador de Auditoria;
VII - Subcontrolador de Normatização;
VIII - Subcontrolador de Assessoria Administrativa;

§1º As Subcontroladorias deverão ser formadas por equipes de trabalho contendo servidores efetivos, podendo contar com cargos comissionados de outras estruturas do Poder Executivo para algumas rotinas pertinentes à Controladoria.

§2º Cada Subcontroladoria deverá ser composta por no mínimo 03(três) servidores, sujeitos a revezamento dentro de cada Superintendência.

Capítulo IV
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Controladoria Geral do Município tem por finalidade assistir, direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos que, no âmbito da Administração Municipal, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno e anticorrupção, auditoria pública, correição e ouvidoria.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município para o cumprimento de suas finalidades e competências poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como com

organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à Controladoria Geral do Município manter sistema de Controle interno com a finalidade de:

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas.

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - elaborar as normas de Controle Interno para os atos da administração a serem aprovadas por decreto;

VI - manter sistema de informações gerenciais;

VII - propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de controles internos para os atos de Administração;

VIII - apoiar e prestar informações ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX - fazer publicar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal e prestação de contas da Administração Direta e Indireta.

X - A contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais, a realização das atividades relativas à controladoria, compreendendo a análise, o acompanhamento e o monitoramento dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para o município e de seus resultados;

XI - auditoria sobre a gestão dos recursos públicos financeiros sob a responsabilidade de órgãos públicos e privados, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário;

XII - participar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais;

XIII - participar do processo administrativo para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, conforme artigo 8º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

XIV - acompanhar integralmente o processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

XV - representar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público para adoção de providências, em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quanto o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Art. 7º Aos cargos e servidores da Controladoria Geral do Município compete:

I - Assessor de Controle Interno: desempenho de atividades auxiliares ao Controlador Geral do Município, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições previstas em lei.

II - Superintendente Contábil: supervisão de todas as ações desenvolvidas pelas Subcontroladoria de Contabilidade, Finanças e Orçamento e da Subcontroladoria de Auditoria e auxiliar o Controlador Geral nas atribuições previstas no artigo 9º.

III - Superintendente de Gestão Administrativa: supervisão de todas as ações desenvolvidas pelas Subcontroladoria de Normatização e da Subcontroladoria de Assessoria Administrativa e auxiliar o Controlador Geral nas atribuições previstas no artigo 8º.

IV - Subcontrolador de Contabilidade, Finanças e Orçamento:
a) Acompanhar e elaborar relatórios sobre acerca da aplicação Constitucional (mínima) de 25% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências voluntárias, em despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Integral;
b) Acompanhar e elaborar relatórios sobre as ações e serviços públicos realizados na Secretara de Saúde - Aplicação Constitucional (mínima) de 15% dos recursos arrecadados com impostos e demais transferências voluntárias, em despesas com ações e serviços públicos realizados com Saúde;
c) Acompanhar a situação do Município no Subsistema do Cadastro Único de Convênios (CAUC), integrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), verificando pendências e orientando os Departamentos competentes para a sua regularização;
d) Acompanhar a publicação bimestral dos demonstrativos relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) (Lei Complementar nº 101/2000, Art.52 e 53; IN TCE/PR nº 87/2012; Portaria STN nº 437/2012);
e) Acompanhamento de Audiências Públicas voltadas às Metas Fiscais;
f) Acompanhar mensalmente, por amostragem, a posição dos empenhos visando o seu controle, bem como os que possam se tornar restos a pagar;
g) Acompanhar os saldos da Dívida Consolidada Líquida, em observância aos limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
h) Analisar os Processos Licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, os atos, contratos e outros instrumentos congêneres: Acompanhar por amostragem bimestral, 10% dos processos licitatórios em andamento no Município, através da página da Prefeitura e Tribunal de Contas;
i) Verificar por amostragem bimestral, a posição da conciliação bancária de pelo menos 06 contas correntes sendo, vinculadas e do Município;
j) Elaboração dos relatórios de controle interno que integram o processo de Prestação de Contas Anual do Município bem como das Entidades Indiretas;
l) Desenvolver outras atividades correlatas.

V - Subcontrolador de Auditoria: desenvolver e executar o Plano de Auditorias Internas para cada exercício financeiro da Gestão Municipal, designando duplas de Controladores Internos para fiscalização " in loco " de todas as unidades administrativas municipais, com elaboração de "check-list" e posterior Relatório Resumido a ser encaminhado ao Controlador Geral do Município periodicamente.

VI - Subcontrolador de Normatização: elaborar Instruções Normativas que possam dar suporte e padronização das rotinas de trabalho pertinentes a cada Secretaria, observando a Legislação Municipal vigente, bem como as Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

VII - Subcontrolador de Assessoria Administrativa:

a) Organizar, orientar e administrar os serviços básicos de atendimento;
b) Executar as atividades de recebimento, acompanhamento, registro, guarda e envio de documentos;

c) Manter arquivo atualizado dos expedientes sob sua responsabilidade;
d) Promover o controle da entrada de processos através de registro em planilhas de acordo com a data e ordem cronológica de chegada na Controladoria;
e) Preparar e secretariar as reuniões, elaborando Atas e Resoluções;
f) Realizar o controle da concessão de Diárias aos servidores municipais, dos Adiantamentos e suas Prestações de Contas;
g) Acompanhar as Publicações diárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
h) Acompanhar o controle da Frota Municipal, Patrimônio e Almoxarifado Central;
i) Auxiliar as demais subcontroladorias quando necessário;
j) Desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II
DOS PROCESSOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Art. 8º Quanto aos processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e União, cabe a Controladoria Geral do Município:

I - acompanhar as intimações, publicações e andamento dos processos, bem como o seu cumprimento;

II - abrir processo administrativo para coleta de informações das secretarias e autoridades competentes para exercício do contraditório;

III - acompanhar e fiscalizar o andamento dos processos nos diversos setores envolvidos conforme o prazo pré-estabelecido para resposta;

IV - efetuar o controle dos prazos referentes à resposta, contraditório ou manifestação do Tribunal de Contas;

IV - a supervisão e a fiscalização das informações prestadas pelas secretarias e autoridades;

V - o acompanhamento da obediência e do cumprimento de atos e deliberações emanados do Tribunal de Contas do Estado e União;

VI - a orientação e o controle da representação do Chefe do Executivo e de outros agentes públicos perante o Tribunal de Contas do Estado e da União, quanto a notificações referentes a atos de execução financeira, orçamentária e patrimonial;

Seção III
DOS CONVÊNIOS

Art. 9º Quanto aos convênios do Município de Paranaguá firmados com outros órgãos públicos ou privados que envolvam repasse de verbas, além do gestor e fiscais designados prévia e expressamente conforme a legislação de regência, cabe a Controladoria Geral do Município:

I - acompanhar o andamento das prestações de contas, desde o lançamento no respectivo sistema até a decisão final sobre as contas;

II - acompanhar os convênios ou outros ajustes objetivando a verificação e controle de valores, cumprimento dos prazos legais e pactuados, e quaisquer outros elementos pertinentes àqueles procedimentos;

III - comunicar por escrito imediatamente à autoridade competente do órgão ou entidade a ocorrência de irregularidades na execução do ajuste;

IV - efetuar o controle dos prazos referentes à prestação de contas, publicações e intimações recebidas pelo Município dos órgãos estaduais e federais;

V - responsabilizar-se pelas providências relativas à supervisão da prestação de contas do convênio, acordo ou outro ajuste;

VI - a fiscalização, orientação e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas nas legislações vigentes;

VII - o acompanhamento da obediência e do cumprimento de atos e deliberações emanados dos órgãos de controle interno e externo do Estado, União ou órgão relativo ao convênio;

Seção IV
DAS GARANTIAS DO CONTROLADOR GERAL

Art. 10. O Controlador Geral, no exercício de suas competências, terá livre acesso a todas as dependências, documentos, dados e registros informatizados ou não, dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§1º Para a consecução de suas finalidades o Controlador Geral poderá requerer formalmente a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal, sendo vedada a qualquer servidor ou agente público municipal eximir-se dessa cooperação, sob pena de responsabilidade.

§2º O órgão responsável pelas atividades de processamento de dados do Município, fornecerá, mediante requisição do Controlador Geral, senhas específicas de acesso a todo e qualquer sistema informatizado instalado nos órgãos e entidades da Administração Municipal, para fins de auditoria e controle interno.

Art. 11. As requisições e solicitações de providências feitas pela Controladoria Geral do Município devem ser respondidas pelas Secretarias e órgãos, no prazo de 15 (quinze) dias, somente através de correio eletrônico institucional, ou por outra forma, previamente ajustada entre o Controlador e o órgão demandado.

Parágrafo único. A receber a demanda da Controladoria Geral do Município, as Secretarias e os órgãos vinculados a Administração Municipal devem informar o prazo em que irá atende-la, bem como o cronograma de execução Em caso de impossibilidade de atendimento, há a obrigação de justificativa fundamentada por escrito.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Controlador Geral poderá constituir Comissão de Avaliação e Revisão dos trabalhos afetos à Controladoria Geral do Município, sem remuneração específica, pelo desempenho dos serviços a cargo da Comissão.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação e Revisão estabelecer critérios e padrões a serem cumpridos na elaboração dos relatórios e recomendações, visando assegurar maior eficiência e eficácia dos controles internos dos atos e procedimentos administrativos adotados pelas áreas auditadas pela Controladoria.

Art. 13. As unidades da Controladoria funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Art. 14. O Controlador Geral, poderá baixar, mediante Resolução e/ou Instrução normativa, normas complementares para o adequado cumprimento deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 20 de dezembro de 2018.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município

Republicado por incorreção.

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:58944218

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO - DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa daAutuação junto à DITRAN até 09/01/2019.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ADG3671	277490A000332428	29/10/2018	55412
AFT1627	277490A000332433	29/10/2018	55412
AGD2688	277490A000332434	29/10/2018	55412
AHK4266	277490A000332430	29/10/2018	55412
AII9379	277490A000332404	27/10/2018	55412
AJH0423	277490A000332425	29/10/2018	55412
AJK1744	277490A000332439	29/10/2018	55412
AMG2737	277490A000332417	27/10/2018	55412
ANC7003	277490A000332438	29/10/2018	55412
ANC7358	277490A000332406	27/10/2018	55412
ANN4903	277490A000332437	29/10/2018	55412
ANN4903	277490A000332441	29/10/2018	55412
AOJ3945	277490A000332415	27/10/2018	55412
AOK8518	277490A000332411	27/10/2018	55412
APZ2230	277490A000332426	29/10/2018	55412
AQY1700	277490A000332436	29/10/2018	55412
AQZ7500	277490A000332421	27/10/2018	55412
ARP7204	277490A000332408	27/10/2018	55412
ART6901	277490A000332423	29/10/2018	55412
ASB1316	277490A000332445	29/10/2018	55412
ASC4001	277490A000332427	29/10/2018	55412
ASF0133	277490A000332409	27/10/2018	55412
ASK7688	277490A000332446	29/10/2018	55412
ATJ8997	277490A000332405	27/10/2018	55412
ATL1232	277490A000332412	27/10/2018	55412
AUE4932	277490A000332424	29/10/2018	55412
AUE4932	277490A000332407	27/10/2018	55412
AUI6056	277490A000332418	27/10/2018	55412
AWJ4540	277490A000332435	29/10/2018	55412
AWW3568	277490A000332416	27/10/2018	55412
AWX5054	116100E008232206	13/11/2018	56221
AXG2826	277490A000332444	29/10/2018	55412
AXJ8091	277490A000332443	29/10/2018	55412
BAY6400	277490A000332602	27/10/2018	55412
BBR9864	277490A000332432	29/10/2018	55412
CEZ1595	277490A000332410	27/10/2018	55412
DIN2983	277490A000332413	27/10/2018	55412
DKX4684	277490A000332601	27/10/2018	55412
DPU9801	277490A000332431	29/10/2018	55412
GBC9139	277490A000332429	29/10/2018	55412
QAA9686	277490A000332419	27/10/2018	55412

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:FF060CA4

PROCURADORIA
RESULTADO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Edital nº. 05– Projeto de Defesa e Garantia de Direitos/Benefício Eventual de Natalidade.

Organização Habilitada:

Associação de Amigos da Pastoral da Criança (AAPAC) – 97 pontos

Edital nº. 06– Garantia e Defesa de Direitos para Pessoas Portadoras de Neoplasias e seus Familiares.

Organização Não Habilitada:

Associação dos Portadores de Doença Especial (APDE)

Conforme descreve o item 8.1.1.2 Envelope 1 – Documentos de Habilitação da Organização da Sociedade Civil e dos Dirigentes – Dos Documentos do Presidente e Tesoureiro da Organização da Sociedade Civil, item *c-) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil (Certidão Unificada),*a Organização apresentou uma Declaração e não a Certidão do Tesoureiro, sendo julgado pela Comissão de Seleção como não válida.

Edital nº. 07– Garantia e Defesa de Direitos para Pessoas Portadoras de HIV e seus Familiares.

Organização Habilitada:

Grupo Gotas de Esperança (GOES) – 96 pontos

Vale ressaltar que a proposta apresentada pela Organização está habilitada, sendo necessária a substituição da Vice-Presidente da Instituição, esta lavrada em ata para que possa ser apresentada a Comissão de Seleção para seguimento e firmamento do Chamamento Público.

Paranavaí, 27 de dezembro de 2018

DANIELE DOS SANTOS ALENCAR
Presidente

ALINE CAMARGO SOARES
1º Secretária

ROSANA MARIA MARQUES DE FREITAS
2º Secretária

Publicado por:
Aline Ferrari Soster
Código Identificador:BBF78D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2018

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
(Substituição do fiscal do Contrato Meio Ambiente)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017
CONTRATO Nº 107/2018

1º Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 107/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado por delegação pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **RAMIRO KULEVICZ,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.821.456-3 PR, e inscrito no CPF sob nº 460.417.709-06, e pela Ilustríssima Diretora de Compras, Sra. **NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí – PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.795.443-9 PR, e inscrito no CPF sob nº 045.697.729.51, Decreto 18.720/2018, conforme artigo 1º do Decreto nº 18.093/2017.

CONTRATADA: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede à Rua William Booth, nº 537, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ nº 77.371.789/0001-11, doravante denominada CONTRATADA,

representada neste ato pelo Sr. **ANGELO BRESEGHELLO FILHO**, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.997.958-0 PR; e do CPF nº 838.543.208-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de **LIMPEZA PÚBLICA**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme descritos e especificados no Edital e seus Anexos, de acordo com a proposta comercial e demais documentos integrantes da **Concorrência Pública nº 004/2017**, que fazem parte do presente contrato, no valor Global de **R$ 5.370.136,08 (cinco milhões trezentos e setenta mil cento e trinta e seis reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

As partes resolvem, com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 107/2018, Item 11.1, a fim de substituir o responsável técnico designado para fiscalização dos serviços contratados, que passará a ser realizada, a partir de 17 de agosto de 2018, por Marcelo Milani do Nascimento,

conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando n° 387/2018, Decreto Municipal nº 19.098/2018 e considerando a análise feita pela Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 795/2018, em 23 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 107/2018), datado de 29 de agosto de 2018.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

RAMIRO KULEVICZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Contratante

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

BENJAMIM MARÇAL COSTA
Procurador- Geral do Município

ANGELO BRESEGHELLO FILHO
Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais LTDA.
Contratada

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna
Código Identificador:25A6FFA9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO Nº 228/2018/GP.
DISPENSA Nº 117/2018

Extrato Termo de Permissão Nº 228/2018/GP. Dispensa nº 117/2018. PARTES: Município de Pato Branco e ANGELA CRISTOVALINA DOS SANTOS 72946822915. OBJETO: Aquisição de equipamentos com fins de monitoramento entomológico, visando à prevenção de doenças como a Dengue, Febre Amarela, Zika, Chikungunya e Leishmanione Visceral Canina e Humana, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R$ 7.435,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a entrega dos equipamentos entomológicos e/ou objeto solicitado. GESTOR: Secretária de Saúde.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

ANGELA CRISTOVALINA DOS SANTOS
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:AC968CAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2018 - CONTRATO Nº 111/2015

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2018 - Contrato nº 111/2015.GP. Concorrência nº 22/2015. PARTES: Município de Pato Branco e F. Zancanaro Terraplenagem Ltda. OBJETO: A contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para construção do Reservatório de Cheias e Canalização do Rio Ligeiro, em atendimento ao Convênio nº 779434/2012-MI, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional e o Município de Pato Branco – PR. O local de execução dos serviços será na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonato, chácaras 115-H, 115-A, 115-A2, 115-1 e 116-E2, e terá como ponto de referência as seguintes coordenadas: S26° 14' 57.55" - O52° 39' 57.92". ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, VI e § 2°, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 11 de julho de 2019. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 29 de novembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

FERNANDO ZANCANARO
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:36EA74A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 231/2018/GP

Extrato Contrato Nº 231/2018/GP. Dispensa nº 118/2018. PARTES: Município de Pato Branco e ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de perfuração e desmonte de rochas, com emprego de explosivos civis, fornecimento de materiais, mão de obra e escolta armada, na saibreira autorizada ao Município de Pato Branco, para extração de saibro, situada na Localidade de Quebra Freio, zona rural do Município de Pato Branco-PR, conforme Licença de Operação nº 10.629, protocolo nº 141115294, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP e DNPM nº 826.622/2015, expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, totalizando 330 metros lineares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. VALOR: R$ 22.650,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a execução dos serviços de perfuração e desmonte de rochas, requisitado. GESTOR: Clodomir Luiz Ascari.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

PAULO CESAR ZYDEK
Representante Legal.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:80CF896A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 232/2018/GP. INEXIGIBILIDADE Nº 09/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2018

Extrato Contrato nº 232/2018/GP. Inexigibilidade nº 09/2018. Chamamento Público nº 12/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CLÍNICA MÉDICA VASCO LTDA EPP. OBJETO: Prestação de ***Serviços Médicos, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia***, de forma temporária e sem exclusividade, às usuárias gestantes estratificadas como Risco Intermediário e de Alto Risco, de acordo com protocolos, linhas de cuidado e diretrizes de atendimento implantadas através da Rede Mãe Patobranquense e Rede Mãe Paranaense, residentes Município de Pato Branco, com serviços a serem pagos conforme o Plano Operativo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco – Resolução nº 18/2018, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal e anexos exigidos conforme Edital. DOT. ORÇ.: (689 - 3277; 3770 - 3906). GESTOR: Secretária Municipal de Saúde, Márcia Fernandes de Carvalho.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

ÂNGELO WILSON VASCO
Representante Legal.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:1A1AC4F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 85/2018

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 85/2018. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e equipamentos elétricos específicos para auxílios visuais – balizamento do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para as empresas: EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 26.503.796/0001-99, com o valor total de R$ 6.566,37; GIGA ELETRO INSTALADORA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 17.261.288/0001-50, com o valor total de R$ 135.260,28; META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 27.518.373/0001-05, com o valor total de R$ 8.878,33; OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 08.235.765/0001-12, com o valor total de R$ 9.978,07.

Pato Branco, 24 de dezembro de 2018.

ROBSON CANTU
Prefeito em Execício.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:934D1ACB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ATAS 343 À 346 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018

Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 85/2018. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais e equipamentos elétricos específicos para auxílios visuais – balizamento do Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso, atendendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. VIGÊNCIA: 06 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A Contratada deverá realizar a entrega do objeto em um período não superior a 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, no local ali determinado pela solicitante. PGTO: Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura com discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho. A nota fiscal ou fatura não deve apresentar rasura e/ou entrelinhas e deve estar atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOT ORÇ: 967-2998. GESTOR: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Ata de Registro de Preços nº 343/2018, Partes: Município de Pato Branco e EFICILUX COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA EPP, Valor Total Estimado de R$ 6.566,37; Ata de Registro de Preços nº 344/2018, Partes: Município de Pato Branco e GIGA ELETRO INSTALADORA LTDA ME, Valor Total Estimado de R$ 135.260,28; Ata de Registro de Preços nº 345/2018, Partes: Município de Pato Branco e META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI EPP, Valor Total Estimado de R$ 8.878,33 e Ata de Registro de Preços nº 346/2018, Partes: Município de Pato Branco e OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI ME, Valor Total Estimado de R$ 9.978,07.

Pato Branco, 24 de dezembro de 2018.

ROBSON CANTU
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Eduardo José Grezele
Código Identificador:5C158A4F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 581

O Prefeito Municipal em Exercício de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através do Edital nº 035/2015, para provimento no cargo de Nutricionista – função Nutricionista e Médico – função Médico para atuar em Psiquiatria.

NUTRICIONISTA

Nome
Silvana Aparecida Turatto Longhi

MÉDICO PARA ATUAR EM PSIQUIATRIA

Nome
Eduardo Giacomini

Art. 2.º Fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta portaria, para a tomada de posse.

Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito em Exercício de Pato Branco em 27 de dezembro de 2018.

ROBSON CANTU
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Adriano Giovani Pagnoncelli
Código Identificador:31199A27

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
NOTIFICACAO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Conforme determina o Artigo 2º da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que o município de Pato Branco recebeu nos dias 11/12/2018 a 24/12/2018, os Recursos Federais, abaixo descritos:

FUNDEB	**11/12/2018**	**62.088,40**
FUNDEB	**12/12/2018**	**473.284,21**
DISTRIBUIÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**13/12/2018**	**233.658,35**
FAEC - NEFROLOGIA	**13/12/2018**	**205.924,30**
FAEC – TRANSPLANTES DE ORGAOS, TECIDOS E CELULAS	**13/12/2018**	**122.089,82**
RPM – ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	**14/12/2018**	**1.148,37**
FAEC – CIRURGIA CARDIACA PEDIATRICA	**14/12/2018**	**82.117,71**
FAEC – CIRURGIA BARIATRICA	**14/12/2018**	**166.824,37**
FAEC – TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM AGIOLOGIA	**14/12/2018**	**12.331,98**
FAEC – CIRURGIAS ELETIVAS	**14/12/2018**	**55.129,55**
FUNDEB	**18/12/2018**	**286.545,65**
FUNDEB	**19/12/2018**	**676.326,35**
FNAS GBF- CADASTRO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	**20/12/2018**	**6.903,31**
IGD – INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA PROG BOLSA FAMILIA - SUAS	**20/12/2018**	**4.675,16**
PARCELA CONVÊNIO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO SÃO FRANCISCO	**20/12/2018**	**60.103,62**
F. P. M – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS	**20/12/2018**	**761.011,35**
ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	**20/12/2018**	**1.362,23**
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	**20/12/2018**	**9.646,74**
FEP – FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	**20/12/2018**	**12.613,95**
FUNDEB	**20/12/2018**	**147.553,24**
FEP – FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	**24/12/2018**	**51.198,11**
FUNDEB	**24/12/2018**	**178.409,19**

Pato Branco 24 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Indiane Ferreira de Souza
Código Identificador:475F78BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 114/2018 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 114/2018
DATA 27/12/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 82.249,37 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) assim discriminado:

02000	Poder Executivo	
02004	Sec Mun de Educação, Cultura e Desporto	
12.301.2046	Manutenção do Ensino Fundamental	
445-319011.101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	82.249,37
TOTAL		**82.249,37**

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros o excesso de arrecadação apurado na própria fonte.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2018.

Paulo Frontin, 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ingeczak Borges
Código Identificador:377399AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 115/2018 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 115/2018
DATA 27/12/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.064,90 (seis mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos) assim discriminado:

02000	Poder Executivo	
02005	Sec Mun de Assistência Social e Familia	
04.122.2060	Manutenção do CRAS	
1000-319011.934	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.064,90
TOTAL		**6.064,90**

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros a redução total ou parcial na seguinte dotação orçamentária:

02000	Poder Executivo	
02005	Sec Mun de Assistência Social e Familia	
04.122.2064	Manutenção da Atenção Básica	
960-339030.934	Material de Consumo	6.064,90
TOTAL		**6.064,90**

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2018.

Paulo Frontin, 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ingeczak Borges
Código Identificador:411C9DAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTAÇÃO E PLANEJAMENTO
E D I T A L Nº 02/2018

RESULTADO DO CONCURSO NATALINO DEZEMBRO DE 2018.

CATEGORIA RESIDENCIAL

1º Lugar..... Gilmar Valdemar Machado – 359,50 pontos
Premiação..... isenção do IPTU – 100%

2º Lugar..... Gertrude Rothen – 352,00 pontos
Premiação..... isenção do IPTU – 50%

3º Lugar..... Claudio Fachinello – 340,50 pontos
Premiação..... isenção do IPTU – 25%

CATEGORIA COMERCIAL

1º Lugar..... Théia Modas – 354,00 pontos
Premiação..... Isenção da Taxa de Alvará – 100%

2º Lugar..... Ana Decorações – 346,50 pontos

Premiação.....isenção do IPTU – 50%

3º Lugar..... Tati Joias – 331,50 pontos
Premiação.....isenção do IPTU – 25%

Pérola D´Oeste, 26 de dezembro de 2018.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:FF71FE51

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2014

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2014

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: MICEMETAL – MÜLLER IND. E COM. LTDA.
ORIGEM: Tomada de Preço 03/2014 e contrato nº 70/2014.
PRAZO ORIGINAL: 23/06/2014 a 29/12/2018.
PRAZO DE VIGÊNCIA COM ADITIVO: 29/12/2018 a 28/12/2019.
BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 28/12/2018.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delesio Defante
Código Identificador:03FE3982

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

EDUARDO PIRES FERREIRA, Prefeito em exercício de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 1319, de 21 de novembro de 2017 e Lei Orçamentária Anual Nº 1318 de 13 de Novembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$ 804.000,00**(oitocentos e quatro mil reais) conforme descrito abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte 104.....R$ 435.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 104.....R$ 8.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Fonte 104.....R$ 27.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001 EDUCAÇÃO
12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 104.....R$ 36.000,00
10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.001 AÇÃO SOCIAL
08.244.0012.2025 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte 000.....R$ 65.000,00

10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.001 AÇÃO SOCIAL
08.244.0012.2025 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 000.....R$ 7.000,00

10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.002 DEFESA CIVIL
06.182.0012.2026 – DEFESA CIVIL
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte 000.....R$ 14.000,00

10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.002 DEFESA CIVIL
06.182.0012.2026 – DEFESA CIVIL
31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Fonte 000.....R$ 2.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2029 – PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Fonte 494.....R$ 181.000,00

11. SECRETARIA DE SAÚDE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0014.2029 – PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA
31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte 494.....R$ 29.000,00

TOTAL GERAL .....R$ 804.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados como recursos, a anulação parcial de dotações conforme descrito abaixo:

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.000.8005 – DIVIDA PÚBLICA
32.90.21.00.00 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
Fonte 000.....R$ 150.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.843.000.8006 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS
33.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte 000.....R$ 250.000,00

04. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.001 PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
04.121.0004.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 000.....R$ 100.000,00

05. SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
05.001 VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
15.452.0005.2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 000.....R$ 150.000,00

09. SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
09.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0011.2023 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte 000.....R$ 100.000,00

10. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.001 AÇÃO SOCIAL
08.244.0012.2025 – MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 000.....R$ 54.000,00

TOTAL GERAL ..... R$ 804.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 27 de Dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
José Luiz de Barros
Código Identificador:6CA2A6F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 200/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA PÂMELA RITZMANN DE LIMA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA DE IMPRENSA.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento, a senhora **Pâmela Ritzmann de Lima**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.640.470/SC, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessora de Imprensa – símbolo CC5,** a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 21 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:9FD8FB30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 201/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA JANETE TERESINHA XAVIER SIMÕES OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a senhora **Janete Teresinha Xavier Simões**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 1.726.642/SC, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Departamento de Proteção Social Básica – símbolo CC5,** a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 21 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:51095333

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 202/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA EVANIZE DA ROSA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a senhora **Evanize da Rosa**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.110.256-0/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Departamento de Esporte – símbolo CC5,** a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 21 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:CCDE2CA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 203/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, conforme requerimento, o senhor **Célio Soares de Oliveira**, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.712.857-9/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Departamento de Manutenção, Limpeza e Conservação – símbolo CC1,** a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 21 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:FC0B7A64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 204/2018, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA JUCELIA GUINTA TURECK OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE POLÍTICO DE SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, conforme requerimento, a senhora **Jucélia Guinta Tureck**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.888.880-0/PR, ocupante do cargo de agente político de **Secretária de Assistência Social e Defesa Civil,** a contar de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 26 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:F1FE1559

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 199/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 55, inciso VI da Lei Municipal 960/2007, de 14 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo de **Agente de Serviços Gerais,** em razão do falecimento da servidora pública **Maria Tereza Machado Ossoski**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.074.128-6/PR e matrícula 5843-1, a contar de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 19 de dezembro de 2018.

EDUARDO PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e
Publique-se.

CRISTIANO QUADROS
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso
Código Identificador:A1F666CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 01 de 2018.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, conforme processo de Processo dispensa nº 01/2018.

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA.

VALOR CONTRATADO: R$ 5.757,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais)**.**
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018.
RECURSOS:

Conta da Despesa	Dotação	Complemento do elemento
8	01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.11.00.00.00
	Outros Serviços de Terceiros PJ	Locação de Softwares

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até o 10° dia após prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 Meses após a assinatura do contrato**.**

Pinhal de São Bento, 18/12/2018.

MARINO DELLA GIUSTINA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores em Exercício

Publicado por:
Marcio Silvino Beppler
Código Identificador:F9C65AF0

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo de dispensa N° 01/2018
MARINO DELLA GIUSTINA, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pinhal de São Bento, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento designada pela portaria n° 2232/2018 resolve:
Com fundamentação no art. 24 inciso II e IV da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 01/2018 referente à **Contratação em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas**, em favor da empresa conforme abaixo:

BETHA SISTEMAS LTDA					
LOTE: 1 – Licenciamento mensal de sistemas para gestão publica					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R$	Preço total R$
1	Software Contabilidade Publica (1 usuário)	3,00	MÊS	374,00	1.122,00
2	Software Folha de Pagamento (1 usuário)	3,00	MÊS	342,00	1.026,00
3	Software Patrimônio publico (1 usuário)	3,00	MÊS	244,00	732,00
	Software Portal da Transparência (usuários ilimitados)	3,00	MÊS	165,00	495,00
4	Software Compras e licitações (1 usuário)	3,00	MÊS	244,00	732,00
TOTAL					4.107,00
LOTE: 2 – Serviços Técnicos					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário R$	Preço total R$
1	Prestação de serviços de assistência técnica, nos sistemas contratados, auxilio na geração do SIM-AM e SIM-AP	15,00	HORA	110,00	1.650,00
TOTAL					1.650,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 01/2018 datado de 17/12/2018. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 03 de meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento, 18/12/2018.

MARINO DELLA GIUSTINA
Presidente Da Câmara Municipal De Vereadores Em Exercício

Publicado por:
Marcio Silvino Beppler
Código Identificador:367E2CF6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 046/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIANE BARBOSA FREITAS, portadora do RG n.º 7.096.400-7 PR e inscrita no CPF sob n.º 032.978.489-79, nomeada, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Técnica da Mesa Executiva – CC-2, através da Portaria 022/2017,de 02 de janeiro de 2017 e publicada em 03 de janeiro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 27 de dezembro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:B39A5601

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 047/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LAERCIO WANDEMBRUCK, portador do RG n.º 5.221.656-7 PR e inscrito no CPF sob n.º 900.768.939-87, nomeado, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria de Polícia Interna – CC-01, através da Portaria 029/2017 de 02 de janeiro de 2017 e publicada em 03 de janeiro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 27 de dezembro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:DEBF9C78

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 048/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais n.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012, n.º 1268/2013, de 23 de agosto de 2013 e n.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a Pedido ÉRICA VIVIANE FERREIRA RODRIGUES, portadora do RG n.º 8754193-2 PR e inscrita no CPF sob n.º 042.182.709-29, nomeada, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Parlamentar – AP-2, através da Portaria 019/2017 de 02 de janeiro de 2017 e publicada em 03 de janeiro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei n.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto n.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 27 de dezembro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:4B6EFC41

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 049/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSUEL LOPES RIBEIRO, portador do RG n.º 8936362-4 PR e inscrito no CPF sob n.º 045.538.929-28, nomeado, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – AP-1, através da Portaria 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e publicada em 03 de janeiro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 27 dezembro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:720AE042

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 050/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012, N.º 1268/2013, de 23 de agosto de 2013 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DOUGLAS DOS SANTOS, portador do RG n° 11.131.544-2 PR e inscrito no CPF sob n.º 078.966.639-10, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar – AP-2, através da Portaria 030/2018 de 02 julho de 2018 e publicada em 03 de julho de 2018 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 27 de dezembro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:A7A6540F

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 051/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012, N.º 1268/2013, de 23 de agosto de 2013 e N.º 1502/2015 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PATRICIA DO ROCIO OLIVEIRA, portadora do RG n.º 4641821-2 PR e inscrita no CPF sob n.º 960.056.619-49, nomeada para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Especial da Presidência – CC-02 através da Portaria 043/2017, de 06 de janeiro de 2017, com vigor em 02 de janeiro de 2017 e publicada em 09 de janeiro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.
Câmara Municipal de Piraquara, em 27 de dezembro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Noísa Jeana Domingues
Código Identificador:455E1C37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 117/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADA**: HEFER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Schiller n.º 673, bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80050-260, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.404.795/0001-90. **DO OBJETO**: Aditamento quantitativo/qualitativo e de Prazo do contrato cujo objeto é a Obra de Ampliação de Equipamentos Urbanos e melhoria na Infraestrutura do Parque das Águas Jacob Simião, localizado na Rua Barão do Cerro Azul - Centro - Piraquara/PR, com área total de 36.247,64 m².**VALOR ADITADO**: Um acréscimo de R$81.842,28 (oitenta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).**PRAZO DE EXECUÇÃO**: prorrogado por 02 (dois) meses, prorrogando até a data de 25/03/2019.**PRAZO DE VIGÊNCIA**: prorrogado por 02 (dois) meses, prorrogando até a data de 25/06/2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:2B9BF54A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUSPENSÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO 27/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO:** VIASUL CONSTRUTORA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Marcelino Nogueira, 507 – Centro, São José dos pinhais inscrita no CNPJ/MF 03.078.090/0001-21.**DO OBJETO:** Constitui objeto deste documento a suspensão dos serviços devido a férias coletivas da empresa.**PRAZO**: 16 (dezesseis) dias, contados a partir da data de 22/12/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:97F58751

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PROCESSO Nº 15.324/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o constante no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, e Parecer Jurídico nº 546/2018 da Procuradoria Geral do Município, **DECIDO** pela anulação parcial da fase externa – referente a fase das propostas, do Processo Licitatório nº 15.324/2018 – Tomada de

Preços nº 14/2018, devido ao vício apresentado na fase de classificação, a superveniência de razões de interesse público, e os princípios da economicidade e ampla concorrência. Salientamos que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas interessadas interporem recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.

Piraquara, 27 de dezembro de 2018.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:94DBFD22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO HIERÁRQUICA EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21.026/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa AVIÁRIO PET SHOP JOÃO DE BARRO LTDA ME, e, analisando os fatos e fundamentos expostos. Decido pela posição adotada pelo Pregoeiro Municipal, conhecendo o recurso apresentado tempestivamente, **NEGANDO PROVIMENTO** e, mantendo a empresa SUL CATARINENSE SEMENTES E RAÇÕES EIRELI classificada.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 27 de dezembro de 2018.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:214DDD9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 1/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23240/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 95/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratada**: JOSMAR LUCIANO PILATTI-ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.732.880/0001-90. **Objeto:** Constitui objeto deste aditivo contratual a **prorrogação de prazo de 12 (doze) meses** para a prestação de serviços de roçada e capina com retirada dos resíduos, no Município de Piraquara. **Prazo de Vigência:** Início em 04 de janeiro de 2019 e término em 04 de janeiro de 2020. **Data da assinatura:** 26/12/2018.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A37593EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 017/2018 CMAS

SÚMULA: O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS torna público o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2019.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1179/2012, de 29 de fevereiro de 2012, considerando deliberação da Sessão Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Público o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2019, de acordo com cópia em anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 19 de dezembro de 2018.

EDSON APARECIDO DE ALENCAR
Presidente do CMAS
Res. n°17/2017

Sessões	Datas
1ª Sessão Ordinária	13/02/2019
2ª Sessão Ordinária	13/03/2019
3ª Sessão Ordinária	10/04/2019
4ª Sessão Ordinária	08/05/2019
5ª Sessão Ordinária	12/06/2019
6ª Sessão Ordinária	10/07/2019
7ª Sessão Ordinária	14/08/2019
8ª Sessão Ordinária	11/09/2019
9ª Sessão Ordinária	09/10/2019
10ª Sessão Ordinária	13/11/2019
11ª Sessão Ordinária	11/12/2019

CALENDÁRIO 2019 CMAS

As sessões serão nas **segundas quartas-feiras de cada mês**, das 08h30 às 12h00, sala de reuniões a ser definir pela Secretaria Executiva dos Conselhos, PR-415 Rodovia João Leopoldo Jacomel, 4675 – Jd. Esmeralda – Piraquara.
Tel. (41) 3590-3401.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:6A4A7AD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL FUNDO DA PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PLANALTO E EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016 E PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 02.188.778/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Presidente, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade nº 3.895.670-1-SSP/PR e CPF/ MF n° 747.491.029-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, nº 202, Bairro Bacacheri, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Gerente de Negócios o Senhor JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6-SSP-PR, e do CPF n° 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 1970, apto 802, Bairro Boa Vista, Município de Curitiba, Estado Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços decorrente do Processo de Licitação de Pregão Presencial nº. 001/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a realização de processos e funções específicos do Fundo de Previdência do Município de Planalto, objetivando atender as necessidades de gestão, controle e eficiências das ações desenvolvidas pelo Fundo de Previdência do Município de Planalto, e o licenciamento de uso de sistema de informática com linguagem

inteligível por computador a ser instalado na base de dados do Fundo do Previdência do Município de Planalto.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, com sede à Rua Ernesto Piazzetta, nº 202, Bairro Bacacheri, Município de Curitiba, Estado do Paraná, que originou no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 001/2016 e no Primeiro Termo de Aditivo, rescindi-lo amigavelmente a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme solicitação da Contratada, por ofício encaminhado ao Presidente Sr. Luiz Carlos Boni, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega dificuldades de ordens técnicas e administrativa relativo especificamente quanto a execução da prestação de serviços por profissional técnico na área contábil visando a realização dentre outras, das seguintes atividades: digitação nas páginas do TCE nos (SIM-AM e SIM-AP do TCE/PR), e acompanhamento da prestação de contas elaboração de orçamento do RPPS, acompanhamento e elaboração de demonstrativos junto ao MPAS, acompanhamento das atividades do RPPS e regras de concessão, orientar a unidade gestora, analisar o cálculo atuarial do RPPS, preenchimento de relatórios para emissão da CRP, serviços de informática para apoio e suporte aos sistemas contábil, folha de pagamento, impressão de contra cheques, geração de arquivos para DIRF junto a Receita Federal e demais documentos relacionados as atividades desenvolvidas. Prestação de serviços de assessoria técnica nos sistemas de contabilidade e planejamento, configuração e preparação da base de dados instalados no Fundo de Previdência do Município de Planalto – PR, bem como a prestação de serviços na adequação das rotinas e processos para obediência a legislação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Sistema integrado de Contabilidade Pública e Patrimônio - físico e contábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificada a conveniência e a inexistência de prejuízos para o Contratante FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, e também para a CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou na processo de licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Planalto-Pr., 20 de dezembro de 2018

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:
.....
.....

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:4CEA83E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2018

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fábio Luiz Andrade, Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Com base nas informações constantes do procedimento administrativo nº 157/2018, dispensa de licitação nº 52/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para serviços de aerofotocartas digitais aerofogramétrico para fins de engenharia (perímetro urbano) para a Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação,

com a dotação orçamentária 2.026.3390.39.00.00-1582, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) considerando que foram observados os procedimentos elencados no artigo 38, parágrafo único, bem como instruído conforme o estabelecido no artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o procedimento licitatório. Em consequência, fica convocada a empresa Hugo Cezar Riego Junior 06127608988, CNPJ nº 26.906.995/0001-48 para a assinatura do contrato, nos termos do artigo 64 caput do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se.

Porecatu, 27 de dezembro de 2018.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:79D7EBBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP N° 055/18

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

EXCLUSIVA PARA ME E EPP

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em publicidade para divulgação da 35ª Festa da Maçã, que será realizada nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2019, conforme Termo de Referência, anexo I do instrumento convocatório,

RESOLVE:

ADJUDICAR a licitante **BFA EDITORA LTDA ME – CNPJ 20.990.728/0001-15**com valor global de R$ 40.266,00 (quarenta mil duzentos e sessenta e seis reais).

Porto Amazonas, 27 de dezembro de 2018.

JULIANA RIBATSKI
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:F359CCBD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 062 ALTERA A DESIGNAÇÃO ANTONIO JORGE MORGADO

PORTARIA Nº 062 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a designação de **ANTONIO JORGE MORGADO** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de "Comissão de Assessor Executivo – Referência 37", para ocupar o cargo de Provimento em comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento – Referência 40, previsto no anexo I da Lei Municipal n° 542 de 27 de abril de 1993, a partir de 02 de janeiro de 2019
Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 064, de 30 de julho de 2013.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:E260B8B7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 063 - NOMEIA ANI F. S. GANDIN - ASSESSOR EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 063 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear **ANI FRANCIELLI SAVI GANDIN**, brasileira, casada, portadora da CIRG n° 13.385.287-5 e do CPF n° 053.085.129-65, para o Cargo de Provimento em Comissão de "Assessor Executivo – Referência 37", percebendo a remuneração mensal prevista da referência 37, da Tabela de Remuneração do Anexo I em vigor, da Lei Municipal nº 542, de 27.04.93, a partir de 02.01.2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, 27 de dezembro de 2019.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:5B8BCE23

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 050 COMISSÃO DA 35ª FESTA DA MAÇÃ

DECRETO Nº 050 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da 35ª Festa da Maçã de Porto Amazonas que se realizará nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2019, nesta cidade, composta pelos seguintes integrantes:
Leônidas Vinicius Schuhli, Roberto Garrett Filho**,** Marli Terezinha de Paula Polato, Aylton Polato, Adinelson Hegler, Riomar Bruno dos Santos Ferreira, Gisele Cristina Polato, Elaine Marcondes Kazeker, Delourdes Soares Vieira de Goes, Cleide Maria Iene Bueno, Cleide Schuhli Polato, Cássia Lizyane Breda de Moraes.

Art. 2° A Comissão Organizadora terá autonomia para todos os atos referentes à organização da 35ª Festa da Maçã.
Art. 3° A Comissão terá como coordenador Geral Roberto Garrett Filho, tesoureira Cássia Lizyane Breda de Moraes.
.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2018.

ANTONIO ALTAIR POLATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:1F06C419

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO N° 47 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação no emprego público de Auxiliar Administrativo.

O PRESIDENTE DO CISPAR, no uso de suas atribuições, considerando o resultado do Concurso Público e considerando o encaminhamento de todos os documentos necessários por parte do candidato aprovado e convocado,

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeada para o emprego público de auxiliar administrativa a senhora Rosalina dos Santos, portadora do RG n° 10.678.888-0 SESP/PR e do CPF n°. 281.688.548-88, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2° Fica determinada a respectiva anotação na CTPS e demais atos legais e regulamentares respectivos.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 27 de dezembro de 2018.

ANDRÉ LUÍS BOVO
Presidente

Publicado por:
Heloisa Romão dos Reis Silva
Código Identificador:A74CB6DF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
AVISO (ERRATA) EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2018

Por equívoco de digitação, fica corrigida a redação do extrato do Contrato Administrativo n° 019/2018 da seguinte forma:

Onde se lê:
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65
CONTRATADA: FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 21.750.520/0001-91

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de 01 (um) Auxiliar de serviços Gerais e 03 (três) Técnicos em Laboratório.
Valor contratado: R$ 17.971,08 (dezessete mil novecentos e setenta e um reais e oito centavos).
Data do contrato: 03/12/2018
Vigência: 12 (doze) meses.

Leia-se:
CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65
CONTRATADA: FONTES ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 21.750.520/0001-91
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de 01 (um) Auxiliar de serviços Gerais e 03 (três) Técnicos em Laboratório.
Valor contratado: R$ 17.971,08 (dezessete mil novecentos e setenta e um reais e oito centavos).
Data do contrato: 03/12/2018
Vigência: até 31 de dezembro de 2018.

Maringá, 27 de dezembro de 2017.

ANDRE LUÍS BOVO
Presidente

Publicado por:
Heloisa Romão dos Reis Silva
Código Identificador:EBAFCCAA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO Nº 177/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM DE ANO (REVEILLON) DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Às quinze horas do dia vinte e sete dias de dezembro de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura Municpal de Prado Ferreira, localizada na Rua São Paulo nº 191, reuniu-se a Comissão Pregoeira designada sob a portaria nº **254/2018** , com vistas à abertura dos trabalhos relativos à licitação em epígrafe.

O Pregoeiro iniciou os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar deste pregão. Até a hora previamente designada para o inicio da sessão não houve comparecimento de qualquer empresa. Às 15horas e 00 minutos, o pregoeiro abriu a sessão e declarou DESERTO o pregão. Para ciência dos interessados este resultado será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. O Pregoeiro deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio.

ANA PAULA FERNANDES DE ASSIS	***FABIANA CRISTINA NETO***
Membro	Membro
CPF:032.596.169-77	CPF:038.558.949-22
SHEILA DE CAIRES SARTORI	***WILSON HERBER FILHO***
Membro	Pregoeiro
CPF:035.711.889-85	CPF:057.314.529-62

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:56C6B555

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 60/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, MAYLON KNAPIK DE ALVARENGA RG nº 8.325.372-0/PR., do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo e de Recursos Humanos, símbolo CC-03, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:B4AAAE5E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 61/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, EDNILSON MIGUEL COLETI RG nº 4.185.643-2/PR., do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão e Patrimônio, símbolo CC-04, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:50F8E040

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 62/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, VANESSA DOS SANTOS ANDREATTA RIBEIRO RG nº 80.058.594-6/PR., do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Compras e Licitações, símbolo CC-05, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:8C3C821A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 63/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, RICARDO DA COSTA MORI RG nº 6.195.236-5/PR., para o cargo em comissão de Assessor Jurídico Superior da Presidência, símbolo CC-02, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:70B27025

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 64/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, SUZAN LAINE LOPES DE ARRUDA RG nº 12.889.536-1/PR., do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Gabinetes Parlamentares, símbolo CC-05, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:B1F936EB

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 65/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO RG nº 6.075.312-1-SSPPR., do cargo em comissão de Diretor do Departamento Jurídico, símbolo CC-03, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:416E0B28

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 66/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, RAFAEL FRANCISCO SANTOS RIBEIRO RG nº 1.211.516-4/PR., do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-01, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011, a partir de 31/12/2018.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:B62BE14D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 67/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, WESLEY VIEIRA DOS SANTOS, RG nº 10.696.915-9/PR., do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-07, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:3EC8E98A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 68/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, ERON BERLEZ, RG nº 7.822.199-2/PR., do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-07, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:B80330E4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 69/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, FLAVIANO DA SILVA ANDREATA, RG nº 7.185.115-0/PR., do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-07, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:1893446F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 70/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, ANA CRISTINA DA SILVA, RG nº 6.922.122-0/PR., do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-07, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente
Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:D0D696C2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 71/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, CAMILA CURUPANÁ, RG nº 8.005.835-7/PR., do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-07, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente
Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:D9E1DDC5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 72/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, RG nº 6.843.093-3/PR., do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-07, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:FBD5A782

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 73/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, CARLOS ALBERTO CONDE SANTOS, RG nº 9.044.486-7/PR., do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-07, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente
Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:EDB0210B

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 74/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, GEISON BATISTA PEREIRA, RG nº 10.083.074-4/PR., do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-07, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:918EDC53

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 75/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, EDMIRSO BATISTA DE ABREU RG nº 7.007.140-1/PR., do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-07, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente
Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:F6CC6DF5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 76/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, SUELI AIRES COSTA ANDREATTA RG nº 2.015.766-6/PR., do cargo em comissão de Assessor Financeiro Superior da Presidência, símbolo CC-02, na forma do Anexo IV da Lei Municipal nº 691/2011.

Esta portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2018.

Quatro Barras, 28 de Dezembro de 2018.

GILSON RODRIGUES CORDEIRO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Fernando de Guadalupe Kops
Código Identificador:CEE2167F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 008/2018

OBJETO: Contratação de Serviços de Internet Dedicada.

PARTICIPANTES: NOVA FIBRA TELECOM e COPEL TELECOM.

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.° 008/2018**, realizada em 21/12/2018, bem como a classificação obtida no certame, apresentamos a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no valor total de R$ 5.394,00 nas especificações, itens, preços unitários e globais ofertado pela empresa classificada no certame, conforme quadro integrante desta ATA e de forma resumida a seguir:

. NOVA FIBRA TELECOM, CNPJ 03.868.136/0001-06, Rua Jandaia do Sul, 659 – Curitiba, Paraná.

Item	Proposta Final
1	R$ 5.394,00

Prazo de Validade dos Preços Registrados: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Ata.
Valor total de todos os itens licitados e adjudicados: R$ 5.394,00.

Observação 1: A empresa, detentora do Registro de Preços, assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ATA, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o Edital, correspondente ao Processo Licitatório nº 025/2018, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2018.
Observação 2: A Câmara Municipal de Quitandinha, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando o fornecedor para negociar os valores.

QUITANDINHA, 27 de dezembro de 2018.

WAGNER DIEGO SANTANA PINTO
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Diego Santana Pinto
Código Identificador:8CC476FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO Nº 1.169 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Suplementação por cancelamento de dotação para o orçamento geral do exercício de 2018, no valor de R$ 25.000,00".

A Prefeita Municipal de Quitandinha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Municipal nº 1.065/2017, de 29 de dezembro de 2017 e Lei Federal n º 4.320/64. :

DECRETA

Art. 1 º - Ficam suplementada as seguintes dotações orçamentárias em R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme abaixo especificadas:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
401 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
530 – 33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
000 – Recursos Livres.....R$ 15.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
501 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
25.451.0005.2007 – MANUT./AMPLIAÇÃO DA REDE D EILUMINAÇÃO PÚBLICA
990 – 33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
507 – COSIP .....R$ 10.000,00

TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será utilizado recurso de cancelamento de dotação:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
401 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
510 – 33.90.40.00.00 – Serv. de Tecnologia da Inf. e Comunicação – Pes. Jurídica
000 – Recursos Livres.....R$ 15.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
501 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
25.451.0005.2007 – MANUT./AMPLIAÇÃO DA REDE D EILUMINAÇÃO PÚBLICA
970 – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

507 – COSIP .....R$ 10.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete da Prefeita – Quitandinha 27 de dezembro 2018.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:4C905BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 436/2018

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 40, Inciso IV, da Lei 984, de 08 de maio de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, ocupado pelo senhor DIVANZIR LECZ, portador do RG n° 3.060.094-0/PR, por motivo de seu falecimento.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 19 de dezembro de 2018.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:884836EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 437/2018

A Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 35, Inciso VII, da Lei 419 de 10 de fevereiro de 1998,

RESOLVE

Art. 1º Declarar vacância do cargo da servidora pública municipal, ROSANE PORTELA, portadora do RG n° 6.711.339-0/PR, ocupante do cargo de Professor, por motivo de seu falecimento.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:832C1658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 438/2018

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado na Lei Municipal nº. 892/2012, Protocolo nº. 25255 de 27/11/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder avanço horizontal, ao servidor municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo	De classe	Para classe
Helen Cristiane Siqueira Domingos	Psicólogo	M5B	M5C

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta, retroagindo seus efeitos a 01/12/2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:915BE0A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA N° 439/2018

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasado no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, Protocolo n° 25409/2018,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde de 11/12/2018 a 28/12/2018, para EDISON JOSE RADULSKI, portador do RG nº. 4.397.892-6/PR, funcionário público municipal efetivo e estável, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 11/12/2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 26 de dezembro de 2018.

Gabinete da Prefeita

MARIA JÚLIA SOCEK WOJCIK
Prefeita Municipal

JAQUELINE RIBAS
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:341EB45A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 04/17 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA AREA DE CLINICA GERAL, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DE CONFORMIDADE COM A TOMADA DE PREÇO Nº 013/2016.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste
CONTRATADA: INTERCLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 07.784.6370/0001-65
OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços Médicos Clinica Geral, na área de Obstetrícia, Cirurgia em Geral para atuar no Centro de Saúde do Município com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender as necessidades do Departamento de Saúde**.**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 31 de Dezembro de 2.019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:3491F000

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 05/17 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA AREA DE PEDIATRIA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, DE CONFORMIDADE COM A TOMADA DE PREÇO Nº 014/2016.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste
CONTRATADA: GOIOMED SERVIÇOS MÉDICOS – EPP CNPJ nº 07.784.6370/0001-65
OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços Médicos especializado na área de Pediatria para atuar no Centro de Saúde do Município com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atender as necessidades do Departamento de Saúde.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 31 de Dezembro de 2.019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:D0054B7C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO Nº 027/17 PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº. 022/2017, CONTRATO FIRMADO EM 16 DE JANEIRO DE 2017.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: GILCE APARECIDA FERNANDES LIMA CPF. 750.299.959-00
OBJETIVO: Presente Termo Aditivo as partes resolvem Aditar a Prazo de Vigência do Contrato anteriormente firmado em 16 de Janeiro de 2017.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 31/12/2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações legais posteriores.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:6E575286

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 029/17 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PSF) DE CONFORMIDADE COM A TOMADA DE PREÇO Nº 023/2016.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR
CONTRATADA: GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 07.784.637/0001-65
OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços Médicos especializado na área de Clínico Geral para atuar no Centro de Saúde do Município bem como atendimento domiciliar conforme (P S F) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período da Tarde das 12h00min ás 16h00min, este se faz necessário para atendimento prestado ao (P S F - Programa Saúde da Família) para atender as necessidades do Departamento de Saúde.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 31 de Dezembro de 2.019
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas regulamentações.

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:56887CFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 166/2018 (VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina e segurança no trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente.
VALOR TOTAL: R$ 26.496,00 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais);
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de dezembro de 2018.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 27 de dezembro de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:2B1DF1F2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018 – PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 088/2018 – PMR. Objetivando a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, em favor das seguintes empresas:

Multi Açao Prod. E Equip. para limpeza LTDA no valor total de R$ 14.323,90 (quatorze mil trezentos e vinte três reais e noventa centavos);
Gilson Gilberto Lise ME no valor total de R$ 14.918,94 (quatorze mil novecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);
SIPROLIMP- Simionato Produtos de Limpeza LTDA no valor total de R$ 22.015,41 (vinte dois mil e quinze reais com quarenta e um centavos);
AEM Oeste Comercial EIRELI no valor total de R$ 23.424,79 (vinte e três mil quatrocentos e vinte quatro reais e setenta e nove centavos);
Rosteca Comercio de Aparelhos eletrônicos LTDA no valor total de R$ 23.588,79 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos);

Renascença, 27 de dezembro de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Krug
Código Identificador:A28209B2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 340 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede benefício do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade à servidora Elizamara Eliege Paz Segala.

LESSIR CANAN BORTOLI, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 79 da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Conceder o benefício do programa de Prorrogação da Licença-Maternidade à servidora **Elizamara Eliege Paz Segala**, portadora do R.G. nº 8.895.889-6, inscrita no CPF nº 050.060.719-23, **Médica Pediatra,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 09 de abril a 07 de junho de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 58º ano de Emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito

Publicado por:
Edilene Carlesso
Código Identificador:8F6E780B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
5º TERMO ADITIVO CONTRATO 88/2015

QUINTO EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE AO CONTRATO 88/2015
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA
Aditivo de Prazo, fica estendido o prazo de vigência, contido na cláusula terceira do Contrato 88/2015 até o dia 31/03/2019, embasado Lei Federal nº 8.666/93.
ASSINATURA: 27/12/2018
FORO: Comarca de Rebouças

(A)RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) DANIEL AUGUSTO HEY BINSFELD
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:DD10CF1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO PREGÃO 113/2018 (ATA REGISTRO DE PREÇOS 247/2018)

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE GASOLINA E ETANOL PARA A FROTA MUNICIPAL A SEREM ABASTECIDAS DIRETAMENTE NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL
FAVORECIDO: AUTO POSTO PADROEIRA LTDA
CNPJ.: 02.978.181/0001-50

Rio Azul, 27 de dezembro de 2018.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N°.:247/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: AUTO POSTO PADROEIRA LTDA
CNPJ.: 02.978.181/0001-50
PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA REGISTROS DE PREÇOS de 27/12/2018 a 26/12/2019
ASSINATURA: 27/12/2018
FORO: Comarca de Rebouças

(A) RODRIGO SKALIZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) SIRLEI KLEMBA GAPINSKI
Representante

VENCEDORA	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIA DA ANP (preço médio semanal vigente ao consumidor no Estado do Paraná) https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Index.asp
AUTO POSTO PADROEIRA LTDA	**GASOLINA COMUM**	0%
AUTO POSTO PADROEIRA LTDA	**ETANOL**	0%

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:C2798D9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO LICITAÇÃO PREGAO 112/2018 (CONTRATO 113/2018)

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 112/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO COBERTO)
FAVORECIDO: EDEMILSON ANTONIO STRESSER - ME
CNPJ: 06.698.309/0001-83

Rio Azul, 27 de dezembro de 2018.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 113/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº: 112/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: EDEMILSON ANTONIO STRESSER - ME
CNPJ: 06.698.309/0001-83

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DURAÇÃO DO CONTRATO: 27/12/2018 ATÉ 26/03/2019
ASSINATURA: 27/12/2018
FORO: COMARCA DE REBOUÇAS.

(A) RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

(A) EDEMILSON ANTONIO STRESSER
Representante

Publicado por:
Leoclides de Gracia Vianna Neto
Código Identificador:2EDC80DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018

Impugnante: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O presente julgamento se reporta à impugnação ao Edital do processo licitatório nº 39/2018, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto "*contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde realizados pelo Município de Rio Branco do Sul*".

A impugnante, tempestivamente, apresentou impugnação ao edital em questão, consoante se verifica da petição protocolada presencialmente junto ao Protocolo desta Prefeitura, em data de 26/12/2018.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, dispõe o seguinte, *in verbis*:
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
(...)
§2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido seguem o disposto na alínea "g" das observações preliminares do Preâmbulo e do item 2.1 e 2.2 do Edital do Pregão Presencial nº 39/2018, *in verbis*:

g) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (até às 17:00 do dia 26/12/2018), qualquer cidadão ou pretenso licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e instruções contidas no item 2 do presente Edital;

2.1 As impugnações ou questionamentos ao presente edital poderão ser feitas até às 17 horas do 2° (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão (26/12/2018), por qualquer cidadão ou licitante.
2.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida à Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitarbs@gmail.com.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 28/12/2018, e a impugnante protocolou a impugnação no dia 26/12/2018, verifica-se que a mesma é tempestiva, posto ter sido protocolada dentro do prazo legal estipulado e previsto no edital de licitação.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a impugnante AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. aduz o seguinte:

Que em virtude de as atividades de tratamento de resíduos de saúde englobarem atividades químicas e de operações unitárias, solicita que se inclua no rol de documentos exigidos para a comprovação de quanto a qualificação técnica, a responsabilidade técnica do profissional químico devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Química – CRQ.

Diante da solicitação acima, passa-se à análise e julgamento da impugnação apresentada.

DO JULGAMENTO

No mérito e tempestivamente, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa-se ao julgamento.

As razões levadas a efeito pela impugnante merecem guarida, consoante restará demonstrado.

Cumpre observar, preliminarmente, que todos os procedimento e atos proferidos e praticados pela Pregoeira, em relação ao Pregão Presencial nº 39/2018, estão em conformidade com a Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações vigentes e pertinentes ao assunto. Dessa forma, foram respeitados todos os princípios que regem o Direito Administrativo, em especial, a licitação pública.

No que tange à comprovação de qualificação técnica para o cumprimento do objeto da presente licitação, entende-se que, de fato, os profissionais inscritos no Conselho Regional de Química (CRQ) também possuem atribuição para atuarem como responsáveis técnicos, na mesma forma que assim podem fazer os profissionais inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Conforme informado pela impugnante, o Conselho Federal de Química, publicou a Resolução Normativa nº 36 de 25 de abril de 1974, por meio da qual resolveu o seguinte:

Art. 1º - Fica designado, para efeito do exercício profissional, correspondente às diferentes modalidades de profissionais da Química, o seguinte elenco de atividades:
(...)
07 – Análise química e físico-química, químico-biológica, bromotológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
08 – Produção; tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos.
(...)

Considerando que a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, em seu inciso XII, do art. 1º, define o sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde como sendo um "*conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador*", entende-se que a resolução aprovada pelo CFQ se contempla às atividades relativas ao objeto desta licitação de modo a admitir que a responsabilidade técnica seja exercida pelo profissional também inscrito no CRQ.

Assim, de modo a possibilitar a ampliação de possíveis participantes no certame iniciado visando a contratação de contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde realizados

pelo Município de Rio Branco do Sul, julga-se necessária a alteração do instrumento de convocação a fim de admitir que a comprovação de qualificação técnica seja também realizada por responsabilidade técnica de profissional químico registrado no Conselho Regional de Química – CRQ.

DA DECISÃO

Desta forma, recebemos a impugnação da empresa e analisando as suas razões, acolhemo-la, conforme fundamentação supra de modo a admitir que a comprovação de qualificação técnica seja também realizada por responsabilidade técnica de profissional químico registrado no Conselho Regional de Química – CRQ.

Com isso, deverá o instrumento de convocação anteriormente publicado ser alterado com a necessária restituição do prazo de modo a possibilitar a ampla participação de possíveis licitantes interessados, cancelando-se a sessão pública designada para o dia 28/12/2018, às 8h30.

Rio Branco do Sul, 27 de dezembro de 2018.

JOZIANE DE CÁCIA SILVA ALBUQUERQUE
Pregoeira

Publicado por:
Deivedi Silveira de Souza
Código Identificador:B0138229

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 187/2018

Dispõe sobre prorrogação do prazo de pagamento relativo à Contribuição de Melhoria, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até a data de 10 (dez) de janeiro de 2019, o prazo para o pagamento da Contribuição de Melhoria, considerando assim o custo total por proprietário apurado nos Editais nº 001/2018, 002/2018 e 003/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 26 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8B6546F0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 182/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A COMPATIBILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2019".

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º - A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, constantes da Lei nº 2910, de 28 de novembro de 2018, ficam limitados aos valores constantes do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - Verificado ao final de cada mês a existência de saldos de recursos não utilizados do cronograma de desembolso, estes deverão ser realocados para o período subsequente.

Art. 2º - A realização de despesas, somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Anexo I deste Decreto.
Parágrafo único - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo Executivo Municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Art. 3º - A liberação de recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II, bem como levarão em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, procederá a alterações orçamentárias de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 2910, de 28 de dezembro de 2018 e da Lei nº 2870, de 07 de junho de 2018.

Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que virem a ser aberto no exercício de 2019, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2019 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com o seu orçamento e sua solicitação de repasse de acordo com os percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, quando da elaboração da proposta orçamentária, conforme dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - Ao Secretário Municipal da Fazenda compete proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda,Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Obs: Os anexos que são referidos no presente Decreto estão disponíveis nos sites: rionegro.pr.gov.br, leismunicipais.com.br e ainda no Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Rio Negro PR.

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6357AA6F

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO N.º 183/2018

SÚMULA: "ESTABELECE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2019, bem como, as medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, discriminados, respectivamente, nos Anexos I a IV deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 20 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Obs: Os anexos que são referidos no presente Decreto estão disponíveis nos sites: rionegro.pr.gov.br, leismunicipais.com.br e ainda no Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Rio Negro PR.

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:961F8DB3

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 836/2018

Concede licença prêmio para a servidora municipal Marilise Frogel.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Concede 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2018, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para a servidora ***Marilise Frogel,*** matrícula nº 1743-4/1 ocupante do cargo de Assistente de Administração B, nível "D-8", admitida em 01 de abril de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2018.

Rio Negro, 27 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:FC9B479E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 837/2018

Concede licença prêmio para a servidora municipal Maria da Graça Vieira Mello.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Concede 01 (um) mês de licença prêmio, no período de 12 de dezembro a 10 de janeiro de 2019, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, para a servidora ***Maria da Graça Vieira Mello,*** matrícula nº 1779-5/1 ocupante do cargo de Assistente de Administração B, nível "D-8", admitida em 01 de julho de 2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/12/2018.

Rio Negro, 27 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:F3F1B719

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 838/2018

Concede licença prêmio para a servidora municipal Ruth Schwartz.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo n.º 103, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002 e suas alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º Concede 03 (três) meses de licença prêmio, no período de 30 de novembro a 28 de fevereiro de 2019, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, para a servidora ***Ruth Schwartz,*** matrícula nº 0715-3/2 ocupante do cargo de Médico Oftalmologista, nível "20-G", admitida em 01 de agosto de 2002, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/11/2018.

Rio Negro, 27 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:A6259135

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 835/2018

Desliga à pedido a empregada pública municipal Solange Schmoski Cadena.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Desliga, a pedido, a partir de 02 (dois) de janeiro de 2019, a empregada pública municipal ***Solange Schmoski Cadena,*** matrícula nº 2389-2/1, ocupante do cargo de "Agente Comunitário de Saúde", admitida em 04 de novembro de 2013.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2019.

Rio Negro, 26 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4725090A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 834/2018

Prorroga os efeitos da Portaria nº 709, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 30 de dezembro do corrente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 709, de 29 de outubro de 2018, que determinou a abertura de Processo de Sindicância com a finalidade de averiguar fatos narrados em circular interna da Procuradoria Geral do Município, relacionados à apreensão de uma ambulância pertencente à frota municipal, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, pela Polícia Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2018.

Rio Negro, 26 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:ACE2C3A0

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 839/2018

Dispõe sobre a designação temporária do servidor municipal Danilo Nunes como Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, pelo período de 1º à 17 de janeiro de 2019, o servidor municipal ***Danilo Nunes***, matrícula nº 0913-0/1, ocupante do cargo de Contador, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, como Responsável Técnico pelos Serviços Contábeis da Prefeitura Municipal de Rio Negro - PR.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/01/2019.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 555, de 28 de agosto de 2018.

Rio Negro, 27 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:3EAF7150

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 230 – PROCESSO N° 445/2018

OBJETO: Revisão de 100 horas para o trator Valtra, em garantia e concessionária autorizada. **PROPONENTE:** Valfertil Máquinas Agrícolas Ltda. **CNPJ**: 03.233.069/0001-53. **VALOR:** R$ 1.944,69 (um mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). **PRAZO:** 05 (cinco) dias. **FUNDAMENTAÇÃO:** É dispensável a licitação uma vez que a concessionária é autorizada a efetuar o conserto como condição de manutenção da garantia do veículo, amparada no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93.

Rio Negro, 26 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:03A792CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2018

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e a Agente Cultural Fernanda Machado Belém - CNPJ/MF sob n.º 109.715.699-08, neste ato representada por Fernanda Machado Belém, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 62/2018 . OBJETO: Contratação da Cantora Nanda Belém e Grupo Chinaredo para animação do encerramento do Natal 2018 no Município.. Prazo: 01 dia. Preço: R$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais). Recursos: 07003 - SEC. MUNIC DE CULTURA E TURISMO - SECTUR DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL - DAC 5584. Foro: Comarca de Rio Negro - PR.

Rio Negro, 18/12/18.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:C59C7711

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2018

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76002641/0001-47 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, e o Agente Cultural Alisson Veiga - CNPJ/MF sob n.º 089.434.819-18, neste ato representada por Alisson Veiga, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 62/2018 . OBJETO: Contratação da Cantora Nanda Belém e Grupo Chinaredo para animação do encerramento do Natal 2018 no Município.. Prazo: 01 dia. Preço: R$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais). Recursos: 07003SEC. MUNIC DE CULTURA E TURISMO – SECTUR - DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL - DAC 5584.
Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 18/12/18.

Publicado por:
Karina Saiboth
Código Identificador:8F712DA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 3.894, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos centros comerciais e estabelecimentos congêneres de disponibilizarem no mínimo dois por cento dos carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Rolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres que possuem no mínimo 20 (vinte) carrinhos de compras e área superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) devem disponibilizar no mínimo 2% (dois por cento) do total de carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência bem como identificá-los para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível, no âmbito do Município de Rolândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Administração

Autógrafo Nº 047/2018
Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 050/2018
Autor: Poder Legislativo

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:54C5C9F4

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 3.895, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Fica proibido o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, casas noturnas, entre outros estabelecimentos comerciais no Município de Rolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o fornecimento de canudos de material plástico não reutilizável aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, quiosques, ambulantes, entre outros estabelecimentos comerciais no Município de Rolândia.

§ 1º Excetua-se a presente regra em casos de necessidades físicas e médicas.

§ 2º As disposições desta lei estendem-se igualmente aos clubes, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º No lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos de vidro, metal (aço inox), papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo disciplinar às penalidades pela infração do uso de canudos plásticos no Município de Rolândia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) dias após a sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Administração

Autógrafo Nº 044/2018
Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 040/2018
Autor: Poder Legislativo

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:1FA21D58

SECRETARIA GERAL
DECRETO N° 9.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Concede remissão de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 69, de 20 de Dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a remissão do **IPTU,** conforme processo administrativo, relativo aos imóveis dos contribuintes **abaixo:**

Requerimentos nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
2018/11/18635	ALBERTO NOGUEIRA SOARES	R. Icatu, 45. Jd. Do Café.	50% de 2017 e 2018.
2018/02/4385	ANDREIA MARIANO CARDOZO ROBBI	R. Benevenuto Perazolo, 350. Jd. Pioneiros.	70% de 2016 e 2017.
2018/12/19523	ANGELA LIBÂNIA DE PAULA	R. Greykson Rogério Correa, 39. Jd. Tomie Nagatani.	100% de 2018.
2018/11/19009	APARECIDA CLAUDETE GONÇALVES DE BRITO	R. Sibiruna, 588. Jd. Parigot de Souza.	70% de 2018.
2018/11/18699	CELIA DAS GRAÇAS DA SILVA	R. Alfredo Moreira Filho, 949. Centro.	60% de 2018.
2018/11/18399	ELENICE FERREIRA RIBEIRO	R. Greykson Rogério Correa, 44. Jd. Tomie Nagatani.	100% DE 2018.
2018/11/18654	ELIO ZAMPIERI GOMES	R. Lúcio Pinto, 480. Jd. San Fernando II.	100% de 2018.
2018/03/5968	EVALDO VAIS	R. Lagoa Constança, 98. Jd. Do Lago.	80 de 017 e 2018.
2018/06/11404	ESTER ALVES CAVALARI DE ALMEIDA	Av. Lagoa Itapera, 407. Jd. Do Lago.	80% de 2014 e 2017.
2018/11/19230	GENI GONÇALVES DOS SANTOS	Avenida Mundo Novo, 207. Jd, Do Café.	100% de 2018.
2018/04/7332	GERSON DOS SANTOS	R. Eduardo Grezelac, 611. Conj. Padre Ângelo.	100% de 2018.
2018/11/18544	JACIARA COSTA	R. Gênova, 300. Jd. Orlandino de Almeida.	100% de 2018.
2018/09/16858	JOSÉ ARCANJO DA SILVA	R. Franklin Negrão, 114. Jd. Horácio Cabral.	80% de 2017 e 2018.
2018/04/8155	JOSÉ HONORATO DOS SANTOS	R. Uruguai, 38. Jd. Das Américas.	100% de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2018

2018/02/3758	JULIO GONZAGA DA SILVA	R. Lagoa Constança, 45. Jd. Do Lago.	50% de 2018.
2018/02/4931	LAUDELINA DURAES PEREIRA CARDOSO	R. Lagoa Dourada, 405. Jd. Do Lago.	50% de 2018.
2018/11/19324	LEONICE DE OLIVEIRA	R. Francisco serpeloni, 128. Jd. Das Américas.	100% de 2018.
2018/04/8071	LUCIA VICTORASSI PRECE	R. Horácio Fernandes Negrão, 620. Conj, Habit. Morumbi.	50% de 2016, 2017 e 2018.
2018/04/7830	LUCI DA SILVA	R. João Henrique, 80. Conj. Padre Ângelo.	50% de 2018.
2018/04/7861	MANOEL FERREIRA DA SILVA	R. Lago Titicaca, 412. Jd. Do Lago.	50% de 2018.
2018/11/18574	MARIA ANIZETE LEAL	R. Hans Lehmann, 389. Conj. Domingos Neves.	100% de 2018.
2018/11/18354	MARIA BELMIRA DE ARRUDA	R. Eduardo Grezelac, 621. Conj. Padre Ângelo.	70% DE 2018.
2018/04/8516	MARIA DAS DORES NOCHELI	R. Lagoa Negra, 405. Jd. Do Lago.	50% de 2018.
2018/06/11188	MARLENE FERNANDES	R. Tereza Makocsi, 385. Jd, José Erdei.	80% de 2016, 2017 e Parcelamento de 2016.
2018/06/11654	MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA	R. Chile, 263. Jd. Das Américas.	50% de 2017 e Parcelamento de 2017.
2016/04/9119	MARIA MARGARIDA DA SILVA	R. Pedro Vicente Ribeiro, 246. Jd. Santiago.	50% de 2016, 2017 e 2018.
2018/10/18187	MOACIR ALVES FERREIRA	R. Francisco Bertoncello, 405. Jd. Novo Horizonte.	50% de 2018.
2018/11/18795	NAIR BATISTA RODMANN	R. Santa Catarina, 409. Centro.	50% de 2018.
2018/03.7205	NEUSA FERMINO	R. Adelaide Farina, 270. Jd. Santiago.	50% de 2018.
2018/11/18380	PAULO BERNABÉ GARCIA	R. Rinoceronte, 47. Jd. Cidade Verde.	60% de 2013, 2016 e 2018.
2018/02/3974	ROBERTO FRANCISCO RODRIGUES	R. Eduardo Grezelac, 590. Conj. Padre Ângelo.	80% de 2013, 2014, 2016, 2017 e 2018.
2018/11/18597	ROSIMEIRE MARTINS	R. Ângelo Armacolo, 290. Jd. Monte Carlo.	70% de 2015, 2016 e 2018.
2018/04/8287	SILVIO LEANDRO	R. Horácio Fernandes Negrão, 447. Jd. Santiago.	50% de 2017 e 2018.
2018/11/19131	VALDEMIR MESSIAS DE OLIVEIRA	R. Hélio Marran, 155. Conj. Padre Ângelo.	100% DE 2017 e 2018.
2018/04/7939	VITOR BATISTA	R. Uruguai, 420. Jd. Das Américas.	100% de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Finanças

MAURÍLIO PULIQUESI
Diretor de Tributação

Publicado por:
Sergio Luis Masson da Silva
Código Identificador:426D9E1F

SECRETARIA GERAL
DECRETO N° 9.143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Revoga a Remissão do IPTU.

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "**a administração pode** anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a remissão do **IPTU,** concedida ao contribuinte abaixo identificado, contidos no Decreto nº 8.980, de 25 de Julho de 2018.

Requerimentos nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
2864/2016	Moacir Honório da Silva	R. Antenor Ferri, 305, Centro.	100% de 2013 a 2016.

Art. 2º - Fica revogada a remissão do **IPTU,** concedida aos contribuintes abaixo identificados, contidos no Decreto nº 9.056, de 03 de Outubro de 2018.

Requerimentos nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
2017/10/19129	Monica Lelya Kolarovick Feitosa	R. Antenor Ferri, 222 - Centro	80% de 2016 e 2017.
2017/02/2997	Mário Renato Behrend	R. Alzira Tiburski, 153 - Centro	75% de 2015, 2016 e 2017.
2308/2016	Alberto Nogueira Soares	R. Icatu, 45 - Jd. Do Café	90% de 2015 e 2016.
2017/04/8608	José Antonio Filho	R. Antonio de Paula, 114 Res. Gustavo Giordani	50% de 2017.
2017/05/11306	Maria Aparecida Marchetti	R. Urias Lopes Muller, 130 Jd. Roland	50% de 2017.
2017/08/17608	Lidiane Rafaela Reginaldo	R. Sebastião P. Batista, 31 Conj. Res, José Perazolo	75% de 2016 e 2017.

Art. 3º - Fica revogada a remissão do **IPTU,** concedida aos contribuintes abaixo identificados, contidos no Decreto nº 9.108, de 23 de Novembro de 2018.

Requerimentos nº:	Nome:	Localização do imóvel:	Condições de remissão:
2018/03/5722	Jamile Vieira de Andrade	R. Helena Maria T. Foderari, 134, Res. Ernesto Francischini	70% de 2018.
2018/03/6983	Leonice Aparecida Ventura	R. Antonio Gulart, 2622, Res. Ainda Gonçalves Nogueira	50% de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO
Prefeito Municipal Interino

MARCOS ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Finanças

MAURÍLIO PULIQUESI
Diretor de Tributação

Publicado por:
Sergio Luis Masson da Silva
Código Identificador:713ABE69

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 1.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Súmula: Nomeia Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA**, como presidente, **ANA REGINA ZUBIOLO, CREONICE MARIA TOZINI** e **RAFAELLE ALVES ARANHA** como membros; e os servidores **ANA PAULA MOREIRA DA SILVA, CLÁUDIO ALBERTO METZGER, DIONE RAMOS DA SILVA, GISELE APARECIDA TOZZI NEGRÃO, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA e RODIRLEI AZEREDO CAMPI** como suplentes para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para recebimento, abertura e julgamento das licitações oriundas do Executivo, para o período de 1º de Janeiro de 2019 a 30 de Junho de 2019.

II - Na falta do presidente, assumira a presidência um dos membros desta Comissão.

III – Esta designação se estende as licitações da Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:9449DB58

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 1.989, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Nomeia Comissão para licitação na modalidade pregão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MARCELO DA SILVA FERREIRA e MAURÍLIO PULIQUESI** como pregoeiros; e os servidores **ANA PAULA MOREIRA DA SILVA, CLÁUDIO ALBERTO METZGER, DIONE RAMOS DA SILVA, GISELE APARECIDA TOZZI NEGRÃO, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA e RODIRLEI AZEREDO CAMPI** como membros da equipe de apoio para realização da licitação na modalidade pregão para o período de 1º de Janeiro de 2019 a 30 de Junho de 2019.

II - Os servidores nomeados como pregoeiros que não estiverem exercendo sua função em determinada sessão de pregão, poderão atuar como equipe de apoio.

III - Em cada sessão de pregão deverão atuar, pelo menos, dois membros da equipe de apoio.

IV – Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

V - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:40F24454

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 9.144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

SÚMULA: Regulamenta a forma de cálculo do adicional por tempo de serviço e do adicional de insalubridade do servidor público municipal.

CONSIDERANDO que é direito do servidor público municipal, o recebimento de adicional por tempo de serviço, na forma que a lei estabelecer, nos termos do inciso XVII do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é garantia do servidor público municipal, o recebimento de adicional por tempo de serviço, ao completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício, cujo benefício denominado qüinqüênio consiste no acréscimo de 5% (cinco por cento) com base no vencimento, nos termos do parágrafo único, do artigo 82, da Lei Complementar Municipal n.º 55/2011;

CONSIDERANDO que o termo vencimento, no singular, utilizado no parágrafo único do artigo 82 da Lei Complementar Municipal n.º 55/2011, segundo a melhor doutrina, é a retribuição devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função, correspondente ao símbolo ou nível e grau de progressão funcional ou ao padrão fixado em lei;

CONSIDERANDO que na parte final do parágrafo único do artigo 82 da Lei Complementar Municipal n.º 55/2011, em obediência ao inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, expressamente reza que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, proibição do efeito cascata;

CONSIDERANDO a instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP – do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constante do processo nº 154375/17.

CONSIDERANDO que os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres fazem jus a um adicional sobre o vencimento básico do cargo, ou seja, vencimento inicial do cargo, qual seja, nível 01 referência 01 da tabela de vencimento do cargo, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar Municipal n.º 55/2011
CONSIDERANDO as constantes divergências perante o departamento de recursos humanos desta municipalidade, com relação à forma de cálculo do adicional por tempo de serviço e do adicional de insalubridade do servidor público municipal;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 55/2011 (que Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais).

DECRETA:

Art. 1º. Fica o departamento de recursos humanos obrigado a calcular o adicional por tempo de serviço, utilizando o vencimento base mensal do servidor, rubrica 0002 do sistema folha de pagamento.

Art. 2º. Fica o departamento de recursos humanos obrigado a calcular o adicional de insalubridade, utilizando o vencimento base mensal do cargo, ou seja, vencimento inicial do cargo, qual seja, nível 01 referência 01 da tabela de vencimento do cargo;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 21 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*ANTÔNIO CELSO CHEQUIN*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:8C159107

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 9.150, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Declara de utilidade pública servidão de passagem no Lote 51-G-A, da Gleba Patrimônio Rolândia, empreendimento Residencial Morada do Vale - Rolândia-Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especialmente o contido no art.15 e 20 e seguintes da Lei Municipal n° 2.558/96 e Lei Federal 6766/79

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de Licenciamento nos termos da legislação vigente, a servidão de passagem de rede de drenagem de águas pluviais de parte do Residencial Morada do Vale, a ser considerada Servidão Perpétua de Passagem, denominada SERVIDÃO 2.

Inicia em um ponto cravado na divisa do Lote nº51-G-A com o Lote nº51-H e na Rua Europa, segue no Rumo SW 38º35'27" numa distância de 7,34 metros. Deste ponto inicia-se o P1 e deflete-se à direita e segue em direção ao P2 no Rumo NW 51º24'33" numa distância de 3,50 metros. Deste ponto, deflete-se à esquerda e segue em direção ao P3 no Rumo SW 43º50'25" numa distância de 34,10 metros. Deste ponto deflete-se à direita e segue em direção ao P4 no Rumo NW 45º56'39" numa distância de 18,50 metros. Do P4 deflete-se à esquerda e segue em direção ao P5 no Rumo SW 43º49'26" numa distância de 18,00 metros. Deste ponto deflete-se à direita e segue em direção ao P6 no Rumo NW 46º10'34" numa distância de 49,30 metros. Do P6 segue em direção ao P7 no Rumo NW 46º09'35" em uma distância de 37,90 metros. Deste ponto segue em direção ao P8 no Rumo NW 46º09'35"em uma distância de 2,44 metros. Do P8 deflete à esquerda e segue em direção ao P9 no Rumo SW 49º07'04" em uma distância de 2,08 metros. Deste ponto segue em direção ao P10 no Rumo SE 56º51'37" em uma distância de 2,75 metros. Do P10 segue em direção ao P11 no Rumo SE 50º33'51" em uma distância de 37,84 metros. Do P11 segue em direção ao P12 no Rumo SE 51º24'22" em uma distância de 51,32 metros. Do P12 deflete-se a esquerda e segue em direção ao P13 no Rumo SE 38º34'28" em uma distância de 18,60 metros. Do P13 deflete-se à esquerda e segue em direção ao P14 no Rumo SE 51º11'37" em uma distância de 18,60 metros. Do P14 deflete-se à esquerda em direção ao P15 no Rumo NE 38º35'28" em uma distância de 34,08 metros; deste ponto, deflete-se à direita e segue em direção ao P16 no Rumo SE 51º24'33" em uma distância de 1,35 metros. Do P16 deflete-se à esquerda e segue em direção ao P1, sendo este o ponto inicial da área de servidão no Rumo 38º35'27" em uma distância de 2,00 metros.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*CATARINA MARIA SCHAUFF ZANETTI*
Prefeito Municipal Interino	Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Sibele Viana de Almeida Senda
Código Identificador:AC7BAB8E

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 9.152, DE 26 DE DEZEMBRO 2018.

SÚMULA: Reestima as Receitas Previstas; abre Crédito Adicional Suplementar - Por Excesso de Arrecadação; junto à Secretaria de Esportes e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos § 1º e § 2º do artigo 10º e art.12º da Lei nº 3846/2017 de 18/12/2017– Lei Orçamentária Anual – LOA/2018 altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reestimadas as Receitas Correntes e Receitas de Capital na Fonte de Recursos- nº 948 OGU 831596/16 Reforma de Quadras, conforme a seguir demonstrado:

RED	Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 30.11.2018 06/12/2018	*** Excesso de Arrecadação no Exercício
343	1.3.2.1.00.1.1.02.06.00.00.00	Remuneração OGU 831596/16-Reforma de Quadras	0	6.705,06	6.705,06
425	2.4.1.8.10.9.1.03.00.00.00.00	OGU 831596/16-Reforma de Quadras	0	261.936,39	261.936,39
TOTAL			0	268.641,45	268.641,45
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 3846, de 18 de dezembro de 2017;					
** Valor da Receita Arrecadada até 30/11/2018;06/12/2018;					
*** Excesso de Arrecadação					

Art. 2º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 16.393.06 (dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e seis centavos),** para reforço de dotações constantes do Orçamento vigente, nº 3.846/2017 de 18/12/2017, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Dotação	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
11.15.27.812.00111.016	7531	4.4.90.51	948	16.393,06
TOTAL				16.393,06

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º da Lei nº 3.846/2017 de 18/12/2017– Lei Orçamentária Anual - LOA/2018.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R$ 16.393.06** (dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e seis centavos), oriundos da Fonte de Recursos nº 948 OGU 831596/16 Reforma de Quadras.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 8773, de 02 de Janeiro de 2018, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 16.393.06** (dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
11.15	4.4	948	Dezembro	16.393,06
TOTAL				16.393,06

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANA, aos 26 de Dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	*MARCOS ROGÉRIO GABRIEL*
Prefeito Municipal Interino	Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

SUELEM SILVA	*CÁSSIA PUZZI*
Diretora de Orçamento	Diretora Contábil

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:4D8DAC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO 002/2018

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018

Ref. Pregão Presencial nº 131/2017

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO,** portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. J. MOCCI – ROLÂNDIA ME,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.357.584/0001-08, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 680, Centro, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86600-000, Fone (43) 3256-1433, neste ato legalmente representada pelo Senhor **ANDRÉ JESUS MOCCI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.191.295-2 e do CPF/MF nº 683.254.109-06, residente e domiciliado na Rua Domingos Romanholo, nº 140, Jardim Planalto, na cidade de Rolândia – PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
Fica aditivada a cláusula quinta dos prazos de execução e vigência, estendendo-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, com início em 06/01/2019 e término em 05/01/2020 contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes. E a vigência do presente contrato será de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 14 dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	***A. J. MOCCI – ROLÂNDIA ME***
Prefeito Municipal Interino	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	**ANTONIO CELSO CHEQUIN**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	**Secretário Municipal de Administração**

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:5DBB2926

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 219/2018

CONTRATO Nº 219/2018

Ref.: Inexigibilidade nº 034/2018

Que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO,** portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1183, Bairro Velha, na cidade de Blumenau – SC, CEP 89036-001**,** Fone (44) 3302-1500, neste ato representado pelo Senhor **SILVIO LUIZ STROZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Gueder, nº 1170, casa 62, Bairro Aclimação, na cidade de Maringá – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.251.574-6/SSP-PR e do CPF nº 488.200.089-04, doravante designado **CONTRATADA**, ajustam e assinam o presente **CONTRATO,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
A **CONTRATADA** realizará a Parametrização de Carnês de IPTU e taxas do exercício 2019 conforme documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade nº 034/2018**, devidamente ratificada em 03 de dezembro de 2018.

Cláusula Segunda – Da Vigência
O contrato vigorará por 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura pelas partes.

Cláusula Terceira – Do Prazo
A prestação dos serviços será no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços pelas partes.

Cláusula Quarta – Do Valor
Fica ajustado o preço de R$ 3.000,00 (três mil reais) para a execução do serviço, que passa a ser o valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
A **CONTRATADA** obriga-se a:
Disponibilizar sistema que permita acessar remotamente o sistema de administração de frotas, sistema de nota fiscal eletrônica e software de protocolo de tramitação de processos internos.
Disponibilizar atualização corretiva, para correção de erros e defeitos de funcionamento do software
Disponibilizar atualização visando adequações do software para atender as mudanças inerentes à legislação, desde que não necessite de desenvolvimento de novos relatórios/telas, funções e rotinas, ou ainda alterações na estrutura de software;
Disponibilizar atendimento e suporte técnico visando esclarecimentos dos sistemas;

A **CONTRATANTE** obriga-se a:
Disponibilizar pessoal para a execução do objeto do presente;
Disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos softwares, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões de software lançadas;
Comunicar à **CONTRATADA** alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A GOVBR de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da GOVBR, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das obrigações por parte da **contratada** aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato ao dia, somado ao valor estimado dos prejuízos causados à **contratante** pela imposição da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO
A **CONTRATANTE** utilizará para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato a seguinte dotação orçamentária:
05 – Secretaria Municipal de finanças
05 – Coordenadoria Geral,

041220004.2.012.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA– DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, devendo ser apresentados pela **CONTRATADA:**
Nota fiscal, descrição do serviço, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas;
Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A prestação dos serviços se dará nas seguintes modalidades:
A atualização de software motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente, tendo por obrigação da **CONTRATADA,** o fornecimento de todos os dados e informações do banco de dados do software em formato texto universal, com separação de campos formato CSV, bem como todo o dicionário de dados, sem custo para a **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após o aviso prévio.
O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	***GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS***
Prefeito Municipal Interino	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	**MARCOS ROGÉRIO GABRIEL**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:32EC40C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 226/2018

CONTRATO Nº 226/2018

Ref. Pregão Presencial nº 136/2018

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO,** portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna , doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MECANOGRÁFICA & LASER LTDA EPP** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 02.656.438/0001-58, estabelecida na RUA Sueli aparecidea Leite Nogueira nº 600- Galpão 4 – Pinheirinho, na cidade ATIBAIA -SP, CEP 12946-379, fone (11) 4413.2577 E-Mail **licitaçao@mecanografica.com.br** neste ato legalmente representada pelo Sr. EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Alcides de Queiros nº 354 Apto 73 Bloco 3, na cidade de SANTO ANDRÉ- SP, RG nº 25.537.460-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 166.711.618-52, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição dos produtos discriminados conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 136/2018,** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 13/12/2018

Item	Unid.	Descrição do produto	Valor	Marca
01	01	Maquina envelopadora de mesa de triagens de pequeno porte, para papel carta, A4 ou ofício, utilizando cola, dobrando e serrilhando, com sistema totalmente mecânico, alimentação automática, ajuste de media de dobras e garantia de 12 meses.	12.850,00	MECANOGRAFICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
1 - O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado contado o prazo a partir da autorização da AF. (Autorização de Fornecimento), no local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.
3 - Quando da entrega dos produtos, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados, sendo em sua maioria das 12:00 as 18:00 horas.
4 - A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo recebimento das mercadorias bem como pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
5 - Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.
6 - Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
7 - Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido na garantia do produto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar irregularidade no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
9 - Na eventualidade de um produto não ser entregue em conformidade com os termos do edital, a vencedora do mesmo fica responsável por sanar o problema, não acarretando em nenhum ônus adicional ao Município.
10 - Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (padrões de energia, modelos específicos, padrões estaduais regulamentados etc.) o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
11 - Os vencedores da licitação assumem inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues.
12 - Todos os produtos deverão ser entregues em estado de conservação ideal para seu uso.

13 - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
14 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
15 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
16 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
17 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, afim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
18 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
19 – Os produtos deverão obedecer as normas e padrão ABNT, INMETRO e Legislação Vigente referente ao ramo de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 12.850,00 (**doze mil oitocentos e cinqüenta reais) a ser pago em até 15 (quinze) dias após a entrega da fatura, após a entrega dos produtos, por meio de depósito eletrônico em conta corrente, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário. A Contratada deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.
Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e multa .
Pelo atraso na entrega da mercadoria será cobrada 0,1% do valor da solicitação por dia de atraso, até 15 dias. Decorrido os quinze dias a multa diária passa a ser de 1% do valor da solicitação.
Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao fornecedor, após a sua imposição.
As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA e DA VIGÊNCIA
O prazo de fornecimento do produto será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato da licitação e a vigência do presente contrato será até 11/06/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no do **Pregão Presencial Nº 136/2018.**
Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93.
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO
3.1 - Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:
05 – Secretaria Municipal de Finanças
05 – Coordenadoria geral
041250005.2.019.4490.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.
3.2 - Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em cinco (5) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 17 de dezembro de 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	***MECANOGRÁFICA & LASER LTDA EPP***
Prefeito Municipal Interino	Contratada
Contratante	

Testemunhas:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	**MARCOS ROGÉRIO GABRIEL**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:D349D53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
1º ADITIVO DO CONTRATO 089/2017

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 089/2017

Ref.: Dispensa nº 110/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Rolândia**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO,** portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna na cidade de Rolândia, doravante apenas designado **Contratante**, e de outro lado a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, estabelecida na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, na cidade de São Paulo – SP, CEP 05805-000, Fone (011) 2122-8050/(041) 3015-2180, neste ato representado pelo Senhor Douglas dos Santos Pecoraro, brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG nº 280664897 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 282.203.768-05, na cidade de Rio Pardo- SP, doravante designada como **Contratada**, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DO Contrato**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E Vigência
Fica aditivada a cláusula segunda e terceira, do prazo de execução e de vigência, estendendo-se o mesmo por mais 12 (doze) meses, com início em **13/12/2018** e término em **13/12/2019** para execução e mais 14 (quatorze) meses para vigência, a contar de sua assinatura pelas partes.

Cláusula SEGUNDA – Do Foro
Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	*AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA*
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Paulo rogério de lima	**marcos rogério gabriel**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:00BFDE79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO N.º 178/2018

SÚMULA: Autoriza o Departamento de Tributação e Cadastro Técnico a proceder Cadastramento de Isenção do IPTU, e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o contido no Art. nº 96 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Departamento de Tributação e Cadastro Técnico autorizado a proceder Cadastramento de Contribuintes aptos a usufruir dos benefícios contidos no Art. nº 96, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Os Contribuintes que desejarem usufruir dos benefícios supracitados deverão realizar o cadastramento, no Departamento de Tributação e Cadastro Técnico, durante o período compreendido de 04 de janeiro de 2019 a 04 de fevereiro de 2019, munidos dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade – RG;
Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
Comprovante de Renda;
Comprovante de residência;
Certidão de que é possuidor de um único Imóvel – (Urbano), expedido pelo Cartório de Registro de Imóvel;

Parágrafo Único: - Os contribuintes que não realizarem o Cadastramento no período citado no Art. 2º, deste Decreto, ficarão sujeitos à incidência dos impostos pertinentes ao imóvel.
Art. 3º - Os contribuintes que realizaram o cadastro nos anos anteriores ficam dispensados do cadastramento para o exercício de 2019.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 27 de Dezembro de 2018.

MAURICIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:C4BCFF1C

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO N.º 179/2018

SÚMULA:- Determina prazos para pagamento de Tributos Municipais e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam determinados prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e Iluminação Pública do exercício de 2019, na seguinte forma:

Para pagamento a vista até 10/06/2019;
Para pagamento da 1ª parcela até 10/06/2019;
Para pagamento da 2ª parcela até 10/07/2019;
Para pagamento da 3ª parcela até 12/08/2019;
Para pagamento da 4º parcela até 10/09/2019;
Para pagamento da 5º parcela até 10/10/2019;
Para pagamento da 6º parcela até 11/11/2019.

Parágrafo Único: O contribuinte que optar pelo pagamento de cota única até o dia 10/06/2019 do IPTU, gozará de desconto de 7,16% (sete virgula dezesseis por cento).

Art. 2º- Ficam determinados prazos para pagamento da Taxa de Licença e Localização (TLL) do exercício de 2019, na seguinte forma:

Para pagamento à vista até 10/04/2019;
Para pagamento da 1ª parcela até 10/04/2019;
Para pagamento da 2º parcela até 10/05/2019;
Para pagamento da 3º parcela até 10/06/2019

Parágrafo único: - O contribuinte que optar pelo pagamento de cota única até o dia 10/04/2019, gozará de desconto de 7,16% (sete virgula dezesseis por cento).

Art. 3º - Ficam determinados prazo para pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) do exercício de 2019, na seguinte forma:

Pagamento em cota única até 10/04/2019.

Art. 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento Parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Licença e Localização, deverá requerer o parcelamento junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal até o vencimento da 1ª parcela.

Parágrafo único: - Fica determinado o valor mínimo de R$ 30,00(trinta reais) por parcela, para o contribuinte que optar por pagamento parcelado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 27 de Dezembro de 2018.

MAURICIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizandra Rossatto
Código Identificador:8A818BFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO:

a) Os artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.297 de 13 de junho de 2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Amélia que dispõe sobre a progressão horizontal na Carreira;

b) O resultado final das avaliações de desempenho e qualificação regulamentadas pelo Decreto nº044 publicado em 31 de outubro de 2014 que conclui pela progressão do profissional do magistério para a Classe seguinte dentro do mesmo Nível,

RESOLVE:
Art. 1º Reenquadrar os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Santa Amélia que obtiveram os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estavam posicionados, conforme relação abaixo:

Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação	
		Nível	Classe	Nível	Classe
Cintia Cristina Guergolet	Professor	C	2	C	3
Maria José R. Carvalho de Assis	Professor	C	2	C	3

Art. 2º O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente à nova Classe do mesmo Nível, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos V, VI, VII e VIII parte integrante da Lei Municipal nº 1.297/2011 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento retroagirão a 06 de Outubro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia, 26 de dezembro de 2018.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:3AA373D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	**PIZZO ENGENHARIA EIRELI**	**R$ 1.032.085,00**
02	**CONSTRUTORA J GABRIEL LTDA**	**R$ 1.032,085,18**

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santa Cecilia do Pavão, 27 de dezembro de 2018.

LUIS GUILHERME C. BORSATTO
Presidente Comissão

FÁBIO CEZAR ALBINO DE SOUZA
Membro de Apoio

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:31620C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.621/2018

DECRETO Nº 1.621/2018

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS IMÓVEIS E BENFEITORIAS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA E/OU INTERESSE SOCIAL, SITUADOS NESTE MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR., PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Sr. **Edimar Aparecido Pereira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Santa Cecília do Pavão,

Considerando o Decreto nº 1.616/2018, de 17 de dezembro de 2018, **DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**;

Considerando a necessidade do Município em proceder a avaliação prévia para fins de verificação do *quantum indenizatório*;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Avaliação Prévia de Imóveis e benfeitorias declarados de utilidade pública e/ou interesse social, para fins de recebimento em doação, permuta e/ou desapropriação amigável ou judicial, integrada dos seguintes membros:

- **Mauro Kendi Miyamoto**, Secretário de Finanças, CPF 608.581.849-15

- **José Santana Filho** – Diretor do Departamento de Tributação, CPF 689.413.409-00

- **César Felipe Domingues** – Arquiteto, CAU A126654-3;

- **José Ribeiro** - Corretor de Imóveis – CRECI 12.761-F

Art. 2º - A Comissão designada pelo presente Decreto deverá emitir laudo de avaliação do imóvel e/ou benfeitorias descritos no Decreto nº 1.616/2018, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento do laudo de avaliação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 21 de dezembro de 2018.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:770DC133

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 713 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Senhor **Francisco Antônio Boni**, Prefeito do município de **Santa Cruz de Monte Castelo**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

NOMEIA

ART. 1º - Fica nomeado o senhor **Willian Cezar Viega**, portador do RG nº 7.336.850-2 SESP/PR e CPF: 033.782.079-14 para o **Fiscal do Contrato** de Tomada de Preço Nº 023/2018 do Processo Administrativo nº REC-PR-4123303-20171121-02.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data de 31/09/2019.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entra em na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Cruz de Monte Castelo-PR, 27 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:042929BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 734/2018

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. Marly da Conceição Brasil Demori e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. Marly da Conceição Brasil Demori,** brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.253.565-6 e CPF/MF sob o n° 007.847.099-47, Ocupante do Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de (30) dias referente ao período aquisitivo de 21/03/2018 à 21/03/2019, a partir de 20 de Dezembro de 2018, devendo a mesma retornar ao seu trabalho no dia 19 de Janeiro de 2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 20/12/2018, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:AECA977A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01/2018 - ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR 2018/2019 SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 004/2002 e alterações posteriores, e a **RESOLUÇÃO Nº 007/2018 e 008/2018**, do CMDA local, abre as inscrições para Eleição Suplementar ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz de Monte Castelo-Pr, e dá outras providencias**.**

1. DO CARGO E DAS VAGAS

1.1 A função é de conselheiro Tutelar, estando aberta (01) uma vaga para conselheiro tutelar (a) titular e no mínimo (05) cinco suplentes.
1.2 O candidato mais votado assumirá, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato até **31/12/2019**.
1.3 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.4 Aas vagas dispostas neste edital refere-se a mandato especial, o candidato eleito ficará no cargo **até 31 de dezembro de 2019**.
2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
2.1. O Processo de Escolha em Eleição Suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 004/2002, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz de Monte Castelo-Pr, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
2.2. Os Suplentes ao Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em **PROVÁVEL** data de **25 de março de 2019**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá conforme a necessidade do Conselho Tutelar.
2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao **Processo de Escolha dos Suplentes do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2019**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:
3. DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos**, permitida 01 (uma) recondução**, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 004/2002 e alterações seguintes;
3.3. O presente Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz de Monte Castelo-Pr visa preencher **01 (uma) vaga titular e 05 (cinco) vagas de suplentes**, para sua convocação conforme necessidade do Conselho Tutelar;
3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas**.**
4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 31, da Lei Municipal nº 004/2002, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no município há mais de 02 (dois) anos;
IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
V - ensino médio completo (2° grau);
VI - experiência no trato com crianças e adolescentes;
VII - curso de informática;
VIII - estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
IX - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
X - dedicação exclusiva, ficando vedada a acumulação de cargo, emprego ou outra função remunerada.
IX - possuir CNH - Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima "B";
X - apresentar currículo e documentos comprovando as exigências dos itens anteriores, inclusive documentos pessoais;
4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.
4.3. O pedido de registro da candidatura será formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital, que serão autuados e enviados ao CMDCA, onde serão processados.
4.3.1. O pedido de registro que não estiver formulado adequadamente ou não vier instruído com a documentação necessária terá seu indeferimento decretado nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao protocolo.
4.3.2. Terminando o prazo para registro das candidaturas, o Conselho mandará **publicar edital** na imprensa oficial local, **informando o nome dos candidatos registrados** e estabelecendo **prazo de 05 (cinco) dias uteis**, para recebimento de impugnação por escrito de qualquer cidadão capaz, onde deverá conter as alegações e provas existentes ou a indicação onde poderão ser colhidas.
4.3.3. Oferecida impugnação o candidato será intimado, para, em **05 (cinco) dias uteis**, apresentar defesa, e após os autos serem remetidos ao Representante do Ministério Público, para manifestação, no prazo de **05 (cinco) dias uteis;**
4.3.4. A Comissão, após ouvido o Representante do Ministério Público, decidirá no prazo de **05 (cinco) dias uteis** acerca da procedência ou não do pedido de impugnação;
4.3.5. Da decisão da Comissão de Escolha, caberá, no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá, no prazo de **05 (cinco)** dias uteis;
4.3.6. Terminando o prazo de recursos o Conselho mandará **publicar edital** na imprensa oficial local, **informando o nome dos candidatos aprovados para o Pleito (candidatos Habilitados)** dando ciência ao Representante do Ministério Público;
4.6.7. **Não havendo impugnação dos candidatos**, conforme posto no item **4.3.2,** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **fará novo calendário** e publicará as novas datas por meio de Edital na imprensa oficial local.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
5.1. Os membros do Conselho Tutelar **exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva**, durante o horário previsto no art. 48 e 49 da Lei Municipal nº 004/2002, de 13 de março de 2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
5.2.O valor do subsidio é de: **R$ 1.007,67 (mil e sete reais e sessenta e sete centavos)**, sendo reajustadas nos mesmos índices e mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.
5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

6. DOS IMPEDIMENTOS:
6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
6.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem a vaga titular 01 (uma) vaga titular os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação;
6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

7. DA COMISSÃO ELEITORAL:
7.1. O presente certame será elaborado e executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual ficará responsável pela realização de todo o processo da Eleição suplementar**.**
7.2. Compete aos membros do Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado**;**
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
7.3. Das decisões, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
8.1. O Processo de Eleição Suplementar do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;
8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial Eletrônico ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de suplentes do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia e local de votação;
f) Resultado do pleito, logo após o encerramento da apuração; e
g) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
9.1. A participação no presente Processo de Eleição Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Soldado

Matheus Alves, n.º 387, bairro Centro, CEP: 87920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, no horário das **8:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h**, entre os dias **07 a 11 de janeiro de 2019;**

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS responsável pela realização das inscrições:

a) – Carteira de Identidade e CPF;

b) – Certidões **negativas cíveis e criminais.** Com o intuito de atestar sua **reconhecida idoneidade moral**, que comprovem não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e comprovar mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado perante o juízo da infância e juventude ou ter contra si sentença transitada em julgado;

c) – Título de eleitor, certidão negativa eleitoral;

d) – Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) – Apresentar Comprovante de Residência e/ou outro documento comprobatório;

f) – Apresentar 2 fotos 3x4 recente;

g) – Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

h) – Certificado do Ensino Médio;

i) – Certificado de curso de informática;

j) – Documento comprobatório que o candidato possui experiência no trato com crianças e adolescentes, ao qual deverá ser: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Declarações emitidas pelos Conselhos Municipais da Educação e/ou dos Direitos da Criança e Adolescente; ou outros que possam ser homologados por estes;

9.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos poderá no momento da análise da documentação pelo CMDCA, acarretar o indeferimento da inscrição e, consequentemente, do registro de candidatura, conforme **4.3.1**, deste Edital;

9.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

9.6. Eventuais dúvidas oriundas da inscrição de candidaturas ou quanto aos documentos apresentados devem ser imediatamente encaminhados ao Ministério Público;

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o CMDCA efetuará, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Oferecida impugnação o candidato será intimado, para, em **05 (cinco) dias uteis**, apresentar defesa, e após os autos serem remetidos ao Representante do Ministério Público, para manifestação, no prazo de **05 (cinco) dias uteis;**

11.3. A Comissão, após ouvido o Representante do Ministério Público, decidirá no prazo de **05 (cinco) dias uteis** acerca da procedência ou não do pedido de impugnação;

11.4. Da decisão da Comissão de Escolha, caberá, no prazo de **05 (cinco) dias uteis**, recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá, no prazo de **05 (cinco)** dias uteis;

11.5. Terminando o prazo de recursos o Conselho mandará **publicar edital** na imprensa oficial local, **informando o nome dos candidatos aprovados para o Pleito (candidatos Habilitados)** dando ciência ao Representante do Ministério Público;

11.6. **Não havendo impugnação dos candidatos, conforme posto no item 4.3.2, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará novo calendário e publicará as novas datas por meio de Edital na imprensa oficial local.**

11.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 9.2 deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Rádio, Igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência;

12.8. Cabe à CMDCA supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. **A eleição para a vaga de 01 (um) titular e 05 (cinco) suplentes do Conselho** Tutelar do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, **prevista** para realizar no dia **25 de março de 2019, das 08h às 17h**, conforme o art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, **já que não havendo impugnação dos candidatos**, conforme posto no item **4.3.2,** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **fará novo calendário** e publicará as novas datas por meio de Edital na imprensa oficial local.

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas e/ou urnas tradicionais em lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pelo CMDCA, nas quais serão registradas eventuais

intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
13.8. **O eleitor poderá votar em apenas um candidato**;
13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
13.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os **01 (um) candidato mais votado, sendo o primeiro para vaga de titular e seguido dos (05) cinco para suplentes**, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas,
13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.
14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
14.4. Caberá à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
15.1. Ao final de todo o Processo, CMDCA encaminhará relatório ao Prefeito Municipal, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, **o nome de 01 (um) titular e dos 05 (cinco) suplentes** eleitos para o Conselho Tutelar em ordem decrescente de votação**.**
16. DA POSSE:
16.1. A posse dos suplentes do Conselho Tutelar, será concedida pelo Presidente do CMDCA local, conforme necessidade, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
16.2. Os 05 (cinco) suplentes mais votados, ficam à disposição, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
17.1. Cópias do presente Edital e demais atos do CMDCA dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no Mural da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr, da Câmara de Vereadores, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 004/2002 de 13 de março de 2002 e alterações seguintes.
17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha suplementar **previsto** para **25/03/2018**, objeto deste Edital;
17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante o CMDCA, acompanhar toda a tramitação do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
17.6. Os trabalhos da CMDCA se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação a Promotoria da Vara de Infância da Comarca de Loanda/Pr;
17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2018

ADRIANA DE PAIVA ZANATA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz de Monte Castelo/PR

Calendário Referente ao Edital nº 01/2018 do CMDCA
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR 2016/2019 – SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR

Evento	Data
Inscrições na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas)	07 a 11 de janeiro de 2019
Análise de pedidos de registro de candidatura pela Comissão Eleitoral	14 a 16 de janeiro de 2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	18 de janeiro de 2019
Impugnação de candidatura (05 dias)	21 a 25 de janeiro de 2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa (05 dias)	28 de janeiro de 2019
Oferecimento de Defesa dos candidatos impugnados (05 dias)	29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2019
Ciência ao Ministério Público	05 de fevereiro de 2019
Manifestação – Ministério Público (05 dias)	06 a 13 de fevereiro de 2019
Análise dos pedidos de impugnação dos pedidos de registro de candidatura pela Comissão Eleitoral (05 dias)	14 a 20 de fevereiro de 2019
Notificação dos candidatos impugnados acerca da procedência ou não do pedido de impugnação, quanto ao prazo para recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21 de fevereiro de 2019
Interposição de recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	22 a 28 de fevereiro de 2019
Análise dos recursos ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (05 dias)	01 a 08 de março de 2019
Publicação dos Aprovados Para o Pleito - Candidatos Habilitados	11 de março de 2019
Ciência ao Ministério Público	12 de março de 2019
Início do período Eleitoral	13 a 22 de março de 2019
Divulgação do local onde será realizada a eleição	Até 13 de março de 2019
Confecção das cédulas de votação	Até 13 de março de 2019
Eleição	**25 de março de 2019**
Resultado Oficial da Eleição	26 de março de 2019
Posse e compromisso dos Eleitos	**27 de março de 2019**

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:A6832427

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA EXECUTIVO MUNICIPAL N° 735/2018

Nomeia comissão especial de avaliação DE imóveL para fins DE UTILIZAÇÃO EM PROGRAMS DE CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES HABITACIONAIS.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado a comissão especial de avaliação dos lotes designado por servidores públicos municipal como membros desta comissão, são estes, IVO BORGES DE LIMA, funcionário público municipal, matrícula 895, devidamente inscrito no RG sob nº 960.108-2 SSP/PR e no CPF 199.735.199-49, JONADIR PERES LINARDI, funcionário público municipal, matricula 1119, devidamente inscrito no RG sob nº 6.516.723-9 SSP/PR e no CPF 026.209.419-38, PAULO ROBERTO PERFETTI, funcionário público municipal, matricula 982 devidamente inscrito no RG sob nº 410.529-8 SSP/PR e no CPF 325.244.479-87.

Art. 2º - A comissão de avaliação nomeada no artigo 1º, terá a incumbência de avaliar os seguintes imóveis:

I) Lote n° 01 (um), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.682**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

II) Lote n° 02 (dois), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.683,** do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

III) Lote n° 03 (três), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.684**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

IV) Lote n° 04 (quatro), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.685**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

V) Lote n° 05 (cinco), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.686**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

VI) Lote n° 07 (sete), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.687**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

VII) Lote n° 08 (oito), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.688**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

VIII) Lote n° 09 (nove), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n°38.689,** do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

IX) Lote n° 10 (dez), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n°38.690**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

X) Lote n° 11 (onze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.691**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XI) Lote n° 12 (doze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n°38.692**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XII) Lote n° 13 (treze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.693,** do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XIII) Lote n° 14 (quatorze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n°38.694**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XIV) Lote n° 15 (quinze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.695**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XV) Lote n° 16 (dezesseis), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.696**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XVI) Lote n° 17 (dezessete), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/A (W-06/A), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.697**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XVII) Lote n° 01 (um), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.698**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XVIII) Lote n° 02 (dois), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.699**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XIX) Lote n° 03 (três), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.700**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XX) Lote n° 06 (seis), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.703**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XXI) Lote n° 07 (sete), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.704**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XXII) Lote n° 08 (oito), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.705**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XXIII) Lote n° 09 (nove), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.706**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XXIV) Lote n° 10 (dez), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.707**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XXV) Lote n° 11 (onze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.708**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XXVI) Lote n° 12 (doze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.709**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;

XXVII) Lote n° 13 (treze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de

175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.710**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;
XXVIII) Lote n° 14 (quatorze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.711**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;
XXIX) Lote n° 15 (quinze), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.712**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;
XXX) Lote n° 16 (dezesseis), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 153,00 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.713**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;
XXXI) Lote n° 17 (dezessete), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 153,00 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.714**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;
XXXII) Lote n° 18 (dezoito), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.715**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;
XXXIII) Lote n° 19 (dezenove), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.716**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;
XXXIV) Lote n° 20 (vinte), da subdivisão do lote W-06, da quadra n° W-06/B (W-06/B), situado na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com a área de 175,50 Metros Quadrados, devidamente **matriculado sob n° 38.717**, do livro 2 do Registro Geral do CRI da Comarca de Loanda;
Art. 3º - A comissão especial descrita no artigo 1° terá a incumbência de visitar os imóveis, descrito no inciso I ao XXXIV, do artigo 2°, e avaliá-los.

Art. 4º - Após a visita *in loco* a comissão emitirá um relatório, apresentando a descrição dos imóveis, as benfeitorias, apresentando também qual os reais valores destes imóveis para fins de alienação.

Parágrafo Único – Para melhor resultado da avaliação, a comissão poderá utilizar todos os meios e informações necessárias para a avaliação, podendo consultar imobiliárias, corretores, ou seja, poderá buscar todas as informações que desejarem para chegar ao valor justo, caso haja alienação do imóvel.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2018

Registre-se, Publique-se.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:898F2398

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 736/2018

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. Júlio Cesar Moraes de Oliveira, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. Júlio Cesar Moraes de Oliveira,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.369.646-8 e CPF/MF sob o n.º 043.647.029-27, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/08/2018 à 03/08/2019, a partir de 17 de Dezembro de 2018, devendo o mesmo retornar ao seu trabalho no dia 16 de Janeiro de 2019.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 17/12/2018, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 27 dias de Dezembro de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:9A507E8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 034/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/Pr.
CNPJ/MF N.º: 75.462.820/0001-02
CONTRATADO: **CAPEL ELÉTRICA EIRELI ME**, inscrito no CNPJ: 21.056.639/0001-69, com sede na Rua Manoel Ribas, n.º 1294, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná.
OBJETO: futuras aquisições de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública do município.
VALOR TOTAL: R$293.483,00 (duzentos e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura do contrato.
CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: sim
DEMAIS CONDIÇÕES: Constantes do Processo de Licitação Pregão Presencial sob o n.º 061/2018, Registro de Preço n.º 034/2018 e Processo Administrativo n.º 156/2018.

Santa Cruz de Monte Castelo, Edifício da Prefeitura, 17 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:6B18E4C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CONTABILIDADE
DECRETO 3.521/2018

DECRETO Nº 3.521 /2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LOA, ALTERA AS AÇÕES DO PPA E LDO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 e DÁ ÓUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e conforme a Lei Municipal n. 2.657 de 29 de dezembro de 2017, decreta:

Art. 1º -Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento, no PPA e LDO do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para o exercício de 2018, no valor de R$ 428.800,00(quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais) conforme se especifica a seguir:

03 SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
03.001 ATIV DA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
28.843.0000.2005 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS E DIVIDA FUNDADA
3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
340 00000 RECURSOS LIVRE
R$18.500,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.011 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0403.2009 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
31.90.11.00.00 VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
430 00000 RECURSOS LIVRES
R$10.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
05.005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601-2019 ATIVIDADES DO DEPTO. DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
1250 00000 RECURSOS LIVRES
R$30.500,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
05.005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601-2019 ATIVIDADES DO DEPTO. DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1260 00000 RECURSOS LIVRES
R$2.500,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
05.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.451.2602.2012 MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO URBANISMO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0910 00504 OUTROS ROYALTES COMP FINANCEIRA
R$5.000.00 (SUPLEMENTAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2022 ATIVIDADES DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
1510 00103 RECURSOS 5% SOBRE TRANSF CONST FUNDEB
R$ 100,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2022 ATIVIDADES DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
31.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
1520 00104 RECURSOS DEMAIS IMP VINCULADOS A EDUCAÇÃO BASICA 25%
R$69.900,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2022 ATIVIDADES DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1580 00104 RECURSOS DEMAIS IMP VINCULADOS A EDUCAÇÃO BASICA 25%
R$ 6.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2022 ATIVIDADES DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
1600 00104 RECURSOS DEMAIS IMP VINCULADOS A EDUCAÇÃO BASICA 25%
R$ 7.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2023 ATIVIDADES DO GAB DA SECRETARIA DE ED CULTURA E ESPORTES
46.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO
1780 00103 RECURSOS 5%SOBRE TRANSF CONSTITUCIONAL FUNDEB
R$7.600,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.007 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2033MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2160 00119 TRANSPORTE ESCOLAR/FED
R$ 300,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2510 00303 SAÚDE REC VINCULADAS (E.C 29/00 15%)
R$191.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2530 00303 SAÚDE REC VINCULADAS(E.C.29/00 15%)
R$37.000,00(SUPLEMENTAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2541 00494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV P DE SAUDE
R$6.000,00(SUPLEMENTAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
31.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
2741 00495 BLOCO DE ATENÇÃO BASICA
R$10.000,00(SUPLEMENTAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.14.00.00 DIÁRIAS
2620 00498 ASSISTENCIA FARMACEUTICA
R$397,92(SUPLEMENTAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2660 00498 ASSISTENCIA FARMACEUTICA
R$802,08(SUPLEMENTAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
2730 00303 SAÚDE REC VINCULADAS(E.C.29/00 15%)
R$5.000,00(SUPLEMENTAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
2760 00495 ATENÇÃO BASICA
R$14.000,00(SUPLEMENTAÇÃO)

09 SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3130 00753 PROG FED/IGDE
R$2.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

09 SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3190 00812 BLPSBFNAS/26931-X
R$200,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

09 SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3210 00913 PROG/FMSIGD-SUAS
R$3.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

09 SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2046 ATIVIDADES DO GAB DE ASSISTENCIA SOCIAL
31.90.11.00.00 VENIMENTOS E VANTAGEN FIXAS – PESSOAL CIVIL
3380 00000 RCURSOS LIVRES
R$2.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

Art. 2º - Para a cobertura dos créditos indicados no artigo anterior, será utilizado o cancelamento de dotações orçamentárias conforme segue:
02 GABINETE DO PREFEITO
02.001 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0401.2002 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
130 00000 RECURSOS LIVRES
R$10.000,00 (ANULAÇÃO)

04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.011 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0403.2009 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.14.00.00 DIÁRIAS
450 00000 RECURSOS LIVRES
R$8.500,00 (ANULAÇÃO)

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
05.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO
15.451.2602.2012 MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO URBANISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0870 00504 OUTROS ROYALTES COMP FINANCEIRA
R$5.000.00 (ANULAÇÃO)

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
05.005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601-2019 ATIVIDADES DO DEPTO. DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1280 00000 RECURSOS LIVRES
R$58.000,00 (ANULAÇÃO)

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
05.005 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
26.782.2601-2020 ATIVIDADES DO GAB DA SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1420 00000 RECURSOS LIVRES
R$45.000,00 (ANULAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2022 ATIVIDADES DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1570 00103 RECURSOS 5% SOBRE TRANSF CONST FUNDEB
R$ 20.000,00 (ANULAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2023 ATIVIDADES DO GAB DA SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
33.90.14.00.00 DIARIAS
1660 00103 RECURSOS 5% SOBRE TRANSF CONST FUNDEB
R$7.600,00(ANULAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2023 ATIVIDADES DO GAB DA SEC DE EDUCAÇÃO SULTURA E ESPORTES
33.90.14.00.00 DIARIAS
1670 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINC A EDUCAÇÃO BASICA
R$ 10.000,00 (ANULAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2023 ATIVIDADES DO GAB DA SEC DE EDUCAÇÃO SULTURA E ESPORTES
33.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
1710 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINC A EDUCAÇÃO BASICA
R$ 1.000,00 (SUPLEMENTAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.2023 ATIVIDADES DO GAB DA SEC DE EDUCAÇÃO SULTURA E ESPORTES
44.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1770 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINC A EDUCAÇÃO BASICA
R$ 1.000,00 (ANULAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.007 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2033 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
2190 00104 DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BASICAS
R$1.000,00 (ANULAÇÃO)

06 SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.007 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2033 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
2200 00119 TRANSPORTE ESCOLAR/FED
R$300,00 (ANULAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.14.00.00 DIARIAS
2590 00303 SAÚDE REC VINCULADAS(E.C.29/00 15%)
R$5.000,00(ANULAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2630 00303 SAÚDE REC VINCULADAS(E.C.29/00 15%)
R$75.000,00(ANULAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2524 00494 BLOCO DE CUSTEIO DO SUS
R$6.000,00(ANULAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2640 00495 ATENÇÃO BÁSICA
R$14.000,00(ANULAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
44.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
2820 00303 SAUDE RECEITAS VINCULADAS E. C. 29/00 15%
R$33.000,00(ANULAÇÃO)

09 SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3310 00913 PROG/FMASIGD-SUAS
R$3.000,00 (ANULAÇÃO)

09 SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3250 00753 PROG FED/IGD
R$2.000,00 (ANULAÇÃO)

09 SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2044 ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3290 00812 BLPSBFNAS/26931-X
R$200,00 (ANULAÇÃO)

09 SECRETARIA DE ASSISTECIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2043 MANUTENÇÃO DO CREAS
33.90.14.00.00 DIARIAS
3020 0000 RECURSOS LIVRES
R$2.000,00 (ANULAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2039 MANUTENÇÃO DE CONVENIOS E CONSORCIOS PUBLICOS
31.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
2471. 00494BLOCO DE CUSTEIO DO SUS
R$1.200,00(ANULAÇÃO)

08 SECRETARIA DE SAUDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2040 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
275O 00303 SAUDE RECEITAS VINCULADAS 15%
R$120.000,00(ANULAÇÃO)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Sudoeste em 05 de dezembro de 2018.

ZELÍRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:63C85888

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 07/2018

RESOLUÇÃO Nº 07, de 17 de dezembro de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, RESOLVE:
Artigo 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Santo Antonio do Sudoeste conforme determinação legal do Decreto 3.524/2018 do Prefeito Municipal.
Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.
Artigo 3º - A Conferência será realizada dia 20 de março de 2019 e em horário e local à definir.
Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.
Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:
I. Presidente: Dariéli Brembatti
II. Coordenador Geral: Maria Elisa Gomes Alves Pereira
III. Coordenador Adjunto: Carmem Rosane Guimarães
IV. Secretária Executiva: Cristiane Almeida Gomides Moro
V. Tesoureiro: Juliana Fedrigo Almeida Gomides
VI. Secretaria de Credenciamento: Simoni de Barros Carminatti
VII. Secretaria de Divulgação e Comunicação: Maíra Regina de Sá Sguarezzi
VIII. Relatores: Eliziana Nunes da Luz
Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:
I. Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.
II. Coordenador Adjunto: Auxilia o coordenador Geral e se responsabiliza pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e

suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.
III. Secretária Executiva: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
IV. Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.
V. Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.
VI. Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 15 na sede da Secretaria, durante as Pré-Conferências e depois da Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados.
VII. Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.
Artigo 7º - Serão realizadas 02 Pré-Conferências nos distritos rurais do Marcianópolis e São Pedro Florido, que terão por finalidade levantar os problemas por área geográfica e escolher os delegados da Conferência.
Artigo 8º - As Pré-Conferências serão realizadas nos seguintes locais:
Dia 18/02/2019: Pré- Conferência no Distrito de Marcianópolis
Dia 19/02/2019: Pré- Conferência no Distrito de São Pedro Florido
Dia 20/02/2019: Pré- Conferência do Trabalhadores de Saúde
Dia 21/02/2019: Pré- Conferência dos Usuários dos Serviços de Saúde
Dia 22/02/2019: Pré Conferência dos Prestadores de Serviços de Saúde
Artigo 9º - Os problemas levantados das Pré-Conferências farão parte das discussões para elaboração das diretrizes para do Relatório Final da Conferência e o Plano Municipal de Saúde.
Artigo 10º - Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.
Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.
Artigo12º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste, 17 de de4zembro de 2018.

DARIÉLI BREMBATTI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:F92694C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇAO REF. PROCESSO-AUTOS 81/2018

Objeto: Contratação de empresa para conserto do veículo Renault Master Ambulância placa AYJ-2417.
A Comissão de Licitações da Prefeitura de São José da Boa Vista PR; para fins do art.24 inc. II (alterado pelo Decreto nº. 9412/2018) e Lei Municipal nº. 836/2015, em seu artigo 37, inciso II, da Lei de Licitações, torna Publico, que o Exmo. Sr.Prefeito Municipal Pedro Sérgio Kronéis, proferiu decisão no processo em destaque supra, Ratificando a Dispensa de Licitação, para a Contratação junto a VIP CAR VEÍCULOS LTDA, indicou o valor Total de R$ 15.589,91 (Quinze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) para fornecimento do objeto, tudo conforme documentado nos autos.

SJBV, 27 de dezembro de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:3894804D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 40/2018-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018

Objeto: Contratação de empresa para conserto do veículo Renault Master Ambulância placa AYJ-2417.
Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.
Contratada: VIP CAR VEÍCULOS LTDA
Valor Total: R$ R$ 15.589,91 (Quinze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).
Período de vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.
Fundamento legal: art.24 inc. II da Lei nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 836/2015, em seu artigo 37, inciso II e alterações posteriores.

São José da Boa Vista PR, 27 de dezembro de 2018.

PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:99934EF2

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REF: TOMADA DE PREÇOS 05/2018

O presidente da Comissão de Licitação, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto da Tomada de Preços nº 05/2018, que após a análise das propostas comerciais, ficaram classificadas desta forma as proponentes:

Classificação	Proponente	Valor Total
1º	URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA	R$ 250.522,24
2º	MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA - ME	R$ 296.967,25

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas que se sentirem prejudicadas apresentem recursos contra as decisões tomadas.

São José da Boa Vista-Pr, 27 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:2530B458

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS REF: TOMADA DE PREÇOS 06/2018

O presidente da Comissão de Licitação, Willys Manoel Barbosa, comunica aos interessados no fornecimento do objeto da Tomada de Preços nº 06/2018, que após a análise das propostas comerciais, ficaram classificadas desta forma as proponentes:

Classificação	Proponente	Valor Total
1º	URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA	R$ 274.391,56
2º	MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA - ME	R$ 287.572,91

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas que se sentirem prejudicadas apresentem recursos contra as decisões tomadas.

São José da Boa Vista-Pr, 27 de dezembro de 2018

WILLYS MANOEL BARBOSA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:0C552E4A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
ERRATA – PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2018

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que, acatando pedido da Procuradoria do Município, faz-se necessária a seguinte correção na descrição técnica do objeto (Anexo – Modelo 07 do Edital):
Onde LIA-SE 1.1 Fabricação/Modelo: 2017/2018 (Novo, zero Km). LEIA-SE: 1.1 Fabricação/Modelo: 2018/2018 ou 2018/2019 (Novo, zero Km).
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 35651252, através do e-mail: licitapmsjbv@yahoo.com.br, ou através do site: http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/.

São José da Boa Vista, 27 de dezembro de 2018.

WILLYS MANOEL BARBOSA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:5961A4B6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 47/2018 – RETIFICAÇÃO

EDITAL nº 47/2018 – RETIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL nº 35/2018 – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO EM EDUCAÇÃO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA**, com amparo no Edital nº 35/2018 e na Portaria nº 133/2018, torna público:

I – Considerando o Edital nº 46/2018, a Comissão Organizadora vem RETIFICAR a classificação definitiva dos candidatos conforme pontuação obtida na prova objetiva realizada em 09/12/2018:

Classificação Geral

	Nome do Candidato (a)	ACERTOS	DN
1	MATHEUS LUCAS DA SILVA	25	16/11/1997
2	AMANDA CAROLINE ROLIM VACILOTO	25	13/07/1999
3	JANE CARLA DE LIMA	24	06/03/1988
4	ELOISA MAIRA DE CARVALHO	24	31/08/1999
5	MARIA JULIA CARNEIRO SILVA	23	16/10/2000
6	IZABELE MARIA TEIXEIRA	22	10/11/1998
7	LUCIANE APARECIDA RODRIGUES	22	04/04/2000
8	AMANDA VIEIRA DA SILVA	21	14/05/1997
9	DAVID MATOS ANTUNES	21	25/09/2000
10	ELIANA MARIA DE PAULA SILVA	19	11/12/1978
11	ANGELA DE CASTRO	19	19/02/1992
12	ANDRESSA VIEIRA E SILVA	19	25/09/1995
13	PAOLA TARCIANE GABRIEL	19	21/07/1998
14	PAMELA INOCENCIA FERREIRA PAZ	19	22/1/1999
15	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	18	02/04/1972
16	MARIA EDUARDA BARBOSA MENDES DE MORAIS	18	13/06/1999
17	ETIENE CASSIA DE AGUIAR	16	21/05/1995
18	DENISE PORTO	15	10/03/1991
19	RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA	14	07/09/1996
20	ANGELICA CRISTINA PEREIRA DA FONSECA	11	04/07/1998

Classificação - Afrodescendente

1	ANGELA DE CASTRO	19	19/02/1992
2	RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA	14	07/09/1996

Classificação - Portador de Necessidade Especial

1	MARIA EDUARDA BARBOSA MENDES DE MORAIS	18	13/06/1999

II - São desclassificados os candidatos abaixo relacionados em virtude de não terem comparecido à realização da prova objetiva:

Candidatos ausentes:

Nome do Candidato	Motivo da desclassificação
BRUNA MAYRA AZEVEDO	Não compareceu
GECIKA ANELITA DE LIMA	Não compareceu
KARINA CORREA	Não compareceu
MARIA HELITELMA BARBOSA LEVARTOSKI	Não compareceu

III – Em atendimento ao item V.4 do Edital nº 35/2018 a Classificação Final será publicada no endereço eletrônico www.saojosedaboavista.pr.gov.br ficando a Autoridade Administrativa responsável pela sua homologação.

São José da Boa Vista-PR; 26 de dezembro de 2018.

MÁRCIA ROLIM BENTO BANDEIRA
Presidente da Comissão Organizadora

JACIRA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA
Membro da Comissão Organizadora

MARTA REGINA DE SOUZA LIMA
Membro da Comissão Organizadora

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:081628C8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2018

PEDRO SERGIO KRONEIS, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o atestado médico datado de 19/12/2018 apresentado pela servidora Gessica de Andrade Souza, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 432/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Servidora Municipal GESSICA DE ANDRADE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 432/1 a Licença Maternidade que trata a Lei Municipal 571/2003, Art. 89 a 92, pelo prazo de 120 dias a contar de 17/12/2018.

Parágrafo Único: Findo o prazo da Licença deverá a Servidora apresentar-se ao trabalho.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 19 de Dezembro de 2018; 58º ano da Emancipação Política do Município.

PEDRO SERGIO KRONÉIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:97AB4551

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMUNICADO AOS INTERESSADOS LICITAÇÃO DESERTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro do Iguaçu, Aldoir Zampiva, nomeado pelo Decreto 001/2018, comunica aos interessados no certame licitatório referente ao Processo Administrativo nº 149/2018, Tomada de Preços 005/2018, cujo objeto é a execução da Ampliação de barracão em estrutura pré-moldado incluindo concretagem, fundação, cobertura completa em estrutura metálica, o oitão fechado com telha de aluzinco e cobertura com telhas de fibrocimento de 6 mm de espessura. A área total da execução é de 100,00 m² e está localizado na Comunidade Santa Mônica, município de São Pedro do Iguaçu, que o mesmo foi considerado **"DESERTO"** tendo em vista o não comparecimento de interessados no certame.

São Pedro do Iguaçu, 27 de dezembro de 2018.

ALDOIR ZAMPIVA .
Presidente Da CPL

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:0A3CE87A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RETIFICAÇÃO

No estrato para fins de publicação, referente ao 7º termo aditivo, do contrato 071/2018, publicado em 27 de dezembro de 2018, no Jornal do Oeste, Ed. 9884, pág. 10, na tabela de itens, onde lê-se:
COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA MUNICIPAL DE LUZ MARINA
Leia-se:
COMBUSTÍVEISPARA A FROTA MUNICIPAL SEDE

São Pedro do Iguaçu, 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Renata de Lima Barbosa
Código Identificador:C4294D00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº255/2018.

DECRETO Nº255/2018.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$387.750,00(Trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Art. 8ºIncIII da Lei municipal nº1092/2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2018, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$387.750,00(Trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

02.001		GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0003-2004		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
120	3190.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	3.850,00
130	3190.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	700,00
Total da Unidade				4.550,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2013		MANUTENÇÃO DOENSINO FUNDAMENTAL– FUNDEB		
880	3190.11.00.00	01101	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	125.000,00
Total da Unidade				125.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2016		MANUTENÇÃO DOENSINO FUNDAMENTAL		
970	3190.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	150.000,00
980	3190.11.00.00	01103	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	20.000,00
1000	3190.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	42.000,00
Total da Unidade				212.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.365.0006-2017		MANUT.DOENSINO INFANTIL (CRECHE E PRE)		
1310	3190.11.00.00	01104	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	12.000,00
1330	3190.13.00.00	01104	Obrigações Patronais	3.000,00
Total da Unidade				15.000,00

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.0009-2022		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
1635	3190.11.00.00	01494	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	26.000,00
1650	3190.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	5.000,00
Total da Unidade				31.000,00

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.304.0009-2023		MANUTENÇÃO NA VIGILANCIA EM SAUDE		
2005	3190.13.00.00	01494	Obrigações Patronais	200,00
Total da Unidade				200,00

Art. 2º- Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará ocancelamento parcialou totale o excesso de arrecadaçãode acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 eArt. 8ºIncIII daLei municipal nº1092/2017.

03.001		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0003-2005		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
220	3190.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	27.000,00
Total da Unidade				27.000,00

04.001		TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26.782.0004-2007		MANUTENÇÃO DO TRANSP. URBANO E TRANSP. RURAL		
450	3190.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	4.000,00
460	3190.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	3.000,00
Total da Unidade				7.000,00

05.001		OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0005-2008		MANUT. DAS ATIVIDADES DOS SERV. URBANOS E RURAIS		
580	3190.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	33.000,00
590	3190.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	11.000,00
Total da Unidade				44.000,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.361.0006-2016		MANUTENÇÃO DOENSINO FUNDAMENTAL		
1030	3190.94.00.00	01103	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
1100	3390.30.00.00	01104	Material de Consumo	600,00
1200	3390.39.00.00	01104	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
Total da Unidade				28.600,00

06.001		EDUCAÇÃO		
12.365.0006-2017		MANUT.DOENSINO INFANTIL (CRECHE E PRE)		
1350	3390.30.00.00	01104	Material de Consumo	2.000,00
1400	3390.39.00.00	01104	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.900,00
1410	4490.52.00.00	01104	Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
Total da Unidade				6.400,00

07.001		CULTURA		
13.392.0007-2020		MANUT.DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
1480	3190.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	7.000,00
Total da Unidade				7.000,00

08.001		ESPORTE		
27.813.0008-2021		MANUTENÇÃODODEPTO ESPORTE E LAZER		
1560	3190.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	1.500,00
Total da Unidade				1.500,00

09.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.304.0009-2023		MANUTENÇÃO NA VIGILANCIA EM SAUDE		
1995	3190.11.00.00	01494	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	200,00
Total da Unidade				200,00

99.999		RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.997.0099.9099		RESERVA DE CONTINGENCIA		
2960	9999.99.00.00	01000	Reserva Contingência	115.050,00
Total da Unidade				115.050,00

11.001		AGRICULTURA, IND E COMERCIO		
20.606.0013.2032		MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO		

2620	3190.11.00.00	01000	Venc. e Vantagens Fixas– Pessoal Civil	20.000,00
2630	3190.13.00.00	01000	Obrigações Patronais	14.500,00
Total da Unidade				34.500,00

171803110000000000 -TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO–PRINCIPAL	26.000,00
175801110000000000–TRANSF.DE REC.DO FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB–PRINCIPAL	125.000,00
Total	151.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema–Pr,27de dezembro de 2018.

GIMERSONDE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:7397BDED

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº256/2018.

DECRETO Nº256/2018.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$75.600,00(Setenta e cinco mil e seiscentos reais).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº1092/2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2018, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$75.600,00(Setenta e cinco mil e seiscentos reais).

03.001		ADMINISTRAÇÃO GERAL		
28.846.0002-2002		AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E JUROS DA DIV CONFESSADA		
420	4690.71.00.00	01000	Principal daDividaContratual Resgatado	75.600,00
Total da Unidade				75.600,00

Art. 2º- Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará o cancelamento parcial de acordo com o Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei Municipal nº1092/2017.

04.001		TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIARIOS		
26.782.0004-2007		MANUTENÇÃO DO TRANSP. URBANO E TRANSP. RURAL		
520	3390.39.00.00	01000	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	29.200,00
Total da Unidade				29.200,00

99.999		RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.997.0099-9099		RESERVA DE CONTINGENCIA		
2960	9990.99.00.00	01000	Reserva de Contingência	46.400,00
Total da Unidade				46.400,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema–Pr,27de dezembro de 2018.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:C5A8FEA3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 257/2018.

Decreto nº257/2018.

SUMULA: Dispõe sobre a Reprogramação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de2018.

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso das atribuições lhe são conferidas por Lei e dando cumprimento as determinações contidas no Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida areprogramação financeira de arrecadação mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2018,nos formados anexos I, II do presente Decreto.

Art.2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº1092/2017, de 17 de novembro de 2017 e suas alterações, ficam desdobradas em metas bimestrais na forma do anexo II ao presente Decreto, consoante ao disposto no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições emcontrario.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2018.

GIMERSONDE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:6BA43C6A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2018

RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2018
COM VIGENCIA DE 12(DOZE) MESES
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SAPOPEMA- PARANÁ. COM COBERTURA ANUAL CONTRA ACIDENTES EM GERAL, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTENCIA 24 HORAS, NA FORMA DO TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL (ANEXOI).

ADJUDICADA:
GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
LOTE 01
VALOR TOTAL R$: 22.901,70 (vinte e dois mil novecentos e um reais e
setenta centavos)
Conforme especifica a Tomada de Preço nº 07/2018.

Sapopema, 24 de dezembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:4B5BDEF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2018 - PROCESSO N.º 212/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 037/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **PAVIMENTADORA SENGÉS LTDA - ME.**
OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por menor preço global, tipo menor preço, para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de matérias e equipamentos necessários, destinado a execução de 245,00 metros de meio fio com sarjeta, 3.089,38 m² de pavimentação de pedras irregulares, na estrada da Barra no Parque Industrial III, no Município de Sengés, com fornecimento de material e mão de obra, e conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s), orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante do Edital e proposta da CONTRATADA.
VALOR:- R$ 59.814,36 (cinqüenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00750.0.3.449051.000
VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento.
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de Dezembro de 2018.
FORO:- Comarca de Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:BC310A89

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO III AO CONTRATO Nº 179/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

PARTES:-MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CONSTRUTORA SPLENDORE LTDA - ME.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim alterar os prazos de execução do objeto e de vigência do contrato, acrescendo em mais 90 (noventa) dias para ambos. Para tanto, modifica-se os *Caputs* das CLÁUSULAS SEGUNDA e DÉCIMA SEGUNDA, todas do Contrato n.º 179/2017, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 136/2017 – Tomada de Preços nº 008/2017, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO:- O caput da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "O prazo previsto para a execução do objeto é de até 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, Edital e seus Anexos."
DA VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência por 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento."
DA RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:6A60812A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 270/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017

PARTES:-MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e os locadores **ORIDES APARECIDO VIEIRA e MARIA DE LOURDES VIEIRA**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de locação do objeto por mais um período de 12 (doze) meses e consequentemente acrescer ao valor total do contrato mais R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), bem como, incluir a conta de dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2019 que fará jus à despesa. Para tanto, modifica-se os *caputs* das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA, ambas do Contrato n.º 270/2017, na conformidade com a justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 235/2017 – Dispensa de Licitação n.º 026/2017, nos termos do nos termos do nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e § 2º e art. 65, inciso I, b, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.
DO VALOR DO ALUGUEL E DA PERIODICIDADE: *O caput da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:* "O valor global do presente contrato é de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), sendo o pagamento dos alugueis efetuados mensalmente, aos LOCADORES, até o sexto dia útil do mês vincendo, no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais). Os pagamentos serão efetuados aos LOCADORES, mediante apresentação de recibo".
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- O caput da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:
"As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do: 2017:- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULUTRA E PECUÁRIA: 1490 3.3.90.36.00.000.
2018:- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULUTRA E PECUÁRIA: 1660 3.3.90.36.00.000
2019:- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULUTRA E PECUÁRIA: 1650.3.3.90.36.00.000
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 18/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:4C703F12

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 262/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar os prazos de entrega e de vigência do contrato, sendo em mais 30 (trinta) dias para entrega e 40 (quarenta) dias para vigência. Para tanto, modificam-se os *caputs* da CLÁUSULA SEGUNDA e NONA do Contrato n.º 262/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 157/2018 – Pregão Eletrônico n.º 100/2018, nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:- O caput da CLAUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação: "O(s) equipamento(s), objeto deste instrumento, deverá ser entregue de forma única, de acordo com a proposta apresentada, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16 horas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito no Parque de Máquinas Municipal, sito na Rodovia PR 239 – Km 264, sem quaisquer outras despesas ao erário municipal, além daquela contida em sua proposta, a qual constitui o valor global proposto. É facultado à Administração Pública prorrogar o prazo de fornecimento deste termo contratual, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93."

DA VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação: "Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 06/02/2019."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:AB36F536

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 265/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de entrega e de vigência do contrato, sendo em mais 25 (vinte e cinco) dias para entrega e 35 (trinta e cinco) para vigência. Para tanto, modificam-se os *caputs* da CLÁUSULA SEGUNDA e NONA do Contrato n.º 268/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 157/2018 – Pregão Eletrônico n.º 100/2018, nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:- O caput da CLAUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação: "O(s) equipamento(s), objeto deste instrumento, deverá ser entregue de forma única, de acordo com a proposta apresentada, dentro do prazo de até 85 (oitenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16 horas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito no Parque de Máquinas Municipal, sito na Rodovia PR 239 – Km 264, sem quaisquer outras despesas ao erário municipal, além daquela contida em sua proposta, a qual constitui o valor global proposto. É facultado à Administração Pública prorrogar o prazo de fornecimento deste termo contratual, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93."
DA VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação: "Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 01/02/2019."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:96D1F52F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 268/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de entrega e de vigência do contrato em mais 20 (vinte) dias para ambos. Para tanto, modificam-se os *caputs* da CLÁUSULA SEGUNDA e NONA do Contrato n.º 268/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 157/2018 – Pregão Eletrônico n.º 100/2018, nos termos do inciso II do § do 1º art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:- O caput da CLAUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação: "O(s) equipamento(s), objeto deste instrumento, deverá ser entregue de forma única, de acordo com a proposta apresentada, dentro do prazo de até 80 (oitenta) dias, após a assinatura do contrato, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16 horas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, sito no Parque de Máquinas Municipal, sito na Rodovia PR 239 – Km 264, sem quaisquer outras despesas ao erário municipal, além daquela contida em sua proposta, a qual constitui o valor global proposto. É facultado à Administração Pública prorrogar o prazo de fornecimento deste termo contratual, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93."
DA VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação: "Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 17/01/2019."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:4F737392

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 116/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

PARTES:-MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **LILIAN LEMES ALVES PEÇAS ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim a renovação do objeto contratual, que acrescenta ao prazo de execução e de vigência em mais 258 (duzentos e cinquenta e oito dias) para ambos, bem como, acrescer ao valor total do contrato R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo destes o valor de R$ R$ 19.593,75 referente a estimativa de 285 horas de serviços para a SME e valor de R$ 7.906,75 referente a estimativa de 115 horas de serviços para a SMTV , também, através deste será incluso as contas de dotação orçamentária do Exercício de 2019 que farão jus as novas despesas. Para tanto, modifica-se o *caput* e o §2º da CLÁUSULA SEGUNDA, os *caputs* das CLÁUSULAS SEXTA, OITAVA e NONA, todas do Contrato n.º 116/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 061/2018 – Pregão Presencial n.º 040/2018, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:- O Caput e o §2º da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados no prazo fixado no orçamento aprovado pelo fiscal do CONTRATANTE, sendo que as solicitações de serviços poderão ocorrer dentro do período estimado a partir da data da assinatura deste contrato até no máximo 05/09/2019.
[...]
§2º. O prazo (horas) previsto para a execução de cada serviço será o apresentado, em orçamento, pela CONTRATADA e deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, limitado ao total máximo de 800 (oitocentos) horas, sendo deste total estimado para:-

Secretaria Municipal de Educação	570 (quinhentos e setenta) horas
Secretaria Municipal de Transporte e Viação	230 (duzentos e trinta) horas

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:- O Caput da Cláusula Sexta passam a ter a seguinte redação: "O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ 68.75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos por hora de serviço. Estimando-se para fins contratuais o valor total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco

mil), sendo destes o valor de R$ 39.187,50 referente a estimativa de 570 horas de serviços para a SME e valor de R$ 15.812,50 referente a estimativa de 230 horas de serviços para a SMTV, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes."

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- O caput da Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico:
Exercício de 2018:
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002610 3.3.90.39.00.00.107 / 003490 3.3.90.39.00.00 103
003500 3.3.90.39.00.00 104 / 003510 3.3.90.39.00.00 115
003520 3.3.90.39.00.00 122
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
005470.3390.39.00.000 / 005480.3390.39.00.510
Exercício de 2019:
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2130 3.3.90.39.00.00.107 / 2930 3.3.90.39.00.00 107
3220 3.3.90.39.00.00 103 / 3230 3.3.90.39.00.00 104
3240 3.3.90.39.00.00 115 / 3250 3.3.90.39.00.00 122
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
5590.3390.39.00.000 / 5590.3390.39.00.000
VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação: "Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 14/09/2019."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:F37CF437

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 156/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **RODOSERVICE LTDA**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim acrescer mais 15 (quinze) horas de serviços ao objeto do contratado, e conseqüentemente acrescer ao valor estimado em serviços mais R$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis reais) para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como inclui a conta de dotação orçamentária nº 4990.497. Para tanto, modifica-se o *caput* da CLÁUSULA SEXTA e o *caput* da CLÁUSULA OITAVA, todas do Contrato n.º 156/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 093/2018 – Pregão Presencial n.º 061/2018, nos termos do inciso I, b, e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O *caput,* e o §1.º *da CLÁUSULA SEXTA passam a ter a seguinte redação:* "O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R$ 142,40 (cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos) por hora de serviço. Estimando-se para fins contratuais o valor de R$ 11.107,20 (onze mil, cento e sete reais e vinte centavos), referente a estimativa de 78 (setenta e oito) horas de serviços e estimado em até R$ 39.930,00 (trinta e nove mil e novecentos e trinta reais) o valor máximo global a ser gasto com peças (respeitando o percentual de 11% (onze por cento) de desconto dado na proposta ao valor unitário da peça referenciada na relação de peças do ANEXO VIII do Edital, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes."
DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:- O caput, da CLÁUSULA OITAVA passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico de 2018:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
004470.3390.30.00.303 / 004570.3390.39.00.303
004585.3390.39.00.494 / 004700.3390.30.00.000
004750.3390.39.00.000 / 004970.3390.30.00.510
005000.3390.39.00.510 / 004990.3390.39.00.497
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 05/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:DBE80F4B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 072/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **RENATA DO ROSSIO XIMARELLI FUGLINI 32767735899**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir do valor total contratado R$ 1.813,50 referente à supressão de 99 refeições do objeto do contrato. Para tanto, modifica-se o §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput e o §1º* da CLÁUSULA SEXTA, todas do Contrato n.º 072/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 115/2018 – Pregão Presencial n.º 078/2018, nos termos do inciso I, b, e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** Constitui o objeto deste contrato o fornecimento de refeições especificado abaixo:

Descrição do produto	Qtd.	Und.	Preço Unitário	Preço Total por Item
PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO BUFFET, COM, NO MÍNIMO, 08 VARIEDADES DE PRATOS QUENTES, (CONTENDO NO MÍNIMO 2 TIPOS DE CARNE), e 6 VARIEDADES DE SALADA) E 1 BEBIDA (refrigerante, suco ou água – mín. 250 ml).	1.579	Serviço	**R$** 15,50	**R$** 24.474,50

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O caput e o §1º da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo valor ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 24.474,50 (vinte e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos), sendo o valor unitário de R$ 15,50 (quinze reais e cinqüenta centavos) por serviço, estando nele incluído todas as despesas inerentes.
§1º. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado, tendo em conta o número de serviços solicitados, sendo estimado à:

Secretaria Municipal	Quantidade	Valor
Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	028 unidades	R$ 434,00
Educação	150 unidades	R$ 2.325,00
Saúde	600 unidades	R$ 9.300,00
Assistência Social	201 unidades	R$ 3.115,50
Serviços urbanos	600 unidades	R$ 9.300,00

RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 27/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:DE11EC55

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 195/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa empresa **HILANDER VALENTIM GUIMARÃES & CIA LTDA**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir a quantidade de 30 (trinta) unidades do objeto do item 01, totalizando o valor de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) conforme requerido pela Secretaria de Assistência Social. Para tanto, modifica-se o *§1°* da CLÁUSULA PRIMEIRA, o *caput e o* §1º da CLAUSULA SEXTA, todas do Contrato n.º 195/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 129/2018 – Pregão Presencial n.º 086/2018, nos termos do inciso I, b, § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
DO OBJETO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** A CONTRATADA deverá entregar até o final da vigência do contrato:

Item	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Indicação do fornecedor e/ou Marca do Produto	Valor Unitário
1	670	UNID	ÁGUA MINERAL sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros com lacre de segurança, sem rupturas ou emendas. Os galões deverão ser transparentes, de policarbonato ou politereftalato de etila (PET)	AGUATIVA	R$11,50
2	154	UNID	GÁS liquefeito (gás de cozinha) para botijão P13Kg.	SUPER GAS BRAS	R$69,50

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O caput e o §1º da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito reais) referente aos itens 01 e 02 do Edital, proposta, e conforme os preços unitários constantes no § 1º da Cláusula Primeira deste termo de contrato." § 1º. Do valor total referido no caput desta Cláusula, correspondem à:-

Item 01 – Água Mineral			
Secretaria Municipal	**QTD/unid**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
Administração	300	R$ 11,50	3.450,00
Saúde	120		1.380,00
Educação	70		805,00
Assitência Social	180		2.070,00
TOTAL	**700**		**7.705,00**

Item 02 – Gás 13 KG			
Secretaria Municipal	**QTD/unid**	**Valor Unitário R$**	**Valor Total R$**
Administração	15	R$ 69,50	1.042,50
Saúde	6		417,00
Educação	100		6.950,00
Assitência Social	33		2.293,50
TOTAL	**154**		**10.703,00**

RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.

FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:71D98060

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 233/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018

PARTES:-MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **IARO MARQUES DIB - ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de execução até o dia 28/02/2019 e o prazo de vigência do contrato até o dia 15/03/2019. Para tanto, modifica-se os Caputs das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA, todas do Contrato n.º 233/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 146/2018 – Pregão Presencial n.º 096/2018, nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O Caput e o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda passam a ter a seguinte redação: "O CONTRATANTE realizará as solicitações à CONTRATADA, de forma parcelada, nas quantidades e prazos que lhe aprouver, tudo na medida de suas necessidades, a contar da data da assinatura deste Contrato até 28/02/2019. É facultada à Administração a prorrogação do prazo de fornecimento do objeto, nos termos do Artigo 57 da lei 8666/93."
VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação: "Este instrumento vigerá a partir da data de assinatura do contrato até 15/03/2019."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:A689FB70

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 254/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CARLOS EDUARDO DE MELO 32085325807**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim alterar os prazos de execução do objeto e de vigência do contrato, acrescendo em mais 30 (trinta) dias para ambos, bem como acrescer ao valor contratual em mais R$ 3.664,00 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). Para tanto, modifica-se os *caputs* das CLÁUSULAS SEGUNDA, OITAVA e DÉCIMA SEGUNDA, todas do Contrato n.º 254/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 184/2018 – Dispensa n.º 027/2018, nos termos do inciso II do § do 1º art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO: *O caput da Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:* "O prazo previsto para a execução do objeto é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do da data da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE, sendo que esta deverá ser emitida até o 10º (décimo) dia da data de assinatura deste instrumento."
DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- *O caput da Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "*O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, o valor global de R$ 22.592,87 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo do total o valor de R$ 7.907,50 (sete mil, novecentos e sete reais e cinqüenta centavos) em mão de obra e o valor de R$ 14.685,37 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) em materiais, incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes."
VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência por 150 (cento e

cinqüenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:D2FE3627

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO III AO CONTRATO Nº 001/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2015 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2015

PARTES:-MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a locadora **MARIA MAGDALENA DE ALMEIDA JARETZ**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de locação do objeto por mais um período de 12 (doze) meses e consequentemente acrescer ao valor total do contrato mais R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), bem como, incluir a conta de dotação orçamentária do Exercício Financeiro de 2019 que fará jus à despesa. Para tanto, modifica-se os Caputs das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, todas do Contrato n.º 001/2016, na conformidade com a justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 150/2015 – Dispensa de Licitação nº 017/2015, nos termos do nos termos do nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e § 2º e art. 65, inciso I, b, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.
DO PRAZO:- *O caput da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:* "A presente locação tem o prazo de duração de 48 (quarenta e oito) meses, com início da vigência a partir da data de assinatura deste instrumento. È facultado à Administração Pública prorrogar a vigência do termo contratual por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93".
DO VALOR DO ALUGUEL E DA PERIODICIDADE: *O caput da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:* "O valor global do presente contrato é de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), sendo o pagamento dos alugueres efetuados mensalmente, a LOCADORA, até o sexto dia útil do mês vincendo, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Os pagamentos serão efetuados a LOCADORA, mediante depósito em conta corrente na Caixa Econômica Federal - AGÊNCIA: 0310 - C/C: 14.897-4".
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- O caput da Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação:
"As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:
Exercício de 2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001800 3.3.90.36.00.0104
Exercício de 2017
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001720 3.3.90.36.00.0104
Exercício de 2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001950 3.3.90.36.00.0103
Exercício de 2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001930 3.3.90.36.00.0103."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:F13DFBCB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO III AO CONTRATO Nº 124/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

PARTES:-MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **PRIMEE SERVICE LTDA – ME.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias. Para tanto, modifica-se o *caput* da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA do Contrato n.º 124/2017, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 081/2018 – Dispensa nº 007/2018, nos termos do inciso II do § do 1º art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
DA VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência por 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento."
DA RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 18/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:D1B81188

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO III AO CONTRATO Nº 205/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CHURRASCARIA PADROEIRA LTDA - ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir a quantidade de 39 (trinta e nove) unidades de refeição tipo *buffet,* objeto do item 02, totalizando o valor de R$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais). Para tanto, modifica-se o §1ª da CLÁUSULA PRIMEIRA, o *caput e o* §1º da CLAUSULA SEXTA, todas do Contrato n.º 205/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 130/2018 – Pregão Presencial nº 087/2018, nos termos do inciso I, b, § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
DO OBJETO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** O objeto deste instrumento consiste em:

Item	Descrição do produto	Qtd.	Und.	Preço o Unitário R$	Preço Total por Item R$
01	PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO MARMITEX, TAMANHO Nº 08, CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ; FEIJÃO; REFOGADOS DE LEGUMES E/OU OUTRAS GUARNIÇÕES; CARNE (BOVINA, FRANGO, PEIXE OU SUÍNA).	1.137	Uni dade	12,00	R$ 13.644,00
02	PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO BUFFET, COM, NO MÍNIMO, 10 VARIEDADES DE PRATOS QUENTES, (CONTENDO NO MÍNIMO 3 TIPOS DE CARNE), 4 VARIEDADES DE SALADA E 3 OPÇÕES DE SOBREMESA E 1 BEBIDA (refrigerante, suco ou água – mín. 250 ml)	320	Serviço	24,00	R$ 7.680,00

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O caput e o §1º da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: **"**Pelo valor ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 21.324,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte e quatro reais) referente ao(s) item(ns) 1 do objeto, sendo o valor de R$

13.644,00 (treze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) referente ao item 01 (marmitex) e o valor de R$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais) referente ao item 02 (buffet).
§1º. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA será efetuado, tendo em conta o número de serviços solicitados, sendo estimado à:

Secretaria Municipal	Item 01-Marmitex	Valor total estimado
Secretaria Municipal de Assistência Social	050 unid	R$ 600,00
Secretaria Municipal de Saúde	900 unid	R$ 10.800,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	187 unid	R$ 2.244,00
Secretaria Municipal	Item 02–Buffet	Valor total estimado
Gabinete do Prefeito	219 unidades	R$ 5.256,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	101 unidades	R$ 2.424,00

RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:FCB2539C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO IV AO CONTRATO Nº 125/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

PARTES:-MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **PRIMEE SERVICE LTDA – ME.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias. Para tanto, modifica-se o *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n.º 125/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 082/2018 – Dispensa nº 008/2018, nos termos do inciso II do § 1º e § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
DA VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência por 300 (trezentos) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento."
DA RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 18/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:B8C24DF1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO V AO CONTRATO Nº 207/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2017

PARTES:-MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **PRIMEE SERVICE LTDA – ME.**
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias. Para tanto, modifica-se o *Caput* da CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA do Contrato n.º 207/2017, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 163/2017 – Tomada de Preços nº 023/2017, nos termos do inciso II do § do 1º art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
DA VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência por 490 (quatrocentos e noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento."
DA RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 18/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:71130A35

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 259/2018 - PROC. Nº. 185/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2018

PARTES - MUNICÍPIO DE SENGÉS e a Empresa **KUGLER VEÍCULOS LTDA.**
OBJETO:- Rescisão do Contrato Administrativo n.º 259/2018 de forma Amigável, cujo objeto é a regulamentação da contratação da empresa acima qualificada, para a prestação de serviços consistentes na manutenção preventiva (revisão) de veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, em um plano de 48 horas, destinados revisão dos veículos Chevrolet/Onix Joy, placa BCF-1649, Chevrolet/Onix Joy, placa BCF-5080, Chevrolet/Onix Joy, placa BCI-5451, Chevrolet/Onix Joy, placa BCI-5450, Chevrolet/Onix Joy, placa BCI-5447 e Chevrolet/Onix Joy, placa BCG-5584, consistentes na revisão de 10.000, 20.000, 30.000 e 40.000 destes veículos supramencionados, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s), orçamento(s) e cronograma físico-financeiro, que fazem parte integrante do Edital e proposta da CONTRATADA.
DOS SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS:- Assim, será cancelado os serviços que não foram executados, que totalizam o importe de R$ 10.244,26 (dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
DO DISTRATO - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
FUNDAMENTAÇÃO:- nos termos da Cláusula Décima Primeira, §2º, inciso II do Contrato n.º 259/2018 e no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com redação atual.
DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO:- 03/07/2018
FORO:- Justiça Estadual do Município de Sengés.

Sengés, 27 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:CE413B79

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA

Na edição nº Ano VII/1657 de 20 de Dezembro de 2018 deste Diário Oficial, foi publicado o Resultado de Licitação do Processo de Licitação n.º 212/2018 – Tomada de Preços nº 037/2018.

Esclarece-se que a presente republicação tem por objeto, a correção de um lapso ocorrido quando da publicação do referido resultado, especificamente quanto ao valor adjudicado/homologado, portanto passa agora a apresentar a seguinte redação:

ONDE se LÊ: **VENCEDOR:- PAVIMENTADORA SENGÉS LTDA - ME,** com o valor global R$ 60.238,15 (sessenta mil duzentos e trinta e oito reais e quinze centavos).	**LEIA-SE:** **VENCEDOR:- PAVIMENTADORA SENGÉS LTDA - ME,** com o valor global R$ 59.814,36 (cinqüenta e nove mil oitocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:D6FF4852

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA

Na edição nº **Ano VII/1653** de **14 de Dezembro de 2018** deste Diário Oficial, foi publicado o **Extrato do Aditivo VI ao Contrato n.º 128/2018 do Processo nº 063/2018 – Pregão Presencial n.º 042/2018.**

Esclarece-se que a presente republicação tem por objeto, a correção de um lapso ocorrido quando da publicação do referido extrato, especificamente quanto ao número do aditivo, portanto passa agora a apresentar a seguinte redação:

ONDE se LÊ:	**LEIA-SE:**
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 128/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.	EXTRATO DO **ADITIVO VI** AO CONTRATO Nº 128/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:1DBD370A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ERRATA

Na edição nº **Ano VII/1650** de **11 de Dezembro de 2018** deste Diário Oficial, foi publicado a **Dispensa de Licitação n.º 033/2018**

Esclarece-se que a presente republicação tem por objeto, a correção de um lapso ocorrido quando da publicação do referido documento, especificamente quanto ao número de seu processo licitatório, portanto passa agora a apresentar a seguinte redação:

ONDE se LÊ:	**LEIA-SE:**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018**

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:10BD0F26

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1.569/2018

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

CONCEDE
Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

Alexandra dos Santos 01/02/2017 a 31/01/2018
Angela Maria Ventura Santana Rodrigues 08/02/2017 a 07/02/2018
Berenice Alves de Miranda 26/02/2018 a 25/02/2019
Cleusa Maria Ramos 26/02/2018 a 25/02/2019
Eliane Alves de Oliveira 08/02/2018 a 07/02/2019
Elizangela Mendes Batista Alvarenga 01/08/2017 a 31/07/2018
Elza Aparecida de Souza 01/08/2017 a 31/07/2018
Elza Marcia de Oliveira 02/10/2017 a 01/10/2018
Erica Aparecida Luciano dos Santos 01/04/2017 a 31/03/2018
Fabilene Michele do Nascimento Jardim 22/06/2017 a 21/06/2018
Flavia Paula Leme 01/02/2018 a 31/01/2019
Graciane Aparecida Almeida de Mello 13/02/2018 a 12/02/2019
Laurentina Aparecida Falgater 03/04/2018 a 02/04/2019
Lazaro Cordeiro Junior 17/03/2017 a 16/03/2018
Leonina Pereira Carneiro 26/05/2017 a 25/05/2018
Luciane Cristina Fernandes 05/07/2017 a 04/07/2018
Luiza Andrea Candido Barbosa 01/02/2017 a 31/01/2018
Luzia de Fatima Ribeiro 21/05/2015 a 20/05/2016
Marcia Ines Xavier Gomes 21/05/2017 a 20/05/2018
Maria Aparecida Silva Nunes Pereira 01/08/2017 a 31/07/2018
Maria de Lourdes de Souza Alves 01/10/2017 a 30/09/2018
Maria Elizabete Ribeiro Domingues 08/02/2017 a 07/02/2018
Mariane de Proenca 02/07/2017 a 01/07/2018
Neuza Fernandes Ribas 13/12/2017 a 12/12/2018
Renata Machado Pereira da Silva 22/06/2017 a 21/06/2018
Rosangela Aparecida Scussel 01/02/2018 a 31/01/2019
Rosangela Brisola de Mello 22/06/2017 a 21/06/2018
Ruth Dias Silva Neves 10/02/2018 a 09/02/2019
Simone Aparecida Felipe Oliveira 01/08/2017 a 31/07/2018
Solange Aparecida Motta de Mello 17/03/2017 a 16/03/2018
Zenilda Alves de Miranda Branco 01/04/2017 a 31/03/2018

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:F7D3D813

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.567/2018

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONCEDE
À servidora PAMELA AUGUSTA C. DE C. CAPILE, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, matrícula funcional de n.º 19861, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Depto de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir da data de 26/12/2018, relativas ao período aquisitivo de 04/12/2017 a 03/12/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:B7549B46

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.568/2018

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONCEDE

Ao servidor LEANDRO DE OLIVEIRA CAMPOS, ocupante do cargo em comissão de Escriturário, matrícula funcional de n.º 9721, lotado no Departamento de Compras e Licitações, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:218B39CF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 1.566/2018

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, Sr Nelson Ferreira Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 86 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

CONCEDE

Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir desta data, de acordo com os períodos aquisitivos abaixo especificados:-

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Francine Mignoso	Assis. Social	05/07/2016 a 04/07/2017
Laura Benedita N. Santos	Depto. De Saúde	17/06/2015 a 16/06/2016

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:F3CA3324

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 097/2018

DECRETO Nº 097/2018 27/12/2018

SUMULA Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.018.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **PAULO HORN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 946/2017, de 24 de outubro de 2017.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2018, de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 63.208,19 (sessenta e três mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos)** destinado a dar cobertura as despesas a serem realizadas conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
0301	Departamento de Administração Geral		
28.846.0005.8.001000	Encargos Especiais		
3.1.90.01.00.00 (2227)	Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada e Reforma	000	115,00
0400	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
0401	Departamento de Educação		
12.361.0007.2.010000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00 (76)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	104	40.000,00
12.361.0007.2.011000	Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 (105)	Material de Consumo	124	15.093,19
12.365.0007.2.012000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.11.00.,00 (2243)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	104	8.000,00
TOTAL.....			**63.208,19**

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
I - Por Anulação Parcial e/ou Total de Dotações Fixadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0200	**GOVERNO MUNICIPAL**		
0201	Gabinete do Prefeito		
04.122.0002.2.002000	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00.00 (2)	Obrigações Patronais	000	115,00
0400	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**		
0401	Departamento de Educação		
12.361.0007.2.010000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.11.00.00 (75)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	40.000,00
12.361.0007.2.011000	Transporte Escolar		
3.3.90.30.00.00 (115)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	124	15.093,19
12.365.0007.2.012000	Manutenção do Ensino Infantil		
3.1.90.11.00.,00 (122)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103	8.000,00
TOTAL.....			**63.208,19**

Artigo 3º - Determina ainda alterações nas metas físicas e financeiras da Lei nº 929, de 23 de junho de 2017 – Plano Plurianual (PPA) e Lei nº 937, de 05 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, nas ações correspondentes deste Decreto, conforme Lei nº 946/2017, art. 7º.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 27 de dezembro de 2018; 32º da Emancipação e 30º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 27 de dezembro de 2018.

PUBLICADO EM _____/12/2018, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
PUBLICADO EM _____/12/2018, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE641

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:91095B4F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
PORTARIA N.º 26, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Edison Kalinowski Rocha, CI.RG.PR. 3.499.367-0, do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar da Presidência, desta Câmara Municipal de Teixeira Soares, a partir (inclusive) de 01/01/2019.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

CLAUDINEI DE SOUZA

Publicado por:
Debora Maria Serenato
Código Identificador:B3B4809A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUENCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA A GESTÃO, 3 (TRÊS) REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO HENRY – MODELO PRISMA ADV R2 E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA (CORRETIVA) EM 12 (DOZE) REGISTRADORES DE PONTO ELETRÔNICO HENRY – MODELO PRISMA SUPER FÁCIL, JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO AINDA ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO ANALÍTICA..
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 63/2018, Menor Preço Global.
VALOR: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:081CA7C6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO N° 3438/2018

REPUBLICADO
DECRETO Nº 3438/18
Data 12/12/18

Súmula: Declara área de interesse público no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **HÉLIO KUERTEN BRUNING,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a existência de um trecho de cerca de 1,3 Km que liga a estrada vicinal entre a linha Zatta e a linha Sertãozinho a Associação dos Piscicultores de Três Barras do Paraná – APIC3;

CONSIDERANDO que o referido trecho é utilizado para a escoação da produção, bem como utilizado por diversos moradores, além da referida Associação;

CONSIDERANDO que é de interesse público realizar melhorias no referido trecho, como forma de fomentar a economia e o desenvolvimento da referida localidade e, por consequência, do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de INTERESSE PÚBLICO o trecho de cerca de 1,3 Km que liga a estrada vicinal entre a linha Zatta e a linha Sertãozinho a Associação dos Piscicultores de Três Barras do Paraná – APIC3.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 12 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:9F865127

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.468/18

Data 26.12.2018

Abre Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº **1.681/17**, de 12.12.2017;
DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

05.00	**SECRET. MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS**	
05.01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO**	
2678200062.014000	Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário	
3.3.90.39.00(105)-504	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 110.000,00

07.00	**SECRET. MUNIC. DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030200212.012000	Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.30.00(267)-369	Material de Consumo	R$ 5.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.01	**DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**	
1236100102.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00(342)-103	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 17.000,00
3.1.90.13.00(345)-103	Obrigações Patronais	R$ 12.500,00
TOTAL..... R$ 144.500,00		

Art. 2º Para cobertura do presente crédito suplementar será utilizado à anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05.00	**SECRET. MUNIC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS**	
05.01	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIO**	
2678200062.014000	Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário	
3.3.90.30.00(99)-504	Material de Consumo	R$ 110.000,00

07.00	**SECRET. MUNIC. DE SAÚDE**	
07.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
1030200212.012000	Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.34.00(271)-369	Outras Desp. Pessoal Decorr. Contr. Terceir.	R$ 5.000,00

09.00	**SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
09.02	**DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL**	
1236500112.029000	Manutenção da Educação Infantil/Pré-Escola	
3.1.90.11.00(370)-104	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 29.500,00
TOTAL ..... R$ 144.500,00		

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2018, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1.667/17; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.668/17; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.681/17, conforme ***Caput***, do Art. 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2018.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:BD5F1354

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3469/2018

DECRETO Nº 3469/2018
Data 26.12.18

Súmula. Exonera por falecimento, pensionista e dá outras providências.

Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerada por falecimento, a Senhora **Maria Lukasewicz**, portadora do CPF nº. 975.239.099-49 e da CI/RG nº. 6.305.704-5 SSP/PR, matrícula nº. 23953-4/1, Pensionista.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de dezembro 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de dezembro de 2018.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:11388607

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 328/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 703/2017 de 15/12/2017,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

06.015.12.365.0018.2031 Manutenção da Educação Infantil CMEIs
3.1.90.11.00.00 104 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.... R$ 26.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante pelo inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação na Fonte 104 – Demais impostos vinculados à educação básica.

Art. 3°- Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:98A91C09

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 329/2018

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 703/2017 de 15/12/2017,

Decreta

Art. 1°- Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

05.005.04.123.0006.2014 Manutenção das Atividades de Finanças e Contabilidade
3.1.91.13.00.00 000 Obrigações Patronais..... R$ 10.200,00

05.005.28.843.0031.2050 Amortização da Dívida Municipal
3.2.90.21.00.00 000 Juros Sobre a Dívida por Contrato..... R$ 9.100,00
4.6.90.71.00.00 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado..... R$ 1.500,00

05.005.28.846.0006.2051 Encargos Gerais do Município
3.3.90.47.00.00 000 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 2.000,00
3.3.90.47.00.00 504 Obrigações Tributárias e Contributivas..... R$ 150,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recursos, consoante pelo inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.04.122.0006.2002 Encargos do Gabinete do Prefeito
3.3.90.14.00.00 000 Diárias – Pessoal Civil..... R$ 4.990,00

04.004.02.062.0002.2003 Ações a Cargo da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.11.00.00 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 16.460,00
3.1.90.13.00.00 000 Obrigações Patronais..... R$ 1.500,00

Art. 3°- Para fins de compatibilização, fica autorizada a inclusão nos anexos do PPA, nos anexos de prioridades e Metas da LDO e na Programação Financeira Anual, as alterações contidas presente Lei.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 21 de dezembro de 2018.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:4429865D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 07/2018

PROCESSO N°. 12/2018
OBJETO: Locação de imóvel comercial urbano, através de pessoa física detentora de credenciamento junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), com localização no centro da cidade de Turvo – PR dentro dos padrões definidos para a instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo - PR.

Enquadramento legal:
Art. 24 – É dispensável a licitação:
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A dispensa ora solicitada é justificada pelo fato de que o imóvel ora pretendido pelo Poder Legislativo de Turvo, atende as necessidades de atendimento ao público, com metragem superior a quatrocentos metros quadrados de área construída, área de estacionamento, banheiros estilo masculino e feminino, com equipamentos para portadores de necessidades especiais e localizado no centro da cidade, qual seja Rua Paraná n°. 1000, esquina com a Rua Maria Bettega. Nesse sentido fica caracterizado o interesse público e o princípio da economicidade, haja visto que o local já se encontra adaptado e em perfeito funcionamento para as atividades deste Poder Legislativo, sendo um contrato de 08 (oito) meses tendo em vista a fase final da obra de construção da sede própria desta Câmara.
Despacho e retificação:
Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 em nome de ANDERSON FERREIRA CORRETOR DE IMÓVEIS – CRECI F24300 inscrito no CPF: 030.658.759-93 no valor global de R$ 40.260,16 (Quarenta Mil Duzentos e Sessenta Reais e Dezesseis Centavos) a serem pagos em 08 (oito) meses.

Turvo, em 27 de Dezembro de 2018.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:BCC3F4D6

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 03/2018

Primeiro Termo Aditivo ao contrato n°. 03/2018, parte integrante do Pregão Presencial n°. 01/2018, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO e a empresa J.A. DE OLIVEIRA MACHADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público com sede na RUA PARANÁ, 1000 - CEP: 85150000 - BAIRRO: CENTRO, Turvo/PR inscrita no CNPJ sob o nº. 00.421.500/0001-05, representada pelo Presidente ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, divorciado, portador do RG: 6.658.918-8 e CPF: 852.669.149-04, residente na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 230, Centro - Turvo – PR, neste ato denominado como **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa J. A. DE OLIVEIRA MACHADO & CIA LTDA - ME com sede na AV. MOACIR JULIO SILVESTRE, 352 - CEP: 85150000 - BAIRRO: CENTRO e inscrita no CNPJ sob o n°. 07.089.807/0001-91 representada pelo senhor ADEVILSON DIAS MACHADO portador do CPF: 925.712.049-04 e RG: 5.404.932-3 SSP, neste ato simplesmente denominado de **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de valor ao contrato n°. 03/2018, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para copa e cantina, material de copa e cozinha, material de higiene e limpeza para utilização na Câmara Municipal de Turvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, observado no Contrato Administrativo n°. 03/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Fica aditivado o valor de R$ 1.474,54 (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Quatro e Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes.

Turvo, em 21 de Dezembro de 2018.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente

ADEVILSON DIAS MACHADO
Representante

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:3A9BAB1C

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Paraná, nº. 1000, centro, Turvo, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Presidente Senhor ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 6.658.918-8, inscrito no CPF/MF sob nº. 852.669.149-04, brasileiro, divorciado, residente na Avenida Nossa Senhora Aparecida nº. 230, Centro, neste Município de Turvo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ENGESPAR ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santa Rita, 330 – sala 02, Centro, Jardim Alegre-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.370.530/0001-15, neste ato representada por seu representante ou Responsável Legal, Senhor MAICON FELIPE SONVEZZO CANTERTEZE, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N°. 02/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/11/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução da 2° etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Turvo-PR com uma metragem de 498,11 m², conforme detalhado no Termo de Referência Anexo I do edital da Tomada de Preços n°. 02/2018.

VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 368.624,48 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, respeitados as exigências legais.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Turvo - PR, 20 de dezembro de 2018.

ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Presidente
Contratante

MAICON FELIPE SONVEZZO CANTERTEZE
Representante legal
Contratada

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:CD20FE2E

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 09/2018

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paraná, 1000, Centro, Turvo-PR, inscrito no CNPJ sob o n°. 00.421.500/0001-05, neste ato representado por seu presidente o senhor ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA brasileiro, divorciado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF nº. 852.669.149-04 e da Cédula de Identidade Civil n.º 6.658.918-8 neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor ANDERSON FERREIRA, corretor de imóveis sob a CRECI: F24300, com sede na Rua Elias Rickli, 500, Centro Turvo-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Turvo-PR, portador do RG: 7.758.584-4 e do CPF: 030.658.759-93 neste representado simplesmente como **CONTRATADO** ajustam entre si o presente contrato de locação de imóvel mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel comercial, localizado no centro da cidade de Turvo-PR, Rua Paraná n°. 1000, Centro, e devidamente equipado para instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Turvo-PR, com as seguintes especificações do prédio e estacionamento: área coberta de 425 m², devidamente pintadas, em perfeito estado de conservação, com janelas de boa ventilação e iluminação satisfatória; instalações sanitárias para atendimento de público Masculino e Feminino, com adaptação para portadores de necessidades especiais; área de estacionamento de 325 m²;
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO
3.1 – O custo mensal pela locação do imóvel objeto do presente contrato é de R$ 5.032,52 (Cinco Mil e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos), perfazendo um montante global de R$ 40.260,16 (Quarenta Mil Duzentos e Sessenta Reais e Dezesseis Centavos), para o respectivo período vigencial.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO
4.1 - A vigência do presente contrato terá por termo inicial a data de sua subscrição, com ocupação do imóvel no dia 01/01/2019, e termo final 31/08-2019, avençado para fins de pagamento da locação, onze (08) meses, sendo permitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/97.
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Turvo-PR, em 27 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Turvo
ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA
Contratante

ANDERSON FERREIRA
Contratado

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:6EF316BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

MUNICIPIO DE VERÊ
DECRETO Nº 812/18

Data 14/12/18

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **ADEMILSO ROSIN**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 217/17 DE 24/10/17.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R$ 415.945,00 (quatrocentos e quinze mil novecentos e quarenta e cinco reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotações orçamentárias assim especificadas:
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.00022.007 Manutenção do Departamento de Administração
3.190.11(360)(000) Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R$ 9.650,00
3.390.39(440)(000) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 5.000,00
3.390.39(460)(511) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 40.000,00
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001 DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.244.00052.019 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.390.32(1280(000) Mat. Bem ou Serviços de Dist. Gratuita R$ 2.000,00
3.390.39(1317)(940) Outro Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 10.000,00

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.00062.024 Manutenção do Ensino Fundamental
3.190.11(1670)(103) Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R$ 237.220,00
3.190.13(1710)(105) Obrigações Patronais R$ 46.220,00

07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
07.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO HABITACIONAL
04.482.00092.039 Manutenção do Departamento de Administração Habitacional
3.390.11(3190)(000) Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R$ 3.500,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.00101.002 Construção, Ampliação e Melhoria de Prédios Públicos da Saúde.

4.490.51(4314)(370) Obras e Instalações R$ 26.000,00
10.301.00102.042 Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
3.190.11(3290)(303) Vencimentos Vantagens Fixas P. Civil R$ 10.100,00
10.301.00102.043 Manutenção do Programa de Saúde Bucal
3.190.11(3410)(495) Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R$ 4.320,00
3.190.13(3420)(303) Obrigações Patronais R$ 2.125,00
3.190.13(3430)(495) Obrigações Patronais R$ 1.600,00
10.301.00102.50 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.190.11(4160)(495) Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R$ 10.870,00
3.190.13(4180)495) Obrigações Patronais R$ 3.260,00
3.390.14(4190)(303) Diárias Pessoal Civil R$ 3.000,00
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
14.452.00112.051 Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.190.11(4320)(000) Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil R$ 1.080,00
TOTAL R$ 415.945,00

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito Suplementar, de que trata o presente Decreto será utilizado o cancelamento parcial de dotações orçamentárias, e o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:
Cancelamento parcial de Dotações.
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
04.846.00032.12 Encargos Especiais
3.390.47(780)(000) Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 14.230,00
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
05.001 DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE
08.244.00052.021 Manutenção das Atividades do CRAS
3.390.30(1400)(940) Material de Consumo R$ 10.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
12.361.00062.023 Manutenção do Departamento de Educação
3.390.11.1580(103)Prem. Culturais, Art. Cint. Deport. e Outras R$ 11.000,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.00062.024 Manutenção do Ensino Fundamental
3.390.30(1750)(103) Material de Consumo R$ 18.440,00
3.3.90.39(1830)(103) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 40.000,00
12.361.00062.025 Manutenção do Programa de Merenda Escolar-Ensino Fundamental
3.390.32(1870)(103) Materiais, Bens e Serv. de Dist. Gratuíta R$ 7.000,00
12.361.00062.026 Manutenção do Ensino Fundamental
3.390.33(1960)(103) Passagens e despesas de Locomoção R$ 30.000,00
12.366.00062.034 Manutenção do Eja Fase I
3.390.39(4770)103) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 22.000,00
12.366.00062.035 Manutenção da Merenda Escolar Eja Fase I
3.390.32(3000)(103) Material, Bens ou Serv. D Dist. Gratuita R$ 30.000,00
12.366.00062.036 Manutenção do Transporte Escolar d Educação de Jovens e Adultos
3.390.33(3090)(103) Passagens e Despesas de Locomoção R$ 20.000,00
06.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL
12.365.00062.028 Manutenção do Ensino Infantil
3.390.30(2200)(103) Material de Consumo R$ 22.000,00
12.365.00062.030 Manutenção do Programa do Transporte Escolar Infantil
3.390.33(2400)(103) Passagens e Despesas de Locomoção R$ 25.000,00
06.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.00062.031 Manutenção da Educação Especial
3.39.39(2560)(103) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 25.000,00
12.367.00062.032 Manutenção da Merenda Escolar da Educação Especial
3.3.90.32(2580)(103) Material. Bem ou Serviço de Dist. Gratuita...R$ 20.000,00
12.367.00062.033 Manutenção do Transporte Escolar Educação Especial
3.390.33(2660)(103) Passagens e Despesas de Locomoção. R$ 20.000,00

08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.301.00102.045 Manutenção do Programa Saúde da Família PSF
3.390.30(3670)(303) Material de Consumo R$ 5.500,00
10.301.00102.046 Manutenção do Programa Núcleo de Apoio à Família NASF
3.390.30(3780)(303) Material de Consumo R$ 9.725,00
TOTAL R$329.895,00
b) Provável Excesso por fonte

Fonte	Especificação	Valor R$
370	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais- Reforma Posto de Saúde	26.000,00
495	Atenção Básica	20.050,00
511	Taxas Prestação de Serviços	40.000,00
TOTAL		86.050,00
TOTAL R$ 415.945,00		

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 14 de dezembro de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Machado Cardoso
Código Identificador:B1203D24

MUNICIPIO DE VERÊ
DECRETO Nº 815/2018

Data 27/12/2018

Súmula: Concede Licença Sem Vencimentos à servidora MARCIA BEE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMILSO ROSIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida à servidora **MARCIA BEE**, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de 05 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Verê, em 27 de dezembro de 2018.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Machado Cardoso
Código Identificador:2234E0F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA DATA DO TERMINO DAS FÉRIAS. PORTARIA Nº. 12.125 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

***IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,*

R E S O L V E
Art. 1º. Conceder 30 dias de férias, a partir do dia 21 de dezembro de 2018, com término em 19 de janeiro de 2019, aos Servidores Públicos Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação:

MOTORISTA

MAT	FUNCIONARIO	PERIODO AQUISITIVO
9806	ADEBERSON MARTUCCI	02/02/2018 á 01/02/2019
51	ADEMIR SILVA	01/10/2017 á 30/09/2018
9836	AGRINALDO CARDOSO DE SOUZA	01/03/2018 á 28/02/2019
191	ALCIR CATARINO BRUNCA	01/10/2017 á 30/09/2018
20272	ALAN FABRICIO	02/05/2017 á 01/05/2018
9427	ANTONIO CARLOS DA COSTA	01/06/2016 á 31/05/2017
431	APARECIDO OSVALDO MORETO	02/01/2018 á 01/01/2019
20293	CÁSSIO RODRIGUES DA COSTA	11/09/2017 á 10/09/2018
951	COMERCINDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	21/01/2016 á 20/01/2017
10238	DAVI RODRIGUES	03/03/2017 á 02/03/2018
1141	DONIZETTI APº FERRARI	01/10/2017 á 30/09/2018
10239	10239 EDER JUNIOR TRAVALINI	03/03/2017 á 02/03/2018
2051	JOSÉ CARLOS FIGUEIROBA	07/02/2017 á 06/02/2018
2141	JOSÉ ROBERTO MADÓLIO	02/01/2018 á 01/01/2019
10192	LEANDRO FARIA DIAS	01/09/2017 á 31/08/2018
9430	PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR	01/06/2018 á 31/05/2019
20267	PAULO SÉRGIO PEREIRA DIAS	03/04/2017 á 02/04/2018
10237	TIAGO DE OLIVEIRA VARGAS	03/03/2017 á 02/03/2018
4801	WALDEMAR TRAVALINI	02/01/2017 á 01/01/2018

DIRETORES, PEDAGOGOS, COORDENADORES DE CMEI, COORDENADORES DA SME E SECRETÁRIOS ESCOLARES.

MAT	FUNCIONARIO	PERIODO AQUISITIVO
7321	ANDREA RIBEIRO VALENTIN FERNANDES	01/05/2018 á 30/04/2019
9824	ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI	01/05/2018 á 30/04/2019
20373	ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI	22/10/2018 á 21/10/2019
9464	ALESANDRA REGINA RODRIGUES RAMOS	16/07/2017 á 15/07/2018
7641	ALESSANDRA CORDEIRO FARINHA	29/01/2017 á 28/01/2018
9463	ANA LÍGIA BONACIN	16/07/2017 á 15/07/2018
251	ANGELA MARIA DA SILVA CORRÊIA	01/03/2016 á 28/02/2017
6351	ANA CAROLINA ZANONI DEMARCHI	24/08/2017 á 23/08/2018
9922	ANSELMO DOMINGUES	12/03/2018 á 11/03/2019
9827	CLARIDINA CÉLIA NUNES PINHEIRO	02/02/2018 á 01/02/2019
792	CLAUDIA CRISTINA LEONARDO	01/08/2018 á 31/07/2019
791	CLAUDIA CRISTINA LEONARDO	12/03/2017 á 11/03/2018
8471	CLAUDIA CUNHA	01/10/2018 á 30/09/2019
10063	DENISE MARIA NICOLLETI	06/03/2018 á 05/03/2019
8331	DEBORA APª C. RIBEIRO	19/04/2017 á 18/04/2018
1051	ELIANE CRISTINA TARDELI DALOSSI	04/03/2017 á 03/03/2018
1511	ELIZABETH B. FREGOLÃO	01/03/2018 á 28/02/2019
9929	ELIZABETH B. FREGOLÃO	09/04/2018 á 08/04/2019
20308	FLÁVIA APARECIDA DE MORAES	01/03/2018 á 28/02/2019
10256	JANE TERESA NÓBILE MIGUEL	01/03/2018 á 28/02/2019
9944	JANE TERESA NÓBILE MIGUEL	13/06/2018 á 12/06/2019
9861	JAQUELINE MARTINS	08/05/2013 á 07/05/2014
9834	KEITY NADALINI SIMONI	07/02/2018 á 06/02/2019
9908	KEDILLER PATRÍCIA DIAS FELICIANO	13/02/2018 á 12/02/2019
9936	KELEN CRISTINA RIBEIRO PEREIRA	07/05/2018 á 06/05/2019
9111	KELEN CRISTINA RIBEIRO PEREIRA	01/08/2018 á 31/07/2019
5991	MARIA HELENA FLORÊNCIO DOS SANTOS	01/02/2017 á 31/01/2018
9910	MARIA TEREZA GROSS BARBOSA DA SILVA	12/02/2018 á 11/02/2019
3301	MARIA TEREZA GROSS BARBOSA DA SILVA	28/02/2018 á 27/02/2019
2831	MARIA APARECIDA ROLDÃO DA SILVA PEREIRA	06/05/2017 á 05/05/2018
9918	MONA LISA SELLETI CARVALHO	04/03/2018 á 03/03/2019
9906	MARIA ROSA NICOLETTI	13/02/2018 á 12/02/2019
9840	MARIA CLÁUDIA S. J. SELLETI	02/03/2018 á 01/03/2019
8091	MARLUCE RESENDE FERREIRA	16/02/2016 á 15/02/2017
20310	MARIANA DA SILVA	01/03/2018 á 28/02/2019
6921	MARIA MARGARIDA S. P. FONSECA	18/04/2018 á 17/04/2019
9811	NEIDE APARECIDA BARBOSA OLIVEIRA	01/02/2018 á 31/01/2019
6081	NILZA DE FÁTIMA ESTEVAM DE OLIVEIRA	01/02/2018 á 31/01/2019
20309	PATRÍCIA FERNANDA DE OLIVEIRA NOVELI	01/03/2018 á 28/02/2019
4181	ROSELI MARQUES FERNANDES DE SOUZA	31/01/2018 á 30/01/2019
4182	ROSELI MARQUES FERNANDES DE SOUZA	31/07/2018 á 30/07/2019
9928	ROSELI DE FÁTIMA FERREIRA COAGLIO	09/04/2018 á 08/04/2019
6111	ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA	01/02/2018 á 31/01/2019
4201	ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA	01/06/2018 á 31/05/2019
9444	ROSEMEIRE GASPAR PREVELATO	18/06/2017 á 17/06/2018

4332	*SANDRA CRISTINA MARTINS MAGIOLO*	*31/07/2018 á 30/07/2019*

AGENTES DE SERVIÇOS		
Mat	***Funcionário***	***Período Aquisitivo***
7601	*ADRIANA APARECIDA RODRIGUES*	*05/08/2017 - 04/08/2018*
8381	*ADRIANA RODRIGUES NARDONI*	*16/06/2018 - 15/06/2019*
7181	*ANA CAROLINA SIMONI DA SILVA*	*19/03/2018 - 18/03/2019*
7171	*ANA KATIA CORREA MORAES*	*19/03/2018 - 18/03/2019*
9529	*ANA PAULA TURIM*	*10/12/2016 - 09/12/2017*
8271	*ANDREIA BORGES*	*24/03/2018 - 23/03/2019*
8401	*APARECIDA LUCIA DA SILVA*	*16/06/2018 - 15/06/2019*
9543	*ARIANY CRISTINA FREITAS DE SOUZA ZANONI*	*03/03/2018 - 02/03/2019*
9641	*ARLETE APARECIDA LAU DOS SANTOS*	*06/02/2018 - 05/02/2019*
581	*BENEDITA ANTONIA C. SIMONI*	*10/01/2018 - 10/01/2019*
10083	*CARLA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA*	*12/05/2017 - 11/05/2018*
8321	*CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA*	*23/03/2017 - 22/03/2018*
961	*CLEUSA MARIA GIMENES DA COSTA*	*01/02/2018 - 31/01/2019*
7571	*DENISE APARECIDA COSTA RAMOS*	*24/06/2017 - 23/06/2018*
1131	*DORALICE SANTA PACHECO FELIPE*	*14/03/2015 - 13/03/2016*
10121	*EDILAINE APARECIDA COLOMBARA*	*15/09/2018 - 14/09/2019*
8721	*EDINA APARECIDA MARTINS*	*18/02/2017 - 17/02/2018*
9916	*ELAINE CRISTINA DE SOUZA*	*14/02/2018 - 13/02/2019*
9640	*ELISANGELA BORGES*	*06/02/2018 - 05/02/2019*
1481	*ERCILIA APARECIDA TITONELLI DA COSTA*	*11/06/2017 - 10/06/ 2018*
8251	*ESTER DE OLIVEIRA BARROS*	*24/03/2018 - 23/03/2019*
1361	*GARBELINA MARIA DA CONCEICAO M INACIO*	*01/10/2016 - 30/09/2017*
9545	*GISELE SILVA*	*03/03/2018 - 02/03/2019*
10122	*ILZA DE OLIVEIRA*	*15/09/2018 - 14/09/2019*
6481	*INES DELPHINO MIRANDA*	*22/11/2017 - 21/11/2018*
1751	*INES PINHOTE MANDUCA*	*14/03/2017 - 13/03/2018*
10086	*INVELA APº SENA DA SILVA*	*02/06/2016 - 01/06/2017*
6431	*IVONE ALMEIDA MARQUES*	*22/11/2017 - 21/11/2018*
9440	*IVONE MARIA NUNES*	*15/06/2018 - 14/06/2019*
7591	*JACIRA DE JESUS B DE OLIVEIRA*	*24/06/2016 - 23/06/2017*
10125	*JACQUELINE MOREIRA*	*21/10/2018 - 20/10/2019*
6441	*JANDIRA MASAE ARAKAKI MIYATO*	*22/11/2017 - 21/11/2018*
9643	*JULIANA APARECIDA PEDROSO ALVES*	*06/02/2018 - 05/02/2019*
6391	*LEIA ERNESTINA DE SOUSA*	*22/11/2017 - 21/11/2018*
9510	*LUCIANA RIBEIRO DA SILVA*	*16/10/2017 - 15/10/2018*
2551	*LUZIA DA COSTA SILVA*	*03/05/2013 - 02/05/2014*
9864	*MARCIA REGINA MADOGLIO PRINCIPE*	*22/03/2018 - 21/03/2019*
7501	*MARCIA REGINA ROSSO ARANHA*	*03/06/2017 - 02/06/2018*
2761	*MARGARIDA DA SILVA RODRIGUES*	*14/03/2017 - 13/03/2018*
9800	*MARIA CRISTINA CORREA ROCHA*	*01/02/2018 - 31/01/2019*
9478	*MARIA HELENA GONÇALVES*	*01/08/2017 - 31/07/2018*
9587	*MARIA ROSEANE VIANA SILVA DA COSTA*	*27/10/2017 - 26/10/2018*
6451	*MARILENE DOS SANTOS E SILVA*	*03/08/2018 - 02/08/2019*
6881	*MARILZA ODETE DE ASSIS*	*22/01/2017 - 21/01/2018*
9888	*MARLENE ODORIZZIO*	*08/06/2018 - 07/06/2019*
9441	*MARLUCE TAVARES DE ANDRADE*	*15/06/2017 - 14/06/2018*
10241	*MATHEUS HENRIQUE DO NASCIMENTO*	*03/03/2018 - 02/03/2019*
9646	*MONIQUE ALVES SANCHES MONTEIRO*	*06/02/2017 - 05/02/2018*
3711	*NAIR COSTA CASSITTA*	*01/02/2017 - 31/01/2018*
10066	*NALIELCE DOS SANTOS SILVA*	*06/03/2018 - 05/03/2019*
9528	*NEUSA DE SOUZA PEREIRA*	*10/12/2017 - 09/12/2018*
9758	*PRISCILA DE SOUSA VICENTE*	*20/12/2016 - 19/12/2017*
9544	*REGIANE APARECIDA DOS SANTOS*	*03/03/2018 - 02/03/2019*
9787	*ROSA ARAUJO DA SILVA*	*01/02/2018 - 31/01/2019*
4111	*ROSA MARIA ALVES NASCIMENTO*	*11/01/2018 - 10/01/2019*
7581	*ROSANA LUCIMARA HENRIQUE GOES*	*24/06/2017 - 23/06/2018*
9762	*ROSANA PEREIRA FONSECA*	*20/12/2017 - 19/12/2018*
9924	*ROSIMARY MALZIRIO DE OLIVEIRA*	*12/03/2018 - 11/03/2019*
4351	*SANTILHA RIBEIRO DE GODOI*	*01/02/2018 - 31/01/2019*
6461	*SIDNEIA INACIO PRIMO*	*22/11/2017 - 21/11/2018*
4561	*SONIA MARIA MUNHOZ GOMES VESSELA*	*01/02/2017 - 31/01/2018*
4621	*SUSANA DA SILVA LEONARDO*	*01/02/2018 - 31/01/2019*
9525	*TALITA DAYANE DA CRUZ*	*27/11/2017 - 26/11/2018*
9855	*VALCILENE RODRIGUES*	*02/03/2018 - 01/03/2019*
9885	*VIVIAN APARECIDA DOS SANTOS*	*08/06/2018 - 07/06/2019*
4821	*WILMA TRAVALINI*	*28/11/2017 - 27/11/2018*
4891	*ZENIR CAVALHEIRO CORAZZA*	*08/05/2017 - 07/05/2018*
9932	*ZULEIDE APARECIDA FAUSTINO*	*18/04/2018 - 17/04/2019*

Art. 2º*. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. *Ficam revogadas as disposições em contrario.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em ***20 de dezembro 2018****, 75º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:1A8F66F0

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA N°271DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO, Diretor Presidente Interino do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e,

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, quedetermina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante daAdministração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato, pararesponder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintescontratos:

Fiscal Titular:	**GEOVANI LORENZINI**		
Gestor:	**NELSON WOLPI DE OLVEIRA FILHO**		
ATA **ID da ATA**	**24-2018** **66-2018**	**Vigência:**	**23-11-2018 a 22-11-2019**
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**30-2018**		
Contratado:	**SIDNEY RAMOS-MEI**		
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES: SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS, CONSERTO DE EQUIPAMENTO (MOTORES 2 E 4 TEMPOS), SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E TAPEÇARIA**		
Valor	**R$ 1.981,00 (Hum mil e novecentos e oitenta e um reais).**		

Fiscal Titular:	**GEOVANI LORENZINI**		
Gestor:	**NELSON WOLPI DE OLVEIRA FILHO**		
ATA **ID da ATA**	**24-2018** **67-2018**	**Vigência:**	**23-11-2018 a 22-11-2019**
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**30-2018**		
Contratado:	**ZENIUSO DA SILVA ZECA BALA**		
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES: SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS, CONSERTO DE EQUIPAMENTO (MOTORES 2 E 4 TEMPOS), SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E TAPEÇARIA**		
Valor	**R$ 23.527,00 (vinte e três mil e quinhentos e vinte e setereais).**		
Fiscal Titular:	**FERNANDA LEITE BRUNAÇO**		
Gestor:	**NELSON WOLPI DE OLVEIRA FILHO**		
ATA **ID da ATA**	**25-2018** **68-2018**	**Vigência:**	**23-11-2018 a 22-11-2019**
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**33/2018**		
Contratado:	**GIMETAL COMERCIO DE METAIS EIRELI - EPP**		
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO SANTA INÊS. (TUBOS, LAJE DE REDUÇÃO E TAMPÕES). NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**		
Valor	**R$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).**		

Fiscal Titular:	**FERNANDA LEITE BRUNAÇO**		
Gestor:	**NELSON WOLPI DE OLVEIRA FILHO**		
ATA **ID da ATA**	**25-2018** **69-2018**	**Vigência:**	**23-11-2018 a 22-11-2019**
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**33/2018**		
Contratado:	**F. R. CORDEIRO - ME**		
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO SANTA INÊS. (TUBOS, LAJE DE REDUÇÃO E TAMPÕES). NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**		
Valor	**R$ 35.025,00 (Trinta e cinco mil e vinte e cinco reais).**		

Fiscal Titular:	**FERNANDA LEITE BRUNAÇO**		
Gestor:	**NELSON WOLPI DE OLVEIRA FILHO**		
ATA **ID da ATA**	**25-2018** **70-2018**	**Vigência:**	**23-11-2018 a 22-11-2019**
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**33/2018**		
Contratado:	**L A - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - ME**		
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO SANTA INÊS. (TUBOS, LAJE DE REDUÇÃO E TAMPÕES). NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**		
Valor	**R$ 61.017,00 (Sessenta e um mil e dezessete reais).**		

Fiscal Titular:	**MAURO CASTELHONE**		
Gestor:	**NELSON WOLPI DE OLVEIRA FILHO**		
ATA **ID da ATA**	**26-2018** **71-2018**	**Vigência:**	**27-11-2018 a 26-11-2019**
Modalidade:	**PREGÃO**		
Nº Licitação:	**36/2018**		
Contratado:	**HIDROSSOLO SERVIÇOS AMBIENTAIS E POCOS ARTESIANOS**		
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRADA / INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTOS DE MOTOBOMBAS SUBMERSAS PARA ATENDER 5 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA PERTENCENTES AO SAMAE**		
Valor	**R$ 83.260,00 (Oitenta e três mil e duzentos e sessenta reais).**		

Fiscal Titular:	**ALEXANDRE BRUNO VATER JUNIOR**		
Gestor:	**NELSON WOLPI DE OLVEIRA FILHO**		
CONTRATO **ID doCONTRATO**	**28-2018** **80-2018**	**Vigência:**	**27-12-2018 a 26-02-2019**
Modalidade:	**DISPENSA**		
Nº Licitação:	**18/2018**		
Contratado:	**GRACIANO E CIA LTDA**		

Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PRIMEIRA REVISÃO DE 05 MOTOCICLETAS E AQUISIÇÃO DE MATERIAS QUE SERÃO UTILIZADOS NO SERVIÇO, PARA ATENDER O SAMAE.**
Valor	**R$ 192,50(Cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

Art. 2° - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regionalde Contabilidade do Paraná perante o contratado e zelar pela boa execução
do objeto pactuado,mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando emregistro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidadeslegais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa doscontratados, convenentes ou partícipes;

Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condiçãocontratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada dasjustificativas pertinentes.

Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob asua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento danotificação (procedimento formal, com prazo, etc.).Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas asocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob suaalçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição demateriais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem deServiço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento deaquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e determo circunstanciado;

Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar oacompanhamento do setor responsável.

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações doobjeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato eo ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setorfinanceiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviçoque foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar,obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestaçãodo serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento deatestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços delimpeza e vigilância, por exemplo).

Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setordemandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo decooperação esteja
vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nossistemas de controle utilizados pelo SAMAE;

Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo dereajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

Dar ciências à área demandante:
Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado,convenente ou partícipe;
Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório deacompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do SAMAE ao qual ocontrato ou convênio esteja vinculado;

Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas àalteração unilateral do contrato pela Administração;

Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperaçãocomunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que nãotenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3° - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Na ausência temporária oudefinitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Novembro de 2018.

Andirá, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON WOLPI DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Presidente Interino - SAMAE

Publicado por:
Dorival Tenerelle
Código Identificador:4A610C98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 318/2018

DECRETO N° 318/2018

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar, destinado a reforço de dotações já fixadas na Lei Orçamentária do exercício de 2018 e efetua outros procedimentos da natureza orçamentária".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Municipal n° 1000 de 13 de setembro de 2017 (LDO) e na Lei Municipal nº 1019 de 12 de dezembro de 2017 (LOA),

DECRETA:
Art. 1° Este Decreto abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova, para o exercício financeiro de 2018, e efetua as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 995 de 29 de agosto de 2017 (Plano Plurianual) e na Lei nº 1000 de 13 de setembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1019 de 12 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 354.439,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), destinado a reforço de dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 331 0008.2046		-	Concessão de Benefícios conforme Legislação em vigor		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	100.000,00
Fonte	0 1 103	-	5% sobre as Transferências Constitucionais - FUNDEB		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	95.942,00
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos vinculados à Educação Básica – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	22.497,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	218.439,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2052		-	Manutenção do Transporte Escolar - Transferências Constitucionais e Programas Federal e Estadual		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.33.00		-	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	100.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2051		-	Merenda Escolar – Ensino Fundamental		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	10.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2057		-	Manutenção da Educação Infantil Transferências Constitucionais – CMEIS –		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	18.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	18.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO NO ÓRGÃO				R$	18.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2058		-	Merenda Escola Educação Infantil – CMEIS		

Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	5.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2062		-	Merenda Escolar Educação Infantil – Pré-Escola		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
4.4.90.52.00		-	Equipamentos e Material permanente	R$	3.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	3.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	354.439,00

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º do presente Decreto, os abaixo especificados: I – Provenientes do cancelamento parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 354.439,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo especificada:

Órgão:	05.000	-	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	05.001	-	Gabinete do Secretário		
05.001 04 122 0002.2018		-	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMA		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	59.000,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	22.900,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	81.900,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGAO				R$	81.900,00
Órgão:	06.000	-	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade Orçamentária:	06.001	-	Gabinete do Secretário		
06.001 04 122 0002.2025		-	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMO		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	67.300,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	21.100,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	88.400,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	88.400,00
Órgão:	07.000	-	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
Unidade Orçamentária:	07.001	-	Gabinete do Secretário		
07.001 23 122 0002.2039		-	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMICT		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	17.400,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	6.700,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	24.100,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	24.100,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 122 0008.2045		-	Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens. Fixas – Pessoal Civil	R$	4.890,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	34.664,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	39.554,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2049		-	Manutenção do Ensino Fundamental – Constitucionais Transferências		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB - exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens. Fixas – Pessoal Civil	R$	13.018,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	6.533,00
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos vinculados à Educação Básica - exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens. Fixas – Pessoal Civil	R$	2.309,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	726,00
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	9.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	31.586,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 361 0008.2051		-	Merenda Escola – Ensino Fundamental		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	10.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2057		-	Manutenção da Educação Infantil Transferências Constitucionais – CMEIS –		
Fonte	0 1 103	-	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens. Fixas – Pessoal Civil	R$	30.365,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	6.472,00
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos vinculados à Educação Básica - exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens. Fixas – Pessoal Civil	R$	7.960,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	544,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	45.341,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2058		-	Merenda Escola –Educação Infantil - CMEIS		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	5.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2060		-	Manutenção da Educação Infantil – Transferências Constitucionais Pré-Escola –		
Fonte	0 1 104	-	Demais Impostos vinculados à Educação Básica - exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens. Fixas – Pessoal Civil	R$	30,00
3.1.90.13.00		-	Obrigações Patronais	R$	1.928,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	1.958,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		

Unidade Orçamentária:	08.001	-	Educação		
08.001 12 365 0008.2062		-	Merenda Escola –Educação Infantil – Pré-Escola		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.39.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	3.000,00
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.003	-	Esporte		
08.003 27 812 0012.2078		-	Eventos Esportivos		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.30.00		-	Material de Consumo	R$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	146.439,00
Órgão:	09.000	-	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	09.002	-	Gabinete do Secretário		
09.002 04 122 0002.2081		-	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMAMA		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.1.90.11.00		-	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	R$	13.600,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				R$	13.600,00
TOTAL DA REDUÇÃO NO ÓRGÃO				R$	13.600,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2018, nas Ações Orçamentárias 2046, 2052, 2057, 2062, 2018, 2025, 2039, 2045, 2049, 2060, e 2081, estabelecida no ANEXO II da Lei Municipal nº 995 de 29 de agosto de 2017– Plano Plurianual ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Benefício concedido/ Benefícios	Metas Físicas			
331	SUBFUNÇÃO: Proteção e Benefícios aos Trabalhador		352	350	350	350
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras			
2046	ATIVIDADE: Concessão de Benefícios conforme Legislação em vigor		621.439,00	585.000,00	608.400,00	632.736,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos transportados/ Aluno	Metas Físicas			
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		675	1.486	1.486	1.486
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras			
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar Transferências Constitucionais Programas Federal e Estadual		1.698.998,32	1.668.626,00	1.734.571,00	1.792.813,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas			
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		120	319	319	319
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras			
2057	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil- CMEIS – Transferências Constitucionais		1.037.065,83	915.407,00	952.023,00	978.497,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Merenda fornecida/ Aluno	Metas Físicas			
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		408	448	448	448
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras			
2062	ATIVIDADE: Merenda Escolar – Educação Infantil – Pré-Escola		117.620,00	121.709,00	126.577,00	131.640,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
04	FUNÇÃO: Administração	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas			
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12	12
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras			
2018	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos da SMA		1.669.987,78	1.841.882,00	1.917,697,00	1.997.236,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
04	FUNÇÃO: Administração	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas			
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12	12
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras			
2025	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos da SMO		1.974.424,00	2.299.568,00	2.390.511,00	2.485.505,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
23	FUNÇÃO: Comércio e Serviços	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas			
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12	12
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras			
2039	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos da SMICT		311.224,00	286.808,00	298.280,00	310.209,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas			
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12	12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras			
2045	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		666.313,00	615.468,00	640.086,00	674.564,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/Aluno	Metas Físicas			
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		360	360	360	360
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras			
2049	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		1.478.566,44	1.285.242,00	1.336.653,00	1.390.556,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas			
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		140	448	448	448
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras			
2060	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – Pré- Escola – Transferências Constitucionais		286.058,95	254.619,00	264.803,00	276.670,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Eventos Esportivos Realizados/ Unidade	Metas Físicas			
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		7	7	7	7
0012	PROGRAMA: Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras			
2078	ATIVIDADE: Eventos Esportivos		98.000,00	116.000,00	120.640,00	125.485,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018	2019	2020	2021
04	FUNÇÃO: Administração	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas			
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12	12
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras			
2081	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativo da SMAMA		802.072,00	933.041,00	970.362,00	1.009.175,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto e em razão dos ajustes efetuados no artigo 4º do presente Decreto, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2018 nas Ações Orçamentárias 2046, 2052,

2057, 2062, 2018, 2025, 2039, 2045, 2049, 2060, e 2081, estabelecidas no ANEXO I da Lei nº 1000 de 13 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam reprogramadas na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
12	FUNÇÃO: Educação	Benefício concedido/ Benefícios	Metas Físicas
331	SUBFUNÇÃO: Proteção e Benefícios aos Trabalhador		352
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2046	ATIVIDADE: Concessão de Benefícios conforme Legislação em vigor		621.439,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos transportados/ Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		675
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2052	ATIVIDADE: Manutenção do Transporte Escolar – Transferências Constitucionais Programas Federal e Estadual		1.698.998,32
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		120
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2057	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil-CMEIS – Transferências Constitucionais		1.037.065,83
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
12	FUNÇÃO: Educação	Merenda fornecida/Aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		408
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2062	ATIVIDADE: Merenda Escolar – Educação Infantil – Pré- Escola		117.620,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
04	FUNÇÃO: Administração	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras
2018	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos da SMA		1.669.987,78
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
04	FUNÇÃO: Administração	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras
2025	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos da SMO		1.974.424,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
23	FUNÇÃO: Comércio e Serviços	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras
2039	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos da SMICT		311.224,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
12	FUNÇÃO: Educação	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2045	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		666.313,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		360
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2049	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental – Transferências Constitucionais		1.478.566,44
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
12	FUNÇÃO: Educação	Alunos atendidos/ Aluno	Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		140
0008	PROGRAMA: Programa Educando com Qualidade		Metas Financeiras
2060	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil – Pré- Escola – Transferências Constitucionais		286.058,95
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
27	FUNÇÃO: Desporto e Lazer	Eventos Esportivos Realizados/ Unidade	Metas Físicas
812	SUBFUNÇÃO: Desporto Comunitário		7
0012	PROGRAMA: Programa de Esporte e Lazer		Metas Financeiras
2078	ATIVIDADE: Eventos Esportivos		98.000,00
Código	Especificação	Produto/Unidade	2018
04	FUNÇÃO: Administração	Apoio administrativo/Meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0002	PROGRAMA: Programa de Gestão Administrativa		Metas Financeiras
2081	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativo da SMAMA		802.072,00

Art. 6º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, não provoca alteração no montante das despesas e das metas físicas para o exercício financeiro de 2018 na Ações Orçamentárias 2051 e 2058, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 995 de 29 de agosto de 2017 – Plano Plurianual e no Anexo I da Lei Municipal nº 1000 de 13 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 26 de dezembro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:7CD9C739

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2018 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 7/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 857/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 7/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 857/2018

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS DURAU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 4.173.432-9 SSP/PR e do CPF/MF Nº 736.291.469-53, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** neste ato representada pela Senhora **GLACI ANTONIO MERCHIORI**, inscrita no CPF/MF sob Nº 572.015.959-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social** a Senhora **ELIANE DO ROCIO COCHENSKI,** inscrita no CPF/MF sob o Nº 006.995.339-29 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob N° 10.505.599/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **FABRICIO FAGIOLI BUBNIAK** inscrito no CPF/MF sob Nº 964.676.819-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 21.424.240/0001-93, com sede a Rua Bernardo Vacheski, 73 Sala 1 - CEP: 81.940-040 - Bairro: Tatuquara, neste ato representada por **JOÃO CARLOS TOSIN JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob Nº **985.705.289-49** e no RG sob Nº 52662826, residente e domiciliado a Av. Prof. João Batista Lovato, 185 - CEP: 83.414-060 - Bairro: Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 857/2018**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 7/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para o FORNECIMENTO DE PÃES, abaixo especificados:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário
1	1	4655	PÃO DE LEITE EMBALAGEM COM 350 GRAMAS CONTENDO 6 UNIDADES - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PÃO DE LEITE PARA CACHORRO QUENTE. AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DEVERÃO OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO E AS LEIS E NORMAS ESPECIFICAS VIGENTES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 04 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO NA UNIDADE REQUISITANTE.	KOISAS FRESCAS	EMB	3.140,00	3,70
1	2	4657	PÃO DE LEITE FATIADO EMBALAGEM DE 400G A 500G, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA, RESISTENTE E DEVIDAMENTE VEDADA. AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DEVERÃO OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO E AS LEIS E NORMAS ESPECIFICAS VIGENTES. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO NA UNIDADE REQUISITANTE.	KOISAS FRESCAS	EMB	50,00	5,44
1	3	4656	PÃO FRANCES KG - PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO. AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DEVERÃO OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO E AS LEIS E NORMAS ESPECIFICAS VIGENTES.	KOISAS FRESCAS	KG	8.100,00	9,30

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá **12 meses, contados a partir da sua publicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na **CLAUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 7/2018, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da **CONTRATADA**. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Cláusula Primeira deste contrato administrativo e/ou **Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 7/2018**, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	**Fundo Municipal de Saúde**
Município de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 76.105.527/0001-42 Inscrição Estadual – Isento	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR. CNPJ – 10.505.599/0001-79 Inscrição Estadual – Isento

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;

e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

a) Os produtos deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços e de acordo com as quantidades requisitadas:

1. **Sede Secretaria Municipal de Assistência Social**

Avenida Iguaçu, 548 – Centro – Balsa Nova, nos horários compreendidos entre: 8:30 – 11:00 horas e 13:30 – 16:00 horas.

2. CRAS – Bugre

Rua Antônio Gequelin, s/n - Próximo ao Campo de Futebol - Bugre - Balsa Nova, nos horários compreendidos entre: 8:30 – 11:00 horas e 13:30 – 16:00 horas.

3. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Rua Feltrin, nº 77 – Rodeio Santo Antônio – Balsa Nova, nos horários compreendidos entre 08:00 e 15:00 horas.
4. Casa Lar Santo Antônio
Rua Francisco Manuel da Cruz, 403 - Centro - Balsa Nova, nos horários compreendidos entre: 08:00 e 17:00 horas.

5. Centro Médico Bom Jesus
Rua Getulio Vargas, n° 657 - Centro – Balsa Nova, nos horários compreendidos entre: 08:00 – 11:00 horas e 13:00 – 16:00 horas.
6. Escola Rural Municipal Itambé

Rua São David Fay, s/n
7. Escola Municipal Dr. Mário Faraco

Rua Marcos Poletto, s/n
8. Escola Municipal Padre Boleslau Liana

Rua 07 de setembro, nº 783
9. Escola Prof. Joaquim Ribas de Andrade

Rua Francisco Manoel da Cruz, nº 889
10. Escola Municipal Irmã Rosalina

Rua Augusto Perussolo, nº 514
11. Escola Especial Dra. Zilda Arns Neumann

Rua Alexandre Romão Vagner, 150
12. Escola Municipal Rural João Andreassa

Rua São Caetano, 392
13. Escola Rural Municipal Pref. Herculano Schimaleski

Rua Sabina Serra Reiceto, nº 530
14. CMEI Brincando e Criando

Avenida Getúlio Vargas, nº 601
15. CMEI Tia Niva

Rodovia Aníbal Khury, s/n
16. CMEI Jardim da Alegria

Rua Dom Pedro I, nº 570
17. CMEI Margarida Florida Chiló

Rua Augusto Perussolo, nº 430
18. CMEI Cantinho da Serra

Rua Sabina Serra Reiceto, s/n
b) Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal competente no horário compreendido das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h somente em dias de expediente municipal;
c) Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos;
d) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso a **CONTRATADA** não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial 7/2018;
e) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
f) Caso o produto fornecido necessite de instalação, esta ocorrerá por conta da **CONTRATADA** a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da CONTRATANTE:
a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:
a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando da **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Todo o produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado através do Edital do Pregão Presencial Nº 7/2018;

b) A nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, deverá estar acompanhada de recibos preenchidos com data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela instituição e carimbo da instituição. Na falta de quaisquer destes dados, que comprovem a entrega do produto, a Nota Fiscal não terá efeito para pagamento e será devolvido à **CONTRATADA**.

c) O fornecimento será parcelado por um período de até 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

d) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 7/2018 e/ou Cláusula Primeira deste contrato administrativo;

e) O fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Nº 7/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto a imprensa oficial eletrônica municipal e por correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Presencial Nº 7/2018 e a proposta da **CONTRATADA, PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME classificada em 1º lugar** no certame supra numerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante

SECRET. MUN. DE ASS. SOCIAL
Contratante

FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Contratante:

SECRET. MUNIC. ED. CULT. ESP.
Contratante

PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME
Contratada

_____
Testemunha
CPF:

_____
Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:51BBF98C

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 10/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1247/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 10/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1247/2018

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MARCOS DURAU**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 4.173.432-9 SSP/PR e do CPF/MF Nº 736.291.469-53, residente e domiciliado em Balsa Nova-PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** neste ato representada pela Senhora **GLACI ANTONIO MERCHIORI**, inscrita no CPF/MF sob Nº 572.015.959-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social** a Senhora **ELIANE DO ROCIO COCHENSKI,** inscrita no CPF/MF sob o Nº 006.995.339-29 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob N° 10.505.599/0001-79, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **FABRICIO FAGIOLI BUBNIAK** inscrito no CPF/MF sob Nº 964.676.819-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLODOMIRO BATHKE E CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.198.313/0001-45, com sede a Rua Guilherme Bathke, 241 - CEP: 83.650-000 - Bairro: Centro, neste ato representada por **IZABEL CRISTINA FRANCO BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob Nº **654.924.809-44** e no RG sob Nº 4.652.091-2, residente e domiciliado a Rua Guilherme Bathke, 241 - CEP: 83.650-000 - Bairro: Centro, Balsa Nova - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1247/2018**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 10/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para o FORNECIMENTO DE ADITIVO ARLA 32, abaixo especificados:

Lote	Item	Cód. Prod.	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid. Med.	Quant.	Preço unitário
1	1	3249	ADITIVO ARLA 32 GALÃO DE 20 LITROS.	RADAN	LT	540,00	33,89

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá **12 meses, contados a partir da sua publicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na **CLAUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 10/2018, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da **CONTRATADA**. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.
b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Cláusula Primeira deste contrato administrativo e/ou **Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 10/2018**, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de

Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.
c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PARA PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS E/OU EXECUTADOS À:	
Demais Secretarias Municipais	**Fundo Municipal de Saúde**
Município de Balsa Nova-PR	Fundo Municipal de Saúde/Municipal de Balsa Nova-PR
Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.	Av. Brasil, 665 - Balsa Nova – PR.
CNPJ – 76.105.527/0001-42	CNPJ – 10.505.599/0001-79
Inscrição Estadual – Isento	Inscrição Estadual – Isento

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;
e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

a) O prazo de entrega dos objetos contratados será de até 6 Meses contados da data de recebimento das notas de empenho;
b) Os produtos deverão ser entregues diretamente nos dias da semana a serem definidos pela Secretaria competente **no horário compreendido das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h somente em dias de expediente municipal**;
c) Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos;
d) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso a **CONTRATADA** não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial 10/2018;
e) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
f) Caso o produto fornecido necessite de instalação, esta ocorrerá por conta da **CONTRATADA** a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:

a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando da **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
c) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Todo o produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado através do Edital do Pregão Presencial Nº 10/2018;
b) A nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, deverá estar acompanhada de recibos preenchidos com data, assinatura e carimbo da pessoa responsável pela instituição e carimbo da instituição. Na falta de quaisquer destes dados, que comprovem a entrega do produto, a Nota Fiscal não terá efeito para pagamento e será devolvido à **CONTRATADA**.
c) O fornecimento será parcelado por um período de até 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
d) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 10/2018 e/ou Cláusula Primeira deste contrato administrativo;
e) O fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Nº 10/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto a imprensa oficial eletrônica municipal e por correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento do(s) produto(s) objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Presencial Nº 10/2018 e a proposta da **CONTRATADA, CLODOMIRO BATHKE E CIA LTDA. - EPP classificada em 1º lugar** no certame supra numerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR
Contratante:

SECRET. MUN. DE ASS. SOCIAL
Contratante

FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Contratante:

SECRET. MUNIC. ED. CULT. ESP.
Contratante:

Contratada:
CLODOMIRO BATHKE E CIA LTDA. – EPP

_____
Testemunha:
CPF:

_____
Testemunha:
CPF:

CLODOMIRO BATHKE E CIA LTDA. - EPP
Itens com reajuste de preços a partir de 05 de junho de 2018.

Lote	Item	Nome do Produto	Marca	Unid.	Valor atual	Valor corrigido
1	1	ADITIVO ARLA 32	RADAN	LT	33,89	41,14

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C5B2BD6E

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018 PREGÃO (PRESENCIAL) N° 47/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5380/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 47/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5380/2018
Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2018, no **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ CLAUDIO COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF Nº 185.717.199-34, residente e domiciliado em Balsa Nova - PR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Obras** o Senhor **MARCIO MASSAO KAYANO** inscrito no CPF/MF Nº 029.582.649-55, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, as empresas **COMERCIAL PRINT LUX LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 28.818.594/0001-61, com sede a Rua Herbert Neal , 79 - CEP: 80310-330 - Bairro: Santa Quitéria, Curitiba – PR, neste ato representada por **RENE BRUCHADO BELACHE**, inscrito no CPF/MF sob Nº **056.218.759-66**; **SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 78.794.427/0001-04, com sede a Rua Newton de Souza e Silva, 19 Loja - CEP: 81570-050 - Bairro: Uberaba, Curitiba – PR, neste ato representada por **NERI GUILHERME VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob Nº **218.593.029-04** e **TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 07.270.992/0001-16, com sede a Rua Manoel Máximo dos Santos, 42 - CEP: 82960-050 - Bairro: Cajuru, Curitiba – PR, neste ato representada por **TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE**, inscrita no CPF/MF sob Nº **035.776.539-73**, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos das Leis Federais Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal Nº 07, de 16 de março de 2009, Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas em vigor que regem a espécie, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5380/2018**, que trata de licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** sob o **Nº 47/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para o **fornecimento de materiais para iluminação pública**, abaixo especificados:
COMERCIAL PRINT LUX LTDA-ME:

Lote	Item	Cód.	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. Med.	Qtd.	Preço unitário
1	3	2362	FIO CABO FLEXÍVEL; ESPECIFICAÇÕES: BITOLA: 4MM ROLO: 100 METROS. COMPOSIÇÃO: COBRE E PVC CORES PARA 4MM: AZUL PRETO VERDE TENSÃO: 450/750V.	ENERGY	ROL	3,00	177,00
1	4	27	FITA ISOLANTE DE PVC AUTOEXTINGUÍVEL, ISOLAÇÃO DE 750V CLASSE DE	DECORLUX	UN	20,00	5,70

			TEMPERATURA 90°, EM CAIXA PLÁSTICA, IMPRESSÃO DA MARCA NO DORSO RESISTENTE A ABRASÃO COM SELO DO INMETRO CONFORME NBR 5037, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 19MMX0,18MMX20M (LXEXC).				
1	7	6027	LÂMPADA - ESPECIFICAÇÕES: LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA 250 W, TENSÃO 220 V, BASE E-40, BULBO OVÓIDE COM ACABAMENTO DIFUSO OU LEITOSO, FLUXO LUMINOSO 13.000LM, VIDA MEDIANA = 20.000 H, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4.000 E 4.200 K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 40; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	GOLDEN	UN	200,00	31,70
1	11	5988	LUMINÁRIA - LM-1 LUMINÁRIA FECHADA PARA USO EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, RUAS SECUNDÁRIAS. MODELO PARA USO COM LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 70 W. CORPO EM REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, TRATADO POR PROCESSO DE ABRILHANTAMENTO ELETROQUÍMICO, ADONISADO E COM FECHAMENTO EM POLICARBONATO. PESCOÇO EM LIGA DE ALUMÍNIO, PARA ENCAIXE DE TUBOS ATÉ 33MM. O FECHAMENTO DA LUMINÁRIA DEVE SER FEITO ATRAVÉS DE PRESILHAS DE AÇO-INOX; DEMAIS PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, EM LATÃO CADMIADO OU AÇO INOX. A LUMINÁRIA DEVE POSSUIR FOCALIZADOR DE AJUSTE EM AÇO CARBONO A FOGO, ALUMÍNIO OU INJETADO, COM MARCAÇÕES IDENTIFICADAS QUE ATENDAM A LÂMPADA RELACIONADA NESTA ESPECIFICAÇÃO E QUE PROPORCIONEM UM MELHOR RENDIMENTO DA LUMINÁRIA COM 5º DE INCLINAÇÃO. A DOBRADIÇA DEVERÁ CONTER SISTEMA PARA A LUMINÁRIA COM SOQUETE E-27 E NÃO PODE PERMITIR QUE O REFRATOR SE DESPRENDA DA LUMINÁRIA DURANTE O SEU MANUSEIO PARA O MODELO E-27. DEVE CONTER JUNTO COM A PROPOSTA, ENSAIO FOTOMÉTRICO POR LABORATÓRIO DEVENDO APRESENTAR RENDIMENTO MAIOR QUE 70% E ENSAIO REALIZADO EM LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, APRESENTANDO ENSAIOS DE RESISTÊNCIA AO TORQUE, TENSÃO APLICADA, CORRENTE DE FUGA E ENSAIO DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA. APRESENTAR CARTA DO FABRICANTE AUTENTICADA, FORNECENDO GARANTIA DO PRODUTO DE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO,PADRÃO COPEL.	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO	UN	250,00	67,00
1	12	5988	LUMINÁRIA - LM-3 LUMINÁRIA FECHADA PARA USO EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, RUAS SECUNDÁRIAS. CORPO EM REFLETOR EM CHAPA DE ALUMÍNIO ESTAMPADO, TRATADO POR PROCESSO DE ABRILHANTAMENTO ELETROQUÍMICO, ADONISADO E COM FECHAMENTO EM POLICARBONATO. PESCOÇO EM LIGA DE ALUMÍNIO, PARA ENCAIXE DE TUBOS ATÉ 33MM À 60MM. O FECHAMENTO DA LUMINÁRIA DEVE SER FEITO ATRAVÉS DE PRESILHAS DE AÇO-INOX; DEMAIS PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS, EM LATÃO CADMIADO OU AÇO INOX. A LUMINÁRIA DEVE POSSUIR FOCALIZADOR DE AJUSTE EM AÇO CARBONO A FOGO, ALUMÍNIO OU INJETADO, COM MARCAÇÕES IDENTIFICADAS QUE ATENDAM A LÂMPADA RELACIONADA NESTA ESPECIFICAÇÃO E QUE PROPORCIONEM UM MELHOR RENDIMENTO DA LUMINÁRIA COM 5º DE INCLINAÇÃO. A DOBRADIÇA DEVERÁ CONTER SISTEMA PARA A LUMINÁRIA COM SOQUETE E-40 E NÃO PODE PERMITIR QUE O REFRATOR SE DESPRENDA DA LUMINÁRIA DURANTE O SEU MANUSEIO PARA O MODELO E-40. DEVE CONTER JUNTO COM A PROPOSTA, ENSAIO FOTOMÉTRICO POR LABORATÓRIO DEVENDO APRESENTAR RENDIMENTO MAIOR QUE 70% E ENSAIO REALIZADO EM LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, APRESENTANDO ENSAIOS DE RESISTÊNCIA AO TORQUE, TENSÃO APLICADA, CORRENTE DE FUGA E ENSAIO DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA. APRESENTAR CARTA DO FABRICANTE AUTENTICADA, FORNECENDO GARANTIA DO PRODUTO DE CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, HOMOLOGADO NA COPEL, APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA FICHA TÉCNICA DA COPEL EM ORIGINAL OU AUTENTICADA 5 ANOS.	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO	UN	30,00	92,00
1	13	3262	PARAFUSO 400MM - ESPECIFICAÇÕES: PARAFUSO CABEÇA QUADRADA, M16X400MM COM PORCA.	ROMAGNOLE	UN	200,00	11,00
1	17	4978	RELÉ FOTOELÉTRICO TIPO CDS (SULFETO DE CÁDMIO), COM CONTATOS DE CARGA NF (NORMALMENTE FECHADOS), MODO DE FALHA EM ABERTO ("FAILL OFF"), COM CARCAÇA RESISTENTE À ULTRAVIOLETA, ÍNDICE DE PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO IP-65, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	TECNOWATT	UN	1.200,00	32,00
1	19	6028	SOQUETE E-40 - ESPECIFICAÇÕES: SOQUETE - DE PORCELANA; TAMANHO E-40; ROSCA REDONDA; MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V.	DECORLUX	UN	50,00	8,60

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EPP:

Lote	Item	Cód.	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. Med.	Qtd.	Preço unitário
1	1	4783	BRAÇO PARA LUMINÁRIA (ILUMINAÇÃO PUBLICA) ; ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO DE 90CM. ESPESSURA DO TUBO DE 25MM GALVANIZADO A FOGO.	PROJETE	UN	100,00	12,00
1	14	4346	REATOR EXTERNO DE BAIXAS PERDAS REATOR DE DESCARGA MODELO EXTERNO, COM ALTO FATOR DE POTÊNCIA; ATF COM CABO EPR 130°C, 2,50MM2, COM LUVAS PRÉ-ISOLADAS PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 250W, TENSÃO NOMINAL 220V, COM BASE PARA RELÊ, CANECO QUADRADO, GALVANIZADO A FOGO.	HIDROWATS	UN	300,00	78,00
1	15	4346	REATOR EXTERNO DE BAIXAS PERDAS REATOR DE DESCARGA MODELO EXTERNO, COM ALTO FATOR DE POTÊNCIA; ATF COM CABO EPR 130°C, 2,50MM2, COM LUVAS PRÉ-ISOLADAS PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 400W, TENSÃO NOMINAL 220V, COM BASE PARA RELÊ, CANECO QUADRADO, GALVANIZADO A FOGO.	HIDROWATS	UN	100,00	95,90
1	16	4346	REATOR EXTERNO DE BAIXAS PERDAS REATOR DE DESCARGA MODELO EXTERNO, COM ALTO FATOR DE POTÊNCIA; ATF COM CABO EPR 130°C, 2,50MM2, COM LUVAS PRÉ-ISOLADAS PARA LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO DE 70W, TENSÃO NOMINAL 254V, COM BASE PARA RELÊ, CANECO QUADRADO, GALVANIZADO A FOGO.	HIDROWATS	UN	200,00	52,00

TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS ME:

Lote	Item	Cód.	Descrição do produto	Marca do produto	Unid. Med.	Qtd.	Preço unitário
1	2	6026	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE ESPECIFICAÇÕES: BITOLA DE APLICAÇÃO DO CONDUTOR PRINCIPAL: 10-95 MM², BITOLA DE APLICAÇÃO DO CONDUTOR DE DERIVAÇÃO : 1,5 - 10 MM²;	INTELLI	UN	700,00	4,90

			O CONECTOR PERFURANTE DEVE TER REVESTIMENTO ISOLANTE, NA COR PRETA, ISENTO DE TRINCAS, FISSURAS, REBARBAS, INCRUSTAÇÕES, ESTRIAS OU INCLUSÕES QUE COMPROMETAM O SEU DESEMPENHO OU SUAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO; A COBERTURA ISOLANTE EM MATERIAL POLIMÉRICO, NA COR PRETA, RESISTENTE À INTEMPÉRIES E AOS RAIOS ULTRA VIOLETA, CAPUZ EM ELASTÔMERO NA COR PRETA, JUNTA ISOLANTE EM ELASTÔMETRO ISOLANTE NA COR PRETA, LÂMINA DENTADA EM LIGA DE ALUMÍNIO OU LIGA DE COBRE ESTANHADA, PARAFUSO EM LIGA DE ALUMÍNIO OU AÇO ZINCADO A QUENTE, LIMITADOR DE TORQUE EM LIGA DE ALUMÍNIO, LIGA DE ZINCO OU MATERIAL POLIMÉRICO; DEVE ESTAR GRAVADO NO CORPO DO CONECTOR DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, NO MÍNIMO: A) MARCA OU NOME DO FABRICANTE, B) BITOLAS MÍNIMAS E MÁXIMAS DE APLICAÇÃO DO CONECTOR EM MM2, E C) MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO OU NÚMERO DO LOTE.				
1	6	6027	LÂMPADA ESPECIFICAÇÕES: LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA 125 W, TENSÃO 220 V, BASE E-27, BULBO OVÓIDE COM ACABAMENTO DIFUSO OU LEITOSO, FLUXO LUMINOSO 6300LM, VIDA MEDIANA = 20.000 H, TEMPERATURA DE COR ENTRE 4.000 E 4.200 K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 40; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	GE	UN	1.000,00	15,33
1	8	6027	LÂMPADA ESPECIFICAÇÕES: LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA 250 W, TENSÃO 220 V, BASE E-40, BULBO OVOIDE COM ACABAMENTO DIFUSO OU LEITOSO, FLUXO LUMINOSO 28.000LM, VIDA MEDIANA = 24.000H, TEMPERATURA DE COR 2.000 K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 25; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	SANLIGHT	UN	400,00	21,26
1	9	6027	LÂMPADA ESPECIFICAÇÕES: LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA 400 W, TENSÃO 220 V, BASE E-40, BULBO TUBULAR COM ACABAMENTO DIFUSO OU LEITOSO, FLUXO LUMINOSO 48.000LM, VIDA MEDIANA = 28.000 H, TEMPERATURA DE COR 2.000 K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 25; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	SANLIGHT	UN	100,00	22,44
1	10	6027	LÂMPADA - ESPECIFICAÇÕES: LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA 70 W, TENSÃO 220 V, BASE E-27, BULBO TUBULAR COM ACABAMENTO DIFUSO OU LEITOSO, FLUXO LUMINOSO 6.000LM, VIDA MEDIANA = 24.000 H, TEMPERATURA DE COR 20.000 K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 25; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	SANLIGHT	UN	300,00	13,21
1	18	6028	SOQUETE E-27 ESPECIFICAÇÕES: SOQUETE - DE PORCELANA; TAMANHO E-27; ROSCA REDONDA; MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 220 V.	G20	UN	200,00	3,50

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até **12 meses, contados a partir da data de sua publicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Balsa Nova - PR não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na **CLAUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2018, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, de acordo com a quantidade entregue, através de depósito bancário em conta corrente própria em nome da **CONTRATADA**. Se esta estiver incorreta, prevalecerá a data da entrega definitiva; para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

b) A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Cláusula Primeira deste contrato administrativo e/ou **Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 47/2018**, devidamente atestada pela Secretaria competente, por intermédio da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pelo recebimento, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento.

c) A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverão constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Município de Balsa Nova - PR
Av. Brasil, 665 - Balsa Nova - PR.
CNPJ – 76.105.527/0001-42
Inscrição Estadual – Isento

d) O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta;

e) Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

a) O prazo de entrega dos objetos contratados será de até **10 (dez) dias** contados da data de recebimento das notas de empenho;

b) Os produtos deverão ser entregues diretamente nos dias da semana a serem definidos pela Secretaria competente **no horário compreendido das 09:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h somente em dias de expediente municipal**;

c) Não serão aceitas entregas fora dos horários e locais específicos;

d) Os produtos serão conferidos no ato da entrega, caso a **CONTRATADA** não aguarde a conferência dos mesmos e sejam constatadas irregularidades estes produtos serão devolvidos ao mesmo e todas as custas com transporte ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das demais penalidades decorrentes pelo não cumprimento das condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial 47/2018;

e) Os custos de transporte e mão de obra para descarregar os produtos são de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

f) Caso o produto fornecido necessite de instalação, esta ocorrerá por conta da **CONTRATADA** a qual deverão providenciar a instalação do mesmo nos locais a serem indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da CONTRATANTE:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Detentora da Ata:

a) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, isentando da **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

b) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

c) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

d) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

e) Deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

f) No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) O fornecimento será parcelado por um período de até 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

b) O fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2018 e/ou Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços;

c) O fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerado o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Nº 47/2018, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

b) A Detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por publicação junto a imprensa oficial eletrônica municipal e por correspondência eletrônica e se necessário via postal com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora poderá requerer o cancelamento da ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de Balsa Nova - PR, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo ou Provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial Nº 47/2018 e a proposta da **CONTRATADA, classificadas em 1º lugar** no certame supra numerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO As partes elegem o Foro Regional de Campo Largo - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

_____

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

_____

COMERCIAL PRINT LUX LTDA - ME

_____

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EPP

_____

TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS ME

_____

Testemunha
CPF:

_____

Testemunha
CPF:

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F300F342

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 188, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, aos servidores abaixo nominados, lotados no *Dept Mun de Saúde,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
004.1 Aparecida Dabis Aparecido	Auxiliar de Dentista	07/12/2017-06/12/2018.
464.1 Bruno Luciano Possagnoli Simoni	Dentista	22/08/2017-21/08/2018.
272.1 Crislaine Aparecida Pereira Soares	Ag Com de Saúde	01/03/2017-28/02/2018.
469.1 Mary Helen Baptista Jorge	Fisioterapeuta	01/08/2017-31/07/2018.
534.1 Solange Alves dos Santos de Souza	Assistente Social	17/06/2017-16/06/2018.
208.1 Valdir Aparecido Borsolan	Motorista	01/02/2017-31/01/2018.

II – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, as servidoras abaixo nominadas, lotadas no *Dept Mun do Bem Estar Social-Projeto Vida Nova,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
628.1 Andreia Aparecida da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	21/03/2017-20/03/2018.
313.1 Luzia dos Santos Lauro	Merendeira	01/07/2017-30/06/2018.

III – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, as servidoras abaixo nominadas, lotadas no *Dept Mun de Educação-CMEI,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
523.1 Aleia Cristine Branco Girotto	Auxiliar de Serviços Gerais	17/09/2017-16/09/2018.
062.1 Maria Cristina Branco de Godoi	Ag Aux de Educação	19/02/2017-18/02/2018.

IV – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, as servidoras abaixo nominadas, lotadas no *Dept Mun de Educação,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
040.1 Elizabete Cristina Lemes Farias	Auxiliar de Serviços Gerais	27/05/2017-26/05/2018.
475.1 Lorena Capucho de Souza	Nutricionista	01/08/2017-31/07/2018.

V – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, aos servidores abaixo nominados, lotados no *Dept Mun de Obras Públicas,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
612.1 Rodrigo Aparecido da Silva	Pedreiro de Edificações	01/03/2017-28/02/2018.
294.1 Valdir de Freitas Aguiar	Servente de Pedreiro	09/06/2017-08/06/2018.

VI – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, as servidoras abaixo nominadas, lotadas no *Dept Mun de Educação-Escola Mun PIO XII,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
117.1 Maria Ines Moreira de Castro	Auxiliar de Serviços Gerais	28/10/2017-27/10/2018.
494.1 Rafaela Camila da Silva	Merendeira	21/11/2017-20/11/2018.

VII – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, ao servidor abaixo nominado, lotado no *Dept de Administração,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
512.1 Adelson Caetano de Godoi	Assistente Administrativo	02/07/2017-01/07/2018.

VIII – Conceder FÉRIAS regulamentares de 30 (trinta) dias, período de gozo de: **02/01/2019 à 31/01/2019**, a servidora cargo em comissão abaixo nominada, lotada na *Assessoria Jurídica/Executivo,* referente ao Período Aquisitivo que menciona:

NOME:	CARGO:	PERIODO AQUISITIVO:
673.1 Ana Luiza de Oliveira	CC: Assessora Jurídica	22/06/2017-21/06/2018.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 27 de dezembro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:1EF927A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45-2017

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 45-2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 45-2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, EDSON FLAVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 34.028.316/8341-28, sita na AVENIDA DALZOTTO, 375 - CEP: 85225000 - BAIRRO: CENTRO - Boa Ventura de São Roque/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS, portador (a) do Cpf sob nº699.467.449-53, domiciliada na RUA JOÃO NEGRÃO, 1251 BLOCO I 2º ANDAR - CEP: 80002900 - BAIRRO: REBOUÇAS - Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme contrato firmado no dia 06/03/2017, altera-se a **Cláusula Segunda – Valor Contratual**, acrescentando o valor de 4.000,00 (Quatro Mil Reais) sendo este o valor referente à Secretaria de Administração e a **Cláusula Décima Segunda – Vigência -** Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência até 31/12/2019.
Itens:

ITENS							
Lote	Item	Cód	Descrição do produto/serviço	Und	Qtde	Unit	Total
1	1	13266	SERVIÇOS DE CORREIO SERVIÇOS DE CORREIO E TELÉGRAFO (SEDEX, AR, CARTAS REGISTRADAS, ENBALAGENS COM ENVELOPES PEQUENO, MÉDIO E GRANDE, CAIXA ENBALAGENS PEQUENA E GRANDE	MES	10,00	400,00	4.000,00
TOTAL							4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento geral vigente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
590	03.004.04.122.0301.2013	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

630	03.004.04.122.0301.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
750	03.004.04.122.0301.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
860	04.001.04.121.0401.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1420	05.001.12.361.0501.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1430	05.001.12.361.0501.2025	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1870	05.001.12.361.0503.2031	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2360	05.001.12.365.0504.2033	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2610	05.003.13.392.0510.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2740	05.004.27.812.0511.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3330	06.001.10.301.0601.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3340	06.001.10.301.0601.2059	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3460	06.001.10.301.0601.2063	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4810	08.002.04.782.0801.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 27/12/2018.

Contratante	Contratado
EDSON FLAVIO HOFFMANN	***PAULO CEZER KREMER DOS SANTOS***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Ana Maria Rodiak
Código Identificador:A17BF058

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL
EDITAL Nº 8/2018 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS N° 4/2018

EDITAL Nº 8/2018 – CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Prefeito ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 803/2017, resolve

TORNAR PÚBLICO

O presente edital que divulga a Classificação Final do Resultado do Processo Seletivo Simplificado–PSS para seleção de profissionais em caráter temporário e excepcional, regulamentado pelo edital 1/2018, destinado a cadastro de reserva para admissão de Professor Anos Iniciais, Professor Educação Infantil, Professor de Educação Física, Professor de Língua Inglesa, Professor de Língua Espanhola, Professor de Artes, Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, Enfermeiro, Motorista de Veículo, Auxiliar de Consultório Dentário, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo, Enfermeiro, Agente Comunitário de Saúde, Operador de Máquinas e Guardião em caráter temporário e excepcional para o ano de 2019, conforme lista de classificação Anexo deste Edital.

Bom Jesus do Sul-PR, 27 de dezembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul

Inscrição	Candidato	Rg. nº	Data Nasc.	Cargo	Pontuação	Classificação
96/2018	Ivan Silmar da Rocha	13.065.973-0	29/07/1974	Agente Comunitário de Saúde	10	1
57/2018	Marieda Schmidt Malossi	13.539.872-1	11/08/1977	Agente Comunitário de Saúde	10	2
118/2018	Vanosseia Piran	5.101.696-6	17/09/1986	Agente Comunitário de Saúde	10	3
25/2018	Analice Garcia da Rosa Lazarin	53.075.846-5	12/01/1985	Agente Comunitário de Saúde	10	4
13/2018	Claudia Almeida	9.716.298-0	19/10/1987	Agente Comunitário de Saúde	10	5
21/2018	Rosemari Lazarim	10.846.838-6	04/11/1990	Agente Comunitário de Saúde	10	6
15/2018	Raquel Rodrigues	10.282.587-0	18/09/1994	Agente Comunitário de Saúde	10	7
108/2018	Alessandro Brandão	59.768.873-4	27/12/1995	Agente Comunitário de Saúde	10	8
149/2018	Cristiani dos Santos de Miranda	13.075.801-0	26/03/1997	Agente Comunitário de Saúde	10	9
39/2018	Fabiela Curzel	13.075.832-0	01/08/1998	Agente Comunitário de Saúde	10	10
150/2018	Camila Cavagnoli	13.431.167-3	20/02/1998	Agente Comunitário de Saúde	10	11
114/2018	Hevelin Brancher	12.974.465-0	04/05/1998	Agente Comunitário de Saúde	10	12
117/2018	Dougla Marcelo Piran Bach	14.955.599-4	19/06/1999	Agente Comunitário de Saúde	10	13
163/2018	Andréa Jamile Dias Bittencourt	13.381.524-4	01/11/1999	Agente Comunitário de Saúde	10	14
162/2018	Ellen Rayssa do Nascimento	554.911-8	02/12/1999	Agente Comunitário de Saúde	10	15
42/2018	Pamela dos Santos Almeida	12.530.140-1	12/09/2000	Agente Comunitário de Saúde	10	16
76/2018	Andrieli de Souza Amaro	14.119.874-2	17/11/2000	Agente Comunitário de Saúde	10	17
168/2018	Alexandra Mendes de Borba	13.449.508-1	26/06/2000	Agente Comunitário de Saúde	-	Desclassificada
107/2018	Juliana Silveira	721.315-4	24/03/1986	Agente Comunitário de Saúde	-	Desclassificada
28/2018	Raquel Isabel da Cunha	13.075.726-0	09/02/1998	Auxiliar de Consultório Dentário	22,50	1
10/2018	Marcos Paulo da Silva	728.580-6	30/04/1991	Auxiliar de Enfermagem - em Extinção	20	1

126/2018	Ivete Giordani Fernandes	9.907.367-5	13/01/1968	Auxiliar de Enfermagem - em Extinção	19,50	2
121/2018	Leticia Antt de Almeida	7.854.341-8	14/08/1990	Auxiliar de Enfermagem - em Extinção	10	3
05/2018	Jesica Silvestro Barbosa	10.666.448-0	11/02/1992	Auxiliar de Enfermagem - em Extinção	10	4
46/2018	Erica Ribeiro Kovalski	12.355.589-9	07/05/1996	Auxiliar de Enfermagem - em Extinção	10	5
145/2018	Alice Cavagnolli	7.876.041-9	21/08/1977	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	27	1
24/2018	Analice Garcia da Rosa Lazarin	53.075.846-5	12/01/1985	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	22,50	2
19/2018	Francieli Maroni	9.992.871-9	01/05/1990	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	21,50	3
22/2018	Rosemar Eugênio Teppo	089.398.749-27	14/06/1993	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	15,50	4
84/2018	Rute Carvalho Chaves	066.270.539-42	07/07/1987	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	15	5
03/2018	Eliana Lurdes Vilant de Lima	9.429.097-0	13/08/1985	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	14	6
142/2018	Adriana Aparecida Vilant	14.212.042-9	07/10/1983	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	13	7
112/2018	Cristiani dos Santos de Miranda	13.075.801-0	26/03/1997	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	11,50	8
12/2018	Claudia Almeida	9.716.298-0	19/10/1987	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10,50	9
136/2018	Letícia da Silva	12.974.717-0	21/10/1997	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10,50	10
151/2018	Camila Cavagnoli	13.431.167-3	20/02/1998	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10,50	11
113/2018	Hevelin Brancher	12.974.465-0	04/05/1998	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10,50	12
58/2018	Marieda Schmidt Malossi	13.539.872-1	11/08/1977	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	13
169/2018	Dayane Pereira Pinto	471.268.-9	08/12/1982	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	14
106/2018	Juliana Silveira	721.315-4	24/03/1986	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	15
14/2018	Raquel Rodrigues	10.282.587-0	18/09/1994	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	16
43/2018	Jecielda Barcellos dos Santos	10.773.256-0	25/09/1994	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	17
06/2018	Crislaine Teixeira Rodrigues	311.519.196-1	28/06/1997	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	18
123/2018	Tatiane Rodrigues da Rosa	14.69.242-5	18/06/1998	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	19
38/2018	Fabiela Curzel	13.075.832-0	01/08/1998	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	20
20/2018	Rosemari Lazarim	10.846.838-6	04/11/1990	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	21
166/2018	Alexandra Mendes de Borba	13.449.508-1	26/06/2000	Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino	10	22
41/2018	Pamela dos Santos Almeida	12.530.140-1	12/09/2000	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	23
08/2018	Vanusa Duarte	1.368.228-2	24/10/2000	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	10	24
59/2018	Claci Chielle Baptistella	399.603-3	13/09/1982	Enfermeiro	27,50	1
165/2018	Thaís da Silva Correa	9.599.097-5	15/10/1987	Enfermeiro	22,50	2
02/2018	Robson Luiz Cavallin	9.135.088-2	06/10/1991	Guardião	25,50	1
01/2018	Rogelhio Cizerza	8.877.156-7	17/10/1982	Guardião	21,50	2
09/2018	Ademir Lorenco Poncio	9.418.943-8	31/01/1988	Guardião	20	3
97/2018	Ivan Silmar da Rocha	13.065.973-0	29/07/1974	Guardião	10	4
100/2018	Paulo Sergio Soares Reichemback	7.880.100-0	24/02/1993	Guardião	10	5
109/2018	Alessandro Brandão	59.768.873-4	27/12/1955	Guardião	10	6
170/2018	Leonir Gaspar de Lima Junior	13.075.813-4	03/10/1997	Guardião	10	7
18/2018	Antonio Sergio da Silva de Lima	9.092.574-1	20/04/1976	Motorista de Veículo	29	1
07/2018	Ladair Cavagnolli	13R.294.893-7	06/12/1971	Motorista de Veículo	19	2
101/2018	Paulo Sergio Soares Reichemback	7.880.100-0	24/02/1993	Motorista de Veículo	-	Desclassificado
137/2018	Moacir da Silva	8.196.509-9	06/01/1982	Operador de Máquinas	14	1º
164/2018	Alencar Pereira Dias	10.071.575-9	28/01/1993	Operador de Máquinas	-	Desclassificado
44/2018	Isaias Pereira dos Santos	9.287.260-2	01/11/1984	Operador de Máquinas	-	Desclassificado
167/2018	Mateus Rodrigo Pretto	13.547.026-0	10/01/1998	Operador de Máquinas	-	Desclassificado
89/2018	Vanusa da Costa Demarchi	8.901.578-2	06/12/1978	Professor de Anos Iniciais	31,50	1
134/2018	Isolde Santa Schmidth	7.800.113-1	04/11/1979	Professor de Anos Iniciais	31	2
115/2018	Marujanes Kelen Vieira	8.245.552-3	03/08/1980	Professor de Anos Iniciais	29,50	3
93/2018	Elisane Barbieri	461.265-7	10/07/1982	Professor de Anos Iniciais	27	4
85/2018	Eunice de Camargo	10.670.779-0	15/06/1984	Professor de Anos Iniciais	26	5
49/2018	Marilete Puton	6.348.584-5	03/05/1975	Professor de Anos Iniciais	23,50	6
47/2018	Graciele Rodrigues Telles	14.257.768-2	07/09/1990	Professor de Anos Iniciais	22,50	7
155/2018	Tauana Benini Schwinn	12.343.504-4	01/10/1991	Professor de Anos Iniciais	22,50	8
74/2018	Maria Sarita de Jesus dos Santos	4.218.599-0	11/08/1971	Professor de Anos Iniciais	22	9
102/2018	Xanassis Manoela B. Tobaldi	13.304.956-8	15/02/1993	Professor de Anos Iniciais	21,50	10
140/2018	Fabiele Aparecida Martinazzo	8.401.857-0	15/02/1989	Professor de Anos Iniciais	21	11
138/2018	Gabriela Seffrin	511.378-9	12/11/1993	Professor de Anos Iniciais	21	12
82/2018	Marli Grzabieluckas da Rosa	8.588.085-3	25/05/1984	Professor de Anos Iniciais	20,50	13
77/2018	Marilucia Cizerza	8.413.472-4	07/09/1978	Professor de Anos Iniciais	20	14
158/2018	Eliane Gheno Haefliger	3.765.311	07/11/1980	Professor de Anos Iniciais	20	15
79/2018	Marli Borth	10.467.670-7	17/05/1991	Professor de Anos Iniciais	20	16
34/2018	Marilei L. Baptistella de Camargo	15.239.623-6	06/07/1979	Professor de Anos Iniciais	19	17
156/2018	Aline Bregalda Thes	10.415.809-9	20/01/1990	Professor de Anos Iniciais	19	18
62/2018	Aline Beal	591.840-8	05/09/1995	Professor de Anos Iniciais	19	19
32/2018	Rosani Cleusa Baptistella	15.243.795-1	20/06/1978	Professor de Anos Iniciais	16,50	20
98/2018	Suélen Borsatto Witcel Dias	10.071.369-1	28/09/1989	Professor de Anos Iniciais	16	21
71/2018	Cristiane Formagini	504.149-3	08/11/1986	Professor de Anos Iniciais	15,50	22
110/2018	Leonir Gaspar de Lima	20.665.668-17	15/01/1972	Professor de Anos Iniciais	15	23
16/2018	Marcia Elaine Abbegg Cavagnolli	7.880.095-0	21/04/1978	Professor de Anos Iniciais	15	24
26/2018	Marcia Zachow Bertoti	8.584.948-4	28/08/1983	Professor de Anos Iniciais	15	25
60/2018	Ana Carolina Medina	554.957-4	29/05/1993	Professor de Anos Iniciais	15	26
91/2018	Rosenilda da Silva	482.922-2	30/12/1988	Professor de Anos Iniciais	13	27
30/2018	Marilucia de Christo Barp	430.352-3	23/09/1981	Professor de Anos Iniciais	12	28
147/2018	Claudineia Conforti	591.841-5	08/03/1996	Professor de Anos Iniciais	11,50	29
65/2018	Neiva Cristina da Silva	577.980-1	15/01/1995	Professor de Anos Iniciais	11	30
128/2018	Tayana Nayara Moreira	15.427.271-2	11/09/1992	Professor de Anos Iniciais	10	31
55/2018	Rosiele Barbosa	10.663.108-1	01/07/1974	Professor de Anos Iniciais	10	32
172/2018	Lidiana Erminia Mazzocato	9.135.212-5	15/03/1986	Professor de Anos Iniciais	-	Desclassificada
171/2018	Valdinéia Savarnini Teles	10.282.567-5	03/08/1991	Professor de Anos Iniciais	-	Desclassificada
127/2018	Andreia Aparecida Agatti	9.135.224-9	13/01/1986	Professor de Artes	28,50	1
160/2018	Vanessa Sangali	10.333.187-0	04/04/1990	Professor de Artes	27	2
67/2018	Vilson José Prestes	575.945-5	14/10/1989	Professor de Artes	23	3
154/2018	Tauana Benini Schwinn	12.343.504-4	01/10/1991	Professor de Artes	22,50	4
130/2018	Tânia Regina Bedin de Oliveira	392.018-3	07/01/1979	Professor de Artes	22	5
146/2018	Gracieli Battistella Ribeiro	10.214.307-8	06/12/1990	Professor de Artes	10,50	6
64/2018	Andreia Ribeiro Marconsoni	562.586-5	08/05/1996	Professor de Artes	10	7
120/2018	Alison Girardi	4.269.407	14/12/1989	Professor de Educação Física	26	1
104/2018	Denis Regina de Lima do Sacramento	14.383.573-1	23/06/1990	Professor de Educação Física	22	2
87/2018	Debora dos Santos	10.198.537-7	06/09/1991	Professor de Educação Física	16	3
119/2018	Tainara Keise Ribeiro Fernandes	12.349.598-5	02/02/1996	Professor de Educação Física	15	4

153/2018	Diego Fernando Perosa	9.102.005-0	26/11/1987	Professor de Educação Física	11,50	5
36/2018	Edivaldo Duarte Gularte	9.202.601-9	28/05/1989	Professor de Educação Física	10,50	6
40/2018	Vanosseia Piran	9.101.696-0	17/09/1986	Professor de Educação Física	10	7
88/2018	Francieli Gubiani de Souza	10.289.459-6	05/04/1990	Professor de Educação Física	-	Desclassificada
56/2018	Luã Ricardo Pierri	14.336.214-0	17/04/1992	Professor de Educação Física	-	Desclassificado
90/2018	Vanusa da Costa Demarchi	8.901.578-2	06/12/1978	Professor de Educação Infantil	31,50	1
135/2018	Isolde Santa Schmidt	7.800.113-1	04/11/1979	Professor de Educação Infantil	31	2
116/2018	Marujanes Kelen Vieira	8.245.552-3	03/08/1980	Professor de Educação Infantil	29,50	3
132/2018	Eliane Kollenberg	418.868-1	25/03/1981	Professor de Educação Infantil	27	4
94/2018	Elisane Barbieri	461.265-7	10/07/1982	Professor de Educação Infantil	27	5
86/2018	Eunice de Camargo	10.670.779-0	15/06/1984	Professor de Educação Infantil	26	6
95/2018	Soeli Maria Roesler	220.453-9	22/10/1968	Professor de Educação Infantil	23,50	7
50/2018	Marilete Puton	6.348.584-5	03/05/1975	Professor de Educação Infantil	22,50	8
48/2018	Graciele Rodrigues Teles	14.257.768-2	07/09/1990	Professor de Educação Infantil	22,50	9
75/2018	Maria Sarita de Jesus dos Santos	4.218.599-0	11/08/1971	Professor de Educação Infantil	22	10
131/2018	Tânia Regina Bedin de Oliveira	392.018-3	07/01/1979	Professor de Educação Infantil	22	11
103/2018	Xanassis Manoela Binotto Tabaldi	13.304.956-8	15/02/1993	Professor de Educação Infantil	21,50	12
141/2018	Fabiele Aparecida Martinazzo	8.401.857-0	15/02/1989	Professor de Educação Infantil	21	13
139/2018	Gabriela Seffrin	511.378-9	12/11/1993	Professor de Educação Infantil	21	14
83/2018	Marli Grzebieluckas da Rosa	8.588.085-3	25/05/1984	Professor de Educação Infantil	20,50	15
23/2018	Jane Andreia da Veiga	15.162.490-1	20/07/1987	Professor de Educação Infantil	20,50	16
78/2018	Marilucia Cizerza	8.413.472-4	07/09/1978	Professor de Educação Infantil	20	17
159/2018	Eliane Gheno Haefliger	3.765.311	07/11/1980	Professor de Educação Infantil	20	18
80/2018	Marli Borth	10.467.670-7	17/05/1991	Professor de Educação Infantil	20	19
35/2018	Marilei Loreni Baptistella de Camargo	15.239.623-6	06/07/1979	Professor de Educação Infantil	19	20
157/2018	Aline Bregalda This	10.415.809-9	20/01/1990	Professor de Educação Infantil	19	21
63/2018	Aline Beal	591.840-8	05/09/1995	Professor de Educação Infantil	19	22
33/2018	Rosani Cleusa Baptistella	15.243.795-1	20/06/1978	Professor de Educação Infantil	16,5	23
53/2018	Renilda Jesus de Lima	3.683.734-9	15/10/1962	Professor de Educação Infantil	16	24
99/2018	Suélen Borsatto Witcel Dias	10.071.369-1	28/09/1989	Professor de Educação Infantil	16	25
69/2018	Luzia Aparecida Mallmann	7.527.667-2	09/04/1982	Professor de Educação Infantil	15,50	26
72/2018	Cristiane Formagini	504.149-3	08/11/1986	Professor de Educação Infantil	15,50	27
52/2018	Bruna dos Santos Tiburski	12.326.440-1	15/04/1995	Professor de Educação Infantil	15,50	28
111/2018	Leonir Gaspar de Lima	20.665.668-17	15/01/1972	Professor de Educação Infantil	15	29
17/2018	Marcia Elaine Abbegg Cavagnolli	7.880.095-0	21/04/1978	Professor de Educação Infantil	15	30
27/2018	Marcia Zachow Bertoti	8.584.948-4	28/08/1983	Professor de Educação Infantil	15	31
61/2018	Ana Carolina Medina	554.957-4	29/05/1993	Professor de Educação Infantil	15	32
92/2018	Rosenilda da Silva	482.922-2	30/12/1988	Professor de Educação Infantil	13	33
31/2018	Marilucia de Christo Barp	430.352-3	23/09/1981	Professor de Educação Infantil	12	34
148/2018	Claudineia Conforti	591.841-5	08/03/1996	Professor de Educação Infantil	11,50	35
66/2018	Neiva Cristine da Silva	577.980-1	15/01/1995	Professor de Educação Infantil	11	35
144/2018	Alice Cavagnolli	7.876.041-9	21/08/1977	Professor de Educação Infantil	10	37
129/2018	Tayana Mayara Moreira	15.427.271-2	11/09/1992	Professor de Educação Infantil	10	38
54/2018	Rosiele Barbosa	10.663.108-1	01/07/1974	Professor de Educação Infantil	10	39
173/2018	Lidiana Erminia Mazzocato	9.135.212-5	15/03/1986	Professor de Educação Infantil	-	Desclassificada
161/2018	Vanessa Sangali	10.333.187-0	04/04/1990	Professor de Educação Infantil	-	Desclassificada
174/2018	Valdinéia Savarnini Teles	10.282.567-5	03/08/1991	Professor de Educação Infantil	-	Desclassificada
51/2018	Bruna dos Santos Tiburski	12.326.440-1	15/04/1995	Professor de Língua Inglesa	15	1
70/2018	Nayara Canci	13.417.340-8	12/07/1997	Professor de Língua Inglesa	10	2
105/2018	Silvana Fátima Ongarato	399.684-7	06/07/1987	Psicólogo	27,50	1
81/2018	Heitor Tiago Alcantara Rodrigues	8.269.759-4	28/08/1982	Psicólogo	22,50	2
125/2018	Luana Yamila Bento Bittancourt	9.720.366	05/04/1987	Psicólogo	18	3
152/2018	Maria Inês da Silva Rockembach	14.507.719-2	13/08/1986	Psicólogo	16	4
11/2018	Marcos Paulo da Silva	728.580-6	30/04/1991	Técnico de Enfermagem	23	1
73/2018	Eliane Mate Schmidt	9.174.780-6	21/06/1983	Técnico de Enfermagem	20	2
68/2018	Luzia Aparecida Mallmonn	7.527.667-2	09/04/1982	Técnico de Enfermagem	16	3
133/2018	Roselei Rosa de Castro	400.888-0	20/04/1981	Técnico de Enfermagem	14	4
124/2018	Ivete Giordani Fernandes	9.907.367-5	13/01/1968	Técnico de Enfermagem	10	5
143/2018	Claudia Pereira Dias	9.101.673-7	23/04/1986	Técnico de Enfermagem	10	6
122/2018	Leticia Antt de Almeida	7.854.341-8	14/08/1990	Técnico de Enfermagem	10	7
04/2018	Jesica Silvestro Barbosa	10.666.448-0	11/02/1992	Técnico de Enfermagem	10	8
45/2018	Erica Ribeiro Kovalski	12.355.589-9	07/05/1996	Técnico de Enfermagem	10	9
29/2018	Juliana Masieiro	9.135.228-1	01/11/1985	Técnico em Higiene Dental	28,50	1
37/2018	Fernanda Curzel Ferreira	10.467.666-9	05/07/1991	Técnico em Higiene Dental	22,50	2

Bom Jesus do Sul-PR, 27 de dezembro de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul

Publicado por:
Jefferson Scariot de Lima
Código Identificador:E8399EA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 – REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2018 **-** Processo Licitatório Nº *123/2018*
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 27/12/2018 à 26/12/2019)
DETENTORA: MARLI SALETE SFOGGIA – ME

CNPJ: 02.329.391/0001-18.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos e aviamentos para ministrar oficinas e projetos no SCFV–Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 91/2018, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
2	Bandeja com alça de MDF 32x21x4cm.	100	UND	ELO7	6,50	650,00
7	Base para guirlanda em isopor tipo boia tamanho 440mm/44cm.	100	UND	ELO7	6,40	640,00
9	Boá de pluma branco 4 fios metros (1,80m).	50	UND	ELO7	14,50	725,00
12	Bola de isopor 125 mm.	500	UND	STYROCORTE	2,50	1.250,00
22	Cola permanente 37 g.	100	UND	ACRILEX	1,85	185,00
33	Fita de Juda Vermelho com dourado 40 mm nº09 (rolos de 10 Metros).	100	UND	ART HOUSE	8,90	890,00
37	Fita Passamanaria cor dourada/prata rolo de 20 metros.	200	UND	ART HOUSE	19,50	3.900,00
38	Gliter pvc pacote de 500 gr. dourado	50	UND	KAZ	18,00	900,00
39	Gliter pvc pacote de 500 gr. vermelho	50	UND	KAZ	18,00	900,00
46	Lantejoula em metro paetês, 8 mm rolo com 50 metros. Customização.	50	UND	CR	17,50	875,00
48	Linha de algodão para crochê grossa. Com 500 metros. Cores variadas.	100	UND	CIRCULO	6,90	690,00
49	Linha de lã de 100 gr., 100% acrílico, cores sortidas.	100	UND	CIRCULO	7,25	725,00
71	Pincel para pintura em tecido nº 0, cabo vermelho.	50	UND	TIGRE	4,30	215,00
77	Pincel trincha 1/2 "12.7mm	50	UND	TIGRE	3,80	190,00
83	Tecido tipo blackout, 100% poliéster, 2,80 largura. Nas cores cinza ou palha.	100	UND	METTROS INDUSTRIA	10,50	1.050,00
91	Verniz Vitral 100 ml	100	UND	ACRILEX	9,00	900,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 14.685,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos serão efetuados na dotação orçamentária n.º: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 082440002.2.027 – Desenvolvimento de ações de Apoio ao Fundo e /ou conselho Municipal de Assistência Social e assistência social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 681.

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:E5A27A9C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 – REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2018 **-** Processo Licitatório Nº *123/2018*
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 27/12/2018 à 26/12/2019)
DETENTORA: SCHNEIDER E CHENET LTDA
CNPJ: 30.014.566/0001-33.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos e aviamentos para ministrar oficinas e projetos no SCFV–Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 91/2018, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
20	Canutilhos para bordados pac. 100 g.	100	UND	LULI	2,00	200,00
23	Cordão metalizado 1,00mm (metros).	50	UND	LULI	9,00	450,00
27	Fio (meada) para bordado cores variadas, 100% algodão, acondicionadas em embalagens apropriadas de 8 mts (aprox.).	200	UND	CIRCULO	1,17	234,00
28	Fita de cetim 10mm, rolo com 10 metros.	50	UND	NAJAR	1,75	87,50
29	Fita de cetim 15mm, rolo com 10 metros.	50	UND	NAJAR	2,80	140,00
30	Fita de cetim 3mm, rolo com 10 metros.	50	UND	NAJAR	1,50	75,00
31	Fita de cetim 5mm, rolo com 10 metros.	50	UND	NAJAR	2,85	142,50
32	Fita de cetim 7mm, rolo com 10 metros.	50	UND	NAJAR	2,71	135,50
59	Olho de urso que mexe grande.	50	UND	LULI	0,90	45,00
60	Olho de urso que mexe médio.	50	UND	LULI	0,70	35,00
61	Olho de urso que mexe pequeno.	50	UND	LULI	0,70	35,00
80	Tecido tule tradicional 1,20 largura (metros).	100	UND	CATARINENSE	1,99	199,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 1.778,50 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos serão efetuados na dotação orçamentária n.º: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 082440002.2.027 – Desenvolvimento de ações de Apoio ao Fundo e /ou conselho Municipal de Assistência Social e assistência social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 681.

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:BCC0E2DA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 – REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2018 **-** Processo Licitatório Nº *123/2018*
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 27/12/2018 à 26/12/2019)
DETENTORA: GERALDO DONIZETI DE CARVALHO 00539137871-ME
CNPJ: 30.583.859/0001-31.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos e aviamentos para ministrar oficinas e projetos no SCFV–Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 91/2018, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
4	Barbante cru nº 4, 100% algodão cone com aprox. 700 m (podendo variar).	200	UND	SOBERANO	8,00	1.600,00
5	Barbante cru nº 6, 100% algodão cone com aprox. 700 m (podendo variar).	200	UND	SOBERANO	8,60	1.720,00
6	Barbante cru nº 8, 100% algodão cone com aprox. 700 m (podendo variar).	200	UND	SOBERANO	7,90	1.580,00
16	Caixa em MDF sextavasada 15cmx13cmx08cm.	100	UND	BRINKES ARTESANATO EM MADEIRA	5,48	548,00
17	Caixa tampa sapato em MDF 20cmx20cmx5cm	100	UND	BRINKES ARTESANATO EM MADEIRA	5,50	550,00
18	Caixas retangular em MDF 17cmx 11cmx05 cm.	100	UND	BRINKES ARTESANATO EM MADEIRA	3,49	349,00
19	Cantoneira para caixa de MDF pequeno com bolinha – Kit com 4 unidades.	100	UND	BRINKES ARTESANATO EM MADEIRA	7,89	789,00
24	Cordão metalizado 2,5 mm (metros).	50	UND	HOT PANTS	12,00	600,00
25	Cuias de porungo para chimarrão com pé de PVC para decorar com pérolas.	100	UND	CHIMARRÃO E TUDO	14,00	1.400,00
26	Feltro liso 1,40 largura (metros) Cores Diversas.	100	UND	SANTA FÉ	7,40	740,00
40	Guardanapo de papel para decoupagem 33x33cm Pacotes com 5 unidades.	50	UND	MAMIKO	4,00	200,00
41	Jogo de Toalha de banho e de rosto, tecido felpudo, 100% algodão, cores variadas a escolher, tamanho banho 67 cm x 130 cm e rosto tamanho 50 cm x 80 cm, alto poder de absorção e de boa qualidade.	150	UND	PARIS	10,99	1.648,50
44	Lantejoula em metro com elastano, 8 mm rolo com 50 metros. Customização.	50	UND	MYBC	15,90	795,00
45	Lantejoula em metro paetês, 6 mm rolo com 50 metros. Customização.	50	UND	MYBC	16,58	829,00
50	Meia pérola abs 10 mm pacote com 500gr. Cor Pérola.	50	UND	DALULI	19,90	995,00
51	Meia pérola abs 12 mm pacote com 500gr. Cor Pérola	50	PAC	DALULI	19,90	995,00
52	Meia pérola abs 6 mm pacote com 500gr. Cor Branca	50	UND	DALULI	20,00	1.000,00
53	Meia pérola abs 6 mm pacote com 500gr. Cor Pérola	50	UND	DALULI	20,00	1.000,00
54	Meia pérola abs 8 mm pacote com 500gr. Cor branca.	50	UND	DALULI	20,00	1.000,00
55	Meia pérola abs 8 mm pacote com 500gr. Cor Pérola	50	UND	DALULI	20,00	1.000,00
56	Meia pérola abs 10 mm pacote com 500gr. Cor branca	50	UND	DALULI	20,00	1.000,00
57	Meia pérola abs 12 mm pacote com 500gr. Cor branca	50	UND	DALULI	20,00	1.000,00
63	Palitos Com Ponta De Cera Para Pegar Strass e Pérolas.	250	UND	LUNNA ARTS	1,15	287,50
64	Papel manteiga	50	UND	GLASSINE	0,29	14,50
65	Pares de Chinelo tam. Diversos. Material borracha macia. Solado e tiras da mesma cor.	150	UND	HAVAIANA	11,50	1.725,00
66	Pé para Caixas Em Mdf, com detalhes 2,5cm x 2,8 cm, com encaixe no canto superior com 2 furos para fixação podendo ser com cola ou parafuso, na cor dourada, Jogo Com 4 Pés.	50	UND	ZAMAC	18,35	917,50
67	Pérola abs 10 mm pacote com 500gr. Com furo. Cor Pérola	50	PAC	DALULI	20,00	1.000,00
68	Pérola abs 12 mm pacote com 500gr. Com furo. Cor Pérola	50	PAC	DALULI	20,00	1.000,00
69	Pérola abs 6 mm pacote com 500gr. Com furo. Cor Pérola.	50	UND	DALULI	20,00	1.000,00
70	Pérola abs 8 mm pacote com 500gr. Com furo. Cor Pérola	50	PAC	DALULI	20,00	1.000,00
72	Pincel para pintura em tecido nº 02 cabo amarelo, cerdas chatas.	50	UND	TIGRE	1,73	86,50
73	Pincel para pintura em tecido nº 06 cabo amarelo, com cerdas chatas.	50	UND	TIGRE	1,69	84,50
74	Pincel para pintura em tecido nº 08, cabo amarelo com cerdas chatas.	50	UND	TIGRE	2,10	105,00
75	Pincel para pintura em tecido nº 10, cabo vermelho.	50	UND	TIGRE	4,39	219,50
76	Pincel para pintura em tecido nº 14, cabo vermelho.	50	UND	TIGRE	4,80	240,00
88	Tinta para tecido 37 ml. Cores variadas.	150	UND	ACRILEX	1,12	168,00
89	Tinta pva para artesanato coloridas 100 ml.	100	UND	ACRILEX	3,70	370,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 29.556,50 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos serão efetuados na dotação orçamentária n.º: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 082440002.2.027 – Desenvolvimento de ações de Apoio ao Fundo e /ou conselho Municipal de Assistência Social e assistência social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 681.

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:3803EEE4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 – REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2018 **-** Processo Licitatório Nº *123/2018*
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 27/12/2018 à 26/12/2019)
DETENTORA: PRISCILA SANTANA– ME
CNPJ: 11.414.580/0001-80.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos e aviamentos para ministrar oficinas e projetos no SCFV–Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 91/2018, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
1	Aplique termocolante flores/frutos ou natalinos, aprox. 8 cmx10cm.	200	UND	BRIMON	1,35	270,00
3	Bandejas em MDF redonda tam. P 24 cm x 05 cm.	100	UND	MDF WEB	7,80	780,00
8	Bastidor para ponto russo	100	UND	CÍRCULO	10,40	1.040,00
10	Bola de isopor 0,70 mm.	500	UND	STYROCORTE	0,37	185,00
11	Bola de Isopor 100 mm.	500	UND	STYROCORTE	0,98	490,00
13	Bola de isopor 200 mm.	500	UND	STYROCORTE	4,32	2.160,00
14	Bola de isopor 225 mm.	500	UND	STYROCORTE	5,90	2.950,00
15	Bola de isopor 60 mm.	500	UND	STYROCORTE	0,29	145,00
21	Cola branca extra adesivo PVA 500 gr.	100	UND	ACRILEX	6,55	655,00
34	Fita métrica	50	UND	NYBC	1,89	94,50
35	Fita natalina 38 mm peça com 10 mt.	50	UND	CÍRCULO	7,00	350,00
36	Fita natalina 63 mm peça com 10 mt.	50	UND	CÍRCULO	10,50	525,00
42	Juta (metro)	100	UND	JUTEX	5,90	590,00
43	Laca Indiana Frasco de 100 ml.	50	UND	ACRILEX	6,50	325,00
47	Linha de algodão para crochê fina. Com 500 metros. Cores variadas.	100	UND	CÍRCULO	7,00	700,00
58	Missangas sortidas pacotes de 100 g.	50	UND	TRADER	1,90	95,00
62	Paetê falso 1,20 de largura.	50	UND	TUVATEXTIL	9,90	495,00
79	Feltro liso 1,40 largura (metros).	100	UND	SANTA FÉ	5,90	590,00
81	Tecido estampado para patchwork 1,40 largura, 100% algodão. (metros).	50	UND	ELO 7	6,85	342,50
84	Tecido Velboa 1,60 largura.	50	UND	BELLA	10,50	525,00
85	Tecido voal liso, largura de 3 metros	50	UND	BELLA	6,40	320,00
86	Tecido Xadrez 100% Poliéster.	50	UND	BELLA	6,40	320,00
87	Termolina Leitosa 500 ml.	50	UND	ACRILEX	4,00	200,00
90	Verniz acrílico 100 ml	100	UND	ACRILEX	5,85	585,00
92	Vidrilhos para bordados pacotes de 100 g.	100	UND	TRADER	1,89	189,00
93	Tecido Malha (metro) 100% algodão com 1,2 de largura.	250	UND	SÃO JOSÉ	3,95	987,50

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 15.908,50 (quinze mil, novecentos e oito reais e cinquenta centavos).**
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos serão efetuados na dotação orçamentária n.º: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 082440002.2.027 – Desenvolvimento de ações de Apoio ao Fundo e /ou conselho Municipal de Assistência Social e assistência social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 681.

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:9F05FEED

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2018 – REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2018 **-** Processo Licitatório Nº *123/2018*
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 27/12/2018 à 26/12/2019)
DETENTORA: ANDRE ANTONIO SABINO - ME
CNPJ: 27.743.380/0001-00.
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos e aviamentos para ministrar oficinas e projetos no SCFV–Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 91/2018, e conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL ITEM R$
82	Tecido pele baixa 1,60 largura.	100	UND	JM. COM. IMP.TEC.	9,00	900,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 900,00 (novecentos reais).**

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos serão efetuados na dotação orçamentária n.º: 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 082440002.2.027 – Desenvolvimento de ações de Apoio ao Fundo e /ou conselho Municipal de Assistência Social e assistência social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 681.

Bom Sucesso do Sul, 27 de Dezembro de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dambros
Código Identificador:2BD83ABE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 198/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2018

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2018**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 123/2003 e 143/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar Municipal nº. 013/2009 e Decreto Municipal nº. 070/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 3.555/2000 e 7.892/2013, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o Fornecedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORNECEDOR
1.1 - O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é a empresa **EDILSON JOSE PEREIRA BEBIDA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.336.337/0001-86, estabelecida na Avenida Morro Verde, nº. 1432, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão/PR, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **EDILSON JOSE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 847.195.599-72 e no RG sob o nº. 5.935.694-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Morro Verde, nº. 1432, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei Federal nº. 8.078/1990, Lei Municipal nº. 1.431/2018 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.
2.2 - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas da presente Ata de Registro de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO
3.1 - O objeto da presente ata de registro de preços é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 735/2007.**

3.2 - DOS ITENS REGISTRADOS
3.2.1 - Ficam registrados os seguintes itens:

Lote	Item	Produto/Serviço	Un.	Qtde	Preço	Preço total
1	1	CESTA BÁSICA CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTES ITENS: - 01 PACOTE DE ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, EMB DE 05 KG (**Marca: Leduan**); - 03 KG DE FEIJÃO PRETO, TIPO 1, CONTENDO GRÃOS DE COLHEITA RECENTE (**Marca: Pontarollo**); - 02 KG DE MACARRÃO ESPAGUETE COM SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS PASTEURIZADOS, CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA, EM EMB DE 1KG CADA (**Marca: Bortolini**); - 02 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, EMB DE 01 KG (**Marca: Bom Prato**); - 01 KG DE SAL REFINADO IODADO (**Marca: Cruzeiro**); - 01 PACOTE DE FARINHA DE MILHO TIPO BIJU, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), EMB DE 1KG (**Marca: Passarin**); - 01 PACOTE DE FUBÁ DE 1 KG (**Marca: Passarin**); - 02 LATAS DE ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, EMB PLÁSTICA INTEGRA DE 900 ML (**Marca: Coamo**); - 02 UNIDADADE DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL. INGREDIENTES: TOMATE, CEBOLA, SAL, AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO VEGETAL, SALSA E ALHO. EMB SACHÊ DE 340G (**Marca: Bonare**); - 01 PACOTE DE CAFÉ MOÍDO E TORRADO DE 1ª QUALIDADE, EMB DE 500GR (**Marca: Estrelado**); - 01 PACOTE ACHOCOLATADO EM PÓ, SOLÚVEL, VITAMINADO, EMB 400G (**Marca: Apti**); - 03 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO, BRANCO, EMB DE 01 KG (**Marca: Alto Alegre**); - 01 LATA DE LEITE EM PÓ INTEGRAL COM FERRO E VITAMINAS, EMB DE 400G (**Marca: CCGL**); - 01 PACOTE DE BISCOITO MAISENA, DE BOA QUALIDADE, EMB 400G (**Marca: Chelk**); - 01 PACOTE DE QUIRERA DE MILHO FINO PACOTE COM 500 GR (**Marca: Zaeli**); - 02 PACOTE DE BISCOITO WAFER COM 140GR (**Marca: Mabel**). * TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA	UN	900,00	79,00	71.100,00
2	1	CESTA BÁSICA CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTES ITENS: - 01 PACOTE DE ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, EMB DE 05 KG (**Marca: Leduan**); - 03 KG DE FEIJÃO PRETO, TIPO 1, CONTENDO GRÃOS DE COLHEITA RECENTE (**Marca: Pontarollo**);	UN	300,00	79,00	23.700,00

		- 02 KG DE MACARRÃO ESPAGUETE COM SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS PASTEURIZADOS, CORANTES NATURAIS URUCUM E CÚRCUMA, EM EMB DE 1KG CADA (**Marca: Bortolini**); - 02 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, EMB DE 01 KG (**Marca: Bom Prato**); - 01 KG DE SAL REFINADO IODADO (**Marca: Cruzeiro**); - 01 PACOTE DE FARINHA DE MILHO TIPO BIJU, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), EMB DE 1KG (**Marca: Passarin**); - 01 PACOTE DE FUBÁ DE 1 KG (**Marca: Passarin**); - 02 LATAS DE ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, EMB PLÁSTICA INTEGRA DE 900 ML (**Marca: Coamo**); - 02 UNIDADADE DE MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL. INGREDIENTES: TOMATE, CEBOLA, SAL, AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO VEGETAL, SALSA E ALHO. EMB SACHÊ DE 340G (**Marca: Bonare**); - 01 PACOTE DE CAFÉ MOÍDO E TORRADO DE 1ª QUALIDADE, EMB DE 500GR (**Marca: Estrelado**); - 01 PACOTE ACHOCOLATADO EM PÓ, SOLÚVEL, VITAMINADO, EMB 400G (**Marca: Apti**); - 03 PACOTE DE AÇÚCAR REFINADO, BRANCO, EMB DE 01 KG (**Marca: Alto Alegre**); - 01 LATA DE LEITE EM PÓ INTEGRAL COM FERRO E VITAMINAS, EMB DE 400G (**Marca: CCGL**); - 01 PACOTE DE BISCOITO MAISENA, DE BOA QUALIDADE, EMB 400G (**Marca: Chelk**); - 01 PACOTE DE QUIRERA DE MILHO FINO PACOTE COM 500 GR (**Marca: Zaeli**); - 02 PACOTE DE BISCOITO WAFER COM 140GR (**Marca: Mabel**). * TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR COM O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA				
TOTAL R$						**94.800,00**

3.2.2 - A presente ata de registro de preços vincula-se ao edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2018** e à proposta apesentada pelo FORNECEDOR, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2 - A vigência deste instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor,ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 § 4 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a contratação a Administração emitirá a requisição de compra e nota de empenho em favor do fornecedor, que deverá especificar a quantidade de cada item a ser fornecido e a indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

5.2 - A requisição de compra será enviada por e-mail ou correio e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerado recebido pelo fornecedor no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 - Os produtos deverão ser fornecidas de forma parcelada, conforme necessidade, e deverá ocorrer somente após o recebimento da requisição de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo de entrega é de **5 (cinco) dias úteis** à contar do recebimento da requisição de compra.

7.2 - A entrega deverá ser feita nos dias úteis, das 9h00min às 11h30min e das 13h00 às 16h30min, no Setor de Almoxarifado, na Avenida Santa Clara, nº. 583, Bairro Santa Clara, CEP 85.140-000, Candói/PR, ou em outro local designado pelo Setor de Almoxarifado, na sede do município.

7.3 - Em caso de envio de mercadorias por transportadora e havendo discordância das especificações, os produtos não será aceito e o FORNECEDOR será comunicado para recolher e sanar as inconformidades no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A nota fiscal deverá ser preenchida com os dados constantes no cabeçalho da requisição de compras, e deverá constar no corpo as seguintes informações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 118/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 198/2018
REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº. XX/2018
BANCO - AGÊNCIA - NÚMERO DA CONTA CORRENTE

8.2 - O pagamento será feito até o dia 15 do mês subsequente à entrega e apresentação da documentação a seguir:

I - nota fiscal;

a) a nota fiscal deverá ser assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento nomeada pelo Executivo Municipal, mediante conferência da entrega.

II - prova de regularidade com Previdência Social - INSS; e,

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.3 - O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome do FORNECEDOR, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelas dotações orçamentárias a seguir e suas correspondentes no exercício 2019:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	5040	09.003.08.244.0006.2095	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1 - Quaisquer comunicações entre a Administração Municipal e FORNECEDOR dar-se-á mediante ao encaminhamento de e-mails através do endereço eletrônico *kisucomultiprecos@hotmail.com*, *licitacao@candoi.pr.gov.br* e qualquer outro prefixo escolhido pela Administração, o qual antecederá ao sufixo *@candoi.pr.gov.br*.

10.2 - É de responsabilidade do FORNECEDOR informar formalmente à Administração sobre eventuais alterações do endereço eletrônico citado na cláusula 10.1 e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica. A alteração de e-mails poderá ser feita mediante juntada do ofício do requente aos autos do processo, dispensando a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 - Realizar o pagamento de acordo com o valor e forma de pagamento ajustado.
11.2 - Receber os produtos, respeitando as características exigidas em edital, e sendo necessário, determinar todas as correções que forem necessários e compatíveis com o objeto do presente instrumento.
11.3 - Não receber os produtos se for constatado por profissional competente da área, que o mesmo apresenta padrões baixos de qualidade ou ainda não atendeu as exigências da Administração.
11.4 - Fiscalizar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços.
11.5 - Reter na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1 - Manter enquanto vigorar o registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação.
12.2 - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
12.3 - Não terceirizar o objeto da presente Ata sem a anuência expressa da Administração Municipal.
12.4 - Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
12.5 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto da presente Ata, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
12.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pessoas e ao patrimônio público, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito for, o ressarcimento dos danos.
12.7 - Substituir, no todo ou em partes, os produtos com imperfeições ou defeitos, sob pena de cancelamento desta Ata, sem prejuízos às demais penalidades cabíveis.
12.8 - Responsabilizar pelo frete, carga, descarga e demais que se fizerem necessários para entrega dos produtos solicitados.
12.9 - Entregar os produtos com prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega.
12.10 - Acondicionar, transportar e entregar os produtos em condições adequadas de refrigeração e higiene, observando e cumprindo as normas de vigilância sanitária e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
13.1 - O fiscal da presente ata de registro de preços é a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, matrícula nº. 28371, nomeada pela portaria nº. 187/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA
14.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:
I - o fornecedor descumprir as obrigações da ata de registro de preços;
II - o fornecedor não retirar a requisição de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor;
V - ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Candói/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
15.2 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:
I - advertência;
II - multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento;
III - multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço;
IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
VI - adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação diária de uma até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;
VII - ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado;
VIII - devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público;
15.3 - A multa a que alude o inciso II da cláusula 15.2 não impede que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas em lei, e será aplicada nos casos de atrasos a quaisquer prazos fixados no edital, ou em lei ou Ata de Registro de Preços.
15.4 - As multas, serão descontadas da garantia do respectivo contratado, e, no caso de não preenchimento do valor da mesma, será descontado dos respectivos pagamentos devidos.
15.5 - Quando não houver sido estipulado valor de garantia os valores serão descontados dos pagamentos do bem, obra ou serviço ou procedimento, ou, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o FORNECEDOR pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
15.6 - As sanções previstas nos incisos II, IV e V da cláusula 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade imposta pelo inciso III da cláusula 15.2.
15.7 - Aplicação de qualquer penalidade poderá ser feita fora do prazo de vigência ou execução da Ata de Registro de Preços, quando o processo administrativo for iniciado dentro da sua vigência.
15.8 - O FORNECEDOR fica ciente que, em eventual processo administrativo aberto em seu desfavor por qualquer situação inerente à presente ata, que a comunicação dos atos processuais, exceto a citação, ocorrerão todos pelo e-mail informado, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
16.2 - Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
16.2.1 - Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
16.3 - Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.
16.3.1 - Procedente o pedido, a Administração providenciará a alteração do preço registrado.
16.3.2 - Não sendo acatado o pedido de revisão, a Administração poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
16.4 - Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
17.1 - Uma vez celebrado a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br/amp), pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Candói/PR, em 20 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

VALDECIR ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Administração

EDILSON JOSE PEREIRA
Edilson Jose Pereira Bebida EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

_____
RODRIGO MISS
CPF nº. 048.869.969-06

_____
INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN
CPF nº. 088.205.249-70

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:030F54AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Institui o Plano Diretor Municipal para o Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TITULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal para Capitão Leônidas Marques, fundamentada na Constituição Federal, em especial os artigos 30 e 182, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/2001), na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município de Capitão Leônidas Marques.
Art. 2º Este Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana destinado a ordenar, promover e controlar o desenvolvimento do Município, baseado nas condições socioeconômicas locais e na sua integração com os demais municípios da Região Metropolitana de Cascavel.

Art. 3º As políticas, diretrizes, programas, projetos, orçamentos anuais e plurianuais, deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor Municipal:
I - Lei dos Perímetros Urbanos;
II - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
III - Lei do Sistema Viário;
IV - Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano;
V - Lei do Código de Obras e Edificações;
VI - Lei do Código de Posturas;
VII - Lei do Consórcio Imobiliário;
VIII - Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
IX - Lei da Transferência do Direito de Construir;
X - Lei do IPTU Progressivo;
XI - Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança;
XII – Lei dos condomínios.
Parágrafo único. Outras leis poderão vir a integrar o Plano, desde que cumulativamente:
I - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do plano;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis já componentes do plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.
Art. 4º É parte integrante desta lei o Anexo I: Plano de Ações e Investimentos.
Art. 5º O Plano Diretor Municipal aplica-se em toda a extensão territorial do município de Capitão Leônidas Marques.
Art. 6º Esta Lei do Plano Diretor Municipal deverá ser aplicada considerando-se também o Plano de Ação e Investimentos, produto integrante do Plano Diretor Municipal - Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:
I - função socioeconômica da cidade e da propriedade urbana;
II - sustentabilidade socioeconômica e ambiental com preservação do patrimônio natural, histórico e cultural;
III - gestão municipal democrática e participativa.
Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e nas demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento dos princípios fundamentais da política de desenvolvimento municipal.

Seção I
Da Função Socioeconômica da Cidade e da Propriedade Urbana

Art. 8º A função socioeconômica da cidade e da propriedade urbana no Município de Capitão Leônidas Marques aplica-se a todos os habitantes e compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura viária, à iluminação pública, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, à educação, à saúde, à segurança, ao trabalho, à cultura, ao lazer, ao esporte, à assistência social e demais serviços públicos.
Art. 9º Para cumprir a sua função socioeconômica, a propriedade urbana deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:
I - intensidade de uso adequada à disponibilidade da infraestrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II - uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;
III - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.
Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função socioeconômica da cidade e da propriedade urbana.

Seção II
Da Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental com Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico

Art. 10. Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para a presente e as futuras gerações.
Parágrafo único. A sustentabilidade compreende a distribuição equitativa de ônus e benefícios da utilização dos recursos naturais, sociais e culturais e se refere ao direito sobre o patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, constituído por elementos do sistema ambiental natural e do sistema urbano de forma que estes se organizem equilibradamente para a melhoria da qualidade ambiental e bem-estar humano.
Art. 11. É dever do Município e da comunidade zelar pela proteção e qualidade ambiental e pela preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico em todo o território, de acordo com as disposições da Legislação Municipal, Estadual e Federal.
Parágrafo único. Ao Município de Capitão Leônidas Marques, por estar em área de risco referente a barragem da UHE Baixo Iguaçu, cabe a elaboração do Plano de Contingência de Barragem, em respeito à:
I - Política Nacional de Segurança de Barragens, estabelecida a através do Decreto Federal nº 12.334/2010;
II - Comitê Estadual, estabelecido pelo Estado do Paraná para discutir as estratégias de aplicação das Leis e Regulamentações sobre a segurança de barragens;
III - demais legislações pertinentes.

Seção III
Da Gestão Municipal Democrática e Participativa

Art. 12. A gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento. Este processo tem como objetivo nortear e monitorar de forma permanente e participativa o desenvolvimento de Capitão Leônidas Marques, em conformidade com as determinações do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 13. O objetivo principal do Plano Diretor Municipal consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.
Art. 14. São objetivos específicos do Plano Diretor Municipal de Capitão Leônidas Marques:
I - melhorar as condições de vida e bem-estar dos habitantes do município;

II - otimizar os recursos públicos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários dos serviços públicos;
III - ordenar a ocupação e a expansão urbana;
IV - garantir o bom funcionamento da estrutura administrativa municipal;
V - atender as demandas sociais de habitação, saneamento, iluminação pública, saúde, assistência social, educação, transporte, segurança, esporte e lazer;
VI - fortalecer a autonomia municipal;
VII - servir de orientação para os Planos Plurianuais - PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
VIII - promover a integração entre as diferentes secretarias municipais;
IX - promover a eficiência e desenvolvimento econômico dos setores produtivos;
X - orientar a política de desenvolvimento sustentável do Município, considerando as suas condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico do Município e região;
XI - garantir a função social da propriedade urbana, prevalecendo esta função sobre o exercício do direito de propriedade individual;
XII - assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada e participativa;
XIII - estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, operacionalização e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão;
XIV - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
XV - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
XVI - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
XVII - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da Cidade;
XVIII - promover a regularização fundiária das ocupações irregulares fora de áreas de riscos;
XIX - promover a requalificação dos espaços urbanos e sistema viário;
XX - promover o desenvolvimento rural, em especial com a promoção da diversificação de culturas;
XXI - promover a instalação de agroindústrias no município;
XXII - promover o correto manejo dos reflorestamentos;
XXIII - Promover o manejo sustentável das explorações minerais e seus respectivos licenciamentos.

CAPITULO IV
DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 15. O Macrozoneamento e zoneamento têm como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender aos princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações deste Plano Diretor Municipal.

Art. 16. O Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano, definidos em lei específica de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, subdivide o Município nas seguintes macrozonas e zonas:
I - Macrozonas Urbanas (MZU):
a) Macrozona Urbana Sede:
1. Zona Residencial Especial Sede (ZRE-SD);
2. Zona Residencial 1 Sede (ZR1-SD);
3. Zona Residencial 2 Sede (ZR2-SD);
4. Zona Residencial 3 Sede (ZR3-SD);
5. Zona Central Sede (ZC-SD);
6. Zona de Comércio e Serviços 1 Sede (ZCS 1-SD);
7. Zona de Comércio e Serviços 2 Sede (ZCS 2-SD);
8. Zona de Comércio e Serviços 3 Sede (ZCS 3-SD);
9. Zona de Comércio e Serviços BR-163 Sede (SCS-BR-163-SD).
10. Zona de Uso Controlado – Serviço e Indústria Sede (ZUCSI-SD);
11. Zona Industrial Sede (ZI-SD);
12. Zona Especial de Áreas Verdes Sede (SEAV-SD).
b) Macrozona Urbana Alto Alegre:
1. Zona Residencial Alto Alegre (ZR-AL);
2. Zona de Serviço e Indústria Alto Alegre (ZSI-AL);
3. Zona de Comércio e Serviços Alto Alegre (ZCS-AL);
4. Zona Especial de Áreas Verdes Alto Alegre (ZEAV-AL).
c) Macrozona Urbana Bom Jesus:
1. Zona Residencial Bom Jesus (ZR-BJ);
2. Zona de Serviço e Indústria Bom Jesus (ZSI-BJ);
3. Zona de Comércio e Serviços Bom Jesus (ZCS-BJ);
4. Zona Especial de Áreas Verdes Bom Jesus (ZEAV-BJ).
II - Macrozona de Expansão Urbana (MZEU):
a) Zona de Serviço (ZS);
b) Zona Mista (ZM).
III - Macrozona Rio Iguaçu (MZRI):
a) Zona Residencial Rio Iguaçu (ZR-RI);
b) Zona de Turismo Rio Iguaçu (ZT-RI);
c) Zona de Comércio e Serviços Rio Iguaçu (ZCS-RI);
d) Zona Industrial Br-163 Sul Rio Iguaçu (ZI BR163S-RI);
e) Zona de Segurança Rio Iguaçu (ZSG-RI);
IV - Macrozona Pacuera Salto Caxias (MZPSC):
a) Zona de Turismo e Lazer Salto Caxias (ZTL-SC);
b) Zona de Urbanização Consolidada Salto Caxias (ZUC-SC);
c) Zona de Atividades Agrossilvipastoris Salto Caxias (ZAA-SC);
d) Zona de Segurança Salto Caxias (ZSG-SC);
V - Macrozona BR-163 Norte (MZBR-163N):

a) Zona Industrial BR-163 Norte (ZI –BR163N);
VI - Macrozona Rural 1 (MZR-1);
VII - Macrozona Rural 2 (MZR-2).
Parágrafo único. O detalhamento de cada macrozona e zona estão definidos na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, integrante do arcabouço legal que compõe o Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO V
DAS PROPRIEDADES EM ÁREAS DE RESTRIÇÕES AMBIENTAIS
Art. 17. As propriedades atingidas por manchas indicativas de suscetibilidade a movimentos de massa, ravinas, voçorocas e/ou deslizamentos estarão sujeitas aos seguintes procedimentos:
I - mapeamento em escala apropriada:
a) das áreas de declividades acentuadas, acima de 30%;
b) das áreas de vegetação nativa;
c) estudo geotécnico e mapeamento delimitando as áreas mais suscetíveis a movimentos de massa, ravinas voçorocas e deslizamentos;
d) plano de manejo das pastagens;
e) plano de controle de águas pluviais e de erosão.
Parágrafo único. O mapeamento destas áreas encontra-se anexo à Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, integrante do arcabouço legal que compõe o Plano Diretor Municipal.
Art. 18. Para as propriedades atingidas por manchas indicativas de suscetibilidade a inundações e alagamentos, será necessária a identificação das microbacias hidrográficas onde estão situadas e estarão sujeitas aos seguintes procedimentos:
I - mapeamento em escala apropriada:
a) dos recursos hídricos existentes, incluindo ribeirões, córregos, rios, olhos d'água, com suas respectivas áreas de preservação permanente e as áreas de várzeas até a cota de inundação;
b) das áreas de vegetação nativa;
c) plano de conservação e recuperação das matas ciliares;
d) plano de destinação adequada dos esgotos, efluentes líquidos e resíduos sólidos a serem gerados;
e) plano de destinação adequada de embalagens de defensivos e fertilizantes agrícolas;
f) plano de fuga em caso de evento de inundação, em conjunto com a Defesa Civil Municipal.
Parágrafo único. O mapeamento destas áreas encontra-se anexo à Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, integrante do arcabouço legal que compõe o Plano Diretor Municipal.
Art. 19. Para as propriedades localizadas em microbacias mananciais (atuais e/ou futuros) de abastecimento público estarão sujeitas aos seguintes procedimentos:
I - mapeamento em escala apropriada:
a) dos recursos hídricos existentes, incluindo ribeirões, córregos, rios, olhos d'água, com suas respectivas áreas de preservação;
b) das áreas de vegetação nativa;
c) plano de conservação e recuperação das matas ciliares, matas nativas e vegetação remanescente e de restauração de áreas degradadas, seja por desmatamento, por mineração ou outras atividades danosas ao manancial;
d) plano de destinação adequada dos esgotos, efluentes líquidos e resíduos sólidos a serem gerados;
e) plano de prevenção ao uso e aplicação de defensivos e fertilizantes agrícolas, assim como a destinação adequada de embalagens;
f) plano de controle de águas pluviais e de erosão.
Parágrafo único. O mapeamento destas áreas deverá ser elaborado com a apreciação prévia do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle e aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

TITULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL
Art. 20. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no Art. 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§ 1º Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação própria, observado o disposto no Plano Diretor Municipal.
§ 2º A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
Art. 21. Para os fins de atendimento ao contido no Plano Diretor Municipal, no que concerne ao planejamento orçamentário, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos de planejamento:
I - Plano Plurianual;
II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.
Seção I
Do Plano Plurianual
Art. 22. O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento Orçamentário das Ações municipais, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais, quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.
Art. 23. O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:
I - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e com a execução orçamentária, anual e Plurianual;
II - o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.
Seção II
Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual
Art. 24. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital para o exercício financeiro subseqüente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Todas as ações do Poder Executivo Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.
Art. 25. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

CAPITULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
Art. 26. A aplicação dos instrumentos indutores do desenvolvimento urbano pressupõe a estruturação física e administrativa do Poder Executivo Municipal para gerenciamento das operações previstas neste capítulo.
Art. 27. Lei municipal específica regulamentará a aplicação dos instrumentos indutores do desenvolvimento urbano, nos termos desta Lei.
Art. 28. Terá alíquota diferenciada superior ao imóvel que não atenda aos coeficientes de aproveitamento mínimo estabelecidos nesta Lei, para cobrança do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana:
I - imóvel urbano subutilizado e não utilizado que não esteja enquadrado na majoração da alíquota de que trata a Lei do IPTU Progressivo no Tempo;
II - imóvel urbano subutilizado e não utilizado que esteja em área urbana não apresentada nos Mapas de que trata a Lei Municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano.
Parágrafo único. A alíquota diferenciada de que trata este artigo será definida na Lei municipal que regulamenta as alíquotas do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU).
Art. 29. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - Lei de Orçamento Anual;
IV - Lei dos Perímetros Urbanos;
V - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
VI - Lei do Sistema Viário;
VII - Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano;
VIII - Lei do Código de Obras e Edificações;
IX - Lei do Código de Posturas;
X - Planos de desenvolvimento econômico e social;
XI - Planos, programas e projetos setoriais;
XII - Programas e projetos especiais de urbanização;
XIII - Instituição de unidades de conservação;
XIV - Zoneamento Ecológico-Econômico;
XV - Sistema de Mobilidade Urbana.
CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS
Art. 30. Para os fins do Plano Diretor Municipal poderão ser utilizados, além de outros regulamentados em leis específicas, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos:
I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório;
II - IPTU Progressivo no Tempo;
III - Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
IV - Consórcio Imobiliário;
V - Direito de Preempção;
VI - Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso;
VII - Operações Urbanas Consorciadas;
VIII - Transferência do Direito de Construir;
IX - Direito de Superfície;
X - Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
XI - Zonas Especiais de Interesse Social;
XII - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
XIII - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
XIV - Relatórios Circunstanciados;
XV - Licenciamento Ambiental;
XVI - Tombamento;
XVII - Desapropriação;
XVIII - Compensação ambiental.
XIX - Instituição de Unidades de Conservação.
Art. 31. No âmbito municipal serão adotados, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da aprovação da Lei do Plano Diretor Municipal, os seguintes instrumentos:
I – Consórcio Imobiliário;
II - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
III - Transferência do Direito de Construir;
IV - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
V – Estudo de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Art. 32. A regularização fundiária é compreendida como processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, urbanístico, territorial, cultural, econômico e socioambiental, com o objetivo de legalizar as ocupações de áreas urbanas e rurais constituídas em desconformidade com a lei, implicando a segurança jurídica da posse da população ocupante, melhorias no ambiente urbano do assentamento, promoção do desenvolvimento humano e resgate da cidadania.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Notariais, dos Cartórios de Registro de Imóveis, do Governo Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.
Art. 34. O Poder Executivo deverá viabilizar junto aos Cartórios de Registro de Imóveis a gratuidade do primeiro registro dos títulos de concessão de direito real de uso, cessão de posse, concessão de uso especial para fins de moradia, compra e venda, entre outros, quando se tratar de registros decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública, de áreas ocupadas por população de baixa renda, conforme estabelecido pela legislação federal.
Art. 35. Para implementação da regularização fundiária, faz-se necessário a utilização dos seguintes instrumentos:
I - Concessão de Direito Real de Uso;
II - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;
III - Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
IV - Autorização de Uso;
V - Cessão de Posse para Fins de Moradia;
VI - Plano Integrado de Urbanização;
VII - Direito de Preempção;
VIII - Direito de Superfície;
IX - doação de imóveis, tendo em vista o interesse público;
X - Contrato de Compra e Venda de Imóveis;
XI - assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita;
XII - Zonas Especiais de Interesse Social.
Art. 36. Em conformidade com o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Habitação de Interesse Social o município deverá efetuar a regularização fundiária no território municipal, incluindo as ocupações irregulares em áreas urbanas e nas unidades de urbanização específica, quando necessários.
Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos previstos neste capítulo tem por finalidade:
I - a garantia do direito à Cidade;
II - a garantia da posse e preservação do direito à moradia;
III - a garantia do direito a um nível adequado de vida;
IV - a garantia do direito à renda e ao trabalho;
V - a garantia do direito à saúde e ao lazer.
Art. 37. Para implementar a Regularização Fundiária e a Inclusão Social, o Município deverá instituir sua Política Municipal de Habitação, em Lei específica, fundamentada nas seguintes diretrizes:
I - o reconhecimento das ocupações irregulares no processo de planejamento municipal;
II - a promoção da integração territorial e o combate às desigualdades e à segregação social;
III - a coordenação e a integração dos programas de habitação de interesse social aos elementos estruturadores do território, visando à diminuição de conflitos e à melhoria da qualidade de vida nos assentamentos;
IV - a promoção da regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização e simplificação da legislação do parcelamento do solo e das normas edilícias;
V - a ampliação da oferta de Habitação de Interesse Social - HIS potencializando e diversificando a produção pública e privada;
VI - a adoção de critérios para a otimização da densificação e para a qualificação ambiental na produção da Habitação de Interesse Social - HIS.

Seção I
Zonas Especiais de Interesse Social
Art. 38. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são aquelas destinadas primordialmente à produção e manutenção da habitação de interesse social, com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, por intermédio de um processo gradativo e permanente compreendendo as seguintes situações:
I - áreas delimitadas pelo Poder Executivo Municipal, considerando a demanda habitacional prioritária, permitindo a promoção de parcerias e incentivos;
II - áreas delimitadas pelo Poder Executivo Municipal, visando à regularização de ocupações irregulares e clandestinas incorporando-as à cidade e promovendo a inclusão social das famílias que as ocupam;
III - loteamentos de interesse social que atendam a padrões de qualidade de vida e ao equacionamento dos equipamentos urbanos e comunitários, circulação e transporte, limpeza urbana e segurança conforme regulamentação específica.
Art. 39. A área de ZEIS, quando instituída, integrará os programas de regularização fundiária e urbanística, previstos no Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com a possibilidade de utilização dos seguintes instrumentos, a serem instituídos, oportunamente, por leis especificas:
I - transferência do direito de construir;
II - consórcio imobiliário;
III - desapropriação.
Art. 40. O Município poderá instituir Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), na medida em que forem identificadas demandas de regularização fundiária e necessidades de novos parcelamentos de interesse social.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS
Art. 41. Para os fins do Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos tributários e financeiros:
I - tributos municipais diversos;
II - taxas e tarifas públicas específicas;
III - contribuição de melhoria;
IV - incentivos e benefícios fiscais;
V - doação de imóveis em pagamento da dívida.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS
Art. 42. Para os fins do Plano Diretor Municipal, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos jurídico-administrativos:
I - servidão administrativa e limitações administrativas;
II - concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
III - contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

IV - contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
V - convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
VI - termo administrativo de ajustamento de conduta.

CAPÍTULO VIII
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 43. De acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor Municipal assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, operacionalização, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:
I - audiências e consultas públicas;
II - conselhos municipais;
III - fundos municipais;
IV - gestão orçamentária participativa;
V - conferências municipais;
VI - iniciativa popular de projetos de lei;
VII - referendo popular e plebiscito.

Art. 44. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

Art. 45. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 46. A informação acerca da realização dos debates, conferências, audiências públicas e assembleias de planejamento e gestão territorial serão garantidas por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRATICA

Art. 47. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - anualmente, o Poder Executivo Municipal apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
II – o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento participativo e o orçamento anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica,
III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
IV - o Poder Executivo Municipal promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
V - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração o Poder Executivo Municipal tenha participado.

Art. 48. As ações do Poder Público Municipal no que se refere ao desenvolvimento urbano serão norteadas nesta Lei, nas demais leis constantes do arcabouço legal desta lei e na Lei Orgânica Municipal, devendo o Poder Executivo Municipal, para sua execução e implementação, equipar-se e adequar a sua estrutura administrativa.

Art. 49. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano é responsável pelas as seguintes atribuições básicas:
I - promover a implantação do Plano Diretor Municipal;
II - desenvolver pesquisas, programa, projetos e planos setoriais necessários a permanente implantação do Plano Diretor Municipal;
III - promover a política ambiental;
IV - planejar o transporte, trânsito e sistema viário;
V - elaborar projetos arquitetônico, paisagísticos e urbanísticos;
VI - expedir diretrizes do parcelamento do solo;
VII - elaborar projetos e programas de infraestrutura urbana;
VIII - promover a integração das políticas setoriais do poder público municipal;
IX - elaborar e ou aprovar os relatórios circunstanciais previstos na Lei e os Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA)
X - aprovar projetos de edificações e loteamentos;
XI - a formulação e a execução da política de planejamento social, físico e econômico;
XII - priorizar políticas urbanas ou rurais compatíveis com o plano de governo;
XIII - compatibilizar programas estaduais, federais e internacionais com os do município;
XIV - traduzir anseios da comunidade em programas de governo;
XV - formular o planejamento estratégico municipal;
XVI - elaborar, acompanhar e avaliar os planos municipais de desenvolvimento urbano e rural, em conjunto com os demais Departamentos e Secretarias Municipais;
XVII - conhecer o meio urbano e rural, sua situação e tendência;
XVIII - planejar, supervisionar e manter o controle de todos os equipamentos, programas e aplicativos de informática no âmbito do planejamento municipal;
XIX - expedir atas de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo observando parecer da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
XX - o fornecimento e controle da numeração predial, emplacamento dos logradouros públicos e manutenção do sistema cartográfico municipal;
XXI - exercer o controle orçamentário no âmbito de sua Secretaria;
XXII - elaborar e implantar projetos e acompanhar sua execução em conjunto com os demais Departamentos e Secretarias Municipais, em especial com a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
XXIII - consultar a Departamento de Finanças sobre a disponibilidade e o cronograma de desembolso para execução dos projetos;

XXIV - traçar as diretrizes da expansão urbana, meio ambiente, potencialidades do município e outras atividades correlatas;
XXV - coordenar as ações necessárias para o atendimento dos objetivos do sistema de planejamento;
XXVI - articular ações entre os órgãos municipais da administração direta e indireta integrantes do sistema de planejamento e gestão integrada e entre outros órgãos e entidades governamentais e não-governamentais garantindo eficácia e eficiência na gestão, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
XXVII - articular entendimentos com municípios vizinhos, visando formular políticas, diretrizes e medidas comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas na Lei do Plano Diretor Municipal, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com as demais esferas de governo;
XXVIII - implementar e gerenciar o sistema único de informações;
XXIX - acompanhar o processo de elaboração e operacionalização de planos, programas e projetos previstos na Lei do Plano Diretor Municipal;
XXX - instituir mecanismos permanentes para operacionalização, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;
XXXI - propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento municipal;
XXXII - convocar reuniões intersetoriais para debates de assuntos referentes ao planejamento integrado e participativo;
XXXIII - convocar o Conselho de Desenvolvimento Municipal sempre que necessário;
XXXIV - divulgar as manifestações do Conselho de Desenvolvimento Municipal de forma democrática para toda a população do município de Capitão Leônidas Marques;
XXXV - assegurar a gestão democrática do município, garantir a ampliação e efetivação dos canais de participação da população no planejamento e operacionalização do Plano Diretor Municipal;
XXXVI - proceder à avaliação do sistema de planejamento e gestão integrada e implementar os ajustes necessários;
XXXVII - gerenciar o fundo municipal de desenvolvimento;
XXXVIII - proceder ao monitoramento da operacionalização do Plano Diretor Municipal.

Seção I

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 50. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.
§1º Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.
§2º Este instrumento poderá ser utilizado para aprovação e alterações junto ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 51. As Audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 52. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Art. 53. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, sendo um órgão colegiado de caráter permanente, deliberador e fiscalizador da operacionalização do Plano Diretor Municipal e deliberativo, cuja normatização de funcionamento será regulada por regimento interno, obedecidos aos termos desta Lei.
Art. 54. O Conselho de Desenvolvimento Municipal, a contar desta data, tem as seguintes atribuições:
I - acompanhar a implementação e execução do Plano Diretor Municipal;
II - atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no município, como órgão consultivo;
III - organizar a realização periódica da Conferência Municipal de Planejamento;
IV - atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de operacionalização do Plano Diretor Municipal;
V - interagir com os demais conselhos municipais, visando à integração no controle social das ações de planejamento e operacionalização do Plano Diretor Municipal no município;
VI - estimular a participação popular no controle da política municipal de operacionalização do Plano Diretor Municipal;
VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
VIII - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à operacionalização do Plano Diretor Municipal;
IX - fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
X - propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;
XI - acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidos no Plano Diretor Municipal;
XII - estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
XIII - atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.
Art. 55. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será presidido por representante vinculado Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, gerenciando a implantação do Plano Diretor Municipal, devendo obrigatoriamente ter caráter técnico, não político, e preferencialmente ter habilitação nos Conselhos Profissionais CAU OU CREA, nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, estando sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:
I - orientar as ações do governo municipal, no que se refere à execução das propriedades estabelecidas nesta Lei;
II - participar das discussões e análises dos orçamentos municipais de modo a garantir a operacionalização das diretrizes aqui preconizadas e a consecução das medidas elencadas pelo Plano Diretor Municipal;
III - emitir pareceres em casos especiais, duvidosos ou omissos na Lei do Plano Diretor Municipal, e quando à implantação das diretrizes das demais Leis que a compõe;
IV - realizar previsão periódica do Plano Diretor sempre que planos programas e projetos setoriais, empreendimentos de grande porte previstos, ou não, no plano, venham a causar impacto sobre o crescimento da população, e na ocupação do solo urbano, fornecendo pareceres visando orientar as necessárias correções;
V - manter informada a população sobre o andamento da implantação do plano, operacionalização das diretrizes e execução das prioridades.
Art. 56. A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal será paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) dos seus representantes entre aqueles que implantam o Plano e executam as medidas propostas do poder público, e 50% (cinquenta por cento) entre representantes da população, devendo constar dentre os representantes da comunidade Representantes de classes ou associações através de suas entidades organizadas, totalizando 18 (dezoito) membros:
I - 9 (nove) representantes titulares e 09 (nove) representantes suplentes do Poder Público distribuídos do seguinte modo:
a) 1(um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
b) 1(um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Administração;

c) 1(um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Finanças;
d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Educação;
e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria Esporte;
f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Saúde;
g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Assistência Social e Cultura;
h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
II - 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) representantes suplentes da sociedade civil distribuídos do seguinte modo:
a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Emater;
b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes da Sanepar;
c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das Associações de Moradores,
d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das Associações vinculadas à área de assistência social;
e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das entidades ligadas a área rural;
f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes empresariais do mercado imobiliário;
g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes empresariais do comércio, prestação de serviços e indústria;
h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das Entidades Profissionais de Classe;
i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes das instituições acadêmicas.

Parágrafo único. Com exceção do representante do órgão Estadual, todos os representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverão residir no município.

Art. 57. Todos os representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverão possuir um suplente correlacionado a sua área de representatividade sendo que a entidade que não se fizer representar nem pelo titular nem pelo suplente após duas faltas às convocações oficiais será substituída mediante definição e aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho.

Parágrafo único. Os representantes do setor não governamental que representam a população, não poderão exercer nenhum vínculo empregatício, ou quaisquer outros que sejam com o poder público municipal.

Art. 58. A estrutura administrativa de apoio ao Conselho de Desenvolvimento Municipal será providenciada pelo Poder Executivo Municipal, devendo conter no mínimo um espaço físico adequado às reuniões convocadas, uma secretária responsável pela administração interna e uma parceria com assessoria de imprensa para a divulgação.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal, no prazo de dois meses a partir da sanção desta Lei, regulamentará através de decreto a composição e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal com o regimento próprio aprovado entre seus membros.

Art. 60. O Conselho de Desenvolvimento Municipal reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção III

Do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle

Art. 61. Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal, sendo um órgão de caráter estritamente técnico, integrado à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 62. Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal, as seguintes funções:
I - promover a implantação do Plano Diretor Municipal;
II - desenvolver pesquisas, programa, projetos e planos setoriais necessários a permanente implantação do Plano Diretor Municipal;
III - promover a política ambiental;
IV - planejar o transporte, trânsito e sistema viário;
V - elaborar projetos arquitetônico, paisagísticos e urbanísticos;
VI - expedir diretrizes do parcelamento do solo;
VII - elaborar projetos e programas de infraestrutura urbana;
VIII - promover a integração das políticas setoriais do poder público municipal;
IX - elaborar e ou aprovar os relatórios circunstanciais previstos na Lei e os Relatórios de Impacto Meio Ambiente (RIMA)
X - aprovar projetos de edificações e loteamentos;
XI - a formulação e a execução da política de planejamento social, físico e econômico;
XII - priorizar políticas urbanas ou rurais compatíveis com o plano de governo;
XIII - compatibilizar programas estaduais, federais e internacionais com os do município;
XIV - traduzir anseios da comunidade em programas de governo;
XV - formular o planejamento estratégico municipal;
XVI - elaborar, acompanhar e avaliar os planos municipais de desenvolvimento urbano e rural, em conjunto com os demais Departamentos e Secretarias;
XVII - conhecer o meio urbano e rural, sua situação e tendência;
XVIII - planejar, supervisionar e manter o controle de todos os equipamentos, programas e aplicativos de informática no âmbito do planejamento municipal;
XIX - expedir atas de autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento, do solo observando parecer da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
XX - o fornecimento e controle da numeração predial, emplacamento dos logradouros públicos e manutenção do sistema cartográfico municipal;
XXI - exercer o controle orçamentário no âmbito de seu Departamento;
XXII - elaborar e implantar projetos e acompanhar sua execução em conjunto com os demais Departamentos e Secretarias, em especial com a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
XXIII - consultar a Departamento de Finanças sobre a disponibilidade e o cronograma de desembolso para execução dos projetos;
XXIV - traçar as diretrizes da expansão urbana, meio ambiente, potencialidades do município e outras atividades correlatas.
XXV - coordenar as ações necessárias para o atendimento dos objetivos do sistema de planejamento;
XXVI - articular ações entre os órgãos municipais da administração direta e indireta integrantes do sistema de planejamento e gestão integrada e entre outros órgãos e entidades governamentais e não-governamentais garantindo eficácia e eficiência na gestão, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
XXVII - articular entendimentos com municípios vizinhos, visando formular políticas, diretrizes e medidas comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas na Lei do Plano Diretor Municipal, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com as demais esferas de governo;
XXVIII - implementar e gerenciar o sistema único de informações;
XXIX - acompanhar o processo de elaboração e operacionalização de planos, programas e projetos previstos na Lei do Plano Diretor Municipal;

XXX - instituir mecanismos permanentes para operacionalização, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;
XXXI - propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento municipal;
XXXII - convocar reuniões intersetoriais para debates de assuntos referentes ao planejamento integrado e participativo;
XXXIII - convocar o Conselho de Desenvolvimento Municipal sempre que necessário;
XXXIV - divulgar as manifestações do Conselho de Desenvolvimento Municipal de forma democrática para toda a população do município de Capitão Leônidas Marques;
XXXV - assegurar a gestão democrática do município, garantir a ampliação e efetivação dos canais de participação da população no planejamento e operacionalização do Plano Diretor Municipal;
XXXVI - proceder à avaliação do sistema de planejamento e gestão integrada e programar os ajustes necessários;
XXXVII - gerenciar o fundo municipal de desenvolvimento;
XXXVIII - proceder ao monitoramento da operacionalização do Plano Diretor Municipal.
Art. 63. A composição do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal será por meio dos seguintes servidores:
I - representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
II - representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
III - representantes da Procuradoria Jurídica Municipal.

Seção IV

Do Processo de Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal

Art. 64. Qualquer proposição de alteração ou revisão do Plano Diretor Municipal deverá ser formulada com a participação e deliberação direta do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 65. O Plano Diretor Municipal de Capitão Leônidas Marques, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do órgão de Planejamento responsável pela coordenação, deverá obrigatoriamente ser submetido à revisão e atualização a cada 5 (cinco) anos, ou em tempo menor, desde que verificada sua necessidade.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal possibilitará a participação popular e garantirá ampla divulgação a todo processo de revisão e atualização do Plano Diretor Municipal.
Art. 66. Os planos e Leis complementares do Plano Diretor Municipal serão elaborados ou revisados pelos órgãos municipais competentes nos prazos respectivamente estabelecidos nesta Lei, mediante acompanhamento do Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 67. A gestão urbana é um processo que tem como objetivo, nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento de Capitão Leônidas Marques, em conformidade com as determinações do Plano Diretor Municipal, dos demais instrumentos de política urbana e do planejamento municipal.
Art. 68. A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o Poder Executivo, Legislativo e a Sociedade Civil Organizada buscando construir, através de um processo de negociação e corresponsabilidade.
Art. 69. O Poder Executivo Municipal exercerá no processo de gestão participativa o papel de:
I - indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
II - articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
III - fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
IV - incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular;
V - coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II
DOS MECANISMOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO
Seção I
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Art. 70. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, constituído de recursos provenientes de:
I - recursos próprios do município;
II - repasses ou dotações orçamentárias da união ou do estado do Paraná a ele destinados;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - transferências de instituições privadas;
V - transferências de entidades internacionais;
VI - transferências de pessoas físicas;
VII - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - receitas provenientes de outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
IX - receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;
X - receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;
XI - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
XII - doações;
XIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por Lei.
Art. 71. O Fundo Municipal de Desenvolvimento será gerido pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.
Art. 72. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento deverão ser utilizados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor Municipal e aplicados prioritariamente em infraestrutura e equipamentos públicos.
Art. 73. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento poderão ser aplicados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Seção II

Do Sistema Único de Informações

Art. 74. O Sistema Único de Informações deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.
Art. 75. O Sistema Único de Informações tem como objetivo:
I - a produção e sistematização de informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II - a possibilidade de controle e monitoramento do uso e ocupação do solo municipal;
III - a integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, tributário, conservação ambiental, patrimônio e outros), garantindo o registro das informações produzidas, a atualização e facilidade de acesso;
IV - a divulgação das informações públicas;
V - a troca de informações através de convênios com órgãos de outras instâncias.

Art. 76. O Sistema Único de Informações terá cadastro único municipal, multifinalitário, que reunirá informações de naturezas sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, inclusive sobre planos, programas e projetos, progressivamente georreferenciadas em meio digital.
Art. 77. O Sistema Único de Informações deverá possibilitar a formulação de indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente monitorados.
Art. 78. Deverá ser assegurado à divulgação dos dados do sistema único de informações, garantido o seu acesso aos munícipes por todos os meios possíveis, incluindo:
I - fóruns, audiências e conferencias públicas de debate;
II - rádios comunitárias nas linhas rurais e na cidade de Capitão Leônidas Marques;
III - imprensa oficial;
IV - material impresso de divulgação, tais como cartilhas e folhetos;
V - página eletrônica da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques;
VI - outros meios de comunicação.
Art. 79. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento, no prazo que este fixar todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Único de Informações.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, incluem-se também as pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.
Art. 80. É assegurado, a qualquer interessado, o direito a informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Poder Público.
Art. 81. O Sistema Único de Informações deverá ser criado, estruturado e apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses e implementado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da publicação da lei do Plano Diretor Municipal.

Seção III
Da Avaliação do Sistema de Planejamento

Art. 82. O Poder Executivo Municipal criará mecanismos de avaliação do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada, com o objetivo de dimensionar a necessidade de ajustes no mesmo.
Art. 83. A avaliação do sistema de planejamento deverá permitir quantificar e verificar a eficiência e eficácia da administração pública em todos os setores
Art. 84. Todas as unidades administrativas, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei, deverão executar avaliações setoriais trimestrais, que serão encaminhadas ao órgão Coordenador do Sistema de Planejamento.

Seção IV
Do Monitoramento da Operacionalização do Plano Diretor

Art. 85. O Poder Executivo Municipal criará mecanismos de monitoramento da operacionalização do Plano Diretor, com o objetivo de dimensionar a necessidade de ajustes no mesmo.
Art. 86. Para monitorar a operacionalização do Plano Diretor Municipal, o Poder Executivo Municipal deverá promover a construção de indicadores de desempenho, baseando-se em parâmetros Nacional, Estaduais e Regionais.
Art. 87. O monitoramento do desenvolvimento municipal dar-se-á pelo acompanhamento permanente, com a revisão e adequação dos parâmetros da legislação municipal em vigor, visando à melhoria da qualidade de vida.
Art. 88. O monitoramento da operacionalização do Plano Diretor Municipal deverá ser apresentado e debatido nas Conferências Municipais de Planejamento no mínimo a cada 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

TITULO IV
DOS EIXOS E DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 89. A consecução dos princípios e objetivos do Plano Diretor Municipal dar-se-ão com base na implementação de políticas integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população local.
Art. 90. A política de desenvolvimento do município compõe-se por cinco eixos e as respectivas diretrizes, todas definidas de acordo com as condicionantes, deficiências e potencialidades do município.
§ 1º Os eixos e diretrizes de desenvolvimento do município foram construídos por intermédio de um processo participativo voltado para a identificação das propostas em cada diretriz de trabalho.
§ 2º São eixos de desenvolvimento no âmbito do Plano Diretor Municipal:
I - eixo ambiental;
II - eixo de urbanismo e infraestrutura;
III - eixo social e cultural;
IV - eixo econômico;
V - eixo institucional.
Art. 91. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público Municipal, visando garantir o atendimento ao Plano Diretor Municipal.

CAPITULO I
DO EIXO AMBIENTAL

Art. 92. O Eixo Ambiental refere-se à necessidade de proteção, conservação e preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos e mananciais de abastecimento público de água, bem como recuperação das áreas degradadas, de modo a garantir a qualidade hídrica, florestal e do solo do município.
Art. 93. O poder público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais promoverão políticas, projetos, programas e ações na área ambiental através das seguintes diretrizes:
I - dar continuidade aos programas ambientais em andamento, a exemplo do Programa Estadual de Gestão de Solo e Água em Microbacias, Programa Água Pura, iniciado na microbacia do rio do Gato, afluente do rio Andrada, coordenado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e o Poder Executivo Municipal, com financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento com o envolvimento dos proprietários de terras das comunidades de Santo Antônio, Três Passos, Vista Alegre e São José;
II - buscar novas parcerias para orientação e incentivo na recuperação, proteção e preservação das matas ciliares municipais, nascentes e corpos d'água das bacias hidrográficas, em especial nos mananciais de abastecimento público;
III - promover adequada gestão ambiental do Município, através de atividades efetivas de orientação e fiscalização ambiental;

IV - restringir a ocupação em áreas de vulnerabilidade ambiental, sujeitas à inundação e a movimentos de massa, áreas de declividades acentuadas, topos de morro e áreas verdes significativas;
V - observar o Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu no que possa estar relacionado com o seu território, em particular na questão hídrica, para a possível utilização das águas do rio Gonçalves Dias como manancial de abastecimento público e na questão de reservas legais e corredores de biodiversidade;
VI - incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs), Parques Municipais e Parques Urbanos;
VII - incentivar a averbação de Reservas Legais, por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
VIII - fomentar o aumento de áreas protegidas no Município, bem como a implantação de corredores ecológicos e biodiversidade;
IX - promover a conservação do solo e minimização dos focos de erosão e alagamento no município;
X - elaborar e implantar o Plano de Drenagem Urbana, além de prover a manutenção periódica da rede de drenagem existente;
XI- promover a adequação da arborização urbana, mediante Plano de Paisagismo e Arborização Urbana, com a utilização de espécies nativas da região;
XII - reduzir e controlar o uso de agroquímicos, assim como sanar problemas de descarte das embalagens, manuseio e tríplice lavagem;
XIII - implantar o sistema de tratamento coletivo de esgoto nas áreas urbanas do município (Sede, Distrito de Alto Alegre, Distrito de Bom Jesus e demais comunidades), visando seu total atendimento (rede de esgoto);
XIV - coibir o lançamento de resíduos e esgoto nos córregos, mediante fiscalização e autuações;
XV - manter e aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos municipais e sua destinação adequada em aterro sanitário, além da coleta seletiva;
XVI - ampliar a coleta seletiva e incentivar um aproveitamento cada vez maior do que é reciclável;
XVII - implementar Programas de Educação Ambiental no Município;
XVIII - promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município - licenças ambientais, plano de controle ambiental e de contingência, entre outros;
XIX - compartilhar a gestão ambiental municipal com as associações às quais o Município pertence, através de consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão, parcerias público-privadas e a possibilidade de compensação por serviços ambientais;
XX - participar de programas governamentais estaduais e federais que objetivem a conservação ambiental.

CAPÍTULO II
DO EIXO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA
Art. 94. O Eixo de Urbanismo e Infraestrutura tem por objetivo regularizar a delimitação das áreas urbanas, por meio dos perímetros urbanos com seus respectivos zoneamentos, promover o cumprimento da função social da terra, tendo em vista o incentivo à ocupação dos grandes vazios urbanos ociosos, promover o provimento adequado de infraestrutura urbana e serviços, potenciar a vocação logística municipal, valorização do patrimônio arquitetônico e a preservação e valorização dos atrativos turísticos naturais, culturais e geológicos.
Seção I
URBANISMO
Art. 95. O poder público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais promoverão políticas, projetos, programas e ações na área do Uso e Ocupação do Solo, através das seguintes diretrizes:
I - constituir, por Decreto Municipal, do Distrito de Bom Jesus e respectivo perímetro urbano;
II - promover a adequação do uso e ocupação do solo municipal, através da criação de macrozonas com características específicas para atender as diretrizes traçadas para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município;
III - promover a vocação turística favorecida pela futura implantação da UHE Baixo Iguaçu, fomentando a ocupação do entorno do reservatório com usos de interesse turístico e de lazer;
IV - potencializar a integração intersetorial e regional, com parcerias e consórcios intermunicipais, a exemplo do relacionamento com o Parque Nacional do Iguaçu e os municípios a montante no rio Gonçalves Dias para programas de incentivo ao turismo cênico;
V - promover a adequação do uso e ocupação do solo nas macrozonas urbanas, com o zoneamento da Sede Urbana Municipal, da Sede Urbana do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu e da Sede Urbana do Distrito de Bom Jesus, e respectivos parâmetros de uso e ocupação;
VI - criar um Mapa de Bairros para a Sede Urbana Municipal, para contribuir na construção da identidade da cidade, assim como definir pontos de destaque que possam ser explorados para o mesmo fim;
VII - fomentar a ocupação dos vazios urbanos da sede, por meio da aplicação de instrumentos urbanísticos, instituídos legalmente;
VIII - viabilizar a efetiva implantação das Zonas de Interesse Turístico e Lazer previstas no Plano Diretor de 2007, como pontos de atratividade turística, considerando as potencialidades levantadas e em conformidade com outros programas regionais (CEBI, PNI);
IX - consolidar o traçado de Rotas de Turismo Rural e Cênico contemplando os atrativos turísticos;
XI - incentivar a ocupação habitacional na forma de condomínios residenciais em áreas que sofrem pressão por ocupação desordenada, áreas destinadas a baixa densidade populacional e onde a estrutura viária contínua não é necessária.
Seção II
INFRAESTRUTURA
Art. 96. O poder público e a iniciativa privada, com apoio das organizações sociais promoverão políticas, projetos, programas e ações na área de Infraestrutura, através das seguintes diretrizes:
I - promover melhorias na infraestrutura viária e na mobilidade urbana por meio da reestruturação e implantação de sistema viário, hierarquia das vias e fluxos de circulação;
II - garantir a mobilidade e acessibilidade dos pedestres e pessoas portadoras de necessidades especiais;
III - orientar os proprietários dos terrenos quanto à manutenção das calçadas;
IV - garantir a elaboração e implantação de um Plano de Manutenção Preventiva das Estradas Rurais;
V - promover melhoria na sinalização viária urbana e na sinalização viária das estradas municipais;
VI - garantir condições adequadas de trafegabilidade das estradas municipais e pontes;
VII - garantir saneamento ambiental através da ampliação ou implantação de sistemas adequados (abastecimento público de água, sistema de tratamento e coleta de esgotamento sanitário, sistema de drenagem pluvial e manejo adequado dos resíduos sólidos);
VIII - promover a implementação de um plano de monitoramento / fiscalização e gestão dos resíduos sólidos para o município;
IX - realizar estudo de capacidade de carga das bacias urbanas em relação às áreas ocupadas impermeabilizadas, bem como o Plano Diretor de Drenagem Urbana;
X - garantir a eficiência energética do município por meio de um plano específico;
XI - garantir qualidade no sistema de comunicação municipal, (rádio, jornal, TV, celular e internet);
XII - melhorar ao serviço de telefonia móvel na zona rural;
XIII - garantir boas condições na Segurança Pública Municipal, como foco na prevenção e repressão de tráfico de drogas.

CAPÍTULO III

DO EIXO SOCIAL E CULTURAL

Art. 97. O Eixo Social e Cultural tem por objetivo proporcionar a melhoria da qualidade de vida e bem-estar social, mediante a disponibilização de infraestruturas e serviços, públicos e privados, habitabilidade com salubridade, capacitação, inclusão digital e profissionalização e empregabilidade da população.

Art. 98. O poder público e a iniciativa privada promoverão políticas, projetos, programas e ações na área Social e Cultural, através das seguintes diretrizes:

I - garantir a oferta e acesso de todos os cidadãos aos equipamentos e serviços urbanos;

II - garantir qualidade, atualidade e continuidade de ensino às crianças de todas as idades do município;

III - promover a inclusão social e digital da população, através da tecnologia da informação e outras variáveis possíveis;

IV - combater o desemprego e a pobreza;

V - investir em programas de saúde preventiva para melhoria da qualidade de vida da população;

VI - promover qualidade e ampliação de especialidades médicas na prestação de serviços públicos de saúde no município, através do novo hospital;

VII - promover a educação patrimonial, garantindo o respeito e cuidados com o patrimônio público;

VIII - promover a instrumentalização e viabilização da política municipal de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico em todo o território, de acordo com as disposições da Legislação Municipal, Estadual e Federal;

IX - promover a cultura, incentivo à leitura e ao esporte;

X - ampliar os espaços, inclusive ao ar livre, para o desenvolvimento do esporte e lazer no município, para todas as idades;

XI - incentivar a participação da população na discussão de projetos e gestão da cidade;

XII - garantir moradia digna para todos, bem como a função social da propriedade;

XIII - promover habitação de interesse social para atender à demanda existente;

XIV - promover a regularização dos loteamentos irregulares na sede urbana e a realocação de famílias que ocupam áreas inadequadas e de risco;

XV - garantir que a prestação de serviços públicos seja realizada por profissionais capacitados;

XVI - fomentar o estabelecimento de parcerias para implantação de cursos técnicos e profissionalizantes em várias áreas em função da demanda industrial e de serviços, incluindo o turismo rural e cultural;

XVII - promover a vocação turística e de potencial hídrico do município;

XVIII - fortalecer a promoção de estudos de integração turística entre os municípios que compõem o entorno do Parque Nacional do Iguaçu;

XIX - promover a melhoria da oferta de serviços turísticos, equipamentos e infraestrutura viária, de acessos e de sinalização;

XX - dotar os órgãos municipais de turismo com estrutura e qualificação de pessoal;

XXI - ampliar a participação do Município em projetos de desenvolvimento regional voltados ao turismo de forma a incluí-lo no roteiro turístico oficial do Estado do Paraná, incluindo a participação já conquistada do Município na Rota do Vinho – Lei Estadual 602/2016 e na Região Turística Vales do Iguaçu – Lei Estadual 307/2016;

XXII - promover a criação e exploração de roteiros de turismo rural e cênico;

XXIII - promover a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal, em consonância com o Programa de Desenvolvimento Turístico, Lazer e Recreação que está sendo elaborado pelo Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu-CEBI, assim como das diretrizes do Parque Nacional do Iguaçu – PNI no tocante ao seu Plano de Manejo para as áreas de entorno.

CAPÍTULO IV
DO EIXO ECONÔMICO

Art. 99. O Eixo Econômico tem por objetivo o fortalecimento do setor primário, especialmente da agricultura familiar, a introdução de novas alternativas para o uso agrícola do solo, o desenvolvimento e fortalecimento da produção pecuária, o fortalecimento das associações de produtores e o fomento à ampliação do comércio e prestação de serviços pelo setor terciário.

Art. 100. O poder público e a iniciativa privada promoverão políticas, projetos, programas e ações na área econômica nas seguintes diretrizes:

I - apoiar a diversificação da produção agrícola associando-se à criação de pequenas agroindústrias de beneficiamento e transformação através de:

a) organização funcional do Departamento de Agricultura e de Meio Ambiente e do Departamento de Indústria e Comércio estruturando quadro técnico habilitado e assessoria, munindo-se de meios e formas;

b) auxílio em curto prazo para a organização de feiras livres para apoiar a comercialização de todo tipo de produtos locais e em longo prazo a formação de cooperativismo de pequenos produtores e outras formas de associativismos;

c) desenvolver ações e projetos junto às esferas do governo de modo a efetivar a assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros através da implantação de programas estaduais e outros, além de serviços de suporte informativo de mercado;

d) tratamento jurídico diferenciado aos pequenos produtores simplificando as obrigações administrativas, tributárias e creditícias;

II - incentivar a produção e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiro no município, para o abastecimento interno através de:

a) implantação de programas comunitários de horta nas escolas para a merenda escolar;

b) dar prioridade dos gêneros locais;

c) garantir a distribuição, o abastecimento e a comercialização de feiras volantes;

III - incentivar o desenvolvimento da produção pecuária bovina de Leite e de corte e a pecuária de pequenos animais e aves;

IV - fortalecer a agroindústria, ampliando o valor agregado da produção primária;

V - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do município e da região;

VI - fortalecer a produção agropecuária do município e diminuir a dependência no abastecimento;

VII - apresentar alternativas ao pequeno produtor de como explorar suas terras de forma racional, ambientalmente correta e lucrativa;

VIII - promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por microbacias hidrográficas, proteção de matas ciliares e criação de unidades de conservação;

IX - promover o aumento das linhas de financiamento e crédito à atividade agrícola;

X - elaborar o zoneamento ecológico-econômico;

XI - atrair novos setores produtivos para o município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;

XII - fortalecer a política de incentivo à implantação de novas indústrias;

XIII - incentivar o empreendedorismo, a partir da identificação de vazios econômicos no município, através de ferramentas de geografia de mercado;

XIV - consolidar o setor industrial do município como espaço físico, disciplinando a ocupação e a expansão deste;

XV - fortalecer as atividades comerciais do município através da estruturação e consolidação do centro urbano tradicional;

XVI - incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo planos conjuntos com instituições de ensino superior;

XVII - desenvolver ações e projetos junto às esferas do governo de modo a efetivar a assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros através da implantação de programas estaduais e outros, além de serviços de suporte informativo de mercado;

XVIII - fomentar investimentos voltados para a melhoria da infraestrutura municipal, como estradas, sistema de sinalização e iluminação, serviços de alimentação e hospedagem, além de promover a constante capacitação do pessoal envolvido, visando a intensificação das atividades econômicas e a geração de renda no município.

CAPITULO V
DO EIXO INSTITUCIONAL
Art. 101. O Eixo Institucional tem como objetivo a reorganização da estrutura administrativa municipal, aprimoramento na gestão tributária, melhoria da arrecadação de receitas próprias e implantação do sistema de informações por geoprocessamento.
Art. 102. O poder público promoverá ações na área Institucional através das seguintes diretrizes:
I - promover a readequação de alguns departamentos, tanto na distribuição de funcionários como no abastecimento de recursos materiais e logísticos, assim como a criação de outros departamentos e setores que se fizerem necessários, como o Setor de Geoprocessamento;
II - promover adequação nas atribuições e competências organizacionais da atual administração;
III - promover articulação com atores municipais e esferas estaduais e federais;
IV - promover a ativa participação dos conselhos municipais na gestão municipal;
V - garantir recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas no arcabouço legal do Plano Diretor Municipal;
VI - implementar a auto sustentabilidade nos investimentos e subsídios dos recursos municipais para a população de forma não liberar nenhum recurso sem que haja a contrapartida estabelecida no Manual de Boas Práticas de específico para cada Departamento Municipal.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES FINAIS
Art. 103. Sem prejuízo de punição a outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito Municipal incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429 de 2 de junho de 1992, quando deixar de dar andamento aos planos, programas e projetos previstos nesta Lei, bem como deixar de proceder sua operacionalização, atentando para as prioridades previstas nesta Lei.
Art. 104. A Lei do Plano Diretor Municipal é considerada complementar a Lei Orgânica Municipal devendo sua aprovação, bem como as alterações posteriores, observar quórum qualificado.
Art. 105. São projetos especiais a serem implementados pelo Poder Executivo Municipal:
I - preservação e revitalização urgente das matas ciliares dos fundos de vale do município visando à qualidade ambiental dos fundos de vale e a preservação dos mananciais de abastecimento de água;
II - parcelamento do solo nas áreas de regularização fundiária indicada nos mapas do macrozoneamento para implantação de habitação popular;
III - incentivo para a transferência das indústrias poluentes localizadas em desacordo com o Zoneamento proposto, especialmente os localizados na ZUC -SI – Zona de Uso Controlado – Serviço e Indústria;
IV - adequação do Sistema Viário conforme a Lei Municipal do Sistema Viário;
V - obras de implantação da rede de coleta e tratamentos do esgotamento sanitário da área urbana;
VI - incentivo para o desenvolvimento econômico e para geração de empregos;
VII - atualização do cadastro técnico e imobiliário;
VIII - atualização da planta genérica de valores;
IX - implantação do sistema único de informações;
X - atualização da base cartográfica;
XI - adequação do organograma municipal a realidade deste Plano Diretor Municipal;
XII - elaboração e implantação da Manual de Boas Práticas para todos os Departamentos Municipais num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.
Art. 106. Toda associação comunitária, regularmente constituída e como e desempenho regular de suas funções estatutárias há, pelo menos 2 (dois) anos, será considerada parte legítima para propor judicial, inclusive, visando ao cumprimento da Lei do Plano Diretor Municipal e das demais Leis que a compõe.
Art. 107. O Executivo, após a publicação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de operacionalização das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.
Art. 108. No prazo máximo de 10 (dez) anos após a publicação desta Lei, deverá o Plano Diretor Municipal ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.
Art. 109. Todos os atos contrários às disposições desta lei são passiveis de multa, apreensão e demais penas a serem aplicadas pela administração pública do município e demais órgão competentes.
Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ANEXO I: Plano de Ações e Investimentos
1 Introdução
Conforme já explicitado pelo Governo do Estado do Paraná, através do Termo de Referência do PARANACIDADE, o Plano de Ação e Investimentos (PAI) é o elemento balizador para permitir aos municípios o atendimento à Lei Estadual n.º 15.229 de 25 de julho de 2006, que torna a existência deste Plano Diretor Municipal pré-requisito para obtenção de recursos junto ao Governo do Estado:
"Art. 3°. Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade e deverão ser constituídos ao menos de:
IV - Plano de Ação e Investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor Municipal, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA, Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA (PARANÁ, 2006)".
O presente Plano de Ação e Investimentos indica as ações e os projetos prioritários, tendo em vista a implementação do PDM, o qual envolve estimativas de custo para cada um dos Eixos de Desenvolvimento estabelecidos, para os próximos cinco anos, em compatibilidade com a capacidade de investimento do município, incluídas a previsão de capacidade de endividamento municipal e outras fontes de recurso.
Neste documento, por orientação do PARANACIDADE, não haverá a previsão dos investimentos e sim, planilhas detalhadas, as quais deverão ser alimentadas pelos técnicos da administração pública, os quais, por sua vez, receberam treinamento nas discussões e oficinas técnicas para o correto preenchimento das mesmas. No Plano de Ação e Investimentos (PAI) constam estratégias para implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do PDM.
Enfatiza-se que os prazos têm início no ano de aprovação do PDM, devendo haver certa flexibilidade em relação às atividades e prazos, que dependem da captação de recursos do município, entre outros, sendo imprescindível a avaliação constante do PAI. Sua concepção é para um prazo

de 5 anos, devendo ser avaliado anualmente o ano anterior e incluído mais um ano para mantê-lo sempre com 5 anos de forma a ser subsídio para o Plano Plurianual (PPA) que é elaborado a cada 4 anos, e anualmente para subsidiar as leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Anual (LOA). A avaliação do ano anterior e a definição das novas ações e investimentos deverão ser objetos de apreciação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e seu respectivo Grupo Técnico, observadas as prerrogativas do mesmo, asseguradas em lei municipal.

2 Detalhamento das Ações e Investimentos

Considerando os Eixos de Desenvolvimento definidos para este Plano Diretor, foram estabelecidas ações para cada um desses Eixos, as quais têm por objetivo propiciar o detalhamento necessário para que o poder público em parceria com a iniciativa privada e demais instituições possa agir efetivamente, implementando as propostas definidas no Plano Diretor Municipal.

Quando da elaboração do PPA para o período subsequente, os gestores municipais deverão contemplar todas as ações aqui alocadas (salvo aquelas já executadas) e poderão proceder a novas compatibilizações, além de inserir outras conforme a demanda municipal.

Assim sendo, os quadros a seguir apresentam as principais ações para cada eixo de desenvolvimento, as quais se encontram detalhadas uma a uma, conforme modelo disponibilizado pelo PARANACIDADE

EIXOS	**EIXO AMBIENTAL**
	EIXO SOCIAL E CULTURAL
	EIXO URBANISMO E INFRAESTRUTURA
	EIXO ECONÔMICO
	EIXO INSTITUCIONAL

Quadro 1: Ações propostas para a implementação do PDM de Capitão Leônidas Marques

EIXO	AÇÕES
EIXO AMBIENTAL	§ Restringir a ocupação em áreas de vulnerabilidade ambiental; § Dar continuidade aos programas ambientais em andamento; § Firmar parcerias com o PNI para a preservação ambiental e para Projetos de Ecoturismo e Turismo de Aventura; § Oficializar Reservas Particulares de Patrimônio Natural, Parques Municipais e Parques Urbanos; § Elaborar e implantar o Plano de Drenagem Urbana; § Elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana; § Reduzir o uso de defensivos e fertilizantes e sanar problemas de descarte das embalagens, manuseio e tríplice lavagem; § Implantar sistema de coleta e tratamento de esgoto nas áreas urbanas do Município (Sede, Distrito de Alto Alegre, Distrito de Bom Jesus); § Fiscalizar e autuar o lançamento de resíduos e esgoto nos rios e córregos; § Aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos municipais; § Implementar Programas de Educação Ambiental no Município; § Promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município; § Compartilhar a gestão ambiental municipal com as associações às quais o Município pertence, através de consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão, parcerias público-privadas e a possibilidade de compensação por serviços ambientais; § Manter e ampliar o viveiro municipal; § Instituir o mapeamento sistemático do território municipal.

Investimentos referentes ao EIXO AMBIENTAL

Quadro 1.1: Ação – Restringir a ocupação em áreas de vulnerabilidade ambiental

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio ambiente Secretaria Municipal de Administração	Gestão Ambiental Controle Ambiental	Evitar possíveis riscos ambientais à população e ao próprio meio ambiente	Todo o município (2)	§ Mapeamento específico de todas as áreas de vulnerabilidade ambiental em escala de detalhe adequada	§ Médio	% de áreas vulneráveis ambientalmente livres de ocupação	Chegar a 80% das áreas vulneráveis ambientalmente livres de ocupação	Municipal Estadual Federal
				§ Elaboração de diagnóstico da situação atual e de laudo geológico-geotécnico das áreas de vulnerabilidade ambiental (3)	§ Médio			
				§ Elaboração de material informativo sobre os riscos das áreas municipais vulneráveis	§ Constante			
				§ Fiscalização e monitoramento	§ Constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

(2) Dentre as áreas vulneráveis destacam-se aquelas definidas no zoneamento como de **restrição à ocupação** pelo pela Secretaria de Defesa Civil, através do tratamento de dados históricos em parceria com o IPT e CPRM, através de fiscalização frequente direcionada a estas áreas; as **várzeas do rio Andrada na área rural** e as **várzeas dos Córregos Aparecida e Saltinho na sede urbana**; o **maciço de vegetação a noroeste da sede urbana do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu** e as áreas urbanas e rurais com grandes declividades. Todas estas áreas estão indicadas nos mapas do macrozoneamento e nos mapas dos zoneamentos urbanos, anexos ao Plano Diretor Municipal.

(3) O laudo geológico-geotécnico será importante ferramenta da administração pública no embasamento do monitoramento e fiscalização das áreas de vulnerabilidade ambiental.

Quadro 1.2: Ação – Dar continuidade aos programas ambientais em andamento

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Gestão Ambiental Preservação e Conservação Ambiental	Promover a conservação ambiental de maneira efetiva e continuada, a partir de programas ambientais já existentes (2).	Todo o município	§ Reforço nas parcerias e convênios com os entes estaduais e federais responsáveis pelos programas ambientais (2)	§ Curto	% de programas ambientais em andamento no município com continuidade	100 % de programas ambientais em andamento no município com continuidade	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Elaboração de material informativo para conscientização ambiental da população	§ Imediato			
				§ Efetivação no município, dos programas em andamento	§ Imediato			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Destaca-se o Programa Estadual de Recuperação de Nascentes - "Programa Água Pura" e o Programa Estadual de Gestão do Solo e Água em Micro bacia – a exemplo do Programa Micro bacia Rio do Gato, entre outros programas governamentais estaduais e federais que objetivem a conservação ambiental.
Quadro 1.3: Ação – Firmar parcerias com o Parque Nacional do Iguaçu para a preservação ambiental e para projetos de ecoturismo e turismo de aventura

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Gestão Ambiental e Preservação Conservação Ambiental	Buscar apoio junto ao PNI para realização de Projetos de Ecoturismo e Turismo de Aventura (2) e realização da preservação ambiental conforme preconizado no Plano de Manejo do PNI	Porção territorial do município adjacente ao PNI, na bacia hidrográfica do rio Gonçalves Dias.	§ Participação dos gestores ambientais municipais em cursos e palestras junto aos gestores do PNI	§ Curto	Firmação de parceria junto ao PNI	Parceria junto ao PNI firmada	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Efetivação de parcerias para assistência técnica em projetos ambientais	§ Curto			
				§ Elaborar o Projeto em parceria com o PNI	§ Curto	Projetos implantados	Projetos implantados	
				§ Implementar o Projeto com assistência técnica do PNI	§ Curto			
				§ Realizar a manutenção periódica	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) A exemplo do Projeto do Mirante na divisa com o PNI, em andamento, e o circuito de ciclismo ao longo da divisa com o PNI, envolvendo os demais municípios vizinhos ao Parque.
Quadro 1.4: Ação –Oficializar Reservas Particulares de Patrimônio Natural, Parques Municipais e Parques Urbanos

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Gestão Ambiental e Preservação Conservação Ambiental	Promover a conservação da biodiversidade de áreas de relevante importância ambiental.	- Mato do Tatueiro (distrito de Bom Jesus) (2), - Parque Urbano do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu - potenciais locais para parques, na Zona Especial de Áreas Verdes na sede urbana e no Distrito de Bom Jesus.	§ Realização de cadastro municipal dos proprietários interessados e das áreas potenciais	§ Longo	número de RPPN e Parques a serem oficializados	Oficialização de 03 RPPN e Parques	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Realização de palestras explicativas incentivando as oficializações	§ Longo			
				§ Auxílio nas elaborações dos laudos e qualificações ambientais das áreas potenciais	§ Longo			
				§ Auxílio junto aos proprietários particulares nas oficializações das RPPNS (3)	§ Longo			
				§ Realização dos trâmites legais para as oficializações dos parques (4)	§ Longo			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) O proprietário do "Mato do Tatueiro" já intenciona preservar esta área.
(3) Dentre os benefícios de criação de uma RPPN, o proprietário poderá ter isenção de impostos, em especial ITR, bem como a possível redução de impostos para o restante do imóvel onde se situar a UC. O município também se beneficia, pois receberá o ICMS ecológico sobre as RPPNs existentes no município.
(4) Para os parques municipais e urbanos, desde que enquadrados na categoria de Unidade de Conservação, o município também se beneficia em função do ICMS ecológico.
Quadro 1.5: Ação – Elaborar e implantar o Plano de Drenagem Urbana

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Gestão Ambiental Controle Ambiental	Melhorar o escoamento das águas pluviais e destinar percurso adequado destas	Todo o município	§ Elaborar o Plano de Drenagem Urbana	§ Médio	% de área urbana com galeria pluvial adequada	60% de área urbana com galeria pluvial adequada	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Implementar o Plano	§ Médio			
				§ Realizar a manutenção periódica	§ Constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 1.6: Ação – Elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Gestão Ambiental e Preservação Conservação Ambiental	Realizar o plantio de espécies arbóreas adequadas, de modo a evitar problemas com a pavimentação das calçadas e vias, bem como mobilidade, além de propiciar conforto visual e espaços	Todo o município	§ Elaboração do Plano de Arborização Urbana	§ Curto	Implementação do Plano de Arborização Urbana	Plano de Arborização Urbana implementado	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Aquisição das mudas	Médio			
				§ Remoção das árvores existentes para plantio das recomendadas no projeto;	§ Médio			
				§ Implementação do	§ Curto			

		públicos mais agradáveis.		Plano;				
				§ Manutenção	§ Constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 1.7: Ação – Reduzir o uso de defensivos e fertilizantes e sanar problemas de descarte das embalagens, manuseio e tríplice lavagem

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Gestão Ambiental Controle Ambiental	Salvaguardar a saúde da população, a qualidade dos produtos agrícolas produzidos, bem como a preservação do meio ambiente.	Área rural do município	§ Realização de palestras de conscientização e treinamento junto aos proprietários (2) Elaboração de material informativo	§ Curto	% de fiscalizações realizadas em relação ao total de produtores existentes no município	Chegar a 80% dos produtores existentes no município fiscalizados e adequados legalmente (Lei Federal nº. 7.802/89)	§ Municipal
				§ Criação de legislação municipal específica, regulamentando o uso de defensivos e fertilizantes.	§ Curto			
				§ Aquisição de veículo e contratação de fiscal para a realização de Fiscalização Efetiva (3) (4)	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Poderia ser abordado, os cuidados com o descarte de embalagens de defensivos e fertilizantes e os adequados procedimento da tríplice lavagem por parte dos produtores, com o uso adequado dos equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com a Lei Federal nº. 7.802/89 (que dispõe sobre o processo de produção, comercialização e destino final das embalagens de agrotóxico).
(3) A fiscalização deverá ser direcionada, principalmente nas faixas de preservação dos cursos d'água;
(4) A fiscalização deverá se dar tanto quanto ao adequado descarte de embalagens de defensivos e fertilizantes e manuseio de pulverizadores, quanto aos corretos procedimentos da tríplice lavagem por parte dos produtores, com o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Quadro 1.8: Ação – Implantar sistema de coleta e tratamento de esgoto nas áreas urbanas do Município (Sede, Distrito de Alto Alegre, Distrito de Bom Jesus)

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria Municipal de Saúde	Gestão Ambiental Controle ambiental	Proporcionar condições adequadas de saneamento nas áreas urbanas do município	Sede urbana, Distrito de Alto Alegre, Distrito de Bom Jesus	§ Captação de recursos para a implantação da rede de esgotamento sanitário / formalização de convênios	§ Curto	% necessária de rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário	Chegar a 100% de rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário na sede	§ Estadual § Federal
				§ Desenvolvimento de projetos	§ Curto			
				§ Execução da rede de coleta de esgoto sanitário	§ Médio			
				§ Implantação de estação de tratamento e efluentes (ETE)	§ Médio			
				§ Conscientização da população quanto aos benefícios da coleta e tratamento de esgoto, justificando o aumento de tarifas com a inclusão nas cobranças da SANEPAR dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário, bem como fazendo com que cada morador faça as ligações necessárias à rede	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 2: Ação – Fiscalizar e autuar o lançamento de resíduos e esgoto nos rios e córregos

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria de Saúde	Gestão Ambiental Recursos Hídricos	Evitar o assoreamento e contaminações dos corpos hídricos municipais	Todo o município, com prioridade ao rio Monteiro e seus afluentes (potencial manancial de abastecimento de água)	§ Elaboração de inventário de todos os rios e córregos urbanos (em especial o rio Monteiro)	§ Médio	% de autuações realizadas ao ano	minimizar em 60% as autuações realizadas ao ano (2)	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Elaboração de material educativo e informativo	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) A intenção, com o passar dos anos é chegar em 100% a minimização das autuações, indicando com as fiscalizações apenas que a população está consciente dos riscos e problemas decorrentes do lançamento de resíduos e esgoto nos rios da cidade.
Quadro 1.10: Ação – Aperfeiçoar a gestão dos resíduos sólidos municipais

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio	Gestão Ambiental	Minimizar a geração de resíduos sólidos no	Todo o município	§ Realização de palestras sobre o manejo	§ Constante	% de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis	Coletar 100% dos resíduos sólidos	§ Municipal § Estadual

Ambiente		município, a partir do adequado manejo e gestão, priorizando sua destinação final em aterro sanitário.		adequado dos resíduos e confecção de material informativo		gerados no município	orgânicos e recicláveis gerados no município	§ Federal
				§ Atualização do PGRS (2)	§ Curto			
				§ Aperfeiçoamento e melhorias na coleta de resíduos atual (frequência, dinamização das rotas de coleta, diminuição do número de viagens até à disposição final, entre outros)	§ Imediato			
				§ Melhorar as instalações da Estação de Transbordo para acondicionar melhor o lixo orgânico até ser encaminhado para o aterro	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá contemplar os resíduos recicláveis, bem como diretrizes e ações para a coleta seletiva. Ainda, o PGRS trará o panorama atual do manejo dos resíduos no município, apontando inclusive gargalos e deficiências a serem sanadas.

Quadro 1.11: Ação – Implementar Programas de Educação Ambiental no Município

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	**Gestão Ambiental**	Orientar a população quanto à importância da preservação do meio ambiente e em especial, garantir que desde cedo as crianças criem a consciência do desenvolvimento sustentável.	Todo o município (2)	§ Elaboração de um Plano de Educação Ambiental no município.	§ Curto	número de ações de Educação Ambiental realizadas ao ano	05 ações de educação ambiental realizadas ao ano	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Realização de Palestras e distribuição de Cartilhas, folders educativos (3) (4) e concursos nas escolas (5).	§ Imediato			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Deve-se dar ênfase que os Programas de Educação Ambiental ocorram, principalmente, em todos os níveis da rede pública de educação, bem como nos órgãos públicos.
(3) Os cursos e palestras seriam voltados aos técnicos de órgãos públicos.
(4) Os materiais informativos e educativos seriam distribuídos nas escolas da rede pública.
(5) Deverá ser prevista a premiação dos alunos vencedores do concurso.

Quadro 1.12: Ação – Promover a fiscalização permanente de empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria da Administração	Gestão Ambiental	Controlar e promover adequações nas atividades potencialmente poluidoras já instaladas no município	Todo o município	§ Atualização do cadastro dos empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município	§ Curto	% de fiscalizações realizadas	chegar a 100% de fiscalizações nos empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município	§ Municipal
				§ Elaboração da síntese da situação atual dos empreendimentos potencialmente poluidores instalados no município (2)	§ Curto			
				§ Fiscalização	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Nesta síntese deverá haver informações quanto às licenças ambientais, planos de gerenciamento de resíduos sólidos, planos de controle ambiental, planos de contingência em caso de algum acidente, e demais enquadramentos legais pertinentes

Quadro 1.13: Ação – Compartilhar a gestão ambiental municipal com as associações às quais o Município pertence, através de consórcios públicos, convênios de cooperação, contratos de gestão, parcerias público-privadas e a possibilidade de compensação por serviços ambientais

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Gestão Ambiental	Promover a ampla gestão ambiental do município, por meio da firmação de convênios e parcerias	Todo o município	§ Firmação de consórcios, convênios, contratos e parcerias.	§ Constante	número de consórcios, convênios, contratos ou parcerias firmadas	05 consórcios, convênios, contratos ou parcerias firmadas ao ano	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Elaboração de estudo de compensação por serviços ambientais e sua aplicabilidade real no município	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 1.14:Ação – Manter e Ampliar o viveiro municipal

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de	Gestão Ambiental	Incrementar a	Viveiro municipal	§ Ampliação do viveiro	§ Longo	Ampliação do Viveiro	Ampliação do viveiro	§ Municipal

agricultura e Meio Ambiente		capacidade de produção de mudas, em especial plantas nativas, para recomposição de matas ciliares, espécies para arborização urbana e flores para manutenção das praças do município.		municipal		Municipal	municipal realizado	§ Estadual § Federal
				§ Manutenção do viveiro, em especial do sistema de irrigação e adubagem e aquisição de insumos e mudas	§ Constante			
				§ Entrega das mudas para recuperação das matas ciliares, arborização urbana e manutenção das praças e parques	§ Constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 1.15:Ação – Instituir o mapeamento sistemático do território municipal

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente Secretaria da Administração	Gestão ambiental Recuperação de Áreas Degradadas	Monitorar a ocupação nas áreas de declividades acentuadas, nas áreas de preservação permanente ao longo dos rios, córregos e represas, áreas de vegetação nativa, por bacia hidrográfica.	Todo o município	§ Aquisição de software de geoprocessamento, como, por exemplo, o Arc Gis, de maneira a conformar um banco de dados.	§ Longo	Nº de atualizações realizadas	02 atualizações completas realizadas ao ano	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Levantamento digital e análise (por bacia hidrográfica), da base cartográfica existente quanto às áreas de: elevadas declividades, áreas de preservação permanente e áreas de vegetação nativa	§ Longo			
				§ Realização de validações e/ou adequações e complementações em campo (2)	§ Longo			
				§ Atualização sistemática do mapeamento existente no software de geoprocessamento	§ constante			
				§ Treinamento de técnico municipal para as constantes atualizações	§ Longo			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Estão previstas incursões a campo com técnicos habilitados e capacitados, bem como com equipamentos adequados, como GPS, câmeras fotográficas, dentre outros.

Quadro 2: Ações propostas para a implementação do PDM de Capitão Leônidas Marques

EIXO	AÇÕES
EIXO SOCIAL E CULTURAL	§ Criar vagas nas creches existentes e em novas creches a serem construídas; § Valorizar e capacitar os profissionais da Educação Municipal; § Ampliar a distribuição do material didático pedagógico; § Prover de equipamentos educativos as edificações de uso educacional; § Garantir a construção, ampliação, melhorias e revitalização dos espaços educacionais; § Realizar a aquisição e reestruturação da frota do transporte escolar; § Incentivar a qualificação e modernização do ensino fundamental - tempo integral; § Apoiar e incentivar o Ensino Superior; § Promover a execução das ações e programas voltados a melhoria do ensino. § Elaborar projeto para criação de espaços de encontro, lazer e esporte, prevendo a melhoria nas praças e ginásios existentes; § Apoiar e Incentivar o Esporte e Lazer § Elaborar projeto e implantar a Grande Praça junto ao Anel Central da sede urbana; § Promover a inclusão social e digital da população, em relação aos serviços ofertados pela administração municipal; § Investir em cursos profissionalizantes e em convênios com empresas a serem atraídas para o município; § Investir em programas de saúde preventiva, através de palestras em escolas e associações de moradores e investimento em pessoal habilitado; § Garantir a Promoção Social à Saúde; § Promover qualidade e ampliação de especialidades médicas, com investimentos no novo hospital; § Promover a instrumentalização e viabilização da política municipal de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, a exemplo da reforma da Casa da Cultura e a ampliação da Biblioteca Pública, de acordo com as disposições da Legislação Pertinente § Realizar eventos que incentivem a participação da população na discussão de projetos e gestão da cidade; § Promover a regularização fundiária urbana (loteamentos irregulares nas sedes urbanas e ocupação dos vazios urbanos); § Construir moradias para atender o déficit habitacional e a realocação de famílias que ocupam áreas inadequadas e de risco; § Promover a vocação turística e de potencial hídrico do município § Ampliar a participação do município em projetos de desenvolvimento regional voltados ao turismo; § Elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal. § Implementar o Programa de benefícios eventuais continuados e temporários da Assistência Social. § Fomentar a promoção e fortalecimento da Assistência Social – Gestão, Fundos Municipais e Conselhos. § Promover o fortalecimento da Proteção Social Básica a famílias e indivíduos. § Promover o fortalecimento das ações de Proteção, Assistência e Amparo à criança e ao adolescente. § Promover o fortalecimento das ações de Proteção, Assistência e Amparo à pessoa com Deficiência. § Fortalecer ações de Proteção, Assistência e Amparo à pessoa Idosa.

Investimentos referentes ao EIXO SOCIAL E CULTURAL

Quadro 2.1: Ação – Criar vagas nas creches existentes e em novas creches a serem construídas

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Educação	Educação Educação infantil	Disponibilizar vagas para atender a todas as crianças de 0 a 5 anos no município, visando permitir que as mães possam voltar ao trabalho, não ficando em desvantagem em	Todo o município	§ Levantamento da situação existente e demandas de vagas necessárias	§ Curto	% crianças na lista de espera	70% de vagas criadas para atender à demanda existente	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Ampliação de uma Sala no Centro de Educação Infantil Albina Dallabrida	§ Curto			

		relação aos homens.		§ Realocação dos alunos de 4 e 5 anos nas escolas Municipais	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.2: Ação – Valorizar e capacitar os profissionais da área de educação municipal

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Educação	Educação Ensino Fundamental Educação infantil	Aprimorar os instrumentos de desenvolvimento na carreira, a fim de promover a constante formação e proporcionar oportunidade de crescimento profissional aos servidores.	Toda a rede	§ Reformulação do plano de Cargos e Careira dos profissionais do magistério	§ Curto	% docentes atendidos	100% dos profissionais atendidos	§ Municipal § Federal § Estadual
				§ Promover a valorização e capacitação aos profissionais da educação municipal, através de cursos, seminários, e demais ações que se fizer necessário.	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.3: Ação – Ampliar a distribuição do material didático pedagógico

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Educação	Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Educação Especial Educação de Jovens e Adultos	Ampliar a distribuição de material didático pedagógico para os alunos da rede municipal.	Para toda a rede	§ Ampliação da distribuição de Material didático pedagógico distribuído para as escolas do ensino fundamental/EJA Educação infantil e Educação Especial	Curto	% alunos atendidos	100 % de alunos atendidos	§ Municipal § Federal § Estadual
				§ Aquisição de jogos didáticos e para didáticos, livros de literatura para biblioteca, livros para didático, e outros.	Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 2.4: Ação – Prover de equipamentos educativos as edificações de uso educacional

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Educação	Educação Ensino Fundamental Educação Infantil	Assegurar a manutenção e ampliação de equipamentos educativos, necessários ao ensino	Toda rede de ensino municipal	§ Aquisição de mobiliários e equipamentos, para Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.	§ Curto	% alunos atendidos	60% dos alunos atendidos 50% dos alunos atendidos	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Equipar as escolas do ensino Fundamental, com Laboratório de Informática.	Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.5: AÇÃO – Garantir a construção, ampliação, melhorias e revitalização das unidades escolares

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Educação	Educação Ensino Fundamental Educação infantil	Promover ampliação, manutenção e melhoria dos espaços físicos existente, de forma que todos tenham acessibilidade e condições de segurança conforme normas vigentes	Toda a Rede de ensino Municipal	§ Ampliação, Reforma, melhorias, e acessibilidade nas unidades escolares	Médio	% unidades escolares	70% unidades escolares atendidas 100% unidades escolares atendidas 20% das unidades atendidas	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Adequar com projetos de segurança nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil	Curto			
				§ Instalação de Parquinho e/ou playground	Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.6: Ação – Realizar a aquisição e reestruturação da frota do transporte escolar

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Educação	Educação Ensino Fundamental Educação Infantil	Promover a readequação da frota que atende o transporte escolar	Toda a rede municipal e estadual do Município	Aquisição de veículos novos para atender com maior segurança os alunos que necessitam de transporte escolar - PAR	Médio	% de veículos adquiridos	30% de substituição da frota	§ Federal § Municipal § Estadual

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 2.7: AÇÃO – Incentivar a qualificação e modernização do Ensino Fundamental – tempo integral

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Educação	Educação Ensino Fundamental	Estimular e desenvolver horas complementares de atividade aos alunos da rede municipal, através de oficinas	Rede de Ensino Distrito e sede	§ Implementar as oficinas com horas complementares de estudo, na Escola do Campo dos Bandeirantes.	§ Curto	% crianças atendidas	60% das crianças da Escola do Campo dos Bandeirantes 20 % das crianças da Sede do município	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Abrir oficinas com horas complementares na escola da Sede.	§ Longo			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.8: AÇÃO – Apoiar e incentivar o Ensino Superior

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Educação	Educação Ensino Superior	Apoio e incentivo a educação universitária	Todo o município	§ Subsidiar parte dos custos com transporte dos universitários aos centros universitários (Cascavel e Realeza)	Curto	% universitários atendidos	100% de universitários atendidos	§ Municipal

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.9: AÇÃO – Promover a execução das ações e programas voltados à melhoria do ensino

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
7Secretaria Municipal de Educação	Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Educação Especial	Fortalecer as ações voltadas para a Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial	Todo o município	§ Implantação de sistema de monitoramento e indicadores educacionais na secretaria de educação	Curto	% de alunos atendidos	100% dos alunos atendidos 100% dos alunos atendidos 50% atendimento	§ Municipal
				§ Aquisição de camisetas de uniforme para os alunos da rede municipal de ensino	Médio			
				§ Aquisição de mobiliário, equipamentos	Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.10: Ação – Elaborar projeto para criação de espaços de encontro, lazer e esporte, prevendo também a melhoria nas praças e ginásios existentes e criação do esporte de rendimento e recreação

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Esporte	Desporto e Lazer Desporto Comunitário	Promover o atendimento de áreas urbanas da sede e distritos, até então desatendidas, por espaços de encontro, lazer e esporte, melhorando a qualidade de vida da população, a partir de espaços de convívio adequados.	Sede urbana e Distritos	§ Levantamento das áreas urbanas descobertas por espaços de encontro, lazer e esporte.	§ Curto	% de melhorias e ampliação espaços esportivos e de lazer	Projetos implantados	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Levantamento da situação atual das praças e ginásios, identificando aqueles que necessitam de melhorias	§ Curto			
				§ Elaboração de projeto de espaços de encontro, lazer e esporte (pista de caminhada, ciclovia, quadras esportivas, academias ao ar livre, parques infantis)	§ Curto			
				§ Construção de quadra Poliesportiva de areia	§ Médio			
				§ Revitalização e Modernização Ginásio de esportes	§ Médio			
				§ Ampliação, reformas e melhorias no Estádio Municipal e Campos de futebol	§ Médio			
				§ Construção de Pista de Caminhada e Ciclovia	§ Longo			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 2.11: Ação – Apoiar e incentivar o esporte e lazer

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Esporte	Desporto e Lazer Desporto Comunitário	Estruturar o esporte de rendimento, possibilitando condições aos atletas de	Sede urbana e Distritos	Criar programa de incentivo para Esporte de Rendimento	Médio	% população atendida	Programas e projetos implantados	§ Municipal § Estadual § Federal

		destaque, e promover atividades recreativas nos espaços públicos como praças e lago		Implantar praças de recreação nos bairros da cidade atividades com crianças e jovens e terceira idade.	Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.12: Ação –Elaborar projeto e implantar a Grande Praça junto ao Anel Central da sede urbana

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Urbanismo Infraestrutura Urbana	Promover a requalificação da área central da sede urbana por meio de importante espaço de convívio	Sede urbana.	§ Levantamento planialtimétrico da área	§ Curto	Elaboração do projeto executivo e implantação da Grande Praça	Projeto executivo elaborado e a Grande Praça implantada	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Elaboração de Projeto Executivo	§ Médio			
				§ Implantação da Grande Praça, junto ao Anel Central da sede urbana	§ Longo			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.13:Ação –Promover a inclusão social e digital da população em relação aos serviços ofertados pela administração pública

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Administração	Administração Tecnologia da Informação	Possibilitar amplo conhecimento da população, de maneira digital, por meio da tecnologia da informação, acerca dos serviços ofertados pela administração pública (2)	Todo o município	§ Elaboração do aplicativo (2)	§ Curto	% da população atendida pelo novo aplicativo	Chegar a 60% da população atendida pelo novo aplicativo	§ Municipal
				§ Divulgação à população por meio de folders, panfletos, etc.	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Pode-se utilizar como exemplo, o desenvolvimento de aplicativos de fácil utilização pela população, que possibilite o acesso desta aos serviços ofertados pela administração pública. Ressalta-se ainda, que isso certamente irá minimizar filas nos balcões da Prefeitura, tornando os atendimentos essenciais mais ágeis.

Quadro 2.14:Ação – Investir em cursos profissionalizantes e em convênios com empresas a serem atraídas para o município

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Trabalho Empregabilidade	Combater o desemprego e a pobreza, bem como capacitar a população local para oferta de mão-de-obra especializada, para novas perspectivas de emprego e renda	Área urbana e rural (2)	§ Elaboração de estudo de demanda de cursos técnicos e profissionalizantes e público-alvo (3)	§ Curto	Número de cursos profissionalizantes implantados	03 cursos profissionalizantes implantados ao ano	§ Municipal
				§ Firmação de convênios e parcerias	§ Curto	número de convênios firmados com empresas	05 convênios firmados com empresas	

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Deverão igualmente ser voltados à população da área rural.
(3) Dentre os cursos profissionalizantes pode-se destacar também àqueles voltados ao empreendedorismo cultural e turístico; área de vestuário, mecânica, elétrica, construção civil, entre outros.

Quadro 2.15: Ação – Investir em programas de saúde preventiva, através de palestras em escolas e associações de moradores e investimento em pessoal habilitado

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Saúde	Saúde Atenção Básica	Levar informação à população com relação à prevenção da saúde	Todo o município	§ Elaboração do conteúdo das palestras e divulgação	§ Curto	Número de palestras realizadas ao ano	10 palestras realizadas ao ano	§ Municipal
				§ Realização de capacitação	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.16: Ação – Garantir a promoção social à saúde

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Saúde	Saúde Atenção Básica	Dar condições de uso e de salubridade aos equipamentos de saúde, com qualidade para a população em toda a área urbana da sede e distritos. Atender a demanda de áreas de alta densidade urbana com a	Sede urbana e distritos	§ Ampliação, reforma e manutenção das Unidades Básicas de Saúde para atender a demanda	§ Curto	Melhor qualidade no atendimento a população	03 Unidades de saúde reformadas e ampliadas conforme normas da vigilância sanitária	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Construção de 01 Unidade Básica de Saúde para atender a demanda	§ Curto		02 unidades construídas	
				§ Equipar o PSF –	§ Curto		Equipamentos	

		construção de novos equipamentos de saúde;		Programa Saúde da Família com material necessário			adquiridos	
				§ Aquisição de novos veículos para a frota de atendimento a saúde	§ Curto		05 veículos adquiridos	

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 2.17: Ação – Promover qualidade e ampliação de especialidades médicas, com investimentos no novo hospital

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Saúde	Saúde Assistência Hospital e Ambulatorial	Minimizar a necessidade de transporte de pacientes para Cascavel, de modo que sejam atendidos no novo hospital do município, em função de melhorias qualitativas e ampliação de especialidades médicas.	Sede urbana	§ Elaboração de projeto do novo hospital visando melhoria na qualidade dos serviços prestados	§ Imediato	número de novas especialidades médicas criadas	Criação, de pelo menos, mais 02 novas especialidades médicas.	§ Municipal § Estadual § Federal § Consorcio Empreendedor Baixo Iguaçu
				§ Execução das obras e implantação do novo hospital	§ Curto			
				§ Ampliação de especialidades médicas por meio da contratação de novos profissionais	§ Curto			
				§ Aquisição de novos equipamentos	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.18: Ação – Promover a instrumentalização e viabilização da política municipal de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Assistência Social e Cultura (2)	Cultura Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Promover a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, a exemplo da reforma da Casa da Cultura e a ampliação da Biblioteca Pública, de acordo com as disposições da Legislação Pertinente	Sede Urbana	§ Revitalização da Biblioteca Municipal	Médio	% de espaços culturas revitalizados	100% dos espaços culturais revitalizados	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Revitalização da Casa da Cultura e demais espaços culturais.	Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) De acordo com a Lei Municipal nº 2205/2017, a citada secretaria engloba a pasta da Cultura.
Quadro 2.19: Ação –realizar eventos que incentivem a participação da população na discussão de projetos e gestão da cidade

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Administração	Administração Comunicação Social	Promover a atração e o interesse da população na participação de eventos e na discussão de projetos e gestão da cidade	Todo município	§ Elaboração de estudo ou pesquisa de perfil de público-alvo e eventos de interesse (2)	§ Curto	número de eventos de discussão participativa realizados	05 eventos de discussão participativa realizados ao ano	§ Municipal
				§ Definição dos possíveis locais para realização dos eventos	§ Curto			
				§ Elaboração de agenda dos projetos a serem discutidos junto à população	§ Curto			
				§ Realização de divulgação dos eventos e dos projetos em discussão	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Poderá ser feito virtualmente, por exemplo, no site oficial da administração pública. Como sugestão os eventos poderão ser reuniões públicas, audiências ou mesmo feiras, almoços beneficentes, cafés executivos, shows, dentre outros.
Quadro 2.20: Ação – Promover a regularização fundiária urbana (loteamentos irregulares nas sedes urbanas e ocupação dos vazios urbanos)

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Assistência Social e Cultura	Habitação Habitação Urbana	Promover a adequação fundiária dos loteamentos irregulares e a ocupação dos vazios urbanos	Sedes urbanas	§ Estabelecer programa de Regularização Fundiária Municipal	Curto	% de loteamentos irregulares regularizados	60% dos loteamentos irregulares regularizados	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Elaboração de diagnóstico e caracterização da situação fundiária atual e locais prioritários de atuação (2)	§ Curto			
				Implantar canais de comunicação com a sociedade civil para todo o processo de regularização (3)	§ curto			
				Levantamentos em cartório (3)	§ Curto			
				Elaboração do levantamento fundiário, topográfico e social	§ Curto			

				Realização das regularizações (4)	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Pode-se tomar como ponto base o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).
(3) Os canais de comunicação com a sociedade são fundamentais para a verificação das titularidades de propriedade registradas em cartório ou não, para então se proceder a um cadastramento da população a ser contemplada pela regularização fundiária.
4) Ressalta-se que nos casos de áreas públicas ocupadas por população de interesse social, pode-se aplicar a "concessão de uso especial para fins de moradia como instrumento prioritário de regularização fundiária", entre outros. Ainda, existe o instrumento "IPTU Progressivo no Tempo" que poderá incentivar a ocupação dos vazios urbanos.

Quadro 2.21: Ação – Construir moradias para atender o déficit habitacional e a realocação de famílias que ocupam áreas inadequadas e de risco

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Assistência Social e Cultural	Habitação Habitação Urbana	Minimizar o déficit habitacional, bem como Salvaguardar a integridade física das famílias que ocupam áreas inadequadas e de risco, por meio da realocação	Sedes urbanas e distritos	§ Atualização do PLHIS (2)	§ Curto	% do déficit habitacional atendido	Chegar a 10% do déficit habitacional atendido	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Realização/ atualização do cadastramento de famílias de interesse social (3)	§ curto			
				§ Aquisição de terrenos para construção de unidades habitacionais de interesse social (4)	§ Médio			
				§ Elaboração de projetos para captação de recursos (5)	§ Curto			
				§ Elaboração do PTTS junto às famílias a serem realocadas (6)	Curto			
				§ Construção das casas	Médio			
				§ Implantação do Programa Morar Melhor Capitão (Concessão de Lotes com alicerce)	Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Necessidade de atualização constante, bem como incorporação de informações adicionais e conformação de um banco de dados digital e que integrem o SIG municipal.
(3) Faz-se necessária a definição adequada e clara do cadastramento das famílias, bem como do respeito à fila de atendimentos, de modo a haver credibilidade e sucesso do processe de promoção de moradias de interesse social.
(4) Deverá estar integrado à malha urbana consolidada e não isolado. Poderão também ser adquiridos terrenos esparsos na cidade para construção de casas populares, integradas aos bairros.
(5) Faz-se necessário que a administração pública tenha sempre na agenda a elaboração de projetos voltados à produção de moradias de interesse social, de modo que possa pleitear recursos junto aos governos do estado e federal.
(6) O Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) pode ser entendido como o documento que sistematiza a proposta de trabalho junto à área de intervenção, fundamentando-se nos princípios de participação comunitária, sustentabilidade dos empreendimentos e preservação ambiental. Contempla 03 fases: planejamento (diagnóstico da área e caracterização da população), implementação e avaliação (CAIXA, 2013).
Quadro 2.22: Ação – Promover a vocação turística e de potencial hídrico do município

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	Comercio e Serviços Turismo	Qualificar o setor turístico do município	Todo o município	§ Realização de sensibilização e conscientização turística da comunidade e em escolas (2)	§ Curto	% de pessoas capacitadas prestando serviços turísticos	Chegar a 80% de pessoas capacitadas prestando serviços turísticos	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Realização de articulação política estadual e federal para captação de recursos, bem como integração com SEBRAE, SENAC, SENAR para potencializar as ações em desenvolvimento	§ Curto			
				§ Elaboração de cursos de formação para guias e para proprietários de locais turísticos	§ Curto			
				§ Realização de projeto de melhorias nas estruturas físicas voltadas ao turismo, como sinalização, iluminação, pavimentação, entre outros.	§ Curto			
				§ Realização das melhorias nas estruturas físicas voltadas ao turismo	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 2.23: Ação – Ampliar a participação do município em projetos de desenvolvimento regional voltados ao turismo

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;	Comercio e Serviços Turismo	Alavancar o setor turístico do município, aproveitando suas potencialidades	Todo o município	§ Elaboração de material informativo sobre o Roteiro Turístico do Estado,	§ Curto	Inclusão do município no Roteiro Turístico do Estado	Município incluído no Inclusão no Roteiro Turístico do Estado	§ Municipal § Estadual § Federal

Departamento de Indústria, Comércio e Turismo				Rota do Vinho e Região Turística Vales do Iguaçu (folders) (2)				
				§ Elaboração de uma agenda constante de projetos de desenvolvimento regional relacionados ao turismo	§ constante			
				§ Firmação de parcerias para integração do município no Roteiro Turístico do Estado	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Destaca-se que o município possui participação já conquistada na Rota do Vinho – Lei Estadual 602/2016 e na Região Turística Vales do Iguaçu – Lei Estadual 307/2016.

Quadro 2.24: Ação – Elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	Comercio e Serviços Turismo	Alavancar o setor turístico do município, aproveitando suas potencialidades	Todo o município	§ Atualização do inventário turístico	§ Curto	Elaboração e implementação do Plano	Plano de Desenvolvimento Turístico elaborado	§ Federal
				§ Elaboração do Plano de Desenvolvimento Turístico	§ Médio			
				§ Criação e exploração de roteiros de turismo rural e cênico	§ Médio			
				§ Implantação dos projetos previstos no Plano de Desenvolvimento Turístico	§ Médio (2)			
				§ Elaboração de materiais de divulgação	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) O Plano definirá as obras prioritárias e estabelecerá um cronograma físico-financeiro.

Quadro 2.25: AÇÃO – IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONTINUADOS E TEMPORÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Assistência Social e Cultura	Assistência Social Assistência Comunitária	Manutenção dos Benefícios Eventuais e Temporários à famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social	Todo o município	§ Coordenação e gestão dos benefícios eventuais	§ Curto	Famílias em situação de vulnerabilidade social	100 %	§ Municipal
				§ Manutenção do Auxílio e apoio temporário à famílias e indivíduos	§ Curto	Famílias em situação de vulnerabilidade social	100%	
				§ Criação do Programa Aluguel Social	§ Médio	100 famílias	Atender até 50 % da demanda	

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.26: AÇÃO – FOMENTAR A PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – GESTÃO, FUNDOS MUNICIPAIS E CONSELHOS.

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Assistência Social e Cultura	Assistência social Assistência Comunitária	Promover o atendimento de qualidade às famílias e indivíduos através do Conselho de Assistência Social, dos Programas, projetos e serviços de promoção social das famílias e indivíduos.	Município todo	§ Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e Gestão do SUAS (CADUNICO e Bolsa Família) e da Conferência Municipal	§ Curto	% promoção e gestão dos fundos municipais e conselhos	100% promoção e gestão dos fundos municipais e conselhos	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Manutenção das Atividades da Assistência Social (RH, projetos, programas)	§ Curto			
				§ Manutenção das Parcerias com Organizações da sociedade civil	§ Curto			
				§ Capacitação Continuada dos trabalhadores da Assistência Social e conselheiros municipais	§ Curto			
				§ Mobiliários e equipamentos em geral para a Assistência Social (gestão e unidades)	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 3: AÇÃO – PROMOVER O FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS.

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Assistência Social e	Assistência Social Assistência	Prevenir situações de risco por meio do	Município todo	§ Manutenção dos Serviços da Proteção	§ Curto	% pessoas referenciadas	Atender até 80 % das pessoas	§ Municipal § Estadual

Cultura	Comunitária	desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação / ou fragilização dos vínculos.		Social Básica desenvolvidos no CRAS e no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Bolsa Famílias e CADUNICO.			referenciadas	§ Federal
				§ Ampliação, melhorias e/ou reformas no espaço físico do CRAS.	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.28: AÇÃO – PROMOVER O FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Assistência Social e Cultura	Assistência Social Assistência Comunitária	Atendimento à famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, etc.	Todo o município	§ Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial	§ Curto	% de famílias em situação de risco	100% das famílias atendidas	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Construção do CREAS – Centro Especializado de Assistência Social	§ Longo			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.39: AÇÃO – PROMOVER O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Assistência Social e Cultura	Assistência Social Assistência à Criança e ao Adolescente	Proteção, assistência e amparo à criança e ao adolescente de forma a assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, á saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária.	Todo o município	§ Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Conferência Municipal e FMDCA.	Curto	% de conselho atendido	100%	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Aquisição de Mobiliários e equipamentos em geral para a os serviços da Assistência Social voltados ao atendimento da criança e do Social (gestão e unidades)	Médio	% de mobiliários e equipamentos adquiridos	75%	
				§ Melhorias do Serviço de Acolhimento de Crianças (Institucional e/ou Familiar)	Curto	% crianças atendidas	100 %	
				§ Apoio a inclusão de adolescentes e jovens e profissionalização	Curto	% de adolescente e jovens incluídos	80 %	
				§ Fortalecimento das ações de prevenção de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes e trabalho infantil	Curto		80 %	
				§ Aquisição de Mobiliários e equipamentos em geral para a os serviços da Assistência Social voltados ao atendimento da criança e do Social (gestão e unidades)	Médio		75 %	
				§ Ampliação e reforma de espaços físicos de unidades de atendimento de crianças e adolescentes	Médio		75%	

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 2.30: AÇÃO – PROMOVER O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E AMPARO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Assistência social e Cultura	Assistência Social Assistência ao Portador de Deficiência	Proteção, assistência e amparo a pessoa com deficiência, promovendo acessibilidade, garantia de direitos e cidadania.	Todo o município	§ Criação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal, e manutenção da Conferência Municipal.	Médio	% proteção e assistência pessoa com deficiência	100% proteção e assistência pessoa com deficiência	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Aquisição de veículos	Curto			

				para atendimento a pessoa com deficiência				
				§ Criação e manutenção de Programas, projetos e serviços voltados à pessoa com deficiência e sua família.	Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 2.31: AÇÃO - FORTALECER AÇÕES DE PROTEÇÃO, ASSISTÊNCIA E AMPARO À PESSOA IDOSA

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Assistência Social e Cultura	Assistência Social Assistência ao Idoso	**Proteção, assistência e amparo a pessoa idosa, promovendo a garantia de direitos e cidadania.**	**Todo o município**	§ Regularização dos Condomínios da Terceira Idade transformando-o em República aos idosos	Curto	% de idosos atendidos	100% de idosos atendidos	§ Municipal § Estadual § Federal
				§ Melhorias e reforma na República dos Iodos	Médio			
				§ Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da Conferência Municipal	Curto			

§ Manutenção dos Serviços, programas e projetos voltados à Terceira Idad
(1) **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** Faço saber que a Câmara Municipal de CAPI) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo

Quadro 3: Ações propostas para a implementação do PDM de Capitão Leônidas Marques

EIXOS	AÇÕES
EIXO URBANISMO E INFRAESTRUTURA	§ Constituir, por Decreto Municipal, o Distrito de Bom Jesus e respectivo perímetro urbano; § Incentivar a ocupação ao longo do Eixo Turístico e no entorno dos reservatórios das UHEs (Salto Caxias e futura Baixo Iguaçu) com usos de interesse turístico e de lazer; § Potencializar a integração intersetorial e regional; § Implantar o Macrozoneamento e os Zoneamentos Urbanos estabelecidos no Plano Diretor; § Aprovar o mapa de bairros; § Construir uma identidade para o município, a partir da implantação de totens nas entradas principais da sede urbana; § Mapear os vazios urbanos da sede para aplicação de instrumentos urbanísticos, viabilizando sua ocupação; § Consolidar o traçado de Rotas de Turismo Rural e Cênico; § Incentivar a implantação de condomínios horizontais residenciais e industriais no território. § Promover a estruturação Viária e a Mobilidade das Áreas Urbanas § Realizar a qualificação das áreas urbanas do município § Implantar sinalização viária § Promover reformas, ampliações e melhorias nas Edificações Publicas § Promover ampliação e reformas nas Edificação do Pátio de Maquinas § Realizar melhorias nas estradas e bueiros rurais.

Investimentos referentes ao EIXO URBANISMO E INFRAESTRUTURA
Quadro 3.1: Ação – Constituir, por Decreto Municipal, o Distrito de Bom Jesus e respectivo perímetro urbano

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	Administração Ordenamento Territorial	Tornar oficial a condição de "Distrito" já adotada extra-oficialmente para a Comunidade de Bom Jesus pelos cidadãos marquesienses	Dentro do perímetro urbano envolvendo a comunidade de Bom Jesus, definido no Plano Diretor (2)	§ Elaboração da minuta de criação do Decreto e seu perímetro	§ Curto	Criação do Distrito de Bom Jesus e seu perímetro urbano	Distrito de Bom Jesus e seu perímetro urbano criados	§ Municipal
				§ Entrada na Câmara de Vereadores para aprovação da minuta (2) (3)	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Os trâmites legais serão simples, tendo em vista o embasamento pelo Plano Diretor Municipal e seu processo participativo quanto à criação do Distrito de Bom Jesus e seu perímetro urbano, o qual já foi aprovado em Audiência Pública.
(3) Além da minuta de criação do Distrito e seu perímetro, deverá juntamente ser encaminhado à Câmara todo o processo de discussão no Plano Diretor Municipal (atas, mapeamentos, material técnico, dentre outros) referentes ao citado Distrito, a fim de agilizar o processo e evitar contestações.
Quadro 3.2: Ação – Incentivar a ocupação ao longo do Eixo Turístico e no entorno dos reservatórios das UHEs (Salto Caxias e futura Baixo Iguaçu) com usos de interesse turístico e de lazer

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento urbano Departamento de Indústria, Comercio e Turismo	Comercio e Serviços Turismo	Promover a ocupação adequada e coerente com a tipologia de uso que se quer consolidar nessas porções do município	Eixo Turístico e no entorno dos reservatórios das UHEs (Salto Caxias e Baixo Iguaçu)	§ Elaboração de material de divulgação do Eixo Turístico e o entorno dos reservatórios das UHEs (Salto Caxias e Baixo Iguaçu)	§ Curto	Consolidação do eixo turístico e entorno das UHEs	Eixo turístico e entorno das UHEs consolidado	Municipal Estadual Federal
				§ Elaboração de programas ambientais e turísticos de incentivo para essas áreas	§ Médio			
				§ Dotação de infraestrutura (sinalização, iluminação e pavimentação adequada)	§ Longo			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 3.3: Ação – Implantar o Macrozoneamento e os Zoneamentos Urbanos estabelecidos no Plano Diretor

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de	Administração	Promover o	Sede Urbana Municipal,	§ Treinamento e	§ Curto	Implantação do	Macrozonea-mento e	§ Municipal

Administração	Ordenamento territorial	ordenamento territorial através da adequação do uso e ocupação do solo, mediante os respectivos parâmetros estabelecidos, observados na aprovação de empreendimentos pelo Poder Executivo Municipal e através da fiscalização atuante nas ocupações irregulares	Sede Urbana do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu e Sede Urbana do Distrito de Bom Jesus	capacitação dos técnicos municipais responsáveis por aprovações de projetos e fiscalizações.		macrozonea-mento e zoneamentos urbanos	zoneamentos urbanos implantados	
				§ Realização de aprovações estritamente de acordo com as definições das leis de macrozoneamento e zoneamento	§ constante			
				§ Fiscalização, em especial às ocupações irregulares (2)	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Necessidade de indicação de adequações gradativas no tempo.

Quadro 3.4: Ação – Aprovar o mapa de bairros

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	Administração Ordenamento territorial	Padronizar as denominações e delimitações dos bairros de maneira a regulamentá-los oficialmente.	Sede urbana	§ Realização de consulta pública (2) para conhecimento e validação pela população do mapa de bairros	§ Curto	Aprovação do mapa de bairros	Mapa de bairros aprovado	§ Municipal
				§ Elaboração do projeto de lei	§ Curto			
				§ Entrada na Câmara para aprovação (3)	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Sugere-se uma consulta pública virtual no site oficial da Prefeitura, podendo haver também, outras formas com cédulas físicas para votação, se for o caso.
(3) Após aprovado oficialmente, as denominações dos bairros poderão ser incluídas na sinalização das ruas da sede urbana.

Quadro 3.5: Ação – Construir uma identidade para o município a partir da implantação de totens nas entradas principais da sede

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria, Comercio e Turismo (3)	Comercio e Serviços Turismo	Valorizar e proporcionar identidade à cidade	Sede urbana	§ Definição dos pontos de destaque que possam ser explorados para a implantação dos totens, nas duas entradas principais da sede urbana	§ Curto	Criar identidade municipal	Totens construídos	§ Municipal
				§ Elaboração da arte para criação da identidade municipal (2)	§ Curto			
				§ Implantação dos totens	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Caso seja de interesse do município, a população poderia participar da construção da identidade municipal, por meio da indicação de temas que possam ser utilizados e se abrir para uma votação, inclusive nas escolas. Após a escolha do tema da identidade municipal é que seria criada a arte para os totens.
(3) De acordo com a Lei Municipal n 1426/2009, a citada secretaria engloba as pastas de Indústria, Comercio e Turismo.
Quadro 3.6: Ação – Mapear os vazios urbanos da sede, para aplicação de instrumentos urbanísticos, viabilizando sua ocupação

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Administração Ordenamento territorial	Localizar os vazios urbanos existentes em escala de detalhe adequada, de modo a facilitar e otimizar a aplicabilidade, de maneira mais precisa, dos instrumentos urbanísticos de indução à ocupação	Sede urbana	§ Levantamentos para averiguações em campo, objetivando atualizar a base cartográfica existente	§ Curto	% de vazios urbanos existentes mapeados	Chegar a 100% dos vazios urbanos existentes mapeados	§ Municipal
				§ Demarcação, por meio de software de geoprocessamento, dos vazios urbanos existentes e criação de um banco de dados	§ Médio			
				§ Atualização constante dos vazios urbanos	§ Constante			
				§ Divulgação de material informativo sobre o problema que causam os vazios urbanos e a especulação imobiliária	§ Constante			
				§ Aplicação dos instrumentos urbanísticos legais (2)	§ Curto			
				§ Fiscalização	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Dentre os instrumentos urbanísticos de indução à ocupação urbana tem-se o IPTU Progressivo no Tempo.
Quadro 3.7: Ação – Consolidar o traçado de Rotas de Turismo Rural e Cênico

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria,	Comercio e serviços Turismo	Proporcionar maior acesso da população sobre novas alternativas viárias, viabilizadas pelos modais	Todo o território municipal	§ Levantamento das possíveis rotas de turismo rural e cênico, contemplando os atrativos turísticos municipais (2)	§ Curto	Consolidação da rota turística e inclusão nos modais de transporte municipais	Rota turística consolidada e inclusa nos modais de transporte	§ Municipal

Comercio e Turismo (3)		existentes, bem como, incrementar o desenvolvimento turístico do município		§ Elaboração de traçado específico da rota de turismo rural e cênico	§ Médio		municipais	
				§ Inclusão/mapeamento específico da rota em todos os modais de transporte disponíveis no município	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) As rotas deverão ser embasadas pelo Plano de Desenvolvimento Turístico.
(3) De acordo com a Lei Municipal n°1426/2009, a citada secretaria engloba as pastas de Indústria, Comercio e Turismo.

Quadro 3.8: Ação – Incentivar a implantação de condomínios horizontais residenciais e industriais no território

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Administração Ordenamento territorial	Promover a ocupação de baixa densidade populacional em áreas que já sofrem pressão por ocupação desordenada, e onde a estrutura viária contínua não é necessária (2)	Todo o município	§ Otimização na análise e aprovação dos projetos de condomínios (3)	§ constante	% de novos condomínios implantados em relação à área permitida no zoneamento	Chegar a 60% de ocupação por condomínios onde o zoneamento permite e os incentiva.	§ Municipal
				§ Elaboração de material informativo sobre o benefício dos condomínios horizontais e as melhores localizações	§ 6 meses			
				§ Fiscalização das áreas que sofrem pressão por ocupação	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Pode-se utilizar como exemplos: a área localizada entre o perímetro urbano da sede e o Anel de Contorno e a área do entorno do reservatório da futura UHE Baixo Iguaçu (a Macrozona Rio Iguaçu).
(3) Desde que adequados técnica e ambientalmente.

Quadro 3.9: Ação – Promover a estruturação Viária e a Mobilidade das áreas urbanas

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Urbanismo Infraestrutura Urbana	Garantir o acesso as áreas urbanas e promover a mobilidade das áreas urbanas do município; Democratização do acesso a terra urbana e equipamentos públicos;	Perímetro Urbano do município	§ Melhorias na Estação Rodoviária	§ Médio	Espaço externo Com acessibilidade	400 m² de melhorias	Municipal Estadual Federal
				§ Revitalização de espaços públicos (Praças e Parques)	Curto	2 Praças revitalizadas	Praças revitalizadas	
				§ Elaboração e Implantação de programa de recuperação das calçadas;	§ Curto	Implantar Projeto	Projeto Implantado	
				§ Manutenção e recuperação das calçadas para pedestres, definindo trechos prioritários	Médio	Calçadas recuperadas	5000 m² calçadas recuperadas	
				§ Produção de material educativo sobre a acessibilidade dos espaços público	§ Constante	Produção de material educativo	100% população informada	

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 3.10: Ação – REALIZAR A QUALIFICAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICIPIO

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Urbanismo Infraestrutura Urbana	Induzir o desenvolvimento urbano e fazer com que a propriedade urbana cumpra com sua função social; Democratização do acesso a terra urbana e equipamentos públicos;	Perímetro Urbano do município, sede e distritos	§ Pavimentação asfáltica ou pedra irregular, e recapeamento asfáltico	§ Curto	M² vias a serem melhoradas	15.000m² de ruas a serem pavimentadas	Municipal Estadual Federal
				§ Adequação e melhorias da pavimentação primária, pontes e bueiros e vias urbanas;	§ Curto	M² vias a serem melhoradas	5.000m² de vias a serem pavimentadas 700 metros linear de tubos recuperados 01 ponte adequada	Municipal Estadual Federal
				§ Reestruturação da Iluminação pública nas principais avenidas	§ Curto	% de Avenidas reestruturadas	100% da Avenida Iguaçu e 80% da Avenida Principal do distrito de Alto Alegre do Iguaçu e Bom Jesus	Municipal
				§ Aquisição de maquinários e equipamentos para manutenção das vias urbanas;	§ Médio		Maquinários e equipamentos adquiridos	Municipal Estadual Federal

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 3.11: Ação – IMPLANTAR SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Urbanismo Infraestrutura Urbana	Melhorar a segurança e mobilidade e da população	Área Urbana	Levantamento dos pontos que necessitam receber sinalização	§ Curto	% vias sinalizadas	20 % de sinalização viária implantada Avenida Iguaçu e áreas escolares	Municipal Estadual
				Elaboração de projeto de sinalização viária	§ Curto			
				Realização das obras de sinalização	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 3.12: Ação – PROMOVER REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MELHORIAS NAS EDIFICAÇÕES PUBLICAS

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	Administração Administração Geral	Ampliação, reformas, melhorias de edificações publicas destinadas a área administrativa e atendimento a população	Administração pública	§ Reforma, ampliações e melhorias das edificações publicas	§ Médio	% edificações reformadas	30% de melhorias e reformas concluídas	Municipal Estadual Federal

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 3.13: Ação – PROMOVER REFORMAS E AMPLIAÇÕES DA EDIFICAÇÃO DO PÁTIO DE MAQUINAS

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (2)	Transporte Transporte Rodoviário	Reformas, melhorias de edificações destinadas a área do pátio de Maquinas	Pátio de Maquinas Municipal	§ Reforma, ampliações e melhorias das edificações do Pátio de maquinas	§ Médio	300m² de Reformas e Melhorias	100% das reformas e melhorias implantadas	Municipal

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2009, a citada secretaria engloba o setor rodoviário.

Quadro 3.14: Ação – Realizar melhorias nas estradas e bueiros rurais

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos (2)	Transporte Rodoviário	Melhorar a trafegabilidade por todo o município em especial interligando as comunidades rurais;	Área rural do município	Realizar melhorias nas estradas rurais e bueiros (3)	§ Curto	% de estradas e pontes em situações adequadas	80 km de estradas e recuperadas 30 bueiros construídos	Municipal Estadual Federal
				Levantamento dos trechos que necessitam receber melhorias (3)	§ Constante			
				Aquisição de maquinários e equipamentos para manutenção das estradas rurais.	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2009, a citada secretaria engloba o setor rodoviário.
(3) Pode se entender como melhorias nas estradas rurais, pavimentação, acostamentos, drenagem e sinalização.

Quadro 4: Ações propostas para a implementação do PDM de Capitão Leônidas Marques

EIXOS	AÇÕES
EIXO ECONÔMICO	§ Ampliar a inclusão socioeconômica da população rural; § Elaborar cadastro informatizado das áreas de produção rural; § Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes voltados à área rural; § Elaborar e consolidar oPlano Municipal Rural; § Incentivar a implantação deindústrias limpas e empreendimentos constituídos sob o viés tecnológico, associados à economia criativa e à inovação; § Fomentara indústria de facção; § Elaborar estudo para elencar áreas para instalação de empreendimentos industriais; § Realizar Eventos Festivos Regionais para divulgação e comercialização da produção agropecuária municipal; § Construir um Mercado Municipal na sede urbana; § Incentivar o direcionamento de parte dapesquisa de ordem técnica e científica, e dos programas e projetos técnicos institucionais ou privados, para apoio à comunidade empresarial; § Realizar a recuperação de áreas industriais inativas; § Incentivar aimplantação de loteamentos e condomínios empresariais e industriais; § Proteger e apoiar o pequeno e médio empreendedor; § Promoveratividades econômicas sustentáveis associadas ao patrimônio ambiental, material e imaterial do município; § Desenvolver e expandir o setor industrial para a geração de empregos; § Transferir as agroindústrias poluentes,situadas dentro do perímetro urbano e de expansão urbana, para a área rural; § Criar mecanismos de incentivo à emissão de notas fiscais no setor de comércio e serviços, assim como na atividade agrícola; § Viabilizar a atividade turística no município; § Incentivar a permanência dos jovens no município em função da educação; § Incentivar a participação dos proprietários rurais nos roteiros do turismo rural e cênico.

Investimentos referentes ao EIXO ECONÔMICO
Quadro 4.14: AÇÃO – AMPLIAR A INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DA POPULAÇÃO RURAL

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Agricultura Abastecimento	Promover melhoria na qualidade de vida da população rural, bem como na geração de emprego e renda	Área rural do município	§ Elaboração de projeto e implantação de infraestrutura de serviços públicos (abastecimento de água)	§ Curto	% da população rural municipal atendida pelas ações de inclusão socioeconômica	70% da população rural municipal atendida pelas ações de inclusão socioeconômica	Municipal Estadual Federal
				§ Destinação de resíduos e efluentes domésticos e industriais, por localidade, em ordem de prioridade em função da densidade populacional.	§ Longo			
				§ Implantar estruturas de apoio à produção e comercialização (2)	§ Curto			
				§ Elaboração e implementação de projetos que agreguem valor ao trabalho rural, especialmente agricultura familiar	§ Constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Como exemplo tem-se o SELO SIM (Serviços de Inspeção Municipal).
(3) Quadro 4.2: Ação – Elaborar cadastro informatizado das áreas de produção rural

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Agricultura Extensão rural	Incrementar parcerias entre a administração pública e os agricultores rurais, de modo a possibilitar fiscalização e controle de subsídios.	Área rural do município	§ Elaboração do cadastro informatizado das áreas de produção rural (2)	§ Constante	% de áreas de produção rural cadastradas de maneira informatizada	100% de áreas de produção rural cadastradas de maneira informatizada	Municipal Estadual Federal
				§ Abertura permanente para cadastramento de novos produtores e/ ou alteração do cadastro	§ Constante			
				§ Firmação de parceria entre a administração pública e os agricultores rurais.	§ Curto			
				§ Fiscalização e Controle de subsídios.	§ Constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Ressalta-se que a EMATER disponibiliza cadastro de produtores rurais contendo diversas informações, geralmente tais como: quantitativo de produtores, área efetiva de produção, tipologia de atividades desenvolvidas, dentre outras.
Quadro 4.3: Ação – Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes voltados à área rural

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Agricultura Extensão rural	Viabilizar a capacitação da população local para melhores colocações no mercado aumenta de emprego e renda, além de evitar a evasão dos jovens em busca de estudo e carreiras em outras cidades.	Todo o município	§ Busca de parcerias com instituições públicas de ensino superior federal e estadual e iniciativa privada	§ Curto	Número de novos cursos profissionalizantes, voltados à área rural, sendo ofertados	02 novos cursos profissionalizantes, voltados à área rural, sendo ofertados	Municipal Estadual Federal

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 4.4: Ação – Elaborar e Consolidar oPlano Municipal Rural

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Agricultura Extensão rural	Promover melhorias na área rural, por meio de diretrizes planejadas.	Área rural do município	§ Elaboração do Plano Municipal Rural	§ Curto	Consolidação do Plano Municipal Rural	Plano Municipal Rural consolidado	Municipal
				§ Proposição da diversificação das atividades econômicas da área rural e Consolidação do Plano	§ Longo			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 4.5: Ação – Incentivar a implantação deindústrias limpas e empreendimentos constituídos sob o viés tecnológico, associados à economia criativa
e à inovação

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento urbano Departamento de Indústria e Comercio	Indústria Promoção industrial	Promover a geração de emprego e renda, a partir de novas oportunidades econômicas, bem como garantir sustentabilidade ambiental (2)	Todo o município	§ Estabelecimento de convênios ou outros instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais (2)	§ Médio	Número de convênios estabelecidos	01 convênios estabelecidos ao ano	Municipal
				§ Elaboração de material de divulgação	§ Curto			
				§ Elaboração de estudo para verificar a viabilidade de algum incentivo tributário por parte da administração pública para os empreendedores inovadores destas tecnologias	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Ressalta-se que as novas oportunidades econômicas vislumbradas, serão efetivadas por meio do estabelecimento de convênios ou outros instrumentos de cooperação com instituições nacionais e internacionais nos setores de pesquisa científica, tecnológica, de promoção econômica e administração.
Quadro 4.6: Ação – Fomentara indústria de facção

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria, Comercio e Turismo	Indústria Promoção Industrial	§ Fortalecer e alavancar o desenvolvimen-to das indústrias de facção que já ocorrem no município, com a introdução de práticas sustentáveis e preocupação com o controle ambiental (efluentes, resíduos	Todo o município	§ Levantamento e cadastro atualizado das indústrias de facção existentes no município	§ Curto	Número de novas facções instaladas a partir dos critérios de sustentabilidade estabelecidos	03 novas facções instaladas, ao ano, a partir dos critérios de sustentabilidade estabelecidos	Municipal
				§ Implantação de critérios de sustentabilidade para a implantação das estruturas e destinação dos efluentes	§ Curto			
				§ Elaboração de Leis e Diretrizes para o desenvolvimento de	§ Curto			

		sólidos, etc.).		mecanismos de incentivo (2)				
				§ Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e de destinação dos efluentes	§ Constante			
				§ Fiscalização	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Dentre os mecanismos de incentivo poderia estar a minimização de tributações, realização de parcerias, entre outros

Quadro 4.7: Ação – Elaborar estudo para elencar áreas para instalação de empreendimentos industriais

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvi-mento Urbano Departamento de Indústria, Comercio e Turismo	Indústria Promoção Industrial	Planejar e primar pela sustentabilidade ambiental indicando os locais mais adequados, previamente, para a instalação dos empreendimentos industriais, além de promover a distribuição das atividades econômicas de maneira equilibrada no território	Todo o município	§ Elaboração de estudo de alternativas locacionais (2)	§ Curto	Elaboração de estudo de alternativas locacionais	Estudo de alternativas locacionais realizado	Municipal
				§ Realização de cruzamentos de informações de geoprocessamento como ferramenta de auxílio (2)	§ Médio			
				§ Aquisição de áreas e/ou permutas	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Deve-se utilizar o geoprocessamento para a seleção das áreas, considerando o cruzamento dos vazios urbanos potenciais com o zoneamento (onde os empreendimentos industriais são permitidos). Ainda há que se considerar cruzamentos com as características físico-ambientais das áreas selecionadas.

Quadro 4.8: Ação – Realizar eventos festivos regionais para divulgação e comercialização da produção agropecuária municipal

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Agricultura Abastecimento	Fortalecer e alavancar a comercialização da produção agropecuária municipal regionalmente	Todo o município	§ Planejamento e criação dos eventos festivos em âmbito regional (2)	§ Curto	Número de eventos regionais realizados	03 eventos regionais realizados ao ano	Municipal Estadual Federal
				§ Elaboração de agenda, atualizada constantemente, para a realização dos eventos regionais, de maneira a propiciar as comercializações da produção agropecuária municipal.	§ Médio			
				§ Elaboração de divulgação (panfletos, folders, mídias digitais), de alcance regional.	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Deve-se realizar os eventos em locais adequados.

Quadro 4.9: Ação – Construir um Mercado Municipal na sede urbana

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	Agricultura Abastecimento	Alavancar a divulgação e comercialização dos produtos dos pequenos produtores em um local adequado e de fácil acesso aos consumidores (2)	Sede urbana	§ Aquisição de terreno e/ou locação de imóvel	§ Médio	Construção e/ou locação do Mercado municipal	Mercado Municipal construído e/ou locado	Municipal Estadual Federal
				§ Elaboração de projetos para construção e/ou adaptações em imóvel locado	§ Médio			
				§ Realização das obras	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Destaca-se que este Mercado Municipal será, especialmente, voltado para os pequenos produtores tornarem seus produtos conhecidos.

Quadro 4.10: Ação – Incentivar o direcionamento de parte dapesquisa de ordem técnica e científica, e dos programas e projetos técnicos institucionais ou privados, para apoio à comunidade empresarial

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria Comercio e Turismo	Indústria Promoção Industrial	Fortalecer a comunidade empresarial, a partir de documentos e pesquisas técnicas, como ferramentas estratégicas de desenvolvimento e crescimento.	Todo o município (comunidade empresarial)	§ Estabelecimento de relação de temas de interesse para pesquisas técnicas e científicas	§ Curto	Incentivo a pesquisas, programas e projetos técnicos voltados à comunidade empresarial	Pesquisas, programas e projetos técnicos voltados à comunidade empresarial incentivados	Municipal
				§ Solicitação em processos de licenciamento de empreendimentos, como medidas mitigadoras ou compensatórias a elaboração de programas e/ou projetos técnicos voltados ao setor empresarial	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 4.11: Ação – Realizar a recuperação de áreas industriais inativas

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria, Comercio e Turismo	Indústria Promoção Industrial	Alavancar a divulgação e comercialização dos produtos dos pequenos produtores em um local adequado e de fácil acesso aos consumidores (2)	Sede urbana	§ Realização de parcerias com os proprietários das terras inativas	§ Curto	% da área industrial inativa recuperada (revegetada ou ocupada por novo empreendimento)	60% da área industrial inativa recuperada (revegetada ou ocupada por novo empreendimento)	Municipal
				§ Investigação de passivos ambientais (2)	§ Curto			
				§ Realização de revegetação das áreas inativas (3)	§ Curto			
				§ Incentivos (tributários, por exemplo) para ocupação do espaço por novos empreendimentos	§ Médio			
				§ Fiscalização da área para evitar ocupações clandestinas/invasões	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Mesmo que a área esteja inativa ou mesmo sem ocupação, torna-se prudente a realização da investigação de passivos ambientais, descartando ou remediando situações de contaminação. As investigações de passivos também poderão ser solicitadas aos novos empreendimentos que pretendem instalados.
(3) A revegetação pode ser por indução natural, minimizando custos, porém, de maneira planejada.
Quadro 4.12: Ação – Incentivar aimplantação de loteamentos e condomínios empresariais e industriais

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	Indústria Promoção Industrial	Promover a ocupação de porção do território com empreendimentos que não demandam tantos investimentos públicos em infraestrutura, bem como não necessitam de estrutura viária contínua	Sede urbana (2)	§ Otimização na análise e aprovação dos projetos, em especial na Zona Mista (3)	§ constante	% de novos loteamentos e condomínios implantados em relação à área permitida no zoneamento	Chegar a 70% de ocupação por loteamentos e condomínios onde o zoneamento permite e os incentiva.	**Municipal**
				§ Prestação de orientação técnica e ambiental para a implantação dos empreendimentos	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Especialmente na Zona Mista, entre o perímetro urbano e o Anel de Contorno.
(3) Desde que adequados técnica e ambientalmente.
Quadro 4.13: Ação – Proteger e apoiar o pequeno e médio empreendedor

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria, Comercio e Turismo	Comercio e Serviços Comercialização	Proporcionar novas oportunidades de negócios nas áreas onde os pequenos e médios empreendedores já atuam, ampliando os mercados de comercialização, bem como sua capacitação	Todo o município	§ Realização de capacitações e cursos de empreendedorismo voltados ao pequeno e médio empreendedor	§ Curto	% de novos negócios de pequeno e médio porte	Aumentar em 20% os novos negócios de pequeno e médio porte	Municipal
				§ Firmação de parcerias com IAPAR, SENAR, SENAI, SESI, SEBRE para as capacitações	§ Curto			
				§ Prestação de orientação técnica	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 4.14: Ação – Promoveratividades econômicas sustentáveis associadas ao patrimônio ambiental, material e imaterial do município

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria e Comercio e Turismo	Comercio e Serviços Comercialização	Alavancar e aquecer o mercado de atividades econômicas sustentáveis, associadas ao patrimônio ambiental, material e imaterial do município	Todo o município	§ Realização de pesquisas para se avaliar o perfil da demanda das atividades econômicas sustentáveis	§ Curto	nº de novas comercializa-ções sustentáveis	aumentar em 40% as comercializa-ções sustentáveis	Municipal
				§ Realização de articulação política estadual e federal para captação de recursos, bem como integração com SEBRAE, SENAC, SENAR para potencializar as ações em atividades econômicas sustentáveis	§ constante			
				§ Qualificação de mão de obra dos empresários locais visando o incremento gerencial dos negócios e busca por novos investimentos	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
Quadro 4.15: Ação – Desenvolver e expandir o setor industrial para a geração de empregos

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria e Comercio e Turismo	Indústria Promoção Industrial	Possibilitar a conformação de um Parque Industrial no município, incrementando a geração de emprego e renda, bem como, mão-de-obra mais qualificada.	Sede urbana	§ Elaboração de estudo de alternativa locacional para a escolha do local adequado ambiental e legalmente para a formação de um Parque Industrial	§ Curto	Implantação de Parque Industrial	Parque Industrial implantado	Municipal Estadual Federal
				§ Viabilização da construção de barracões industriais (2)	§ Médio			
				§ Prestação de orientação técnica	§ constante			
				§ Firmação de parcerias para realização de cursos e capacitações	§ Curto			

				para qualificação da mão-de-obra local				

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) A administração pública pode optar em desenvolver um projeto padrão, já adequado tecnicamente e ambientalmente, especialmente com relação ao saneamento, para agilizar e facilitar as aprovações e licenciamentos para os empreendedores interessados.

Quadro 4.16: Ação – Transferir as agroindústrias poluentes,situadas dentro do perímetro urbano e de expansão urbana, para a área rural

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria e Comercio Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Indústria Promoção Industrial	Promover o ordenamento territorial e o cumprimento do novo zoneamento e seus parâmetros urbanísticos, mediante o estabelecimento de um prazo de adequação, que se refere a saída (transferência para a área rural) (2)	Agroindústrias poluentes	§ Levantamento atualizado das agroindústrias municipais enquadradas legalmente como poluentes	§ Curto	% de agroindústrias poluentes transferidas	chegar a 100% de transferência das agroindústrias poluentes	Municipal
				§ Conscientização dos proprietários das agroindústrias poluentes sobre a necessidade da transferência e das implicâncias legais	§ Curto			
				§ Prestação de auxílio técnico e administrativo aos proprietários das agroindústrias poluentes a serem transferidas	§ Constante (até as transferências)			
				§ Determinação dos prazos para realização das transferências	§ Curto			
				§ Fiscalização (3)	§ Constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Tem-se como exemplo os aviários que já estão passando por essas transferências.
(3) Necessidade de notificações e atuações, se for o caso.

Quadro 4.17: Ação – Criar mecanismos de incentivo à emissão de notas fiscais no setor de comércio e serviços, assim como na atividade agrícola

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Finanças	Administração Administração Financeira	Melhorar a arrecadação das receitas próprias por meio das notas fiscais, além de diminuir a informalidade no município.	Todo o município	§ Planejamento e organização dos mecanismos de incentivo (campanha de incentivo à emissão de Notas Fiscais na cidade, etc.)	§ Curto	% de adimplência das receitas de ISS, e IPTU	chegar a 90% de adimplência	Municipal
				§ Seleção do canal de comunicação e execução da chamada à população	§ Curto			
				§ Acompanhamento dos resultados da campanha sobre as receitas arrecadadas no Município	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 4.18: Ação – Viabilizar a atividade turística no município

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvi-mento Urbano Departamento de Indústria, Comercio e Turismo	Comercio e Serviços Turismo	Alavancar o turismo do município por meio de sua divulgação, qualificação, comercialização e melhorias na infraestrutura de apoio ao turista.	Todo o município	§ Realização de pesquisas para avaliar o perfil da demanda turística	§ Curto	nº de novas comercializações turísticas	aumentar em 50% as comercializa-ções turísticas	Municipal Estadual Federal
				§ Criação de roteiros rurais, contemplando turismo gastronômico, ecoturismo e turismo de aventura	§ Curto			
				§ Realização de sensibilização e conscientização turística da comunidade e em escolas	§ Curto			
				§ Realização de articulação política estadual e federal para captação de recursos, bem como integração com SEBRAE, SENAC, SENAR para potencializar as ações em desenvolvimento	§ Curto			
				§ Qualificar a mão de obra local	§ constante			
				§ Realização de campanhas de divulgação das festividades locais	§ constante			
				§ Melhorias nas sinalizações dos pontos turísticos e na infraestrutura de atendimento ao turista	§ Médio			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 4.19: Ação – Incentivar a permanência dos jovens no município em função da oferta de educação

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano Departamento de Indústria, Comercio e Serviço	Trabalho Empregabilidade	Ofertar cursos diversificados aos jovens do município, evitando a evasão desses jovens pela	Todo o município	§ Elaboração de estudo de demanda de cursos técnicos e público-alvo (2)	§ Curto	número de novos cursos implantados	02 novos cursos implantados.	Municipal
				§ Firmação de convênios e parcerias	§ Curto			

		busca de estudo e emprego em outras cidades		§ Viabilização do Bolsa-estágio nas empresas parceiras com possibilidade futura de emprego dentro do município	§ Constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Devem estar contemplados cursos de nível superior ecursos profissionalizantes e ou de treinamento promovidos pelo poder público em parceria com as empresas.

Quadro 4.20: Ação – Incentivar a participação dos proprietários rurais nos roteiros de turismo rural e cênico

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvi-mento Urbano Departamento de Indústria e Comercio e Turismo	Comercio e Serviços Turismo	Propiciar alternativa econômica aos proprietários rurais interessados, além de viabilizar novos roteiros turísticos e novos produtos para comercializações.	Propriedades rurais do município interessadas	§ Realização de palestras explicativas incentivando a realização de melhorias na infraestrutura das propriedades particulares interessadas em participar de roteiros de turismo	§ Curto	nº de proprietários interessados	Chegar a pelo menos 04 proprietários interessados	Municipal
				§ Realização de cadastro municipal dos proprietários interessados	§ Curto			
				§ Parceria para divulgação e promoção dessas propriedades e rotas	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 5: Ações propostas para a implementação do PDM de Capitão Leônidas Marques

EIXOS	AÇÕES
EIXO INSTITUCIONAL	§ Promover o incremento e a justiça fiscal da receita tributária do Município; § Aperfeiçoar os meios de planejamento e controle orçamentário; § Implantar o geoprocessamento no município; § Otimizar a informatização da administração pública; § Promover o desenvolvimento de indicadores municipais próprios, como subsídios ao planejamento; § Proceder à reestruturação Administrativa; § Promover a requalificação dos servidores municipais; § Implantar a ampla fiscalização de Obras e Posturas nas áreas urbanas; § Avaliar, estimular, propor e executar projetos voltados à eficiência energética do Parque de Iluminação Pública e prédios públicos; § Controlar os gastos relativos à manutenção de serviços essenciais nos prédios públicos fornecidos por empresas e Concessionárias. § Promover a criação da Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo.

Investimentos referentes ao INSTITUCIONAL
Quadro 5.1: Ação – Promover o incremento e a justiça fiscal da receita tributária do Município

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Finanças	Administração Administração de Receitas	Aperfeiçoar os mecanismos de levantamento, fiscalização e cobrança, visando maior eficiência da arrecadação	Todo o município	§ Contratação de empresa especializada para o aperfeiçoamento dos mecanismos de levantamento, fiscalização e cobrança	§ Curto	% de adimplência das receitas tributárias	chegar a 100% de adimplência das receitas tributárias arrecadadas	Municipal
				§ Planejamento, criação e organização de campanha sobre o pagamento em dia das receitas tributárias	§ Curto			
				§ Acompanhamento dos resultados sobre as receitas arrecadadas	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Quadro 5.2: Ação – Aperfeiçoar os meios de planejamento e controle orçamentário

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Finanças	Administração Administração financeira	Otimizar a utilização dos recursos de forma equilibrada e compatível com a legislação vigente	Administração pública	§ Realização de capacitação aos técnicos municipais	§ constante	% de otimização da utilização de recursos	Incremento de 70% na otimização da utilização de recursos	Municipal
				Fiscalização	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 5.3: Ação – Implantar o geoprocessamento no município

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Finanças	Administração Administração Financeira	Construir uma base de dados integrada a todas as pastas da administração pública, em especial o cadastro municipal, a fim de um controle maior sobre as atividades e facilitar o trabalho de fiscalização (2)	Administração pública	§ Desenvolvimento do sistema de informações (levantamento de dados, desenvolvimento, parametrização, validação e implantação) (3)	§ Curto	Implantação do sistema de geoprocessa-mento em operação	100 % da administração pública operando o sistema de geoprocessa-mento (5)	Municipal Estadual Federal
				§ Treinamento e capacitação de pessoal para operacionalizar o sistema de geoprocessamento	§ constante			
				§ Catalogação de todos os dados das secretarias (obras públicas, urbanismo, saúde, educação, assistência social, etc.).	§ Curto			
				§ Criação de base única de dados cadastrais (2)	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.
(2) Necessidade de integração dos bancos de dados, por exemplo, das secretarias de urbanismo, planejamento, cadastro técnico, meio ambiente, assistência social, saúde e educação, dentre outras, viabilizando a comunicação entre todas as secretarias.
(3) Não está sendo considerada a aquisição de imagem.
Quadro 5.4: Ação – Otimizar a informatização da administração pública

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	Administração Tecnologia da Informatização	Melhorar o desempenho dos equipamentos de informática da Prefeitura, a partir da aquisição de equipamentos, programas computacionais específicos e treinamento de pessoal	Administração pública	§ Aquisição de equipamentos de informática (novos computadores, memórias, impressoras, etc.)	§ Curto	% otimização da informatização	otimização da informatização realizada	Municipal
				§ Aquisição de programas computacionais específicos	§ Curto			
				§ Treinamento e capacitação dos usuários	§ constante			
				§ Manutenção	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 5.5: Ação – Promover o desenvolvimento de indicadores municipais próprios, como subsídio ao planejamento

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	Administração Administração Geral	Viabilizar o constante monitoramento de todas as ações de desenvolvimento municipal a fim de subsidiar o planejamento, bem como facilitar os ajustes necessários	Administração pública	§ Alimentar a Plataforma ODS com os indicadores municipais a serem utilizados	§ Curto	Alimentar dados na plataforma ODS	Plataforma ODS alimentada	Municipal Federal
				§ Elaboração de metodologia	§ Curto			
				§ Realização de capacitação aos técnicos municipais	§ constante			
				§ Alimentação constante dos indicadores	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 5.6: Ação – Proceder à reestruturação Administrativa

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	Administração Administração geral	Adequar a atuação de cada secretaria dentro das competências específicas de, a fim de melhora a qualidade do trabalho realizado, de acordo com a demanda	Administração pública	§ Reforma administrativa com a valorização dos funcionários efetivos	§ Curto	Realinhamento das competências profissionais das secretarias	competências profissionais realinhadas	Municipal
				§ Ajuste nas ações não compatíveis	§ Curto			
				§ Realocação de profissionais, quando necessário	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 5.7: Ação – Promover a requalificação dos servidores municipais

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	Administração Formação de recursos Humanos	Qualificar o quadro de profissionais municipais	Administração pública	§ Mapeamento do perfil técnico de cada funcionário e das competências necessárias para cada cargo	§ Curto	% de servidores capacitados a cada ano	chegar a 100% dos servidores capacitados	Municipal Estadual Federal
				§ Síntese das necessidades	§ Curto			
				§ Elaboração do programa de capacitação	§ Curto			
				§ Realização periódica das capacitações.	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 5.8: Ação – Implantar a ampla fiscalização de Obras e Posturas nas áreas urbanas

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento urbano	Administração Normatização e fiscalização	Averiguar o atendimento dos novos parâmetros de uso e ocupação do solo preconizados pelo Plano Diretor Municipal	Todo o município	§ Treinamento de pessoal técnico (especialmente fiscais), quanto aos parâmetros urbanísticos vigentes	§ constante	% de fiscalizações necessárias realizadas	Chegar a 100% de fiscalizações necessárias realizadas	Municipal
				§ Elaboração de material informativo das mudanças mais significativas da lei anterior para a nova lei aprovada (cartilha, panfletos, notas virtuais)	§ Curto			
				§ Fiscalização	§ constante			
				§ Realização de notificações e autuações	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 5.9: Ação – Avaliar, estimular, propor e executar projetos voltados à eficiência energética do Parque de Iluminação Pública e prédios públicos

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Urbanismo Serviços Urbanos	Promover melhorias na eficiência energética municipal, bem como minimização com gastos em energia.	Parque de Iluminação Pública e prédios públicos	§ Elaboração de diagnóstico sobre a atual situação da eficiência energética do Parque de Iluminação Pública e dos prédios públicos	§ Curto	% de incremento na eficiência energética	Incremento de 60% na eficiência energética	Municipal Estadual Federal
				§ Proposição de projetos voltados à eficiência energética do Parque de Iluminação Pública e dos prédios públicos	§ Médio			
				§ Execução dos projetos	§ Longo			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 5.10: Ação – Controlar os gastos relativos à manutenção de serviços essenciais nos prédios públicos fornecidos por empresas e Concessionarias

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Obras e serviços Urbanos Secretaria da Administração	Urbanismo Serviços urbanos	Manter ou minimizar os gastos, evitando aumentos desnecessários, pelas empresas concessionárias.	Administração pública	§ Listagem de todos os serviços essenciais nos prédios públicos e as respectivas empresas concessionárias prestadoras do serviço	§ Imediato	% de controles necessários realizados	100% dos controles necessários realizados	Municipal
				§ Treinamento de pessoal	§ constante			
				§ Elaboração de planilhas detalhadas	§ Curto			
				§ Realização do controle dos gastos	§ constante			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Quadro 5.11: Ação – PROMOVER A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

ÓRGÃO RESPONS.	DIMENSÃO (FUNÇÃO) (1)	OBJETIVO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE	PRAZO	INDICADOR	META	FONTE DE RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	Administração Administração Geral	Dinamizar e tornar mais eficiente e especificas as gestões e ações das áreas da Indústria, comercio e Turismo.	Administração pública	§ Promover a criação da secretaria de Indústria Comércio e Turismo	§ Curto	Projeto de Lei para votação da Câmara	Lei aprovada de criação da Secretaria	Municipal
				§ Propor a criação da secretaria para votação na Câmara de Vereadores	§ Curto			

(1) Extraído da Portaria Federal n° 42/1999 (anexo), do Ministério do Orçamento e Gestão sobre as Funções e Subfunções de Governo.

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:7A445536

GABINETE PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar, dispõe sobre Código de Obras do Município de Capitão Leônidas Marques, estabelecendo normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais, inclusive em condomínios.
§ 1º Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei e demais legislações pertinentes.
§ 2º São partes integrantes desta lei:
I - anexo I: Tabela de número mínimo de vagas para estacionamento;
II - anexo II: Circulações em relação às vagas de estacionamento;
III - anexo III: Muros nos cruzamentos das vias públicas;
IV - anexo IV: Tabela de edificações residenciais;
V - anexo V: Tabela para condomínio vertical, habitações coletivas - Áreas comuns;
VI - anexo VI: Tabela para condomínio vertical, comercial e misto - Áreas comuns e compartimentos;
VII - anexo VII: Distâncias das divisas;
VIII – anexo VIII – Tabela de Multas.
§ 3º As normas e parâmetros para condomínios serão objeto de Lei específica.
Art. 2º As obras realizadas no Município, identificadas como construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, de iniciativa pública ou privada no Município de Capitão Leônidas Marques, são reguladas por esta Lei, obedecida às normas Federais e Estaduais relativas à matéria e

somente poderão ser executadas após concessão do alvará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.
§ 1º Para o licenciamento das atividades de que reza esta Lei serão observadas as disposições da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do solo, incidência sobre o lote, onde ela existir.
§ 2º As novas habitações unifamiliares de interesse social com até 70,00m² (setenta metros quadrados), térreas, cujo proprietário não possua outro imóvel em seu nome e que a renda familiar seja de até 3 (três) salários mínimos, poderão usufruir de assistência técnica gratuita, a partir de convênio municipal, para obtenção das licenças necessárias.
Art. 3º Para obras e instalações capazes de causar impactos ao meio ambiente, será exigida licença de instalação dos órgãos ambientais competentes e estudo de impacto de vizinhança quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo único. Consideram-se impactos as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da acústica nas edificações e de uso do espaço urbano.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 4º Esta Lei tem como objetivos:
I - orientar os projetos e a execução de edificações no Município;
II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
III - promover a melhoria de padrões de segurança, higiene salubridade e conforto de todas as edificações em seu território.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeito desta Lei, é adotado as seguintes definições:
I - alinhamento: linha divisória legal entre lote e logradouro público podendo ser existente ou projetado;
II - alpendre: área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;
III - altura do Edifício: a maior distância vertical entre o nível do passeio e um plano horizontal passando:
a) pela beira do telhado quando este for visível;
b) pelo ponto mais alto da platibanda, frontão ou qualquer outro coroamento;
IV - alvará de construção: documento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças quando a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;
V - ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção;
VI - andaime: estrutura provisória destinada a suster operários e materiais durante a execução de obras;
VII - andar: pavimento apresentando piso imediatamente acima do terreno circundante.
VIII - antessala: compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;
IX - apartamento: unidade autônoma de moradia em edificações multifamiliar;
X - área computável: área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do imóvel;
XI - área não computável: é a somatória das áreas edificadas, que não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento do imóvel;
XII - área construída: área edificada correspondente a projeção horizontal de cada pavimento;
XIII - área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
XIV - área de Preservação Permanente: área protegida nos termos da Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 e suas alterações, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
XV - área de recuo: espaço livre e desembaraço em toda a altura da edificação;
XVI - área verde: área destinada a praças, parques, bosques com cobertura vegetal significativa, excluída as áreas de preservação permanente;
XVII - área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;
XVIII - aposento: compartimento destinado a dormitório;
XIX - arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes/unidades autônomas.
XX - ático: compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, com paredes, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;
XXI - átrio: pátio interno de acesso a uma edificação, excluída as paredes;
XXII - balanço: avanço da edificação acima do pavimento térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;
XXIII - baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
XXIV - bandeja-Salva-Vidas: é um dispositivo de segurança obrigatório previsto na NR 18 que tem como função a proteção coletiva contra quedas de alturas tanto de pessoas como de materiais nas obras de construção civil;
XXV - beiral: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;
XXVI - brise: conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;
XXVII - caixa de escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o ultimo pavimento;
XXVIII - caixilho: à parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
XXIX - caramanchão: construção de ripas, canos ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;
XXX - certificado de vistoria de conclusão de obra (CVCO): documento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que certifica a conclusão da obra e autoriza a ocupação de uma edificação;
XXXI - certificado de vistoria de conclusão de demolição (CVCD): documento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que certifica a demolição da edificação;
XXXII - compartimento/cômodo: cada uma das divisões de uma edificação;
XXXIII - condomínio: divisão de terreno em unidades autônomas destinadas à edificação, com base em frações ideais, admitida a abertura de vias internas de domínio privado;
XXXIV - construção: é de modo geral, a realização de qualquer obra nova;
XXXV - corrimão: peça ao longo e ao (s) lado (s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce ao longo das escadas e rampas;
XXXVI - croqui: esboço preliminar de um projeto;
XXXVII - declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
XXXVIII - demolição: deitar abaixo, deitar por terra ou desmanchar qualquer construção;
XXXIX - dependências de uso comum: conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

XXXX - dependências de uso privativo: conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direitos;
XXXXI - edícula: denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;
XXXXII - elevador: máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;
XXXXIII - embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
XXXXIV - escala: relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;
XXXXV - estacionamento: espaço destinado à parada de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
XXXXVI - fachada: elevação das paredes externas de uma edificação;
XXXXVII - faixa de rolamento: faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;
XXXXVIII - faixa não edificável (**non aedificandi**): área do terreno onde não é permitida qualquer edificação;
XXXXIX - galpão: construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir par uso residencial;
L - gleba: terreno não submetido a processo de parcelamento urbano e não identificado como lote;
LI - guarda-corpo: elemento construtivo de proteção contra quedas;
LII - habitação de Interesse Social: tipo de habitação destinada à população de baixa renda, cujo rendimento dificulta ou impede o acesso à moradia através dos mecanismos normais do mercado imobiliário;
LIII - hachuras: raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom;
LIV - hall: dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;
LV - infração: violação da lei;
LVI - infraestrutura básica: equipamentos urbanos de drenagem, energia elétrica, iluminação pública, rede de esgoto e abastecimento de água e vias de circulação pavimentada;
LVII - jirau: piso intermediário dividindo compartimento existente com área de ¼ da área de compartimento;
LVIII - kit: compartimento de apoio aos serviços de copa nas edificações comerciais;
LIX - ladrão: tubo de descarga para escoamento automático do excesso de água;
LX - lavatórios: peça sanitária para lavagem das mãos, com água encanada e esgoto pluvial;
LXI - licença Provisória: procedimento simplificado de licenciamento de obras e serviços, voltado para conferir a regularidade da utilização de bem, serviço ou imóvel, de acordo com sua aptidão e nos termos do Plano Diretor Municipal, o qual é instruído com fotocópias de documentos que comprovem a legitimidade do requerente e a licitude quanto ao uso do bem, serviço ou imóvel que é objeto do pedido;
LXII - lindeiro: que está na divisa, que possui limites contíguos, confrontante;
LXIII - loft: Espaço onde os compartimentos de sala, cozinha, copa, quartos, etc. podem estar compartilhados;
LXIV - logradouro público: área de domínio público destinado a via, praças, jardins, áreas de lazer, parques e similares;
LXV - lote: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, inscrita no Registro de Imóveis com pelo menos uma divisa lindeira à via pública, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei Municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
LXVI - marquise: cobertura de balanço;
LXVII - meio-fio: peça de pedra, concreto ou similar que separam em desnível a calçada da pista de rolamento;
LXVIII - mezanino: piso com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo deste;
LXIX - nível do imóvel: nível médio no alinhamento predial;
LXX - parcelamento: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes;
LXXI -parcelamento do solo urbano: subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes que poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou desdobro, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal;
LXXII - parapeito: resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes;
LXXIII - para-raios: dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;
LXXIV - parede-cega: parede sem abertura;
LXXV - passeio: parte da calçada destinada à circulação exclusiva de pedestres;
LXXVI - patamar: superfície intermediaria entre dois lances de escada;
LXXVII - pavimento: conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 6,00m (seis metros);
LXXVIII - pavimento térreo: pavimento cujo piso está compreendido até a cota de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em relação ao nível do meio fio;
LXXIX - playground: local destina à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;
LXXX - pé-direito: distancia vertical entre o piso e o teto de um compartimento;
LXXXI - pilotis: sistema de sustentação da edificação por pilares, mantendo os vão abertos e desembaraçado de qualquer vedação;
LXXXII - porão: compartimento de residência unifamiliar, situado entre o solo e o piso do pavimento térreo, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) deste;
LXXXIII - profundidade de um compartimento: é a distancia entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;
LXXXIV - reconstrução: construir de novo, no mesmo lugar e na forma original, qualquer obra em parte ou em todo;
LXXXV - recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificações e a divisa do lote;
LXXXVI - reforma: reconstrução de um edifício ou espaço interno de uma edificação que, ou está em condições ruins, necessitando-se de reparos, ou recebeu novo projeto, com vistas à modificação, sem acréscimo de área construída;
LXXXVII - residências isoladas: habitações edificadas em lotes independentes destinadas a uso unifamiliar;
LXXXVIII - sacada: área em balanço, saliente da fachada da edificação, delimitado por guarda-corpo;
LXXXIX - saguão: parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação;
XC - sarjeta: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas da chuva;
XCI - sobreloja: pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;
XCII - sótão: compartimento de residência unifamiliar, que surge dos desvãos do telhado, entre este telhado e a última laje de uma edificação, sem paredes, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento;
XCIII - subsolo: pavimento semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior, o térreo, não fique acima da cota mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio;
XCIV - tapume: vedação provisória usada durante a construção;
XCV - taxa de permeabilidade: percentual do terreno que deverá permanecer permeável;
XCVI - telheiro: superfície coberta e sem paredes em todas as faces;
XCVII - terraço: espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento desse;
XCVIII - testada: dimensão frontal do lote para via púbica;

XCIX - unidade de moradia: conjunto de o compartimento de uso privativo de uma família, no caso de edifícios coincide com apartamento;
C - uso comum: espaços externos ou internos disponibilizados para o uso de um grupo específico de pessoas;
CI - uso misto: utilização de uma mesma edificação para diversos usos;
CII - uso privativo: de utilização exclusiva;
CIII - varanda: parte da edificação que não está em balanço, limitada por paredes ou pilares, com pelo menos uma face aberta para área externa;
CIV - vestíbulo: espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior de edificações;
CV - via: superfície que compreende a pista de rolamento, o acostamento ou estacionamento, a calçada e, se houver, o canteiro central, a ciclovia ou a ciclofaixa;

CVI - vias de circulação: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas;
CVII - vias de circulação interna: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres no interior dos condomínios;

CVIII - via pavimentada: área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, revestida com materiais tais como o concreto asfáltico, cimento portland, ou similar, de acordo com as normas técnicas de pavimentação;
CIX - vistoria: diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras;
CX - viga: estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
Seção I
Do Município
Art. 6º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano licenciará e fiscalizará a execução e a utilização das edificações.
§ 1º Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.
§ 2º Os técnicos municipais responsáveis pela fiscalização terão acesso a todas as obras, bens e documentos que constituam objeto da presente Lei, mediante apresentação de identificação funcional, independentemente de qualquer outra formalidade.
Art. 8º Em qualquer período da execução da obra, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, cálculos e demais documentos e detalhamentos que julgar necessário(s).
Art. 9º O Município deverá assegurar, através da respectiva Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, o acesso dos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal.

Seção II
Do Proprietário
Art. 10. O proprietário do imóvel ou seu sucessor a qualquer título responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação, por parte do Município, em reconhecimento do direito de propriedade.
Art. 11. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela execução da obra ou edificação, pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes.
Seção III
Do Responsável Técnico
Art. 12. Para efeito desta Lei, apenas os profissionais habilitados, devidamente cadastrados e sem débitos com a Poder Executivo Municipal e com o seu respectivo Conselho de Classe poderão atuar como responsável técnico no Município, isto é, projetar, orientar, administrar e executar qualquer obra.
Art. 13. Só poderão ser inscritos no cadastro do Poder Executivo Municipal, os profissionais devidamente registrados no respectivo órgão ou entidade de fiscalização profissional.
Parágrafo único. Poderá ser cancelado o cadastro de profissionais (pessoa física ou jurídica), verificada as irregularidades previstas na seção IV do Capítulo XI.
Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei.
§ 1º Caso a obra seja executada diferente do projeto aprovado, compete ao responsável técnico sob pena de perder o alvará do direito de exercer a profissão no município pelo período de 5 anos:
a) informar a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
b) dar baixa no documento de anotação de responsabilidade técnica se eximindo da responsabilidade técnica.
§ 2º Deverá ser atendido o limite máximo de obras permitido por responsável técnico, de acordo com resolução dos respectivos conselhos de classe.
Art. 15. Os responsáveis técnicos pelo projeto e/ou pela execução da obra, deverão colocar em lugar apropriado uma placa indicativa na obra.
§ 1º A placa indicativa deve conter, no mínimo, os itens a seguir:
a) nome do profissional;
b) título profissional;
c) número do registro no conselho profissional competente;
d) número do visto, caso o conselho profissional seja de outro estado;
e) atividade(s) pela(s) qual(is) é responsável técnico;
f) nome da empresa que representa (se houver);
g) dados para contato (endereço profissional, telefone e endereço eletrônico).
§ 2º A placa indicativa citada no caput deste artigo deverá ter dimensões mínimas de 0,40x0,30m (quarenta centímetros por trinta centímetros) ou nas dimensões exigidas pelas demais normas pertinentes.
§ 3º Esta placa está isenta de qualquer tributação.
Art. 16. Se no decurso da obra o profissional manifestar interesse em dar baixa da responsabilidade técnica assumida por ocasião da aprovação do projeto, o mesmo deverá apresentar comunicação escrita à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano juntamente com o documento comprobatório emitido pelo respectivo órgão ou entidade de fiscalização profissional.
§ 1º A baixa citada no caput deste artigo só será analisada após vistoria procedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, acompanhada da anuência do proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, bem como que a obra esteja isenta de infrações.
§ 2º A contar da comunicação, o proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, novo responsável técnico com respectivo documento de responsabilidade técnica de substituição, sob pena de embargo da obra.

§ 3º Os dois responsáveis técnicos, o que se afasta da responsabilidade pela obra e o que a assume, poderão fazer uma só comunicação que contenha a assinatura de ambos e do proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título.
§ 4º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no alvará de construção.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
Art. 17. A execução de quaisquer das atividades, citadas no Artigo 1º desta Lei, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:
I - consulta previa para construção;
II - aprovação do anteprojeto – não obrigatório;
III - aprovação do projeto definitivo;
IV - liberação do alvará de licença para construção;
V - liberação do habite-se ante da ocupação do imóvel.
§ 1º O Inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto como Inciso III ou em separado. No segundo caso, o interessado apresentará para tal um requerimento assinado e a cópia do projeto definitivo aprovado.
§ 2º Os profissionais que prestarem qualquer tipo de serviços no município deverão possuir cadastro no Poder Executivo Municipal.
Art. 18. O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento, fornecerá as informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras.
§ 1º A forma de apresentação como seus prazos de validade serão previstos em regulamento.
§ 2º Para a solicitação das informações citadas no caput deste artigo, basta a apresentação da indicação fiscal do imóvel, dispensada a apresentação de certidão do registro de imóveis e certidão negativa de débitos municipais.
Seção I
Da Consulta Prévia
Art. 19. Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a consulta Prévia através do preenchimento da Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção.
§ 1º Ao requerente cabe a indicação:
a) nome e endereço do proprietário;
b) Registro do Imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
c) endereço da obra (lote, quadra e bairro);
d) destino da obra (residencial, comercial, industrial, etc);
e) natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);
f) croqui de situação do lote.
§ 2º Ao Poder Executivo Municipal cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, (zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e recuos mínimos, índices de iluminação e ventilação), de acordo com a Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano.
Seção II
Da Aprovação do Projeto
Art. 20. Após a Consulta Prévia ou após o requerente apresentará o projeto para análise do Poder Executivo Municipal nos formatos A0, A1, A2 com o arquivo digital em dwg:
I - requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal;
II - Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção;
III - planta de localização na escala 1: 1.000, onde constarão:
a) orientação do norte;
b) indicação da numeração do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes e a taxa de ocupação;
c) perfis longitudinais e transversais;
d) implantação com indicação dos recuos, frente, fundo, laterais;
IV - planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1:50 contendo:
a) as dimensões e áreas de todos os compartimentos inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b) a finalidade de cada compartimento;
c) indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;
d) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
V - cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do pé-direito, altura das janelas e peitoris e perfis do telhado;
VI - planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala que se fizer necessário para a compreensão do projeto;
VII - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
VIII - planta de situação, na mesma escala da planta da cobertura, onde constarão:
a) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) as dimensões das divisas do lote e os recuos da edificação em relação às divisas.
IX - Registro do Imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
§ 1º Em todas as peças gráficas nos Inciso IV, V, VI e VII, deverão constar as especificações dos materiais utilizados.
§ 2º Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
§ 3º Todas as pranchas relacionadas nos Incisos anteriores deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, uma da quais será arquivada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas os carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.
§ 4º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, o Poder Executivo Municipal exigirá prova de acordo entre ambos.
§ 5º Os projetos da obra, projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo e os documentos de Responsabilidade Técnica deverão ser apresentados conforme normas dos Conselhos de Classe pertinentes.
Art. 21. Para as propriedades atingidas por restrições ambientas, além da apresentação dos projetos descritos no artigo anterior, deverão ser apresentados os seguintes projetos conforme tipologia da restrição:
I - manchas indicativas de suscetibilidade a movimentos de massa, ravinas, voçorocas e/ou deslizamentos, apresentar:
a) mapeamento em escala apropriada:

1. das áreas de declividades acentuadas, acima de 30%;
2. das áreas de vegetação nativa;
b) estudo geotécnico e mapeamento delimitando as áreas mais suscetíveis a movimentos de massa, ravinas, voçorocas e/ou deslizamentos;
c) plano de manejo das pastagens;
d) plano de controle de águas pluviais e de erosão;
II - manchas indicativas de suscetibilidade a inundações e alagamentos, será necessário a identificação das microbacias hidrográficas onde estão situadas e ainda:
a) mapeamento em escala apropriada:
1. dos recursos hídricos existentes, incluindo ribeirões, córregos, rios, olhos d'água, com suas respectivas áreas de preservação permanente e as áreas de várzeas até a cota de inundação;
2. das áreas de vegetação nativa;
b) plano de conservação e recuperação das matas ciliares;
c) plano de destinação adequada dos esgotos, efluentes líquidos e resíduos sólidos a serem gerados;
d) plano de destinação adequada de embalagens de defensivos e fertilizantes agrícolas;
e) plano de fuga em caso de evento de inundação, em conjunto com a Defesa Civil Municipal.
III - imóveis localizados em microbacias mananciais (atuais e/ou futuros) de abastecimento público e imóveis localizados dentro da área delimitada pela Linha de Proteção dos Reservatórios das usinas hidrelétricas:
a) mapeamento em escala apropriada:
1. dos recursos hídricos existentes, incluindo ribeirões, córregos, rios, olhos d'água, com suas respectivas áreas de preservação;
2. das áreas de vegetação nativa;
b) plano de conservação e recuperação das matas ciliares, matas nativas e vegetação remanescente e de restauração de áreas degradadas, seja por desmatamento, por mineração ou outras atividades danosas ao manancial;
c) plano de destinação adequada dos esgotos, efluentes líquidos e resíduos sólidos a serem gerados;
d) plano de prevenção ao uso e aplicação de defensivos e fertilizantes agrícolas, assim como a destinação adequada de embalagens;
e) plano de controle de águas pluviais e de erosão.
VI - imóveis localizados dentro da área delimitada pela Linha de Proteção dos Reservatórios das usinas hidrelétricas:
a) mapeamento em escala apropriada:
1. dos recursos hídricos existentes, incluindo ribeirões, córregos, rios, olhos d'água, com suas respectivas áreas de preservação;
2. das áreas de vegetação nativa;
b) plano de conservação e recuperação das matas ciliares, matas nativas e vegetação remanescente e de restauração de áreas degradadas, seja por desmatamento, por mineração ou outras atividades danosas ao manancial;
c) plano de destinação adequada dos esgotos, efluentes líquidos e resíduos sólidos a serem gerados;
d) plano de prevenção ao uso e aplicação de defensivos e fertilizantes agrícolas, assim como a destinação adequada de embalagens;
e) plano de controle de águas pluviais e de erosão.

Seção III

Do Alvará de Construção

Art. 22. Após a aprovação do anteprojeto, o requerente deverá apresentar o projeto definitivo em 3 (três) vias, uma das quais ficará com o Poder Executivo Municipal para arquivamento.

Art. 23. Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Poder Executivo Municipal aprovará o projeto definitivo e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

Parágrafo único. Deverá constar do Alvará de Construção:
a) nome do proprietário;
b) número do requerimento solicitando aprovação do projeto;
c) descrição sumaria da obra, com indicação da área construída, finalidade e natureza;
d) local da obra;
e) profissionais responsáveis pelo projeto e pela construção;
f) nome e assinatura da autoridade do Poder Executivo Municipal assim o como qualquer outra indicação que for julgada necessária;
g) número do documento de Responsabilidade técnica.

Art. 24. O Alvará de Construção será valido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição, e se a obra não for iniciada dentro do prazo, o alvará perderá sua validade.

§ 1º Para efeito do presente desta Lei, uma obra será considerada iniciada desde que suas fundações estejam totalmente construídas, inclusive baldrames.

Art. 25. Considera-se prescrito o Alvará de Construção que após ser iniciada, a obra sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

Art. 26. Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer nova aprovação.

Art. 27. Se no prazo fixado a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação de prazo, sendo pagos os emolumentos respectivos.

Art. 28. Ficam dispensados de apresentação de projeto definitivo, porém sujeitos à apresentação de croquis e expedição do Alvará de Construção, as dependências não destinadas à moradia, uso comercial e industrial, tais como:
I - viveiros, galinheiros, caramanchões ou similares desde que não ultrapassem a área de 15m² (quinze metros quadrados).

Art. 29. É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção para:
I - construção de pequenos barracões provisórios destinados a depósitos de materiais durante a construção de edificações que deverão ser demolidos logo após o termino das obras;
II - obras de reparos em fachadas quando não compreendem alteração das linhas arquitetônicas.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para aprovação do Projeto Definitivo e expedição do Alvará de Construção, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo do Poder Executivo Municipal ou da última chamada para esclarecimentos, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

Seção IV

Das Normas Técnicas de Apresentação do Projeto

Art. 31. Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas estabelecidas de desenho arquitetônico.

§ 1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em copias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21 (vinte e um centímetros) por 29,7 (vinte e nove vírgula sete centímetros), tamanho A4, com o numero ímpar de dobras, tendo margem de 1 (um centímetro) em toda a periferia da folha, exceto a margem lateral esquerda, a qual será de 2,5 (dois e meio centímetros) para fixação em pastas.

§ 2º No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto, será desenhado um quadro de legenda com 17,5 (dezessete vírgula cinco centímetros) de largura e 27,7 (vinte e sete vírgula sete centímetros) de altura onde constatarão:
I - um carimbo ocupando o extremo inferior especificando:
a) natureza e destino da obra;
b) referência da folha (conteúdo: plantas, cortes, elevações, etc.);
c) tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, etc.);
d) data;
e) escala;
f) nome do desenhista;
g) no caso de vários desenhos de um projeto que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente;
h) indicação do nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos, com indicação dos números dos Registros dos Conselhos Regionais pertinentes;
II - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminada por pavimento, ou edículas;
III - espaço reservado ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.
§ 3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução as peças gráficas serão apresentadas:
I - em cheio, as partes conservadas (ou branco);
II - em hachurado, as partes a construir (ou azul);
III - em pontilhado, as partes a demolir (ou vermelho).

Seção V
Das Modificações dos Projetos Aprovados

Art. 32. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária aprovação de projeto modificativo.
§ 1º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo "Alvará de Construção".
§ 2º A aprovação do projeto modificativo será anotada no "Alvará de Construção" anteriormente aprovado, que será devolvido ao requerente juntamente ao Projeto.
Art. 33. Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso, qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a Lei Municipal de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos nesta lei.

Seção VI
Do Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se

Art. 34. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria do Poder Executivo Municipal e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se.
§ 1º O certificado de Conclusão de Obra é solicitado ao Poder Executivo Municipal pelo proprietário através de requerimento assinado por este.
§ 2º O certificado de Conclusão de Obra só será expedido quando a edificação tiver condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndios e demais instalações necessárias.
§ 3º O Poder Executivo Municipal tem um prazo de 30 (trinta) dias para vistoriar a obra e para expedir o Certificado de Conclusão de Obra - Habite-se.
Art. 35. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico e o proprietário serão notificados, de acordo com as disposições desta Lei, e obrigados a regularizar o projeto.
Art. 36. Caso as alterações ocorridas não possam ser aprovadas, o proprietário deverá realizar a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.
Parágrafo único. O responsável técnico que comunicar a fiscalização antes da vistoria pelo corpo técnico responsável que a alteração realizada na obra ocorreu sem seu consentimento, este fica isento de ter o alvará caçado.

Seção VII
Das Vistorias

Art. 37. O Poder Executivo Municipal fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições desta Lei, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.
§ 1º Os engenheiros e fiscais do Poder Executivo Municipal terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade e independentemente de qualquer outra formalidade.
§ 2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papeis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.
Art. 38. Em qualquer período da execução da obra, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano poderá exigir que lhe sejam exibidos as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Seção VIII
Da Licença para Demolição

Art. 39. O interessado em realizar demolição de edificações, ou parte dela, deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:
I - nome do proprietário;
II - número do requerimento solicitando a demolição;
III - localização da edificação a ser demolida;
IV - nome do profissional responsável, quando exigido.
§ 1º Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 6 (seis) metros, será exigida a responsabilidade de profissional habilitado na área de arquitetura e urbanismo ou engenharia civil devidamente em dia com as contribuições de seu conselho de classe.
§ 2º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente do Poder Executivo Municipal, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário e, este se recusando a fazê-la, o Poder Executivo Municipal executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.
§ 3º É dispensável a licença para demolição de muros de fechamento com até 3m (três metros) de altura.
§ 4º Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com o Poder Executivo Municipal, sejam necessários a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres.

CAPÍTULO V

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL
Seção I
Dos Materiais de Construção
Art. 40. Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 41. No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, o Poder Executivo Municipal poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequabilidade.
Parágrafo único. Essas análises ou ensaios deverão ser realizados em laboratórios de comprovada idoneidade técnica.
Art. 42. Para os efeitos desta Lei consideram-se "Materiais Incombustíveis" concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja imcombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Seção II
Das Escavações, Aterros e Terraplanagem
Art. 43. Todo serviço de aterro, terraplanagem e demais serviços similares são de responsabilidade do proprietário da área.
Art. 44. Quando o Poder Executivo Municipal se disponibilizar a realizar o serviço de aterros e terraplenagem:
I - a solicitação da prestação do serviço deverá ser protocolada oficialmente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
a) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem o prazo de 3 dias para autorizar ou não a solicitação;
b) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem um prazo de 30 dias para a realização do serviço;
c) no ato da liberação será cobrada uma taxa referente ao deslocamento de ida de volta no valor de 10 (dez) UFM por carga;
d) o valor do material a ser transportado será cobrado a parte;
II - o Poder Executivo Municipal não adentrara nenhuma propriedade sem prévia autorização protocolada e assinada pelo proprietário:
a) toda autorização deverá ser acompanhada por um termo de responsabilidade do proprietário.
b) o Poder Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos a passeios e outros quaisquer.
Art. 45. O Poder Executivo Municipal não se responsabiliza por aterros de animais e demais dejetos ou resíduos sólidos.
Art. 46. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.
Parágrafo único. Sumidouros ou fossas sépticas deverão respeitar as distâncias mínimas exigidas pelas normas da ABNT, em específico a NBR 7229 - projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
Art. 47. No caso de escavações e aterro de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.
Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.
Art. 48. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo Municipal nas seguintes situações:
I - movimentação de terra com mais de 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de material;
II - movimentação de terra com mais de 100m³ (cem metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal estabelece essa atividade como permissível;
III - movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;
IV - movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas à erosão;
V - alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1.000m² (mil metros quadrados).
Art. 49. O requerimento para solicitar a autorização referida no Artigo 48 deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
I - registro do Imóvel atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias;
II - levantamento topográfico do terreno em escala 1:100, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
III - memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;
IV - medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
V - projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
VI - anotações de Responsabilidade Técnica da obra.
Seção III
Do Terreno e das Fundações
Art. 50. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.
Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.
Art. 51. As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo à não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.
Seção IV
Das Estruturas, Das Paredes e dos Pisos
Art. 52. As paredes, quando executadas em alvenaria de tijolo comum deverão ter espessura mínima de:
I - externas – 0,13m (treze centímetros);
II - internas – 0,10m (dez centímetros);
§ 2º Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.
Art. 53. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:
I - resistência ao fogo;
II - impermeabilidade;
III - estabilidade da construção;
IV - bom desempenho térmico e acústico das unidades;
V - acessibilidade.
Art. 54. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura de 0,15m (quinze centímetros).
Parágrafo único. As distâncias das divisas estão especificadas no Anexo VII desta Lei.
Seção V
Das Coberturas
Art. 55. Nas coberturas deverão:

I - ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos;
II - utilizar inclinação adequada ao tipo de telha utilizada;
III - utilizar a estrutura nas dimensões e materiais compatíveis a carga;
IV - apresentar projeto estrutural da cobertura quando a obra apresentar área maior que 500m² (quinhentos metros quadrados).

Seção VI

Das Portas, Passagens ou Corredores

Art. 56. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades específicas, detalhadas na própria seção:
I - largura mínima de 0,70m (setenta centímetros) em compartimentos sanitários;
II - largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros), quando de uso privativo;
IV - as portas deverão ter altura mínima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
III - quando de uso coletivo largura livre de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), acrescida de 0,01m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, podendo ser dividida em número de unidades de passagem conforme as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, as edificações deverão seguir as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar.

Seção VII

Das Escadas e Rampas

Art. 57. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, exceto para as atividades especificas detalhadas na própria seção, sendo:
I - a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e não inferior às portas e corredores de que trata o artigo 56;
II - as escadas de uso privativo ou restrito de compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 1m (um metro);
III - as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
IV - só serão permitidas escadas em leque ou caracol e do tipo marinheiro quando interligar somente dois compartimentos de uma mesma habitação;
V - nas escadas em leque, a largura mínima de degrau será de 0,07m (sete centímetros) na borda interna e 0,50m (cinquenta centímetros) do bordo interno e o degrau apresentar a largura mínima do piso de 0,25m (vinte e cinco centímetros);
VI - as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos;
VII - as escadas deverão ter seus degraus com altura máxima de 0,19m (dezenove centímetros) e dimensão do piso mínimo de 0,28m (vinte e oito centímetros);
VIII - ter um patamar intermediário de pelo menos 1,00m (um metro) de comprimento quando o desnível vencido for igual ou maior que 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) de altura.

Art. 58. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão de ambos os lados, obedecendo aos requisitos seguintes:
I - manter-se-ão a uma altura constante, situada entre 0,90m (noventa centímetros) acima do nível da borda do piso dos degraus;
II - somente serão fixados pela sua face inferior;
III - terão a largura máxima de 0,06m (seis centímetros);
IV - estarão afastados das paredes, no mínimo 0,10m (dez centímetros);
V - ser de material que possua as faces lisas que não prejudiquem o toque;
VI - proporcione segurança.

Art. 59. Os edifícios com 4 (quatro) ou mais pavimentos, deverão dispor de:
I - um saguão ou patamar da escada independente do hall de distribuição;
II - iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa a escada.

Art. 60. No caso de emprego de rampas em substituição às escadas da edificação, aplicam- se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais usadas para as escadas.
§ 1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos e de 8% (oito por cento) para uso de pedestres.
§ 2º As rampas de acesso para pedestres, quando externas, que excederem a 6% (seis por cento), terão piso revestido com material antiderrapante.
§ 3º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu inicio no mínimo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) do alinhamento para edificações comerciais, de prestação de serviços e multifamiliares, caso as edificações sejam construídas no alinhamento do lote.

Art. 61. As escadas e rampas deverão observar todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços deverão possuir aprovação do projeto do corpo de bombeiros.

Art. 62. Em todo edifício com altura superior a 12m (doze metros) será obrigatória a instalação de no mínimo 02 (dois) elevadores, obedecidas as disposições da seção IX do Capítulo VI, e demais normas pertinentes.
I - edifícios de até 4 (quatro) pavimentos ficam dispensados de elevadores;
II - edifícios de até 7 (sete) pavimentos ficam dispensados a escada enclausurada;
III - edifícios com mais de 8 (oito) pavimentos é indispensável a utilização de escada enclausuradas e porta corta fogo conforme as normas do corpo de bombeiros.

Art. 63. Todas as escadas que estiverem em desacordo com esta lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem as normas desta seção, sob penalidade de multa e embargo da edificação.

Seção VIII

Das Marquises e Saliências

Art. 64. Os edifícios poderão ser dotados de marquise, quando construídos no alinhamento predial ou a menos de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do mesmo, obedecendo as seguintes condições:
I - serão sempre em balanço;
II - terão a altura mínima de 3m (três metros), cotados na linha do solo;
III - a projeção da face externa do balanço deverá ser no máximo 1,20m (um metro e vinte centímetros);
IV - nas ruas para pedestres as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a outros parâmetros, de acordo com o critério a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal;
V - sacadas ou varandas devem obedecer ao alinhamento predial.

Art. 65. As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar condicionado e brises, se:
I - estiverem acima da marquise;
II - se tiverem dutos embutidos até o solo, para canalização das águas capturadas.

Seção IX
Dos Recuos
Art. 66. Os recuos das edificações construídas no Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano.
Parágrafo único. Os recuos para edificações deverão cumprir o que for especificado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
Art. 67. Os edifícios situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, onde não houver recuo frontal obrigatório, serão projetados de modo que, no pavimento térreo, deixem livre um canto chanfrado de 2m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas.
Seção X
Dos Compartimentos
Art. 68. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estão definidas nas tabelas dos Anexos IV à VI, partes integrantes e complementares desta Lei.
§ 1º As edificações ou compartimentos de um modo geral, para uso de prestação de serviços, terão os mesmos índices e normas respeitantes às edificações residenciais.
§ 2º Os conjuntos populares seguirão normas próprias do órgão gestor em questão, não contrariando, contudo, as normas mínimas desta Lei.
Seção XI
Das Áreas de Estacionamento de Veículos
Art. 69. Os espaços destinados a estacionamentos ou garagens de veículos podem ser:
I - privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, estabelecimento ou condomínio, constituindo dependências para uso exclusivo da edificação;
II - coletivos, quando se destinarem à exploração comercial.
Art. 70. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, conforme o disposto na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei.
§ 1º Cada vaga deverá ser calculada em 25m² (vinte e cinco metros quadrados).
§ 2º As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.
§ 3º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos, identificadas para este fim, próximas da entrada da edificação nos edifícios de uso público com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescida de espaço de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), demarcada com linha contínua, atendendo o estabelecido pela Norma Brasileira NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, na seguinte proporção:

NUMERO TOTAL DE VAGAS	VAGAS RESERVADAS
Até 10	Facultado
De 11 a 100	1 (uma)
Acima de 100	1% (um por cento)

§ 4º As atividades novas, desenvolvidas em edificações já existentes com uso diferente do pretendido, também estarão sujeitas ao disposto neste artigo.
Art. 71. Na área mínima exigida para estacionamento deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões, conforme Anexo II desta Lei:
a) cada vaga deverá ter as dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo;
b) os corredores de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas:
1. em paralelo: igual a 3m (três metros);
2. ângulo de até 30° (trinta graus): igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
3. ângulo entre 31° (trinta e um graus) e 45° (quarenta e cinco graus): igual a 3,5m (três metros e cinquenta centímetros);
4. ângulos entre 46° (quarenta e seis graus) e 90° (noventa graus): igual a 5 (cinco metros).
Parágrafo único. Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinado com corredores de circulação bloqueados, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.
Art. 72. Estacionamentos em áreas descobertas sobre o solo deverão ser arborizados e apresentar, no mínimo, uma árvore com copa de diâmetro mínimo de 4m (quatro metros) para cada 4 (quatro) vagas.
Art. 73. Os acessos aos estacionamentos deverão atender às seguintes exigências:
I - circulação independente para veículos e pedestres;
II - largura mínima de 3m (três metros) para acessos em mão única e 5m (cinco metros) em mão dupla até o máximo de 7m (sete metros) de largura.
III - o rebaixamento ao longo do meio fio para a entrada e saída de veículos poderá ter o comprimento do acesso mais 25% (vinte e cinco por cento) até o máximo de 7m (sete metros);
IV - para testada com mais de um acesso, o intervalo entre guias rebaixadas não poderá ser menor que 5m (cinco metros);
V - ter uma distância mínima de 10m (dez metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, exceto quando se tratar de garagem ou estacionamento com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), quando esta distância mínima passa a ser de 25m (vinte e cinco metros).
Parágrafo único. Garagem ou estacionamento com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverá ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.
Art. 74. É vedada a utilização do recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento exceto quando se tratar de recuo frontal mínimo de 15m (quinze metros).
Art. 75. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios-garagem deverão dispor de uma área de acumulação - canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro, calculada de acordo com a tabela abaixo:

ÁREA DE ESTACIONAMENTO (m²)	COMPRIMENTO DA ÁREA DE ACUMULAÇÃO (m)	NÚMERO MÍNIMO DE CANALETAS
ATÉ 1.000	10	1
1.000 A 2.000	15	1
2.000 A 5.000	20	2
ACIMA DE 5.000	25	2

§ 1º A largura mínima da área de acumulação - canaleta de espera deverá ser de 3m (três metros) para acessos com mão única e de 5m (cinco metros) para os de mão dupla.
§ 2º A guarita de controle deverá localizar-se ao final da canaleta de espera.
§ 3º A área de acumulação dos veículos não será computada como área de estacionamento.

§ 4º Os acessos de veículos deverão ter sinalização de advertência para transeuntes.
Art. 76. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaixadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei.
Art. 77. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável, deverá ser adotado sistema de drenagem, acumulação e descarga.
Art. 78. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão ter vagas para estacionamento para cada veículo locadas e numeradas em planta;
Art. 79. Em todas as edificações serão obrigatórias áreas de estacionamento interno para veículos de acordo com as determinações da Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, conforme o disposto na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 80. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no Artigo anterior:
I - ter pé-direito de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
II - ter sistema de ventilação permanente;
III - ter vão de entrada com a largura mínima de 3m (três metros) e no mínimo de 02 (dois) vãos quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos;
IV - ter demarcada área de manobra, em planta.
Parágrafo único. Não será permitido que as vagas de estacionamento ocupem faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém, poderão ocupar as faixas de recuos das divisas laterais e de fundos.

Seção XII
Das Áreas de Recreação

Art. 81. As áreas de recreações em edificações construídas no município deverão obedecer ao que dispõe a Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, sendo:
§ 1º Em todas as edificações com 04 (quatro) ou mais unidades residenciais, será exigida uma área de recreação coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 6m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional, localizada em área de preferência isolada, sobre os terraços ou no térreo.
§ 2º Não será computada como área de recreação coletiva a correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial.

Seção XIII
Dos Passeios e Muros

Art. 82. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes conforme o padrão do município.
Art. 83. Os passeios deverão ter revestimento perfeitamente nivelado e que apresentem segurança aos pedestres, não podendo ser lisos ou escorregadios.
Art. 84. Os passeios deverão manter-se livres de quaisquer equipamentos, placas, floreiras e outros que prejudiquem ou atrapalhem a circulação do pedestre.
Art. 85. Os passeios terão a declividade transversal de 2% (dois por cento) no sentido da rua.
§ 1º Não pode haver descontinuidade entre calçadas em desnível superior a 0,02m (dois centímetros).
§ 2º Quando os passeios se encontrarem em mau estado, o Poder Executivo Municipal intimará os proprietários a consertá-los. Se estes não consertarem no prazo de 15 (quinze) dias, o Poder Executivo Municipal realizará o serviço, cobrando do proprietário a despesa total, acrescida do valor da correspondente multa.
Art. 86. Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho em bom estado e aspecto, com altura mínima de 1,00m (um metro).
§ 1º O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias, findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Poder Executivo Municipal executará as obras, cobrando do proprietário as despesas feitas, acrescidas do valor da correspondente multa.

Seção XIV
Da Insolação, Iluminação e Ventilação

Art. 87. Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação terão aberturas em qualquer plano, abrindo diretamente para logradouro público, espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida.
§ 1º As aberturas para os efeitos deste Artigo, devem distar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, de qualquer parte das divisas do lote medindo- se esta distância na direção perpendicular à abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa.
§ 2º Para edificações com 3 (três) ou mais pavimentos deverão ser observados os recuos de iluminação e ventilação, conforme dispõe a Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano.
Art. 88. São suficientes para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos, os espaços que obedecem as tabelas dos Anexos IV à VI, desta Lei.
Art. 89. Os compartimentos antessalas, corredores, kit e lavanderias poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimentos contínuos com a observância das seguintes condições:
I - terem a área do compartimento a ser ventilado;
II - altura mínima livre de 0,20m (vinte centímetros);
III - comprimento máximo de 6m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;
IV - comunicação direta com espaços livres;
V - a(s) boca(s) voltada(s) para o exterior deverá(ao) ter tela metálica e proteção contra água da chuva.
Art. 90. Os compartimentos sanitários, antessalas, corredores, e lavanderias poderão ter ventilação forçada feita por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:
I - serem visitáveis na base;
II - permitirem a inscrição de um círculo de 0,80m (oitenta centímetros) de diâmetro;
III - terem revestimento interno liso.
Art. 91. Os compartimentos sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos e lavanderias poderão ter iluminação e ventilação zenital.
Art. 92. Quando os compartimentos tiverem abertura para a insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área do vão iluminante natural deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nas tabelas dos Anexos IV à VI desta lei;

Seção XV
Dos Tapumes e Andaimes

Art. 93. Será obrigatório à colocação de tapumes sempre que se executem obras de construção, reforma ampliação ou demolição nos lotes voltados para as vias de maior tráfego de veículos ou pedestres, ou ainda nas zonas definidas pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, e a critério do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Enquadra-se nesta exigência todas as obras que ofereçam perigo aos transeuntes, a critério do Poder Executivo Municipal e, obrigatoriamente, todos os edifícios com mais de 2 (dois) pavimentos.

Art. 94. Os tapumes deverão ter altura mínima de 2m (dois metros) podendo avançar até a metade da largura do passeio, não ultrapassando 3m (três metros).
Parágrafo único. Serão permitidos os avanços, regulamentados no caput deste Artigo, somente quando tecnicamente indispensáveis para execução da obra, desde que devidamente justificados e comprovados pelo interessado junto à repartição competente.
Art. 95. Durante a execução da obra será obrigatória à colocação de andaime de proteção do tipo bandeja-salva-vidas, para edifícios de três pavimentos ou mais.
Parágrafo único. As bandejas-salva-vidas constarão de estrado horizontal de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima com guarda-corpo até a altura de 1m (um metro), este tendo inclinação aproximada de 135° (cento e trinta e cinco graus), em relação ao estrado horizontal.
Art. 96. No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-copo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.
Art. 97. Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 3 (três) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL
Art. 98. As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, de antenas coletivas, dos para-raios, de proteção contra incêndio e telefônicas, deverão estar de acordo com as normas, especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o determinado por esta Lei, por força de lei.
Parágrafo único. As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas no caput desta Lei deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.
Art. 99. Em todas as edificações previstas no Capítulo VIII desta Lei será obrigatório prover de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação do Corpo de Bombeiros.
Seção I
Das Instalações de Águas Pluviais
Art. 100. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.
§ 1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pelo Poder Executivo Municipal, de esquema gráfico apresentado pelo interessado.
§ 2º As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.
§ 3º A ligação será concedida a título provisório, cancelável a qualquer momento pelo Poder Executivo Municipal caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.
Art. 101. Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.
Parágrafo único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.
Art. 102. Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.
Seção II
Das Instalações Hidráulico-Sanitárias
Art. 103. Todas as especificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente servir-se dessas redes.
Art. 104. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.
Art. 105. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente.
Art. 106. Toda a unidade residencial deverá possuir, no mínimo, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica.
I - os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza;
II - a cozinha deverá possuir caixa de inspeção e caixa de gordura.
Art. 107. Todos os aparelhos sanitários deverão ter superfícies lisas e serem facilmente laváveis.
Art. 108. Os compartimentos sanitários terão um ralo auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou mictórios.
Parágrafo único. Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2'' (duas polegadas).
Art. 109. Os reservatórios deverão possuir:
I - cobertura que não permitia a poluição da água;
II - torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III - extravasador ("ladrão") com diâmetro superior ao do tubo de alimentação, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.
Art. 110. Todos os encanamentos de esgotos em contato com o solo deverão ser feitos com PVC, manilhas de barro ou com material equivalente.
Art. 111. Em edificações com mais de um pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (tubo de queda).
Parágrafo único. Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas de barro.
Art. 112. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).
Art. 113. Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.
Seção III
Das Instalações Elétricas
Art. 114. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.
Art. 115. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.
Art. 116. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Seção IV
Das Instalações de Gás
Art. 117. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Seção V

Das Instalações para Antenas
Art. 118. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada economia.
Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão deverão ser atendidas as exigências legais.
Seção VI
Das Instalações de Para-Raios
Art. 119. Será obrigatória a instalação de para-raios, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT nas edificações em que se reúnam grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

Seção VII
Das Instalações de Proteção Contra Incêndio
Art. 120. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Seção VIII
Das Instalações Telefônicas
Art. 121. Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.
Seção IX
Das Instalações de Elevadores
Art. 122. Será obrigatório à instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com mais de 04 (quatro) pavimentos e de 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 07 (sete) pavimentos.
§ 1º O térreo conta com um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível médio do meio-fio.
§ 2º No caso da existência de sobreloja, a mesma contará com um pavimento.
§ 3º Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5m (cinco metros) contará com dois pavimentos. A partir daí, a cada 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a esse pé-direito, corresponderá a um pavimento a mais.
§ 4º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.
§ 5º Quando a edificação tiver mais de um elevador, as áreas de acesso aos mesmos devem estar interligadas em todos os pavimentos.
§ 6º Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.
§ 7º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.
§ 8º Não será considerado para efeito de altura, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo de penúltimo ou destinado a servir ou moradia do zelador.
Seção X
Das Instalações para Depósito de Lixo
Art. 123. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.
Art. 124. Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos haverá para cada pavimento, local para armazenagem de lixo, se:
I - tiver mais de quatro unidades habitacionais por pavimento;
II - For de uso misto ou de prestação de serviços.
Art. 125. As lixeiras instaladas nas calçadas urbanas deverão seguir o padrão da municipalidade e terão prazo de 6 (seis) meses após a aprovação desta lei para se adaptar.

CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Art. 126. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos de suas paredes, os revestimentos de seu piso, vaga máxima e observações conforme as tabelas dos Anexo IV à VI, parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. As edificações de condomínios verticais deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas nesta Lei, as exigências das tabelas do Anexo V e VI, no que couber, para as partes comuns.
Seção I
Das Residências Isoladas
Art. 127. As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.
Art. 128. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:
I - área mínima 4,5m² (quatro vírgula cinco metros quadrados);
II - diâmetro mínimo do circulo inscrito 1,5m² (um vírgula cinco metros quadrados).
Art. 129. Não serão consideradas como aberturas para ventilação as janelas que abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais á abertura, numa distancia inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto.
Art. 130. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima, de 5m (cinco metros) para cada unidade.
Parágrafo único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano e as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.
Art. 131. A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e o recuo são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano para a zona onde se situarem.
Seção II
Das Residências Geminadas
Art. 132. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum.
Parágrafo único. O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradias, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei.
Art. 133. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.
Seção III

Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 134. Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia.

Art. 135. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I - a testada do lote de uso exclusivo de cada unidade, terá no mínimo 10m (dez metros) e profundidade, de 25m (vinte e cinco metros);

II - a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano para a zona onde se situarem.

Seção IV

Das Residências em Séries, Transversais ao Alinhamento Predial

Art. 136. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

Art. 137. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer as seguintes condições:

I - a testada do lote terá no mínimo 50m (cinquenta metros);

II - acesso se fará por um corredor com a largura de, no mínimo:

a) 8m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;

b) 10m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.

III - quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno com o diâmetro inscrito mínimo de 12m (doze metros);

IV - possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 5m (cinco metros) de testada e 25m (vinte e cinco metros) de profundidade.

Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano para a zona onde se situarem.

Seção VI

Dos Conjuntos Residenciais

Art. 138. Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:

I - o anteprojeto será submetido à apreciação do Poder Executivo Municipal;

II – a largura dos acessos será determinada em função do número de moradia a que irá servir;

III - o lote deverá ter a área mínima estabelecida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV - poderão ser criadas vielas para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;

V - deverá possuir playground, com área equivalente a 6m² (seis metros quadrados), por unidade de moradia;

VI - as áreas de acessos serão revestidas de asfalto;

VII - o terreno será convenientemente drenado;

VIII - a infraestrutura exigida regulamentada pela Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo urbano;

IX - os conjuntos poderão ser constituídos de condomínios verticais ou de residências isoladas, geminadas ou em série;

X - o terreno, no todo ou em parte poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha, as dimensões mínimas permitidas pela Lei de Zoneamento de Uso de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo urbano, e as construções estejam de acordo com esta Lei;

XI - exigir-se-á, ainda, a reserva de áreas e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano.

a) os espaços livres de uso público 10% (dez por cento), especificados na lei de parcelamento deverá ser contemplada em área pública fora do condomínio.

Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano para a zona onde se situarem.

CAPÍTULO VIII

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I

Do Comercio em Geral

Art. 139. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I - ter pé-direito mínimo de:

a) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área do compartimento não exceder a 100m² (cem metros quadrados);

b) 3m (três metros) quando a área do compartimento, estiver entre 100m² (cem metros quadrados) a 200m² (duzentos metros quadrados);

c) 4m (quatro metros) quando a área do compartimento for superior a 200m² (duzentos metros quadrados).

II - ter as portas gerais de acesso ao público com largura que esteja na proporção de 1m (um metro) para cada 300m² (trezentos metros quadrados) da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

III - o hall de edificações comerciais observará, além das exigências contidas na Tabela do Anexo VI ;

IV - quando houver só um elevador, terá no mínimo 12m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3m (três metros);

V - a área do hall será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

VI - quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

VII - ter dispositivo de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações desta Lei e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

VIII - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que acima de 100m² (cem metros quadrados) de área útil é obrigatório a construção de sanitários separados para os dois sexos;

IX - nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;

X - nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior e obedecer às normas dos órgãos competentes;

XI - os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 1 (um) sanitário contendo no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes;

XII - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas, estabelecidas nesta Lei, para cada uma de suas seções.

Art. 140. As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros);

II - ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3m (três metros);

III - o átrio de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) formar um remanso;
b) não interferir na circulação das galerias.
Art. 141. Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II - sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
III – o pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior, igual ao estabelecido na tabela do Anexo VI, desta Lei.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes e Congêneres

Art. 142. As edificações deverão observar às disposições específicas da Seção I deste Capítulo e no geral desta Lei.
Art. 143. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.
Art. 144. Nos estabelecimentos com área acima de 40m² (quarenta metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:
I - para cada 40m² (para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório quarenta metros quadrados) de área útil;
II - para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área útil;
III - para deficientes físicos seguir as normas da ABNT, sendo no mínimo 1 (um) para cada sexo independente da área.
Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas as exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO IX
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 145. As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deverão:
I - ser de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas de cobertura;
II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
III - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
IV - quando os compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas a segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e em especial, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.
V - possuir áreas de sanitários masculino e feminino na proporção de 1 (uma) bacia sanitária e pia lavatório para cada 5 (cinco) funcionários, de acordo com as normas sanitárias;
Art. 146. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:
I - uma distância mínima de 1m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superior oposto;
II - na distância mínima de 2m (dois metros) das paredes das divisas com lotes vizinhos.

CAPÍTULO X
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Das Escolas e Estabelecimentos Congêneres

Art. 147. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições desta Lei no que lhes couber.

Seção II
Dos Estabelecimentos Hospitalares e Congêneres

Art. 148. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.

Seção III
Das Habitações Transitórias

Art. 149. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer as seguintes disposições:
I - ter instalações sanitárias, na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
II - ter, além dos apartamentos os quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
III - ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta), revestido com material lavável e impermeável;
IV - ter vestiário e instalação sanitária privativa para o pessoal de serviço;
V - todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
VI - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
VII - obedecer as demais exigências previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

Seção IV
Dos Locais de Reunião e Salas de Espetáculos

Art. 150. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares, deverão atender às seguintes disposições:
I - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
II - para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictórios para cada 50 (cinquenta) lugares;
III - para o sanitário feminino, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) lugares, para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houverem lugares fixos, a proporção de 1m² (um metro quadrado) por pessoa, referente à área efetivamente destinadas às mesmas;
IV - para sanitário masculino e feminino para pessoas portadoras de necessidades especiais deverão seguir a proporcionalidade da ABNT, sendo que no mínimo 1 (um) para cada;

V - as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída das edificações deverão ter a largura correspondente a 0,01m (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;
VI - os corredores de acesso e escoamento, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2m (dois metros), o qual terá um acréscimo de 0,01m (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
VII - as circulações internas à sala de espetáculos terão nos seus corredores longitudinais e transversais, largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros). Estas larguras mínimas serão acrescidas de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;
VIII - quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias 2 (duas) escadas, no mínimo, que deverão obedecer às seguintes condições:
a) as escadas deverão ter largura mínima de 2m (dois metros), e ser acrescidas de 0,01m (um centímetro) por lugar excedente superior a 100 (cem) lugares;
b) se a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
c) as escadas não poderão ser desenvolvidas em leque ou caracol.
d) haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima, deverá ser de 50cm² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
e) as escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 8% (oito por cento) de declividade;
f) as escadas e rampas deverão cumprir no que couber, o estabelecido na Seção VII, do Capítulo V, desta Lei;
g) ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
h) a fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a Norma Brasileira - NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, 2015.

Seção V

Dos Postos de Abastecimento de Combustíveis e Serviços para Veículos

Art. 151. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo do Município de Capitão Leônidas Marques, observado, ainda, o que dispõe a legislação Federal e Estadual.

Art. 152. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:
I - para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento junto à Poder Executivo Municipal, será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas Licenças do órgão ambiental estadual;
II - deverá apresentar laudo de sondagem especifica nos pontos de perfuração das bombas de modo às áreas do subsolo apresentarem-se livres de infiltrações quaisquer que prejudiquem o meio ambiente e lençóis de água;
III - deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25m (vinte e cinco metros);
IV - somente poderão ser construídos com raio de distanciamento mínimo de 200m (duzentos metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados e 700m (setecentos metros) de outros postos de abastecimento;
V - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
VI - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
VII - as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 10m (dez metros) do alinhamento predial e 10m (dez metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;
VIII - no alinhamento do lote deverá haver um canteiro de 0,50m (cinquenta centímetros) para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
IX - as calçadas para circulação de pedestres deverão ser preservada em boas condições dentro das normas desta Lei e demais códigos, mantendo um guarda corpo nas divisas para garantir a segurança dos mesmos;
X - a entrada e saída de veículos será feita com largura mínima de 4m (quatro metros) e máxima de 8m (oito metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2m (dois metros) das laterais do terreno. Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
XI - para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5m (cinco metros);
XII - a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da taxa de ocupação da zona, estabelecida pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;
XIII - os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
XIV - deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da Agência Nacional do Petróleo - ANP e demais leis pertinentes;
XV - a construção de postos que já possuam Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta Lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei;
XVI - para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
XVII - todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Agência Nacional do Petróleo - ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
XVIII - para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
XIX - deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Para fins de liberação do Alvará de Construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.

§ 2º As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis, estabelecidas nesta Lei, aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 153. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer as seguintes condições:
I - ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
II - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jiraus ou mezaninos ou de 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, de conformidade com as determinações desta Lei;
IV - ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis

antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;
V - a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei Municipal de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Municipal e Urbano, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.
Art. 154. As instalações para lavagem de veículos e lava-rápidos deverão:
I - estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
II - ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
III - ter as aberturas de acesso distantes 8m (oito metros) no mínimo, do alinhamento predial e 5m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;
IV - ter os pisos antiderrapantes, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do da drenagem pluvial e ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.
Parágrafo único. Será proibido o uso de água da rede pública de abastecimento para lavagem de veículos.
Art. 155. Os postos situados às margens das estradas de rodagem poderão ter dormitórios localizados em edificação isolada, distante 10m (dez metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas às prescrições desta Lei, referentes aos Hotéis e Congêneres.
Art. 156. Os depósitos de combustíveis dos postos de serviços e abastecimento deverão obedecer às normas do Conselho Nacional do Petróleo – CNP.
Art. 157. Os postos de serviço e abastecimento deverão dispor de equipamentos contra incêndio, de conformidade com esta Lei e exigências do Conselho Nacional do Petróleo - CNP.
Art. 158. Os postos de combustíveis deverão apresentar–se em conformidade com as normas do corpo de bombeiro apresentando:
I - projeto aprovado;
II - local vistoriado.
Art. 159. Todos os postos de combustíveis deverão manter livre para a circulação exclusiva de pedestres a faixa referente aos passeios públicos devendo:
I - manter as dimensões especificadas na lei de parcelamento para a quadra onde se localizam;
II - manter bem conservados os revestimentos do piso do passeio proporcionando a devida segurança ao pedestre;
III - as guias e sarjetas deverão ser rebaixadas apenas nas áreas de entrada e saída de veículos;
IV - a área da divisa entre o passeio e o estabelecimento ser demarcada e protegida com muretas ou canteiros ou floreiras;
V - a entrada e saída de veículos deverão possuir placas de comunicação visual com os indicativos de entrada e saída visíveis à pelo menos 50m (cinquenta metros) de distância.

CAPÍTULO XI
DOS EMOLUMENTOS, DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS
Seção I
Dos Emolumentos
Art. 160. Os emolumentos referentes aos atos definidos na presente Lei, no Anexo VIII desta Lei, bem como serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.
Seção II
Da Fiscalização
Art. 161. A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.
Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.
Seção III
Das Infrações
Art. 162. Constitui infração toda ação ou omissão que contraria as disposições desta lei ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.
§ 1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas desta Lei que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.
§ 2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinado e contendo o nome, a profissão, CPF/CNPJ e o endereço de seu autor.
§ 3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.
Subseção I
Do Auto de Infração
Art. 163. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.
Art. 164. O Auto de infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as informações previstas em regulamento.
Parágrafo único. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
Art. 165. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§ 1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.
§ 2º A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.
Subseção II
Da Defesa do Autuado
Art. 166. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.
§ 1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.
§ 2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 167. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente, serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

Seção IV
Das Sanções
Art. 168. Às infrações aos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:
I - embargo da obra;
II - multas;
III - interdição da edificação ou dependências;
IV - demolição.
§ 1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.
§ 2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.
§ 3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.
§ 4º As multas serão aplicadas ao proprietário ou ao responsável técnico, se houver, de acordo com regulamento específico a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 169. O Poder Executivo Municipal poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), e comunicar aos Conselhos Regionais Competentes, especificamente os responsáveis técnicos que:
I - prosseguirem a execução de obra embargada pelo Poder Executivo Municipal;
II – não obedecerem aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nas plantas e cortes;
III - hajam incorrido em 03 (três) multas por infração cometida da mesma obra;
IV - alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados pela Poder Executivo Municipal;
V - assinarem projetos como executores de obra que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;
VI - iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
VII - cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra ou de terceiros.
Subseção I
Das Multas
Art. 170. Independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pela presente Lei serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, no valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o UFM (unidade fiscal municipal) para as seguintes infrações:
I - quando as obras forem iniciadas sem licença do Poder Executivo Municipal e sem o correspondente Alvará;
II - quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargo;
III - quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;
IV - quando a edificação for ocupada sem que a Poder Executivo Municipal tenha feito sua vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra;
V - para a infração de qualquer disposição estabelecida nesta Lei.
Art. 171. Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias;
III - os antecedentes do infrator.
Art. 172. Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, este a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 30 (trinta) dias úteis, findo os quais se não atender, far-se-á cobrança judicial.
Parágrafo único. O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.
Art. 173. Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro e assim sucessivamente.
Subseção II
Do Embargo Da Obra
Art. 174. A obra em andamento será embargada se:
I - estiver sendo executada sem o alvará, emitido pela Poder Executivo Municipal, quando este for necessário;
II - for construída, reconstruída ou acrescida, em desacordo com os termos do alvará;
III - não for observado o alinhamento;
IV - estiverem sendo executadas sem a responsabilidade do profissional registrado no Poder Executivo Municipal;
V - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute, ou para as pessoas e edificações vizinhas;
§ 1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.
§ 2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias e, só após o processo, será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.
§ 3º Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.
§ 4º A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator, proprietário e/ou responsável técnico, para que a assine e, caso se recusar a isso, serão apanhadas as assinaturas de duas testemunhas.
§ 5º Se ocorrer decurso do prazo ou o descumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado da fiscalização lavrará o Auto de Infração.
§ 6º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Poder Executivo Municipal, decorrentes do que especifica esta Lei.
§ 7º Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.
Art. 175. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicado a multa prevista conforme disposto no artigo 171 desta Lei.
Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas, previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.
Art. 176. Se o embargo for procedente, seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.
Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.
Art. 177. O embargo só será levantado depois de cumpridas às exigências constantes dos autos.
Subseção III
Da Interdição
Art. 178. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:
I - edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
II - utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;

III - constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocado por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.
§ 1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes, e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.
§ 2º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.
§ 3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Seção V

Da Demolição

Art. 179. A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Poder Executivo Municipal, mediante intimação quando:
I - clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
III - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.
Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.
Art. 180. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.
Art. 181. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 h (quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 182. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183. Os casos omissos na presente Lei deverão ser analisados pelo Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle, aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e aprovação final pelo Poder Legislativo Municipal.
Art. 184. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 185. Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.270, de 19 de dezembro de 2007.
Capitão Leônidas Marques, PR, em 27 de dezembro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal

ANEXO I - Tabela de Número Mínimo de Vagas para Estacionamento

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (12,00m2 CADA VAGA)
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	Unidade autônoma habitacional	1 vaga
HABITAÇÕES INSTITUCIONAIS	Albergue, alojamento estudantil, casa do estudante, asilo, convento, seminário, internato e orfanato.	até 100,00m2 de área construída, será facultado. acima de 100,00m2 de área construída: 1 vaga para cada 50,00m2 de área construída.
HABITAÇÕES TRANSITÓRIAS	Apart-hotel, pensão, hotel, pousada e motel.	área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m2 de área construída e 1 vaga para cada 50,00m2 do restante da área construída
CONDOMÍNIOS	Unidade autônoma habitacional	1 vaga
	Unidade autônoma comercial	1 vaga
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS	Comércio com área construída menor ou igual a 500,00m2	1 vaga para cada 50,00m2 de área construída
	Comércio com área construída superior a 500,00m2	1 vaga para cada 50,00m2 de área construída e área de pátio de carga e descarga, com as seguintes dimensões: - até 1.000,00m2 de área construída: mínimo de 100,00m2; - até 2.000,00m2 de área construída: mínimo de 225,00m2; - acima de 2.000,00m2 de área construída: 225,00m2 mais 150,00m2 para cada 1.000,00m2 de área construída excedente
	Centro comercial, shopping center, supermercado e hipermercado	1 vaga para cada 12,50m2 de área destinada à venda e pátio de carga e descarga com as seguintes dimensões: até 2.000,00m2 de área construída: mínimo de 225,00m2; acima de 2.000,00m2 de área construída: 225,00m2 mais 150,00m2 para cada 1.000,00m2 de área construída excedente
	Restaurante, confeitarias, cafés e lanchonete	1 vaga para cada 25,00m2 de área construída.
	Comércio atacadista em geral	área de estacionamento/espera deve ser maior ou igual a 40% da área construída e área do pátio de carga e descarga, com as seguintes dimensões: - até 2.000,00m2 de área construída: mínimo de 225,00m2; - acima de 2.000,00m2 de área construída: 225,00m2 mais 150,00m2 para cada 1.000,00m2 de área construída excedente.
EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS	Indústria em geral	1 vaga para cada 150,00m2 de área construída e área do pátio de carga e descarga, excluído área de estoque, com as seguintes dimensões: - até 1.000,00m2 de área construída: mínimo de 100,00m2; - até 2.000,00m2 de área construída: mínimo de 225,00m2; - acima de 2.000,00m2 de área construída: 225,00m2 mais 150,00m2 para cada 1.000,00m2 de área construída excedente.
EDIFICAÇÕES ESPECIAIS	Auditório, teatro, anfiteatro, cinema, salão de exposições, biblioteca e museu	1 vaga para cada 12,50m2 de área destinada aos espectadores.
	Clube social/esportivo, ginásio de esportes, estádio, academia	1 vaga para cada 12,50m2 de área construída.
	Cancha poliesportiva	1 vaga para cada 25,00m2 de área construída.
	Templo, capela, casa de culto e igreja	1 vaga a cada 25,00m2 da área construída.
	Pré-escolas, jardim de infância, 1° grau	Até 100,00m2 de área construída, será facultado. Acima de 100,00m2 de área construída: Área administrativa: 1 vaga a cada 80,00m2 de área construída; Ônibus: 30% da área destinada a salas de aula; Será obrigatória canaleta interna, para embarque e desembarque de veículos, com largura mínima de 2,50m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00m para cada 100,00m2 de área destinada a salas de aula, até 400,00m2 e 5,00m para cada 200,00m2 de área excedente.
	Ensino médio profissionalizante em geral escolas de artes e ofícios ensino não seriado	Até 100,00m2 de área construída será facultado. Acima de 100,00m2 de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 80,00m2 de área construída e 1 vaga para cada 50,00m2 de área destinada a sala de aula.
	Ensino superior	Até 100,00m2 de área construída será facultado. Acima de 100,00m2 de área construída: Área administrativa: 1 vaga para cada 100,00m2 de área construída e 1 vaga para cada 12,5m2 de área destinada a sala de aula.
ENTIDADES FINANCEIRAS	Bancos	1 vaga para cada 12,50m2 de área construída.
OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS	-	1 vaga para cada 25,00m2 de área construída.

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:9BBE63B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) DE PREÇOS de máscaras, luvas de procedimento e fraldas para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Beltrão ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2018 com vigência de 26/12/2018 a 25/12/2019 conforme segue:
ATA SRP Nº 1110/2018
EMPRESA DETENTORA: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 10.869.890/0001-26

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	3	66081	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, infantil, hipoalergênica, com elásticos ajustáveis na perna, com gel absorvente, com barreiras anti-vazamento, com fitas adesivas para ajuste ao corpo. Tamanho: "Extra G". Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	2.000,00	4,62
01	11	66094	MASCARA DESCARTAVEL com elástico, branca, com tripla proteção. Caixa com 50 unidades	DESCARPACK	CX	3.000,00	4,90

ATA SRP Nº 1111/2018
EMPRESA DETENTORA: BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ Nº 21.515.353/0001-02

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	6	66089	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE. Não estéril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	MEDIX	CX	3.000,00	15,09

ATA SRP Nº 1112/2018
EMPRESA DETENTORA: KLEBER ARRABACA BARBOSA
CNPJ Nº 11.507.711/0001-73

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
02	2	66080	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, infantil, hipoalergênica, com elásticos ajustáveis na perna, com gel absorvente, com barreiras anti-vazamento, com fitas adesivas para ajuste ao corpo. Tamanho: "G". Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	5.000,00	6,78

ATA SRP Nº 1113/2018
EMPRESA DETENTORA: ODONTOMEDI - PROD ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ Nº 06.194.440/0001-03

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$
01	2	66078	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, infantil, hipoalergênica, com elásticos ajustáveis na perna, com gel absorvente, com barreiras anti-vazamento, com fitas adesivas para ajuste ao corpo. Tamanho: "P". Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	4.000,00	4,08
01	4	66082	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, para uso adulto, peso até 40kg, cintura de aproximadamente 50cm a 80cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios d elásticos e duas fitas adesivas de cada lado. Deverá ser composta de fibras de celulose antialérgicas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde. Tamanho: "P". Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	2.000,00	7,51
01	5	66083	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, para uso adulto, peso até 40kg, cintura de aproximadamente 50cm a 80cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios d elásticos e duas fitas adesivas de cada lado. Deverá ser composta de fibras de celulose antialérgicas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde. Tamanho: "M". Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	3.000,00	9,16
01	8	66091	LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL TAMANHO PEQUENO, sem pó, não estéril, confeccionada em vinil flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade. Na cor azul	DESCARPACK	CX	250,00	12,89
01	9	66092	LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL TAMANHO MEDIO, sem pó, não estéril, confeccionada em vinil flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade. Na cor azul	DESCARPACK	CX	300,00	12,95
01	10	66093	LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL TAMANHO GRANDE, sem pó, não estéril, confeccionada em vinil flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade. Na cor azul	DESCARPACK	CX	100,00	14,00
02	1	66079	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, infantil, hipoalergênica, com elásticos ajustáveis na perna, com gel absorvente, com barreiras anti-vazamento, com fitas adesivas para ajuste ao corpo. Tamanho: "M". Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	5.000,00	3,90
02	3	66084	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, para uso adulto, peso até 40kg, cintura de aproximadamente 50cm a 80cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios d elásticos e duas fitas adesivas de cada lado. Deverá ser composta de fibras de celulose antialérgicas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde. Tamanho: "G". Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	7.500,00	9,17
02	4	66085	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, para uso adulto, peso até 40kg, cintura de aproximadamente 50cm a 80cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios d elásticos e duas fitas adesivas de cada lado. Deverá ser composta de fibras de celulose antialérgicas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde.	DESCARPACK	PCT	7.500,00	10,54

			Tamanho: “Extra G”. Pacote com 10 unidades.				
02	5	66086	LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA PEQUENA. Não estéril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	4.000,00	14,91
02	6	66087	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO. Não estéril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	6.000,00	14,81
02	7	66088	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO. Não estéril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	7.125,00	14,89
03	1	66079	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, infantil, hipoalergênica, com elásticos ajustáveis na perna, com gel absorvente, com barreiras anti-vazamento, com fitas adesivas para ajuste ao corpo. Tamanho: “M”. Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	1.000,00	3,90
03	2	66080	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, infantil, hipoalergênica, com elásticos ajustáveis na perna, com gel absorvente, com barreiras anti-vazamento, com fitas adesivas para ajuste ao corpo. Tamanho: “G”. Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	1.000,00	4,36
03	3	66084	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, para uso adulto, peso até 40kg, cintura de aproximadamente 50cm a 80cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios d elásticos e duas fitas adesivas de cada lado. Deverá ser composta de fibras de celulose antialérgicas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde. Tamanho: “G”. Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	2.500,00	9,17
03	4	66085	FRALDA DESCARTÁVEL BÁSICA, GERIÁTRICA, para uso adulto, peso até 40kg, cintura de aproximadamente 50cm a 80cm. A fralda deverá possuir formato anatômico, alto grau de absorvência, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo três fios d elásticos e duas fitas adesivas de cada lado. Deverá ser composta de fibras de celulose antialérgicas e atóxicas, com registro no Ministério da Saúde. Tamanho: “Extra G”. Pacote com 10 unidades.	DESCARPACK	PCT	2.500,00	10,54
03	5	66086	LUVA PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA PEQUENA. Não estéril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	1.000,00	14,91
03	6	66087	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO. Não estéril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	1.000,00	14,81
03	7	66088	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO. Não estéril, confeccionada em látex natural flexível, com bainha, ambidestra, com perfeita adaptação ao formato anatômico da mão e ajuste ao antebraço; material resistente, sem furos, que permita sensibilidade tátil; levemente lubrificadas com pó bio absorvível atóxico. Deve apresentar conformidade com a RDC nº5 de 19 de fevereiro de 2008, estar de acordo com a norma técnica NBR 13392, portaria nº.233, de junho de 2008 do INMETRO e NR 6 do Ministério do Trabalho. Apresentação: caixa com 100 unidades com abertura que permita a retirada das luvas uma a uma, com identificação em português da marca, fabricante, lote e prazo de validade.	NUGARD	CX	2.375,00	14,89

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2018

NADIA DALL AGNOL PEDRINHO VERONEZE
Sistema de Registro de Preços – SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:45193E8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME**.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 581/2018 – Pregão Presencial nº 71/2018.
OBJETO: Prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.
ADITIVO: O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de META ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11286/2018.
Serão acrescidos ao contrato original os serviços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acrescida	Preço R$	Total R$
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE.	M2	250,00	12,87	3.217,50

Francisco Beltrão – PR, 14 de dezembro 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:94C3AD76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**.
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 102/2018 – Dispensa de Licitação nº 12/2018.
OBJETO: Locação de dependências do centro Social São Jose, localizado na Rua Salto do Lontra 126, no bairro Marrecas, para utilização pela escola municipal Germano Mayer.

ADITIVO: Em atenção ao pedido da Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação, conforme o contido no Processo Administrativo 11018/2018.
O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 23 de dezembro de 2018, ou seja, até 22 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R$	Valor total R$
1	59782	LOCAÇÃO DE 1(UMA) SALA E 2 (DOIS) BANHEIROS, LOCALIZADOS NO CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, NA RUA SALTO DO LONTRA 126, BAIRRO MARRECAS, SOBRE O LOTE 14- QUADRA 498, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, DE PROPRIEDADE DA MITRA DIOCESANA DE PALMAS, PARA UTILIZAÇÃO PELA ESCOLA MUNICIPAL GERMANO MAYER.	MES	12,00	1.000,00	12.000,00

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:FB898B1B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SILP CATANDUVA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 867/2018 – Pregão Eletrônico nº 179/2018.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de produtos de higienização, desinfecção e esterilização pra utilização na manutenção das Unidades de Saúde do Município**,**durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 11279/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de troca de marca dos Itens 01, 02, 03 e 04 – Lote 01.
Fica alterada a marca do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada
01	1	61330	Desinfetante hospitalar á base de quaternário de amônia. Utilizado para desinfecção de superfícies contaminadas. Indicado para limpeza de mesas, macas, colchões, bandejas de medicação. Não contém fragrância. Composição: Cloreto de alquil, dimetilbenzilamônico, 4% tensoativo não iônico, preservante e água. Galão de 5 litros. Diluição: 1:200. Com registro na Anvisa. Produto de risco 2, com atividade antimicrobiana. OBS: Treinamento e sistema eletrônico de dosagem fornecido em forma de comodato pela empresa vencedora.	PLURON	PLURON QUATER LUDA
01	2	61333	Detergente desincrustante amoniacal, concentrado, de alto poder desengordurante, para limpeza de qualquer superfície lavável. Composição: hidróxido de amônio, Dodecil benzeno Sulfato de Sódio, tensoativo não iônico, espessante, agente de controle de PH, estabilizante, conservante e veiculo. Galão de 5 litros. Com registro na Anvisa. OBS: Treinamento e sistema eletrônico de dosagem fornecido em forma de comodato pela empresa vencedora.	PLURON	PLURON 7160
01	3	61334	Detergente neutro concentrado, desengordurante. Possui alto poder de formação de espuma que auxilia na retirada de resíduos alimentares e gordurosos de origem animal ou vegetal. Contém tensoativos biodegradáveis que não agridem o meio ambiente. Sem fragrância. Composição: Dodocil benzeno, sulfato de sódio, extrato Glicolico natural, tensoativos não iônicos, espessante, estabilizante, alcanilizante, conservante antiespumante, corante e veiculo.Galão de 5 litros. Diluição de 1:20. Com registro na Anvisa OBS: Treinamento e sistema eletrônico de dosagem fornecido em forma de comodato pela empresa vencedora.	PLURON	PLURON 404 A
01	4	61554	Hipoclorito de sódio 10%. Diluição mínima: 1:10. Galão de 5 litros. Com registro na Anvisa. Produto de risco 2, com atividade antimicrobiana. OBS: Treinamento e sistema eletrônico de dosagem fornecido em forma de comodato pela empresa vencedora.	PLURON	PLURON 444 A

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:8A2820BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2016

Unidade gestora: Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12				
Exercício 2016	**Balanço Anual**		**Data de Emissão: 27/12/2018**	
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c= (b-a)
RECEITAS CORRENTES	260.000,00	260.000,00	198.840,83	(61.159,17)
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	340,83	(659,17)
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.000,00	1.000,00	340,83	(659,17)
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DECORRENTE DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE BENS PÚBLICOS EM ÁREAS DE DOM PÚB	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	250.000,00	250.000,00	198.000,00	(52.000,00)
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	250.000,00	250.000,00	198.000,00	(52.000,00)
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00	9.000,00	500,00	(8.500,00)
MULTAS JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO C = (b-a)
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	9.000,00	9.000,00	500,00	(8.500,00)
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇAO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUICÇOES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	0,00	0,00
COSIP - COBRANÇA NA FATURA DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS IMOBILIARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇAO	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO C = (b-a)
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇAO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇAO DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇAO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	260.000,00	260.000,00	198.840,83	(61.159,17)
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	260.000,00	260.000,00	198.840,83	(61.159,17)
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	39.278,88	39.278,88
TOTAL (V) = (III+IV)	260.000,00	260.000,00	238.119,71	(21.880,29)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTACÃO c=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	260.000,00	260.000,00	238.119,71	238.119,71	238.119,71	21.880,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.000,00	260.000,00	238.119,71	238.119,71	238.119,71	21.880,29
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTACÃO c=(e-f)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	260.000,00	260.000,00	238.119,71	238.119,71	238.119,71	21.880,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	260.000,00	260.000,00	238.119,71	238.119,71	238.119,71	21.880,29
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	260.000,00	260.000,00	238.119,71	238.119,71	238.119,71	21.880,29

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUAREZ MIGUEL DA SILVA
Contador
CRC: PR052551/O-0

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:DCF7DCBA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
BALANÇO FINANCEIRO - 2016

Unidade gestora: Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Exercício 2016			Balanço Anual		
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)	198.840,83	51.197,82	**Despesa Orçamentária (VI)**	238.119,71	26.284,10
Ordinária	198.840,83	51.197,82	**Ordinária**	238.119,71	26.284,10
Vinculada	0,00	0,00	**Vinculada**	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	9.594,00	1.599,00	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	9.594,00	1.599,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	54.963,72	30.050,00	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	15.684,84	54.963,72
Caixa e Equivalentes de Caixa	54.963,72	30.050,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	15.684,84	54.963,72
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	263.398,55	82.846,82	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	263.398,55	82.846,82

JUAREZ MIGUEL DA SILVA
Contador
CRC: PR052551/O-0

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do Conder

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:4C42EB25

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
BALANÇO PATRIMONIAL - 2016

BALANÇO PATRIMONIAL		**Exercício 2016**	
Balanço Anual			
Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE		15.684,84	54.963,72
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		15.684,84	54.963,72
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		15.684,84	54.963,72
TOTAL		**15.684,84**	**54.963,72**
PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		**0,00**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RESULTADOS ACUMULADOS	15.684,84	54.963,72
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(39.278,88)	24.913,72
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	54.963,72	30.050,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**15.684,84**	**54.963,72**
TOTAL	15.684,84	54.963,72

ATIVO FINANCEIRO	15.684,84	54.963,72	**PASSIVO FINANCEIRO***	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	**PASSIVO PERMANENTE**	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**15.684,84**	**54.963,72**
*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados					

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**
Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL			
FONTES DE RECURSOS		**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
94	Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
751	Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas Correntes	(39.278,88)	24.913,72
TOTAL		**(39.278,88)**	**24.913,72**

Notas Explicativas

1 -Apresentação do Consórcio

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER é formado por 10 municípios da região centro Sul do Paraná pelos municípios de Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares está distante cerca de 150 km da capital Curitiba com população superior a 200 mil habitantes segundo dados do IBGE.

A população da Região é formada pela mescla de diferentes etnias especialmente poloneses e ucranianos, que buscam manter costumes e tradições de seus ascendentes, o que torna a cidade bastante agradável, Tem sua economia baseada na agricultura e pecuária. Sendo cultivados como principais produtos soja, milho, feijão, batata entre outros. Na pecuária, bovinos, ovinos entre outros.

2 -Contexto Organizacional

O Balanço Patrimonial foi elaborado a partir da escrituração contábil realizada pelo método de partidas dobradas e por meio de classes de contas de natureza patrimonial, orçamentária e de controle/compensação, visando evidenciar os fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64. Todos os registros contábeis do exercício de 2016 foram executados através de sistema informatizado, fornecido pela Empresa Equiplano Sistemas Ltda, empresa detentora dos programas de Processamento de dados já adequados ao PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Critérios de Depreciação: para o exercício em exame não foram realizadas depreciações nos ativos do Balanço, devido à entidade não possuir bens. Critérios de Mensuração de Ativos: os ativos deverão ser avaliados pelo custo de aquisição ou produção, não tendo sido adotado para o Balanço de 2016 critérios de reavaliação a valor justo ou valor de mercado.

4 -Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial

Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no artigo 104 e no Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64. É a demonstração que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Passivo - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam eu resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.

Patrimônio Líquido - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Contas de compensação - compreendem os atos que possam vir a afetar o patrimônio.

5 -Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em circulante e não circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando dos ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Ativo Financeiro - O Ativo Financeiro está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que compõem o ativo financeiro, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.

Ativo Permanente - Os bens do ativo permanente são demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação. No exercício de 2016 a entidade não possuía bens.

6 -Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os Passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações. Os demais passivos estão classificados como não circulantes.

A Lei nº 4.320/64, em seu artigo 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os passivos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:

Passivo Financeiro - O Passivo financeiro da entidade está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, à Dívida Flutuante da entidade.

Passivo Permanente - O passivo permanente está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme o Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, referente ao exercício de 2016

7 -DADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

Comparativo do Balanço Patrimonial de 2016 com o Exercício Anterior Reais

ATIVO.....
2016.....%.....2015.....%Ativo circulante .....
15.684,84.....100,00.....54.963,72.....100,00
Ativo não circulante..... 0,00..... 0,00..... 0,00..... 0,00
TOTAL.....15.684,84.....100,00.....54.963,72.....100,00
PASSIVO.....2016.....%.....2015.....%
Passivo circulante..... 0,00.....100,00..... 0,00.....0,00
Passivo não circulante..... 0,00..... 0,00..... 0,00.....0,00
Patrimônio
Líquido.....15.684,84.....100,00.....54.963,72.....100,00
TOTAL.....15.684,84.....100,00.....54.963,72.....100,00

8 - ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2016

Nota 8.01 - O Patrimônio Líquido da entidade continua representando 100% dos recursos da entidade, demonstrando apenas uma redução do PL de 71,46%, não havendo alterações no índice de capital de terceiros em relação ao exercício anterior.

Nota 7.02 - Não houve alteração Índice de Liquidez Corrente da entidade para o exercício em exame.

Nota 7.03 - O ativo total da entidade apresentou uma redução de 2015 para 2016 da ordem de R$ 39.278,88, equivalente a 71,46% do ativo total de 2014.

Nota 7.04 - O passivo total da entidade permaneceu inalterado, apresentando o valor R$ 0,00.

9 -O Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2016, está sendo publicado intempestivamente, tendo em vista que no exercício em exame, a entidade adotava o sistema de contabilidade para empresas privadas. Após verificação do equívoco, foram tomadas as medidas necessárias e efetuada novamente a contabilidade da entidade, dessa vez, de acordo com o PCASP da STN.

JUAREZ MIGUEL DA SILVA
Contador
CRC: PR052551/O-0

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do Conder

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:D9ED45EF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - 2016

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
EXERCÍCIO:2016 PERÍODO(MÊS):DEZEMBRO DATA EMISSÃO:27/12/2018			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		198.840,83	51.197,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
IMPOSTOS		0,00	0,00
TAXAS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES			
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS			
VENDA DE MERCADORIAS		0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS		0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS			
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		840,83	28.697,82
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS			
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS		198.000,00	22.500,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR		0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		238.119,71	26.284,10
PESSOAL E ENCARGOS			
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS		0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS			
APOSENTADORIAS E REFORMAS		0,00	0,00
PENSÕES		0,00	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		0,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00
SERVIÇOS		238.119,71	26.284,10
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		0,00	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS			
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS		0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS			
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS			
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO		0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS-CMV		0,00	0,00
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS- CPV		0,00	0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - CSP		0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
PREMIAÇÕES		0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		0,00	0,00
INCENTIVOS		0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES		0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO		(39.278,88)	24.913,72
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(decorrentes da execução orçamentária)		0,00	0,00

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVO		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		0,00	0,00

Notas Explicativas

-

JUAREZ MIGUEL DA SILVA
Contador
CRC: PR052551/O-0

TAIS APARECIDA GONÇALVES VIEIRA
Controladora Interna

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Presidente Do CONDER

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:A08D8743

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO DE 2019. APRESENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

Sumário

1 – PREÂMBULO.. 3
2– OBTENÇÃO DO EDITAL. 3
3 – OBJETO.. 4
4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.. 4
5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.. 6
6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. 8
7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. 9
8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO.. 9
9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO.. 12
10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.. 13
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.. 13
12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE. 14
13. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.. 14
14 – DO VALOR. 14

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS. 15
16– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.. 15
17. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. 17
18 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO OU ESCLARECIMENTOS. 17
19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS. 17
20 – DISPOSIÇÕES GERAIS. 18
21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL. 19
ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS. 20
Anexo II - Tabela de Valores. 25
ANEXO III - Requerimento de Credenciamento. 43
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE. 45
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE. 47
ANEXO VI - Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal 48
ANEXO VII - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial 49
ANEXO VIII 50
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE. 50

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2018

PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA O ANO DE 2019.
APRESENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS a partir da data de publicação deste edital.

1 – PREÂMBULO
1.1– O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR - CIS/AMCESPAR – através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 104/2017, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Decreto Estadual nº 2734/2015, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde, com especifico apoio de Comissão de Especial de Credenciamento que conduzira os feitos designada pela Resolução nº 96/2018do CIS/AMCESPAR e demais legislações aplicáveis, e através da Resolução que institui este chamamento, torna público a realização do CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE ESPECIALIZADA, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento, para contemplar a prestação de serviços no exercício de 2019:

1.2– A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação de empresa, prestadores de serviços e outros profissionais da saúde, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, ou com organização da sociedade civil instituída com a finalidade de prestar serviços de saúde, para a realização credenciamento com o CIS/AMCESAPR por meio da formalização de Termo de Credenciamento, conforme as diretrizes de contratualização do SUS para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco de atendimento a saúde, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3– O procedimento de credenciamento será regido pelas disposições previstas neste Edital, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.080/90 que informa sobre as ações e serviços de saúde no SUS, ou da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei 8.666/93 nos casos em que couberem, e será norteado pelos princípios que regem a Administração Pública.

1.4– As propostas dos interessados ao credenciamento terão que ser encaminhadas pelos interessados que deverão atender às especificações dos Anexos deste Edital, que tratam das atividades relacionadas ao objeto deste edital.

2– OBTENÇÃO DO EDITAL
2.1 –O Edital poderá ser adquirido **gratuitamente**, na internet, através do site (http://cisamcespar.org/), ou diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na Sede administrativa do localizada na Avenida Getúlio Vargas, n° 515, Centro, Irati/PR.

2.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3 – OBJETO
3.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde Especializada, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços ambulatoriais, sendo consultas, exames, procedimentos, cirurgias e atendimentos à saúde em geral nos consultórios, clínicas/hospitais e nos ambulatórios e consultórios do CIS/AMCESPAR, conforme suas necessidades constando no Anexo I deste edital.
3.2 – Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado conforme as necessidades dos municípios consorciados, em estabelecimento próprio ou em alguma das unidades do CIS/AMCESPAR.
3.3 – Os serviços serão realizados de acordo com o respectivo agendamento/marcação emitida pelo município integrante do CIS/AMCESPAR.
3.4 – Os quantitativos poderão sofrer alterações através de acréscimo ou supressão, no limite máximo de 25% conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
4.1 – **Poderão participar** do Credenciamento as pessoas jurídicas na área da saúde (clínicas, laboratórios, hospitais, entre outrosindicadas no **item 3**, desde que atendidos os requisitos exigidos no item 6.1 do instrumento convocatório.
4.2 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

4.3 – As pessoas jurídicas deveram estar regularmente constituídas junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e, se estrangeira, possuir autorização para funcionamento em território brasileiro, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

4.4- Não **poderão participar** da presente licitação:
4.4.1. **Não poderão participar** da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

4.4.2. **Não poderão participar** Pessoas físicas ou jurídicas que conte no cadastro dos impedidos de licitar, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade(s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico; (http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250) ou (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx).

4.4.4. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas que conte no cadastro dos impedidos de licita e inidôneas, constitui-se em relação atualizada das pessoas jurídicas que, por irregularidade(s) no fornecimento de bens ou prestação de serviços, não podem mais contratar com o setor público. Conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico: (http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/) ou (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1) ou (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1819:2:110148989789606::NO:2::)

4.4.5. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis):

4.4.6. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.7. **Não poderão participar** da presente licitação, pessoas jurídicas Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual (http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteúdo.php?conteudo=7)

4.4 – Não poderãoexecutar os serviços credenciamentos;
4.4.1– Não poderão participar no Credenciamento os profissionais concursados que integrarem o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região da AMCESPAR – CIS/AMCESPAR.
4.4.2– Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CIS/AMCESPAR por descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
4.4.3 – A empresa cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto deste Chamamento, ao serviço que se proponha a prestar;
4.4.4 – A empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
4.4.5 – Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;
4.4.6 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis as condutas gerais dos serviços de saúde e as normativas específicas aos serviços da orbita de sua execução.

4.5 – A constatação de ausência dos elementos ou identificação da existência do item 4.3 ou item 3, inviabilizará a execução dos séricos para o credenciamento o solicitante;

4.6 – Todo profissional que por qualquer eventualidade não possa atender ou prestar serviço nos dias em que está acordado pelo credenciamento deverá comunicar o CIS com 05(cinco) dias de antecedência, sob pena de ser responsabilizado pelo dano causado para o Consórcio e para os pacientes.
4.7– É PROIBIDO indicar ou induzir paciente que esteja sendo atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde a efetuar consultas, exames e qualquer tratamento particular.

5 – FORMAS DE INSCRIÇÃO E SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial, dirigindo-se ao setor de licitações e credenciamento do CIS/AMCESPAR, solicitando a presente apreciação e inscrição.
5.2 – O credenciamento poderá ser realizado a partir da publicação deste edital e até 31 de dezembro de 2019;
5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente do Credenciamento.
5.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem todos os Documentos enumerados no **item 7.1** deste instrumento, conforme seu enquadramento e serviços realizados.
5.5 - O procedimento para o credenciamento será composto pelas fases:
a) Publicação e divulgação do Chamamento;
b) Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
c) Análise da habilitação;
d) Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento; i) podendo o ocorrer a aprovação; ii) Aprovação com restrições ou recomendações; iii) Reprovação.
e)Posterior a aprovação, ocorrerá à escolha de locais de prestação de serviços pelos habilitados/aprovados ao credenciamento por sua ordem de credenciamento;
f) Contratação através do Termo de Credenciamento;
g) Publicação.
5.6 – Sobre a **fase (a)**: Publicação e divulgação do Chamamento
5.6.1 – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CIS/AMCESPAR na internet (http://cisamcespar.org/) e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.
5.6.2 – O CIS/AMCESPAR disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação do presente Edital, com o objetivo de estimular a participação de potenciais credenciados.

5.7 – Sobre a **fase (b)**: Acolhimento das manifestações, solicitações e entrega de documentação pelos interessados;
5.7.1 – Entende-se como acolhimento de documentações, informações técnicas a descrição das atividades contidas que pleiteia o credenciamento, apresentada pela solicitante conforme suas próprias condições, na forma dos respectivos anexos deste edital.
5.7.2 – As propostas deverão ser apresentadas diretamente no Departamento de Licitações nos seguintes horários: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, por meio físico (endereço Avenida Getúlio Vargas, n° 515, Centro, Irati/PR) ou via postal (SEDEX ou carta com aviso de recebimento), ou então pelo sistema eletrônico no email(cis.credenciamento@hotmail.com).
5.7.3 – As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes com a identificação da instituição solicitante com a inscrição “Edital de Chamamento Público nº 002/2018”.
5.7.4 – O prazo limite para apresentação das solicitações de credenciamento é até a vigência do presente edital (31 de dezembro de 2019).

5.6 - Sendo a realização dos serviços executadas conforme necessidade do CIS/AMCESPAR e as diretrizes das políticas de saúde.

5.8 – Sobre a **fase (c);** Análise da habilitação;
5.8.1 – Nesta etapa, de caráter ordenatório e orientação, a Comissão de Credenciamento analisará e organizará os documentos dos solicitantes aos serviços que pretende credenciar.
5.8.2 – A Comissão de Credenciamento poderá nesta fase solicitar previamente documentações faltantes, ausente, em discordância com o edital, sem juízo de parecer prévio, podendo dar prazo de até 10 (dez) dias úteis, este pode ser prorrogado, de forma justificada, por até 10 (dez) dias úteis.
5.8.3 – Posteriormente as solicitações se seguirão para a próxima fase.

5.9 – Sobre a **fase (d);** Aprovação através de parecer da Comissão de Credenciamento;

5.9.1 – Nesta fase se analisarão as informações, dados e documentações apresentado pelo solicitante ao credenciamento.
5.9.2 – A análise de mérito (conteúdo das documentações ao serviço que pretende prestar) de cada solicitação será realizada pela Comissão de Credenciamento, que terá total independência para exercer firmar seu parecer.
5.9.3 – Neste momento poderá solicitar mais esclarecimento ou outros dados.
5.9.4 – O parecer poderá ser para; i) Aprovação; ii) Aprovação com restrições ou recomendações; iii) Reprovação.
5.9.5 – Sendo da dos sobre a aprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado das próximas fases.
5.9.6 – Sendo da dos sobre a reprovação será comunicado ao solicitante do credenciamento, informado do período de interposição de recursos contra o parecer preliminar;
i) Os participantes que desejarem recorrer contra o parecer preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do envio do parecer de credenciamento a solicitante no endereço eletrônico que anotar na solicitação, ausente ou falho o endereço será publicado extrato para conhecimento.
ii) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
iii) Os recursos poderão ser apresentados via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de licitação e credenciamento. O recurso poderá também ser digitalizado e enviado ao e-mail (cis.credenciamento@hotmail.com).
iv) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
v) Interposto recurso, o CIS/AMCESPAR dará ciência, por meio do endereço eletrônico informado no ato de inscrição, sob o protocolo do recurso e que será analisado em até 15(quinze) dias úteis.
vi) Não caberá novo recurso contra da comissão de credenciamento em grau de recurso.

5.9.7 – Análises dos recursos (se houver) serão feitas pela Comissão de Credenciamento, sendo lavrado novo parecer.
5.9.8 – O solicitante do Credenciamento estando apto seguirá para as próximas fases.

5.10 – Sobre as **fases (d), (f), (g);**
5.10.1 – A comissão de credenciamento encaminhará para homologação pela autoridade competente e anotações internas no sistema de informações.
5.10.2 – O CIS/AMCESPAR divulgará na sua página eletrônica oficial o resultado dos credenciados para cada prestação de serviços apresentada e o encaminhará para homologação pela autoridade competente.
5.10.3 – No período entre a apresentação da documentação prevista na fase inicial até da fase de homologação e a assinatura do termo de credenciamento, o proponente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do instrumento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para nas diretrizes deste edital.
5.10.4 – Caso algum setor técnico do CIS/AMCESPAR identifique alguma irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso seja constatado evento que impeça a celebração ou execução do termo de credenciamento, o credenciado/solicitante será comunicada e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, desde que a falta não caracterize desnaturação da proposta ou que a falta não se refira à exigência de documento ou condição para participação no chamamento, sob pena de não celebrar o termo de credenciamento ou recisão.
5.10.5 – Será publicado do extrato da do termo de credenciamento no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.
5.10.6 – Otermo de credenciamento produzirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, depois ocorreráà publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.

6 - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.
6.1 – A Comissão de Credenciamento é a instância colegiada destinada a atuar, processar e avaliar a documentação do presente chamamento público, constituída mediante Resolução, publicada no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR.

6.2 – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, entidades, órgãos da estrutura do CIS/AMCESPAR ou elementos fora (outras estruturas e entidades).

6.3 – A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4 – A Comissão de Credenciamento é comissão especial designada para este ato, conforme as diretrizes da Resolução que funda e instrui.

7 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
7.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ao SETOR DE CREDENCIAMENTO na sede administrativa do CIS/AMCESPAR, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 515, centro, município de Irati-PR, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min,em dias úteis. O envelope deverá estar devidamente lacrado contendo as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE ESPECIALIZADA
EMPRESA INTERESSADA:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

8 – DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO
8.1 – Para o credenciamento, o profissional, através da sua pessoa jurídica, deverá apresentar ao setor de credenciamento do CIS/AMCESPAR a documentação informada abaixo, devendo ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação no CIS/AMCESPAR, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93.

8.1.1 – PARA COMPROVAR A REGULARIDADE **DA EMPRESA(pessoa jurídica)** FAZ-SE NECESSÁRIO APRESENTAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
a) Anexos IV, V, VIe VI em papel timbrado da empresa, conforme modelo disponível em anexo.
b) Registro comercial em caso de empresa individual, ou Contrato Social e sua última alteração, ou Estatuto Social em caso de Instituição. Sendo apresentado Estatuto Social deverá ser apresentada juntamente a cópia da Ata de Eleição do representante legal da Instituição;
c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Alvará de licença para funcionamento;
e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
h) Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (INSS)
i) Prova de regularidade fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (CNDP expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho) poderá ser obtida e consultada no sitio eletrônico (http://www.tst.jus.br/certidao).
k) Certificado de Inscrição de Empresa Credenciada no respectivo Conselho da Classe Profissional;
l) Cédula de Identidade do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
m) CPF do representante legal da empresa interessada e do profissional técnico especializado que prestará o serviço, se por ventura não coincidir com o representante legal;
n) Conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados:
o) rol dos profissionais que compõem o corpo técnico de prestação de serviços a saúde sob responsabilidade. Com nome, função, CPF.

8.1.2 – PARA CREDENCIADO QUE OPTAR PELO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO:
a) os documentos elencados no item 8.1.1. e alíneas em conjunto os demais abaixo elencados:
b) Licença Sanitária atualizada;
c)Alvará de licença para funcionamento, referente ao estabelecimento.
d) Comprovante do Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);

8.1.4 - Poderá participar empresas com salas alugadas ou imóveis, desde que a empresa apresente cópia do contrato de locação oucongênere, ou assumindo os riscos inerentes a atividade que desempenha sob seu ônus e responsabilidade.

8.2 – As clinicas/hospitais e seus profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que obrigatoriamente preenchidos os requisitos na respectiva especialidadee/ou área de atuação.
8.2.1 - O prestador deverá ser portador de título de especialista ou certificado de área de atuação, devidamente registrado no Conselho Regional da sua jurisdição.
8.2.2 – Comprovantes de realização de cursos de capacitação e/ou área de atuação em área afim, serão analisados pela equipe técnica do CIS/AMCESPAR e deliberados de acordo com o entendimento destes, exclusivamente para aqueles itens em que o credenciado não apresente indicação profissional com especialização e/ou área de atuação, desde que não exista profissional credenciado habilitado para a referida área de atuação/especialização.
8.2.3 – Para a área Médica aplicam-se as Resoluções, Acórdãos, Pareceres e Normativas do Conselho Federal de Medicina e suas afiliadas Regionais; especificam-se algumasdas Resoluções:CFM 2.116/2015, CFM 2148/2016;CFM 2149/2016; CFM 2107/2014; CFM 1643/2002; CFM 2007/2013; CFM 2114/2014; Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM). Em instituições que prestam serviços médicos em uma única especialidade, o diretor técnico deverá ser possuidor do título de especialista registrado no CRM na respectiva área de atividade em que os serviços são prestados. O supervisor, coordenador, chefe ou responsável pelos serviços assistenciais especializados deste artigo somente pode assumir a responsabilidade técnica pelo serviço especializado se possuir título de especialista na especialidade oferecida pelo serviço médico, com o devido registro do título junto ao CRM.
8.2.4 – As pessoas jurídicas, que prestarem serviços de Telemedicina, deverão obrigatoriamente ter um médico responsável técnico da Especialidade dos exames realizados naquela instituição regularmente inscrito no Conselho de Medicina, presente no local da realização do procedimento ou exame, devendo apresentar a relação dos profissionais que compõe seus quadros funcionais e suas respectivas Especialidades comprovadas perante o Conselho de Classe.
8.2.5 – A responsabilidade pela transmissão de exames e relatórios a distância será assumida obrigatoriamente por profissional especialistaecom o respectivo registro no Conselho de Classe, presente no local do exame. Portadores de Certificados de Área de Atuação só poderão assumir a responsabilidade pela transmissão de exames e emitir relatório na respectiva área.
8.3 – É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida no Item 7.1 deste instrumento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, ante a expiração da data de validade, bem como informar e encaminhar ao CIS/AMCESPAR toda e qualquer alteração ocorrida na empresa após o credenciamento.
8.3.1 **–** O pagamento dos serviços prestados fica condicionado ao cumprimento do **item 16** desse instrumento, pela empresa credenciada.

8.4 – Serão aceitas somente cópias legíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
8.4.1 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
8.4.2 – A Comissão de credenciamento reserva-se o direito de solicitar informação ou dado referente a qualquer documento, ou procedimento, ou serviço, sempre que julgar necessário.
8.5 – O exercício das atividades do credenciado iniciará somente após a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Credenciamento.

8.6 - Será inabilitado o credenciado que não atender as exigências deste edital para habilitação.
8.6. 1 - Será considerado não concluso o credenciado da pessoa jurídica que não entregar toda a documentação exigida neste edital ou não atender às solicitações/esclarecimentos da comissão de Credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO
9.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ou de jornal de ampla circulação a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

9.2 – O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas do CIS/AMCESPAR.
9.3 – Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8.1 deste instrumento. Posteriormente o CIS/AMCESPAR fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.
9.4 – Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela Consultoria médica, assessoria jurídica, contábildo CIS/AMCESPAR.
9.5 – Os termos do credenciamento poderão ser alterados a qualquer tempo,visando adequar o serviço às condições de execução previstas para o CIS/AMCESPAR.
9.6 – O CIS/AMCESPAR poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos
9.7 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade e escolha das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados e de acordo com seu orçamento e necessidade.
9.8 – De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas profissionais credenciadas será repassada diretamente às Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados, de modo que os pacientes de cada município possam realizar a escolha do profissional que desejar receber atendimento (ou o local que deseje realizar exames, procedimentos e afins), de maneira a permitir a rotatividade entre todos os credenciados.
9.9 – Em nenhum caso o CIS/AMCESPAR fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.
9.10 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CIS/AMCESPAR não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para contratação.
9.11 – Os casos em que haja necessidades de ajuste na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor compreensão e regularidade com outros entes, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.
9.12 – Os casos em que haja necessidades de inclusão ou exclusão na tabela e anexos de procedimentos e exames para melhor prestação dos serviços e regularidade com outros entes, os mesmos ocorrerão através de aditivo notermo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo edital.
9.13 – Os casos em que haja necessidades de ajuste para melhor execução dos serviços, os mesmos serão elaborados através de aditivo no termo de credenciamento, os quais passarão a integrar os respectivos contratos.
9.14 – A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de aditivo no termo de credenciamento de Inclusão de Profissionais e apresentação da documentação à Comissão de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, que analisará a viabilidade de incluir o profissional posto se este estará apto ade acordo com o interesse do CIS/AMCESPAR;
9.15 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará na rescisãodo Termo de Credenciamento da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão a ser encaminhado ao CIS/AMCESPAR.
9.16 – A exclusão de profissionais da empresa credenciada não implicará penalidades desde que comunicadas previamente e o fato não cause prejuízo ao CIS/AMCESPAR.
9.17 – Cabe aos credenciados contratados o dever executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10 – CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO
10.1 – Os profissionais serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto ao setor de credenciamento.
10.2 – O SETOR DE CREDENCIAMENTO após a entrega dos documentos exigidos no presente edital protocolará cada envelope recebido em uma lista que contém sequência numérica, dia e hora da apresentação da referida documentação.
10.3 – A empresa/solicitante que realizar a entrega da documentação assinará a lista em questão, a fim de se manter a integridade do procedimento de credenciamento.
10.4 – A empresa/solicitantesó iniciará suas atividades após o cumprimento das fases do procedimento de credenciamento e autorização formalizada pelo CIS/AMCESPAR.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
11.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços das respectivas atividades desempenhas, observar as diretrizes e protocolos do CIS/AMCESPAR, observar as normativas do Ministério da Saúde(MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná(SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entra imediatamente em contato com o CIS/AMCESPAR.
11.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS/AMCESPAR, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS/AMCESPAR.
11.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.
11.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitaçãoresponsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
11.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
11.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
11.7. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.
11.8. Estar disponível para atender as diretrizes do PROUTARIO ELETRONICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
12.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.
12.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
12.3. Emitir instrução as informações a empresa interessada o Credenciamento.
12.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
12.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.
12.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS/AMCESPAR.
12.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que irá desempenhar.

12.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

13. DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. A CREDENCIADA que descumprir qualquer obrigação discriminada no termo de credenciamento firmado será descredenciada do programa/ações/atividades/serviços.

13.2. O descredenciamento da empresa não implica na rescisão dos contratos eventualmente firmados, devendo a empresa manter a execução dos serviços até otérmino de sua vigência, sob pena da aplicação das sanções previstas no termo de credenciamento.

14 – DO VALOR

14.1–A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela de Procedimentos constantes no Anexo II deste Edital, com valores referenciais para 2019.

14.2. – O valor dos procedimentos indicados no Anexo II deste Edital poderão sofrer reajustes.

14.3. Os valores da tabela de preços (Anexo II) serão:

14.3.1. Revisados, conforme as variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a qualquer tempo, para reduzi-los, a pedido da unidade requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.4 - O valor dos serviços previstos no Anexo II deste Edital vigente para o ano de 2019qual poderá sofrer correção com base nos índices oficiais analisadosem deliberações pelo CRESEMS.

14.5. Os novos valores serão aplicados para os termos de credenciamentos vigentes e para os firmados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela de preços.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantindo-se a defesa prévia.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS/AMCESPAR, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2- Multa;

15.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS/AMCESPAR;

15.2.4- Descredenciamento.

15.3 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS/AMCESPAR, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.

15.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS/AMCESPAR.

15.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providencias administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei 8.666/93.

16– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de consultas, exames, procedimentos, cirurgias ou carga horária efetivamente realizados e devidamente autorizados previamente pelo CIS/AMCESPAR.

16.2 – A produção do período deverá ser comprovada através da apresentação de Fatura/Relatório e guias de autorização emitida pelo sistema de marcação do CIS.

16.3 – O Credenciado prestador dos serviços deverá respeitar as datas de validade das autorizações dos procedimentos, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado por esse Consórcio.

16.4 – Todos os credenciados deverão possuir em seu consultório um computador com acesso à internet, para acessar o programa de atendimento do Consórcio, que será usado para a recepção dos pacientes, faturamento e relatórios diversos.

16.5 -Frise-se que serão considerados serviços prestados àqueles cujos itens tenham sido recepcionados no sistema pelo prestador. Possíveis diferenças de valores pela falta da devida recepção de guias por parte do prestador, não são de responsabilidade deste Consórcio de Saúde e não serão pagos posto o motivo de glosa.

16.5.1 - A CONTRATANTA terá até 02 (dois) dias úteis, a partir da apresentação da glosa, para responder sobre a manutenção ou retirada da glosa, emitindo se corrigido será emitido novo relatório.

16.6 - Após apurados os valores a serem pagos a cada empresa credenciada, o setor de contabilidade do Consórcio entrará em contato com a empresa Prestadora de Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal.

16.7 – De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, exceto para os prestadores onde os municípios não possibilitem a emissão de nota fiscal eletrônica. Nestes casos excepcionais será aceita nota fiscal manual juntamente com declaração da Tributação do respectivo município. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

16.8 – O pagamento dos serviços prestados ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir data da Nota Fiscal Eletrônica ao setor de contabilidade do CIS/AMCESPAR; o pagamento deverá ocorrer nas terças-feiras ou quintas-feiras.

16.9 – O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no CIS/AMCESPAR, ou seja, cabe a Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões validas durante todo o período de credenciamento, conforme item 6.3 desse edital.

14.9.1 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

16.10 – Deverá o credenciado possuir conta bancária em nome da pessoa jurídica para fins de pagamento dos profissionais pelos serviços realizados, preferencialmente no Banco do Brasil ou a apresentação de boleto bancário (de qualquer agência bancária).

16.11 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitária, indenizatória,fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada;

16.12 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12.1 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
17.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

01.100
10.302.0001.2002.033.90.93.00.00
10.302.0001.2004.033.90.39.00.00
10.302.0001.2005.033.90.39.00.00
10.302.0001.2006.033.90.39.00.00
10.302.0001.2007.033.90.39.00.00
10.122.0001.2001.033.90.39.00.00

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO OU ESCLARECIMENTOS.
18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar ESCLARECIMENTOS durante a vigência do edital e/ou IMPUGNAR este instrumento no prazo de 15 (quinze) dias após sua publicação, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico (cis.credenciamento@hotmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de licitações do CIS/AMCESPAR, situado no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 515, Irati-Pr.
18.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, em conjunto com a Comissão de Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas da protocolização do requerimento no setor de protocolo ou recebimento da petição via correspondência eletrônica.

19 – DO DIREITO DE PETIÇÃO E RECURSOS
19.1 – Os solicitantes do credenciamento é assegurado que manifesto o interesse de peticionar.
19.2 – Aos solicitantes do credenciamento é assegurado o direito de interposição de Recurso contra o edital ou termos gerais, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
19.3 – Os pedidos, esclarecimentos, petições e eventuais recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento do CIS/AMCESPAR, recepcionado via comissão de credenciamento para decisão do seu Presidente, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS/AMCESPAR, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.
19.4 – Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CIS/AMCESPAR, via comissão de credenciamento, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 05 (cinco) uteis dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do CIS/AMCESPAR, que proferirá a decisão em idêntico prazo, a contar do recebimento.
19.5 – Dos Recursos:
19.5.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes termos de credenciamentos serão admitidos recursos qual deveram ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de formalização do ato, nas seguintes situações:
19.5.1.1. Habilitação ou inabilitarão de requerente de credenciamento;
19.5.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
19.4.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
19.5.1.4. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
19.5.2 – O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação dos solicitantes de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.5 – Qualquer cidadão e/ou usuários poderão denunciar toda e qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou no faturamento, mediante denúncia no SETOR DE OUVIDORIA do CIS/AMCESPAR pelo fone de contato:(42) 3422-9206 ou no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 515, Irati-Pr.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1 – Fica eleito o foro da **comarca de Irati**, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.
20.2 – Este Edital de Chamamento Público tem seus efeitos validos a partir data de sua publicação.
20.3 – Os interessados ao credenciamento poderão enviar documentação para a apreciação a partir da data desta publicação.
20.4 –Poderão ser solicitados de qualquer CREDENCIADO, informações, documentos ou esclarecimentos complementares, a critério do CIS/AMCESPAR.
20.5 – Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
20.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Administração.
20.7 – O MS poderá revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 e parágrafo 2º do artigo 64, in fine, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
20.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento formalmente designada.
20.9 – A **vigência**do Edital de Chamamento Público Nº 002/2018, derivado do processo administrativo Nº 077/2018 do CIS/AMCESPAR será de 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2019 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2019;
20.10 – Os termos de credenciamento firmados derivados do presente instrumento poderão ser assinados a partir da publicação deste edital. Porém seus efeitos e execução ocorrerá a contar de 02 de janeiro de 2019 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2019.
20.11 – Os termos de credenciamento não apresentam valor imediato, pois ficará condicionado a distribuição do orçamento para cada tipo de serviço dividido entre as empresas credenciadas, podendo sofrer variações em decorrência da demanda dos serviços prestados. Qual só serão pagos os serviços comprovadamente realizados.
20.12 – A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.
20.12. 1 – Poderá ocorrer aditivo do edital de credenciamento no que tange a vigência para executar o processamento e operacionalização do pagamento dos respectivos credenciados.
20.13. Este Edital se complementa com as regras e princípios da Lei n° 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e decreto regulamentar, em conjunto legislações relativas aos serviços de saúde e credenciamento.
20.14 – O CIS/AMCESPAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados podendo solicitar informações, esclarecimentos, realizar visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, administração, monitoramento da rede credenciada e outras atividades correlatas.

20.15 - A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser verificadas, conforme item 13.9, qual será realizada por colaborador designado pela Contratante, a realizarem-se após a verificação da documentação, sendo passível de **descredenciamento** quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.
20.16 – Constituem motivos para o **descredenciamento** o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, de forma irregular, bem como os motivos previstos na Lei Federal n°8.666/93.
20.17 - O instrumento decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CIS/AMCESPAR, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

21 – ANEXOS FUNDAMENTAIS INTREGRANTES DO EDITAL.
21.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:
a) Anexo I - Projeto Básico para prestação dos serviços/procedimentos.
b) Anexo II - Tabela de Valores
c) Anexo III - Modelo de requerimento para credenciamento;
d) Anexo IV - Modelo declaração de idoneidade;
e) Anexo V - Modelo de declaração de Observância ao Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
f) Anexo VI- Minuta de Termo de Credenciamento.
g) Anexo VII- Declaração de parentesco
h) Anexo VIII - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial

21.2 – Os anexos integrantes do item **21.1**, **(c)**, **(d)**, **(e), (f), (g)**devem ser preenchidos pelos solicitantes do credenciamento e entregues juntos com a documentação para aferição da habilitação e verificação de atendimentos dos requisitos pretéritos das pessoas jurídicas e pessoas físicas que as compõem.
21. 3 – O CIS/AMCESPAR não cobrará das entidades proponentes qualquer taxa para participar deste chamamento público.

Irati/PR, em 17 de dezembro de 2018.

MARCIA JOSIANE PARTEKA
Presidente da Comissão de Licitação

FÁBIO JUNIOR DE SOUZA
Assessor Jurídico
OAB-PR 64.811

LUIZ FERNANDO ZANON DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

ANEXO I - PROJETO BÁSICO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS

1.OBJETO
1.1. Credenciamento de Profissionais da Área da Saúde Especializada, através de suas respectivas pessoas jurídicas, para a Prestação de Serviços,ambulatoriais, sendo consultas, exames, procedimentos, cirurgias e atendimentos à saúde em geral nos consultórios, clínicas/hospitais e nos ambulatórios e consultórios do CIS/AMCESPAR
1.2. Com foco nos hospitais, clinicas e congêneres que possam realizar os procedimentos aqui descriminados.
1.3. Período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades das unidades do CIS AMCESPAR, de acordo com as especificações, quantitativos e disposições de realização dos serviços/procedimentos relacionados neste projeto básico, no Edital e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. O presente projeto básico objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à a execução e os preços praticados para remuneração dos serviços, as observações, especificações, técnicas para execução.
2.2. Justifica-se a presente contratação em razão dos serviços que são prestados pelo Ente CIS/AMCESPAR. Constituído com a finalidade de prestar serviços de saúde, prima este pelos princípios atinentes à boa Administração.
2.3. O Sistema Único de Saúde, com a finalidade de instituir políticas públicas que atendam a todos, subsidia, via consórcio, serviços de média e alta complexidade ou serviços/procedimentos que estão fora da estratégia primaria dos municípios, mas para regular execução dos serviços, os municípios consorciados necessitam da execução do serviços/procedimentos, logo, justifica-se a presente licitação em razão dos recursos recebidos que deve ser bem aplicado, buscando-se sempre a aplicação, economicidade e eficiência no tratamento, visto que, atende-se a pacientes de toda uma região que tem como cerne a realização dos direitos fundamentais e políticas e diretrizes da saúde;
2.4. O CIS/AMCESPAR busca, por meio do cumprimento da finalidade para o qual fora instituído realizar todos os procedimentos/serviços exigidos para à promoção da saúde dos pacientes submetido ao Sistema Único de Saúde.
2.5. O credenciamento de prestadores da Saúde segue praticas usuais das diretrizes da SUS, justificando-se o Credenciamento como ferramenta, pois que prima pela economicidade, competitividade e distribuição a maior gama possível de prestadores a executar os serviços. De modo que o sistema de credenciamento através de Chamada Pública, convoca de todos os profissionais interessados para fornecer serviços de saúde por preço único e igualitário, pré-estabelecido ou mediante diretrizes do SUS, que a partir de então, passará a seremadotados para todos os profissionais, clínicas e laboratórios habilitados e outros prestadores de serviços de saúde, que através do consórcio, independentemente da população ou distâncias das sedes, os municípios consorciados possibilitam oferecer atendimento de saúde pública de qualidade para sua população, que se não fosse pelo sistema consorciado, não estaria disponível, evitando assim, deslocamentos de veículos para grandes centros e capitais para buscar tratamento especializado para a população mais carente por custoe formas mais onerosas física e monetariamente.

3.SEM APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP
3.1. Quando a não aplicação da EXCLUSIVIDADE/BENEFICIO ME-MICRO E EMPRESA/EPP e correlatos ao Art.48, da Lei Complementar 123/2006). Aqui cabe esclarecer que utilização, pelo fato de que, a exclusividade torna-se de difícil aplicação ao passo que a estimava do presente

certame está acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem compostos da presente forma com intuito de abrir ao máximo de prestadores que solicitem os serviços/procedimentos para o CIS/AMCESPAR e em variados locais,
poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. De maneira que as ME/EPP poderão participar sendo asseguradas as outras vantagens inerentes, porem neste objeto está referenciado as atividades e diretriz dos serviços de saúde pública.

4.OS QUANTITATIVOS
4.1. Os quantitativos dispostos neste projeto básico estão apurados na média outrora adquirida de serviços/procedimentos de acordo com a sua necessidade do CIS/AMCESPAR e a projeção de utilização;

5. DEFINIÇÃO DO CERTAME POR ITEM.
5.1. O objeto do certame se dará individualizado **por item** para poder acompanha as características e peculiaridades de cada protocolo ou diretriz da saúde qual se submete o item.

6. VALOR TOTAL DO CERTAME.
6.1. Nos termos do inciso XXI, do art. 27, da Constituição Estadual, fica fixado, para o período de 12 (doze) meses, totalizando R$ 8.527.193,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais).
6.2. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e outras despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária para o fornecimento do produtos/serviços.

7. AS REMUNERAÇÕES DOS ITENS SEGUIRAM A TABELA DE VALORES.
7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que deverá ser emitida com valor correspondente ao relatório de recepções, consequentemente ao dos atendimentos realizados e procedimentos/serviços entregues de forma correta e de acordo o solicitado/marcado.
7.2. A nota fiscal deve ser emitida após a realização dos procedimentos/serviços. A mesma só será faturada após o recebimento e faturamento/verificação das notas pelosetor do CIS/AMCESPAR;
7.3. A contratada deverá encaminhar sempre que vencida a certidão ao setor responsável pela fiscalização e acompanhamento (através do e-mail: **cis.credenciamento@hotmail.com**) a manutenção das condições demonstradas para a habilitação:
a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (dívida ativa e contribuições federais); mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Federal;
b) prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) prova de regularidade perante o Fisco Estadual da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente;
d) prova de regularidade perante o Fisco Municipal da sede da empresa; mediante a apresentação de Certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de negativos ou outra equivalente, na forma da Lei) de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicilio ou sede do proponente;
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
f) e outro documento pertinente ao serviço/procedimento realizado.

7.4. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES
8.1. As empresas contratadas para prestação/fornecimento dos serviços/procedimentos de saúde deverá prestar/forneceros itens solicitados atendendo fielmente o constante na receita prescrita pelo profissional médico ou avaliação por profissional de saúde; que deverá relatar ou dar prosseguimento a informação da próxima etapa do tratamento ou linha de atendimento;
8.2. O atendimento dos pacientes deverá ser realizado conforme o solicitado ou relatado, ao passo que será agendado previamente em contato com os municípios consorciados ou marcador de procedimentos, onde o paciente marcado via municípios ou marcador, com as guias de atendimento ou outros instrumentos disponibilizados, mais a receita, deverão ser atendidos, sob ônus da contratada que fará o atendimento em uma das unidades do CIS/AMCESPAR ou em local de firmar estabelecimento próprio;
8.3. A Comissão Permanente de Licitações com auxilio especial da Comissão Especial de Credenciamento reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da empresa que deixar de apresentar documentação ou informação conforme exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

9. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO.
9.1. Designada Comissão Especial de Credenciamento acompanhará os termos de credenciamentos realizados.
9.2. A avaliação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
10.1. Atentar-se às diretrizes normativas dos procedimentos e serviços dos respectivas atividades desempenhas, observar as diretrizes e protocolos do CIS/AMCESPAR, observar as normativas do Ministério da Saúde(MS) em conjunto com a secretaria de Saúde do Estado do Paraná(SESA-PR) relativas ao objeto do credenciamento. Em caso de dúvida, lacuna ou esclarecimento entra imediatamente em contato com o CIS/AMCESPAR.
10.2. Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS/AMCESPAR, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS/AMCESPAR.
10.3. Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.
10.4. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitaçãoresponsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
10.5. Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.

10.6. Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
10.7. Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.
10.8. Estar disponível para atender as diretrizes do PROUTARIO ELETRONICO ou adequar-se imediatamente assim que solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
11.1. Prestar todas as informações necessárias para a formulação das propostas das empresas interessadas.
11.2. Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
11.3. Emitir instrução as informações a empresa interessada o Credenciamento.
11.4. Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
11.5. Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.
11.6. Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS/AMCESPAR.
11.7. Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes às atividades que irá desempenhar.
11.8. Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

12 – SANÇÕES
12.1 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços contratados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR poderá aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantindo-se a defesa prévia.
12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Chamamento Público, o CIS/AMCESPAR, garantida a prévia defesa, aplicará ao credenciado dentre outras, as seguintes sanções:
12.2.1 - Advertência;
12.2.2- Multa;
12.2.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIS/AMCESPAR;
12.2.4- Descredenciamento.
12.3 – O prestador de serviço credenciado pelo CIS/AMCESPAR, não poderá, em hipótese alguma cobrar qualquer valor dos usuários de saúde referente aos atendimentos realizados ou mesmo indicar consultórios particulares para realização dos mesmos, sob pena de descredenciamento.
12.4 - Todos os pagamentos pelos serviços prestados e descritos neste Edital serão realizados exclusivamente pelo CIS/AMCESPAR.
12.5. Para o descredenciamento, as partes observarão, em qualquer caso, o aviso prévio para as providencias administrativas, sujeitas à aplicação das multas e penalidades previstas na Lei 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - O instrumento contratual utilizado será “termo de credenciamento”, otermo de decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CIS/AMCESPAR, conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.
13.2 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão procedidas pela Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital.

GLENDA ELISA BORA
Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência

BERTOLDO ROVER
Presidente do CIS/AMCESPAR

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Irati, 14 de dezembro de 2018.

Anexo II - Tabela de Valores

LOTE 01	CIRURGIAS	VALOR UNITÁRIO FIXO
1649	Aluguel de sala para cirurgia	R$ 960,00
1650	Serviços de Anestesia	R$ 480,00
CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL		
1357	Lesão de face e boca (sem uso de material)	R$ 500,00
1358	Cirurgia fratura mandibular (com uso de uma placa de titânio 2.0)	R$ 800,00
1359	Cirurgia fratura mandibular (com uso de duas placas de titânio 2.0)	R$ 1.100,00
1392	Redução OPN	R$ 559,20
1712	Osteotomia da maxila	R$ 559,20
1713	Osteotomia da mandibula	R$ 559,20
1714	Osteossíntese da fratura da maxila	R$ 559,20
1715	Osteossíntese da fratura do osso zigomático	R$ 559,20
1716	Redução da fratura da maxila - Lefort I/II	R$ 559,20
1717	Redução da fratura da mandíbula	R$ 559,20
1719	Osteossíntese da fratura do complexo naso-órbito-etmoidal	R$ 559,20
1720	Osteossíntese da fratura unilateral do côndilo mandibular	R$ 559,20
1721	Tratamento/extração dentário para Pessoas portadoras de necessidades especiais	R$ 559,20
1722	Tratamento cirúrgico de cistos oro- maxilares	R$ 559,20
1723	Tratamento cirúrgico de cistos do complexo maxilo-mandibular	R$ 559,20
CIRURGIA DE OTORRINOLARINGOLOGIA		
1160	Septoplastia +Turbinectomia bilateral	R$ 559,20
1353	Cirurgia de Sinusectomia	R$ 559,20
1354	Micro cirurgia de laringe	R$ 559,20
1355	Micro cirurgia de mastoidectomia	R$ 559,20
1356	Micro cirurgia de, timpanoplastia	R$ 559,20
1175	Adenoidectomia	R$ 559,20

1376	Adenotonsilectomia	R$ 559,20
1176	Amigdalectomia	R$ 559,20
1159	Adeno-Amigdalectomia	R$ 559,20
1377	Biópsia Excisional de Faringe	R$ 300,00
1378	Cirurgia Endoscópica Nassosinusal (sinusectomia)-Maxilar	R$ 559,20
1379	Cirurgia Endoscópica Nassosinusal (sinusectomia)-Etmoidectomia	R$ 559,20
1380	Cirurgia Endoscópica Nassosinusal (sinusectomia)-Frontal	R$ 559,20
1381	Cirurgia Endoscópica Nassosinusal (sinusectomia)-Esfonidectomia	R$ 559,20
1382	Cirurgia Endoscópica Nassosinusalpolipectomia(pólipo antro-coanalkilliam)	R$ 559,20
1383	Cirurgia Endoscópica para Epistaxe	R$ 559,20
1384	Cirurgia Glandulas Salivares (biópisiaexcisional)	R$ 559,20
1386	Drenagem Abscesso Faríngeo	R$ 120,00
1387	Epistaxe Tamponamento Ântero-Posterior	R$ 120,00
1389	Exerese de Rábula/Mucocele	R$ 559,20
1391	Mastoidectomia	R$ 559,20
1392	Meringotomia de Laringe de Tubo de Ventilação	R$ 559,20
1393	Redução de Fratura ONP (ossos próprios de nariz)	R$ 559,20
1394	Retirada de Corpo Estranho	R$ 60,00
1395	Turbinectomia	R$ 559,20
1396	Timpanoplastia	R$ 559,20
1397	Uvulopalatofaringoplastia	R$ 559,20
1724	Rinoplastia para defeitos pós- traumáticos	R$ 559,20
1725	Biópsia de seio paranasal	R$ 559,20
1726	Tratamento Cirúrgico não estético da orelha	R$ 559,20
CIRURGIA DE UROLOGIA		
1369	RTU Próstata	R$ 559,20
1370	RTU Bexiga	R$ 559,20
1371	Postectomia	R$ 559,20
1373	Inserção Cateter Duplo J + Ureterolitoprepsia	R$ 559,20
1727	Implantação de Catéter duplo J	R$ 559,20
1728	Retirada de catéter duplo J	R$ 559,20
818	Tratamento CirurgicoCistoscopia e/ou ureteroscopia e/ou uretroscospia	R$ 559,20
344	Biópsia de bexiga	R$ 559,20
1730	Biópsia de prostata	R$ 559,20
621	Biópsia de testículo	R$ 559,20
616	Biópsia de bolsa escrotal	R$ 559,20
617	Biópsia de penis	R$ 559,20
625	Biópsia de ureter	R$ 559,20
399	Biópsia de epididimo	R$ 559,20
624	Biópsia de uretra	R$ 559,20
1731	Vasectomia	R$ 559,20
1732	Hidrocele	R$ 559,20
1733	Cistolitotripsia	R$ 559,20
1734	Dilatação Uretral	R$ 559,20
1735	Orquidopexia uni ou bilateral	R$ 559,20
1737	Prostatectomia	R$ 559,20
1738	Correção de Epispádia	R$ 559,20
1739	Orquiectomia	R$ 559,20
1740	Correção de hipospádia(1º ou 2º tempo)	R$ 559,20
1708	Tratamento cirurgico de cistocele	R$ 559,20
1741	Retirada de cisto epididimo	R$ 559,20
1742	Correção de Varicocele	R$ 559,20
1729	TratamenoCirurgicoUreterolitotripsia	R$ 559,20
CIRURGIA DE ORTOPEDIA		
1401	SINDR. Túnel do Carpo	R$ 559,20
1402	Tratamento Cirurgico Dedo de Gatilho	R$ 559,20
1403	Ressecção Ciston Sinovial	R$ 559,20
1404	Tenolise	R$ 559,20
1405	Tenorrafia	R$ 559,20
1406	Tratamento CirurgicoPseudo-artrose Antebraço	R$ 559,20
1407	Tratamento CirurgicoPseudo-artrose Tíbia/Diáfise	R$ 559,20
1408	Tratamento CirurgicoPseudo-artrose Tíbia/Distral	R$ 559,20
1409	Tratamento CirurgicoPseudo-artroseFemur/Distral	R$ 559,20
1410	Tratamento CirurgicoPseudo-artroseFemur/Diafise	R$ 559,20
1743	Amputação/desarticulação mão e punho	R$ 559,20
1744	Amputação/desarticulação membro superior	R$ 559,20
1745	Amputação/desarticulação membro inferior	R$ 559,20
1746	Amputação/desarticulação pé/tarso	R$ 559,20
1747	Amputação/desarticulação dedo	R$ 559,20
1748	Revisão cirúrgica de coto de amputação de dedos	R$ 559,20
1750	Retirada de fixador externo	R$ 559,20
1751	Retirada de placa e/ou parafuso	R$ 559,20
1752	Retirada de tração trans-esquelética	R$ 559,20
1753	Tratamento cirúrgico de dedo em martelo	R$ 559,20
1754	Tratamento cirúrgico da sindactilia(dedo extra)	R$ 559,20
1755	Tenosinovectomia em membro superior	R$ 559,20
1756	Tenoplastia	R$ 559,20
1757	Tenodese	R$ 559,20
1758	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose clavícula/escapula	R$ 559,20
1759	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose mão	R$ 559,20
1760	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose rádio/ulna	R$ 559,20
1761	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose úmero	R$ 559,20
1762	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose região trocanteriana	R$ 559,20
1763	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose colo do fêmur	R$ 559,20
1764	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose pé	R$ 559,20
1765	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose congênita da tíbia	R$ 559,20
1766	Tratamento cirúrgico Pseudoartrose metáfise tibial	R$ 559,20
1767	Tratamento cirúrgico de fratura de clavícula	R$ 559,20
1768	Tratamento cirúrgico das falanges da mão	R$ 559,20

1769	Tratamento cirúrgico de fratura de escápula	R$ 559,20
1770	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do úmero	R$ 559,20
1771	Tratamento cirúrgico de fratura de metacarpos	R$ 559,20
1772	Tratamento cirúrgico de fratura da extremidade metáfise distal/proximal dos ossos do antebraço	R$ 559,20
1773	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise da tibia	R$ 559,20
1774	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do calcaneo	R$ 559,20
1775	Tratamento cirurgico de fratura de quadril	R$ 559,20
1776	Tratamento cirurgico de fratura de joelho	R$ 559,20
1777	Tratamento cirúrgico de fratura de ossos do antebraço	R$ 559,20
1778	Tratamento cirúrgico de fratura da mão	R$ 559,20
1779	Tratamento cirúrgico de fratura da patela	R$ 559,20
1780	Tratamento cirúrgico de fratura de ossos pé	R$ 559,20
1781	Tratamento cirúrgico de fratura da diáfise do fêmur	R$ 559,20
1783	Redução Incruenta de fratura tíbia e/ou fíbula	R$ 559,20
1784	Redução Incruenta de fratura ossos do pé	R$ 559,20
1785	Redução Incruenta de fratura do fêmur	R$ 559,20
1786	Redução Incruenta de fratura femuro-patelar	R$ 559,20
1787	Redução Incruenta de fratura de joelho	R$ 559,20
1788	Redução Incruenta de fratura cintura escapular	R$ 559,20
1789	Redução Incruenta de fratura e/ou luxação de punho	R$ 559,20
1790	Redução Incruenta de fratura e/ou luxação tornozelo	R$ 559,20
1791	Redução Incruenta de fratura escapulo-umeral	R$ 559,20
1792	Redução Incruenta de fratura e/ou luxação de cotovelo	R$ 559,20
1793	Redução Incruenta de fratura de ossos do antebraço	R$ 559,20
1794	Redução Incruenta de fratura de úmero	R$ 559,20
1795	Redução Incruenta de fratura e/ou luxação mão	R$ 559,20
1797	Epifisiolise	R$ 559,20
CIRURGIA VASCULAR		
1798	Tratamento Cirúrgico de Varizes e/ou safenectomia unilateral	R$ 559,20
1799	Tratamento Cirúrgico de Varizes e/ou safenectomia Bilateral	R$ 559,20
1411	Tratamento Cirúrgico de Varizes em MIE	R$ 559,20
1801	Confecção de fistula arteriovenosa para acesso	R$ 559,20
1802	Ligadura de fistula arteriovenosa	R$ 559,20
1803	Amputação/desarticulação mão e punho	R$ 559,20
1804	Amputação/desarticulação membro superior	R$ 559,20
1805	Amputação/desarticulação membro inferior	R$ 559,20
1806	Amputação/desarticulação pé/tarso	R$ 559,20
1807	Amputação/desarticulação dedo	R$ 559,20
1808	Revisão cirúrgica de coto de amputação de dedos	R$ 559,20
1809	Retirada de Catéter de longa permanencia	R$ 559,20
CIRURGIA GERAL		
1412	Atresia de esôfago com fistula traqueal - Tratamento Cirúrgico	R$ 559,20
1413	Atrésia de esôfago sem fistula (duplaestomia) Tratamento Cirúrgico	R$ 559,20
1414	Autotransplante com micro cirurgia	R$ 559,20
1415	Esofagequitomia distal com toracotomia	R$ 559,20
1416	Esofagectomia distal sem toracotomia	R$ 559,20
1417	Esofagoplastia (coloplastia)	R$ 559,20
1418	Esofagoplastia (gastroplastia)	R$ 559,20
1419	Estenose de esôfago - Tratamento Cirúrgico via torácica	R$ 559,20
1420	Faringo – laringo - esofagectomia total com ou sem toracotomia	R$ 559,20
1421	Fistula traquio esofágica - Tratamento Cirúrgico via cervical	R$ 559,20
1422	Fistula traquio esofágica - Tratamento Cirúrgico via torácica	R$ 559,20
1423	Medida de pressão de varizes de esôfago	R$ 240,00
1424	Megaesofago - Tratamento Cirurgico	R$ 559,20
1425	Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica	R$ 559,20
1426	Ressecção do esôfago cervical e/ou torácico e transplante com micro cirurgia	R$ 559,20
1427	Substituição esofágica-cólon ou tubo gástrico	R$ 559,20
1428	TramentoCirurgico das varizes esofágicas	R$ 559,20
1429	Tratamento Cirurgico do megaesôfago sem ressecção ou conservador	R$ 559,20
1430	Tunelização esofágica	R$ 559,20
1431	Esofagorrafia cervical	R$ 559,20
1432	Tratamento cirúrgico do divertículo faringoesofagico	R$ 559,20
1433	Colocação de banda Gastrica	R$ 559,20
1434	Convensão de anastomose gastrojejunal(qualquer técnica)	R$ 559,20
1435	Degastrogastrectomia com vagotomia	R$ 559,20
1436	Degastrogastrectomia sem vagotomia	R$ 559,20
1437	Fechamento de gastrostomia	R$ 559,20
1438	Gastrectomia parcial com linfadenectomia	R$ 559,20
1439	Gastrectomia parcial com vagotomia	R$ 559,20
1440	Gastrectomia parcial sem vagotomia	R$ 559,20
1441	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal com toracotomia	R$ 559,20
1442	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal sem toracotomia	R$ 559,20
1443	Gastrectomia total com linfadenectomia	R$ 559,20
1444	Gastrectomia total via abdominal	R$ 559,20
1445	Gastroenteroanastomose	R$ 559,20
1446	Gastrorrafia	R$ 559,20
1447	Gastrotomia com sutura de varizes	R$ 559,20
1448	Gastrotomia para retirada de CE ou lesão isolida	R$ 559,20
1449	Gastrotomia para qualquer finalidade	R$ 559,20
1450	Menbranaantral-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1451	Piloroplastia	R$ 559,20
1452	Refluxo gastroesofágico-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1453	Gastroplastia para obesidade mórbida-qualquer tecnica	R$ 559,20
1454	Tratamento cirúrgico das varizes gástricas	R$ 559,20
1455	Vagotomia com operação de drenagemVagotomia	R$ 559,20
1456	Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia(operação de drenagem)	R$ 559,20
1457	Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica	R$ 559,20
1458	Amputação abdomino-perineal do reto (completa)	R$ 559,20
1459	Amputação do reto por procidência	R$ 559,20

1460	Anomalia anorretal-correção via sagital posterior	R$ 559,20
1461	Anomalia anorretal-tratamento cirúrgico via abdomino-perineal	R$ 559,20
1462	Anomalia anorretal-tratamento cirúrgico via perineal	R$ 559,20
1463	Anorretomiomectomia	R$ 559,20
1464	Apendicectomia	R$ 559,20
1465	Apple-peel-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1466	Atresia de colon-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1467	Atresia de duodeno-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1468	Atresia jejunal distal ou ileal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1469	Atresiajejual proximal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1470	Cirurgia de abaixamento (qualquer técnica)	R$ 559,20
1472	Cirurgia mesentérico-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1473	Colectomia parcial com colostomia	R$ 559,20
1474	Colectomia parcial sem colostomia	R$ 559,20
1475	Colectomia tonal com íleo-reto-anastomose	R$ 559,20
1476	Colectomia total com ileostomia	R$ 559,20
1477	Colocação de sona enteral	R$ 559,20
1478	Colostomia	R$ 559,20
1479	Colostomia em RN e lactente	R$ 559,20
1480	Colotomia e colorrrafia	R$ 559,20
1481	Distorção de volvo por laparotomia	R$ 559,20
1482	Distorção de volvo por via endoscópica	R$ 559,20
1483	Diverticulo de Meckel - exérese	R$ 559,20
1484	Duplicação do tubo digestivo -tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1485	Enterectomia	R$ 559,20
1486	Entero-anastomose (qualquer segmento)	R$ 559,20
1487	Enterocolite necrotizante – tratamento cirurgico	R$ 559,20
1488	Enteropexia (qualquer segmento)	R$ 559,20
1489	Enterotomia e/ou enterorrafia de qualquer segmento	R$ 559,20
1490	Invaginação intestinal sem ressecção-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1491	Jejunostomia	R$ 559,20
1492	Ma-rotação intestinal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1493	Megacólon congênito-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1494	Membrana duodenal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1495	Pâncreas anular-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1496	Perfuração duodenal ou delgado-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1497	Esporão retal - ressecção	R$ 559,20
1498	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior	R$ 559,20
1499	Esvaziamento pélvico total	R$ 559,20
1500	Fecaloma-remoção manual	R$ 559,20
1501	Fechamento de enterostomia (qualquer segmento)	R$ 559,20
1502	Fixação do reto por via abdominal	R$ 559,20
1503	Íleo meconial-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1504	Ileostomia	R$ 559,20
1505	Ileostomia continente (qualquer técnica)	R$ 559,20
1506	Invaginaçãointestinal - ressecção	R$ 559,20
1507	Piloromiotomia	R$ 559,20
1508	Procidência do reto-redução manual	R$ 559,20
1509	Proctolectomia total	R$ 559,20
1510	Proctolectomia total com reservatório ileal	R$ 559,20
1511	Ressecção do intestino delgado	R$ 559,20
1512	Retossigmoidectomia abdominal	R$ 559,20
1513	Tumor anorretal-ressecção endo-anal	R$ 559,20
1514	Abcesso anorretal-drenagem	R$ 559,20
1515	Abcesso isqueo-retal-drenagem	R$ 559,20
1516	Cerclagem anal	R$ 559,20
1517	Corpo estranho do retal-retirada	R$ 559,20
1518	Criptectomia (unica ou múltipla)	R$ 559,20
1519	Dilatação digital ou instrumental do ânus e/ou do reto	R$ 120,00
1520	Esfincteroplastia anal (qualquer técnica)	R$ 559,20
1521	Estenose anal-tratamento cirúrgico (qualquer técnica)	R$ 559,20
1522	Exicisão de plicoma	R$ 559,20
1523	Fissurectomia com ou sem esfincterotomia	R$ 559,20
1524	Fistula reto-vaginal e fistula anal em ferradura	R$ 559,20
1525	Fistulectomia anal em dois tempos	R$ 559,20
1526	Fistulectomia anal em ferradura	R$ 559,20
1527	Fistulectomia anal em um tempo	R$ 559,20
1528	Fistulectomia anorretal com abaixamento mucoso	R$ 559,20
1529	Fistulectomia perineal	R$ 559,20
1530	Hemorróidas – fotocoagulação com raio intra-vermelho (por sessão)	R$ 559,20
1531	Hemorróidas – ligadura elástica (por sessão)	R$ 559,20
1532	Hemorróidas-tratamento esclerosante (por sessão)	R$ 559,20
1533	Hemorroidectomia aberta ou fechada com ou sem esfincterotomia	R$ 559,20
1534	Laceração anorretal-tratamento cirúrgico por via perineal	R$ 559,20
1535	Lesão anal – eletrocauterização	R$ 559,20
1536	Papilectomia (única ou múltiplo)	R$ 559,20
1537	Pólipo retal – ressecção endoanal	R$ 559,20
1538	Prolapso retal – esclerose	R$ 559,20
1539	Prolapso retal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1540	Reconstituição de esfíncter anal por plástica muscular (qualquer técnica)	R$ 559,20
1541	Reconstrução total anoperineal	R$ 559,20
1542	Retossigmoidoscopia com polipectomia	R$ 559,20
1543	Tratamento cirúrgico de retocele	R$ 559,20
1544	Trombose hemorridária – exérese	R$ 559,20
1545	Prurido anal-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1546	Abcesso hepático-drenagem cirúrgica	R$ 559,20
1547	Alcolização percutânea dirigida dfe tumor hepático	R$ 559,20
1548	Anastomose biliodigestiva intra-hepática	R$ 559,20
1549	Atresia de vias biliares-tratamento cirúrgico	R$ 559,20

1550	Biópsia hepática (percutâneo-laparoscópica)	R$ 559,20
1551	Biópsia hepática por laparotomia	R$ 559,20
1552	Biópsia hepática transparietal	R$ 559,20
1553	Cateterismo arterial para quimioterapia	R$ 559,20
1554	Cisto de colécoco-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1555	Colecistectomia com colangiografia	R$ 559,20
1556	Colecistectomia com fistula biliodigestiva	R$ 559,20
1557	Colecistectomia sem colangiografia	R$ 559,20
1558	Colecistojejunostomia	R$ 559,20
1559	Colecistostomia	R$ 559,20
1560	Coledoco ou hepático-jejunostomia (qualquer técnica)	R$ 559,20
1561	Coledoco ou hepaticoplastia	R$ 559,20
1562	Coledoco-duodenostomia	R$ 559,20
1563	Colodecotomia ou coledocostomia com ou sem colecistectomia	R$ 559,20
1564	Colodoscopiaintra-operatoria	R$ 559,20
1565	Derivação porto sistemica	R$ 559,20
1566	Desconexão ázigos-portal sem esplenectomia	R$ 559,20
1567	Desconexão ázigos-portal com esplenectomia	R$ 559,20
1568	Desvascularizaçãohepatica	R$ 559,20
1569	Drenagem biliar trans-hepatica	R$ 559,20
1570	Enucleação de metástases hepatica	R$ 559,20
1571	Enucleação de metástases, por metástase	R$ 559,20
1572	Hepatorrafia	R$ 559,20
1573	Hepatorrafia complexa c/lesão de estruturas vasculares biliares	R$ 559,20
1574	Lobectomia hepatica	R$ 559,20
1575	Lobectomia hepática esquerda	R$ 559,20
1576	Papilotomiatransduodenal	R$ 559,20
1577	Punção hepática para drenagem de abcessos	R$ 559,20
1578	Radioblação de Tumores hepáticos	R$ 559,20
1579	Ressecção do cisto de colédoco	R$ 559,20
1580	Ressecção de cisto hepático sem hepactomia	R$ 559,20
1581	Ressecção de cisto hepático com hepactomia	R$ 559,20
1582	Ressecção de tumor de vesícula ou de via biliar com hepactomia	R$ 559,20
1583	Ressecção de tumor de vesícula ou de via biliar sem hepáctomia	R$ 559,20
1584	Segmentectomia hepática	R$ 559,20
1585	Sequestrectomia hepática	R$ 559,20
1586	Termoablação por radiofreqüência dirigida de tumor hepático	R$ 559,20
1587	Tratamento cirúrgico de estenose cicatricial das vias biliares	R$ 559,20
1588	Trissegmentectomias	R$ 559,20
1589	Biópsia de pâncreas por laparotomia	R$ 559,20
1590	Biópsia de pâncreas por punção dirigida	R$ 559,20
1591	Enucleação de tumores pancreáticos	R$ 559,20
1592	Hipoglicemia-tratamento cirúrgico (pancreatotomia parcial ou total)	R$ 559,20
1593	Pancreatectomia corpo caudal com preservação do baço	R$ 559,20
1594	Pancreatectomia parcial ou sequestrectomia	R$ 559,20
1595	Panc.-duodenectomia com linfadenectomia	R$ 559,20
1596	Pancreato-enterostomia	R$ 559,20
1597	Pancreatorrafia	R$ 559,20
1598	Pseudocisto pâncreas- drenagem externa	R$ 559,20
1599	Pseudocisto pâncreas- drenagem interna	R$ 559,20
1600	Tratamento cirúrgico de cisto pancreático cistojejunoanastomose	R$ 559,20
1601	Tratamento cirúrgico de cisto pancreático gastranastomose	R$ 559,20
1602	Tratamneto cirúrgico de cisto pancreático drenagem externa	R$ 559,20
1603	Biopsia esplênica transparietal	R$ 559,20
1604	Esplenectomia parcial	R$ 559,20
1605	Esplenectomia total	R$ 559,20
1606	Esplenorrafia	R$ 559,20
1611	Epipoplastia	R$ 559,20
1612	Implante de cateter peritoneal	R$ 559,20
1613	Instalação de cateter Tenckhoff	R$ 559,20
1615	Retiradade cateter Tenckhoff	R$ 559,20
1616	Abscesso perineal- tratamento cirurgico	R$ 559,20
1617	Biopsia de parede abdominal	R$ 559,20
1618	Cisto sacral- tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1619	Cisto sacro- coccigeo-tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1620	Dialise dos retos abdominais – tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1621	Hernia inguinal encarcerada em RN ou lactente	R$ 559,20
1622	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada	R$ 559,20
1623	Herniorrafiacrual – unilateral	R$ 559,20
1624	Herniorrafia epigástrica	R$ 559,20
1625	Herniorrafiaincisional	R$ 559,20
1626	Herniorrafia inguinal – unilateral	R$ 559,20
1627	Herniorrafia inguinal no RN ou lactente	R$ 559,20
1628	Herniorrafia lombar	R$ 559,20
1629	Herniorrafiarecidivante	R$ 559,20
1630	Herniorrafia sem ressecção intestinal encarcerada	R$ 559,20
1631	Herniorrafia umbilical	R$ 559,20
1632	Laparotomia exploradora	R$ 559,20
1633	Laparotomia para drenagem de abscessos	R$ 559,20
1634	Laparotomia para liberação de bridas em vigência de oclusão	R$ 559,20
1635	Neuroblastoma- exerese	R$ 559,20
1636	Obstrução por bridas congênitas – tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1637	Onfalocele/gastrosquise em 1 tempo ou primeiro tempo ou protese- tratamenticirurgico	R$ 559,20
1638	Onfalocele/gastrosquise- segundo tempo tratamento cirúrgico	R$ 559,20
1639	Paracentese abdominal	R$ 120,00
1640	Reconstrução da parede abdominal com retalho muscular ou miocutâneo	R$ 559,20
1641	Reparação de outras herneas(incluihermiorrafia)	R$ 559,20
1642	Ressecção de cisto ou fistula uraco	R$ 559,20
1643	Ressecção de cisto ou fistula ou retos do ducto onfalomesentérico	R$ 559,20

1644	Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)	R$ 559,20
1645	Teratomasacro-coccigeo- exérese	R$ 559,20
CIRURGIA GINECOLOGIA		
1664	Cauterizações	R$ 559,20
1665	Colpoplastia	R$ 559,20
1666	Colpoplastia com Perineorrafia	R$ 559,20
1667	Colpoperineoplastia ou Colporrafia	R$ 559,20
1668	Exerese de cisto vaginal	R$ 559,20
1669	Histerectomia Total (Abdominal ou Vaginal)	R$ 559,20
1670	Histerectomia Total com anexectomia (Abdominal ou Vaginal	R$ 559,20
1671	Miomectomia uterina vaginal	R$ 559,20
1672	Laqueadura	R$ 559,20
1673	Salpingectomia	R$ 559,20
1674	Ooforectomia	R$ 559,20
1675	Perineorrafia	R$ 559,20
1677	Cirurgia do proiapso da cúpula	R$ 559,20
1678	Incontinência urinaria- sling vaginal ou abdominal	R$ 559,20
1708	Tratamento Cirurgico de Cistole	R$ 559,20
1709	Cistorrafia	R$ 559,20
1710	Cistostomia	R$ 559,20
CRÂNIO		
1877	Cranioplastia	R$ 559,20
1878	Craniotomia para tumores ósseos	R$ 559,20
1879	Reconstrução craniana ou craniofacial	R$ 559,20
1880	Retirada de Cranioplastia	R$ 559,20
1881	Tratamento cirúrgico da craniossinostose	R$ 559,20
1882	Tratamento cirúrgico da osteomielite de crânio	R$ 559,20
COLUNA VERTEBRAL		
1883	Artrodese da coluna com instrumentação (via anterior ou posterior)	R$ 559,20
1884	Artrodese de coluna via anterior ou posterior lateral tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1885	Biopsia da coluna	R$ 559,20
1886	Biopsia de corpo vertebral com agulha	R$ 559,20
1887	Cordotomiamielotomia	R$ 559,20
1888	Costela cervical - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1889	Derivação lombar externa	R$ 559,20
1890	Descompressão medular e/ou cauda equina	R$ 559,20
1891	Dorso curvo/escoliose/giba costal tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1892	Espondilolistese - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1893	Hemivertebra-ressecção via anterior ou posterior - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1894	Hernia de disco toraco-lombar - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1895	Microcirurgia para tumores extra - intradurais	R$ 559,20
1896	Osteomielite de coluna - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1897	Pseudartrose de coluna - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1898	Retirada de material de síntese - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1899	Substituição de corpo vertebral	R$ 559,20
1900	Tratamento cirúrgico do disrafismo	R$ 559,20
1901	Tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares (tumor, malformações arteriovenosas, sirigomielia, parasitoses)	R$ 559,20
1902	Tratamento microcirúrgico do canal vertebral estreito	R$ 559,20
1903	Tumor ósseo vertebral ressecção com substituição com ou sem instrumentação - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1904	Hernia de disco cervical - tratamento cirúrgico.	R$ 559,20
1905	Microcirurgia para tumores extra intradurais	R$ 559,20
CIRURGIA ARTERIAL		
1906	Endarterectomia carotídea – cada segmento arterial tratado	R$ 559,20
1907	Ligadura de carótida ou ramos	R$ 559,20
SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO		
ENCÉFALO		
1908	Biopsia estereotaxica de encefalo	R$ 559,20
1909	Cirurgia intracraniana por via endoscopica	R$ 559,20
1910	Derivação ventricular externa	R$ 559,20
1911	Hipofisectomia (inclui a cirurgia de acesso quando realizada pelo neurocirurgião)	R$ 559,20
1912	Implante intratecal de bombas para infusão de fármacos (ver diretriz de utilização definida pela ANS)	R$ 559,20
1913	Microcirurgia para tumores intracranianos	R$ 559,20
1914	Microcirurgia por via transesfenoidal	R$ 559,20
1915	Microcirurgia vascular intracraniana	R$ 559,20
1916	Punção subdural ou ventricular transfonela	R$ 559,20
1917	Ressecção de mucocele frontal	R$ 559,20
1918	Sistema de derivação ventricular interna com válvulas ou revisões	R$ 559,20
1919	Terceiro ventriculostoma	R$ 559,20
1920	Tratamento cirúrgico da epilepsia (ver diretriz de utilização definida pela ANS)	R$ 559,20
1921	Tratamento cirúrgico da fistula liquorica	R$ 559,20
1922	Tratamento cirúrgico da meningoencefalocele	R$ 559,20
1923	Tratamento cirúrgico tumores cerebrais sem microscopia	R$ 559,20
1924	Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais	R$ 559,20
1925	Acesso endoscópico ao tratamento cirúrgico dos tumores da região selar.	R$ 559,20
1926	Implantação de halo para radiocirurgia	R$ 559,20

MEDULA		
1927	Rizotomias química ou radiofrequência (ver diretriz de utilização definida pela ANS)	R$ 559,20

NERVOS PERIFÉRICOS		
1928	Biopsia de nervo	**R$ 559,20**
1929	Denervação percutânea de facetas articulares	**R$ 559,20**
1930	Enxerto de nervo	**R$ 559,20**
1931	Enxerto de nervo interfascicular pediculado (primeiro estágio)	**R$ 559,20**
1932	Enxerto de nervo interfascicular pediculado (segundo estagio)	**R$ 559,20**
1933	Enxerto interfascicular de nervo vascularizado	**R$ 559,20**
1934	Enxerto interfascicular	**R$ 559,20**
1935	Enxerto de reparo de 2 ou mais nervos	**R$ 559,20**

1936	Excisão de tumores de nervos periféricos com enxerto interfascicular	**R$ 559,20**
1937	Excisão de tumores dos nervos periféricos	**R$ 559,20**
1938	Exploração cirúrgica de nervo (neurolise externa)	**R$ 559,20**
1939	Implante de gerador para neuroestimulação	**R$ 559,20**
1940	Lesão de nervos associada a lesão óssea	**R$ 559,20**
1941	Lesão esteotaxica de estruturas profundas para tratamento da dor ou movimento anormal	**R$ 559,20**
1942	Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurolise	**R$ 559,20**
1943	Microneuroliseintraneural ou intrafascicular de um nervo	**R$ 559,20**
1944	Microneuroliseintraneural ou intrafascicular de dois ou mais nervos	**R$ 559,20**
1945	Microneurolisemúltiplas	**R$ 559,20**
1946	Microneurolise única	**R$ 559,20**
1947	Micorneurorrafia de dedos da mão	**R$ 559,20**
1948	Microneurorrafia múltipla(plexo nervoso)	**R$ 559,20**
1949	Microneurorrafia única	**R$ 559,20**
1950	Neurolise das síndromes compressivas	**R$ 559,20**
1951	Neurotripsia (cada extremidade)	**R$ 559,20**
1952	Reposição de fármaco(s) em bombas implantadas	**R$ 559,20**
1953	Ressecção de neuroma	**R$ 559,20**
1954	Revisão de sistema implantados para infusão de fármacos	**R$ 559,20**
1955	Rizotomia percutânea – por segmento	**R$ 559,20**
1956	Simpatectomia	**R$ 559,20**
1957	Transposição de nervo	**R$ 559,20**
1958	Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas (tumoral, inalatório e outros)	
1959	Simpatectomia torácica por videotoracoscopia	**R$ 559,20**
1960	Neurotomia	**R$ 559,20**
NERVOS PERIFÉRICOS		
1928	Biopsia de nervo	**R$ 559,20**
1929	Denervação percutânea de facetas articulares	**R$ 559,20**
1930	Enxerto de nervo	**R$ 559,20**
1931	Enxerto de nervo interfascicular pediculado (primeiro estágio)	**R$ 559,20**
1932	Enxerto de nervo interfascicular pediculado (segundo estagio)	**R$ 559,20**
1933	Enxerto interfascicular de nervo vascularizado	**R$ 559,20**
1934	Enxerto interfascicular	**R$ 559,20**
1935	Enxerto de reparo de 2 ou mais nervos	**R$ 559,20**
1936	Excisão de tumores de nervos periféricos com enxerto interfascicular	**R$ 559,20**
1937	Excisão de tumores dos nervos periféricos	**R$ 559,20**
1938	Exploração cirúrgica de nervo (neurolise externa)	**R$ 559,20**
1939	Implante de gerador para neuroestimulação	**R$ 559,20**
1940	Lesão de nervos associada a lesão óssea	**R$ 559,20**
1941	Lesão esteotaxica de estruturas profundas para tratamento da dor ou movimento anormal	**R$ 559,20**
1942	Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurolise	**R$ 559,20**
1943	Microneuroliseintraneural ou intrafascicular de um nervo	**R$ 559,20**
1944	Microneuroliseintraneural ou intrafascicular de dois ou mais nervos	**R$ 559,20**
1945	Microneurolisemúltiplas	**R$ 559,20**
1946	Microneurolise única	**R$ 559,20**
1947	Micorneurorrafia de dedos da mão	**R$ 559,20**
1948	Microneurorrafia múltipla(plexo nervoso)	**R$ 559,20**
1949	Microneurorrafia única	**R$ 559,20**
1950	Neurolise das síndromes compressivas	**R$ 559,20**
1951	Neurotripsia (cada extremidade)	**R$ 559,20**
1952	Reposição de fármaco(s) em bombas implantadas	**R$ 559,20**
1953	Ressecção de neuroma	**R$ 559,20**
1954	Revisão de sistema implantados para infusão de fármacos	**R$ 559,20**
1955	Rizotomia percutânea – por segmento	**R$ 559,20**
1956	Simpatectomia	**R$ 559,20**
1957	Transposição de nervo	**R$ 559,20**
1958	Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas (tumoral, inalatório e outros)	
1959	Simpatectomia torácica por videotoracoscopia	**R$ 559,20**
1960	Neurotomia	**R$ 559,20**

NERVOS CRANIANOS		
1961	Descompressão vascular de nervos cranianos	**R$ 559,20**
1962	Neurotomia seletiva do trigemio	**R$ 559,20**

SISTEMA NERVOS AUTONOMO		
1963	Lesão do sistema nervoso autônomo por agentes químicos	**R$ 559,20**
1964	Tratamento da síndrome do desfiladeiro cervico-torácico	**R$ 559,20**

ANEXO III - Requerimento de Credenciamento

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICIPIO, DATA, MÊS, ANO.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Eu, _____, RG_____, CPF_____, (médico especialista em/ou profissional de saúde)_____, (conselho de classe CRM ou outro competente), _____venho através deste requer a inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018, do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMCESPAR, objetivando a prestação de serviço dos procedimentos descritos na tabela abaixo:

A) OS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS;

Código do procedimento CIS/AMCESPAR	A nomenclatura dos procedimentos.

B) LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO;

LOCAL	DATAS POSSIVEIS DE ATENDIMENTO

C) NÚMERO DE CONSULTAS/PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIA DE ATENDIMENTO

NÚMERO DE CONSULTAS	PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS POR DIA DE ATENDIMENTO

D) CONTA BANCARIA PARA PAGAMENTO.

Nome do Banco	
Número da Agencia	
Número da Conta	
Tipo da Conta	
Informação complementar	

E) DADOS PRIORITARIOS PARA CONTATO.

Telefone de contato (01)	
Telefone de contato (02)	
E-mail de contato (01)	
E-mail de contato (02)	

Declaro que conheço e concordo com os termos constantes do Edital de Credenciamento, seus anexos e Regulamentos. De modo que possui condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou execução dos serviços em o cumprimento ao que for solicitado para executar.

_____
(Nome do Representante Legal da Empresa Requerente)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

DECLARO, conforme os itens (a),(b),(c),(d),(e),(f) abaixo esta apta para fins de contratação de prestação de serviços junto ao CIS/AMCESPAR que:

a) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com entidades da Administração, em qualquer esfera de governo;
b) não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública paranaense, estendendo-se a restrição aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau:
c) não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos em decisão irrecorrível, ou, caso possua, sanou a irregularidade que motivou a rejeição e quitou os débitos eventualmente imputados, ou teve reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
d) não foi punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
f) não tem entre seus dirigentes pessoa:
I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Paraná de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bem como em sua estrutura;

(_____) O quadro societário desta empresa **não possui**cônjuge(s), companheiro(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante (Prefeito Municipal) ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

(_____) O quadro societário desta empresa **possui**cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos

de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificados:

Nome do Membro/Servidor:_____
Cargo:_____
Órgão/município de expediente:_____
Grau de Parentesco:_____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____
(Nome da Empresa Requerente)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____
(Nome da Empresa Requerente)

ANEXO VI - Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL

MUNICÍPIO, DATA, MÊS, ANO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito e sob as penas impostas pela Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____
(Nome da Empresa Requerente)

ANEXO VII - Minuta de Compatibilidade de horários e atividade comercial

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO - CEP
MUNICÍPIO - TELEFONE E/OU E-MAIL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS/AMCESPAR

Declaro para os fins de direito que para prestação de serviços de saúde de execução do estabelecido neste edital de Credenciamento, está alinhado com as diretrizes do SUS, bem como a empresa possui como horária base de atendimento,conforme abaixo descrito;

Horários de atendimento do Estabelecimento	Dias da semana de fluxo de trabalho	Total de horas semanais
Inicio do atendimento: ____:_____ Interrupção para (almoço ou outro): ____:_____ Segundo período: _____:_____	Segunda-Feira Terça-Feira Quarta-Feira Quinta-Feira Sexta-Feira Sábado Domingo (excluir os dias em que não pode atender)	(quantas hora na semana pode atender)

Também informa que não tem em sua estrutura funcionários que trabalham em regime de dedicação exclusiva com algum ente da administração ou em carga horária superior a 44hrs semanais.

Assim está apta e disponível para atendereo fluxo de trabalho. _____

(Nome da Empresa Requerente)

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMCESPAR**, Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob n.º 00.358.098/0001-53, sito à Rua Coronel Grácia, 761, Centro, Irati-Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito Municipal _____, Senhor _____portador da cédula de identidade n. º _____ e CPF/MF n. º _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa _____ CNPJ sob nº _____, com endereço à Rua _____, Bairro, Cidade, CEP: _____, neste ato representado por _____, RG nº _____ e CPF Nº _____, a seguir denominado CREDENCIADO, assinam o Termo de Credenciamento de prestação de serviços profissionais, Chamamento Público n°002/2018, originário do Processo Administrativo n°____/____, sob o para a Inexigibilidade de Licitação n° ____/___, qual origina e firma Termo de Credenciamento para execução de serviços credenciados, que receberá a designação Termo de Credenciamento n° _____/_____, consolidado e regido pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente Termo de Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas, para a Prestação de Serviços, ambulatoriais, sendo consultas, exames, procedimentos, cirurgias e atendimentos à saúde em geral nos consultórios, clínicas/hospitais e nos ambulatórios e consultórios do CIS/AMCESPAR, conforme suas necessidades.
Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de _____, _____, _____, _____na Clínica _____, sito à Rua _____, Nº_____, centro, na cidade de Irati/Pr.
Parágrafo Segundo - As condições exigíveis para a execução do presente Termo de Credenciamento, são aquelas previstas no Edital e anexos do CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os exames serão previamente autorizados pelo CIS/AMCESPAR através de guias emitidas pelo sistema de informatização. A data de validade da autorização deverá ser respeitada, sendo que os exames realizados após a validade da autorização serão automaticamente glosados por esse Consórcio.
CLÁUSULA TERCEIRA – É vedada a realização dos atendimentos médicos prestado de forma isolada para um único Município Consorciado, bem como a realização dos atendimentos, dentro das dependências Municipais, seja nas Secretarias Municipais de Saúde, Postos de Saúde, PROVOPAR, Hospitais Municipais ou locais públicos congêneres nos Municípios Consorciados.
CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações as partes credenciante e ao credenciado:
Parágrafo Primeiro - São obrigações do CREDENCIANTE:
I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que a CREDENCIADA (o) tenha apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) credenciada(s) com relação ao objeto deste Termo de Credenciamento.
III - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADAS (os), inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
IV - Fornecer a CREDENCIADA (o) todos os dados, e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços.
V - Agendar, quando solicitado, reunião para discussão de elementos que pairem dúvidas ou possuam protocolos próprios e divergentes a metodologia atualizada das empresas interessadas em se credenciar.
VI - Emitir instrução as informações a empresa interessada o Credenciamento.
VII - Realizar a análise da documentação apresentada e divulgar o resultado da análise do pedido de credenciamento.
VIII - Disponibilizar acesso ao sistema eletrônico aos credenciados e informar sobre a utilização do sistema.
IX - Manter o sistema eletrônico atualizado para escolha das opções/alternativas de agendamento/marcações pelos municípios participantes do CIS/AMCESPAR.
XI - Convocar o CREDENCIADO para assinatura do termo de credenciamento após aprovação dos elementos documentais referentes as atividades que ira desempenhar.
XIV - Após assinatura do termo de credenciamento, a credenciada deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.

Parágrafo Segundo - São obrigações da CREDENCIADA (o):
I - Cumprir, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de seus anexos, os serviços propostos;
II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
III – Indicar formalmente à Administração, os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços e emissões de laudos, objeto deste Termo de Credenciamento.
IV- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CIS/AMCESPAR;
V- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais e impressos de sua competência, necessários para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.
VI - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde Secretaria de Estado da Saúde e CIS/AMCESPAR;
VII- Fazer os encaminhamentos dos pacientes/usuários que necessitam de serviço em outro nível de hierarquia, com a devida justificativa e caracterização diagnóstica, (Contra Referência).
VIII – Quando houver dúvida sobre o procedimento, guia, sistema, ou congênere entrar em contato com o CREDENCIANTE para elucidação e esclarecimentos.
IX – Colher a assinatura do paciente na guia do serviço/procedimento realizado.
XI – Acompanhar e alimentar o sistema eletrônico e de informação do CIS/AMCESPAR, onde serão disponibilizadas as informações para os municípios e operadores do CIS/AMCESPAR.
XII – Solicitar informação técnica quando a utilização portal eletrônico.
XIII –. Responsabilizar-se pelas informações incluídas no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
XIV – Assinar o termo de credenciamento, quando convocado, dentro do prazo determinado neste instrumento.
XV – Após assinatura do termo de credenciamento, o credenciando deverá observar as obrigações definidas no referido documento, bem como no Projeto Básico.
XVI – Elementos de duvidas solicitar informações ao CIS/AMCESPAR.
XVII – Estar disponível para atender as diretrizes do PROUTARIO ELETRONICO ou se adequar imediatamente assim que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – **O CREDENCIADOR** remunerará mensalmente o **CREDENCIADO**, pelos serviços aludidos na cláusula primeira. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual se utilizará da importância relativa ao número de atendimentos realizados tendo como referência os valores do anexo I do Edital de Credenciamento.
Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de consultas, exames, procedimento cirúrgico ou ambulatorial, deverão ser encaminhadas ao CIS as respectivas guias de solicitações médicas e as guia de autorização do CIS, emitida através do sistema de informatização.
Parágrafo Segundo - Quando se tratar de prestação de outro serviço de atendimento à saúde deverá ser encaminhado ao CIS, "relatório de frequência" onde conste carga horária trabalhada bem como comprovante de produção ambulatorial.
Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica ao Setor de Faturamento do CIS/AMCESPAR.
Parágrafo Quarto - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação de serviços, serão de responsabilidade da empresa credenciada.
Parágrafo Quinto – O credenciado deverá encaminhar ao CIS/AMCESPAR as novas CNDs antes do vencimento das mesmas, sendo que o pagamento ficará condicionado à apresentação desta.

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços, assim como as despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, correrão por conta das dotações orçamentárias:
01.100
10.302.0001.2002.033.90.93.00.00
10.302.0001.2004.033.90.39.00.00
10.302.0001.2005.033.90.39.00.00
10.302.0001.2006.033.90.39.00.00
10.302.0001.2007.033.90.39.00.00
10.122.0001.2001.033.90.39.00.00
Parágrafo Primeiro - A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.
Parágrafo Segundo - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - É expressamente vedado a cobrança de qualquer sobretaxa além da tabela adotada, seja dos Municípios Consorciados ou dos usuários do CIS/AMCESPAR, ou mesmo indicar consultórios particulares para realização de serviços.
CLÁUSULA OITAVA – Na eventualidade da necessidade do CREDENCIADO suspender o atendimento por algum período, deverá comunicar o CIS/AMCESPAR, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA NONA - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a SUSPENSÃO IMEDIATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será comunicada por NOTIFICAÇÃO EXPRESSA ao CREDENCIADO. A partir do recebimento da Notificação abre-se prazo de 15 (quinze) dias para que o CREDENCIADO exerça o seu direito de defesa, e, na sequência, 15 (quinze dias) para que o CREDENCIANTE emita decisão sobre a continuidade ou rescisão do Termo de Credenciamento.
Parágrafo Único: Em caso de rescisão pelo descumprimento do Termo de Credenciamento caberá ao Credenciante buscar pelas vias legais os danos sofridos, sem prejuízo da cobrança de MULTA de 10% sobre o valor da média dos últimos 3 (três) meses de faturamento do CREDENCIADO pelos serviços prestados. A mesma MULTA é devida em caso de SUSPENSÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderá o CREDENCIADO, conforme os interesses exclusivamente do CREDENCIANTE, prestar serviços nas dependências deste ou na sede/filial do CREDENCIADO.
Parágrafo Único - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao CIS/AMCESPAR a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços.
Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação civil, penal e administrativa.
Parágrafo Segundo - A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora instrumentalizado não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.
Parágrafo Quarto - O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O valor dos procedimentos indicados no Anexo I poderá sofrer reajustes, conforme o expresso no edital de CHAMAMENTO e respeitado a Lei de licitações e contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente sobre normas gerais de licitação e dos princípios gerais de direito.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Irati-PR para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Irati,____de_____de_____.

_____
CIS/AMCESPAR
Credenciado

_____
Credenciador

Testemunhas:

_____
_____

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:7453B9BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS NR 55/2018

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 55/2018
Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2018, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Francisco Sanches Filho	Motorista	Cornelio Procopio, Londrina, Telemaco Borba	10 a 14/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 220,00
Alvaro Sanches Jorge	Motorista	Cornelio Procopio, Londrina	10 a 15/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 180,00
Luiz Antonio do Valle	Motorista	Cornelio Procopio	10 a 15/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 180,00
Luiz Antonio do Valle	Motorista	Cornelio Procopio	17 a 21/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 150,00
Raul Marcos Teodoro	Motorista	Londrina, Maringá	11, 12 e 14/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 160,00
Francisco Sanches Filho	Motorista	Cornelio Procopio, Londrina	17 a 21/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 150,00
Jose Marzura	Motorista	Maringá	21/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 100,00
Jose Marzura	Motorista	Arapongas, Londrina, Jacarezinho	10 a 15/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 180,00
Jose Marzura	Motorista	Cornelio Procopio, Londrina	17 a 20/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 120,00
Luiz Domingos da Silva	Motorista	Cornelio Procopio, Jacarezinho	10, 13, 14, 15/12/2018	Transporte de pacientes da saúde	R$ 120,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 27 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:58CDC9AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-SRP
Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-SRP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010 e Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, e com as Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Consorcio e a Licitante Vencedora.
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO, CAPS AD III REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL"**.
Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa SHEILA PINTO SILVA 78387930768, com sede na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, CEP 85050-030 e inscrita no CNPJ sob nº. 30.563.577/0001-72, representado pela Srª. SHEILA PINTO SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 43033816 e CPF sob o n.º 783.879.307-68, à saber:

SHEILA PINTO SILVA 78387930768								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL UHT HOMOGENEIZADO E EMBALADO EM CAIXA DE 01 (UM) LITRO MULTILAMINADA, CARTONADA, ASSÉPTICA, IMPERMEÁVEL AO AR, LUZ E MICROORGANISMOS, TIPO DA EMBALAGEM: PACK. CAIXA COM 12 UNIDADES.	TERRA VIVA		CX	300,00	30,00	9.000,00
1	3	MARGARINA PODE DE 500 GRAMAS - PRODUTO COM NO MÍNIMO 65% DE LIPÍDIOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO MÍNIMO DE 500g, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE).	COAMO		UN	1.000,00	2,45	2.450,00
TOTAL								11.450,00

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Departamento de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.
A empresa vencedora terá o prazo máximo de **01 (um) dia**, contados do recebimento da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras, para entrega dos produtos solicitados devidamente acompanhado das notas fiscais.
O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento de Compras de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.

As entregas deverão ser feitas no Departamento de compras, na Rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava- PR, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.
Os valores devidos serão pagos mensalmente, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. da requisição de compras e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Diretoria de Licitações e Contratos ou pelo Departamento de Compras.
A data de validade dos produtos que não estiver especificada na descrição, deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
O pão deverá ser entregue diariamente na sede do CIS – Cento Oeste, conforme solicitações do departamento de Compras.
As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	50	01.001.10.301.0001.2001	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	160	01.001.10.301.0003.2003	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	240	01.001.10.301.0005.2005	322	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	300	01.001.10.301.0006.2006	323	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	350	01.001.10.301.0007.2007	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	400	01.001.10.301.0008.2008	325	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.
c) Impedimento de contratar com a Administração do CIS Centro Oeste pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer a extinção do CIS Centro Oeste, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.
A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 - SRP.
Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando -se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial Nº 026/2018 - SRP e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava, 26 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente
CIS Centro- Oeste

SHEILA PINTO SILVA
Sheila Pinto Silva 78387930768
CNPJ: 30.563.577/0001-72

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF: 067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:495D8A4B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-SRP
Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-SRP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº

10.520/2002 e Nº 12.349/2010 e Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, e com as Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Consorcio e a Licitante Vencedora.

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO, CAPS AD III REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL"**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa T.M. DE ARAUJO - ME, com sede na Rua Javert de Paula Ribas, CEP 85.045-740 e inscrito no CNPJ sob nº. 19.988.744/0001-94, representado pelo Sr. THIAGO MARCELO DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade RG nº. 87045935 e CPF sob o n.º 042.461.519-39, à saber:

T.M. DE ARAUJO - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	5	PÃO FRANCÊS	prates		KG	10.000,00	6,30	63.000,00
TOTAL								63.000,00

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Departamento de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.

A empresa vencedora terá o prazo máximo de **01 (um) dia**, contados do recebimento da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras, para entrega dos produtos solicitados devidamente acompanhado das notas fiscais.

O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento de Compras de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.

As entregas deverão ser feitas no Departamento de compras, na Rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava- PR, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

Os valores devidos serão pagos mensalmente, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. da requisição de compras e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Diretoria de Licitações e Contratos ou pelo Departamento de Compras.

A data de validade dos produtos que não estiver especificada na descrição, deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

O pão deverá ser entregue diariamente na sede do CIS – Cento Oeste, conforme solicitações do departamento de Compras.

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	50	01.001.10.301.0001.2001	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	160	01.001.10.301.0003.2003	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	240	01.001.10.301.0005.2005	322	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	300	01.001.10.301.0006.2006	323	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	350	01.001.10.301.0007.2007	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	400	01.001.10.301.0008.2008	325	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração do CIS Centro Oeste pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer a extinção do CIS Centro Oeste, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 - SRP.

Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial Nº 026/2018 - SRP e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava, 26 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente
CIS Centro-Oeste

THIAGO MARCELO DE ARAUJO
T.M. De Araujo - ME
CNPJ: 19.988.744/0001-94

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF:067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF:067.329.309-23

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:D0ABA750

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-SRP

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018-SRP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010 e Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, e com as Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Consorcio e a Licitante Vencedora.

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO, CAPS AD III REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL E UNIDADES DE ACOLHIMENTO REGIONAL 24 HORAS ADULTO E INFANTOJUVENIL"**.

Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa Z. C. LOPES PANIFICAÇÃO ME, com sede na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, CEP 85.060-340 e inscrito no CNPJ sob nº. 03.427.158/0001-30, representada pela Srª. ZAILITA CHICOUSKI LOPES, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 12.575.526-7 e CPF sob o n.º 699.795.709-97, à saber:

Z.C LOPES PANIFICAÇÃO EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	APRESUNTADO CARNE SUÍNA, GORDURA SUÍNA, SAL, PROTEÍNA DE SOJA, REGULADOR DE ACIDEZ: LACTATO DE SÓDIO, GLICOSE, AMIDA, ESPESSANTE: CARRAGENA, ESTABILIZANTE, TRIPROLIFOSFATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, ANTIOXIDANTE: ERITORBATO DE SÓDIO, CORANTE NATURAL: CARMIM DE COCHONILHA, AROMA NATURAL.	SEARA		KG	200,00	13,90	2.780,00
1	4	MORTADELA FATIADA SEM CUBO DE GORDURA LEITE PASTEURIZADO, CLORETO DE CÁLCIO, FERMENTO LÁCTICO, CLORETO DE SÓDIO (SAL), COAGULANTE QUIMOSINA E CORANTE NATURAL DE CLOROFILA.	COPACOL		KG	1.300,00	5,80	7.540,00
TOTAL								10.320,00

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Departamento de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.

A empresa vencedora terá o prazo máximo de **01 (um) dia**, contados do recebimento da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras, para entrega dos produtos solicitados devidamente acompanhado das notas fiscais.

O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento de Compras de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.

As entregas deverão ser feitas no Departamento de compras, na Rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava- PR, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

Os valores devidos serão pagos mensalmente, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. da requisição de compras e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Diretoria de Licitações e Contratos ou pelo Departamento de Compras.

A data de validade dos produtos que não estiver especificada na descrição, deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

O pão deverá ser entregue diariamente na sede do CIS – Cento Oeste, conforme solicitações do departamento de Compras.

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	50	01.001.10.301.0001.2001	1	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2018	160	01.001.10.301.0003.2003	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	240	01.001.10.301.0005.2005	322	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	300	01.001.10.301.0006.2006	323	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	350	01.001.10.301.0007.2007	324	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	400	01.001.10.301.0008.2008	325	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.
c) Impedimento de contratar com a Administração do CIS Centro Oeste pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer a extinção do CIS Centro Oeste, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.
A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018 - SRP.
Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial Nº 026/2018 - SRP e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava, 26 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente
CIS Centro-oeste

ZAILITA CHICOUSKI LOPES
Z. C. Lopes Panificação ME
CNPJ: 03.427.158/0001-30

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF:067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF:067.329.309-23

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:80688FB0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-SRP

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, autorizado pelo processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018-SRP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais Nº 10.520/2002 e Nº 12.349/2010 e Decretos Federais Nº 3.555/2000, Nº 3.693/2000, Nº 3.784/2000, e com as Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Consorcio e a Licitante Vencedora.
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (PERIÓDICO, DEMISSIONAL E ADMISSIONAL) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CIS CENTRO-OESTE"**.
Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa MKM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME, com sede na Rua Candido de Abreu, CEP 84.400-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 29.211.697/0002-02, representado pelo Sr. MARCIANO KLOSTER, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.636.060-0 e CPF sob o n.º 026.525.809-06, à saber:

MKM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Exames médicos Ocupacionais: periódico, demissional e admissional.	PROPRIA		PS	100,00	35,00	3.500,00
1	2	PPRA; PCMSO; LTCAT; PPP PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.PCMSO – Programa de controle Médico e Saúde	PROPRIA		PS	1,00	900,00	900,00

		Ocupacional.PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário (Para fins de aposentadoria).LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de TrabalhoCom todas as informações relativas ao empregado, e dados referentes à empresa, de acordo com o solicitado pela legislação em vigor.Cargos dos colaboradores: auxiliar administrativo, serviços Gerais, técnico de enfermagem, enfermeiro e cargos em comissão.									
TOTAL											4.400,00

A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pelo Departamento de Compras mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.
A empresa vencedora terá o prazo máximo de 07 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição de compras emitida pelo Departamento de Compras, para prestação dos serviços solicitados devidamente acompanhado das notas fiscais.
O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento de Compras de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.
1.3.1.1. Os serviços de exames médicos Ocupacionais: periódico, demissional e admissional deveram ser prestados no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná, na Rua Professora Leonídia, 1203, Centro, Guarapuava- PR, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min. ou na sede da contratada com o horário agendado antecipadamente.
Despesas com transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação ficarão por conta da empresa vencedora.
Os valores devidos serão pagos mensalmente, no dia 25 de cada mês mediante a prestação de serviço e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos mesmo à base dos preços unitários dos itens apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. da requisição de compras e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelo Departamento de Compras.
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Diretoria de Licitações e Contratos ou pelo Departamento de Compras.

1.4 DA EXECUÇÃO
1.4.1. Elaboração e emissão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
1.4.2. Elaboração e emissão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) incluído os ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).
1.4.3. Elaboração e emissão d o programa Perfil Profissiográfico Previdenciário – (PPP).
1.4.4. Elaboração e revisão periódica de LTCAT – Laudo Técnico de Comissões Ambientais de Trabalho, para todos os setores e funções.
1.4.5. Realização de exames periódicos; admissional, demissional.
1.4.6. Os serviços exames médicos Ocupacionais: periódico, demissional e admissional serão realizados no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro oeste do Paraná ou na sede da contratada com agendamento antecipado de horário.
1.5.As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	0080	01.001.10.301.0001.2001	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

1.6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
1.7.O descumprimento do prazo de execução/entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
a) Multa de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10%(dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do materiais.
c) Impedimento de contratar com a Administração do CIS Centro Oeste pelo período de 01(um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
1.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer a extinção do CIS Centro Oeste, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.
1.9.A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018- SRP.
1.10.Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
1.11.O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
1.12.Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial Nº 027/2018-SRP e anexos, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.13.Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
1.14.Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava, 26 de dezembro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Presidente
CIS CENTRO-OESTE

MARCIANO KLOSTER
MKM Segurança e Medicina do Trabalho LTDA-ME
CNPJ: 29.211.697/0002-02

Testemunhas:

Ana Paula Mernick
CPF:067.329.309-23

Rafael Vieira Federle
CPF: 011.368.059-74

Publicado por:
Ana Paula M.mernick
Código Identificador:FBEE5FA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 078/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI ME

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de Parques Infantis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
5	Parque infantil completo com Playground confeccionado em tronco (Eucalipto Tratado) contendo: 03 Torres medindo no mínimo 1,00 x 1,00 metros com cobertura em fibra de lã de vidro, 01 Túnel em plástico rotomoldado medindo no mínimo 2,00 x 0,80 fixado entre as torres, 01 Tobogã em plástico rotomoldado medindo no mínimo 3,00 x 0,80 fixado na torre, 01 Passarela Curvada medindo no mínimo 1,95 metros de comprimento x no mínimo 0,78 metros de largura, 01 Teia de aranha medindo no mínimo 2,20 metros de comprimento x mínimo 0,78 metro de largura, 01 Escada de ferro com degraus de madeira medindo no mínimo 2,0 metros de comprimento x mínimo 0,70 metros de largura, 01 Rampa de escalada com cordas de nó medindo no mínimo 2,20 metros de comprimento x mínimo 0,78 metro de largura,01 Balanço colorido com 02 lugares, suportes em formato de "x", correntes galvanizadas e assentos de madeira de itaúba, 02 Escorregadores com no mínimo 2,50 metros de comprimento x mínimo 0,40 metros de largura; 01 Cano de bombeiro com cano de no mínimo 1" ¼ medindo mínimo 2,70 metros de comprimento. Devidamente instalado. (ITEM PRINCIPAL)	AQUARELA	UNID	3	25.000,00	75.000,00
6	Parque infantil completo com Playground confeccionado em tronco (Eucalipto Tratado) contendo: 03 Torres medindo no mínimo 1,00 x 1,00 metros com cobertura em fibra de lã de vidro, 01 Túnel em plástico rotomoldado medindo no mínimo 2,00 x 0,80 fixado entre as torres, 01 Tobogã em plástico rotomoldado medindo no mínimo 3,00 x 0,80 fixado na torre, 01 Passarela Curvada medindo no mínimo 1,95 metros de comprimento x no mínimo 0,78 metros de largura, 01 Teia de aranha medindo no mínimo 2,20 metros de comprimento x mínimo 0,78 metro de largura, 01 Escada de ferro com degraus de madeira medindo no mínimo 2,0 metros de comprimento x mínimo 0,70 metros de largura, 01 Rampa de escalada com cordas de nó medindo no mínimo 2,20 metros de comprimento x mínimo 0,78 metro de largura,01 Balanço colorido com 02 lugares, suportes em formato de "x", correntes galvanizadas e assentos de madeira de itaúba, 02 Escorregadores com no mínimo 2,50 metros de comprimento x mínimo 0,40 metros de largura; 01 Cano de bombeiro com cano de no mínimo 1" ¼ medindo mínimo 2,70 metros de comprimento. Devidamente instalado. (ITEM RESERVADO)	AQUARELA	UNID	1	25.000,00	25.000,00
7	Parque infantil completo com Playground confeccionado em Tronco (Eucalipto tratado) 02 – Torres medindo no mínimo 1,00 x 1,00 com coberturas de fibra de lã de vidro, 02 Torres medindo no mínimo 1,00 x 1,00 sem cobertura, 01Passarela ripada colorida medindo no mínimo 3,00 x 0,80 de largura, 01 Passarela de cordas medindo no mínimo 3,00 metros em forma de losango, 01Passarela colorida medindo no mínimo 2,00 metros x 0,80 de largura, 01 Ponte pênsil com correntes medindo no mínimo 3,00 x 0,80 de largura, 01Túnel em plástico rotomoldado medindo no mínimo 2,00 metros com mínimo 0,80 de diâmetro. 02 Escorregadores medindo no mínimo 2,50 x 0,40 em madeira plástica. 01Rampa de nó medindo no mínimo 2,20 x 0,78 em madeira e cordas para subir. 01Tobogã medindo no mínimo 3,00 x 0,80 de diâmetro. 01 Subida de cordas colorida medindo no mínimo 3,00. 01Teia de cordas medindo no mínimo 2,20 x 0,78. 01Descida de Bombeiro. Balanço com dois assentos de madeira. Escada fixa com sete degraus. Devidamente instalado. (ITEM PRINCIPAL)	AQUARELA	UNID	3	31.400,00	94.200,00
8	Parque infantil completo com Playground confeccionado em Tronco (Eucalipto tratado) 02 – Torres medindo no mínimo 1,00 x 1,00 com coberturas de fibra de lã de vidro, 02 Torres medindo no mínimo 1,00 x 1,00 sem cobertura, 01Passarela ripada colorida medindo no mínimo 3,00 x 0,80 de largura, 01 Passarela de cordas medindo no mínimo 3,00 metros em forma de losango, 01Passarela colorida medindo no mínimo 2,00 metros x 0,80 de largura, 01 Ponte pênsil com correntes medindo no mínimo 3,00 x 0,80 de largura, 01Túnel em plástico rotomoldado medindo no mínimo 2,00 metros com mínimo 0,80 de diâmetro. 02 Escorregadores medindo no mínimo 2,50 x 0,40 em madeira plástica. 01Rampa de nó medindo no mínimo 2,20 x 0,78 em madeira e cordas para subir. 01Tobogã medindo no mínimo 3,00 x 0,80 de diâmetro. 01 Subida de cordas colorida medindo no mínimo 3,00. 01Teia de cordas medindo no mínimo 2,20 x 0,78. 01Descida de Bombeiro. Balanço com dois assentos de madeira. Escada fixa com sete degraus. Devidamente instalado. (ITEM RESERVADO)	AQUARELA	UNID	1	31.400,00	31.400,00
VALOR TOTAL.....R$ 225.600,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues e instalados nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 25 de junho de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MAICON MORETTI DE BARROS
Brink Sports do Brasil EIRELI ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3F2395C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 079/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: STRONGFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI ME

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição e instalação de Parques Infantis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Trabalho e Serviço Social do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	Parque Infantil com Playground Completo: com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo mínimo 9x9cm, revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contemplando o parque: 2 PLATAFORMAS confeccionadas em madeira plástica, estruturada com no mínimo 1,06 mts x 1,06 mts com estrutura em alumínio com espessura de no mínimo 3 mm com cantos em perfil dobrado para encaixe das colunas em madeira plástica de no mínimo 9 cm x 9 cm, e assoalho com tábuas de deck de no mínimo 13,6 cm na cor itaúba, cobertura em plástico rotomoldado estilo pirâmide de no mínimo 1,30 x 1,30 mt. 1 TOBOGÃ em plástico rotomoldado, com no mínimo 2,60 mt de comprimento x 80 cm de diâmetro aproximadamente, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado. 1 TUBO HORIZONTAL OITAVADO em plástico rotomoldado medindo no mínimo 2 mt de comprimento x 80 cm de abertura fixado na torre com painel de plástico rotomoldado com colarinho de no mínimo 10 cm. 1 ESCADA DE ACESSO em aço tubular retangular de no mínimo 30 mm x 50 mm com parede de no mínimo 1,50 mm e 2 mts de comprimento com corrimão de no mínimo 1" parede 2 mm, com 7 degraus em madeira de itaúba, medindo no mínimo 0,70 mt de comprimento x 0,15 mt de largura e no mínimo 2 cm de espessura. 1 Rampa de CORDAS com estrutura tubular de aço, com diâmetro de no mínimo 1 ½" parede no mínimo 2 mm com travessas deno mínimo 1 ¼" com parede de no mínimo 2 mm, corda com diâmetro de no mínimo 12,00 mm com uniões em plástico injetado parafusados nas cordas para maior segurança. 1 ESCALADA DE MADEIRA com no mínimo 2 mts de comprimento, com vários tacos de no mínimo 10 cm por no mínimo 6 cm medindo Com assoalho em itaúba e travessas em itaúba. Nas laterais com corrimão de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm.1 escorregador modelo CARACOL em fibra de vidro com no mínimo 80 cm de largura e altura de no mínimo 1,80 mt para fixar na torre deve-se fazer um deck auxiliar com no mínimo 1 mt de comprimento por no mínimo 84 cm de largura, estrutura em itaúba e assoalho em madeira plástica com 2 guarda corpos de proteção com tubos de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm e travessas em tubo de no mínimo ¾ parede de no mínimo 1,20. 1 escorregador SIMPLES EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO com secção de deslizamento de no mínimo 2,90 mt de comprimento e no mínimo 0,50 mt de largura. Com proteção na torre em tubo de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm. Devidamente instalado. (ITEM PRINCIPAL)	STRONGFER	UNID	3	19.000,00	57.000,00
2	Parque Infantil com Playground Completo: com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo mínimo 9x9cm, revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contemplando o parque: 2 PLATAFORMAS confeccionadas em madeira plástica, estruturada com no mínimo 1,06 mts x 1,06 mts com estrutura em alumínio com espessura de no mínimo 3 mm com cantos em perfil dobrado para encaixe das colunas em madeira plástica de no mínimo 9 cm x 9 cm, e assoalho com tábuas de deck de no mínimo 13,6 cm na cor itaúba, cobertura em plástico rotomoldado estilo pirâmide de no mínimo 1,30 x 1,30 mt. 1 TOBOGÃ em plástico rotomoldado, com no mínimo 2,60 mt de comprimento x 80 cm de diâmetro aproximadamente, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saída em plástico rotomoldado. 1 TUBO HORIZONTAL OITAVADO em plástico rotomoldado medindo no mínimo 2 mt de comprimento x 80 cm de abertura fixado na torre com painel de plástico rotomoldado com colarinho de no mínimo 10 cm. 1 ESCADA DE ACESSO em aço tubular retangular de no mínimo 30 mm x 50 mm com parede de no mínimo 1,50 mm e 2 mts de comprimento com corrimão de no mínimo 1" parede 2 mm, com 7 degraus em madeira de itaúba, medindo no mínimo 0,70 mt de comprimento x 0,15 mt de largura e no mínimo 2 cm de espessura. 1 Rampa de CORDAS com estrutura tubular de aço, com diâmetro de no mínimo 1 ½" parede no mínimo 2 mm com travessas deno mínimo 1 ¼" com parede de no mínimo 2 mm, corda com diâmetro de no mínimo 12,00 mm com uniões em plástico injetado parafusados nas cordas para maior segurança. 1 ESCALADA DE MADEIRA com no mínimo 2 mts de comprimento, com vários tacos de no mínimo 10 cm por no mínimo 6 cm medindo Com assoalho em itaúba e travessas em itaúba. Nas laterais com corrimão de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm.1 escorregador modelo CARACOL em fibra de vidro com no mínimo 80 cm de largura e altura de no mínimo 1,80 mt para fixar na torre deve-se fazer um deck auxiliar com no mínimo 1 mt de comprimento por no mínimo 84 cm de largura, estrutura em itaúba e assoalho em madeira plástica com 2 guarda corpos de proteção com tubos de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm e travessas em tubo de no mínimo ¾ parede de no mínimo 1,20. 1 escorregador SIMPLES EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO com secção de deslizamento de no mínimo 2,90 mt de comprimento e no mínimo 0,50 mt de largura. Com proteção na torre em tubo de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm. Devidamente instalado. (ITEM RESERVADO)	STRONGFER	UNID	1	19.000,00	19.000,00
3	Parque Infantil com Playground Completo: com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo mínimo 9x9cm, revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contemplando o parque: 3 PLATAFORMAS confeccionadas em madeira plástica, estruturada com no mínimo 1,06 mts x 1,06 mts com estrutura em alumínio com espessura de no mínimo 3 mm com cantos em perfil dobrado para encaixe das colunas em madeira plástica de no mínimo 9 cm x 9 cm, e assoalho com tábuas de deck de no mínimo 13,6 cm na cor itaúba, cobertura em plástico rotomoldado estilo pirâmide de no mínimo 1,30 x 1,30 mt. 1 TOBOGÃ em plástico rotomoldado, com no mínimo 2,60 mt de comprimento x 80 cm de diâmetro aproximadamente, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saida em plástico rotomoldado. 1 TUBO OITAVADO EM S COM 3 CURVAS 45º em plástico rotomoldado REDONDO medindo no mínimo 1,80 mt de comprimento x 80 cm de abertura fixado na torre com painel de plástico rotomoldado com colarinho de no mínimo 10 cm . 1 ESCADA DE ACESSO em aço tubular Retangular deno mínimo 30 mm x 50 mm com parede de no mínimo 1,50 mm e mínimo 2 mts de comprimento com corrimão de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm, com 7 degraus em madeira de itaúba, medindo no mínimo 0,70 mt de comprimento x 0,15 mt de largura e 2 cm de espessura. 1 ESCADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO com no mínimo 2 mts de comprimento, CURVADA com AGARRAS para as crianças subir na cor azul . 1 ESCALADA DE MADEIRA com no mínimo 2 mts de comprimento, com vários tacos de no mínimo 10 cm por 6 cm medindo. Com assoalho em itaúba e travessas em itaúba. Nas laterais com corrimão de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm. 1 escorregador modelo CARACOL em fibra de vidro com no mínimo 80 cm de largura e altura de no mínimo 1,80 mt para fixar na torre deve-se fazer um deck auxiliar com no mínimo 1 mt de comprimento por 84 cm de largura, estrutura em itaúba e assoalho em madeira plástica com 2 guarda corpos de proteção com tubos de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm e travessas em tubo de no mínimo ¾ parede de no mínimo 1,20. 1 escorregador SIMPLES EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO com seção de deslizamento de no mínimo 2,90 mt de comprimento e no mínimo 0,50 mt de largura. Com proteção na torre em tubo de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm.1 JOGO DA VELHA composto por 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "x" e "O" em auto relevo na cor preta. Fixados na torre com tubo de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm. 1 escorregador DUPLO ondulado em fibra de vidro com seção de deslizamento de no mínimo 2,60 mt de comprimento e mínimo 0,95 de largura com acabamento em Gel Coat. 1 PONTE POSITIVA com no mínimo 1,95 mts de comprimento estrutura em tubo de no mínimo 1.1/4" parede de no mínimo 2 mm com barras verticais em tubo de no mínimo ¾". Com assoalho em madeira plástica. Devidamente instalado. (ITEM PRINCIPAL)	STRONGFER	UNID	3	22.900,00	68.700,00
4	Parque Infantil com Playground Completo: com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo mínimo 9x9cm, revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba contemplando o parque: 3 PLATAFORMAS confeccionadas em madeira plástica, estruturada com no mínimo 1,06 mts x 1,06 mts com estrutura em alumínio com espessura de no mínimo 3 mm com cantos em perfil dobrado para encaixe das colunas em madeira plástica de no mínimo 9 cm x 9 cm, e assoalho com tábuas de deck de no mínimo 13,6 cm na cor itaúba, cobertura em plástico rotomoldado estilo pirâmide de no mínimo 1,30 x 1,30 mt. 1 TOBOGÃ em plástico rotomoldado, com no mínimo 2,60 mt de comprimento x 80 cm de diâmetro aproximadamente, fixado a torre com painel de plástico rotomoldado e ao piso com seção de saida em plástico rotomoldado. 1 TUBO OITAVADO EM S COM 3 CURVAS 45º em plástico rotomoldado REDONDO medindo no mínimo 1,80 mt de comprimento x 80 cm de abertura fixado na torre com painel de plástico rotomoldado com colarinho de no mínimo 10 cm . 1 ESCADA DE ACESSO em aço tubular Retangular deno mínimo 30 mm x 50 mm com parede de no mínimo 1,50 mm e mínimo 2 mts de comprimento com corrimão de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm, com 7 degraus em madeira de itaúba, medindo no mínimo 0,70 mt de comprimento x 0,15 mt de largura e 2 cm de espessura. 1 ESCADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO com no mínimo 2 mts de comprimento, CURVADA com AGARRAS para as crianças subir na cor azul . 1 ESCALADA DE MADEIRA com no mínimo 2 mts de comprimento, com vários tacos de no mínimo 10 cm por 6 cm medindo. Com assoalho em itaúba e travessas em itaúba. Nas laterais com corrimão de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm. 1 escorregador modelo CARACOL em fibra de vidro com no mínimo 80 cm de largura e altura de no mínimo 1,80 mt para fixar na torre deve-se fazer um deck auxiliar com no mínimo 1 mt de comprimento por 84 cm de largura, estrutura em itaúba e assoalho em madeira plástica com 2 guarda corpos de proteção com tubos de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm e travessas em tubo de no mínimo ¾ parede de no mínimo 1,20. 1 escorregador SIMPLES EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO com seção de deslizamento de no mínimo 2,90 mt de comprimento e no mínimo 0,50 mt de largura. Com proteção na torre em tubo de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm.1 JOGO DA VELHA composto por 9 cilindros em plástico rotomoldado colorido, com as letras "x" e "O" em auto relevo na cor preta. Fixados na torre com tubo de no mínimo 1" parede de no mínimo 2 mm. 1 escorregador DUPLO ondulado em fibra de vidro com seção de deslizamento de no mínimo 2,60 mt de comprimento e mínimo 0,95 de largura com acabamento em Gel Coat. 1 PONTE POSITIVA com no mínimo 1,95 mts de comprimento estrutura em tubo de no mínimo 1.1/4" parede de no mínimo 2 mm com barras verticais em tubo de no mínimo ¾". Com assoalho em madeira plástica. Devidamente instalado. (ITEM RESERVADO)	STRONGFER	UNID	1	22.900,00	22.900,00
VALOR TOTAL.....R$ 167.600,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues e instalados nos locais determinados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 25 de junho de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

INÊS DALMANN
Strongfer Indústria e Comércio de Produtos EIRELI ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4313CCAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 080/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
96	INDICADOR BIOLÓGICO DO TIPO AUTO-CONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 48 HS, COMPOSTO DE UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS(ATCC 7953, C/ CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA), P/ CONTROLE BIOLÓGICO DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO. A TIRA CONTENDO ESPOROS ESTÁ ARMAZENADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA QUE TAMBÉM ACONDICIONA UMA AMPOLA DE VIDRO CONTENDO UM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO P/ O CULTIVO DOS MICROORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA MARROM PERFURADA E PROTEGIDA POR UM PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO. CADA AMPOLA POSSUI UM RÓTULO EXTERNO QUE INFORMA O LOTE E A DATA DA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO CAMPOS P/ IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO EXTERNO QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO-PROCESSADAS	2I	CX	30	27,80	834,00
114	MASCARA DE OXIGÊNIO SILICONADA COM RESERVATÓRIO ADULTO. MASCARA: SILICONIZADA, TRANSPARENTE, DE FORMATO ANATÔMICO E DE ALTA CONCENTRAÇÃO, NÃO REINALANTE, QUE SE ADAPTA Á FACE DO PACIENTE, COM PEQUENOS ORIFICIOS CIRCULARES E LATERAIS PROTEGIDOS POR UMA FINA MEMBRANA EMBORRACHADA QUE PERMITAM A EXALAÇÃO DO AR EXPIRADO. COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL E PRESILHA EM METAL PARA FIXAÇÃO NA FACE. DEVE POSSUIR UM ORIFICIO PARA ENCAIXE PERFEITO DO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO. EXTENSÃO: CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 A 2,20M PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO: TRANSPARENTE, PLÁSTICO, MALEÁVEL, QUE PERMITA SOFRER VÁRIOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICO, AS LATERAIS DEVEM SER RESISTENTES AO MANUSEIO E INSUFLAÇÃO DE OXIGÊNIO. NA PARTE SUPERIOR DEVERÁ CONTER UM ADAPTADOR PLÁSTICO QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA MASCARA, NÃO DEVENDO PERMITIR VAZAMENTO EXTERNO DE OXIGÊNIO. ESSE ADAPTADOR EM UMA DE SUAS LATERAIS DEVERÁ CONTER UM ENCAIXE PLÁSTICO QUE PERMITA ADAPTAR A EXTENSÃO DE OXIGÊNIO E NA PARTE SUPERIOR UMA FINA MEMBRANA EMBORRACHADA DE SEGURANÇA, PARA EVITAR A ENTRADA DO AR EXALADO PELO PACIENTE PARA DENTRO DO RESERVATÓRIO.	MD	UN	200	12,41	2.482,00
115	MASCARA DE OXIGÊNIO SILICONADA COM RESERVATÓRIO INFANTIL. MASCARA: SILICONIZADA, TRANSPARENTE, DE FORMATO ANATÔMICO E DE ALTA CONCENTRAÇÃO, NÃO REINALANTE, QUE SE ADAPTA Á FACE DO PACIENTE, COM PEQUENOS ORIFICIOS CIRCULARES E LATERAIS PROTEGIDOS POR UMA FINA MEMBRANA EMBORRACHADA QUE PERMITAM A EXALAÇÃO DO AR EXPIRADO. COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL E PRESILHA EM METAL PARA FIXAÇÃO NA FACE. DEVE POSSUIR UM ORIFICIO PARA ENCAIXE PERFEITO DO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO. EXTENSÃO: CONFECCIONADA EM PVC FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM TAMANHO VARIANDO ENTRE 2,10 A 2,20M PARA ENCAIXE PERFEITO NO ADAPTADOR DO RESERVATÓRIO E NO CILINDRO DE OXIGÊNIO. RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO: TRANSPARENTE, PLÁSTICO, MALEÁVEL, QUE PERMITA SOFRER VÁRIOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO, ATÓXICO, AS LATERAIS DEVEM SER RESISTENTES AO MANUSEIO E INSUFLAÇÃO DE OXIGÊNIO. NA PARTE SUPERIOR DEVERÁ CONTER UM ADAPTADOR PLÁSTICO QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NA MASCARA, NÃO DEVENDO PERMITIR VAZAMENTO EXTERNO DE OXIGÊNIO. ESSE ADAPTADOR EM UMA DE SUAS LATERAIS DEVERÁ CONTER UM ENCAIXE PLÁSTICO QUE PERMITA ADAPTAR A EXTENSÃO DE OXIGÊNIO E NA PARTE SUPERIOR UMA FINA MEMBRANA EMBORRACHADA DE SEGURANÇA, PARA EVITAR A ENTRADA DO AR EXALADO PELO PACIENTE PARA DENTRO DO RESERVATÓRIO.	MD	UN	50	12,41	620,50
151	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 14 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOBASE	UN	1000	0,57	570,00
190	SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 06 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOBASE	UN	1500	0,43	645,00
191	SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 08 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOBASE	UN	1500	0,45	675,00
234	APARELHO ULTRASSON TERAPEUTICO 1 E 3 MHZ, 110 VOLTZ.	IBRAMED SONOPU	UN	1	1.189,00	1.189,00
VALOR TOTAL.....R$ 7.015,50						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e nas Unidades de Saúde, conforme a determinação da Secretaria responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 26 de junho de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

HEDINEY JOSÉ PRANDO
HS Med Comércio de Artigos Hospitalares LTDA EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:27E122BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 081/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: A.D. DAMINELLI EIRELI ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1000ML	FARMAX	FR	36	3,15	113,40
7	CLOREXEDINA 0,5% ALCOÓLICA SEM BICO DISPENSADOR 1000ML.	RIOQUIMICA	FR	20	8,80	176,00
11	ESCOVA/ESPONJA DUPLA FACE P/ ANTI-SEPSIA DAS MÃOS E ANTEBRAÇOS, USO ÚNICO, COMPOSTA POR CORPO PLÁSTICO FLEXÍVEL DOTADO DE CERDAS MACIAS, E DE ESPONJA DE POLIURETANO UNIFORMEMENTE IMPREGNADA COM SOLUÇÃO DE DEGERMANTE DE P.V.P.I.(POLIVINILPIRROLIDONA 10% - IODO 1%). EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM POLIPROPILENO C/ CARACTERISTICAS DE IMPERMEABILIDADE A LIQUIDOS. ACONDICIONADAS EM CAIXAS TIPO DISPENSER BOX C/ 48 UNIDADES	RIOQUIMICA	CX	15	80,00	1.200,00
37	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM DUAS LÂMINAS PARALELAS DE AÇO INOX, POSSUI FITA LUBRIFICANTE E ESTA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM BLISTER	VITALMAX	UN	800	0,63	504,00
39	ATADURA DE CREPON 13 FIOS/CM2, 100% ALGODÃO, COM DIMENSÃO DE 20CM X 1,80M EM REPOUSO E 4,50M ESTICADO, BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I E ELASTICIDADE DE 50%, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO NBR 14056, EMBALAGEM PCTE C/ 12 ROLOS	MB TEXTIL	PC	500	9,30	4.650,00
46	CATETER INTRAVENOSO 22G, AGULHA COM INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA OBLIQUA ASSEGURA UMA FÁCIL PUNÇÃO, COR DO CANHÃO AZUL, COMPRIMENTO DO CATETER 1"(25MM), AGULHA 0,55MM. FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUOROETHYLENE(ETFE), APRESENTAM BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E ELIMINAM OS RISCOS DE TORÇÃO DEVIDO A SUA FLEXIBILIDADE. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	LABOR IMPORT	UN	5000	0,50	2.500,00
50	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL, 13 FIOS, CONFECCIONADAS COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 20 X 40 CM QUANDO ABERTAS, EMBALADO PLÁSTICO ATÓXICO, CX COM 144 PCTE C/ 10UN. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE C/ DADOS ANALITICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13843.	MB TEXTIL	CX	15	54,50	817,50
52	CÂNULA DE GUEDEL, N° 01, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	ADVANTIVE	UN	3	2,08	6,24
53	CÂNULA DE GUEDEL, N° 02, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	ADVANTIVE	UN	3	2,08	6,24
54	CÂNULA DE GUEDEL, N° 03, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	ADVANTIVE	UN	5	2,08	10,40
55	CÂNULA DE GUEDEL, N° 04, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	ADVANTIVE	UN	5	2,08	10,40
56	CÂNULA DE GUEDEL, N° 05, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICA E FLEXÍVEL. EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	ADVANTIVE	UN	5	2,08	10,40
69	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13 L, CONFECCIONADO A PARTIR DO PAPELÃO ONDULADO(CAIXA EXTERNA E BANDEJA), PAPELÃO COURO(CINTA LATERAL E FUNDO RIGÍDO) E POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(SACOLA P/ REVESTIMENTO), CONFORME EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COR EXTERNA AMARELA, C/ DIZERES EM PRETO; FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ATUAIS EXIGIDOS PELA IPT; CX COM 10 UNIDADES	DESCARBOX	CX	100	27,50	2.750,00
87	ESPARADRAPO MEDINDO 10CMX4,5M, COR BRANCA, ISENTO DE SUBSTANCIA ALÉRGICAS OU OUTRAS QUAISQUER PREJUDICIAIS A SAÚDE, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, COM OU SEM PICOTES ENROLADO EM CARRETEL PLÁSTICO OU OUTRO MATERIAL APROPRIADO E ADEQUADAMENTE RECOBERTO, ACONDICIONADO DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE, DEVENDO CONSTAR EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE: 24 MESES	AD PELE	UN	1500	4,10	6.150,00
121	PROTETOR OCULAR NA COR BEGE - ADULTO, CAIXA COM 20 UNIDADES	CRAL	CX	60	7,80	468,00
133	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LT, BRANCO- LEITOSO	NEKPLAST	UN	2000	0,31	620,00
139	SERINGA DE PLÁSTICO ESTÉRIL, USO ÚNICO, CAPACIDADE DE 3 ML, BICO LUER LOCK, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA, NUMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS	RYMCO	UN	6000	0,11	660,00
140	SERINGA DE PLÁSTICO ESTÉRIL, USO ÚNICO, CAPACIDADE DE 5 ML, BICO LUER LOCK, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA, NUMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS	RYMCO	UN	20000	0,12	2.400,00
141	SERINGA DE PLÁSTICO ESTÉRIL, USO ÚNICO, CAPACIDADE DE 10 ML, BICO LUER LOCK, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA, NUMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS	RYMCO	UN	35000	0,20	7.000,00
142	SERINGA DE PLÁSTICO ESTÉRIL, USO ÚNICO, CAPACIDADE DE 20 ML, BICO LUER SLIP TIPO LATERAL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM INVÓLUCRO APROPRIADO, CAPAZ DE MANTER A ESTERILIDADE ATÉ O MOMENTO DE USO, COM ABERTURA EM PÉTALA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA, NUMERO DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS	SR	UN	5000	0,29	1.450,00
146	SERINGA PLASTIPACK ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 20ML, COM BICO LUER SLIP TIPO LATERAL , ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BD	UN	1500	0,80	1.200,00
148	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 08 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	5000	0,45	2.250,00
150	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 12 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	1000	0,48	480,00
152	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 16 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	1000	0,52	520,00
153	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N° 18 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	1000	0,61	610,00
157	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 4,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	VITALGOLD	UN	20	2,60	52,00

159	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 5,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	VITALGOLD	UN	20	2,90	58,00
166	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 9,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	SOLIDOR	UN	10	3,00	30,00
171	SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/2 VIAS, N° CALIBRE 10, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S.	SOLIDOR	UN	6	1,80	10,80
172	SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/2 VIAS, N° CALIBRE 12, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S.	SOLIDOR	UN	10	1,90	19,00
186	SONDA NASOGÁSTRICA, CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 12 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	50	0,53	26,50
193	SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 12 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	5000	0,44	2.200,00
194	SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 14 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	5000	0,48	2.400,00
195	SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 16 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	5000	0,49	2.450,00
196	SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 18 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	100	0,65	65,00
197	SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, N° 20 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MEDSONDA	UN	50	0,65	32,50
VALOR TOTAL.....R$ 43.906,38						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e nas Unidades de Saúde, conforme a determinação da Secretaria responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 26 de junho de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

ALINE DIAS DAMINELLI
A.D. Daminelli EIRELI ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:76D06DF9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 082/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS EIRELI EPP

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
3	ÁLCOOL ETILICO A 70% EM GEL 500 GR, ANTISSÉPTICO PARA MÃOS COM GLICERINA COM SISTEMA DE VÁVULA PUMP PARA DISPENSAÇÃO	RICIE	FR	200	5,35	1.070,00
14	GEL PARA MEIO DE CONTATO P/ TRANSMISSÃO DE IMPULSOS ELÉTRICOS NOS EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, OU COM DESFIBRILADORES E BISTURIS ELÉTRICOS 300 GR, PH NEUTRO	BAG HAL	FR	50	3,14	157,00
22	SABONETE REFIL 800 ML CREMOSO	RIOQUIMICA	FR	80	5,80	464,00
174	SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/2 VIAS, N° CALIBRE 16, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S.	SOLIDOR	UN	700	1,99	1.393,00
VALOR TOTAL.....R$ 3.084,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e nas Unidades de Saúde, conforme a determinação da Secretaria responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 26 de junho de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

LUIZ CARLOS ARISMENDE COSTA
Elismed Comercial de Equipamentos e Materiais Médicos EIRELI EPP

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:9E65965A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 083/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: ODONTOMED CANAÃ LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
26	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. CALIBRE 13X4,5, ESTÉRIL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, ACOPLAVEL A SERINGA, PROVIDA DE PROTETOR, COM ABERTURA EM PÉTALA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	SOLIDOR	UN	6000	0,04	240,00
27	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. CALIBRE 25X7 ESTÉRIL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, ACOPLÁVEL A SERINGA, PROVIDA DE PROTETOR, COM ABERTURA EM PÉTALA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	SOLIDOR	UN	10000	0,04	400,00
28	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. CALIBRE 25X8 ESTERIL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, ACOPLAVEL A SERINGA, PROVIDA DE PROTETOR, COM ABERTURA EM PÉTALA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	SOLIDOR	UN	30000	0,04	1.200,00
29	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. CALIBRE 40X12 ESTERIL, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADA, INSERIDA EM CANHÃO PLÁSTICO RÍGIDO, ACOPLAVEL A SERINGA, PROVIDA DE PROTETOR, COM ABERTURA EM PÉTALA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	SOLIDOR	UN	30000	0,05	1.500,00
31	ALGODÃO HIDRÓFILO, COMPOSTO POR FIBRAS BRANQUEADAS, LAVADAS E CARDADA MECANICAMENTE, NÃO ESTÉRIL, EM FORMA DE ROLO, DE ACORDO COM A NBR 14635, COR BRANCA, BOA ABSORVÊNCIA, MACIO E INODORO, EM CAMADAS UNIFORMES E COMPACTAS, COM 1, 5M DE COMPRIMENTO X 22CM LARGURA 500G	FAROL	UN	250	7,78	1.945,00
32	ALMOTOLIA PLÁSTICA BRANCA BICO RETO 250ML	JPROLAB	UN	800	1,79	1.432,00
33	ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR BICO RETO 250ML	JPROLAB	UN	20	1,82	36,40
38	ATADURA DE CREPON 13 FIOS/CM2, 100% ALGODÃO, COM DIMENSÃO DE 10CM X 1,80M EM REPOUSO E 4,50M ESTICADO, BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I E ELASTICIDADE DE 50%, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO NBR 14056, EMBALAGEM PCTE C/ 12 ROLOS	ORTOFLEX	PC	800	4,75	3.800,00
42	BOLSA PARA COLOSTOMIA NÃO ESTÉRIL 63 MM	MED SONDA	UN	3000	0,49	1.470,00
51	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA DE FIOS DE ALGODÃO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS COM 13 FIOS POR CM2, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 8 DOBRAS, SEM FILAMENTO RADIOPACO MEDINDO 7,5X7,5CM, COM FORMATO QUADRADO NÃO ESTÉRIL, DIMENSÕES ABERTAS 14CMX26CM OU 15CMX30CM, EMBALADO PLÁSTICO ATÓXICO, PCTE C/ 500UN. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM DADOS ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 13843.	CLEAN	PC	3000	13,64	40.920,00
57	CATETER SUBCLÁVIA INTRACATH 16G X 12 AMARELO ADULTO	BD	UN	4	44,00	176,00
58	CATETER SUBCLÁVIA INTRACATH 19G X 12 VERDE INFANTIL	BD	UN	4	44,00	176,00
59	CATETER SUBCLÁVIA INTRACATH 22G X 08 NEO AZUL	BD	UN	4	39,50	158,00
77	DRENO DE TORAX Nº 34	CPL	UN	6	8,50	51,00
78	DRENO DE TORAX Nº 36	CPL	UN	6	9,00	54,00
81	EQUIPO P/ ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM CAMARA GRADUADA CAPACIDADE P/150ML, MICRO GOTAS, GRADUAÇÃO A CADA ML, PONTA PERFURANTE COM TAMPA, PINÇA CORTA FLUXO, INJETOR SUPERIOR RESISTENTE E RESPIRO COM FILTRO DE AR HIDRO-FOBO E BACTERILOLÓGICO: SUBSTÂNCIA TRANSPARENTE, INTERMEDIARIO COM PINÇA ROLETE DE ALTA PRECISÃO, INJETOR LATERAL, CONECTOR LUER COM TAMPA. EMBALAGEM EM P.G.C	DESCARPAK	UN	200	1,10	220,00
83	EQUIPO P/ SORO MICRO GOTAS, P/ ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, ESTÉRIL, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE. CAMARA FLEXÍVEL MICROGOTAS, PINÇA ROLETE, TUBO CONECTOR LUER DE ALTA PRECISÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM P.G.C	PHARMATEX	UN	100	0,85	85,00
85	EQUIPO P/ INFUSÃO MULTIVIA TEM A FORMA GERAL DE UM Y. TEM DOIS RAMOS INCOLORES PROXIMAIS DE PVC FLEXÍVEL, CADA UM DELES ENCIMADO POR UM CONECTOR E SUA TAMPA. OS CONECTORES SÃO CONSTITUIDOS DE ABS E A TAMPA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. O CONECTOR EM Y, BEGE, DE ABS, LIGA ESSES DOIS RAMOS AO TERCEIRO, DE PVC INCOLOR, A UM CONECTOR DE ABS, ENCIMADO POR UMA TAMPA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. OS DOIS RAMOS PROXIMAIS SE CONECTAM A DOIS SISTEMAS DE INFUSÃO DIFERENTES E O RAMO DISTAL AO ACESSO VENOSO DO DOENTE. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM P.G.C.	VITAL GOLD	UN	10000	0,48	4.800,00
94	FOCO CLÍNICO SEM ESPELHO, BIVOLT 110/220V, LAMPADA HALÓGENA DE 20W, ALTA DURABILIDADE DA LÂMPADA; ALÇA PARA MANUSEIO DO CABEÇOTE, PERMITE ADAPTAÇÃO DE ESPELHO BI-FOCAL PARA USO GINECOLÓGICO; ARTICULAÇÃO COM HASTE FLEXÍVEL CROMADA; ALTURA REGULÁVEL: MIN. 0,80CM MAX. 1,40M; BASE EM ALUMÍNIO COM 04 PONTOS DE APOIO; RODÍZIOS PARA FÁCIL DESLOCAMENTO; PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI	ARTIMED	UN	4	235,00	940,00
102	LUVA PLÁSTICA ESTÉRIL AMBIDESTRA, TAMANHO MEDIO (ÚNICO) MÃO ÚNICA, CONFECCIONADA EM FINO FILME TRANSPARENTE, ATÓXICO, PRÉ-ENTALCADA, DOBRADA DE FORMA A ASSEGURAR A ESTERILIZAÇÃO E A UTILIZAÇÃO ASSÉPTICA DO PRODUTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE DEVENDO MANTER A ESTERILIDADE E INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RDC 185, DE 22/10/2001-ANVISA PCTE COM 100 UN	LAGROTA	PC	5	6,00	30,00
104	LANTERNA CLINICA COM BATERIA EMBUTIDA PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS EM GERAL	SOLIDOR	UN	5	15,00	75,00
105	LENÇOL DE PAPEL 70 CM POR 50 MTS BRANCURA PADRÃO	DESCARBOX	UN	200	6,90	1.380,00
107	LUVA DE PROCEDIMENTO, FABRICADA EM LÁTEX, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA,	NUGARD	CX	1000	13,90	13.900,00

	AMBIDESTRA, TAMANHO MÉDIO CAIXA C/ 100 UN					
116	OTOSCÓPIO HALÓGENO ,COMPLETO COM 05 ESPÉCULOS, LÂMPADA SOBRESSALENTE E ESTOJO	MD	UN	8	289,00	2.312,00
118	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM NASCIDO, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO E FITA DE ANOTAÇÃO PARA NOME, DATA E LEITO, REVESTIDO POR FILME PLÁSTICO, NA COR AZUL. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	STARMED	UN	300	0,34	102,00
122	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO DE USO PROFISSIONAL P/ EXAMES DE ULTRA-SONOGRAFIA CAIXA COM 144 UNIDADES	MADEITEX	CX	3	43,00	129,00
124	PAPEL TOALHA BRANCO 2 DOBRAS PACOTE C/ COM 1000 FLS	DIPLOMATA	PC	500	6,00	3.000,00
125	PAPEL TOALHA CREME COM 1000FLS	MASTER	PC	300	4,99	1.497,00
127	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 150MMX100M	ESTEREICARE	RL	30	45,00	1.350,00
132	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LT, BRANCO- LEITOSO	TEKPLAST	UN	2000	0,18	360,00
134	SACO PLÁSTICO 28X42 PEAD ALTA DENSIDADE	TEKPLAST	UN	500	0,50	250,00
135	SACO PLÁSTICO 20X32 PEAD ALTA DENSIDADE	TEKPLAST	UN	500	0,52	260,00
136	SACO PLÁSTICO 40X60 PEAD ALTA DENSIDADE	TEKPLAST	UN	500	0,52	260,00
204	TAMPA PROTETORA TIPO ROSCA, PARA CATETER(SCALP) EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MED SONDA	UN	5000	0,17	850,00
207	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REFERÊNCIA N 203 6X10MM, EMBALAGEM COM 15 METROS	LAGROTA	UN	10	110,00	1.100,00
209	TUBO HOSPITALAR DE SILICONE REFERÊNCIA N 204 6X12MM , EMBALAGEM COM 15 METROS	LAGROTA	UN	10	38,00	380,00
217	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº5, ESTERELIZADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM MARCA LINEAR PARA REFERENCIA DA POSIÇAO AO LONGO DO TUBO, INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE VOLUME E PRESSÃO DO ENCHIMENTO, TAMANHO E FAIXA DE PESO DO PACIENTE, ESTERELIZAÇÃO VALIDA POR 05 ANOS, ISENTA DE LATEX, PRODUZIDA EM PVC SILICONADO DE ALTA QUALIDADE.	MD	UN	10	36,50	365,00
218	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº4, EMBALADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM MARCA LINEAR PARA REFERENCIA DA POSIÇAO AO LONGO DO TUBO, INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE VOLUME E PRESSÃO DO ENCHIMENTO, TAMANHO E FAIXA DE PESO DO PACIENTE, ESTERELIZAÇÃO VALIDA POR 05 ANOS, ISENTA DE LATEX, PRODUZIDA EM PVC SILICONADO DE ALTA QUALIDADE.	MD	UN	10	36,50	365,00
219	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº3, EMBALADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,COM MARCA LINEAR PARA REFERENCIA DA POSIÇAO AO LONGO DO TUBO, INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE VOLUME E PRESSÃO DO ENCHIMENTO, TAMANHO E FAIXA DE PESO DO PACIENTE, ESTERELIZAÇÃO VALIDA POR 05 ANOS, ISENTA DE LATEX, PRODUZIDA EM PVC SILICONADO DE ALTA QUALIDADE.	MD	UN	5	36,50	182,50
220	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº2, EMBALADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM MARCA LINEAR PARA REFERENCIA DA POSIÇAO AO LONGO DO TUBO, INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE VOLUME E PRESSÃO DO ENCHIMENTO, TAMANHO E FAIXA DE PESO DO PACIENTE, ESTERELIZAÇÃO VALIDA POR 05 ANOS, ISENTA DE LATEX, PRODUZIDA EM PVC SILICONADO DE ALTA QUALIDADE.	MD	UN	5	36,50	182,50
221	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº1, EMBALADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM MARCA LINEAR PARA REFERENCIA DA POSIÇAO AO LONGO DO TUBO, INFORMAÇÕES CLARAS SOBRE VOLUME E PRESSÃO DO ENCHIMENTO, TAMANHO E FAIXA DE PESO DO PACIENTE, ESTERELIZAÇÃO VALIDA POR 05 ANOS, ISENTA DE LATEX, PRODUZIDA EM PVC SILICONADO DE ALTA QUALIDADE.	MD	UN	5	36,50	182,50
239	SELADORA DE MESA ESPECIFICA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME BOPP, CHASSI METÁLICO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA CONFERINDO SEGURANÇA, QUALIDADE E DURABILIDADE AO PRODUTO, COMPACTA, DE FÁCIL MANUSEIO, SELAGEM RÁPIDA E EFICIENTE PARA EMBALAGEM DE ATÉ 25 CM DE LARGURA, SISTEMA DE SELAGEM TIPO BARRA AQUECIDA, PROPORCIONANDO MAIOR VIDA ÚTIL DA RESISTÊNCIA, ESPESSURA DA SELAGEM 13 MM ATENDENDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA.	VH	UN	3	185,00	555,00
251	PINCA KELLY RETO 18 CM SERRILHADO PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	GOLGRAN	UN	15	32,50	487,50
255	PINCA KELLY CURVA 18 CM SERRILHADO PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	GOLGRAN	UN	15	29,90	448,50
256	TESOURA IRIS 11,5 CM RETA P/ GENGIVA PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	GOLGRAN	UN	6	12,50	75,00
258	TESTE BOWIE-DICK, CLASSE 2, EM FOLHAS A4 / A5, ISENTO DE CHUMBOS E METAIS PESADOS. FABRICADO CONFORME NORMA ISO-11140-5:2007, IDENTIFICA A PRESENÇA DE AR NO INTERIOR DOS PACOTES, CAUSADOS POR FALHAS DURANTE O PROCESSO DE REMOÇÃO DE AR OU NA PENETRAÇÃO EFICAZ DO VAPOR, HÁ IMPREGNAÇÃO DE INDICADOR QUÍMICO EM TODA SUA EXTENSÃO. O CICLO DE BOWIE & DICK PARA TEMPERATURAS DE 132 A 134° C POR 3,5 A 4 MINUTOS. APRESENTAÇÃO PACOTES COM 25 FOLHAS.	CLEAN AP	PC	1	80,00	80,00
VALOR TOTAL.....R$ 89.761,90						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e nas Unidades de Saúde, conforme a determinação da Secretaria responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 26 de junho de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

CLEODIMAR DONIZETE MORETI
Odontomed Canaã LTDA ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A225A8A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 084/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: CIRÚRGICA ONIX EIRELI ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
9	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% SEM BICO DISPENSADOR 1000ML	RIOQUIMICA	FR	6	11,95	71,70

10	ÉTER SULFÚRICO 1000ML	RIOQUIMICA	FR	1	17,55	17,55
15	GEL PARA FISIOTERAPIA, TENS E FES, COM PROPRIEDADES HIDRATANTES E SUPER DESLIZANTE, INODORO, INCOLOR, NÃO ESCORRE, NÃO É GORDUROSO, ISENTO DE SAL E ÁLCOOL, GALÃO DE 5 LITROS	MULTIGEL	FR	10	15,95	159,50
23	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FARMAX	FR	12	10,02	120,24
24	VASELINA LIQUIDA ESTÉRIL 100ML TIPO ALMOTOLIA	FARMAX	FR	12	2,09	25,08
40	ATADURA DE CREPON 13 FIOS/CM2, 100% ALGODÃO, COM DIMENSÃO DE 15CM X 1,80M EM REPOUSO E 4,50M ESTICADO, BORDAS DEVEM SER DEVIDAMENTE ACABADAS, EVITANDO DESFIAMENTO, CLASSE TIPO I E ELASTICIDADE DE 50%, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO NBR 14056, EMBALAGEM PCTE C/ 12 ROLOS	GAZETEX	PC	800	7,45	5.960,00
41	BOLSA PARA COLETA DE DRENAGEM URINÁRIA POR SISTEMA FECHADO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EXTENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1000MM, VÁLVULA ANTIREFLUXO, VÁLVULA DE DRENAGEM, PINÇAS/PRESILHAS, SUPORTE DE FIXAÇÃO, CAPACIDADE 2000ML, BIO-BAG, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	LABOR IMPORT	UN	800	1,97	1.576,00
71	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL CALIBRE 19G, CONSTITUÍDO DE: 1 AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, C/ PROTETOR PLÁSTICO, 1 ACESSORIO INTERMEDIÁRIO (ASAS), FORMA DE BORBOLETA, EM PLASTICO APROPRIADO, 1 TUBO DE PLÁSTICO PROVIDO DE CONECTOR C/ TAMPA EM PLÁSTICO, SILICONIZADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	LABOR IMPORT	UN	1000	0,14	140,00
79	DETECTOR FETAL PORTÁTIL MD 700 LX, POSSUI CAPA PROTETORA	MEDPEJ	UN	8	455,48	3.643,84
80	EQUIPO P/ ADMINISTRAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL MACRO. ESTÉRIL RADIOAÇÃO IONIZANTE.	DESCARPACK	UN	500	0,65	325,00
84	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SANGUE FLEXÍVEL, LANCETA PERFURANTE P/ CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SANGUE; CAMARA DUPLA FLEXÍVEL SENDO A PRIMEIRA DOTADA DE FILTRO DE SANGUE P/ RETENÇÃO DE COAGULOS, E A SEGUNDA P/ VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DE GOTEJAMENTO; EXTENSÃO EM PVC; CONTROLADOR DE FLUXO(GOTEJAMENTO) TIPO PINÇA ROLETE; CONEXÃO LUER P/ DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO., EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM P.G.C	LAMEDID	UN	500	2,21	1.105,00
88	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO LUBRIFICADO, ESTÉRIL, EMBALADO EM POLIETILENO, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL	ADLIN	UN	3500	0,95	3.325,00
89	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO LUBRIFICADO, ESTÉRIL, EMBALADO EM POLIETILENO, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL	ADLIN	UN	2000	0,88	1.760,00
92	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 19MMX50M, CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO TRATADO COM LÁTICES DE ESTIRENO BUTADIENO. RECEBE, EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL E RESINA, E NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINAS ACRILICA. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE	EUROCEL	UN	800	1,95	1.560,00
97	KIT DE MICRO NEBULIZADOR NS ADULTO	DARU	KIT	60	5,05	303,00
98	KIT DE MICRO NEBULIZADOR NS INFANTIL	DARU	KIT	60	5,00	300,00
99	LAMINA DE BISTURI N° 11, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, EMBALADA EM INVÓLUCRO ADEQUADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS C/ 100 UN. DEVENDO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E1PROCEDÊNCIA	ADVANTIVE	CX	2	19,95	39,90
100	LAMINA DE BISTURI N° 15, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, EMBALADA EM INVÓLUCRO ADEQUADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS C/ 100 UN. DEVENDO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	SOLIDOR	CX	3	19,95	59,85
101	LAMINA DE BISTURI N° 22, LÂMINA, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO, EMBALADA EM INVÓLUCRO ADEQUADO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS C/ 100 UN. DEVENDO CONSTAR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E1PROCEDÊNCIA	SOLIDOR	CX	9	19,87	178,83
113	MASCARA CIRÚRGICA, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, TRIPLA CAMADA, COM TIRAS, COM FILTRO BACTERIANO QUE PROPORCIONA UMA EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA MAIOR QUE 95%, TIRAS SUPER RESISTENTES DE 40 CM DE COMPRIMENTO, CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO, SOLDA POR ULTRASSOM, COR BRANCA, CX C/ 50 UN	INNOVA	CX	100	3,85	385,00
119	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RECÉM NASCIDO, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO E FITA DE ANOTAÇÃO PARA NOME, DATA E LEITO, REVESTIDO POR FILME PLÁSTICO, NA COR ROSA. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	WILTEX	UN	300	0,43	129,00
130	SAPATILHAS PROPÉ COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO MALHA, COM SOLADO LONADO, E COM APLICAÇÃO DE UMA RESINA ANTIDERRAPANTE. A EXCELENTE ELASTICIDADE DO TECIDO DE MALHA PERMITE QUE UM SÓ TAMANHO ATENDA TODA A GRADE DE NUMERAÇÃO DE CALÇADOS. COD. C29003	MED GAUZE	UN	150	0,10	15,00
154	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 3,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	VITAL GOLD	UN	10	2,95	29,50
155	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 3,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS..,	VITAL GOLD	UN	10	2,95	29,50
156	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 4,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	SOLIDOR	UN	20	3,05	61,00
158	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 5,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	VITAL GOLD	UN	30	2,95	88,50
160	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 6,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	VITAL GOLD	UN	20	2,95	59,00
161	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 6,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	VITAL GOLD	UN	20	2,95	59,00
162	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 7,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	VITAL GOLD	UN	50	2,95	147,50
163	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 7,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL,	VITAL GOLD	UN	100	2,95	295,00

	ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.					
164	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 8,0 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	VITAL GOLD	UN	40	2,95	118,00
165	SONDA, TUBO OU CÂNULA ENDOTRAQUEAL, OROTRAQUEAL OU OROFARÍNGEA, COM BALÃO, EM PVC E SILICONE ATÓXICO, COM CURVATURA, TRANSLÚCIDO E RADIOPACO, COM DIÂMETRO INTERNO 8,5 MM; UTILIZADO PARA ENTUBAÇÃO/INTUBAÇÃO ORAL E NASAL; DESCARTÁVEL PARA USO ÚNICO; TUBOS COM PAREDES FINAS E DELGADAS, POSSIBILITANDO A PASSAGEM DE SONDAS ASPIRATIVAS; BALÃO PILOTO (CUFF) DE COR AZUL CLARO, TRANSPARENTE, COM CONECTOR UNIVERSAL P/ O ENCAIXE DA SERINGA; TUBO COM IDENTIFICAÇÃO DO TAMANHO E GRADUAÇÃO DE 2 EM 2 CM IMPRESSOS EM SUA ESTENSÃO; VÁLVULA DE SEGURANÇA EM PVC ATÓXICO, COM CONEXÃO UNIVERSAL LUER EM SUA EXTREMIDADE DISTAL, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO; EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO GARANTINDO A VALIDADE POR 5 ANOS.	VITAL GOLD	UN	20	2,95	59,00
198	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM FIO N 10	SOLUMED	UN	150	8,99	1.348,50
199	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL COM FIO N 12	SOLUMED	UN	150	8,96	1.344,00
202	TERMÔMETRO CLÍNICO DE LIQUIDO EM VIDRO, DESTINADO A MEDIR A TEMPERATURA DO CORPO HUMANO; ENCHIMENTO EM MERCÚRIO; ESCALA INTERNA; MODELO REDONDO; LEITURA DIRETA. COM CAPA PROTETORA	PREMIUM	UN	50	5,41	270,50
203	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA DIGITAL DE MÁXIMA, MÍNIMA E UMIDADE COM FUNÇÃO INTERNA E EXTERNA. FAIXA DE TEMPERATURA INTERNA -10°C + 50ºC, FAIXA DE UMIDADE 20% - 99%, ALIMENTAÇÃO 1,5 V (TIPO AAA) FABRICADO EM PLÁSTICO ABS. SENSOR COM PONTEIRA DE AÇO INOX. DISPLAYS DE CRISTAL LIQUIDO(LCD) DE TRÊS DIGÍTOS. RESET UNIFICADO. DIMENSÕES: 130X70X18MM. PESO: 79G.	INCOTERM	UN	10	46,90	469,00
206	TOUCA COM TIRAS TIPO GORRO DESCARTÁVEL, FABRICADO EM PROLIPROPILENO HIDROFILICO MATERIAL SDE ALTA TECNOLOGIA, LEVE E RESISTENTE, QUE ABSORVE A UMIDADE(SUOR). TAMANHO ÚNICO, COM TIRAS AJUSTÁVEIS. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COR BRANCA, PCTE C/ 100 UNIDADES.	MED GAUZE	PC	80	11,80	944,00
208	TUBO DE LÁTEX FINO N° 200 (GARROTE), EMBALAGEM COM 15 METROS	LATEX BR	UN	20	14,70	294,00
211	URIPEN DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA N° 06, CAIXA COM 2 UNIDADES	BIOSANI	CX	50	1,78	89,00
213	LENÇOL DESCARTAVEL CONFECCIONADO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) COM ELASTICO, ATOXICO, ANTIALERGICO E NÃO INFLAMAVEL. POSSUEM BOA RESISTENCIA MECANICA E NÃO LIBERAM FIAPOS. PARA COBRIR MACAS, PROMOVENDO PROTEÇÃO CONTRA CONTATO DIRETO DE PESSOAS EM LOCAIS DE USO COMUM.	MEDI GAUZE	UN	500	0,84	420,00
215	INDICADOR QUIMICO TIPO INTEGRADOR, MULTIPARAMETRO, CLASSE 5 PARA AUTOCLAVE A VAPOR, NÃO TÓXICO, CONSTITUIDO DE PAPEL IMPREGNADO DE REATIVO, QUIMICO SEM PRESENÇA DE CHUMBO, COM PRECISÃO EQUIVALENTE A CURVA TEORICA DE MORTE DE MICROORGANISMO. AO SER SUBMETIDO AO PROCESSO DE ESTERELIZAÇÃO TEM SUA COR MODIFICADA PARA UMA TONALIDADE ESCURA UNIFORME, POSSIBILITANDO A LEITURA DOS SEGUINTES PARAMETROS: TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR. DIMENSÕES APROXIMADAS DE TIPO 23X60MM (LXC).CAIXA COM 100 UNIDADES.	CLEAN-UP	CX	4	28,00	112,00
VALOR TOTAL.....R$ 27.436,49						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e nas Unidades de Saúde, conforme a determinação da Secretaria responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 26 de junho de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

LARISSA CARDOSO MACHADO
Cirurgica Onix EIRELI - ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DE31AB75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 085/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: KMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
2	ÁLCOOL ETILICO HOSPITALAR 70% 1000ML	PROLINK	FR	800	3,35	2.680,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO 70% GOTAS 100ML	PROLINK	FR	500	1,02	510,00
6	CLOREXEDINA 2,0% ALCOÓLICA SEM BICO DISPENSADOR 1000ML.	RIOQUIMICA	FR	20	14,77	295,40
12	FORMOL LÍQUIDO 37% 1000ML	FACILIMPE	FR	24	8,87	212,88
13	GEL PARA MEIO DE CONTATO P/ TRANSMISSÃO ULTRA-SÔNICA 300 GR, PH NEUTRO	CARBOGEL	FR	20	2,63	52,60
16	SOLUÇÃO A BASE DE QUATERNÁRIA DE AMÔNIO 0,2% (DESINFETANTE HOSPITALAR DE ARTIGOS SEMI-CRÍTICOS), GALÃO COM 5000 ML	CINORD	FR	24	29,76	714,24
17	GLICERINA BI DESTILADA 1000ML	FARMAX	FR	12	9,00	108,00
18	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5000ML	PROLINK	FR	250	6,57	1.642,50

21	SABONETE LIQUIDO 5000ML CREMOSO	PROLINK	FR	50	14,76	738,00
25	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA C/ 100	TALGE	PC	500	1,98	990,00
30	AGULHA DESCARTÁVEL ESPINAL 25GX90MM COM PONTA LANCETA, TIPO QUINC-KE, AÇO INOX, S/REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES PARA EVITAR DILACERAÇÃO DOS TECIDOS NA MEDULA, CANHÃO TRANSLÚCIDO COM VISOR PARA PROPORCIONAR RÁPIDA E FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO LIQUOR, AFUNILADO, ISENTO DE ÂNGULOS INTERNOS PARA FACILITAR A REINSERÇÃO DO MANDRIL, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE CAIXA COM 25 UNIDADES.	UNISSIS	CX	10	148,00	1.480,00
34	APARELHO DE PRESSÃO, TAMANHO ADULTO (14X58CM - CIRCUNFERÊNCIA: 29-41CM); BRAÇADEIRA PRETA EM NYLON COM FECHO EM METAL, MECANISMO COM MOSTRADOR GRADUADO E MANÔMETRO RESISTENTE, PÊRA COM VÁLVULA EM METAL REFORÇADO, AFERIDO PELO INMETRO/DIMEL.	PREMIUM	UN	40	50,00	2.000,00
35	APARELHO DE PRESSÃO, TAMANHO INFANTIL TAMANHO INFANTIL (10X34CM - CIRCUNFERÊNCIA: 13-20CM); BRAÇADEIRA PRETA EM NYLON COM FECHO EM METAL, MECANISMO COM MOSTRADOR GRADUADO E MANÔMETRO RESISTENTE, PÊRA COM VÁLVULA EM METAL REFORÇADO, AFERIDO PELO INMETRO/DIMEL.	PREMIUM	UN	2	52,23	104,46
36	APARELHO DE INALAÇÃO COMPLETO COM MICROBAN, NEBULIZADOR HOSPITALAR DE AR COMPRIMIDO DE ALTA QUALIDADE E SILENCIOSO, COM MASCARA ADULTO E INFANTIL E FREQUENCIA DE 60 HZ.	GTECH	UN	15	80,95	1.214,25
43	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL EMBALAGEM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	WILTEX	UN	500	0,26	130,00
44	CATETER INTRAVENOSO 18G, AGULHA COM INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA OBLIQUA ASSEGURA UMA FÁCIL PUNÇÃO, COR DO CANHÃO VERDE, COMPRIMENTO DO CATETER 2"(50MM), AGULHA 0,90MM. FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUOROETHYLENE(ETFE), APRESENTAM BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E ELIMINAM OS RISCOS DE TORÇÃO DEVIDO A SUA FLEXIBILIDADE. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	DESCARPACK	UN	1500	0,56	840,00
45	CATETER INTRAVENOSO 20G, AGULHA COM INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA OBLIQUA ASSEGURA UMA FÁCIL PUNÇÃO, COR DO CANHÃO ROSA, COMPRIMENTO DO CATETER 1-1/4"(32MM), AGULHA 0,70MM. FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUOROETHYLENE(ETFE), APRESENTAM BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E ELIMINAM OS RISCOS DE TORÇÃO DEVIDO A SUA FLEXIBILIDADE. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	DESCARPACK	UN	3000	0,53	1.590,00
47	CATETER INTRAVENOSO 24G, AGULHA COM INTERIOR DE PAREDE FINA E PONTA OBLIQUA ASSEGURA UMA FÁCIL PUNÇÃO, COR DO CANHÃO AMARELO, COMPRIMENTO DO CATETER 3/4"(20MM), AGULHA 0,45MM. FEITO DE ETHYLENE TETRA-FLUOROETHYLENE(ETFE), APRESENTAM BIOCOMPATIBILIDADE SUPERIOR E ELIMINAM OS RISCOS DE TORÇÃO DEVIDO A SUA FLEXIBILIDADE. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, ACONDICIONADO EM ESTOJO DE PLÁSTICO RÍGIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	DESCARPACK	UN	5000	0,58	2.900,00
48	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO, COM FIO RADIOPACO, COM ENTRELAÇAMETO DAS 04 CAMADAS DO TECIDO QUE A COMPÕEM, COM COSTURA REFORÇADA, BORDAS BEM ACABADAS, COM CADARÇO DUPLO EM FORMA DE ALÇA EM SUA EXTREMIDADE, MEDINDO 23X25CM COM 10G, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONFORME CUMPRIMENTO NBR 14767, EMBALAGEM PCTE C/50 UN	AMERICA	PCT	20	24,80	496,00
49	COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATÓRIO), CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUÁDRUPLO, COM FIO RADIOPACO, COM ENTRELAÇAMETO DAS 04 CAMADAS DO TECIDO QUE A COMPÕEM, COM COSTURA REFORÇADA, BORDAS BEM ACABADAS, COM CADARÇO DUPLO EM FORMA DE ALÇA EM SUA EXTREMIDADE, MEDINDO 45X50CM COM 38G, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONFORME CUMPRIMENTO NBR 14767, EMBALAGEM PCTE C/50 UN	AMERICA	PC	10	47,12	471,20
60	COMADRE PLÁSTICA TIPO PÁ 1500ML	TAYLOR	UN	15	12,75	191,25
61	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BIOBASE	UN	800	0,69	552,00
62	CATETER OXIGÊNIO-SONDA N°06 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	60	0,50	30,00
63	CATETER OXIGÊNIO-SONDA N°08 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	80	0,55	44,00
64	CATETER OXIGÊNIO-SONDA N°10 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	40	0,56	22,40
65	COLETOR DE URINA CORDÃO C/ ESCALA GRADUADA 2000 ML URO(TIPO SACO PLÁSTICO)	MARKMED	UN	100	0,37	37,00
66	CUBA RETANGULAR INOX 30 X 20 X 04 CM	FORTINOX	UN	3	43,00	129,00
67	CUBA RETANGULAR INOX 25 X 16 X 03 CM	FORTINOX	UN	4	35,84	143,36
68	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 07 L, CONFECCIONADO A PARTIR DO PAPELÃO ONDULADO(CAIXA EXTERNA E BANDEJA), PAPELÃO COURO(CINTA LATERAL E FUNDO RIGÍDO) E POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(SACOLA P/ REVESTIMENTO), CONFORME EXIGIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, COR EXTERNA AMARELA, C/ DIZERES EM PRETO; FABRICADO DENTRO DAS NORMAS ATUAIS EXIGIDOS PELA IPT; CX COM 10 UNIDADES	DESCARBOX	CX	50	20,50	1.025,00
70	ESTETOSCÓPIO DUOSCOPIC INFANTIL.	PREMIUM	UN	5	9,00	45,00
72	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL CALIBRE 21G, CONSTITUÍDO DE: 1 AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, C/ PROTETOR PLÁSTICO, 1 ACESSORIO INTERMEDIÁRIO (ASAS), FORMA DE BORBOLETA, EM PLASTICO APROPRIADO, 1 TUBO DE PLÁSTICO PROVIDO DE CONECTOR C/ TAMPA EM PLÁSTICO, SILICONIZADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO .	SOLIDOR	UN	7000	0,13	910,00
73	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA, ESTÉRIL CALIBRE 23G, CONSTITUÍDO DE: 1 AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, C/ PROTETOR PLÁSTICO, 1 ACESSORIO INTERMEDIÁRIO (ASAS), FORMA DE BORBOLETA, EM PLASTICO APROPRIADO, 1 TUBO DE PLÁSTICO PROVIDO DE CONECTOR C/ TAMPA EM PLÁSTICO, SILICONIZADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	SOLIDOR	UN	7000	0,13	910,00
82	EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS, P/ ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, ESTÉRIL, CONTENDO CONECTOR INJETOR LATERAL SUPERIOR, CONSTITUIDO DE PONTA PERFURANTE, CAMARA FLEXÍVEL MACROGOTAS, PINÇA ROLETE,TUBO CONECTOR LUER DE ALTA PRECISÃO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM P.G.C	DESCARPACK	UN	20000	0,63	12.600,00
86	ESTETOSCÓPIO DUOSCOPIC ADULTO	PREMIUM	UN	10	9,90	99,00
90	ELETRODO DESCARTÁVEL P/ MONITORAÇÃO CARDÍACA GEL SÓLIDO, ADULTO/INFANTIL. COMPOSIÇAO: ESPUMA ADESIVADA, REBITE DE PRATA (AG/AGCL), GEL CONDUTOR DE CELULOSE SÓLIDO, LÂMINA PROTETORA DE PVC. PCTE DE ALUMÍNIO COM 30 UNIDADES	DESCARPACK	PC	20	6,25	125,00
91	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M, CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE. RECEBE, EM UMA DE SUAS FACES, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS, E NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA. INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO, POS POSSUI LISTRAS DIAGONAIS DE TINTA TERMOREATIVA, QUE QUANDO SUBMETIDAS A ESTERILIZAÇÃO, MUDAM SUA COLORAÇÃO DE BRANCO PARA PRETO	POLITAPE	UN	300	2,20	660,00
93	FITA HIPOALERGÊNICA PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS, POROSA, COM DORSO DE NÃO TECIDO DE RAYON E VISCOSE, RECOBERTO POR UM ADESIVO DE BASE ACRÍLICA E COMPROVADAMENTE HIPOALERGENICO, COR BRANCA, PRAZO DE VALIDADE: 02 ANOS MEDINDO: 25MMX10M, CX C/ 80 ROLOS	AD PELE	CX	10	119,04	1.190,40
95	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML	BIOBASE	UN	500	0,75	375,00
103	LÂMPADA INFRAVERMELHO PARA USO MEDICINAL. POTÊNCIA DE 150W. MODELO EM ROSCA. VOLTAGEM 110V	PHILIPS	UN	10	84,00	840,00
106	LUVA DE PROCEDIMENTO, FABRICADA EM LÁTEX, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA, AMBIDESTRA, TAMANHO GRANDE, CAIXA C/ 100 UN	TALGE	CX	120	14,40	1.728,00
108	LUVA DE PROCEDIMENTO, FABRICADA EM LÁTEX, LEVEMENTE TALCADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA, AMBIDESTRA, TAMANHO PEQUENO, CAIXA C/ 100 UN	TALGE	CX	1500	13,75	20.625,00
109	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ,ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO 60), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - 1 PAR ENVELOPE CURTO	DESCARPACK	UN	1500	0,79	1.185,00
110	LUVA CIRÚRGICA 7,5, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO 60), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - 1 PAR ENVELOPE CURTO	DESCARPACK	UN	2000	0,80	1.600,00
111	LUVA CIRÚRGICA 8,0, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO 60), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - 1 PAR ENVELOPE CURTO	DESCARPACK	UN	1000	0,83	830,00
112	LUVA CIRÚRGICA 8,5, ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO 60), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVÍVEL - 1 PAR ENVELOPE CURTO	DESCARPACK	UN	500	0,79	395,00
117	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR, TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE NOS LADOS INTERNO E EXTERNO, PONTE NASAL INJETADA NA MESMA PEÇA DA LENTE, COM ESCUDO LATERAL DE POLICARBONATO E AJUSTE TELESCÓPICO DA HASTE EM 4 POSIÇÕES. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO. MODELO PROVIDO DE CORDÃO DE SEGURANÇA	SSPLUS	UN	10	3,47	34,70
120	PÊRA SEM VÁLVULA P/ APARELHO DE PRESSÃO	PREMIUM	UN	30	4,15	124,50
123	PAPAGAIO PLÁSTICO 1500ML C/ TAMPA	TAYLOR	UN	20	4,64	92,80
126	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 120MMX100M	HOSPFLEX	RL	30	40,00	1.200,00
128	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 200MMX100M	HOSPFLEX	RL	15	66,40	996,00
129	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 300MMX100M	HOSPFLEX	RL	15	98,00	1.470,00
131	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 30 LT, BRANCO- LEITOSO	ITAQUITI	UN	2000	0,14	280,00
137	SABONETEIRA COMBINADA COM RESERVATÓRIO EM ALTO IMPACTO 900ML, EM PLÁSTICO ABS, RESERVATÓRIO QUE PODE SER UTILIZADO COM SABONETE LIQUÍDO DE GALÃO OU O SACHÊ DE 800ML (DEVENDO NESTE CASO TIRAR O RESERVATÓRIO), COR BRANCA COM FUNDO CINZA, POSSUI FECHADURA E ACOMPANHA CHAVE EM PLÁSTICO ABS, BEM COMO UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. DIMENSÕES: 29CM(ALTURA) X 12CM(LARGURA) X 11CM(PROFUNDIDADE).	NOBRE	UN	20	16,76	335,20
138	SERINGA PARA INSULINA FEITA EM PLÁSTICO ATÓXICO; CAPACIDADE DE 1ML; COM AGULHA FIXA 12,7MM X 0,33,; EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO QUE GARANTE SUA ESTERILIZAÇÃO, COM ABERTURA EM PÉTALA	LABOR IMPORT	UN	20000	0,21	4.200,00
143	SERINGA PLASTIPACK ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3ML, COM BICO LUER-LOCK DE ROSCA DUPLA , ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO,	BD	UN	500	0,22	110,00

	EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO					
144	SERINGA PLASTIPACK ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 5ML, COM BICO LUER-LOCK DE ROSCA DUPLA , ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BD	UN	1500	0,31	465,00
145	SERINGA PLASTIPACK ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 10ML, COM BICO LUER-LOCK DE ROSCA DUPLA , ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	BD	UN	11500	0,49	5.635,00
147	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	1000	0,45	450,00
149	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	1000	0,49	490,00
167	SONDA ENDOTRAQUEAL EM PVC S/ BALÃO, COM DIÂMETRO INTERNO 2,0	SOLIDOR	UN	10	2,39	23,90
168	SONDA ENDOTRAQUEAL EM PVC S/ BALÃO COM DIÂMETRO INTERNO 2,5	SOLIDOR	UN	10	2,47	24,70
169	SONDA ENDOTRAQUEAL EM PVC S/ BALÃO, COM DIÂMETRO INTERNO 3,0	SOLIDOR	UN	10	2,47	24,70
170	SONDA ENDOTRAQUEAL EM PVC S/ BALÃO COM DIÂMETRO INTERNO 3,5	SOLIDOR	UN	10	2,47	24,70
173	SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/2 VIAS, Nº CALIBRE 14, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S	SOLIDOR	UN	500	2,05	1.025,00
175	SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/2 VIAS, Nº CALIBRE 18, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S.	SOLIDOR	UN	100	2,41	241,00
176	SONDA DE FOLEY, EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, C/ BALÃO CAPACIDADE 30CC, C/3 VIAS, Nº CALIBRE 18, ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL, EMBALADA EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. AS INFORMAÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO C/ A RDC 185 DA ANVISA E TER REGISTRO NO M.S.	SOLIDOR	UN	10	2,69	26,90
177	SONDA GÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 10 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	30	0,76	22,80
178	SONDA GÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 12 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	30	0,79	23,70
179	SONDA GÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 14 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	80	0,79	63,20
180	SONDA GÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº16 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	200	0,84	168,00
181	SONDA GÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 18 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	150	0,89	133,50
182	SONDA GÁSTRICA LONGA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 20 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	30	1,00	30,00
183	SONDA NASOGÁSTRICA, CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 06 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	20	0,48	9,60
184	SONDA NASOGÁSTRICA, CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 08 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	30	0,50	15,00
185	SONDA NASOGÁSTRICA, CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 10 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	20	0,50	10,00
187	SONDA NASOGÁSTRICA, LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 06 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	50	0,64	32,00
188	SONDA NASOGÁSTRICA, LONGA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 08 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	50	0,65	32,50
189	SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 04 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	60	0,46	27,60
192	SONDA URETRAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, Nº 10 EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO	MARKMED	UN	5000	0,45	2.250,00
200	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA DE PAREDE (TOALHEIRO), PARA PAPEL TOALHA DE 2 DOBRAS	NOBRE	UN	10	18,81	188,10
201	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, ESCALA DE MEDIÇÃO DE 32º A 42ºC, CAPA PLÁSTICA, VISOR LCD, BATERIA INCLUSA, ALARME SONORO	BIOLAND	UN	40	10,45	418,00
205	TOUCA COM ELÁSTICO, SANFONADA TIPO TURBANTE, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, FORMATO ANATÔMICO C/ ELÁSTICO REVESTIDO, PROPORCIONANDO MELHOR VEDAÇÃO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO. SOLDA POR ULTRASSOM. A EMBALAGEM DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COR BRANCA, PCTE C/ 100 UNIDADES.	DESCARPACK	PC	100	4,05	405,00
210	UMIDIFICADOR 250 ML P/ OXIGÊNIO EM PLÁSTICO, COM FRASCO E TAMPA COM ROSCA INTERNA DE METAL	PROTEC	UN	150	13,70	2.055,00
212	AVENTAL MANGA LONGA EM TNT TECIDO NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO),COM GOLA PADRE, PUNHOS LASTEX, FECHAMENTO COM VELCRO. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, PARA PROTEÇÃO CONTRA CONTAMINAÇÕES EM AMBIEBTES HOSPITALARES.	ANADONA	UN	500	0,99	495,00
214	ATADURA DE RAYON ESTÉRIL 7,5 CM X 5M INDICADA PARA CURATIVOS DE ALTA ABSORÇÃO DE SECREÇÕES. CONFECCIONADO EM FIBRAS SINTETICAS 100% RAYON, ATOXICA, APIROGÊNICO.	POLAR FIX	UN	30	4,55	136,50
216	INCUBADORA COM 04 CAVIDADES UTILIZADA PARA INCUBAR INDICADORES BIOLÓGICOS PARA VAPOR. TAMPA DESLIZANTE DE ACRILICO PARA VISUALIZAR AS CAVIDADES OCUPADAS. COM CONTROLADORES DIGITAIS DE TEMPERATURAS E SENSORES INTERNO PROPORCIONAM RESULTADOS SEGUROS. POSSUEM LAMPADAS PARA INDICAR QUANDO EQUIPAMENTO ESTA FUNCIONANDO.	CLEAN UP	UN	1	171,12	171,12
223	APARELHO DE PRESSÃO, TAMANHO OBESO (20X86CM - CIRCUNFERÊNCIA: > 41CM), BRAÇADEIRA PRETA EM NYLON COM FECHO EM METAL/ PINO/ BOTÃO, MECANISMO COM MOSTRADOR GRADUADO E MANÔMETRO RESISTENTE, PÊRA COM VÁLVULA EM METAL REFORÇADO, AFERIDO PELO INMETRO/DIMEL.,	PREMIUM	UN	5	62,94	314,70
224	APARELHO DE PRESSÃO, - TAMANHO ADULTO PEQUENO (14X53CM - CIRCUNFERÊNCIA: 20-29CM), BRAÇADEIRA PRETA EM NYLON COM FECHO EM METAL/ PINO/ BOTÃO, MECANISMO COM MOSTRADOR GRADUADO E MANÔMETRO RESISTENTE, PÊRA COM VÁLVULA EM METAL REFORÇADO, AFERIDO PELO INMETRO/DIMEL.	PREMIUM	UN	3	51,90	155,70
225	PAPEL GRAU CIRURGICO ROLO 350MMX100M.	HOSPFLEX	UN	10	95,00	950,00
226	BOLA PARA PILATES TAMANHO MÉDIO MEDINDO 65 CM NA COR AZUL.	LIVE UP	UN	4	50,72	202,88
227	BOLA DE PILATES TAMANHO GRANDE MEDINDO 75 CM NA COR AZUL.	LIVE UP	UN	4	58,47	233,88
228	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA NA COR VERDE, INTENSIDADE MÉDIA, MEDINDO 1,5 METROS.	LIVE UP	UN	10	20,96	209,60
229	FAIXA ELASTICA PARA FISIOTERAPIA NA COR AZUL, INTENSIDADE MÉDIO FORTE, MEDINDO 1,5 METROS.	LIVE UP	UN	10	26,10	261,00
230	PARES DE HALTERES EMBORRACHADO PESANDO 0,5 KG.	ARKTUS	UN	4	9,92	39,68
231	PARES DE HALTERES EMBORRACHADO PESANDO 1 KG .	ARKTUS	UN	4	10,79	43,16
232	PARES DE CANELEIRA/TORNOZELEIRA DE PESO 01KG, PRODUTO COM VELCRO DE ALTISSIMA QUALIDADE, COM DUPLO REVESTIMENTO NOS VELCROS, NÃO RASGA, RACHA E DE FACIL LIMPEZA, COMPOSTA POR GRANALHA DE FERRO, FORRO PROTETOR, ALÇA DE TRANSPORTE.	ARKTUS	UN	5	19,44	97,20
233	PARES DE CANELEIRA/TORNOZELEIRA DE PESO 02KG, PRODUTO COM VELCRO DE ALTISSIMA QUALIDADE, COM DUPLO REVESTIMENTO NOS VELCROS, NÃO RASGA, RACHA E DE FACIL LIMPEZA, COMPOSTA POR GRANALHA DE FERRO, FORRO PROTETOR, ALÇA DE TRANSPORTE.	ARKTUS	UN	5	25,16	125,80
235	DISCO DE EQUILIBRIO INFLAVEL DIÂMETRO 38 CM PARA FISIOTERAPIA.	LIVE UP	UN	4	62,74	250,96
236	TABUA PROPRIOCEPTIVA REDONDA PARA FISIOTERAPIA.	ZILMOVEIS	UN	4	66,61	266,44
237	AGUA DESTILADA P/ ALTOCLAVE GALAO DE 5 LITROS GALÃO DE ÁGUA DESTILADA NÃO INJETÁVEL, NÃO ESTÉRIL E QUIMICAMENTE PURA. PODE SER UTILIZADA EM AUTOCLAVES, IPL E APARELHOS DE CRIOLIPÓLISE.	SSPLUS	UN	300	5,39	1.617,00
238	TIRAS ACCU-CHEK ACTIVE PARA CONTROLE DO DIABETES C/ 50UN. PERMITEM A UTILIZAÇÃO DE AMOSTRAS DE SANGUE CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL AS TIRAS ACCU-CHEK ACTIVE TAMBÉM PODEM SER USADAS NOS MONITORES:GLUCOTREND GLUCOTREND 2.	ROCHE	CX	300	38,00	11.400,00
240	PORTA AGULHA 16 CM MAYO HEGAR MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	UN	20	23,90	478,00
241	PORTA AGULHA 18 CM MAYO HEGAR MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	UN	20	25,00	500,00
242	CABO DE BISTURI N 3 MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	UN	15	6,40	96,00
243	CABO DE BISTURI N 4 MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	UN	15	6,90	103,500
244	PINCA ANATOMICA 16 CM PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	20	10,64	212,80
245	PINCA ANATOMICA 18 CM PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	20	14,00	280,00
246	PINCA ANATOMICA 20 CM PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	10	15,00	150,00
247	PINCA DENTE DE RATO 16 CM PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	20	11,00	220,00
248	PINCA DENTE DE RATO 18 CM PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	20	12,00	240,00
249	PINCA KELLY RETO 14 CM SERRILHADO PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	15	18,00	270,00
250	PINCA KELLY RETO 16 CM SERRILHADO PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	15	21,00	315,00
252	PINCA KOCHER RETA 14 CM PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	15	24,00	360,00
253	PINCA KELLY CURVA 14 CM SERRILHADO PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	15	20,51	307,65
254	PINCA KELLY CURVA 16 CM SERRILHADO PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICOS.	ABC	UN	15	22,00	330,00
259	CADEIRA DE BANHO CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO PARA USO SANITARIO E CHUVEIRO, ASSENTO SANITARIO REMOVIVEL, APOIO PARA BRAÇOS FIXOS APOIO PARA PÉS ESCAMOTEAVEIS, FREIOS BILATERAIS RODAS TRASEIRA ARO 06 GIRATORIAS COM PNEU MACIÇOS RODAS DIANTEIRAS ARO 06 COM PNEUS MACIÇOS POSICIONADOS NA PARTE INTERNA DA CADEIRA, ANCOSTO EM NYLOS. LARGURA DO ASSENTO APROXIMADAMENTE 40 CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO APROXIMADAMENTE 40 CM ALTURA DO ENCOSTO	PROLIFE	UN	4	142,60	570,40

	APROXIMADAMENTE 38 CM. CAPACIDADE DE PESO 85 KG.					
VALOR TOTAL.....R$ 110.023,01						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata e nas Unidades de Saúde, conforme a determinação da Secretaria responsável, no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 26 de junho de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

REGIANE RODRIGUES BRAGA
Kmedica Produtos Médico Hospitalar LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:ED46DA12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI 8.666/93 EXTRATO ARP 086/2018

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2018 – PML
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018-PML

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA
EMPRESA DETENTORA: MARCOS A. S. SIMONETTI - ME

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de oxigênio medicinal, oxido nitroso, valvula reguladora, fluxômetro, carro de transporte de cilindro de oxigênio, gás acetileno e oxigênio, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda-Pr, conforme a seguir:

Item	Descrição	MARCA	Unid	Quant. Estimada	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	OXIGÊNIO MEDICINAL - 180 A 200 LIBRAS, COM CAPACIDADE DE 10,00 M³ - OTC 50.	AIR LIQUIDE	UN	800	53,00	42.400,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL - 150 LIBRAS EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 3 M³.	AIR LIQUIDE	UN	120	54,00	6.480,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL TIPO GARRAFA, COM CAPACIDADE DE 1,0 M³ - OTC 05.	AIR LIQUIDE	UN	130	44,00	5.720,00
4	OXIDO NITROSO EM CILINDROS COM CAPACIDADE DE 28 KG OTC 40.	AIR LIQUIDE	UN	3	1.619,00	4.857,00
5	VÁLVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL MOD. R9-M.	PROTEC	UN	20	197,00	3.940,00
6	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL.	UNITEC	UN	10	67,00	670,00
7	CARRO DE TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, TRASNPORTA (UM) CILINDRO, COM CORRENTE DE PROTEÇÃO, CAPACIDADE DE 80 KG, DIMENSÕES (AxLxC) (mm) 305 x 255 x 1335, PESO (kg) 8,9, PRODUZIDO EM AÇO, RODAS MACIÇAS.	METALBOM	UN	5	211,00	1.055,00
8	GÁS ACETILENO PARA SOLDA, EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 09 KG - CARGA.	AIR LIQUIDE	UN	5	323,00	1.615,00
9	OXIGÊNIO - CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ - CARGA.	AIR LIQUIDE	UN	10	69,00	690,00
VALOR TOTAL.....R$ 67.427,00						

01.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

01.2 A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os objetos da presente licitação constante nos itens de nº 01 ao nº 07, deverá ser entregue no Hospital Municipal Dr. Seitugu Hirata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços

Loanda, 29 de junho de 2018.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Loanda

MARCOS ANTONIO SONEGO SIMONETTI
Marcos A. S. Simonetti – ME

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:9E6C51A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 063/2018

CNPJ: 76.970.367/0001-08	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nr.: 63/2018 - PR	
	Processo Administrativo:	109/2018
RUAANTONIO COLETTO	Processo de Licitação:	109/2018
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Data do Processo:	03/12/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) Prefeita Municipal, TANIA MARTINS COSTA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	109/2018
b) Licitação Nr.:	63/2018-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	26/12/2018
e) Objeto da Licitação	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA ZERO KM, COM NO MÍNIMO 78 CV DE POTÊNCIA, ATRAVÉS DE CONTRATO DE REPASSE Nº 872529/2018 QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAAGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE LOBATO.

(em Reais R$)			
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 005049 - ANDRE MASSAYUKI KATO - EIRELI	1	0,0000	98.500,00
	1		98.500,00

Lobato, 26 de Dezembro de 2018.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:2F67F70F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 140/2018 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Dispõe sobre a compatibilização da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º e art. 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, constantes da Lei n.º 22/2018(Lei Orçamentária), alterada pela Lei nº 26/2018 ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.
Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de dotação:
I – relativos aos grupos de despesas:
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Juros e encargos da dívida; e
c) Amortização da Dívida
II – destinadas aos pagamentos:
a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
b) As despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica;
Art. 2º - A realização de despesa incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeira do exercício de 2018, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto, e observada as exclusões do artigo 1º.

§ 1º - Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.
Art. 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo da 1º a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixadas no anexo II e em anexo a este decreto.
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro.
Art. 5º - Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos no exercício de 2018, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.
Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

ANEXO I – Artigo 8º da LC n.º 101/2000
Programação Financeira da Receita Mensal – 2019

RECEITAS	SALDO INICIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
RECEITAS CORRENTES	**20.680.075,00**	**1.723.338,00**	**1.723.338,00**	**1.723.338,00**	**1.723.338,00**	**1.723.338,00**	**1.723.338,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.375.500,00	114.625,00	114.625,00	114.625,00	114.625,00	114.625,00	114.625,00
Receita de Contribuições	493.175,00	41.097,00	41.097,00	41.097,00	41.097,00	41.097,00	41.097,00
Receita Patrimonial	75.900,00	6.325,00	6.325,00	6.325,00	6.325,00	6.325,00	6.325,00
Receita de Serviços	137.100,00	11.425,00	11.425,00	11.425,00	11.425,00	11.425,00	11.425,00
Transferências Correntes	18.563.200,00	1.546.933,00	1.546.933,00	1.546.933,00	1.546.933,00	1.546.933,00	1.546.933,00
Outras Receitas Correntes	35.200,00	2.933,00	2.933,00	2.933,00	2.933,00	2.933,00	2.933,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.388.600,00**	**282.382,00**	**282.382,00**	**282.382,00**	**282.382,00**	**282.382,00**	**282.382,00**
Operações de Crédito	0,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	170.000,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00
Transferências de Capital	3.218.600,00	268.216,00	268.216,00	268.216,00	268.216,00	268.216,00	268.216,00
TOTAL	**24.068.675,00**	**2.005.720,00**	**2.005.720,00**	**2.005.720,00**	**2.005.720,00**	**2.005.720,00**	**2.005.720,00**

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

SANDRO GUSMÃO MORETTO
Contador CRC Pr. 50.006/P-2

ANEXO I – Artigo 8º da LC n.º 101/2000
Programação Financeira da Receita Mensal – 2019

RECEITAS	SALDO INICIAL	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	**20.680.075,00**	**1.723.339,00**	**1.723.339,00**	**1.723.339,00**	**1.723.339,00**	**1.723.339,00**	**1.723.352,00**
Receita Tributária	1.375.500,00	114.625,00	114.625,00	114.625,00	114.625,00	114.625,00	114.625,00
Receita de Contribuições	493.175,00	41.098,00	41.098,00	41.098,00	41.098,00	41.098,00	41.103,00
Receita Patrimonial	75.900,00	6.325,00	6.325,00	6.325,00	6.325,00	6.325,00	6.325,00
Receita de Serviços	137.100,00	11.425,00	11.425,00	11.425,00	11.425,00	11.425,00	11.425,00
Transferências Correntes	18.563.200,00	1.546.933,00	1.546.933,00	1.546.933,00	1.546.933,00	1.546.933,00	1.546.937,00
Outras Receitas Correntes	35.200,00	2.933,00	2.933,00	2.933,00	2.933,00	2.933,00	2.937,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.388.600,00**	**282.382,00**	**282.382,00**	**282.382,00**	**282.382,00**	**282.390,00**	**282.390,00**
Operações de Crédito	0,00	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	170.000,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.166,00	14.170,00	14.170,00
Transferências de Capital	3.218.600,00	268.216,00	268.216,00	268.216,00	268.216,00	268.220,00	268.220,00
TOTAL	**24.068.675,00**	**2.005.721,00**	**2.005.721,00**	**2.005.721,00**	**2.005.721,00**	**2.005.729,00**	**2.005.742,00**

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

SANDRO GUSMÃO MORETTO
Contador CRC Pr. 50.006/P-2

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - 2019
Anexo II - Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000

NATUREZA DA DESPESA	SALDO INICIAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
PODER EXECUTIVO	22.865.715,00	1.905.473,00	1.905.473,00	1.905.473,00	1.905.473,00	1.905.473,00	1.905.473,00
DESPESAS CORRENTES	**18.293.133,00**	**1.524.426,00**	**1.524.426,00**	**1.524.426,00**	**1.524.426,00**	**1.524.426,00**	**1.524.426,00**
Pessoal e Encargos Sociais	11.180.996,00	931.749,00	931.749,00	931.749,00	931.749,00	931.749,00	931.749,00
Juros e Encargos da Dívida	64.000,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00
Outras Despesas Correntes	7.048.137,00	587.344,00	587.344,00	587.344,00	587.344,00	587.344,00	587.344,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.396.883,00**	**366.406,00**	**366.406,00**	**366.406,00**	**366.406,00**	**366.406,00**	**366.406,00**
Investimentos	3.826.883,00	318.906,00	318.906,00	318.906,00	318.906,00	318.906,00	318.906,00
Inversões Financeiras	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Amortização da Dívida	420.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	175.699,00	14.641,00	14.641,00	14.641,00	14.641,00	14.641,00	14.641,00
PODER LEGISLATIVO	**1.202.960,00**	**100.246,00**	**100.246,00**	**100.246,00**	**100.246,00**	**100.246,00**	**100.246,00**

Interferência Financeira-CÂMARA	1.202.960,00	100.246,00	100.246,00	100.246,00	100.246,00	100.246,00	100.246,00
TOTAL GERAL	**24.068.675,00**	**2.005.719,00**	**2.005.719,00**	**2.005.719,00**	**2.005.719,00**	**2.005.719,00**	**2.005.719,00**

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

SANDRO GUSMÃO MORETTO
Contador CRC Pr. 50.006/P-2

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - 2019
Anexo II - Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000

DESPESAS	SALDO INICIAL	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PODER EXECUTIVO	**22.865.715,00**	**1.905.478,00**	**1.905.480,00**	**1.905.478,00**	**1.905.478,00**	**1.905.480,00**	**1.905.483,00**
DESPESAS CORRENTES	**18.293.133,00**	**1.524.428,00**	**1.524.430,00**	**1.524.428,00**	**1.524.428,00**	**1.524.430,00**	**1.524.433,00**
Pessoal e Encargos Sociais	11.180.996,00	931.750,00	931.752,00	931.750,00	931.750,00	931.750,00	931.750,00
Juros e Encargos da Dívida	64.000,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.333,00	5.335,00	5.335,00
Outras Despesas Correntes	7.048.137,00	587.345,00	587.345,00	587.345,00	587.345,00	587.345,00	587.348,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.396.883,00**	**366.408,00**	**366.408,00**	**366.408,00**	**366.408,00**	**366.408,00**	**366.407,00**
Investimentos	3.826.883,00	318.908,00	318.908,00	318.908,00	318.908,00	318.908,00	318.907,00
Inversões Financeiras	150.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00
Amortização da Dívida	420.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	175.699,00	14.642,00	14.642,00	14.642,00	14.642,00	14.642,00	14.643,00
PODER LEGISLATIVO	**1.202.960,00**	**100.254,00**	**100.246,00**	**100.246,00**	**100.246,00**	**100.246,00**	**100.246,00**
Interferência Financeira – CAMARA	1.202.960,00	100.254,00	100.246,00	100.246,00	100.246,00	100.246,00	100.246,00
TOTAL GERAL	**24.068.675,00**	**2.005.732,00**	**2.005.726,00**	**2.005.724,00**	**2.005.724,00**	**2.005.726,00**	**2.005.729,00**

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

SANDRO GUSMÃO MORETTO
Contador CRC Pr. 50.006/P-2

ANEXO III – Artigo 13 da LC n.º 101/2000
Programação Financeira da Receita Bimestral - 2019

RECEITAS	PREVISÃO	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE	
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	**20.680.075,00**	**3.446.676,00**	**3.446.676,00**	**3.446.676,00**	**6.893.352,00**	**3.446.676,00**	**10.340.028,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.375.500,00	229.250,00	229.250,00	229.250,00	458.500,00	229.250,00	687.750,00
Receita de Contribuições	493.175,00	82.194,00	82.194,00	82.194,00	164.388,00	82.194,00	246.582,00
Receita Patrimonial	75.900,00	12.650,00	12.650,00	12.650,00	25.300,00	12.650,00	37.950,00
Receita de Serviços	137.100,00	22.850,00	22.850,00	22.850,00	45.700,00	22.850,00	68.550,00
Transferências Correntes	18.563.200,00	3.093.866,00	3.093.866,00	3.093.866,00	6.187.732,00	3.093.866,00	9.281.598,00
Outras Receitas Correntes	35.200,00	5.866,00	5.866,00	5.866,00	11.732,00	5.866,00	17.598,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.388.600,00**	**564.764,00**	**564.764,00**	**564.764,00**	**1.129.528,00**	**564.764,00**	**1.694.292,00**
Operações de Crédito	0,00		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens	170.000,00	28.332,00	28.332,00	28.332,00	56.664,00	28.332,00	84.996,00
Transferencia de Capital	3.218.600,00	536.432,00	536.432,00	536.432,00	1.072.864,00	536.432,00	1.609.296,00
T O T A L	**24.068.675,00**	**4.011.440,00**	**4.011.440,00**	**4.011.440,00**	**8.022.880,00**	**4.011.440,00**	**12.034.320,00**

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

SANDRO GUSMÃO MORETTO
Contador CRC Pr. 50.006/P-2

ANEXO III – Artigo 13 da LC n.º 101/2000
Programação Financeira da Receita Bimestral – 2019

RECEITAS	4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE	
	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	**3.446.678,00**	**13.786.706,00**	**3.446.678,00**	**17.233.384,00**	**3.446.691,00**	**20.680.075,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	229.250,00	917.000,00	229.250,00	1.146.250,00	229.250,00	1.375.500,00
Receita de Contribuições	82.196,00	328.778,00	82.196,00	410.974,00	82.201,00	493.175,00
Receita Patrimonial	12.650,00	50.600,00	12.650,00	63.250,00	12.650,00	75.900,00
Receita de Serviços	22.850,00	91.400,00	22.850,00	114.250,00	22.850,00	137.100,00
Transferências Correntes	3.093.866,00	12.375.464,00	3.093.866,00	15.469.330,00	3.093.870,00	18.563.200,00
Outras Receitas Correntes	5.866,00	23.464,00	5.866,00	29.330,00	5.870,00	35.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	**564.764,00**	**2.259.056,00**	**564.764,00**	**2.823.820,00**	**130.010,00**	**2.953.830,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	28.332,00	113.328,00	28.332,00	141.660,00	28.340,00	170.000,00
Transferencia de Capital	536.432,00	2.145.728,00	536.432,00	2.682.160,00	101.670,00	2.783.830,00
TOTAL	**4.011.442,00**	**16.045.762,00**	**4.011.442,00**	**20.057.204,00**	**3.576.701,00**	**23.633.905,00**

JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal

SANDRO GUSMÃO MORETTO
Contador CRC Pr. 50.006/P-2

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:9BEBA289

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 48-2018 PUBLICAÇÃO

fTERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão N° 48/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2678/2018 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 48/2018 referente à **Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná**, em favor das empresas conforme abaixo;

A.E.M OSTE COMERCIAL EIRELI ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	UNID	19,00	11,80	224,20
1	4	UNID	75,00	19,30	1.447,50
1	7	UNID	15,00	41,05	615,75
1	8	UNID	38,00	34,30	1.303,40
1	9	UN	156,00	4,35	678,60
1	10	PC	570,00	3,90	2.223,00
1	11	PC	350,00	1,95	682,50
1	13	UNID	76,00	13,75	1.045,00
1	15	UNID	55,00	4,45	244,75
1	16	UNID	19,00	10,55	200,45
1	17	PC	440,00	3,70	1.628,00
1	18	UN	20,00	5,99	119,80
1	19	UNID	45,00	1,95	87,75
1	20	CX	86,00	3,35	288,10
1	21	UNID	35,00	9,90	346,50
1	22	UNID	48,00	4,00	192,00
1	23	FARDO	11,00	29,50	324,50
1	24	UNID	30,00	11,00	330,00
1	27	UN	10,00	178,00	1.780,00
1	28	UN	34,00	45,20	1.536,80
1	29	UNID	35,00	5,90	206,50
1	30	UN	58,00	5,90	342,20
1	31	PAR	35,00	5,90	206,50
1	32	PC	36,00	25,00	900,00
1	33	UNID	41,00	14,20	582,20
1	34	UNID	210,00	12,10	2.541,00
1	35	UNID	90,00	8,85	796,50
1	36	UNID	68,00	5,65	384,20
1	40	UNID	25,00	1,55	38,75
1	41	UN	18,00	14,26	256,68
1	44	UN	98,00	33,48	3.281,04
1	45	UN	101,00	23,55	2.378,55
1	46	UNID	67,00	8,95	599,65
1	48	KG	192,00	6,95	1.334,40
1	53	UNID	240,00	3,99	957,60
1	54	UNID	30,00	13,45	403,50
1	55	PC	50,00	15,15	757,50
1	56	UNID	51,00	10,90	555,90
1	57	UNID	175,00	9,00	1.575,00
1	58	UNID	195,00	15,80	3.081,00
TOTAL					36.477,27
GILSON GILBERTO LISE - EPP					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	50	PC	400,00	8,89	3.556,00
1	51	PC	290,00	7,74	2.244,60
1	52	PC	390,00	9,49	3.701,10
TOTAL					9.501,70
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	37	FARDO	184,00	87,50	16.100,00
1	38	PC	635,00	11,20	7.112,00
1	39	FARDO	61,00	42,00	2.562,00
TOTAL					25.774,00
SIPROLIMP SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA					
Lote	Item	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	2	CX	92,00	30,70	2.824,40
1	3	UNID	190,00	6,70	1.273,00
1	12	CX	104,00	19,00	1.976,00
1	14	CX	140,00	37,80	5.292,00
1	25	UNID	25,00	5,35	133,75
1	26	UNID	800,00	4,60	3.680,00
1	42	UN	50,00	9,60	480,00
1	43	CX	64,00	43,50	2.784,00
1	47	UNID	57,00	4,60	262,20

1	49	UNID	66,00	24,00	1.584,00
TOTAL					20.289,35

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 48/2018 datada de 27/12/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/12/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:3F557536

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0198/2018

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**N° 0198/2018**
LEI MUNICIPAL 626/2017	**REQUISIÇÃO Nº 073**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	NERI LIMA MOURA		**MATR.**	**000817-1**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	**LOTAÇÃO:** SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	BAD 2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
21/12/2018	21/12/2018	CASCAVEL	PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CASCAVEL NA SEMANA DE 12/12 A 21/12/2018. NA UOPECCAN, CEONC E HOSPITAL DE OLHOS.	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
ALEX SANDRO DA FONSECA		JOSÉ FOGAÇA	
LEILA CAMARGO		TAIS FOGAÇA	
JURACI BUENO DOS SANTOS		ELSA APPEL	
PAMELA STEFANELLO		ROSANE APPEL	

Manfrinópolis – Pr, em 27 de Dezembro de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador:A19CFFD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 846/2017 - HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Praça Marechal Floriano Peixoto n ° 11, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **EDIR HAVRECHAKI,** brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° 7.298.386-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n°028.032.159-77, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **a empresa HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA,** pessoa jurídica de direto privado, inscrita no **CNPJ nº 80.769.680/0001-41,** neste ato representado pelo **Sr. TIAGO GAYER MADUREIRA,** portador do **CPF nº 033.703.589-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o Processo Administrativo nº 12723/2018, e com as disposições legais, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 846/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de Janeiro de 2019 até a data de 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO REAJUSTE ANUAL

Em decorrência da prorrogação do prazo contratual, bem como do previsto na *Cláusula Quarta, 4.1*, o valor do Contrato fica reajustado da seguinte forma:

I – Lote 01: fica reajustado em 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), a título de perda inflacionária medida pelo índice IPCA, os itens 9, 10, 11, 12 e 13, com relação ao período entre Abril e Dezembro de 2018, devido à inclusão dos referidos itens somente à partir do 5º Termo Aditivo.

II – Lote 01: fica reajustado em 3,59% (três vírgula cinqüenta e nove por cento), a título de perda inflacionária medida pelo índice IPCA, os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, com relação ao período entre Janeiro e Dezembro de 2018.

III - Lote 02: fica reajustado em 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento), a título de perda inflacionária medida pelo índice IPCA, todos os itens do referido lote, com relação ao período entre Abril e Dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO

A **CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM 2.1 do Contrato nº 846/2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Lote	Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Serviço*	*Valor Unitário*	*Valor Mensais*
1	1	748	Hora	CLÍNICO GERAL EMUNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	R$ 108,95	R$ 84.420,26
	2	1500	Hora	CLÍNICO GERAL- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	R$ 122,57	R$ 190.455,39
	3	120	Hora	ESPECIALIDADE MÉDICA - PEDIATRIA	R$ 78,57	R$ 9.766,88
	4	120	Hora	ESPECIALIDADE MÉDICA- PSIQUIATRIA	R$ 78,57	R$ 9.766,88
	5	120	Hora	ESPECIALIDADE MÉDICA- GINECOLOGIA	R$ 104,76	R$ 13.022,51
	6	200	Hora	ESPECIALIDADE MÉDICA- OFTALMOLOGIA	R$ 73,33	R$ 15.192,51
	7	200	Hora	ESPECIALIDADE - ANESTESISTA	R$ 73,33	R$ 15.192,51
	8	499	UNID	CONSULTA SUB ESPECIALIDADES	R$ 31,43	R$ 16.246,61
	9	1	UNID	FARMACEUTICO	R$ 6.992,00	R$ 7.192,57
	10	1	UNID	PSICÓLOGO	R$ 5.594,00	R$ 5.754,46
	11	1	UNID	NUTRICIONISTA	R$ 7.045,30	R$ 7.247,39
	12	1	UNID	FONOAUDIÓLOGA	R$ 5.594,00	R$ 5.754,46
	13	2	UNID	FISIOTERAPEUTA	R$ 5.594,00	R$ 11.508,93
	14	400	Hora	SOBREAVISO CLÍNICO GERAL	R$ 47,14	R$ 19.532,93
	15	200	Hora	SOBREAVISO ORTOPEDIA	R$ 26,19	R$ 5.426,04
	16	744	Hora	SOBREAVISO OBSTETRICIA	R$ 47,14	R$ 36.331,25
	17	200	Hora	SOBREAVISO - PEDIÁTRICO	R$ 26,19	R$ 5.426,04
	18	200	Hora	SOBREAVISO - ANESTESISTA	R$ 26,19	R$ 5.426,04
	19	92	UNID	EXAME DE ULTRASONOGRAFIA	R$ 26,19	R$ 2.495,98
	20	300	UNID	EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA	R$ 26,19	R$ 8.139,07
Valor Mensal Lote 1:						R$ 474.298,72
Valor Lote 1 para 12 meses:						R$ 5.691.584,65

Lote	Item	*Quantidade*	*Unidade*	*Serviço*	*Valor Unitário*	*Valor Mensais*
2	1	0	UNID	DENTISTA - 40 HORAS	R$ 5.748,00	-
	2	700	HORAS	TECNICO EM ENFERMAGEM - HORA NORMAL	R$ 30,3	R$ 21.818,41
	3	100	HORAS	TECNICO EM ENFERMAGEM - HORA EXTRA 50 %	R$ 45,46	R$ 4.676,40
	4	100	HORAS	TECNICO EM ENFERMAGEM - HORA EXTRA 100 %	R$ 60,61	R$ 6.234,86
	5	160	HORAS	TECNICO EM ENFERMAGEM - HORA ACRESCIDA DO ADICIONAL NOTURNO	R$ 40,91	R$ 6.733,36
	6	550	HORAS	ENFERMEIRO - HORA NORMAL	R$ 43,91	R$ 24.843,26
	7	30	HORAS	ENFERMEIRO - HORA EXTRA 50 %	R$ 64,87	R$ 2.001,92
	8	30	HORAS	ENFERMEIRO - HORA EXTRA 100%	R$ 87,83	R$ 2.710,48
	9	160	HORAS	ENFERMEIRO - HORA ACRESCIDA DE ADICIONAL NOTURNO	R$ 59,29	R$ 9.758,52
Valor Mensal Lote 2:						R$ 78.777,21
Valor Lote 2 para 12 meses:						R$ 945.326,54

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município a ser providenciada pelo Município de Palmeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As disposições do contrato administrativo nº 846/2017, não alcançadas pelo presente TERMO ADITIVO, permanecem inalteradas e continuam a produzir seus jurídico e legais efeitos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Dezembro de 2018.

Contratante
EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Contratada
Hygea Gestão & Saúde LTDA
CNPJ nº 80.769.680/0001-41
TIAGO GAYER MADUREIRA
CPF nº 033.703.589-05

Publicado por:
Andrieli Ferreira Astord
Código Identificador:80F52FF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº. 12.583 DE 27/12/2018 - TORNA-SE PÚBLICO O RESULTADO DA PRIMEIRA ETAPA DA PROMOÇÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO, BIÊNIO 2017-2018.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, considerando o contido nas Leis nº 4.132/2016 e 4.133/2016.
Decreta:
Artigo 1º - A Comissão Especial de Avaliações **torna público os resultados da primeira etapa da promoção horizontal de merecimento, biênio 2017-2018, conforme abaixo listados.**
Para os servidores não aprovados, o prazo para protocolo do recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, conforme art. 23 da Lei 4132/2016 e art. 35 da Lei 4133/2016, ou seja no período de 28/12/2018 à 04/01/2019.
A promoção horizontal é regida pelos critérios de merecimento e aperfeiçoamento (art. 20 da Lei n.º 4132/2016 e art. 30 da Lei n.º 4133/2016).
A avaliação por merecimento foi deferida aos servidores municipais que tenham sido avaliados semestralmente no biênio 2017-2018, portanto, que tenham 04 (quatro) avaliações e preencham todas as condições estabelecidas nas Lei 4132/2016, arts. 18 e 20, para os servidores do quadro de pessoal civil e Lei 4133/2016, arts. 30 e 32, para os servidores do magistério, ou seja, que tenham nota mínima igual ou superior a 08 (oito), sendo esta a média das 04 (quatro) avaliações realizadas no biênio citado.
Já a avaliação por aperfeiçoamento será deferida aos servidores municipais que atenderem aos requisitos do art. 20 da Lei n.º 4132/2016, art. 32 da Lei n.º 4133/2016, ambos combinados com o art. 4º do Decreto n.º 11.288, de 31 de maio de 2017. Ainda, os artigos citados trazem exigências quanto a data de emissão dos cursos, de acordo com a data de investidura no cargo público, o que deverá ser observado pelos servidores municipais no momento da apresentação de seus cursos, sob pena de indeferimento. Por fim, o art. 20, § 4º da Lei n.º 4132/2016 e art. 32 da Lei n.º 4133/2016, combinados com o art. 4º do Decreto n.º 11.288, de 31 de maio de 2017, orientam que os servidores classificados na avaliação horizontal por merecimento poderão apresentar os cursos de aperfeiçoamento e capacitação, para a avaliação da segunda parte da promoção horizontal, qual seja, a da avaliação por aperfeiçoamento. **Ficam convocados os servidores abaixo listados para apresentarem seus cursos de aperfeiçoamento e capacitação, os quais deverão ser protocolados no período de 01 a 31/01/2019:**

			1º semestre 2017	2º semestre 2017	1º semestre 2018	2º semestre 2018			
matricula	**NOME**	**CARGO**	**NOTA 1**	**NOTA 2**	**NOTA 3**	**NOTA 4**	**TOTAL**	**MÉDIA**	**APROVADO**
201722	BIGARELHA LOPES DOS SANTOS NEVES	AGENTE SOCIAL	9,90	9,90	8,00	9,20	37,00	9,250	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201731	LUCIANE SUELI CAMARGO DEPAULI	AGENTE SOCIAL	8,80	9,70	9,80	8,60	36,90	9,225	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201630	LUIZA BORGES ROGALSKI	AGENTE SOCIAL	9,90	9,80	9,90	9,90	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203274	MARIA LUCIA SENDESKI	AGENTE SOCIAL	9,60	10,00	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201627	MARTINHA BORGES DA COSTA	AGENTE SOCIAL	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201735	NILCE MARIZA MARTINS	AGENTE SOCIAL	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201634	VANILDA CZELUSNIAK	AGENTE SOCIAL	9,90	9,80	10,00	9,70	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203443	MURILO ORLANDO MALUCELLI KLAS	ARQUITETO URBANISTA	9,80	9,80	10,00	9,70	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203729	INGRID DOLLI DELFRATE	ASSISTENTE DE FARMACIA	9,60	10,00	9,70	10,00	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203262	ROSEMARI DELFRATE DE LARA	ASSISTENTE DE FARMACIA	9,60	9,80	9,60	9,90	38,90	9,725	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200660	ALICE MARA MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203552	CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE	ASSISTENTE SOCIAL	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203444	GRACIELI APARECIDA RIFFERT	ASSISTENTE SOCIAL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203195	TANIA MARA TRINDADE	ASSISTENTE SOCIAL	9,90	10,00	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203575	VALDICE BATISTA	ASSISTENTE SOCIAL	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203004	ADRIANO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201351	ANA MARIA GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,90	9,70	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203112	ANTONIO ELVES COCHEVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203003	ARIANE CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	10,00	10,00	9,80	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203542	ARNETUSA BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,60	9,60	8,00	8,00	35,20	8,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203422	CLAUDIA CRISTIANE BREDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203743	DAYSI BAPTISTA PINHEIRO DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7,00	10,00	10,00	9,60	36,60	9,150	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203740	ELISAMA NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203656	EVERTON LUIZ DA PAIXAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203768	JENNIFER MARIA ALVES FELIPE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201514	JOANA ZAGOBINSKI DE FREITAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200439	JOSE JOANIR WILK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201755	MARIA SONIA SCHEIDT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203753	MATILDE FALARZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,90	9,90	10,00	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203708	MAURICIO VIDAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203652	NAIANA KAPP SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203634	PAULA ORLONSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,90	10,00	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203247	ROSANA AP MARTINS FRANCO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201334	ROSIDALVA MUCHINSKI STAVSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203524	SANDRA MARA HIPOLITO PADILHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,60	9,80	9,90	9,80	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201338	SILMARA BACH CORDEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9,80	9,90	9,90	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203626	SILMARA CARDOSO HIPOLITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201232	ZORAIDE SANTOS SCHUARTZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200933	ANA ROSANGELA STADLER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	9,70	8,90	10,00	9,70	38,30	9,575	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203719	ANNA ANGELICA ALVES MOSCALESKY	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203657	FABIANA DE FATIMA HEGLER DOS ANJOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	9,60	9,60	10,00	9,60	38,80	9,700	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200960	JOSIANE DE FATIMA ZANETTI CAMARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	10,00	9,70	10,00	9,80	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203661	LEILIANE COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203667	LILIANE DE FATIMA PADILHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201291	MARIO TUREK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	9,80	9,80	10,00	9,70	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203726	PERICLES ANTONIO CALACA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	10,00	10,00	10,00	9,70	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203662	RAFAEL DZIERVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200771	ALICE MENDES RIOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	10,00	10,00	10,00	9,60	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200104	GILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200937	JUREMA AP PADILHA TAUFER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	9,90	9,60	10,00	9,60	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200571	MAURICIO JOSE COMIN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200733	ROSELI MADALENA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	9,70	10,00	10,00	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201315	JOSIEL JACOB CALDAS	AUXILIAR DE EDUCACAO FISICA	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203563	ANTONIA SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,60	9,80	8,80	8,80	37,00	9,250	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203671	AUGUSTA AP RIBAS FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,60	9,70	9,70	9,70	38,70	9,675	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203237	CELIA REGINA ZALESKI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,70	10,00	9,90	9,80	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203309	ELIANE PADILHA VIANTE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7,90	8,80	9,70	10,00	36,40	9,100	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201608	EUCLIDES CAMARGO JUNIOR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,60	10,00	9,70	10,00	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203064	JOANITA AP LINHARES SEIXAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,80	9,90	10,00	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201727	JOCELI DA CONCEICAO MAIDL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,60	9,70	9,70	9,60	38,60	9,650	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203308	LUZIA AP PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,70	9,60	8,80	8,40	36,50	9,125	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203248	MARIA AP FORMANQUEVSKI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7,80	9,60	9,70	10,00	37,10	9,275	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203273	RUTH KOOP DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10,00	9,90	9,70	9,70	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203492	SILVANA DO ROCIO LEAL	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,70	9,90	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200804	SILVANE KOGA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,80	9,90	9,90	9,90	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203319	VANDA DE FATIMA MONEGATI DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	9,60	9,80	9,80	10,00	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201617	EDSON LUIZ GROSS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	9,60	9,70	9,80	9,60	38,70	9,675	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203298	REGINA GORETI ANTUNES SANTANA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	9,60	9,80	10,00	9,70	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203276	ALVINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203294	ANGELA NADIA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201085	AUREA DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201210	BARBARA FERRANDO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203320	CLEIDE TERESINHA GONCALVES LEAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,90	9,90	9,90	9,80	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203429	CLEUZIMARA APARECIDA GORDIA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201142	EDEVETE LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203313	ELEZINA TEREZINHA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,80	8,80	9,90	9,60	38,10	9,525	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203432	ELIANE BENEDITA DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203385	ELIANE CAMARGO DZIADZIO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203530	ELIANE GARCIA VIDA REBINSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	9,60	9,60	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203395	ELIANE KOPSSCH	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,70	10,00	10,00	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203392	ELIANE MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	9,90	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203529	ELIZETE PERPETUO JACKY	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203537	ELVENI TERESINHA LUBENOV	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201806	GEOVANA AP GABARDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201697	IDETE RIBAS KIERAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203283	INEZ BERNADETE GENARI BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203266	IVETE VIATROSKI DA MATA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201708	JANETE NERI ANUNCIACAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203185	JOSIANE DE LOURDES VIEIRA MACHADO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	9,90	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203292	JUCIMARA DE FATIMA BATISTA NERI MOTTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201287	JULIA HONISKI MORAIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,60	9,70	9,70	10,00	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201805	JUSSARA DE RAMOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	9,80	9,70	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203205	LIBERACI MARIA DE GOES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,80	9,80	9,70	9,80	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203430	LISIANE CORREIA PASSONI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201511	LOURDES GULCHINSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,90	9,90	9,90	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203428	LUCIANE RISTOW ULLER	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	9,90	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203224	MARIA AP HABOWSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203412	MARIELE SALLES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203291	MARILENE CHAICOSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203548	MARILETE NOVAKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201699	MARILI DE FATIMA MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,80	9,80	9,90	9,80	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203543	MARINEI GONCALVES JACUBOSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	8,80	9,70	9,70	9,90	38,10	9,525	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201768	NEURILDA DE LOURDES TEMIAKI MACEDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203006	NILCEIA AP SCHUHLI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	9,90	9,90	9,90	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201312	ODETE APARECIDA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,90	9,80	10,00	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203391	RENATA DA SILVA OLIVEIRA MEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203287	RENI LEVANDOSKI STAFIN	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203215	ROZI MARA DE FATIMA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	6,00	8,70	9,90	8,90	33,50	8,375	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203188	SANDRA MARA DOS SANTOS NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,90	9,90	9,70	9,90	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201738	SANDRA MARIA LEAL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	9,90	9,80	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203550	SILVANA VALLE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,70	10,00	10,00	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203404	SONIA MARIA BARAUSSE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	9,70	9,90	10,00	9,90	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203536	TONIEL VLODARSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201243	ZELINDA BOCHENEK BORDINHAO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203697	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203424	ILIANE DE LOURDES ESTEVAO	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	9,90	9,90	10,00	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203056	ISABEL CRISTINA EMILIANO ROIKA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	9,80	9,90	9,60	10,00	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203617	JOILDA SCOLIMOSKI	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	9,70	9,80	9,80	10,00	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203055	MARILIS MARTINS OSTERNACH	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	9,60	9,60	9,60	9,90	38,70	9,675	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203048	ROSA MARA SCHON KOSX	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	9,60	9,80	10,00	10,00	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203245	ROSEMARY COSTA DE FREITAS	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	9,60	9,90	10,00	10,00	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203387	SANDRA MARA VIANTE	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	9,60	9,90	10,00	10,00	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
201477	TARCISIO DELFRATE	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	10,00	9,70	7,90	10,00	37,60	9,400	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201640	ZENILDA DE FATIMA DA MATA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	9,70	9,90	10,00	9,80	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203162	LUCIANO GARBUIO	BIOQUIMICO	9,00	9,80	9,80	10,00	38,60	9,650	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203336	ANA ROSA DAROS MENDES	CIRURGIAO DENTISTA	9,70	9,70	7,90	7,30	34,60	8,650	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201483	BERNADETE DAS GRACAS VIANTE ROCHA	CIRURGIAO DENTISTA	9,70	10,00	10,00	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203453	CERES CRISTINA MARQUES	CIRURGIAO DENTISTA	10,00	10,00	9,90	9,80	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200624	CLAUDIO DA SILVA PEREIRA	CIRURGIAO DENTISTA	9,90	10,00	9,90	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203176	KATIA ADRIANA MAUKOSKI	CIRURGIAO DENTISTA	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201543	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	CIRURGIAO DENTISTA	10,00	9,70	9,60	9,90	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203742	MARIA GISELE GROSS LEVANDOSKI	CIRURGIAO DENTISTA	9,70	10,00	10,00	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201482	ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	8,80	9,60	8,00	9,60	36,00	9,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201128	MARCUS VINICIUS MOLINARI MACHADO	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203070	LUIS FERNANDO ANDREATA	CONTADOR	9,80	10,00	10,00	9,80	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203565	MANUELLA FERREIRA MARQUES	CONTADOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203044	MIRIAN DO CARMO PRESTES CRUCHELSKI	CONTADOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201488	JOSELITA DO ROCIO ZANETTI DOS SANTOS	CONTINUO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200918	VALDIMIR DOS SANTOS	CONTINUO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,60	8,80	8,70	36,70	9,175	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200347	MAURI CHINCOVIAKI	DESENHISTA	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203474	ADRIANE ZANARDINI	DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	9,90	9,70	10,00	9,60	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201690	ALESSANDRA BACH	DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203501	RENARON CHEROBIM SANTOS	DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203332	WILSON CARLOS HASS	DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10,00	9,80	10,00	9,90	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203566	MICHELE DO ROCIO BROGGIAN	EDUCADOR SOCIAL I	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203528	SIMONE DE FATIMA KIERAS	EDUCADOR SOCIAL I	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203736	FERNANDO CEZAR CZELUSNIAK COSTA	EDUCADOR SOCIAL II	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203678	JULIAN FRANCISCO DOS SANTOS DE CHAVES	EDUCADOR SOCIAL II	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203717	KAMILA BACH DIEDRICHS	EDUCADOR SOCIAL II	8,80	9,90	9,80	9,80	38,30	9,575	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203489	LEONARDO GUILMAN JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL II	10,00	7,70	10,00	10,00	37,70	9,425	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203519	DIEGO RODRIGUES CAMARGO	ELETRICISTA	10,00	9,60	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203685	ANGELIS AP DE LIMA	ENFERMEIRO	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203687	FRANCIELLE TAMARA NIKKEL	ENFERMEIRO	9,80	10,00	9,90	9,80	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203673	MELINE DE FREITAS HARTMANN	ENFERMEIRO	9,80	9,90	9,80	9,70	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203378	SANDRA HAIN VENANCIO	ENFERMEIRO	8,80	9,90	9,90	9,90	38,50	9,625	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203601	MARCOS MAURICIO KINCHESKI	ENGENHEIRO AMBIENTAL	9,60	9,90	9,80	9,60	38,90	9,725	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203547	ALDEMAR VIANTE	ENGENHEIRO CIVIL	9,90	9,90	10,00	9,80	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203625	MAURICIO DAROS	ENGENHEIRO CIVIL	10,00	9,90	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203772	ANGELA HAAS DIAS	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	10,00	10,00	10,00	9,60	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203254	ELENITA CRISTINA DE LARA	FARMACEUTICO	9,60	9,80	10,00	9,60	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203534	JOSNEI FERREIRA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	9,70	9,90	10,00	9,90	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203666	RAPHAEL JOSEPH CABRAL	FISCAL TRIBUTARIO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203735	SINTHIA DA SILVA DE SOUZA	FISCAL TRIBUTARIO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203356	KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO	FISCAL TRIBUTARIO I	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203676	KARINE MESSIAS	FISIOTERAPEUTA	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201741	OSMAIR BORDINHAO	GUARDIAO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	10,00	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203300	DANIEL BUGAI TEIXEIRA	INSTRUTOR DE LIBRAS	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203279	SANDRO LUIZ DA COSTA	MECANICO II - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,70	10,00	9,60	38,90	9,725	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203379	JONEL RENATO SANTOS	MECANICO III	9,70	9,80	9,90	9,60	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200116	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	MECANICO IV - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	9,90	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203278	RODRIGO MAIDL DE SOUZA	MECANICO IV - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	8,70	9,60	10,00	9,70	38,00	9,500	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203606	EDUARDO YOITI TANIGUCHI	MEDICO CLINICO GERAL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203434	JEFFERSON BACHTOLD	MEDICO CLINICO GERAL	8,70	9,80	9,90	10,00	38,40	9,600	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203557	ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS	MEDICO GINECO-OBSTETRA	8,70	9,90	9,90	9,90	38,40	9,600	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203605	ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS	MEDICO GINECO-OBSTETRA	8,70	9,90	9,90	9,90	38,40	9,600	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203554	WALTER GUILHERME TABORDA	MEDICO NEUROLOGISTA	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203504	ADRIANA GORSKI BREDOW	MEDICO OFTALMOLOGISTA	9,70	10,00	10,00	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203558	FABIANO CANDIDO DE PAULA	MEDICO ORTOPEDISTA	9,60	9,80	9,80	9,80	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203314	KATIA LUZIA DE MORAES RUZIN	MEDICO VETERINARIO	9,90	7,90	9,60	9,60	37,00	9,250	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203646	CLAUDINEIA FERREIRA MACHADO	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203747	DANIELI DELFRATE DE GOUVEA	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203639	DANIELLE VAZ DE ALMEIDA COSTA	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203640	ELISANGELA SANTOS	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	9,80	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203643	IVONE AP DE LIMA PLODEK	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	9,90	10,00	7,00	36,90	9,225	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203622	JOICE VANTROBA OLINEK	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203779	JOSIANE MELLO BATISTA	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,70	10,00	9,90	9,90	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203651	JOZIELI LOPES	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203650	JUSSARA DE BRITTO PAWELSKI	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203638	MARLENE KOVALIK SIMON	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	9,90	10,00	9,80	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203204	MATILDE MOSCALESKI	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203776	PAMELA CAROLINE DE PAULA RIBEIRO	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203644	PATRICIA CRISTINA GENARY	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	9,80	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203637	PATRICIA PANCHESKI SCOLIMOSKI	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	8,80	9,70	9,90	9,90	38,30	9,575	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203400	PRISCILA DE FATIMA OXIKA	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203624	RONICE BUENO MARQUES	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203658	ROSANGELA BARAUCE DE OLIVEIRA	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	8,80	7,90	8,00	34,70	8,675	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203665	ROSELY DA SILVA PARRA SPERBER	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203647	TALYENE LUIZE FERREIRA MAYER	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203645	VALQUIRIA SERENA GAVRONSKI	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200962	ALTAIR TEIXEIRA	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,70	9,90	9,10	9,80	38,50	9,625	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200891	ALTAMIR WENDLER	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,60	8,00	7,00	34,20	8,550	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201759	ANANIAS RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	8,90	9,00	10,00	10,00	37,90	9,475	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201765	ENOEL FERREIRA	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	10,00	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203304	FERNANDO GREGORIO MOSCALESKI	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	9,90	9,90	9,80	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203066	IVO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,80	9,90	10,00	9,70	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203728	IVONEI SCHUARTZ	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	9,90	9,80	9,70	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203306	JOAO MARIA DE JESUS BATISTA	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,80	9,90	9,90	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201764	JOAO OLIBRATOSKI	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	7,80	10,00	10,00	9,60	37,40	9,350	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203307	JORGE LUIZ WANSOVICZ	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	9,70	10,00	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201319	LAERCIO LUIZ RODRIGUES	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	10,00	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203648	MALCO ALEXANDRE HASS	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	9,70	9,80	9,90	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201682	MARCOS ANTONIO STIVAL	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	9,70	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201221	NEULI JONAS LINDEBECK	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,80	9,90	9,90	9,90	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201284	OSVALDO FERREIRA	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,90	9,90	9,90	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203562	ALISSON HENRIQUE GUIMARAES CHAVES	MOTORISTA II	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203346	AMILTON DA SILVA PARRA	MOTORISTA II	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203581	ANTONIO MARCELO VOINARSKI	MOTORISTA II	10,00	10,00	9,80	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201522	CLAUDIO LUIZ MAKSEMIV	MOTORISTA II	9,80	9,90	9,90	9,70	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201521	EDEVINO IANTAS	MOTORISTA II	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203684	EDIVALDO JOSE BORGES	MOTORISTA II	10,00	9,90	9,80	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203067	ELOI SEQUINELI	MOTORISTA II	10,00	10,00	9,80	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201206	ERALDO TEIXEIRA	MOTORISTA II	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201066	EZIQUEL LINDEBECK	MOTORISTA II	10,00	9,80	8,80	8,90	37,50	9,375	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203460	FERNANDO ANTONIO MACIEL	MOTORISTA II	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203582	JAIR JOSE DE SOUZA SILVA	MOTORISTA II	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203584	JEAN JEKSON DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	8,70	9,80	10,00	10,00	38,50	9,625	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203463	JOAO ARIOSTO HARTMANN	MOTORISTA II	10,00	8,90	8,70	8,90	36,50	9,125	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203280	JOAO LUIS DOS SANTOS	MOTORISTA II	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203699	JOEL BORGES SEIXAS JUNIOR	MOTORISTA II	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203128	JOEL MACHADO	MOTORISTA II	9,60	10,00	10,00	9,80	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203459	JOSE ARLAN FERNANDES DOS SANTOS	MOTORISTA II	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203458	JOSE LUIZ DELFRATE DINIZ	MOTORISTA II	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203727	JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA	MOTORISTA II	9,60	10,00	9,90	10,00	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201754	JULIANO RIPKA	MOTORISTA II	9,60	10,00	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201516	LUCIANO KAPP PLODEK	MOTORISTA II	9,80	10,00	10,00	9,90	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203371	MAICON CARLOS ROIKA	MOTORISTA II	10,00	9,90	9,90	9,90	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201212	MARIO ROBERTO WITKOUSKI	MOTORISTA II	9,80	9,80	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203462	OSNILDO BUENO DOS SANTOS	MOTORISTA II	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203573	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA II	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
209740	ROZERIO WENDLER	MOTORISTA II	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203586	SANDRO MIGUEL IASIAK	MOTORISTA II	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201222	VALDIR BUENO DOS SANTOS	MOTORISTA II	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203485	SINARA MARQUEZE RIBAS DA SILVEIRA	NUTRICIONISTA	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203659	FABIANO DA CONCEICAO CATHARINA	OPERADOR DE MAQUINAS	9,60	9,80	10,00	9,70	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200558	ILDEFONSO SEQUINEL	OPERADOR DE MAQUINAS	9,60	9,80	10,00	9,80	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200177	JOSE VADE FERREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	9,60	9,90	9,90	9,60	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203118	MARCOS AURELIO STALL	OPERADOR DE MAQUINAS	8,70	9,60	9,60	10,00	37,90	9,475	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203381	MARCOS RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS	9,60	9,80	10,00	9,80	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201512	SERGIO RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS	9,60	9,60	9,90	9,60	38,70	9,675	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203479	GILMAR FERREIRA JUNIOR	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	9,60	9,80	9,90	9,60	38,90	9,725	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203169	JOSIANE DOS SANTOS FERREIRA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203172	SIMONE DO ROCIO BAUER	ORIENTADOR EDUCACIONAL	9,90	9,90	10,00	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203440	IRELENE MARCELI SANTOS MAYER SEIXAS	PEDAGOGO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203331	MARIA AMIRTES DOS SANTOS	PEDAGOGO	10,00	10,00	9,90	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203249	GILMAR FERREIRA	PEDREIRO	9,60	9,90	10,00	9,60	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203578	ELIANE DE PAULA	PROCURADOR DO MUNICIPIO	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203580	RAILSON VIEIRA DA SILVA	PROCURADOR DO MUNICIPIO	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201721	ADALGISA DE PAULA DA CRUZ	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203518	ADRIANA DOS SANTOS REIS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200944	ADRIANA DOS SANTOS REIS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203710	ADRIANA RAIN GAVIOLI	PROFESSOR	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200355	AILTON ANTONIO DADONA	PROFESSOR	10,00	9,80	9,70	8,70	38,20	9,550	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200930	ALCIONE AP RODRIGUES	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
209930	ALCIONE AP RODRIGUES	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203738	ALEXSANDRA RAIMUNDO DE OLIVEIRA RUPPEL	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203513	ALINE AP BACH TITSKI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203748	ANA CRISTINA BITTENCOURT RAMOS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200942	ANA MARIA LOURENCO	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200784	ANA MARIA PROTASIEWICZ ZALESKI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203025	ANA PAULA CRUCHELISKI	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201799	ANA PAULA CRUCHELISKI	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201730	ANA PAULA MARQUES	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203679	ANDRIENI CALDAS DE PAULA	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203311	ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203577	CARLA AP BET FLORES	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203749	CASSIANE MARIA RIFFERT	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203627	CINTHIA LIBERTO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203701	CLAUDETE ROCHINSKI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203782	CLAUDIA RENATA DOS SANTOS	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203809	CRISLAINE DE CAMARGO TITSKI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203015	CRISTIANE TEREZINHA RIFFERT	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203751	DAIANE RAIN	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201162	DAMARIS COSTA KAPP GENARI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203597	DAMARIS COSTA KAPP GENARI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201696	DENISE DO ROCIO FERREIRA RIGONI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201252	DENISE DO ROCIO SANTOS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203807	DIENIFER BACH PACHESKI	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203756	DULCE MARI SANTOS	PROFESSOR	9,90	10,00	9,90	9,90	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203593	ELAINE AP GONCALVES BORGHETTI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203732	ELAINE AP GONCALVES BORGHETTI	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203497	ELEDIANE DE TONI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201596	ELENICE ANA RIBAS DE PAULI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203018	ELENICE DA CRUZ GONCALVES	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201705	ELENICE HARTMANN AMANCIO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201261	ELENICE HARTMANN AMANCIO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203259	ELI PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201707	ELIANE ALTIVA FERREIRA MARTINS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201797	ELIANE DE FATIMA FURMAN	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203026	ELIANE MARIA DE ANDRADE	PROFESSOR	9,60	9,70	9,90	9,90	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203764	ELIANE SANTOS	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201725	ELIS REGINA GURSKI VIANTE	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203231	ELISANGELES BEATRIS DE PAULA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203549	ERLETE DE FREITAS	PROFESSOR	10,00	10,00	9,90	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203039	ERNETE EDWIRGES LUCCHESI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203032	FABIANA OSTERNACK	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203664	FABIANE AP LOURENCO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203615	FABIANE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203019	FABIOLA CHEMIN PASSONI	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203766	FLAVIA DA SILVA SALLES BIAUKI	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203705	FLAVIA SANTOS MACEDO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,80	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203454	FRANCIELE CHEMIM	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200932	GILMARA CAMARGO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203455	GISELE SCHNELL BUS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201744	GISELE SCHNELL BUS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203037	GISELLE JAMUR GRAEFF DUDIAK	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203712	GLEICY DE CASSIA BORDIGNON FERREIRA	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203808	IONARA MACIEL	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203594	IONE MARIA VIATROSKI	PROFESSOR	10,00	10,00	9,90	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201793	IVANI SCHON	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203494	IVANI SCHON	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203020	IVONETE KUHN	PROFESSOR	10,00	9,60	9,60	9,90	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203036	JANE MARIA MICHARKI BELO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200674	JANETE AP DOS SANTOS NEVES	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201635	JANETE DA AP MICHARKI BELO	PROFESSOR	10,00	9,90	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203517	JANETE PUCHALSKI BREUS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203682	JAQUELINE COSTA MOCHENSKI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
201254	JAQUELINE CZELUSNIAK CALACA	PROFESSOR	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203592	JAQUELINE KAPP HARTMAN	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203312	JEANE CRISTINE HOFFMANN GUIMARAES	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203071	JOANEZ TEREZINHA HOFFMANN	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203017	JOELMA AP BACH PONCHEKI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203763	JOELMA DA SILVA MOREIRA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200797	JOSIANE DA SILVA HELLMANN	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201709	JURACI MARCOVICZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203760	KARINA AP DE OLIVEIRA MORESCHI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201798	KELLEN BACH	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203369	KELLY CRISTINA DA LUZ	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203758	KELLY FRANCINI BACH	PROFESSOR	9,80	9,80	9,90	9,90	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201734	LEONETE RITA DA CUNHA LUCCHESI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203759	LETICIA AP EVANGELISTA GIELINSKI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203030	LEZIANE TURRA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201176	LEZIANE TURRA	PROFESSOR	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201161	LIDIANE AP IANOSKI	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201792	LILIANE MARGRAF FERNANDES	PROFESSOR	9,80	8,30	10,00	10,00	38,10	9,525	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201257	LILIANE MARGRAF FERNANDES	PROFESSOR	9,80	8,30	10,00	10,00	38,10	9,525	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203511	LIZIANE COSTA CANDIDO FERREIRA	PROFESSOR	10,00	9,80	10,00	9,80	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201246	LUCIANA DE FATIMA FONTANA CAMARGO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203010	LUCIANE AP LOURENCO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201601	LUCIANE AP LOURENCO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203012	LUCIANE SCHUHLI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203493	LUCIANGELA DELFRATE	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	7,00	37,00	9,250	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203569	LUCILIA MARGRAF AUER	PROFESSOR	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201100	LUCIMARA KAPP CAMARGO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201589	LUCIMARA KOSTRZEWICZ CANDEO	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201756	LUCIMARA KOSTRZEWICZ CANDEO	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201800	LUCINEIA SCHUHLI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201618	LUCINEIA SCHUHLI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203194	MABEL BASTOS DE PAULA	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203721	MARCIA FURMAN	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201791	MARCIA KUHN CHEROBIM	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203811	MARCIA MAINGINSKI	PROFESSOR	10,00	9,90	10,00	9,80	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203689	MARCIA MUCHINSKI	PROFESSOR	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203238	MARCIA VANTROBA NEPOMOCENO MONEGATE	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201743	MARIA ALICE COMIN	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,80	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201613	MARIA DO ROCIO HASS DINIZ	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200796	MARIA ELISETE F DUSI BOCHENEK	PROFESSOR	10,00	9,80	8,70	9,80	38,30	9,575	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200461	MARIA LUCIA VIANTE MIKA	PROFESSOR	10,00	9,80	9,90	8,90	38,60	9,650	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203757	MARIANE PIETRALA	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201794	MARIELI BORCOSKI COSTA	PROFESSOR	10,00	10,00	9,90	9,80	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203683	MARILENA TAUFFER DE PAULA DOS SANTOS	PROFESSOR	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201265	MARILENE SWIECH	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201712	MARILENE SWIECH	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201758	MARILISA KOSTRZEWICZ PUZIO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
209593	MARIS STELA CAPRARO	PROFESSOR	9,00	10,00	10,00	10,00	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203703	MICHELI FABIANE SOVINSKI ARASZEVSKI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203598	MIRTES BORGES SANTOS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203367	NELIANA SWIECH	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203696	NELIANA SWIECH	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201700	NIZIA AP RIGONI DE FREITAS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201094	ORLI LUZIA FURMAN	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203674	RAFAELA DE OLIVEIRA BRECAILO	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,80	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203783	RAQUEL TUREK VOICHICOSKI	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	9,90	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203595	REGINA MARIA FREITAS BARAUCE	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201092	ROSELI DA CONCEICAO COSTA GONCALVES	PROFESSOR	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203013	ROSELI SVIECH SILVA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201801	ROSELIA COSTA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201158	ROSIDALVA DE PAULA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201736	ROZANA MAIDL DE SOUZA	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200934	SANDRA REGINA BORGES SEIXAS LEAL	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203568	SANDRELI GROSS COSTA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203778	SILMARA DE SA RIBAS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203436	SILVANA HONORIO FERREIRA AGOTTANI	PROFESSOR	10,00	9,90	9,70	8,00	37,60	9,400	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201177	SIMONE AP BORGES SEIXAS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203229	SIMONE AP NOSSOL DOS SANTOS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203709	SIRLENE ORCHANHESKI DE ANDRADE	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203264	SOELI APARECIDA HIPOLITO	PROFESSOR	8,80	9,80	9,80	6,00	34,40	8,600	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203596	SONIA REGINA DELFRATE	PROFESSOR	10,00	9,60	10,00	9,80	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203031	SORAYA COMIN	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200949	TANIA CRISTINA PRESTES AUER	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203714	TATIANA SATIE MAYER KUREK	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201595	TERESINHA BASSANI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203632	VALDEREZ APARECIDA NEVES	PROFESSOR	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203545	VALQUIRIA DE PAULA KUHN	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203765	VANESSA CRISTINA SANTA CLARA	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203516	VERA LUCIA KAPP WOINAROVICZ	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201714	VERA LUCIA T DE PAULA DO VALLE	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201264	VERA LUCIA T DE PAULA DO VALLE	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203752	VIVIANE BORDINHAO HASS	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200585	WILLEBRORDO LEENSTRA	PROFESSOR	10,00	10,00	9,80	9,90	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201258	ZELOI DE FATIMA BARAUSSE CZELUSNIAK	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201095	ZENILDA PUCHALSKI RIGONI	PROFESSOR	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203604	AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	9,70	9,90	9,80	8,80	38,20	9,550	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200734	AUDREI CLAUDIA BACH	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203164	ERNESTO KINDL JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203348	JAQUELINE DE OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203167	LUCIANA TURRA KINDL	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
291235	MAURILIO VIDA SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203351	AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203349	ANIELLE MORAES MANSANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203802	HENRY SILAS DA COSTA MAINARDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	10,00	10,00	10,00	9,90	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203803	MAIKEL HELMANN MAIDL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203437	ADRIANA MARTINS COELHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203196	ALDECI MARTINS DELFRATE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203631	ALINE DELFRATE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9,90	9,90	9,90	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203506	AMALHA MEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203187	ANA MARIA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203723	ANA PAULA SCOLIMOSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9,80	9,80	9,90	10,00	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203515	CIBELI TEREZINHA DELFRATE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	8,90	38,90	9,725	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
201726	EDNA COSTA LEMOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203507	ELAINE AP DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203629	ELAINE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203767	ELISANGELA CRISTINA OLINEK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	9,80	10,00	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203509	ELIZANGELA GELINSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	8,00	8,00	10,00	36,00	9,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203734	EMANUELE MARIA STIVAL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203813	FRANCINE CHEMIN FERRANDO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	9,90	9,70	8,90	38,50	9,625	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203522	GLACILENA DINIZ GRACZYK SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203526	INEZ KUHN ALVES DE PAULA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	9,80	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203754	JANI FATIMA FINK KISSLER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	9,80	10,00	9,90	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203413	JOSIANE AP DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203380	JOSIANE AP KAUKA GULHINSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203223	JOSIANE PAWLAK VENC	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203405	JULIANA AP SANTOS VERBINSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203700	JULIANA BREDA DELFRATE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9,90	9,90	9,90	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203704	LILIANE FREITAS DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	9,90	9,90	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203724	LUCIMARA SCHUHLI RUTCOSKI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	9,90	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203490	MARCIA APARECIDA ROBES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203419	MARISA DE SANTA CLARA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203718	ROBERTA VANTROBA BREDA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	9,90	9,90	9,80	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203216	ROSANE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	8,70	10,00	10,00	38,70	9,675	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203411	ROSENILDA SCHWEIGERT EURICH	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201737	SIRLENE AGOTTANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9,90	9,90	9,90	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203368	SIRLENE AP DO VALE KAUKA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203695	TABITA VANUSA RUPPEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203365	TATIANA DE FATIMA PADILHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203394	VANESSA FERREIRA DE JESUS SCHAMNE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203663	VANESSA LEVANDOSKI PIZANI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203635	VANIA DARC DOS SANTOS JAMPIER	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203433	ANA PAULA FERREIRA MARQUES	PSICOLOGO	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203199	EDSON LOURENCO BORNANCIN	PSICOLOGO	9,70	9,90	9,80	10,00	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203352	KIRIAKI DE FREITAS RODRIGUES	PSICOLOGO	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203553	MARIA CONCEICAO PLISKEVISKI GONCALVES	PSICOLOGO	9,80	8,90	9,80	9,00	37,50	9,375	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203377	ROSANA MARTINS DE SOUZA FRANCO	PSICOLOGO	9,60	9,60	7,00	8,80	35,00	8,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
201710	LURDES BARAO	SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	7,00	10,00	10,00	9,60	36,60	9,150	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201719	MARCIA REGINA PEREIRA RISTOW	SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	9,90	9,90	9,90	9,90	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201687	MARIA DE FATIMA GOMES HOFFMANN	SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200945	SUZANA APARECIDA VERBINSKI	SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203672	FRANCINE ALBUQUERQUE	TECNICO AGRICOLA	9,60	9,90	10,00	9,80	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203533	JOAO LUCIANO RIPKA	TECNICO AGRICOLA	9,60	8,30	6,10	8,80	32,80	8,200	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203781	EVA ANA VOINARSKI FORMANKEVISKI	TECNICO DE LABORATORIO	9,60	9,80	9,90	10,00	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200114	GILCEU AMANCIO DOS SANTOS	TECNICO EM CONTABILIDADE - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200196	MAURO LUIZ VIDA SANTOS	TECNICO EM CONTABILIDADE - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	7,90	9,70	9,60	9,70	36,90	9,225	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203800	ANGELICA HARTMANN	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203799	CASSIANE DE FATIMA BIAUKI STACOVIAKI	TECNICO EM ENFERMAGEM	8,80	9,60	8,80	10,00	37,20	9,300	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203270	DIRCE TERESINHA DE OLIVEIRA FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,60	9,70	8,80	10,00	38,10	9,525	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203448	EDNA JOANA PAVILAK	TECNICO EM ENFERMAGEM	10,00	10,00	10,00	9,80	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203043	GEOVANA AP COSTA FOLLADOR	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,70	10,00	10,00	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201073	JOSINES DO CARMO ZANETTI HITNER	TECNICO EM ENFERMAGEM	8,90	10,00	9,90	9,80	38,60	9,650	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203770	JUCIMARA LEMOS DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,70	9,80	9,70	10,00	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203046	REGIANE GROSS	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,80	10,00	10,00	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200560	ROSENI BORCOSKI STELLE	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,80	10,00	10,00	9,90	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203801	ROSENILDA BIAUKI DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,60	10,00	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201076	LUZIA DA CONCEICAO COSTA	TELEFONISTA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	8,90	10,00	10,00	38,80	9,700	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200915	SIRLEI VIANTE STALL	TELEFONISTA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	9,90	10,00	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203484	LIBERATO COSTA GOMES	TERAPEUTA OCUPACIONAL	9,70	9,90	9,80	10,00	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201532	ABENEL FERREIRA ASTORD	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	9,70	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203295	ACIR BATISTA	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	5,00	9,60	8,70	9,60	32,90	8,225	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201530	AGADIR MARQUES	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203089	ALCEU FERREIRA	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,60	9,60	9,60	38,40	9,600	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203146	ALOIZE PAWLAK	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,70	6,00	10,00	35,30	8,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203343	AMILTON JORGE KOVALSKI	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	9,60	9,70	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203144	ANTONIO CAVALHEIRO	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	9,60	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203107	ANTONIO CHEPANSKI	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	6,80	9,60	9,60	9,60	35,60	8,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203159	ANTONIO GUIMARAES	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,60	8,00	7,00	34,20	8,550	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203132	ANTONIO LEONEL BORGES DE OLIVEIRA	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,70	9,70	9,60	10,00	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203130	ANTONIO PEDRO LEVANDOSKI	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,90	9,70	9,60	38,80	9,700	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203105	ARILDO APARECIDO MORAIS	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,90	9,80	9,60	38,90	9,725	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203129	ARISTEU DE ARAUJO	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,70	9,80	7,00	8,80	35,30	8,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203138	BENEDITO AGOSTINHO TORRES	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,60	10,00	10,00	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201535	BENEDITO JOSE DA SILVA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	9,80	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201554	CARLOS ANTONIETE	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	9,80	10,00	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203147	DIRCEU DE SOUZA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,70	9,70	9,80	9,70	38,90	9,725	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203131	DIRCEU SANSON DE MORAIS	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	9,80	9,60	38,80	9,700	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201536	EDISON LUIZ MONTEIRO	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	8,00	9,60	6,10	8,70	32,40	8,100	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203142	ENIEL ANTONIO OLIVEIRA GURSKI	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	10,00	10,00	9,70	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203091	EUGENIO CEZANOSKI	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,80	10,00	9,70	10,00	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203104	EVALDO RIBEIRO DE PAULA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	8,90	9,60	37,90	9,475	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203082	GERALDO FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	9,60	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203150	GILSON PAVILAKI	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	6,40	9,60	9,90	9,60	35,50	8,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203096	GUINALTE LEMES	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	9,60	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203290	IRINEU FERREIRA DA SILVA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,90	10,00	9,90	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203076	ISMAEL NARDINI	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	6,00	9,70	10,00	9,60	35,30	8,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203115	IVO ALVES DE ARAUJO	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,80	10,00	10,00	10,00	39,80	9,950	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203109	JAIR SANTOS	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203153	JOEL PACIESNY	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,40	9,60	9,70	10,00	38,70	9,675	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203108	JOSE ANTONIO ALVES	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	9,60	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203523	JOSE AUGUSTO TELEGINSKI	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	9,70	39,10	9,775	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203073	JOSE CLODOMIR FOGACA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	10,00	39,40	9,850	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201564	JOSE MARIA DOS SANTOS	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	9,60	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201527	JOSE VALDIR GONCALVES NUNES	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	9,60	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203151	LAURO BAGINSKI	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,80	10,00	9,60	9,90	39,30	9,825	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203251	LINEU ZENILDO FERREIRA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,70	10,00	10,00	9,80	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203520	LUIS CESAR DE ANDRADE	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	10,00	10,00	10,00	39,60	9,900	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203077	LUIZ LOPES BORDINHAO	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,80	10,00	9,60	39,00	9,750	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203092	LUIZ MARINALDO TEIXEIRA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	10,00	10,00	9,60	39,20	9,800	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200561	PAULO ROBERTO NOVAKI	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	8,00	8,00	7,00	32,60	8,150	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203102	PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	8,70	8,00	9,60	9,60	35,90	8,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203143	PEDRO MARTINS DO ROSARIO	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	10,00	9,80	10,00	39,70	9,925	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
200183	PEDRO NEPOMUCENO DA SILVEIRA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	10,00	10,00	10,00	39,90	9,975	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203525	RODINEI MACIEL DE OLIVEIRA	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	5,20	9,70	10,00	9,60	34,50	8,625	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
201029	ROGERIO DRABECKI	TRABALHADOR BRACAL EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,90	10,00	10,00	39,50	9,875	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE

									MERECIMENTO
203075	ROMAZIL FERREIRA	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	7,80	9,70	9,90	9,60	37,00	9,250	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203140	SEBASTIAO LUIS FERREIRA	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,60	9,70	9,90	9,60	38,80	9,700	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203088	SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	8,20	10,00	9,70	9,60	37,50	9,375	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203098	VALDEMAR EURICH	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00	10,000	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203531	JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS	ZELADOR - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,90	9,90	8,00	7,00	34,80	8,700	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
203469	JULIANA FERREIRA BORGES	ZOOTECNISTA	7,40	6,80	9,60	9,60	33,40	8,350	PROGRESSÃO HORIZONTAL DE MERECIMENTO
			1º semestre 2017	2º semestre 2017	1º semestre 2018	2º semestre 2018			
matricula	**NOME**	**CARGO**	**NOTA 1**	**NOTA 2**	**NOTA 3**	**NOTA 4**	**TOTAL**	**MÉDIA**	**REPROVADO - FUNDAMENTO**
203786	FRANCIELLE SOVINSKI	ASSISTENTE DE FARMACIA	9,7	9,9	10	10	39,6	9,9	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203240	CRISTINA ROCHA MEZZADRI	ASSISTENTE SOCIAL	9,7	9,8	9,1	7	35,6	8,9	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203426	JULIANA SCHEIDT ROLINSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	7	10	9,9	36,9	9,225	LEI 4132/2016 ART.18, II.
201611	ADENILCE DO ROCIO DOS SANTOS PINTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,6	9,8	9,9	9,7	39	9,75	LEI 4132/2016 ART.18, II.
201580	CELESTE BORNANCIM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,7	10	9,9	10	39,6	9,9	LEI 4132/2016 ART.18, II.
201616	JARBAS MIGUEL HOFFMANN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,6	9,7	9,6	4,9	33,8	8,45	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203442	ROSANE MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10	9,8	10	10	39,8	9,95	LEI 4132/2016 ART.18, II.
201476	ANA LUCIA RODRIGUES	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	8,8	9,6	9,6	9,9	37,9	9,475	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203660	ELIZA MARA DA SILVA	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	10	9,9	10	9,9	39,8	9,95	LEI 4132/2016 ART.18, II.
201546	EVANDRO PACHECO DOS SANTOS	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	10	4	4	8,6	26,6	6,65	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203486	ALESSANDRA FABIANE LEMOS DAROS	CIRURGIAO DENTISTA	9,8	9,6	9,6	9	38	9,5	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203773	BRUNA MALUCELLI DE SOUZA	CIRURGIAO DENTISTA	9	10	9,7	9,9	38,6	9,65	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203235	DENISE RODRIGUES IURKIV DE SOUZA BUENO	CIRURGIAO DENTISTA	8,7	9,7	9,7	9,9	38	9,5	LEI 4132/2016 ART.18, II.
200605	DIRLEY RISTOW MANSANI	CIRURGIAO DENTISTA	9,6	9,9	9,9	10	39,4	9,85	LEI 4132/2016 ART. 18, §2º.
203614	NICOLE GONCALVES KIRCHNER	CIRURGIAO DENTISTA	8,7	8,8	5,8	9,8	33,1	8,275	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203686	EDIANE SUELLEN DOS SANTOS	ENFERMEIRO	10	10	9,9	10	39,9	9,975	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203342	LUIZ EDUARDO WONSTTRET	ENFERMEIRO	9,8	10	10	9,8	39,6	9,9	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203333	HAYDAN DE FREITAS OSAKO	MEDICO CLINICO GERAL	9,9	10	10	10	39,9	9,975	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203612	ROQUE DONDONI	MEDICO GINECO-OBSTETRA	9,7	10	9,9	9,9	39,5	9,875	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203560	FERNANDO LEMOS MARTINEZ	MEDICO ORTOPEDISTA	8,7	9,7	6,9	9,9	35,2	8,8	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203555	GUSTAVO MALHEIROS BASTOS	MEDICO PSIQUIATRA	9,7	9,9	7,8	10	37,4	9,35	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203372	CEZAR RUZIN	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	10	9,6	10	10	39,6	9,9	LEI 4132/2016 ART.18,IV.
203589	OLAIR DE JESUS FREITAS	PEDAGOGO	7,9	9,9	9,9	9,9	37,6	9,4	LEI 4132/2016 ART.18, II.
201164	ANGELIS TERESINHA RUTCOSKI BACH	PROFESSOR	9,9	9,7	10	10	39,6	9,9	LEI 4133/2016 ART30, III.
200113	DIACIR JANETE VIDA	PROFESSOR	10	10	10	8	38	9,5	LEI 4133/2016 ART.30, §2º.
203777	ROSANE MARIA LOURENCO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10	10	9,2	0	29,2	7,3	LEI 4133/2016 ART.30, II.
203797	CASSIELI COELHO	PSICOLOGO	9,6	9,8	10	8,6	38	9,5	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203045	ANELISE MARIA DE PAULA SAGAZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,6	8,2	8	8	33,8	8,45	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203171	KELIN REGINA MAKSEMIV	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,7	9,9	9	9,1	37,7	9,425	LEI 4132/2016 ART.18, II.
201339	LENI GROSS DE ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	9,6	9,9	8,7	10	38,2	9,55	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203269	LIDIA DANNENHAUER FRANZ	TECNICO EM ENFERMAGEM	7,8	9,6	8,7	10	36,1	9,025	LEI 4132/2016 ART.18, II.
203152	ARISTEU GONCALVES	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	8	0	4	5,8	17,8	4,45	LEI 4132/2016 ART.20, III.
203250	FRANCISCO DA SILVA	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	5,5	9,8	7,9	6,9	30,1	7,525	LEI 4132/2016 ART.20, III.
203084	GILSON ROBERTO TEIXEIRA DE FREITAS	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	6	6	9,6	9,6	31,2	7,8	LEI 4132/2016 ART.20, III.
201525	JOAO CARLOS CARVALHO	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	8	4,6	4,6	4,6	21,8	5,45	LEI 4132/2016 ART.20, III.
201188	JOEL JANTARA	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	9,6	5,5	5,2	5,2	25,5	6,375	LEI 4132/2016 ART.20, III.
200816	MARIO DE MATTOS	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	7,9	7,8	3,6	7	26,3	6,575	LEI 4132/2016 ART.20, III.
203103	NOEL JORGE BLANC	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	2,5	6,1	5,5	6,1	20,2	5,05	LEI 4132/2016 ART.20, III.
203158	PAULO KIERAS PAVILAKI	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	5,8	8,2	9,6	7,6	31,2	7,8	LEI 4132/2016 ART.18, II.
200736	PAULO SCOLIMOSKI	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	7,9	6,1	6,9	8,9	29,8	7,45	LEI 4132/2016 ART.20, III.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Dezembro de 2018.

CARLA PATRICIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Educação

ELIEZER BORCOSKI
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

ELOIR JOSE VOICHICOSKI
Secretaria Municipal de Finanças

FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK
Secretaria Municipal de Saúde

FABIANO BISHOP CASSANTA
Secretaria Municipal de Urbanismo

FERNANDO ANTONIO MACIEL
Procurador Geral do Município

FRANCINE ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Obras

GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES
Secretário Municipal de Gestão Pública

JAUDETH RAMOS HAJAR
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSE PRZYBYSEWSKI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MARIO ANTONIO WIECZOREK
Secretário Municipal de Assistência Social

MOISES AMERICO BARBOSA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SILMARA CARDOSO HIPOLITO
Controlador Geral do Município

WALDIR SANTOS JOANASSI FILHO
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

LUCIMARA KOSTRZEWICZ CANDÉO
Membro

CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVISKI
Membro

ELISAMA NOGUEIRA
Membro

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Claudine Gorte de Lima
Código Identificador:E099A3AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO CONCURSO PÚBLICO 001/2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA com sede no município de Paranavaí, Estado Paraná, torna pública a relação dos aprovados no Concurso Público, realizado no dia 09 de dezembro de 2018, para os cargos: Analista Ambiental – Biólogo, Analista Ambiental – Engenheiro Agrônomo, Analista Ambiental - Engenheiro Ambiental, Analista Ambiental – Médico Veterinário, Engenheiro Civil, Técnico Agrícola, Técnico Ambiental, Analista Ambiental - Engenheiro Ambiental – PD e Técnico Ambiental - PD, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2018 de 18 de outubro de 2018, a saber:

ANALISTA AMBIENTAL - BIÓLOGO							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.
1°	77,50	AMANDA DE CAMPOS	20520	52,500	17,500	7,500	0,000
2°	77,50	ADELINA MARIA KUHL	20015	50,000	17,500	7,500	2,500
3°	75,00	DOUGLAS VINICIUS BASSALOBRE DE FREITAS	20660	47,500	10,000	12,500	5,000
4°	72,50	MIKAELA MARQUES PULZATTO	20241	47,500	17,500	5,000	2,500
5°	70,00	LIVIA BORGES DOS SANTOS	20675	52,500	7,500	10,000	0,000
6°	70,00	LUNA LAETA MACIEL DAMASCENO DE OLIVEIRA	20350	47,500	15,000	7,500	0,000
7°	70,00	FABIO CLEISTO ALDA DOSSI	20536	47,500	10,000	10,000	2,500
8°	67,50	NATHALIA ALVES DIAMANTE	20391	47,500	12,500	5,000	2,500
9°	67,50	ROSA MARIA DIAS	20380	47,500	10,000	7,500	2,500
10°	67,50	MARIA JULIA CAMILLO SILVA	20379	45,000	15,000	7,500	0,000
11°	67,50	VICTOR LUCAS MORENO DE PAULA	20507	45,000	15,000	7,500	0,000
12°	67,50	ANIELLY GALEGO DE OLIVEIRA	20567	42,500	15,000	10,000	0,000
13°	67,50	PRISCILA JANE ROMANO DE OLIVEIRA GONCALVES	20164	37,500	15,000	10,000	5,000
14°	65,00	LIA MARA TEOBALDO TIRONI	20049	45,000	12,500	5,000	2,500
15°	65,00	VANDERSON DE LIMA	20367	45,000	7,500	7,500	5,000
16°	65,00	NAYARA CARREIRA MACHADO	20629	42,500	15,000	5,000	2,500
17°	65,00	ALINE APARECIDA RIBEIRO	20571	40,000	15,000	7,500	2,500
18°	65,00	SAMARA COLAOTO TESSARO	20338	40,000	12,500	10,000	2,500
19°	62,50	PABLO HENRIQUE DOS SANTOS PICAPEDRA	20112	52,500	5,000	5,000	0,000
20°	62,50	JESSICA MAGON GARCIA	20473	50,000	7,500	5,000	0,000
21°	62,50	BRUNO LEANDRO SANTINI	20257	45,000	12,500	5,000	0,000
22°	62,50	JISLAINE CRISTINA DA SILVA	20506	45,000	7,500	10,000	0,000
23°	62,50	VANIA SPECIAN	20287	42,500	7,500	10,000	2,500
24°	62,50	ANDRESSA PELOZO	20252	40,000	12,500	7,500	2,500
25°	62,50	GABRIELA GONCALVES ROCZNIESKI	20548	40,000	12,500	7,500	2,500
26°	60,00	DANIELA APARECIDA GARCIA	20416	42,500	7,500	7,500	2,500
27°	60,00	CLAYTON MAURO NOGUEIRA	20525	40,000	7,500	10,000	2,500
28°	60,00	FAUSTO FERNANDES DE CASTRO	20218	37,500	15,000	7,500	0,000
29°	60,00	GABRIELA CRISTINA DA SILVA	20407	37,500	12,500	7,500	2,500
30°	60,00	JESSICA APARECIDA XAVIER	20559	37,500	10,000	10,000	2,500
31°	57,50	VANDERLEI LOPES MORI JUNIOR	20553	40,000	10,000	7,500	0,000
32°	57,50	THAIS MARCILIO	20349	37,500	10,000	10,000	0,000
33°	57,50	MARCUS VINICIUS DE LIMA COSTA	20475	37,500	7,500	12,500	0,000
34°	57,50	GABRIELA BARBOSA NAVARRO DE PAULA	20113	35,000	12,500	7,500	2,500
35°	57,50	ROGERIO FERNANDES HANISCH	20498	35,000	10,000	10,000	2,500
36°	55,00	SARA JANE MARSOLA	20549	32,500	10,000	7,500	5,000
37°	55,00	NAIARA MARTINS DE OLIVEIRA	20394	32,500	10,000	7,500	5,000
38°	52,50	JULIANA RAQUEL SCOZ FAGLIONI	20619	42,500	7,500	2,500	0,000
39°	52,50	NISLAINE MAFE	20303	40,000	7,500	5,000	0,000
40°	52,50	ANGELIVIA GREGORIO	20145	35,000	10,000	7,500	0,000
41°	52,50	LUCAS FELIPE DE SOUZA	20188	35,000	10,000	7,500	0,000
42°	52,50	JOSE VITOR CIRCHIA DE SOUZA	20657	32,500	12,500	7,500	0,000
43°	50,00	SILVIA APARECIDA VIEIRA	20564	40,000	2,500	5,000	2,500
44°	50,00	DANIELY PORTANTE FERREIRA	20485	37,500	5,000	7,500	0,000
45°	50,00	JESSICA RODRIGUES	20051	37,500	5,000	7,500	0,000
46°	50,00	MARCELO DA SILVA GIOTTO	20421	35,000	10,000	2,500	2,500
47°	50,00	PAOLA AMANDA PARADELLA MACHADO	20404	32,500	7,500	10,000	0,000
ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO AGRÔNOMO							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.
1°	87,50	ALEX HENRIQUE TIENE ORTIZ	20297	60,000	17,500	10,000	0,000
2°	87,50	ROBERTO DIEGO MATOS	20019	55,000	15,000	12,500	5,000
3°	85,00	MILENA APARECIDA PETRIS DA SILVA	20053	60,000	15,000	7,500	2,500
4°	82,50	LEIDI ELAINE CARDOSO DE SA	20190	60,000	10,000	7,500	5,000
5°	82,50	LIDIANY TROMBINI DANTAS	20263	55,000	15,000	12,500	0,000
6°	80,00	FERNANDO YOCHIO LEMES ABE	20027	57,500	10,000	7,500	5,000
7°	80,00	LEONARDO CANDIDO GRYCZAK DE SOUZA	20604	55,000	10,000	12,500	2,500
8°	77,50	ISIS CAROLINE BELLE DE OLIVEIRA	20020	55,000	17,500	5,000	0,000
9°	77,50	EVERTON LUIS DE COSTA MORENO	20003	52,500	15,000	7,500	2,500
10°	77,50	JHOVAN MEURER POTRICH	20398	52,500	12,500	10,000	2,500
11°	75,00	ALAN CESAR ZANCO	20640	55,000	5,000	12,500	2,500
12°	72,50	DANILO MULARI GONZAGA	20010	52,500	10,000	7,500	2,500
13°	72,50	MARCELO DE SOUZA LUIZ	20298	50,000	12,500	10,000	0,000
14°	72,50	VITOR STORI TURQUETI	20030	50,000	10,000	7,500	5,000
15°	70,00	LUCAS MARTINS SANTANDER	20330	52,500	10,000	5,000	2,500
16°	70,00	RAFAEL GONCALVES DA SILVA	20067	52,500	7,500	10,000	0,000
17°	70,00	VINICIUS MISKALO BERNERT	20396	50,000	10,000	7,500	2,500
18°	70,00	JONAS MARCELO JASKI	20077	50,000	7,500	10,000	2,500
19°	70,00	WESLEY HENRIQUE SECUNDINI	20018	47,500	12,500	10,000	0,000
20°	70,00	VICENTE JUNIOR DE SOUZA MALDONADO	20292	47,500	7,500	10,000	5,000
21°	70,00	RENATA PINHEIRO SOBOTTKA	20481	45,000	15,000	7,500	2,500
22°	70,00	RICARDO HIDEKI FALASZ SHINTANI	20228	45,000	10,000	10,000	5,000
23°	67,50	GESIVALDO ALVES DO NASCIMENTO	20375	50,000	10,000	7,500	0,000
24°	67,50	RAPHAELI NASCIMENTO DE FREITAS	20197	50,000	10,000	7,500	0,000
25°	67,50	ALAN CARLOS MARTELOCIO	20622	47,500	15,000	2,500	2,500
26°	67,50	TAISE BIJORA	20668	47,500	10,000	10,000	0,000
27°	67,50	LUCAS MOREIRA SANTOS	20689	47,500	10,000	10,000	0,000
28°	67,50	AMANDA GUIMARAES FRANCISCON	20193	47,500	10,000	7,500	2,500
29°	65,00	LUIZ ANTONIO FERREIRA FERRO	20293	52,500	5,000	7,500	0,000
30°	65,00	SANDRO SCHUEROFF	20597	52,500	5,000	7,500	0,000

31°	65,00	TATIARA NEUHAUS	20304	50,000	7,500	7,500	0,000
32°	65,00	ANDRE LUIZ ALVES	20044	47,500	12,500	5,000	0,000
33°	65,00	ISADORA ROSA	20615	45,000	12,500	5,000	2,500
34°	65,00	MICHEL ESPER NETO	20169	42,500	12,500	5,000	5,000
35°	65,00	RAPHAEL FERNANDO ZAPPAROLI	20492	42,500	10,000	12,500	0,000
36°	65,00	ALINE MIDORI TAKEMURA	20418	42,500	7,500	12,500	2,500
37°	65,00	ISABELA HERNANDES	20369	40,000	12,500	7,500	5,000
38°	62,50	HERNANDEZ DE SOUZA CONSTANTINO	20023	52,500	5,000	5,000	0,000
39°	62,50	DANIELA OLIVEIRA SILVA	20127	50,000	5,000	5,000	2,500
40°	62,50	RAISSA MARRAFON PONCE	20033	47,500	5,000	10,000	0,000
41°	62,50	FRANCINE DINIZ	20348	45,000	10,000	7,500	0,000
42°	62,50	AMANDA FERREIRA CORREIA	20476	45,000	10,000	7,500	0,000
43°	62,50	FELIPE MACHADO	20080	42,500	12,500	7,500	0,000
44°	62,50	RAQUEL MANTOVANI PERON	20256	40,000	12,500	5,000	5,000
45°	60,00	MARIA EDUARDA MUNHOZ PIRES	20180	45,000	7,500	5,000	2,500
46°	60,00	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA MISTURINI	20387	42,500	7,500	10,000	0,000
47°	60,00	RENATA CAROLINE ROSSONI GOBETTI	20086	37,500	5,000	12,500	5,000
48°	60,00	NAIELEN DE LARA LOPES	20050	35,000	10,000	10,000	5,000
49°	57,50	CLEBER LUCIO DAVI VILAR	20377	42,500	7,500	5,000	2,500
50°	57,50	CLEYTON EMANOEL DOS SANTOS	20681	42,500	5,000	10,000	0,000
51°	57,50	WESLEY DA SILVA	20683	40,000	7,500	7,500	2,500
52°	55,00	OTAVIO ROQUE LELES DA SILVA	20478	42,500	7,500	5,000	0,000
53°	55,00	SILVIO ARI GASPARELO FILHO	20209	42,500	5,000	5,000	2,500
54°	55,00	MARIANA NUNES DE PAULA	20524	40,000	7,500	5,000	2,500
55°	55,00	JESSICA APARECIDA BUZATO	20359	40,000	7,500	7,500	0,000
56°	55,00	RENATA TONON DE SOUZA	20551	40,000	7,500	5,000	2,500
57°	55,00	MARCOS FERREIRA DA COSTA	20071	37,500	7,500	7,500	2,500
58°	55,00	ADILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	20569	32,500	10,000	10,000	2,500
59°	52,50	LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS	20029	40,000	7,500	5,000	0,000
60°	52,50	KARINA BRAGA ANDRADE	20566	32,500	12,500	7,500	0,000
61°	50,00	JOSE GERALDO COIMBRA NETTO	20431	37,500	2,500	10,000	0,000
62°	50,00	CAIO CESAR SOUSA OLIVEIRA	20522	35,000	5,000	10,000	0,000
ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO AMBIENTAL							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.
1°	82,50	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	20434	55,000	12,500	10,000	5,000
2°	80,00	MARCELO FULY BATISTA	20144	55,000	17,500	7,500	0,000
3°	80,00	JOSE EDUARDO MUNHOZ MARTINS	20417	52,500	17,500	7,500	2,500
4°	77,50	MOACIR FEBA TETILA	20519	52,500	12,500	10,000	2,500
5°	77,50	JESSICA LARA NUNES DE SOUZA	20368	52,500	12,500	10,000	2,500
6°	75,00	RODRIGO BECEGATO DE SOUSA DOS SANTOS	20572	57,500	5,000	10,000	2,500
7°	75,00	TAYNARA BASSO VIDOVIX	20512	55,000	12,500	7,500	0,000
8°	75,00	DIEGO FRANCHINI MARTINS	20643	52,500	12,500	10,000	0,000
9°	75,00	MARCELO PRANDI ALCANTARA	20628	50,000	10,000	12,500	2,500
10°	72,50	JOAO ANDRE AVILA SILVA	20084	57,500	10,000	2,500	2,500
11°	72,50	RAFAELLA IGNEZ THOMAZ DE ARAUJO	20166	55,000	12,500	5,000	0,000
12°	72,50	THOMAS JEFERSON VIEIRA	20384	55,000	10,000	7,500	0,000
13°	72,50	ANA FLAVIA BILMAYER	20452	55,000	10,000	5,000	2,500
14°	72,50	LEONARDO ZAVILENSKI FOGACA	20097	55,000	5,000	10,000	2,500
15°	72,50	GESSICA ROBERTA RODRIGUES DE PAIVA	20371	52,500	12,500	7,500	0,000
16°	72,50	BRUNO LUIZ GAMBAROTTO	20697	52,500	12,500	7,500	0,000
17°	72,50	ALINE YUKIE MINASSE WATANABE	20479	52,500	7,500	10,000	2,500
18°	72,50	FABIO LUIZ FRONZA	20410	52,500	7,500	12,500	0,000
19°	72,50	PEDRO PINHEIRO RODRIGUES	20286	47,500	10,000	12,500	2,500
20°	70,00	DIEGO VINICIUS CAMPOS	20042	52,500	10,000	7,500	0,000
21°	70,00	JOAO VITOR CAMACHO BAGATIN	20187	47,500	17,500	5,000	0,000
22°	70,00	ANDRE ABORT DE MATOS	20183	47,500	12,500	7,500	2,500
23°	70,00	JEFERSON BRUNO HENRIQUE LOPES - PD	20402	47,500	10,000	10,000	2,500
24°	70,00	DESIREE LAMEO SILVA	20059	45,000	15,000	7,500	2,500
25°	70,00	ALCEU REINAUER JUNIOR	20168	45,000	12,500	12,500	0,000
26°	67,50	SANTIAGO PEREIRA NETO	20518	52,500	10,000	2,500	2,500
27°	67,50	ALESSANDRA DE OLIVEIRA PACCO	20060	50,000	10,000	7,500	0,000
28°	67,50	CESAR AUGUSTO BAQUETA PACHEMSHI	20381	50,000	10,000	7,500	0,000
29°	67,50	ANA PAULA LOPES RIBEIRO	20533	50,000	10,000	7,500	0,000
30°	67,50	HELISON DANIEL PRACZUN	20239	50,000	7,500	10,000	0,000
31°	67,50	LARISSA STEVANATO BORGES	20432	47,500	15,000	5,000	0,000
32°	67,50	LEANDRO CONTI GARCIA	20486	47,500	12,500	5,000	2,500
33°	67,50	IVAN PASCHOALETTO KOJIMA	20243	47,500	10,000	10,000	0,000
34°	67,50	ANA CAROLINA BARRETO CABRAL	20538	47,500	10,000	10,000	0,000
35°	67,50	RAFAELA MOREIRA	20386	45,000	12,500	7,500	2,500
36°	65,00	FRANCINE CONCEICAO DE ANDRADE	20514	50,000	7,500	7,500	0,000
37°	65,00	RAISSA MARTINS AMADEO	20527	47,500	12,500	5,000	0,000
38°	65,00	CLEITON DE SANTI MARTINS	20531	47,500	10,000	7,500	0,000
39°	65,00	JESSICA MARTINS DA SILVA	20116	47,500	10,000	7,500	0,000
40°	65,00	JESSICA DE CARVALHO LIMA	20262	47,500	10,000	7,500	0,000
41°	65,00	IZADORA CONSALTER PEREIRA	20347	47,500	7,500	10,000	0,000
42°	65,00	KAREN SAYURI ITO SAKURAI	20344	45,000	12,500	7,500	0,000
43°	65,00	THAINA DAL POZZO DE OLIVEIRA	20557	45,000	12,500	7,500	0,000
44°	65,00	NOARA BARBOSA SILVA	20178	45,000	12,500	5,000	2,500
45°	65,00	RENAN BALLINI RAMOS	20590	42,500	12,500	10,000	0,000
46°	62,50	FELIPE CALSAVARA MARTINES	20440	47,500	5,000	7,500	2,500
47°	62,50	RENAN HENRIQUE CASARIM DE ALBUQUERQUE	20088	45,000	10,000	7,500	0,000
48°	62,50	ANA PAULA DE LIMA COSTA NOGUEIRA	20175	45,000	7,500	7,500	2,500
49°	62,50	GABRIELA FERNANDA SANDRI	20403	42,500	10,000	7,500	2,500
50°	62,50	NATALIA TIENI	20327	42,500	7,500	7,500	5,000
51°	60,00	FELIPE AUGUSTO CLETO	20466	45,000	10,000	5,000	0,000
52°	60,00	SISSI FERNANDA DOS SANTOS	20283	37,500	10,000	5,000	7,500
53°	57,50	WELINGTON SPINARDI CARDOSO	20406	42,500	10,000	5,000	0,000
54°	57,50	MURILO PITTA RIZZATO	20108	42,500	7,500	7,500	0,000
55°	57,50	OSNIR DIAS BARBOZA	20308	40,000	10,000	7,500	0,000

56°	57,50	RENAN GONCALVES DA SILVA	20442	40,000	10,000	7,500	0,000
57°	55,00	ISABELA NICOLETTI CARRERE	20213	40,000	10,000	5,000	0,000
58°	55,00	TUANNY FERNANDA GONCALVES FARIAS	20436	35,000	12,500	7,500	0,000
59°	52,50	ISABELA MILANI EGEA	20081	40,000	7,500	2,500	2,500
60°	52,50	MARCO AURELIO ALVES CENERINO	20383	40,000	5,000	7,500	0,000
61°	52,50	MARCELA CAROLINA GONCALVES BARIZON	20613	40,000	5,000	5,000	2,500
ANALISTA AMBIENTAL - MÉDICO VETERINÁRIO							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.
1°	85,00	FRANCIELI SANTOS FIGUEIRAS	20054	60,000	15,000	5,000	5,000
2°	85,00	GABRIELA GUELSIN	20592	57,500	15,000	12,500	0,000
3°	80,00	JACQUELINE MIDORI ONO	20409	60,000	7,500	10,000	2,500
4°	80,00	ROBERTA TORRES CHIDEROLI	20408	57,500	15,000	7,500	0,000
5°	80,00	VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS JACINTO	20301	52,500	15,000	10,000	2,500
6°	75,00	MELCA NICEIA ALTOE DE MARCHI	20438	57,500	10,000	7,500	0,000
7°	75,00	CAMILA LIMA ROSA	20235	55,000	7,500	10,000	2,500
8°	75,00	JEAN CARLOS RODRIGUES SANCHEZ	20659	50,000	10,000	10,000	5,000
9°	75,00	JOAO CEZAR VAROTTO DE OLIVEIRA	20342	47,500	12,500	10,000	5,000
10°	72,50	JULIANE CORTEZ NIELSEN	20165	55,000	7,500	7,500	2,500
11°	72,50	GABRIELA ROCHA SANTOS	20288	55,000	7,500	7,500	2,500
12°	72,50	KAREN DANIELE FRANCA ATALA PIERIN PERES	20224	50,000	15,000	7,500	0,000
13°	72,50	MICHELI STORCK MATIAS	20579	50,000	12,500	7,500	2,500
14°	70,00	SILVIA DOS SANTOS PEREIRA	20453	50,000	12,500	7,500	0,000
15°	70,00	LARIANE MORO DA SILVA	20004	50,000	7,500	10,000	2,500
16°	70,00	EDERSON DOS SANTOS	20470	50,000	7,500	10,000	2,500
17°	67,50	TAINE DALLA SANTINI	20678	57,500	2,500	7,500	0,000
18°	67,50	LUIS ALFREDO MAESTRI LEHMKUHL	20152	52,500	7,500	7,500	0,000
19°	67,50	ROBERTO PADOVAN JACOMIN	20425	52,500	7,500	7,500	0,000
20°	67,50	CINTIA IZUMI OGAWA	20025	52,500	5,000	7,500	2,500
21°	67,50	PAULO EDUARDO CARDOSO GARCIA	20063	50,000	12,500	5,000	0,000
22°	65,00	HENRIQUE YUZO INUMARU	20318	55,000	7,500	2,500	0,000
23°	65,00	JEFFERSON LEONARDO ROCHA ALVES	20372	52,500	7,500	5,000	0,000
24°	65,00	VINICIUS ESTEVES BELLATO	20455	50,000	7,500	7,500	0,000
25°	65,00	ALINE ENZ ROSSI	20463	47,500	12,500	5,000	0,000
26°	65,00	BEATRIZ MARQUES RODRIGUES	20204	47,500	7,500	5,000	5,000
27°	62,50	EDNA XAVIER DA SILVA	20456	55,000	2,500	5,000	0,000
28°	62,50	KAROLLINE DOS SANTOS REIS	20690	50,000	7,500	2,500	2,500
29°	62,50	ANA PAULA PONTES FONSECA	20487	45,000	12,500	5,000	0,000
30°	57,50	MONICA CHAVES FRANCOZO	20547	45,000	7,500	5,000	0,000
31°	57,50	LUCAS DE ALMEIDA REATI	20317	45,000	7,500	5,000	0,000
32°	57,50	TIAGO JUNKES VILVERT	20341	45,000	5,000	5,000	2,500
33°	57,50	SUYANE ALECIO DOS SANTOS	20632	37,500	10,000	5,000	5,000
34°	55,00	BRUNA LUISA BOAVENTURA SANTOS MACHADO	20565	37,500	7,500	10,000	0,000
ENGENHEIRO CIVIL							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.
1°	80,00	ELLEN FULIOTTO TANOUE	20125	55,000	15,000	10,000	0,000
2°	80,00	MARCELO KENDY KAMITANI	20163	55,000	12,500	12,500	0,000
3°	72,50	ANDERSON BOTELHO MARION	20503	50,000	12,500	10,000	0,000
4°	70,00	JOSE EDUARDO SCHINCARIOL SALOMAO	20464	50,000	10,000	7,500	2,500
5°	67,50	LUANA ABRAMOSKI FONSECA	20268	45,000	12,500	10,000	0,000
6°	65,00	AMANDA MAYUMI TAKESHITA	20695	45,000	10,000	7,500	2,500
7°	62,50	RAONI BORGES LEITE	20576	45,000	10,000	7,500	0,000
8°	62,50	GABRIEL ANTUNES MARQUES	20488	42,500	10,000	7,500	2,500
9°	62,50	CLEURA CRISTINA BARANDAS	20649	42,500	7,500	10,000	2,500
10°	62,50	SAMUEL LUCIN MEURER	20515	40,000	12,500	7,500	2,500
11°	62,50	ALDREY WILLIAM RAMOS ANDRADE	20284	40,000	12,500	10,000	0,000
12°	60,00	RAFAEL AUGUSTO DA SILVA	20324	45,000	10,000	5,000	0,000
13°	60,00	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR	20496	37,500	12,500	10,000	0,000
14°	60,00	JOAO RENATO MORAES	20687	37,500	10,000	10,000	2,500
15°	57,50	EDER AUGUSTO DE OLIVEIRA	20502	42,500	10,000	5,000	0,000
16°	57,50	RENATA DE OLIVEIRA MENDES GOMES	20606	37,500	15,000	5,000	0,000
17°	57,50	RAFAEL CARVALHO ZULIANI	20677	35,000	15,000	5,000	2,500
18°	57,50	MANUELA PARRA RIBEIRO	20062	35,000	7,500	10,000	5,000
19°	57,50	JONAS BRAMBILLA FRACAROLI	20504	32,500	12,500	12,500	0,000
20°	55,00	ALLAN MICHEL DE OLIVEIRA SOUSA	20366	40,000	5,000	10,000	0,000
21°	55,00	IGOR COSTA DE TOLEDO	20201	35,000	10,000	5,000	5,000
22°	55,00	GABRIELA PESTANA CARDOSO	20556	35,000	7,500	7,500	5,000
23°	55,00	ANDRE DE OLIVEIRA JODAS	20490	32,500	7,500	7,500	7,500
24°	52,50	JOSIMAR DE OLIVEIRA JUNIOR	20458	42,500	5,000	2,500	2,500
25°	52,50	EDUARDA MERCURIO CEZAR	20460	40,000	5,000	2,500	5,000
26°	52,50	MILENA SANTOS DE ARAUJO	20331	37,500	10,000	5,000	0,000
27°	52,50	FERNANDA SCHLOSSER DANIEL RIBEIRO	20426	37,500	5,000	10,000	0,000
28°	50,00	FERNANDO CESAR ROMANINI FILHO	20523	35,000	7,500	5,000	2,500
TÉCNICO AGRÍCOLA							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.
1°	77,50	LIDIANE PEREIRA MARQUES	20176	55,000	5,000	10,000	7,500
2°	67,50	MARCOS JOSE AMORIM DOS SANTOS	20068	52,500	2,500	10,000	2,500
3°	67,50	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	20312	47,500	5,000	10,000	5,000
4°	65,00	CESAR AUGUSTO MENDES BUENO	20167	50,000	5,000	2,500	7,500
5°	65,00	FELIPE JOSE GONCALVES PASSOS DA SILVA	20226	47,500	5,000	7,500	5,000
6°	62,50	TAYRONE DOMINGOS DE OLIVEIRA	20489	47,500	5,000	5,000	5,000
7°	60,00	CRISTIANO JOAQUIM DE SOUZA	20012	45,000	7,500	2,500	5,000
8°	60,00	NATANAEL MARQUES DOS SANTOS	20073	45,000	2,500	7,500	5,000
9°	57,50	MATEUS LUCKMANN	20700	42,500	5,000	5,000	5,000
10°	55,00	RAFAEL PASSARELI	20581	42,500	5,000	2,500	5,000
11°	55,00	VINICIUS HENRIQUE PATRICIO ZOCA	20220	37,500	7,500	2,500	7,500
12°	52,50	CHRISTOPHER MARCEL PEREIRA ARAZAO	20419	37,500	7,500	7,500	0,000
13°	50,00	DIONE JOSE BILK	20474	45,000	5,000	0,000	0,000
14°	50,00	EDUARDO DE SOUZA MALDONADO	20686	37,500	2,500	7,500	2,500
15°	50,00	OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	20334	35,000	5,000	5,000	5,000

16°	50,00	EDUARDO ALANIS	20587	35,000	5,000	5,000	5,000
TÉCNICO AMBIENTAL							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.
1°	80,00	ALEX DE OLIVEIRA	20017	55,000	7,500	10,000	7,500
2°	80,00	PRISCILA GOMES DE CASTRO	20378	55,000	7,500	10,000	7,500
3°	77,50	ANDRE LUIZ MARTINES	20206	55,000	12,500	2,500	7,500
4°	77,50	EDUARDO AMORIN FURTADO - PD	20499	55,000	10,000	5,000	7,500
5°	77,50	ALECIO BARBOSA	20511	52,500	10,000	7,500	7,500
6°	75,00	NATHAN CLAUDIO PURIFICACAO FERREIRA	20196	50,000	7,500	10,000	7,500
7°	72,50	SILVANA APARECIDA PERES DE SOUZA	20701	47,500	12,500	7,500	5,000
8°	72,50	VALDA GISELE CORREIA SAPATINI	20294	47,500	7,500	10,000	7,500
9°	72,50	FERNANDO SILVA ZULIANI	20316	45,000	15,000	5,000	7,500
10°	70,00	MARCELO PEREIRA CORNELIO	20135	52,500	5,000	5,000	7,500
11°	70,00	ALVARO JOSE VIEIRA	20305	50,000	10,000	5,000	5,000
12°	70,00	CINTIA MOREIRA	20335	50,000	10,000	5,000	5,000
13°	70,00	PEDRO HENRIQUE GALHARDI DE OLIVEIRA	20616	50,000	7,500	5,000	7,500
14°	70,00	RUAN GUILHERME MACHADO MEDEIROS	20140	47,500	10,000	7,500	5,000
15°	67,50	WILLIAN COELHO DA CUNHA	20147	52,500	5,000	7,500	2,500
16°	67,50	BRUNA VITORIA RASQUITO CAPELLO	20642	45,000	7,500	10,000	5,000
17°	65,00	CAMILA SOUZA RIBEIRO	20639	45,000	7,500	7,500	5,000
18°	62,50	ANGELA MARIA DE MARANHA DEMITO	20056	52,500	5,000	5,000	0,000
19°	62,50	VANESSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	20065	50,000	5,000	5,000	2,500
20°	62,50	EDITE CECILIA ROCHENBACH SCHWAB	20656	47,500	2,500	7,500	5,000
21°	62,50	MILTON JUNIOR GOUVEIA CANDIDO	20609	45,000	5,000	7,500	5,000
22°	62,50	SERGIO HENRIQUE TORRES GONCALVES	20555	42,500	7,500	10,000	2,500
23°	62,50	EDERSON DOS SANTOS CORDEIRO DE OLIVEIRA	20596	40,000	10,000	7,500	5,000
24°	60,00	RAFAEL NASCIMENTO DE ALMEIDA	20117	50,000	5,000	5,000	0,000
25°	60,00	ANDRESSA MELO DA SILVA	20505	47,500	2,500	7,500	2,500
26°	60,00	JOSE PAULO DE SOUZA	20693	45,000	2,500	7,500	5,000
27°	60,00	SILVANA SILVA DE SOUSA	20626	45,000	2,500	5,000	7,500
28°	60,00	TEREZA DE SOUZA ROCHA	20654	42,500	7,500	5,000	5,000
29°	60,00	KLEBER RAFAEL MAZZETTO BELO	20539	42,500	5,000	7,500	5,000
30°	60,00	IZABELLY MARTINS DULTRA	20095	42,500	5,000	7,500	5,000
31°	57,50	ROSANA SOARES LANGE DE ARAUJO	20328	45,000	5,000	5,000	2,500
32°	57,50	GILMAR JOSE DA SILVA	20170	45,000	5,000	2,500	5,000
33°	57,50	AMANDA GODOY	20513	45,000	2,500	5,000	5,000
34°	57,50	WILLIAN DANIEL DE LIMA	20139	42,500	5,000	2,500	7,500
35°	57,50	LUIZ HENRIQUE ANDRADE DOS SANTOS	20048	40,000	2,500	10,000	5,000
36°	55,00	EVANDA DE JESUS MESQUITA FERNANDES DE MENEZES	20526	40,000	7,500	2,500	5,000
37°	52,50	ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA	20669	45,000	5,000	0,000	2,500
38°	52,50	WANESSA TEIXEIRA	20105	42,500	5,000	2,500	2,500
39°	52,50	THAMIRES FERNANDA CURY SCHMIDT	20633	40,000	7,500	2,500	2,500
40°	52,50	MARIA LETICIA FERNANDES DA COSTA ULLER	20120	37,500	7,500	2,500	5,000
41°	52,50	CLAUDELINA VALDEZ	20484	35,000	5,000	5,000	7,500
42°	50,00	MARCEL CARLOTO DOS SANTOS DE MORAIS	20644	42,500	5,000	2,500	0,000
43°	50,00	MARCO ANDREI CERVIGNI MARTINS	20462	40,000	5,000	0,000	5,000
44°	50,00	DAYANE RODRIGUES DE CARVALHO MENDONCA	20234	40,000	2,500	5,000	2,500
ANALISTA AMBIENTAL - ENGENHEIRO AMBIENTAL - (PD)							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.
1°	70,00	JEFERSON BRUNO HENRIQUE LOPES - PD	20402	47,500	10,000	10,000	2,500
TÉCNICO AMBIENTAL - (PD)							
CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.
1°	77,50	EDUARDO AMORIN FURTADO - PD	20499	55,000	10,000	5,000	7,500

A nota dos candidatos não aprovados está disponível para consulta na sede Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA com sede no município de Paranavaí /PR e no site www.consesp.com.br

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paranavaí – PR, 20 de dezembro de 2018

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Presidente

Publicado por:
Thaís Barranco Cunha
Código Identificador:E5AD6786

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DIRETORIA DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2018

CNPJ: 76.977.768/0001-81	TOMADA DE PREÇO	
	Nr.: 19/2018 - TP	
	Processo Administrativo:	211/2018
RUA GETULIO VARGAS, 900	Processo de Licitação:	225/2018
C.E.P.: 87702-000 - Paranavaí - PR	Data do Processo:	22/09/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Do Município De Paranavaí, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	225/2018		
b)Licitação Nr.:	19/2018-TP		
c)Modalidade:	Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia		
d)Data Homologação:	27/12/2018		
e)Data da Adjudicação:	27/12/2018	Sequência:	0
f)Objeto da Licitação	Contratação de Empresa de Engenharia para REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HERMETO BOTELHO, conforme planilhas de serviços e projetos, com área total de ampliação: 70,74 m², área total de reforma: 635,30 M², na seguinte localização: Rua Amador Alves de Oliveira, s/n, Quadra 002, Jardim América, Município de Paranavaí/PR, através da Secretaria Municipal de Educação.		
(em Reais R$)			

g)Fornecedores e Itens Vencedores:		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
V. BORGES - INSTALADORA - EIRELI (96461)						
1	Contratação de Empresa de Engenharia p/Reforma e Ampliação da Escola Municipal Hermeto Botelho - Marca: V BORGES	LOTE	1,00	0,0000	198.334,07	198.334,07
Total do Fornecedor:						198.334,07
Total Geral:						198.334,07

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.060.4.4.90.51.00.00.00.00 (450) Saldo: 795,21

Paranavaí, 27 de Dezembro de 2018.

NADIME ABDALLAH DE OLIVEIRA
Diretora de Compras

Publicado por:
Fernanda C. Lima de Camargo
Código Identificador:85964A2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA ENTRE UNIDADES

2019
DEMONSTRATIVO DA DESPESA ENTRE UNIDADES

Orgão / Unidade		**Orçada**	
01 - Câmara Municipal de Vereadores		**1.036.000,00**	**3,88%**
	01.01 - Legislativo Municipal	1.036.000,00	3,88%
02 - Executivo Municipal		**660.780,00**	**2,47%**
	02.01 - Gabinete do Prefeito	360.620,00	1,35%
	02.02 - Assessoria de Gabinete	84.300,00	0,32%
	02.03 - Assessoria Juridica	75.160,00	0,28%
	02.04 - Assessoria de Controle Interno	72.600,00	0,27%
	02.05 - Assessoria de Planejamento	68.100,00	0,25%
03 - Secretaria de Administração		**1.905.100,00**	**7,13%**
	03.01 - Secretaria de Administração	112.500,00	0,42%
	03.02 - Departamento de Administração	1.484.760,00	5,56%
	03.03 - Departamento de Recursos Humanos	105.220,00	0,39%
	03.04 - Departamento de Informatica	81.100,00	0,30%
	03.05 - Departamento de Compras e Licitações	60.620,00	0,23%
	03.06 - Departamento de Patrimonio e Arquivo	60.900,00	0,23%
04 - Secretaria de Finanças		**1.099.860,00**	**4,12%**
	04.01 - Secretaria de Finanças	260.820,00	0,98%
	04.02 - Departamento de Tributação	107.020,00	0,40%
	04.03 - Departamento de Contabilidade	732.020,00	2,74%
05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura		**5.490.310,00**	**20,55%**
	05.02 - Departamento de Ensino	4.672.050,00	17,49%
	05.03 - Departamento de Cultura	113.300,00	0,42%
	05.04 - Departamento de Esportes	704.960,00	2,64%
06 - Fundo Municipal de Saúde		**4.486.124,00**	**16,79%**
	06.02 - Departamento de Saúde	4.369.560,00	16,36%
	06.03 - Departamento de Vigilancia Sanitaria	116.564,00	0,44%
07 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo		**6.978.186,00**	**26,12%**
	07.02 - Departamento de Viação e Transportes	3.149.500,00	11,79%
	07.03 - Departamento de Obras	2.902.060,00	10,86%
	07.04 - Departamento de Urbanismo	926.626,00	3,47%
08 - Secretaria de Assistência Social		**1.266.220,00**	**4,74%**
	08.01 - Secretaria de Assistência Social	96.720,00	0,36%
	08.02 - Departamento de Promoção Social	330.000,00	1,24%
	08.03 - Departamento de Assistência a Criança e Adolescente	109.700,00	0,41%
	08.05 - Fundo Municipal de Assistência Social	545.400,00	2,04%
	08.06 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	184.400,00	0,69%
09 - Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária		**3.528.720,00**	**13,21%**
	09.02 - Departamento de Assistência Agrícola	3.392.920,00	12,70%
	09.03 - Departamneto de Assistência Pecuária	135.800,00	0,51%
10 - Secretaria de Desenvolvimento Ambiental		**100.600,00**	**0,38%**
	10.02 - Departamento de Meio Ambiente	100.600,00	0,38%
90 - Reserva de Contingência		**165.000,00**	**0,62%**
	90.99 - Reserva de Contingência	165.000,00	0,62%
Total:		26.716.900,00	

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:0BDC054D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARALELO DE RECEITA E DESPESA POR FONTE

2019
PARALELO DE RECEITA E DESPESA POR FONTE

Fonte de recurso		Receita	Despesa	Diferença
000	Recursos Ordinários (Livres)	10.420.190,00	8.986.926,00	1.433.264,00
101	Fundeb 60%	1.760.000,00	1.760.000,00	0,00
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	745.360,00	1.709.600,00	(964.240,00)
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	425.700,00	425.700,00	0,00
107	Salário-Educação	132.000,00	132.000,00	0,00
113	Transferências de Outros Programas - PNAT	66.000,00	66.000,00	0,00
114	PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	8.800,00	8.800,00	0,00
115	PNAE - Alimentação Escolar - Creche	22.000,00	22.000,00	0,00
116	PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	24.200,00	24.200,00	0,00
117	PNAE - Alimentação Escolar - EJA	2.750,00	2.750,00	0,00
118	Transferências de Outros Programas - Transporte Escolar Estadual - SEED	88.000,00	88.000,00	0,00
119	Convenio MEC Caminho da Escola	70.000,00	70.000,00	0,00
126	Aquisição de Veiculos	275.000,00	275.000,00	0,00
129	Transferências Voluntárias Públicas Federais	18.000,00	18.000,00	0,00
130	Transferências Voluntárias Públicas Federais	70.000,00	70.000,00	0,00
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.491.500,00	2.960.524,00	(469.024,00)
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.140.600,00	1.140.600,00	0,00
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	110.000,00	110.000,00	0,00
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	72.600,00	72.600,00	0,00
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	48.400,00	48.400,00	0,00
511	Taxas - Prestação de Serviços	11.000,00	11.000,00	0,00
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	55.000,00	55.000,00	0,00
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	385.000,00	385.000,00	0,00
797	Transferências Voluntárias Públicas Federais	500.000,00	500.000,00	0,00
800	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	625.000,00	625.000,00	0,00
802	Fortalecimento de Vinculos a Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	48.000,00	48.000,00	0,00
881	AQUISIÇAO DE 01 PARQUE INFANTIL	20.000,00	20.000,00	0,00
934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	88.000,00	88.000,00	0,00
936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	11.000,00	11.000,00	0,00
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria	19.800,00	19.800,00	0,00
1002	Aquisição de Veiculos	275.000,00	275.000,00	0,00
1003	Apoio a Programs de Desemvolvimento Industrial	275.000,00	275.000,00	0,00
1007	Construção de Canchas de Bochas	33.000,00	33.000,00	0,00
1008	Conclusão Estadio Municipal	396.000,00	396.000,00	0,00
1015	Calçamento Portal das Aguas	528.000,00	528.000,00	0,00
1019	Casa Mortuaria	220.000,00	220.000,00	0,00
1024	Construção Duplicação Ponte Avenida São Roque	110.000,00	110.000,00	0,00
1025	Construção Ponte Santa Terezinha - Loteamento Manica	220.000,00	220.000,00	0,00
1026	Construção Ponte Linha Sede União	220.000,00	220.000,00	0,00
1027	Sistema de Distribuição de Agua Comunidade Linha Menin	165.000,00	165.000,00	0,00
1028	Sistema de Distribuição de Agua Comunidade Linha Pedregulho	165.000,00	165.000,00	0,00
1029	Sistema de Distribuição de Agua Comunidade Linha Lageadinho	165.000,00	165.000,00	0,00
1030	Sistema de Distribuição de Agua Comunidade XV de Novembro	110.000,00	110.000,00	0,00
1031	Infraestrutura de Areas Turisticas	550.000,00	550.000,00	0,00
1032	Construção, Ampliação, Reforma de Unidadas da Assistência Social	330.000,00	330.000,00	0,00
1034	Programa Patrulha Agricola	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00
1038	Transferências Voluntárias Públicas Federais	223.000,00	223.000,00	0,00
1039	Transferências Voluntárias Públicas Federais	223.000,00	223.000,00	0,00
1048	Transferências Voluntárias Públicas Federais	510.000,00	510.000,00	0,00
1049	Transferências Voluntárias Públicas Federais	45.000,00	45.000,00	0,00
Total Geral:		26.716.900,00	26.716.900,00	0,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:553B5A25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CONTA / FONTE

2019
RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CONTA/FONTE

Conta de receita		%		Valor previsto
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO				121.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	72.600,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	30.250,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	18.150,00	
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO				11.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	6.600,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	2.750,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	1.650,00	
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL				176.000,00

URBANA - PRINCIPAL				
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	105.600,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	44.000,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	26.400,00	
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS				11.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	6.600,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	2.750,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	1.650,00	
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA				55.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	33.000,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	13.750,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	8.250,00	
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS				11.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	6.600,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	2.750,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	1.650,00	
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS			SOBRE	242.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	145.200,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	60.500,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	36.300,00	
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL				77.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	46.200,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	19.250,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	11.550,00	
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS				2.200,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	1.320,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	550,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	330,00	
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA				5.500,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	3.300,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	1.375,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	825,00	
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS				1.100,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	660,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	275,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	165,00	
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL				33.000,00
	00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	100,00	33.000,00	
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS				3.300,00
	00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	100,00	3.300,00	
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA				11.000,00
	00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	100,00	11.000,00	
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS		E JUROS		1.100,00
	00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	100,00	1.100,00	
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL				11.000,00
	00511 Taxas - Prestação de Serviços	100,00	11.000,00	
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL				55.000,00
	00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	100,00	55.000,00	
1.2.4.0.00.1.2.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS				5.500,00
	00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	100,00	5.500,00	
1.2.4.0.00.1.3.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA				11.000,00
	00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	100,00	11.000,00	
1.2.4.0.00.1.4.00.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E				1.100,00
	00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	100,00	1.100,00	
1.4.0.0.00.1.1.00.00.00.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL				22.110,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	100,00	22.110,00	
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00.00.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL				432.080,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	100,00	432.080,00	
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL				12.100.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	7.260.000,00	
	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25,00	3.025.000,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	1.815.000,00	
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB				(2.420.000,00)
	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00	(2.420.000,00)	
			Receita líquida	9.680.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE				495.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	297.000,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	123.750,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	74.250,00	
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS				495.000,00

- 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO				
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	297.000,00	
	00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25,00	123.750,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	74.250,00	
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL				2.200,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	1.320,00	
	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25,00	550,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	330,00	
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB				(440,00)
	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00	(440,00)	
			Receita líquida	1.760,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL				110.000,00
	00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	100,00	110.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00.00.00 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB				240.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	240.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00.00.00 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS				99.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	99.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00.00.00 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ				110.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	110.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00.00.00 SAUDE DA FAMILIA - SF				99.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	99.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00.00.00 NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF				110.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	110.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00.00.00 SAUDE BUCAL - SB				30.800,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	30.800,00	
1.7.1.8.03.1.1.01.10.00.00.00 APOIO FINANCEIRO DA UNIAO				149.200,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	149.200,00	
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00.00.00 PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS)				11.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	11.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.02.02.00.00.00 INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇOES DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAUDE (IPVS)				5.500,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	5.500,00	
1.7.1.8.03.1.1.02.03.00.00.00 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA				3.300,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	3.300,00	
1.7.1.8.03.1.1.02.04.00.00.00 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE FNS				11.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	11.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.02.05.00.00.00 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE				14.300,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	14.300,00	
1.7.1.8.03.1.1.02.06.00.00.00 ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR .AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS				10.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	10.000,00	
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00.00.00 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA				16.500,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	16.500,00	
1.7.1.8.03.1.1.04.01.00.00.00 TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				110.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	110.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00.00.00 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - SUAS				88.000,00
	00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	100,00	88.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00.00.00 COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO - SUAS				11.000,00
	00936 Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	100,00	11.000,00	
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00.00.00 BLOCO DE FINANC DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO - SUAS				19.800,00
	00940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria	100,00	19.800,00	
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL				132.000,00
	00107 Salário-Educação	100,00	132.000,00	
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00.00.00 FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRE ESCOLAR				8.800,00
	00114 PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola	100,00	8.800,00	
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00.00.00 FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE				22.000,00
	00115 PNAE - Alimentação Escolar - Creche	100,00	22.000,00	
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00.00.00 FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO		FUNDAMENTAL		24.200,00
	00116 PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	100,00	24.200,00	
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00.00.00 FNDE PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA				2.750,00
	00117 PNAE - Alimentação Escolar - EJA	100,00	2.750,00	
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO				66.000,00
	00113 Transferências de Outros Programas - PNAT	100,00	66.000,00	
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL				22.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	13.200,00	
	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25,00	5.500,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	3.300,00	
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB				(4.400,00)
00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		100,00	(4.400,00)	
			Receita líquida	17.600,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL				2.530.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	1.518.000,00	
	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25,00	632.500,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	379.500,00	
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB				(506.000,00)

	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00	(506.000,00)	
			Receita líquida	2.024.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL				220.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	132.000,00	
	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25,00	55.000,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	33.000,00	
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB				(44.000,00)
	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00	(44.000,00)	
			Receita líquida	176.000,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL				33.000,00
	00000 Recursos Ordinários (Livres)	60,00	19.800,00	
	00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25,00	8.250,00	
	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15,00	4.950,00	
Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB				(6.600,00)
00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		100,00	(6.600,00)	
			Receita líquida	26.400,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL				55.000,00
	00512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	100,00	55.000,00	
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00 TRANSF DO ESTADO PARA A SAUDE - INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGR APSUS				121.000,00
	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00	121.000,00	
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00.00.00 TRANSFERENCIAS DO ESTADO CONVENIOS PROG EDUCACAO - AUXILIO TRANSPORTE ESCOLAR				88.000,00
	00118 Transferências de Outros Programas - Transporte Escolar Estadual - SEED	100,00	88.000,00	
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00.00.00 FORTALECIMENTO DE VINCULO PARA CRIANÇA E ADOLECENTE - FONTE 802				48.000,00
	00802 Fortalecimento de Vinculos a Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	100,00	48.000,00	
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				1.760.000,00
	00101 Fundeb 60%	100,00	1.760.000,00	
2.4.1.8.05.1.1.01.00.00.00.00 AQUISIÇAO DE MOBILIARIO ESCOLAR				18.000,00
	00129 Transferências Voluntárias Públicas Federais	100,00	18.000,00	
2.4.1.8.05.1.1.02.00.00.00.00 AQUSIÇAO MOBILIARIO ESCOLAR INFRAESTRUTURA				70.000,00
	00130 Transferências Voluntárias Públicas Federais	100,00	70.000,00	
2.4.1.8.05.1.1.03.00.00.00.00 CONVENIO MEC CAMINHO DA ESCOLA				70.000,00
	00119 Convenio MEC Caminho da Escola	100,00	70.000,00	
2.4.1.8.10.2.1.01.00.00.00.00 AQUISIÇÃO DE VEICULOS				275.000,00
	00126 Aquisição de Veiculos	100,00	275.000,00	
2.4.1.8.10.7.1.02.00.00.00.00 RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS PUBLICAS URBANAS				500.000,00
	00797 Transferências Voluntárias Públicas Federais	100,00	500.000,00	
2.4.1.8.10.7.1.21.00.00.00.00 PAVIMENTAÇAO POLIEDRICA EM VIAS URBANAS /INDICAÇAO DEP LEANDRE				223.000,00
	01038 Transferências Voluntárias Públicas Federais	100,00	223.000,00	
2.4.1.8.10.7.1.22.00.00.00.00 PAVIMENTAÇAO EM VIAS PUBLICAS URBANAS /IND DEP LEANDRE PROPOSTA 031741/2018				223.000,00
	01039 Transferências Voluntárias Públicas Federais	100,00	223.000,00	
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00.00.00 CONVENIO RUA COBERTA				510.000,00
	01048 Transferências Voluntárias Públicas Federais	100,00	510.000,00	
2.4.1.8.10.9.1.03.00.00.00.00 CONVENIO POÇO NA COMUNIDADE XV DE NOVEMBRO				45.000,00
	01049 Transferências Voluntárias Públicas Federais	100,00	45.000,00	
2.4.2.8.03.1.1.01.00.00.00.00 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA 203-GM, DE		2007		220.000,00
00518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde		100,00	220.000,00	
2.4.2.8.10.1.1.01.00.00.00.00 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PORTARIA 203-GM, DE		2007		165.000,00
	00518 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	100,00	165.000,00	
2.4.2.8.10.5.1.01.00.00.00.00 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA COMUNIDADE LINHA MENIN				165.000,00
	01027 Sistema de Distribuição de Agua Comunidade Linha Menin	100,00	165.000,00	
2.4.2.8.10.5.1.02.00.00.00.00 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA COMUNIDADE LINHA PEDREGULHO				165.000,00
	01028 Sistema de Distribuição de Agua Comunidade Linha Pedregulho	100,00	165.000,00	
2.4.2.8.10.5.1.03.00.00.00.00 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA COMUNIDADE LINHA LAGEADINHO				165.000,00
	01029 Sistema de Distribuição de Agua Comunidade Linha Lageadinho	100,00	165.000,00	
2.4.2.8.10.5.1.04.00.00.00.00 SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA COMUNIDADE XV DE NOVEMBRO				110.000,00
	01030 Sistema de Distribuição de Agua Comunidade XV de Novembro	100,00	110.000,00	
2.4.2.8.10.7.1.03.00.00.00.00 CALÇAMENTO PORTAL DAS AGUAS				528.000,00
	01015 Calçamento Portal das Aguas	100,00	528.000,00	
2.4.2.8.10.7.1.07.00.00.00.00 CONSTRUÇÃO DUPLICAÇÃO PONTE AVENIDA SÃO ROQUE				110.000,00
	01024 Construção Duplicação Ponte Avenida São Roque	100,00	110.000,00	
2.4.2.8.10.7.1.08.00.00.00.00 CONSTRUÇÃO PONTE SANTA TEREZINHA - LOTEAMENTO MANICA				220.000,00
	01025 Construção Ponte Santa Terezinha - Loteamento Manica	100,00	220.000,00	
2.4.2.8.10.7.1.09.00.00.00.00 CONSTRUÇÃO PONTE LINHA SEDE UNIÃO				220.000,00
	01026 Construção Ponte Linha Sede União	100,00	220.000,00	
2.4.2.8.10.7.1.12.00.00.00.00 RECUPERAÇAO DE RODOVIA PR 481 COM CBUQ				625.000,00
	00800 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	100,00	625.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00.00.00 AQUISIÇÃO DE VEICULOS				275.000,00
	01002 Aquisição de Veiculos	100,00	275.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.02.00.00.00.00 APOIO A PROGRAMAS DE DESEMVOLVIMENTO INDUSTRIAL				275.000,00

	01003 Apoio a Programs de Desemvolvimento Industrial	100,00	275.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00 CONSTRUÇÃO DE CANCHAS DE BOCHAS				33.000,00
	01007 Construção de Canchas de Bochas	100,00	33.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.04.00.00.00.00 CONCLUSAO ESTADIO MUNICIPAL				396.000,00
	01008 Conclusão Estadio Municipal	100,00	396.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.06.00.00.00.00 CASA MORTUARIA				220.000,00
	01019 Casa Mortuaria	100,00	220.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.07.00.00.00.00 INFRAESTRUTUA DE AREAS TURISTICAS				550.000,00
	01031 Infraestrutura de Areas Turisticas	100,00	550.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.08.00.00.00.00 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				330.000,00
	01032 Construção, Ampliação, Reforma de Unidadas da Assistência Social	100,00	330.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.10.00.00.00.00 PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA				2.200.000,00
	01034 Programa Patrulha Agricola	100,00	2.200.000,00	
2.4.2.8.10.9.1.11.00.00.00.00 CONVENIO ESTADUAL SEDU COMPRA DE 01 PARQUINHO				20.000,00
	00881 AQUISIÇAO DE 01 PARQUE INFANTIL	100,00	20.000,00	
TOTAL GERAL				**26.716.900,00**

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:516EB27F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 093/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E CLAUDINA COMIRAN –ME.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **CLAUDINA COMIRAN –ME,** neste ato representado por sua Administradora Sra. **CLAUDINA COMIRAN**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 093/2018, firmado entre as partes em data de 23 de março de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (alimentação, higiene e limpeza e utensílios), destinado exclusivamente as necessidades de consumo das unidades administrativas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$1.081,25 (hum mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 093/2018, celebrado entre as partes em 23/03/2018, tendo como importe o valor de R$ 4.325,00 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 5.406,25 (cinco mil quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

LOTE: 2 MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**OBJETO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	50	PCTE	Produto para limpeza pesada, pós obra, Frasco contendo 2000ml.	CLEAN	3,89	194,50
02	75	FRD	Rodo de esponja com cabo utilizado para limpeza de azulejos, pisos rústicos, paredes, forros em alvenaria. Rodo de limpeza com fibra abrasiva feito para esfregar forte e limpeza pesada, limpa melhor superfícies ásperas, espuma dupla face com alta resistência e fácil uso fibra abrasiva para maior rendimento. Base em madeira com espuma grampeada e fibra verde largura:25 cm, densidade da espuma : média	DESAFIO	3,85	288,75
03	200	UN	Sabão em pó. Embalagem (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	BREEZE	2,99	598,00
TOTAL						**1.081,25**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (dos objetos), passando o valor total contratado na importância R$ 5.406,25 (cinco mil quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

CLAUDINA COMIRAN
Claudina Comiran – ME

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:E4385806

LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 342/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2017, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **FJL - CLINICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA,** neste ato representado por seu Administrador, o Sr. **FULVIO JULIANO PIVA**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 342/2017, firmado entre as partes em data de 15 de dezembro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de profissional em psicologia, objetivando o desenvolvimento de ações executadas pelas Secretarias de Saúde/Educação/Assistência Social, deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$ 16.776,00 (dezesseis mil setecentos e setenta e seis reais), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 342/2017, celebrado entre as partes em 15/12/2017, tendo como importe o valor de R$ 67.104,00 (sessenta e sete mil e cento e quatro reais), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 83.880,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

LOTE: 2					
ITEM	**QUANT**	**UNID.**	**OBJETO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	480	H	01 (um) profissional psicólogo, para consultas, no Centro Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, com carga horária de 08 (oito) horas diárias num total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde/Educação/Assistência Social.	34,95	16.776,00
TOTAL					**16.776,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (dos objetos), passando o valor total contratado na importância R$ 83.880,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Décima Primeira (Da Vigencia), prorrogando o prazo em virtude do presente aditivo, em 135 (cento e trinta e cinco) dias, finalizando em 15/05/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

FULVIO JULIANO PIVA
FJL - Clinica de Odontologia e Psicologia LTDA

Testemunhas:

_____
NADIANE CARLA SCHLOSSER
RG nº 9.816.174-0/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:A3361D5B

LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 099/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ZANELTIN & ZANELTIN LTDA.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **ZANELTIN & ZANELTIN LTDA,** neste ato representado por seu Administrador Sr. **LUIZ CARLOS ZANELTIN**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 099/2018, firmado entre as partes em data de 23 de março de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (alimentação, higiene e limpeza e utensílios), destinado exclusivamente as necessidades de consumo das unidades administrativas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$14.693,99 (quatorze mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 099/2018, celebrado entre as partes em 23/03/2018, tendo como importe o valor de R$ 59.241,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e um reais), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 73.934,99 (setenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

LOTE: 1 - ALIMENTAÇÃO						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**OBJETO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	100	CX	Caixa de chá diversos sabores, 40 gr com 25 saquinhos	LEÃO	1,80	180,00
02	37	FARDO	Erva mate para chimarrão, fardo com 10 pacotes de 1Kg produzida a partir de ervas nativas, possuir um sabor suave, sem adição de açúcar, moagem fina preservando o calor.	NOSSO MATE	53,00	1.961,00
03	12	PCTE	Pacote de bala de 500g Sabor: café	TAFONA	3,84	46,08
04	12	PCTE	Pacote de bala de 500 g Sabor: Banana	TAFONA	4,30	51,60
05	12	PCTE	Pacote de bala de 500 g Sabor: iogurte	TAFONA	3,80	45,60
TOTAL						**2.284,28**
LOTE: 2 MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**OBJETO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
01	75	UN	Álcool Gel de Limpeza a seco faz a limpeza completa e adequada das mãos em qualquer lugar ou hora, dispensando o uso de água, não resseca a pele. O Álcool Gel 70% é um bactericida e higienizante de limpeza a seco que completa a lavagem das mãos. Frascos de 1 litro.	ILHA	2,90	217,50
02	125	UN	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado. Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	CLASSY	1,95	243,75
03	12	UN	Bomba para chimarrão, de inox, tamanho: médio e grande	INCAS	7,99	95,88
04	75	UN	Cera tipo pasta aplicação polimento pisos embalagens (lata/pacote) de 400g a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde cor AMARELA	CANARIO	7,15	536,25
05	75	UN	Cera tipo pasta aplicação polimento pisos embalagens (lata/pacote) de 400g. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde cor VERMELHA	CANARIO	7,35	551,25
06	12	CX	Copo Plástico descartável com norma da ABNT, transparente. Pacote com Embalagens de 100 copos com 50 ml.	HIPERCOPOS	29,00	348,00
07	50	UN	Creme Dental. Com flúor embalagem com 90 gr. Com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela ABO - (Associação Brasileira de Odontologia)	SORISSO	1,43	71,50
08	06	UN	Cuia para chimarrão em madeira de boa qualidade com bucal de inox e pé queimado.	TARTARI	9,99	59,94
09	25	CX	Curativos adesivos transparentes Caixa com 40 unidades. Os curativos auxiliam no processo de cicatrização de lesões e pequenos cortes, protegendo o ferimento de infecções provocadas pela ação de bactérias e permitindo que a pele respire. Não gruda no ferimento; Não deixam resíduos; Largura 7 cm Profundidade 4 cm Peso 0,05 kg Altura 10 cm.	BANDAID	3,25	81,25
10	11	UN	Escova com suporte para lavar vaso sanitário. Cor preto. Material do suporte: plástico. Material da escova: nylon tamanho : 13 x 12,5 x 37 cm.	CATUAI	4,25	46,75
11	11	CX	Escova de Lavar Roupa Passa Limpo CERDAS DE NYLON CAIXA COM 12 UNIDADES.	CONDOR	17,30	190,30
12	25	UN	Fósforo caixa contendo 10 caixinhas com 40 palitos de fósforo em madeira com ponteira em polvor	PARANA	1,35	33,75
13	07	UN	Garrafa Térmica Cromada 1,8 Litros com pulsador e alça. Garrafa Térmica Inox Lúmina. Composição: Ampola de Vidro. Revestimento externo em aço inox. Capacidade: 1,8 litros. Conteúdo e Dimensões (CxLxA): 15,2x13,5x36,7cm. Mais Informações: - Conservação térmica de líquidos frios e quentes. - Sistema de bomba exclusivo. Jato forte e preciso. Não pinga. Não deixa manchas. Conservação térmica de, no mínimo, 6 horas.	TERMOLAR	49,00	343,00
14	12	UN	Garrafa térmica feita em poliuretano, com abertura superior grade e bico dispensador inferior com válvula de rosquear, capacidade de 4 litros, diâmetro de 23cm, altura de 24cm e peso de 0,9kg, largura do bocal 7cm cor azul.	TERMOLAR	15,35	184,20
15	12	UN	Isqueiro Duração longa. Confortável de usar Chama pré-ajustada Disponível em diversas cores em conformidade com o padrão ISO 9994	BIC	1,73	20,76
16	12	UN	Limpa Carpete e Tapete com 500ml, produto especial para limpeza de carpetes e tapetes. Além de limpar, amaciar, perfumar e traz vida as cores. Promove uma incrível remoção de manchas difíceis, como ovo, amora, morango e uva.	VANISH	6,44	77,28
17	12	UN	Lixeira em polietileno com capacidade para 12 litros com tampa e pedal formato cilíndrico na cor CINZA	ARQPLAST	9,99	119,88
18	12	UN	Lixeira em polietileno com capacidade para 30 litros com tampa e pedal formato cilíndrico na cor CINZA	ARQPLAST	15,20	182,40
19	25	UN	Multi-Inseticida com Óleo de Eucalipto Aerosol Multi-Inseticida aerossol á base de água com Óleo de Eucalipto eficiente para matar mosquitos (inclusive o mosquito da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgas. Frasco com 300 ml.	SBP	5,89	147,25
20	125	UN	Naftalina sólida em bolas, embalagem com 30 unidades 50g.	SANILAR	1,19	148,75
21	12	UN	Pá Coletora Plástica com Tampa Possuem um cabo que auxilia no recolhimento de resíduos. Seu mecanismo é flexível e facilita o transporte da sujeira, evitando seu derramamento. Altura: 79,0 cm Largura: 31,0 cm Profundidade: 19,0 cm	NERKO	2,47	29,64
22	25	UN	Papel alumínio 75 cm 30 m.	DIVINA MESA	1,94	48,50
23	125	FRD	Papel toalha folha dupla resistente e de alta absorção, não desmancha nas mãos biodegradáveis em bobina cor branco 100% celulose virgens em conformidade coma s normas da ABNT NBR 15464-09/2010 com 55 folhas cada rolo. Fardos com 12 pacotes contendo 02 rolos	DIVINA MESA	22,50	2.812,50
24	37	UN	Rodo com cabo de madeira plastificada com rosca medindo no	PLANALTO	5,75	212,75

			mínimo 1,20 cm de comprimento suporte de madeira medindo aproximadamente 80 cm com borracha dupla. Utilização piso ou qualquer superfície lisa com reforço			
25	37	UN	Rodo com cabo de madeira plastificada com rosca medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento, suporte plástico medindo aproximadamente 60 cm com borracha dupla. Utilização: piso, ou qualquer superfície lisa	PLANALTO	3,55	131,35
26	50	PCTE	Sabão em barra, de glicerina 200 g na cor azul embalado em saco plástico, EB 56/54 da ABNT contendo 05 unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no ministério da Saúde.	YPE	4,00	200,00
27	250	PCTE	Saco plástico lixo, 100 litros, 6, micras cor preto, largura 75 cm cm atura 105 cm de polipropileno, aplicação: uso doméstico. Pacote com 50 unidades. Deve estar com conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	GARI	4,99	1.247,50
28	250	PCTE	Saco plástico lixo, 30 litros, 6, micras cor preto, largura 59 cm 62 atura cm de polipropileno, aplicação: uso doméstico. Pacote com 50 unidades. Deve estar com conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	GARI	3,59	897,50
29	250	PCTE	Saco plástico lixo, 50 litros, 6, micras cor preto, largura 63 cm atura 80 cm de polipropileno, aplicação: uso doméstico. Pacote com 50 unidades. Deve estar com conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.	GARI	4,70	1.175,00
30	50	FRD	Sacola plástica transparente capacidade de 2 kg FARDO com 500 unidades	ORLEPLAST	7,70	385,00
31	175	UN	Saponáceo cremoso. Frasco plástico de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	SANY BRIL	1,79	313,25
32	12	UN	Shampoo em embalagem de 480 ml, fórmula suave que não irrita os olhos, contem PH neutro, com glicerina proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fragrância neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo	TRALALA	5,34	64,08
33	75	UN	Toalha de rosto, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas.	TEKA	3,49	261,75
34	125	UN	Vassoura de palha, material das cerdas palha, material do cabo madeira comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido, aproximadamente 1,20metros, para limpeza em geral.	ZANELTIN	7,45	931,25
TOTAL						**12.409,71**
TOTAL GERAL						**14.693,99**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (dos objetos), passando o valor total contratado na importância R$ 73.934,99 (setenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS ZANELTIN
Zaneltin & Zaneltin LTDA – ME

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:CDF593A8

LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 098/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **INÁCIO JOSÉ WERLE** e **SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA - ME,** neste ato representado por seu Administrador Sr. **PAULO MARTINKOSKI**, resolvem em comum acordo aditar o contrato administrativo nº 098/2018, firmado entre as partes em data de 23 de março de 2018, cujo objeto é a contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (alimentação, higiene e limpeza e utensílios), destinado exclusivamente as necessidades de consumo das unidades administrativas deste Município de Planalto, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade aos itens constante na cláusula primeira (do objeto do contrato), totalizando a importância de R$1.423,56 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha demonstrativa abaixo, pertinente ao Contrato Administrativo nº 099/2018, celebrado entre as partes em 23/03/2018, tendo como importe o

valor de R$ 5.703,90 (cinco mil, setecentos e três reais e noventa centavos), passando o objeto total contratado, no valor de R$ 7.127,46 (sete mil cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), a teor do disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

LOTE: 2 MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**OBJETO**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	50	UN	Aromatizador em Aerossol Bom Ar Aerossol especialmente formulado com exclusivas fragrâncias que eliminam os odores desagradáveis de banheiro, peixe, alho, animais domésticos, umidade, cigarro e suor de sua casa e depois perfumam, deixando um ambiente suavemente perfumado. Tipo: Desodorizador de ar aerosol Perfume: Lavanda Embalagem: Reciclável Inofensivo à camada de Ozônio Volume: 400 ml Unidade	BOM AR	5,08	254,00
2	125	UN	Cera tipo líquida. Aplicação pisos cerâmicos, mármore e Paviflex cor VERMELHA frasco de 750 ml. A embalagem deve conter externamente dados de identificação procedência número do lote validade e número de registro no ministério da saúde.	BRY	1,74	217,50
3	125	UN	Cera tipo líquida. Aplicação pisos cerâmicos, mármore e Paviflex cor AMARELA frasco de 750 ml. A embalagem deve conter externamente dados de identificação procedência número do lote validade e número de registro no ministério da saúde.	BRY	1,97	246,25
4	22	UN	Corante liquido preto (bisnaga) para pisos 50 ml	POLITRIZ	2,00	44,00
5	07	UN	Corante liquido vermelho (bisnaga) para pisos 50 ml	POLITRIZ	1,85	12,95
6	07	CX	Cotonete cx com 100 unidades	COTON	0,98	6,86
7	75	UN	Rodo de espuma com cabo utilizado para limpeza de azulejos, pisos rústicos, paredes, forros em alvenaria. Rodo de limpeza com fibra abrasiva feito para esfregar forte e limpeza pesada, limpa melhor superfícies ásperas, espuma dupla face com alta resistência e fácil uso fibra abrasiva para maior rendimento. Base em madeira com espuma grampeada e fibra verde largura:25 cm, densidade da espuma : média	GUIRADO	3,99	299,25
8	50	UN	Sabonete cremoso, suave e perolizado com agradável fragrância rico em emolientes, limpa e amacia as mãos sem ressecar a pele capacidade 800ml.	ECO REFIL	5,38	269,00
9	125	UN	Sabonete em tablete uso adulto de fragrância suave. O sabonete deve possuir grande poder espumante ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo e sua utilização formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número do registro no ministério da Saúde.	MOTIVOS	0,59	73,75
TOTAL						**1.423,56**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do valor), em virtude do acréscimo aos itens constante na Cláusula Primeira (dos objetos), passando o valor total contratado na importância R$ 7.127,46 (sete mil cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

PAULO MARTINKOSKI
Zaneltin & Zaneltin LTDA – ME

Testemunhas:

_____
JONES ROBERTO KINNER
RG nº 3.654.820-7/PR

_____
CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 / PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:37896744

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 49

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática			
Lei/Ato nº 434 - Decreto nº 49/2018 de 27/12/2018	**Escopo**	**Nº**	**Ano**
Autorização: 361 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1079	2017
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	70.000,00	70.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	76.000,00	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	76.000,00

Despesa			
05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	30.000,00
05.002	FUNDEB	Abertura	
12.361.0013.2013	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
1180 00101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	30.000,00
05.002	FUNDEB	Abertura	
12.365.0014.2014	Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1250 00101	Fundeb 60%		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
07	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo	40.000,00
07.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Abertura	
15.452.0019.2019	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1580 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
07	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo	56.000,00
07.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Abertura	
15.452.0019.2019	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1590 00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação
08	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	Anulação	40.000,00
08.001	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	Abertura	
26.782.0027.2027	Manutenção do Departamento Rodoviário		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1760 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações
09	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Acréscimo	20.000,00
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura	
10.301.0029.2029	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1861 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**	Excesso de Arrecadação

Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	70.000,00	70.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	70.000,00	70.000,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	76.000,00	0,00 #
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	76.000,00 #

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:734B2F95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 1930 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito adicional especial.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1574, de 11 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Programa em vigor no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	**NOMENCLATURA**	**Fonte**	**VALOR R$**
0700	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** da Fonte:**826** –CONVÊNIO Nº 640/2017-SEDU/INFRA ESTRUTURA URBANA (Pavimentação Asfáltica nas Ruas: Vitório Venzon e Afonso Pena)C/C 24295-0 – Banco do Brasil S.A.	
0702	Departamento de Urbanismo		
15.451.0026.1.015	Pavimentação asfáltica do quadro urbano		
3.3.90.93.00	Restituições ***(Devolução de Saldo de Convênio)***		10.000,00
TOTAL			**10.000,00**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – Excesso de Arrecadação por Alíneas de Receita em 2018 (repasses e rendimentos), relativo aos valores decorrentes do Convênio nº 640/2017 celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, cujo objeto é:

INFRA ESTRUTURA URBANA, (Pavimentação Asfáltica) junto às Ruas: Vitório Venzon (trecho a partir da Rua Jorge Scandolara), e Afonso Pena (trecho entre as Ruas Prudente de Morais e Campos Salles, nos termos do Plano de Trabalho encaminhado e aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orça-do	Valor Arrecadado/Estimado	Valor já utilizado para Suple-mentação	Valor do Superávit Financeiro/ Excesso de Arrecadação da receita
Restituições	***(Devolução de Saldo do Convênio nº 640/2017-SEDU)***	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAIS.....R$		**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença - PR, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oneide Arisi Karkling
Código Identificador:4CF3E6F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO 224/2018

CONTRATO Nº 224/2018

Ref. Pregão Presencial nº 123/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – PR E A EMPRESA SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de Rolândia – PR, neste ato representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **ROBERTO FERNANDES NEGRÃO,** portador da Cédula de Identidade nº 911.529-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 235.395.509-68, residente e domiciliado na Rua Takeo Teshima, nº 43, Jardim Caviúna, na cidade de Rolândia – PR, CEP 86.600-101, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP,** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 30.430.510/0001-60, estabelecida na Rua Bolivia, nº 1380, sala 01A, Jd Consolação, na cidade de FRANCA - SP, CEP 14.400-070, Fone (16) 3432.6055, E-Mail **raquelempresas@hotmail.com** neste ato legalmente representada pelo Sra. **RAQUEL MENDES FACIOLI**, brasileira, solteira, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Bolivia nº 1380, na cidade de Franca- SP, portador do RG nº 47.119.376-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 380.412.718-55 , doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a aquisição de veículo descriminado conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo **Pregão Presencial nº 123/2018,** devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 13/12/2018

Item	Und.	Qtd	Discriminação	R$ Total	Marca
1	und	1	**Veículo Fiat Strada Cs, ano 2017/2018, motor 1.4, potência máxima 85 CV (E) 85 CV (G), torque máximo 5.750 rpm, combustível gasolina e etanol (flex), transmissão tipomecanica, 5 marchas a frente e mais a ré, direção hidraulica, pneu 175/70-R14 da linha de montagem, estepe pneu 175/70- R14 da linha de montagem, sistema de freios ABS com EBD e CBC, sistema elétrico 12 volts, capacidade para 1 (uma)+ motorista, 2 (duas) portas, cor branca, vidros elétricos, travas elétricas nas portas, kit de ferramentas exigidos pelo cotran, 2 airbags motorista e passageiro, cinto de segurança de 3 pontas, encosto de cabeça e demais previsto em legislação, cor branca, 12 (doze) meses de garantia, entrega técnica.**	55.000,00	FIAT

Parágrafo Único
A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão 123/2018, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global para fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
O **CONTRATANTE** utilizará, para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a seguinte dotação orçamentária:
07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
08 – Coordenação Geral;
4.4.40.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento deverá ser feito em moeda Brasileira corrente, até 05(cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01(uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número de licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.
b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único
O faturamento deverá ser em nome do Município de Rolândia – Pr inscrito no CNPJ nº 76.288.760/0001-08.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de fornecimento do produto é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) houver alteração de quantidade, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
c) atos de terceiro que interfiram no prazo de fornecimento ou outro devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
d) por motivos de força maior caso fortuito, entre outros, desde de que tenha influência direta sobre o fornecimento do objeto contrato.

Parágrafo Segundo
Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidade de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro
Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto
Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
cumprir os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre objeto deste contrato;
fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12(doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
durante o prazo de garantia 12(doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde encontre o equipamento e havendo necessidade de transporte para oficina própria da proponente , fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outro que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
após o período de garantia de 12(doze) meses, a Contratada fica obrigada às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60(sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela assistência técnica;
assegurar durante o período de garantia 12(doze) meses, às expensas, e após a garantia pelo prazo mínimo de 60(sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vicio ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação de penalidade prevista no edital;
manter condições de habilitação;
entregar o(s) equipamento(s) com a longo do programa, conforme Modelo fornecido

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS NÃO PREVISTOS
Por determinação da CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS
O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:
O atendimento das especificações contidas nas CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas apresentadas pela CONTRATADA;
A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/Fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único
O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificados pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (lei Federal nº 8.329/1992), a Lei Federal nº12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem. Qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multa pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) Multa de 5%(cinco por cento) valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30(trinta) dias de atraso em relação à data prevista para fornecimento;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05(cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falta, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto,
fraudar a entrega, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa o cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e de ampla defesa.
Parágrafo Único
A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO
O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
b) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA
c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
d) quando CONTRATADA falir;
e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.
Parágrafo Único
Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência.

Parágrafo Único
As alterações contratuais devem ser procedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO
O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, Sr. **LUIZ GUSTAVO SILVA JARLETI** designado pela Portaria nº 1986/2018. As gestoras do contrato são Sra. Creonice Maria Tozini e a Sra. Isabela de Jesus Rossaneis Tonchicke. designadas pela Portaria nº 19.738/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transporte e refeições, decorrente do objeto deste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do termo, perante o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 17 de dezembro 2018.

ROBERTO FERNANDES NEGRÃO	***SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EPP***
Prefeito Municipal Interino	

TESTEMUNHAS:

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	**ANTONIO CELSO CHEQUIN**
Secretário Municipal de Compras, Licitação e Patrimônio	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:CADD7AE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 274-2018

PORTARIA Nº 274/2018

SÚMULA: - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais abaixo especificados e dá outras providências.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Férias Regulares aos Servidores Municipais abaixo especificados:

Nº	Nome Servidor	Cargo	Admissão	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Elenir S. dos Santos Fachinello	ACS	02/02/2009	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
02	Cleonice Medeiros de Oliveira	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
03	Isolete Baggio Moraviski	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
04	Monica de Almeida Wessling	ACS	09/07/2009	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
05	Karina Lais de Lima Gasperin	ACS	11/09/2017	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
06	Eliane Paula Dal Cortivo Zanetin	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
07	Simone Farinello Rodrigues	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
08	Tania Freitas dos Santos	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
09	Ema Beltrame Engels Folchini	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
10	Eleine Palavesini Cataneo	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
11	Elenice A. Ribeiro Pazin	ACS	19/03/2017	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
12	Ana Paula Gorges	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
13	Janete Ap. V. Sarmento Pilati	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
14	Marli Lovato Cristani	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
15	Sandra Mara Oenning	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
16	Caciane de Oliveira	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
17	Sandra Aparecida Lara Lanzana	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
18	Maria Kisathawski Fiss	ACS	03/01/2011	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
19	Heverlin Gisely de Andrade Santi	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
20	Cleusa Fredo da Silva	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
21	Karine Pedroso	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
22	Giseli Wigeneski	Aux Dentista	11/05/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
23	Daiane Tecchio	Enfermeira	02/02/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
24	Clodoaldo Mirando Vieira	Vigia	03/04/2007	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
25	Joice Liane Heinzen	Tec Enfermag.	01/04/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
26	Avelino Batista	Vigia	02/05/2007	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
27	Catiane Bagio	Enfermeira	01/04/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
28	Delurdes de Lima Gavenda	Zeladora	13/02/2012	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
29	Dejair Trindade de Barros	ACE	01/02/2012	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
30	Lise Marie Franz	ACE	17/03/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
31	Francieli Banck	Recepcionista	02/04/2012	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
32	Liliane Faust	Assistent Social	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
33	Valtair Laurindo	Motorista	01/04/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
34	Marcia Franz	ACE	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
35	Eder Berkenbrock	Aux Serv Ger	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
36	Margarete Heinzen Veroneze	Agente Saúde	05/03/2012	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
37	Marlei Fatima Baranoski	ACS	03/03/2008	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
38	Elidiane Martins Sartori	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
39	Sintia Maria Hoinatz Rhoden	Aux Dentista	07/02/2012	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
40	Nadia Maria Romani Bueno	Aux Dentista	01/08/1990	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
41	Zeni da Luz Techio Galon	Agente Saúde	02/01/1990	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
42	Clarines Maria	Dentista	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
43	Dalva Michels Giordani	Tec Enfermag	01/04/2016	2017/2018	17/12/18 à 15/01/19
44	Emilia de Fatima de Oliveira Rosa	Recepcionista	03/04/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
45	Andressa Eloise Toscan	Recepcionista	15/03/2012	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
46	Priscila Marcela Dolenzek	Nutricionista	01/04/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
47	Sirlei Pinto Vieira	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
48	Fagner de Paula Teixeira	Enfermeiro	19/03/2007	2016/2017	26/12/18 à 24/01/19
49	Alexandre Magno de Pauli	Dentista	02/04/2012	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
50	Rosemeri Ap Luchtemberg Vansso	Aux Dentista	05/11/2007	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
51	Neiva Antunes Pickler	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
52	Marcia Aparecida Carminatti	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
53	Indianara Bonetti	ACS	11/09/2017	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
54	Ivonete Berkembrock Vieira	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
55	Janete Vergilino Geremia	ACS	19/03/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
56	Cleonice Riscki dos Anjos	ACS	17/03/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
57	Sonia Antunes de Souza	ACS	11/09/2017	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
58	Jane dos Santos Mafra	Tec Hig Bucal	01/02/2012	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
59	Silvana Maria Zych	Tec Hig Bucal	03/04/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
60	Elia Aparecida Silveira Haveroth	Aux Enfermag	01/07/2002	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
61	Olibio de Camargo	Vigia	01/11/1994	2014/2015	26/12/18 à 24/01/19
62	Valtair Berkembroch	Tec Agricola	01/03/1996	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
63	Greice Kelly de Oliveira	Ag. Educac.	08/01/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19

64	Marilene N. de Oliveira Dalabarba	Aux Serv Ger.	08/01/2016	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
65	Francis Assis Maria Dorigoni	Asses. Jurídico	02/04/2012	2015/2016	26/12/18 à 24/01/19
66	Pedro Zen	Aux Serv Ger.	01/02/2012	2016/2017	20/12/18 à 18/01/19
67	Claudio Gilberto Dalcortivo	Assist Admin	11/05/2007	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
68	Cleonice da Silva Petroski	Zeladora	01/06/2012	2015/2016	26/12/18 à 24/01/19
69	Joelcio Dalla Valle	Assist Admin	02/04/2012	2014/2015	19/12/18 à 17/01/19
70	Salete Giulianoti	Aux Ser Gerais	08/01/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
71	Alvaro Acre Bernardi	Op Maquina	01/04/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
72	Robson Galon	Op Maquina	04/02/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
73	João Carlos Ramos de Witt	Op Maquina	01/07/2002	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
74	Anderson Cavagnol	Op Maquina	06/01/2014	2018/2019	26/12/18 à 24/01/19
75	Luiz Henrique Biancatto	Aux Mecanico	13/02/2012	2016/2017	26/12/18 à 24/01/19
76	Valdemar Borsatti	Motorista	01/07/2002	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
77	Adair Pilatti	Op Maquina	01/07/2002	2016/2017	26/12/18 à 24/01/19
78	Denilso Coelho de Mello	Motorista	03/04/2007	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
79	Helio da Silva	Motorista	03/04/2007	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
80	Valmir Jose Comerlato	Aux Serv Gerai	03/04/2007	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
81	Valdair da Silva	Op Maquina	03/04/2007	2016/2017	26/12/18 à 24/01/19
82	Vitorio Moscon	Vigia	13/02/2012	2016/2017	26/12/18 à 24/01/19
83	Neivaldo Szlachta	Motorista	01/02/2012	2014/2015	26/12/18 à 24/01/19
84	Andre Cristian Scapini	Op Maquina	01/04/2016	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
85	Jocemar Adelcio Bianquini	Fisc. Tribut.	01/11/1994	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
86	Ademir de Campos	Motorista	14/05/2007	2013/2014	26/12/18 à 24/01/19
87	Afonso Carlos Roth Zakaluka	Assist Admin	01/07/2002	2012/2013	26/12/18 à 24/01/19
88	Kelymar Nava	Assist Admin	13/02/2012	2015/2016	26/12/18 à 24/01/19
89	Cleimar Goncalves da Silva	Aux Ser Gerais	10/04/2007	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
90	Cleimar Goncalves da Silva	Aux Ser Gerais	01/08/2002	2017/2018	26/12/18 à 24/01/19
91	Alcibiades Angelina	Aux Ser Gerais	02/04/2007	2013/2017	26/12/18 à 24/01/19

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 26 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sedenir Rhoden
Código Identificador:721DA984

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO:

a) Os artigos 39 e 40 da Lei Municipal nº 1.297 de 13 de junho de 2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santa Amélia que dispõe sobre a progressão horizontal na Carreira;

b) O resultado final das avaliações de desempenho e qualificação regulamentadas pelo Decreto nº044 publicado em 31 de outubro de 2014 que conclui pela progressão do profissional do magistério para a Classe seguinte dentro do mesmo Nível,

RESOLVE:
Art. 1º Reenquadrar os profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Santa Amélia que obtiveram os pontos necessários para a progressão horizontal na Carreira, na Classe seguinte a que estavam posicionados, conforme relação abaixo:

Nome do Profissional	Cargo	Enquadramento Atual		Enquadramento após Avaliação	
		Nível	Classe	Nível	Classe
• Adriana de Oliveira Dal Santos	Professor	C	9	C	10
• Ana Lúcia Ramalho Manzano	Professor	C	9	C	10
• Aparecida de Fátima Martins	Professor	C	10	C	11
• Elaine Vitória dos Santos	Professor	B	6	B	7
• Isabel Cristina Martins	Professor	C	9	C	10
• Ivani de F. Melchior Helbel	Professor	C	10	C	11
• Janete Cecília Pulcinelli	Professor	C	11	C	12
• Leonice Brasilino Vilava	Professor	C	10	C	11
• Liliane Regina Pereira Silveira	Professor	C	6	C	7
• Madalena Helbe Rodrigues	Professor	C	11	C	12
• Matilde Aparecida da Costa	Professor	C	9	C	10
• Paula R. dos Reis Pagliaci	Professor	C	6	C	7
• Rosa Sanches Mouro	Professor	C	12	C	13
• Roseli Helbel de Souza	Professor	C	9	C	10
• Sandra Ana Guergolet Oliveira	Professor	C	10	C	11
• Silvia R. Nogueira Castilho	Professor	C	10	C	11
• Silvia Regina Vilalva Miguel	Professor	C	12	C	13
• Vera Lúcia de Souza	Professor	C	12	C	13
• Vera Lúcia Diniz da Luz	Professor	C	9	C	10

Art. 2º O vencimento básico do integrante do Quadro Próprio do Magistério reenquadrado será correspondente à nova Classe do mesmo Nível, de acordo com as Tabelas de Vencimentos, Anexos V, VI, VII e VIII parte integrante da Lei Municipal nº 1.297/2011 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do reenquadramento retroagirão a 23 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia, 26 de dezembro de 2018.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:335A604D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Exercício: 2018 a 2021													
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO													
Órgão :01 LEGISLATIVO MUNICIPAL													
Unidade: 001 CÂMARA MUNICIPAL													
Programa : 0001 Ações Legislativas													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1002	Adquirir móveis e equipamentos em geral para melhorar as condições de funcionamento do legislativo municipal e um bom atendimento a população.	Outras Unidades	P	20	91.000,00	20	111.000,00	25	111.000,00	25	111.000,00	90	424.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2001	Manter as atividades legislativas dentro dos preceitos previstos na legislação vigente e especialmente no cumprimento da Lei Orgânica do Município.	Pessoas	A	50	1.239.000,00	55	1.239.000,00	60	1.239.000,00	65	1.239.000,00	230	4.956.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1001	Construir a nova sede da Câmara Municipal.	Metros Quadrad		1	20.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	20.000,00
Sub Total Programa :				**1.350.000,00**		**1.350.000,00**		**1.350.000,00**		**1.350.000,00**		**5.400.000,00**	
Sub Orgão Unidade :				**1.350.000,00**		**1.350.000,00**		**1.350.000,00**		**1.350.000,00**		**5.400.000,00**	
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL													
Unidade : 001 GABINETE DO PREFEITO													
Programa : 0002 Administração Geral do Município													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Outras Unidades	A	160	435.000,00	170	461.100,00	180	515.519,00	190	553.205,00	700	1.964.824,00
Sub Total Programa :				**435.000,00**		**461.100,00**		**515.519,00**		**553.205,00**		**1.964.824,00**	
Sub Orgão Unidade :				**435.000,00**		**461.100,00**		**515.519,00**		**553.205,00**		**1.964.824,00**	
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL													
Unidade : 003 CONTROLE INTERNO													
Programa : 0003 Controle Interno													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2004	Unidade de Controle Interno	Outras Unidades	A	50	73.500,00	50	77.175,00	60	81.036,00	60	91.894,00	220	323.605,00
Sub Total Programa :				**73.500,00**		**77.175,00**		**81.036,00**		**91.894,00**		**323.605,00**	
Sub Orgão Unidade :				**73.500,00**		**77.175,00**		**81.036,00**		**91.894,00**		**323.605,00**	
Órgão : 02 GOVERNO MUNICIPAL													
Unidade : 005 JUNTA MILITAR													
Programa : 0005 Junta Militar													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2006	Manutenção da Junta do Serviço Militar	Outras Unidades	A	100	40.250,00	110	42.263,00	120	44.380,00	130	46.605,00	460	173.498,00
Sub Total Programa :				**40.250,00**		**42.263,00**		**44.380,00**		**46.605,00**		**173.498,00**	
Sub Orgão Unidade :				**40.250,00**		**42.263,00**		**44.380,00**		**46.605,00**		**173.498,00**	
Órgão : 03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA													
Unidade : 001 SECRETARIA ADMINISTRATIVA													
Programa : 0006 Atividades da Administração													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2007	Manutenção das Atividades Administrativas	Outras Unidades	A	160	670.100,00	170	714.000,00	180	749.703,00	190	787.193,00	700	2.920.996,00
Sub Total Programa :				**670.100,00**		**714.000,00**		**749.703,00**		**787.193,00**		**2.920.996,00**	
Sub Orgão Unidade :				**670.100,00**		**714.000,00**		**749.703,00**		**787.193,00**		**2.920.996,00**	

Órgão :03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade: 002 PROCURADORIA JURÍDICA

Programa : 0006 Atividades da Administração

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2008	Manutenção das Atividades de Assessoria e Procuradoria Jurídica	Outras Unidades	A	30	208.700,00	35	219.135,00	40	230.096,00	45	241.606,00	150	899.537,00
Sub Total Programa :				**208.700,00**		**219.135,00**		**230.096,00**		**241.606,00**		**899.537,00**	
Sub Orgão Unidade :				**208.700,00**		**219.135,00**		**230.096,00**		**241.606,00**		**899.537,00**	

Órgão :03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Unidade: 003 DIVISÃO DE PESSOAL

Programa : 0006 Atividades da Administração

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2009	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos	Outras Unidades	A	300	89.325,00	310	93.792,00	320	98.485,00	330	103.416,00	1.260	385.018,00
Sub Total Programa :				**89.325,00**		**93.792,00**		**98.485,00**		**103.416,00**		**385.018,00**	
Sub Orgão Unidade :				**89.325,00**		**93.792,00**		**98.485,00**		**103.416,00**		**385.018,00**	

Órgão :04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2011	Manutenção da Adminsitração Geral da Secretaria de Finanças	Outras Unidades	A	50	108.200,00	55	113.610,00	60	119.293,00	65	125.262,00	230	466.365,00
Sub Total Programa :				**108.200,00**		**113.610,00**		**119.293,00**		**125.262,00**		**466.365,00**	

Programa : 0009 Passivos Judiciais

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2015	Administração dos Passivos Judiciais	Outras Unidades	A	3	440.000,00	3	122.850,00	4	128.993,00	5	135.445,00	15	827.288,00
Sub Total Programa :				**440.000,00**		**122.850,00**		**128.993,00**		**135.445,00**		**827.288,00**	

Programa : 9999 Reserva de Contigencia

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
9999	Reserva de Contigencias	Outras Unidades	P	1	280.000,00	1	294.000,00	1	308.700,00	1	324.135,00	4	1.206.835,00
Sub Total Programa :				**280.000,00**		**294.000,00**		**308.700,00**		**324.135,00**		**1.206.835,00**	
Sub Orgão Unidade :				**828.200,00**		**530.460,00**		**556.986,00**		**584.842,00**		**2.500.488,00**	

Órgão :04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 002 DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2012	Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Orçamento	Outras Unidades	A	100	380.100,00	100	404.355,00	100	424.576,00	100	445.810,00	400	1.654.841,00
Sub Total Programa :				**380.100,00**		**404.355,00**		**424.576,00**		**445.810,00**		**1.654.841,00**	
Sub Orgão Unidade :				**380.100,00**		**404.355,00**		**424.576,00**		**445.810,00**		**1.654.841,00**	

Órgão :04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 003 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2013	Manutenção das Atividades de Tributação e Fiscalização	Outras Unidades	A	160	389.100,00	170	409.750,00	180	425.988,00	190	442.547,00	700	1.667.385,00
Sub Total Programa :				**389.100,00**		**409.750,00**		**425.988,00**		**442.547,00**		**1.667.385,00**	
Sub Orgão Unidade :				**389.100,00**		**409.750,00**		**425.988,00**		**442.547,00**		**1.667.385,00**	

Órgão :04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 004 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA TESOURARIA

Programa : 0007 Serviços de Coordenação e Adminsitração Financeira

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2014	Manutenção das Atividades da Tesouraria	Outras Unidades	A	160	101.700,00	170	106.785,00	180	112.128,00	200	117.740,00	710	438.353,00
Sub Total Programa :				**101.700,00**		**106.785,00**		**112.128,00**		**117.740,00**		**438.353,00**	
Sub Orgão Unidade :				**101.700,00**		**106.785,00**		**112.128,00**		**117.740,00**		**438.353,00**	

Órgão :04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade: 005 MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

Programa : 0008 Programa de Modernização das Finanças Públicas

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1003	Modernização e Automação de Atividades Financeiras	Outras Unidades	P	25	45.000,00	30	47.250,00	35	49.613,00	40	52.094,00	130	193.957,00
Sub Total Programa :				**45.000,00**		**47.250,00**		**49.613,00**		**52.094,00**		**193.957,00**	
Sub Orgão Unidade :				**45.000,00**		**47.250,00**		**49.613,00**		**52.094,00**		**193.957,00**	

Órgão : 05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

Unidade: 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SVOU

Programa : 0012 Admisnistração de Obras, Viação e Urbanismo

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2016	Administração Geral da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	Outras Unidades	A	160	658.100,00	170	691.005,00	180	725.557,00	190	761.840,00	700	2.836.502,00
Sub Total Programa :				**658.100,00**		**691.005,00**		**725.557,00**		**761.840,00**		**2.836.502,00**	

Programa : 0015 Administração Distrital

Ação		Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2019	Administração Geral dos	Pessoas	A	160	102.850,00	170	106.103,00	180	113.210,00	190	118.875,00	700	441.038,00

	Distritos												
Sub Total Programa :				**102.850,00**		**106.103,00**		**113.210,00**		**118.875,00**		**441.038,00**	
Programa : 0017 Serviços Funerários													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1009	Construção, Reforma e Recuperação do Cemitério Municipal	Pessoas	P	100	24.000,00	105	32.550,00	110	34.180,00	115	35.893,00	430	126.623,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1010	Reforma e Adequação da Capela Mortuária	Pessoas	P	100	13.000,00	105	13.650,00	110	14.334,00	115	15.055,00	430	56.039,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2020	Manutenção das Estruturas e Serviços Funerários	Pessoas	A	100	50.100,00	105	52.605,00	110	55.238,00	115	58.003,00	430	215.946,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2108	Manutenção do Cemitério Municpal	Pessoas		100	28.000,00	105	64.325,00	110	46.989,00	115	29.433,00	430	168.747,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2109	Manutenção da Capela Mortuária	Pessoas		100	10.000,00	105	10.000,00	110	10.000,00	115	10.000,00	430	40.000,00
Sub Total Programa :				**125.100,00**		**173.130,00**		**160.741,00**		**148.384,00**		**607.355,00**	
Programa : 0019 Obras de Infraestrutura Urbana													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1016	Pavimentação, Meio Fio, Sargetas e Calçadas	Metros Quadrad	P	25.295	1.400.000,00	17.073	945.000,00	17.930	992.250,00	18.823	1.041.863,00	79.121	4.379.113,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1017	Recuperação da Pavimentação Urbana	Metros Quadrad	P	13.216	731.500,00	13.650	755.550,00	4.145	229.397,00	4.353	240.951,00	35.364	1.957.398,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1018	Manutenção e Recuperação da Pavimentação Urbana - CIDE	Metros Quadrad	P	705	39.000,00	740	40.950,00	757	41.897,00	792	43.841,00	2.994	165.688,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1019	Implantação da Nova Sinalização Urbana	Unidade	P	50	33.500,00	51	21.000,00	52	32.700,00	55	36.236,00	208	123.436,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1020	Combate à Erosão Urbana	Metros Lineares	P	150	45.000,00	155	47.250,00	160	49.613,00	165	52.096,00	630	193.959,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2021	Manutenção do Terminal Rodoviário	Pessoas	A	10.000	33.300,00	11.000	34.965,00	12.000	36.715,00	13.000	38.556,00	46.000	143.536,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2105	Manutenção do Consórcio Público - CINDEPAR	Metros Quadrad		2.500	100.000,00	2.600	110.000,00	2.700	120.000,00	2.800	140.000,00	10.600	470.000,00
Sub Total Programa :				**2.382.300,00**		**1.954.715,00**		**1.502.572,00**		**1.593.543,00**		**7.433.130,00**	
Programa : 0021 Segurança, Defesa Civil e Prevenção de Incêndio													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1022	Aquisição de Equipamentos para Combate à Incêndios	Pessoas	P	5	8.000,00	5	8.400,00	6	8.820,00	6	9.261,00	22	34.481,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1023	Aquisição de Equipamentos para a Defesa Civil	Pessoas	P	5	8.000,00	5	8.400,00	6	8.820,00	6	9.261,00	22	34.481,00
Sub Total Programa :				**16.000,00**		**16.800,00**		**17.640,00**		**18.522,00**		**68.962,00**	
Programa : 0022 Estradas Municipais													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1024	Construção e Recuperação de Pontes	Metros Quadrad	P	90	28.000,00	92	29.400,00	96	30.871,00	101	32.415,00	379	120.686,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1025	Readequação de Estradas Vicinais	Metro Quadrado	P	76.000	38.000,00	79.800	39.900,00	83.790	41.895,00	87.982	43.991,00	327.57	163.786,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1059	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Unidade	P	10	80.000,00	11	84.000,00	12	88.200,00	13	62.216,00	46	314.416,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2024	Manutenção de Estradas Vicinais	Metros Quadrad	A	200	676.000,00	210	709.800,00	220	745.292,00	220	782.562,00	850	2.913.654,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2025	Manutenção do Parque de Máquinas	Pessoas	A	10	185.000,00	11	194.250,00	12	203.963,00	12	214.162,00	45	797.375,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1087	Construção da Garagem Municipal	Metros Quadrad		780	780.000,00	819	819.000,00	860	859.950,00	903	902.949,00	3.362	3.361.899,00
Sub Total Programa :				**1.787.000,00**		**1.876.350,00**		**1.970.171,00**		**2.038.295,00**		**7.671.816,00**	

Programa : 0029 Desenvolvimento do Turismo

Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1084	Implantação de Area de Lazer e Turismo no Porto de Santa Esmeralda	Metros Quadrad		30	30.000,00	31	31.500,00	33	33.075,00	35	34.730,00	129	129.305,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1085	Construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais	Metros Quadrad		15	15.000,00	12	12.350,00	13	12.718,00	13	13.104,00	53	53.172,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2110	Manutenção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais	Pessoas		105	15.000,00	110	15.000,00	115	15.000,00	120	15.000,00	450	60.000,00
Sub Total Programa :				**60.000,00**		**58.850,00**		**60.793,00**		**62.834,00**		**242.477,00**	
Sub Orgão Unidade :				**5.131.350,00**		**4.876.953,00**		**4.550.684,00**		**4.742.293,00**		**19.301.280,00**	

Órgão :05 SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Programa : 0013 Iluminação Pública

Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2017	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Pessoas	A	400	812.897,00	400	717.042,00	400	752.899,00	400	790.548,00	1.600	3.073.386,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1004	Implantação de Extensão de Rede de Iluminação Pública e Distribuição de Energia	Pessoas	P	100	275.000,00	105	386.208,00	110	364.665,00	120	343.395,00	435	1.369.268,00
Sub Total Programa :				**1.087.897,00**		**1.103.250,00**		**1.117.564,00**		**1.133.943,00**		**4.442.654,00**	

Programa : 0014 Urbanização e Infraestrutura

Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2018	Recuperação e Adequação de Praças, Avenidas e Demais Logradouros Públicos	Pessoas	A	5	119.200,00	5	125.160,00	6	131.421,00	6	137.997,00	22	513.778,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1005	Aquisição de Equipamentos e Insumos para Ajardinamento e Arborização	Unidade	P	10	14.500,00	11	21.225,00	12	22.949,00	15	23.166,00	48	81.840,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1006	Construção e Recuperação de Bueiros de Galerias de Águas PLuviais	Metros Lineares	P	150	60.700,00	160	63.735,00	180	66.923,00	200	70.272,00	690	261.630,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1007	Urbanização e Paisagismo	Pessoas	P	100	33.800,00	120	35.774,00	130	37.266,00	150	39.132,00	500	145.972,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1062	Construção e Paisagismo do Portal da Cidade	Metro Quadrado		100	260.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100	260.000,00
Sub Total Programa :				**488.200,00**		**245.894,00**		**258.559,00**		**270.567,00**		**1.263.220,00**	

Programa : 0020 Limpeza Pública

Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1021	Programa de Melhoria da Limpeza Pública Urbana	Pessoas	P	10.000	25.700,00	11.000	26.985,00	12.000	28.335,00	13.000	29.754,00	46.000	110.774,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1053	Apoio a Projetos de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos	Metros Quadrad	P	100	98.000,00	101	31.500,00	102	86.576,00	105	90.908,00	408	306.984,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2022	Manutenção da Limpeza Pública	Pessoas	A	10.000	788.940,00	11.000	764.400,00	12.000	802.625,00	13.000	842.763,00	46.000	3.198.728,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2023	Manutenção do Aterro Sanitário	Metros Quadrad	A	1	91.500,00	1	96.075,00	1	100.881,00	1	105.929,00	4	394.385,00
Sub Total Programa :				**1.004.140,00**		**918.960,00**		**1.018.417,00**		**1.069.354,00**		**4.010.871,00**	

Programa : 0046 Proteção Ambiental

Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2071	Manutenção do Fundo Municpal do Meio Ambiente	Pessoas	A	100	108.000,00	105	7.350,00	110	7.718,00	115	9.688,00	430	132.756,00
Sub Total Programa :				**108.000,00**		**7.350,00**		**7.718,00**		**9.688,00**		**132.756,00**	
Sub Orgão Unidade :				**2.688.237,00**		**2.275.454,00**		**2.402.258,00**		**2.483.552,00**		**9.849.501,00**	

Órgão :
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISM

Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa : 0023 Administração Geral da Secretaria de Educação

Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1026	Renovação e Ampliação da Frota da Secretaria de Educação	Unidade	P	5	35.000,00	5	394.664,00	6	425.886,00	6	398.786,00	22	1.254.336,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**

2026	Administração Geral da Secretaria de Educação	Pessoas	A	850	428.700,00	870	239.400,00	900	250.324,00	920	268.022,00	3.540	1.186.446,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2027	Manutenção da Frota da Secretaria de Educação	Unidade	A	5	28.000,00	5	16.800,00	6	17.642,00	6	18.528,00	22	80.970,00
Sub Total Programa :				**491.700,00**		**650.864,00**		**693.852,00**		**685.336,00**		**2.521.752,00**	
Programa : 0024 Ensino Fundamental													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2031	Manutenção da Merenda Escolar	Pessoas	A	265	348.580,00	280	211.900,00	285	228.695,00	300	236.530,00	1.130	1.025.705,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1027	Melhoria no Sistema do Transporte Escolar	Pessoas	P	115	49.000,00	120	47.400,00	125	49.771,00	130	52.262,00	490	198.433,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1076	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - MDE	Metros Quadrad	P	71	71.000,00	80	78.500,00	62	61.821,00	80	48.748,00	293	260.069,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2028	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Pessoas	A	850	2.381.000,00	870	2.370.550,00	900	2.342.734,00	920	2.438.953,00	3.540	9.533.237,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2029	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	Pessoas	A	850	594.062,00	870	516.271,00	900	528.065,00	920	563.213,00	3.540	2.201.611,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2030	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	Pessoas	A	115	793.904,60	120	660.597,00	125	731.590,00	130	761.758,00	490	2.947.849,60
Sub Total Programa :				**4.237.546,60**		**3.885.218,00**		**3.942.676,00**		**4.101.464,00**		**16.166.904,60**	
Programa : 0025 Educação Infantil													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1077	Expansão da Rede Municipal de Ensino e Anexos - Educaçcão Intantil	Metros Quadrad	P	77	77.000,00	197	197.250,00	69	69.126,00	73	72.884,00	416	416.260,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2032	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche	Pessoas	A	110	801.000,00	115	672.443,00	120	586.847,00	125	630.597,00	470	2.690.887,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2033	Manutenção da Pré-Escola	Pessoas	A	110	26.000,00	115	26.900,00	120	27.846,00	125	28.842,00	470	109.588,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2084	Manutenção Trasnporte Escolar - Educação Infantil	Pessoas	A	30	6.000,00	31	6.300,00	32	6.616,00	35	6.948,00	128	25.864,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2090	Manutenção da Educação Infantil Creche - FUNDEB	Pessoas	A	110	847.100,00	115	848.850,00	120	886.666,00	125	800.447,00	470	3.383.063,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2106	Manutenção da Pré-Escola - FUNDEB	Pessoas		110	721.900,00	115	740.600,00	120	740.600,00	125	740.600,00	470	2.943.700,00
Sub Total Programa :				**2.479.000,00**		**2.492.343,00**		**2.317.701,00**		**2.280.318,00**		**9.569.362,00**	
Programa : 0026 Apoio ao Ensino Médio, Especial e Superior													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2085	Manutenção Transporte Escolar - Ensino Médio	Pessoas	A	10	4.000,00	11	4.200,00	12	4.410,00	13	4.632,00	46	17.242,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2034	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	Pessoas	A	30	20.000,00	32	20.000,00	33	20.000,00	35	20.000,00	130	80.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2099	Manutenção do Ensino Superior - Recursos Ordinários	Pessoas		1	25.000,00	1	20.000,00	1	20.000,00	1	25.000,00	4	90.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2086	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Especial	Pessoas	A	5	14.000,00	6	14.700,00	7	15.435,00	8	16.208,00	26	60.343,00
Sub Total Programa :				**63.000,00**		**58.900,00**		**59.845,00**		**65.840,00**		**247.585,00**	
Programa : 0027 Desenvolvimento da Cultura													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1028	Reforma da Casa da Cultura	Metros Quadrad	P	23	23.000,00	24	24.150,00	25	25.359,00	26	26.629,00	98	99.138,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2035	Desenvolvimento das Atividades Culturais	Pessoas	A	30	52.000,00	32	52.000,00	33	52.000,00	35	52.000,00	130	208.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2094	Manutenção da	Pessoas	A	30	32.000,00	32	33.050,00	33	33.154,00	35	35.017,00	130	133.221,00

	Biblioteca Cidadã												
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1086	Construção de Anfiteatro Cultural e Aquisição de Equip. Mobiliarios	Metros Quadrad		10	10.000,00	11	10.500,00	11	11.025,00	12	11.577,00	44	43.102,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2111	Manutenção da Casa da Cultura	Pessoas		120	15.000,00	125	15.000,00	130	15.000,00	150	15.000,00	525	60.000,00
Sub Total Programa :				**132.000,00**		**134.700,00**		**136.538,00**		**140.223,00**		**543.461,00**	
Programa : 0028 Desenvolvimento do Esporte													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1030	Reforma dos Próprios Públicos de Esporte e Lazer	Metros Quadrad	P	43	43.000,00	88	88.000,00	43	43.000,00	43	43.000,00	217	217.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2036	Desenvolvimento das Atividades Desportivas e de Lazer	Pessoas	A	700	143.000,00	750	147.200,00	800	149.081,00	850	155.538,00	3.100	594.819,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1075	Construção de uma Quadra Esportiva	Metros Quadrad		15	15.000,00	15	15.000,00	15	15.000,00	15	15.000,00	60	60.000,00
Sub Total Programa :				**201.000,00**		**250.200,00**		**207.081,00**		**213.538,00**		**871.819,00**	
Programa : 0029 Desenvolvimento do Turismo													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2037	Promoção e Participação em Festas e Eventos Comemorativos	Pessoas	A	1.000	75.000,00	1.100	58.000,00	1.200	58.000,00	1.300	58.000,00	4.600	249.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2107	Manutenção do Programa de Incentivo ao Turismo	Pessoas		1.100	57.700,00	1.200	57.700,00	1.300	57.700,00	1.500	57.700,00	5.100	230.800,00
Sub Total Programa :				**132.700,00**		**115.700,00**		**115.700,00**		**115.700,00**		**479.800,00**	
Sub Orgão Unidade :				**7.736.946,60**		**7.587.925,00**		**7.473.393,00**		**7.602.419,00**		**30.400.683,60**	

Órgão :07 SECRETARIA DE SAÚDE													
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE													
Programa : 0030 Atenção Básica à Saúde													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1082	Construção Rede de Esgotamento Sanitário	Pessoas		5.000	800.000,00	5.100	850.000,00	5.200	900.000,00	5.300	950.000,00	20.600	3.500.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2038	Manutenção da Secretaria de Saúde	Outras Unidades	A	1	202.000,00	1	205.950,00	1	269.653,95	1	317.838,45	4	995.442,40
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1031	Reequipamento das Unidades de Saúde	Unidade	P	20	445.000,00	25	761.766,00	30	749.862,00	40	770.518,00	115	2.727.146,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1032	Reforma, Ampliação e Adequação das Unidades de Saúde	Metros Quadrad	P	100	95.000,00	100	95.000,00	100	95.000,00	100	95.000,00	400	380.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1054	Melhoria da Frota da Saúde	Unidade	P	5	406.530,00	6	429.224,00	7	442.994,00	8	460.000,00	26	1.738.748,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1074	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	Pessoas	P	1.200	382.210,00	1.250	166.323,00	1.300	441.000,00	1.350	463.050,00	5.100	1.452.583,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1081	Estruturação da Gestão de Política de Saúde	Pessoas	P	5.500	52.000,00	5.600	53.000,00	5.700	54.000,00	5.800	67.312,00	22.600	226.312,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2039	Manutenção do Programa Saúde da Família	Pessoas	A	1.200	869.000,00	1.250	2.078.792,00	1.300	693.887,00	1.350	655.641,00	5.100	4.297.320,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2040	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	Pessoas	A	1.200	132.000,00	1.250	115.500,00	1.300	121.278,00	1.350	129.181,00	5.100	497.959,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2042	Manutenção da Medicação Básica	Pessoas	A	5.500	100.756,00	5.600	45.800,00	5.700	46.690,00	5.800	49.322,00	22.600	242.568,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2043	Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde	Pessoas	A	1.100	409.000,00	1.200	410.000,00	1.250	419.000,00	1.300	414.000,00	4.850	1.652.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2044	PAB - Programa de Atenção Básica	Pessoas	A	5.500	2.052.539,80	5.600	1.504.800,00	5.700	2.246.195,00	5.800	2.293.575,55	22.600	8.097.110,35
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2095	Programa Mãe Paranaense	Pessoas	A	1.200	76.100,00	1.300	58.957,00	1.400	60.209,00	1.500	129.053,00	5.400	324.319,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2096	Manutenção do Programa NASF - Núcleo de Apoio a	Pessoas		3	134.000,00	3	199.000,00	3	208.452,00	3	218.938,00	12	760.390,00

	Saúde da Família												
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2045	PAB - Unidade Pronto Atendimento	Pessoas	A	5.500	3.356.000,00	5.600	3.936.496,00	5.700	4.028.421,05	5.800	3.735.082,00	22.600	15.055.999,05
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2093	Participação no CIS - SAMU	Pessoas	A	500	145.000,00	600	170.051,00	700	193.489,00	800	194.963,00	2.600	703.503,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2041	Programa de Combate às Carências Nutricionais	Pessoas	A	200	1.500,00	210	1.050,00	220	1.103,00	230	1.159,00	860	4.812,00
Sub Total Programa :				**9.658.635,80**		**11.081.709,00**		**10.971.234,00**		**10.944.633,00**		**42.656.211,80**	
Programa : 0031 Programa de Apoio a Gestante													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2046	Apoio à Gestante	Pessoas	A	120	4.000,00	130	6.000,00	140	6.000,00	150	6.000,00	540	22.000,00
Sub Total Programa :				**4.000,00**		**6.000,00**		**6.000,00**		**6.000,00**		**22.000,00**	
Programa : 0032 Programas e Campanhas de Vacinação													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2047	Programas e Campanhas de Vacinação	Pessoas	A	5.500	14.000,00	5.600	10.500,00	5.700	11.027,00	5.800	11.581,00	22.600	47.108,00
Sub Total Programa :				**14.000,00**		**10.500,00**		**11.027,00**		**11.581,00**		**47.108,00**	
Programa : 0033 Programas de atenção à distância ao doente													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2048	Programas de Atenção à Distância ao Doente	Pessoas	A	1.200	18.000,00	1.250	15.750,00	1.300	16.539,00	1.350	17.368,00	5.100	67.657,00
Sub Total Programa :				**18.000,00**		**15.750,00**		**16.539,00**		**17.368,00**		**67.657,00**	
Programa : 0034 Assistência Odontológica													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2049	Programa de Assistência Odontológica	Pessoas	A	1.250	474.500,00	1.300	513.753,00	1.350	602.537,00	1.500	627.612,00	5.400	2.218.402,00
Sub Total Programa :				**474.500,00**		**513.753,00**		**602.537,00**		**627.612,00**		**2.218.402,00**	
Programa : 0035 Vigilância Sanitária													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2050	Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária	Pessoas	A	185	209.000,00	190	93.075,00	195	98.258,00	200	89.263,00	770	489.596,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2051	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Pessoas	A	185	436.700,00	190	153.865,00	195	160.762,00	200	161.947,00	770	913.274,00
Sub Total Programa :				**645.700,00**		**246.940,00**		**259.020,00**		**251.210,00**		**1.402.870,00**	
Programa : 0036 Controle de Zoonoses													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2052	Manutenção das Atividades de Controle de Zoonoses	Pessoas	A	50	5.000,00	60	4.200,00	70	4.410,00	80	4.632,00	260	18.242,00
Sub Total Programa :				**5.000,00**		**4.200,00**		**4.410,00**		**4.632,00**		**18.242,00**	
Sub Orgão Unidade :				**10.819.835,80**		**11.878.852,00**		**11.870.767,00**		**11.863.036,00**		**46.432.490,80**	
Órgão :08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL													
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL													
Programa : 0037 Atendimento à Criança e ao Adolescente													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6001	Atendimento Crianças 07 a 18 anos - PIÁ	Pessoas	A	50	192.300,00	55	161.150,00	60	167.659,00	65	175.946,00	230	697.055,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6002	Apoio Financeiro ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Pessoas	A	50	116.800,00	55	84.800,00	60	88.791,00	65	94.009,00	230	384.400,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6004	Programa ProJovem Adolescente	Pessoas	A	30	12.000,00	35	11.492,00	40	12.068,00	45	12.674,00	150	48.234,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6005	Manutenção da Casa Lar	Pessoas	A	15	84.000,00	20	86.550,00	25	89.179,00	30	89.591,00	90	349.320,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
6006	PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Pessoas	A	50	41.000,00	55	16.719,00	60	17.557,00	65	18.438,00	230	93.714,00
Sub Total Programa :				**446.100,00**		**360.711,00**		**375.254,00**		**390.658,00**		**1.572.723,00**	
Programa : 0038 Atendimento aos Portadores de Deficiência													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2058	Atividades de Atendimento aos Portadores de Deficiência	Pessoas	A	110	23.000,00	115	3.150,00	120	3.308,00	125	3.474,00	470	32.932,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1088	Aquisição de Veículo APAE	Unidade		1	147.000,00	1	5.300,00	1	5.565,00	1	8.004,00	4	165.869,00
Sub Total Programa :				**170.000,00**		**8.450,00**		**8.873,00**		**11.478,00**		**198.801,00**	
Programa : 0039 Atendimento ao Idoso													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2059	Atividades de Atendimento ao Idoso	Pessoas	A	35	12.800,00	40	9.350,00	45	9.719,00	50	10.108,00	170	41.977,00
Sub Total Programa :				**12.800,00**		**9.350,00**		**9.719,00**		**10.108,00**		**41.977,00**	
Programa : 0040 Combate à Pobreza													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2060	Atividades de	Pessoas	A	160	32.000,00	160	31.500,00	150	33.076,00	150	34.732,00	620	131.308,00

	Combate à Pobreza												
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2061	Administração e Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social	Pessoas	A	160	194.200,00	160	129.800,00	150	134.893,00	150	140.532,00	620	599.425,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2062	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social	Pessoas	A	160	111.000,00	160	93.711,00	150	95.548,00	150	96.774,00	620	397.033,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2089	Benefícios Eventuais	Pessoas	A	160	60.200,00	160	60.200,00	150	20.948,00	150	21.997,00	620	163.345,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1083	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	Unidade		1	5.000,00	1	5.250,00	1	5.513,00	1	5.789,00	4	21.552,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2097	Manutenção do Programa PPAS	Pessoas		3	94.000,00	3	96.200,00	3	97.410,00	3	99.632,00	12	387.242,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2098	CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social	Pessoas		160	54.000,00	160	27.282,00	160	28.402,00	160	29.522,00	640	139.206,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2100	Serviços da Proteção Social Básica	Pessoas		100	180.000,00	110	185.000,00	120	190.000,00	150	200.000,00	480	755.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2102	Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Pessoas		100	80.000,00	110	82.000,00	130	83.000,00	150	85.000,00	490	330.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2104	Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único	Pessoas		100	30.000,00	110	32.000,00	120	33.000,00	150	35.000,00	480	130.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2101	Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	Pessoas		100	140.000,00	110	142.000,00	120	145.000,00	150	150.000,00	480	577.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2103	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	Pessoas		100	15.000,00	110	16.000,00	120	17.000,00	150	18.000,00	480	66.000,00
Sub Total Programa :				**995.400,00**		**900.943,00**		**883.790,00**		**916.978,00**		**3.697.111,00**	
Sub Orgão Unidade :				**1.624.300,00**		**1.279.454,00**		**1.277.636,00**		**1.329.222,00**		**5.510.612,00**	
Órgão : 09 SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E FOMENTO AGROPECUÁRI													
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SICFA													
Programa : 0041 Manutenção das Atividades - SICFA													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2063	Administração Geral da Indústria, Comércio, e Fomento Agropecuário	Outras Unidades	A	100	259.500,00	110	221.050,00	120	223.203,00	130	145.863,00	460	849.616,00
Sub Total Programa :				**259.500,00**		**221.050,00**		**223.203,00**		**145.863,00**		**849.616,00**	
Programa : 0042 Programa de Capacitação Profissional para Inclusão Produtiva													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2064	Atividades do Programa de Capacitação Profissional para a Inclusão Produtiva	Pessoas	A	50	6.000,00	55	4.200,00	60	4.410,00	65	4.632,00	230	19.242,00
Sub Total Programa :				**6.000,00**		**4.200,00**		**4.410,00**		**4.632,00**		**19.242,00**	
Programa : 0043 Incentivo a Indústria													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1052	Programa de Incentivo à Indústria	Pessoas	P	3	1.261.000,00	3	763.500,00	3	1.347.026,00	3	1.603.480,00	12	4.975.006,00
Sub Total Programa :				**1.261.000,00**		**763.500,00**		**1.347.026,00**		**1.603.480,00**		**4.975.006,00**	
Programa : 0044 Incentivo ao Comércio													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2066	Atividades de Incentivo ao Comércio	Pessoas	A	5	4.000,00	6	4.200,00	7	4.410,00	8	6.000,00	26	18.610,00
Sub Total Programa :				**4.000,00**		**4.200,00**		**4.410,00**		**6.000,00**		**18.610,00**	
Programa : 0045 Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1044	Ampliação da Patrulha Mecanizada	Unidade	P	3	100.000,00	4	100.000,00	5	100.000,00	6	100.000,00	18	400.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1080	Programa de Incentivo ao Fomento Agropecuário e Apoio aos Pequenos Produtores	Pessoas	P	60	56.000,00	65	67.900,00	70	58.665,00	75	60.101,00	270	242.666,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2067	Atividades de Incentivo ao Fomento Agropecuário e	Pessoas	A	60	41.000,00	65	31.500,00	70	33.076,00	75	34.733,00	270	140.309,00

	Apoio aos Pequenos Produtores												
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2068	Manutenção do Convênio com a EMATER	Pessoas	A	60	30.000,00	65	31.500,00	70	33.075,00	75	34.730,00	270	129.305,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2069	Manutenção de Convênio com o COMAFEM	Pessoas	A	10	98.200,00	11	89.575,00	12	91.882,00	13	94.482,00	46	374.139,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2070	Manutenção de Convênio com Instituições Públicas ou Privadas	Pessoas	A	60	3.000,00	65	2.100,00	70	2.205,00	75	2.316,00	270	9.621,00
Sub Total Programa :				**328.200,00**		**322.575,00**		**318.903,00**		**326.362,00**		**1.296.040,00**	
Sub Orgão Unidade :				**1.858.700,00**		**1.315.525,00**		**1.897.952,00**		**2.086.337,00**		**7.158.514,00**	
Órgão : 10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO													
Unidade : 001 ADMINISTRAÇÃO GERA DOS ENCARGOS GERAIS													
Programa : 0011 Serviços da Dívida Interna													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
73	Amortização e Encargos da Dívida Contratada - Ag. Fomento PR	Outras Unidades	O	4	695.000,00	4	695.000,00	4	695.000,00	4	695.000,00	16	2.780.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
74	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - INSS	Outras Unidades	O	4	100.000,00	4	100.000,00	4	100.000,00	4	100.000,00	16	400.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
75	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas - COPEL	Outras Unidades	O	4	20.000,00	4	20.000,00	4	20.000,00	4	20.000,00	16	80.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
78	Amortização e Encargos de Confissões de Dívidas SANEPAR	Outras Unidades	O	4	10.000,00	4	10.000,00	4	10.000,00	4	10.000,00	16	40.000,00
Sub Total Programa :				**825.000,00**		**825.000,00**		**825.000,00**		**825.000,00**		**3.300.000,00**	
Programa : 0047 Manutenção dos Encargos Gerais													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1033	Reformar, Readequar e Ampliar os Próprios Públicos Municipais	Metros Quadrad	P	40	40.000,00	40	40.750,00	30	29.770,00	30	31.261,00	140	141.781,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1034	Mobiliar e Equipar os Próprios Públicos Municipais	Outras Unidades	P	10	1.000,00	11	10.000,00	12	10.000,00	13	10.000,00	46	31.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1035	Renovação e Ampliação da Frota Municipal	Unidade	P	5	105.000,00	6	135.625,00	7	26.606,00	8	23.153,00	26	290.384,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2072	Manutenção dos Encargos Gerais	Pessoas	A	10	181.500,00	11	159.200,00	12	166.761,00	13	172.942,00	46	680.403,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2076	Encargos com Inativos e Pensionistas	Pessoas	A	30	467.000,00	31	469.000,00	32	470.000,00	33	472.000,00	126	1.878.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2077	Contribuição ao PASEP	Outras Unidades	A	260	282.500,00	265	292.100,00	270	292.206,00	280	282.318,00	1.075	1.149.124,00
Sub Total Programa :				**1.077.000,00**		**1.106.675,00**		**995.343,00**		**991.674,00**		**4.170.692,00**	
Sub Orgão Unidade :				**1.902.000,00**		**1.931.675,00**		**1.820.343,00**		**1.816.674,00**		**7.470.692,00**	
Órgão : 11 SECRETARIA DE HABITAÇÃO													
Unidade : 001 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO													
Programa : 0006 Atividades da Administração													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2010	Manutenção das Atividades de Planejamento Projetos e Engenharia	Outras Unidades	A	40	80.450,00	45	84.473,00	50	88.702,00	55	93.142,00	190	346.767,00
Sub Total Programa :				**80.450,00**		**84.473,00**		**88.702,00**		**93.142,00**		**346.767,00**	
Programa : 0016 Reserva Patrimonial													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1008	Adquirir Imóveis para Habitação Popular	Metros Quadrad	P	50	10.000,00	50	10.500,00	51	11.025,00	51	11.577,00	202	43.102,00
Sub Total Programa :				**10.000,00**		**10.500,00**		**11.025,00**		**11.577,00**		**43.102,00**	
Programa : 0018 Programa de Moradias Populares													
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
2091	Administração Geral da Secretaria de Habitação	Outras Unidades	A	160	164.800,00	170	130.325,00	180	136.443,00	190	142.870,00	700	574.438,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1011	Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH	Metros Quadrad	P	103	21.000,00	108	22.000,00	112	23.000,00	122	25.000,00	445	91.000,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1012	Melhoria das Condições de Habitabilidade	Metros Quadrad	P	64	13.000,00	67	13.650,00	70	14.334,00	74	15.054,00	275	56.038,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**

1013	Projeto de Regularização Fundiária	Pessoas	P	30	5.000,00	35	5.250,00	40	5.514,00	45	5.790,00	150	21.554,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1014	Plano Diretor Municipal	Outras Unidades	P	1	3.000,00	1	3.150,00	1	3.308,00	1	3.474,00	4	12.932,00
Ação		**Unid. Medida**	**Tipo**	**Meta**	**2018**	**Meta**	**2019**	**Meta**	**2020**	**Meta**	**2021**	**Meta**	**TOTAL**
1015	Programa Morada Digna - Melhoria de Habitações Populares	Metros Quadrad	P	30	11.000,00	35	11.550,00	40	12.129,00	45	12.739,00	150	47.418,00
Sub Total Programa :				**217.800,00**		**185.925,00**		**194.728,00**		**204.927,00**		**803.380,00**	
Sub Orgão Unidade :				**308.250,00**		**280.898,00**		**294.455,00**		**309.646,00**		**1.193.249,00**	
Total Geral : 36.680.594,40						**35.882.801,00**		**36.225.998,00**		**37.050.131,00**		**145.839.524,40**	

LEA SILVIA CARLOS FUZA
Tesoureira

FRANCISCO ANTONIO BONI
Prefeito Municipal

MARCIANO SANTO BORGES
Contador

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:4E704858

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 729/2018

PORTARIA N.º 729/2018

Súmula: Concede Férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Francisco Antônio Boni, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1.º - Conceder férias aos servidores públicos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 27 de Dezembro de 2018, devendo os mesmos retornarem aos seus trabalhos no dia 26 de Janeiro de 2019.

NOME	CARGO	RG	PERÍODO AQUISITIVO
Ivaneide Pereira dos Santos	Secretária	4.508.694-1	2018/2019
Célia Regina G. Saraiva	Auxiliar de Serviços Gerais	8.283.091-1	2017/2018
Devanir Scanacapra de Araujo Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	5.688.503-0	2017/2018
Joana Rodrigues de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	5.258.239-3	2016/2017
Maria Lúcia dos Santos Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	9.342.944-3	2018/2019
Márcia Bertaglia Vieira Anton	Auxiliar de Serviços Gerais	6.367.189-4	2017/2018
Marli Galor da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	7.915.240-4	2017/2018
Maria Ap. Oliveira Santana Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	4.559.096-8	2018/2019
Natalina Pereira de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais	1.724.680	2018/2019
Maria José Fernandes	Secretária	6.367.194-0	2017/2018
Maria Valdelice Falavinha de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	8.903.276-8	2017/2018
Marina de Souza Rufino Garcia	Auxiliar de Serviços Gerais	6.664.980-6	2017/2018
Maria Lúcia da Rosa	Auxiliar de Serviços Gerais	3.996.701-4	2018/2019
Helena Maria Antônia Macedo	Auxiliar de Serviços Gerais	5.831.356-4	2016/2017
Cláudia Cristina dos Santos Cabral	Auxiliar de Serviços Gerais	6.664.973-3	2017/2018
Lucilene Gomes de Oliveira Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	10.970.102-5	2018/2019
Cileide dos Santos Silva	Secretária	5.708.374-3	2018/2019
Fabiana Mauro Colli	Auxiliar de Serviços Gerais	9.206.756-4	2018/2019
Kátia Eveli Bertaglia Nosima	Auxiliar de Serviços Gerais	6.742.282-1	2018/2019
Ana Paula da Silva Galor	Auxiliar de Serviços Gerais	10.214.804-5	2016/2017
Ângela Cristina dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	7.520.752-2	2018/2019
Cristiana Sales de Lima Pinzi	Auxiliar de Serviços Gerais	4.256.743-4	2017/2018
Helena Maria de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	1.608.869	2018/2019
Ires Ferreira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	5.521.625-8	2017/2018
Maria José de Souza Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	4.830.381-1	2017/2018
Maria Ângela da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	3.897.315-0	2018/2019
Tânia Cristiana Silva Santos Scanacapra	Auxiliar de Serviços Gerais	6.664.995-4	2018/2019
Andréia Scanacapra Trindade de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	9.505.530-3	2018/2019
Josabete de Lourdes Penha	Auxiliar de Serviços Gerais	5.508.549-8	2018/2019
Rosalina Moreira	Auxiliar de Serviços Gerais	6.664.934-2	2018/2019
Indiamara Antunes	Auxiliar de Serviços Gerais	8.204.338.1	2017/2018
Rosenilda Neves Sabino	Auxiliar de Serviços Gerais	5.972.632-3	2016/2017
Elidiana Silva dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	13.964.960-5	2017/2018
Ana Cláudia Cruzarolli Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	9.392.668-4	2018/2019
Etelvina de Lourdes M. da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	5.387.077-5	2018/2019
Eduardo José Visini	Auxiliar de Serviços Gerais	6.343.922-3	2017/2018
Maria da Piedade dos Santos Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	5.344.923-9	2018/2019
Elizabete Scorpione	Oficial Administrativo	4.229.052-1	2017/2018
Tiago Vieira da Paz	Nutricionista	8.358.445-9	2018/2019
Maria Sandra dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	35.608.333-0	2018/2019

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27/12/2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 21 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:9EE07042

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Publicado com incorreções no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição de n.º1659/2018, na data de 24/12/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Terceiro Aditivo ao Contrato n.º 011/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, com Sede à Avenida Paulo Libânio, 700, Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02.
Contratado: empresa ELOTECH GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 80.896.194/0001-94, Rua Professor Giampero Monacci, 14, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-090, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.
Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2016**, especialmente, do art. 57 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.
Objeto do Aditamento: Fica alterada a cláusula contratual segunda do contrato primitivo, corrigindo pelo índice IPCA/IBGE de cada modulo contratada.

Item	Descrição	Quant. meses	Valor Unitário	**Atualização IPCA 3,8081%**	Valor total
1	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Contabilidade Pública.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
2	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Orçamentário (PPA-LDO e LOA).	12	307,48	319,18	R$3.830,16
3	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Tesouraria.	12	307,48	319,18	R$3.830,16
4	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Sistema de Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.	12	307,48	319,18	R$3.830,16
5	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Tributação Municipal.	12	717,47	744,79	R$8.937,48
6	Sistema de tributo WEB.	12	307,48	319,18	R$3.830,16
7	Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12	717,47	744,79	R$8.937,48
8	Sistema de compras e licitações.	12	717,47	744,79	R$8.937,48
9	Sistema de almoxarifa	12	512,48	531,99	R$6.383,88
10	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Controle de Frotas.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
11	Sistema de obras públicas.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
12	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Patrimônio.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
13	Sistema Integrado de Gestão Pública, com o módulo: Portal Transparência.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
14	Sistema de Protocolo Municipal e Consulta WEB.	12	512,48	531,99	R$6.383,88
15	Sistema de nota fiscal Eletrônico (ISSQN)	12	2.562,41	2.659,98	R$31.919,76
16	Sistema de Saúde Municipal	12	1.844,93	1.915,18	R$22.982,16
17	Instalação e conversão	1			
18	treinamento	1	6.149,78	6.383,96	R$6.383,96
VALOR TOTAL					**R$148.106,12**

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR., aos 21/12/2018.

FRANCISCO ANTÔNIO BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallison da Silva Mendes
Código Identificador:55F32BCB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2018.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/12/2018.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, 228 Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro:Centro Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **PAULO CESAR LOTHERMANN 80630537968**, sito à Rua Piaui, 912 - CEP: 85790000 - Bairro: São Cristovão Cidade/UF: Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob nº 29.082.841/0001-77, para a Realização de Show de Reveillon 2018 com apresentação de Banda Musical no dia 31 de dezembro de 2018 com duração de 04 (quatro) horas: Estrutura com Som e Iluminação para Palco; e Repertório Variado, no valor de **R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais)**, conforme abaixo descrito:

PAULO CESAR LOTHERMANN 80630537968								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA SONORIZAÇÃO DE SHOW Show baile com apresentação de Banda Musical. Duração de 04 (quatro) horas.			SR	1,00	3.400,00	3.400,00
TOTAL								3.400,00

Publique-se.

Santa Lúcia-Pr, 27/12/2018.

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Isederio Tortelli
Código Identificador:75B2AE79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 071/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **LAURO VIEIRA BRAZIL ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 5.020,00 (cinco mil e Vinte reais), referente a 18 (dezoito) unidades do item nº 02 e 17 (dezessete) unidades do item nº 03 do objeto deste contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 071/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 038/2018– Pregão Presencial 025/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO: O *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§ 1º.** O Objeto descrito no caput desta Cláusula consiste em:-

Item	Descrição do produto	Qtd.	Und.	MARCA da Lente e da Armação	Preço Unitário R$	Valor Total R$
1	ÓCULOS COMPLETO COM ARMAÇÃO E LENTES BIFOCAIS	42	UNI	Armação: Francine Line - Lentes: Essilor	158,00	6.636,00
2	ÓCULOS COMPLETO COM ARMAÇÃO LENTES MULTIFOCAIS	43	UNI	Armação: Francine Line Lentes: Essilor	128,00	5.504,00
3	ÓCULOS MONOFOCAL (0 Á 2 GRAUS) ÓCULOS COMPLETO COM ARMAÇÃO E LENTES MONOFOCAL DE 0 Á 2 GRAUS	15	UNI	Armação: Francine Line Lentes: Essilor	98,00	1.470,00
4	ÓCULOS MONOFOCAL (2 Á 7 GRAUS) ÓCULOS COMPLETO COM AMRAÇÃO E LENTES MONOFOCAIS (DE 2 A 7 GRAUS)	15	UNI	Armação: Francine Line Lentes: Essilor	122,00	1.830,00

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O *caput* da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo valor ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 15.440,00 (quinze mil e quatrocentos e quarenta reais) referente aos itens 01, 02, 03 e 04 objetos do Edital, proposta, e conforme os preços unitários constantes no § 1º da Cláusula 1ª deste instrumento."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:3FE5073F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 072/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA EPP**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 1.264,25 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente a quantidade do Lote/item n.º 02, 35, 49, e 51 do objeto deste contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 073/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 033/2018– Pregão Presencial n.º 020/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** O(S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unit.	Valor total Unit
1	ACHOCOLATADO EM PÓ Em pó de preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, maltodextrina(extrato de malte), estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Deve conter 30% de cacau. Deve conter data de fabricação com prazo de validade e número de lote aparentes, constando no rótulo declaração ou certificado do tipo do produto. Em embalagem de 400 gramas , Compatível com a qualidade NESCAU ou TODDY e ou superior	La Rend	PT	314	R$ 2,75	R$ 863,50
4	AMIDO DE MILHO Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: Embalado em papel	DÂ´mille	KG	21	R$ 6,69	R$ 140,49

	impermeável, limpo, não violado, resistente e acondicionado em caixas de papelão resistentes, que garantam a integridade do produto, deve estar intacta, vedada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve conter 1 Kg do produto.					
5	ARROZ BRANCO AGULHINHA 5 KG tipo 1, beneficiado, de procedência nacional, longo fino; polido; grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%. Deve-se apresentar-se isento de mofo, sujidades, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de plástico atóxico. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade e peso liquido, número de registro do produto no órgão competente e procedência. A embalagem primária deve ser transparente incolor, termosselada. Embalagem deve conter 5 kg do produto. Compativel com a qualidade ZAELI ou TIO JOÃO e ou superior	Tuquinha	PCT	65	R$ 14,25	R$ 926,25
6	AVEIA EM FLOCOS Grãos laminados de aveia, em partículas médias e pequenas resultante da moagem após limpeza e classificação. Produto natural sem a adição de aditivos químicos, devendo apresentar-se sem fragmentos de insetos, impurezas, sujidades, larvas e parasitas ou de qualquer material que indique contaminação do produto. Isento de fermentação e substâncias tóxicas, Isento de elementos metálicos, Isento de pedras e vidros. Deve conter no mínimo 500 gramas .	Naturale	CX	40	R$ 6,75	R$ 270,00
7	AZEITONA VERDE inteira sem caroço, em conserva, preparada com os frutos curados na variedade verde, imersos em salmoura de concentração apropriada, em recipientes herméticos, coloração uniformes submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as condições gerais do código sanitário de alimentos. Acondicionado em embalagem com 500 gramas devendo ser considerado como peso líquido do produto drenado. Produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo indicando claramente o peso líquido do produto drenado, o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, informação nutricionais, número do registro no órgão competente.	Campo Belo	G	9	R$ 12,76	R$ 114,84
8	BALA SORTIDA Mastigável, sabores diversos. Ingredientes: Açúcar, xarope de glicose, gordura vegetal hidrogenada, acidulantes ácido cítrico e ácido lático, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos e lecitina de soja, aromatizantes e corantes naturais cúrcuma e carmim de cochonilha. Sem glutém. Minímo 600 g.	Prodasa	PCT	10	R$ 6,90	R$ 69,00
9	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA Produzida a partir de matérias primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, amido de milho, leite e sal refinado e complexo vitamínico (B1, B2, B6 e PP). Contém: lecitina de soja, aroma natural de baunilha e aroma artificial de leite. Aparência: Massa bem assada, sem recheio e sem cobertura. Cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem em pacotes em papel impermeável lacrado com peso líquido de 400 a 500 gramas. Nos rótulos das embalagens primária e secundária deverão estar impressas de forma clara e indelével as informações de identificação do produto, inclusive a classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Bolachas com volume e tamanho uniforme.	Racine	PCT	274	R$ 4,20	R$ 1.150,80
11	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER Salgado, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, alem dos substancias normais do produto(farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas). Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 400g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	Racine	PCT	168	R$ 4,35	R$ 730,80
12	BISCOITO TIPO PAO DE MEL de consistência macia e cobertura com chocolate de boa qualidade (não quebradas). enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, gordura vegetal, amido, mel, fermentos químicos bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio, emulsificante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante. Em embalagem integra de 500 grama , A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	Luam	KG	143	R$ 5,58	R$ 797,94
13	BISCOITO WAFFER COBERTO DE CHOCOLATE Recheado e coberto com chocolate ao leite. Deve conter no mínimo os seguintes ingredientes: açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, massa de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó, farinha de soja, soro de leite em pó, amendoim, sal, amido de milho, leite em pó integral, gema de ovo, óleo de soja, castanha de caju, leite em pó desnatado, farinha de arroz, gordura de manteiga desidratada, extrato de malte, emulsificantes, lecitina de soja e pouglicérol, polirricinoleato, fermento químico, bicarbonato de sódio e aromatizante. Compatível com a qualidade BIS ou SEM PARAR e ou superior.	Renata	PCT	188	R$ 1,35	R$ 253,80
14	BOMBOM - 1 KG Composto de açúcar, gordura vegetal hidrogenada, gordura vegetal, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soro de leite em pó, amendoim, cacau, farinha de soja, gordura de manteiga desidratada, sal, óleo vegetal, castanha-de-cajú, vitaminas B1, B2 e B3, emulsificantes lecitina de soja e poliglicerol polirricinoleato, fermento químico bicarbonato de sódio e aromatizante.EMBALAGEM DE 1 KG, CONTENDO APROXIMADAMENTE 50 BOMBONS.	Sonho de Valsa	PCT	30	R$ 27,95	R$ 838,50
15	CAFÉ Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em dupla embalagem: embalagem primária de papelão com selo de certificação FSC, e a segunda a vácuo de poliéster metalizado laminado, pacotes bem fechado em intacto, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto. embalagem com 500 gramas .	Cereja	UNI	1134	R$ 11,22	R$ 12.723,48
16	CALDO DE CARNE Matéria prima de boa qualidade; constituído basicamente de sal, amido, açúcar, maltodextrina, carne, gordura vegetal, cebola, alho, pimenta- do- reino preta, salsa, cúrcuma, aipo marrom, louro, realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinato dissódico e aromatizantes, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais - Caixa contendo 06 tabletes, com peso aproximado 63 gramas	Apti	CX	77	R$ 1,00	R$ 77,00
17	CALDO DE GALINHA Matéria prima de boa qualidade; constituído basicamente de sal, amido, açúcar, maltodextrina, carne e gordura de galinha, gordura vegetal, cebola, alho, pimenta- do- reino preta, salsa, cúrcuma, aipo marrom, louro, realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinato dissódico e aromatizantes, contém glúten., podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Caixa contendo 06 tabletes, com peso aproximado 63 gramas	Apti	CX	94	R$ 1,18	R$ 110,92
19	CATCHUP Feito com água, açúcar cristal, vinagre, amido modificado, polpa de tomate, sal, acidulante ácido cítrico, conservantes benzoato de sódio e sorbato de potássio, espessantes goma guar e goma xantana, ondimento preparado de catchup, corante natural de caramelo e corante artificial vermelhor bordeaux. Embalagem: frasco com 400 gramas data de fabricação e prazo de validade.	Purity	FR	20	R$ 4,18	R$ 83,60
20	CHA DE ERVA-CIDREIRA Caixa contendo no mínimo 10 sachês e pesando no mínimo 10 gramas. O pruduto deve ser sem glúten e conter os seguintes ingredientes: Folhas de capim cidreira (Cymbopogon Citratus, Staf).	Da China	CX	53	R$ 1,80	R$ 95,40
21	CHA DE ERVA-DOCE Caixa contendo no mínimo 10 sachês e pesando no mínimo 10 gramas. O pruduto deve ser sem glúten e conter os seguintes ingredientes: Frutos de funcho (Foeniculum vulgare Mill).	Da China	CX	53	R$ 2,05	R$ 108,65
22	CHA DE HORTELA Caixa contendo no mínimo 10 sachês e pesando no mínimo 10 gramas. O pruduto deve ser sem glúten e conter os seguintes ingredientes: Folhas e ramos de hortelã (Mentha Piperita L).	Da China	CX	50	R$ 2,18	R$ 109,00
23	CHÁ MATE cHÁ mATE: tostado, 100% puro (folhas e talos de erva mate), embalagens de polietileno, transparente e atóxica fechada e reembalado em caixa com 250g.	DÂ´mille	CX	493	R$ 5,05	R$ 2.489,65

25	COCO RALADO produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurara. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas. Sem açúcar. Embalagem: plástica, integra, atóxica, contendo 100g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	DÂ´mille	PCT	160	R$ 2,68	R$ 428,80
27	ERVILHA EM CONSERVA Reidratada, em conserva, acondicionada em recipiente de folha de flandes integro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 200 gramas de peso liquido drenado. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, numero de lote, data de validade.	GoiÃ¡s Verde	LT	90	R$ 1,22	R$ 109,80
29	EXTRATO DE TOMATE características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem de lata de 350g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Com amostra	Bonare	UNI	310	R$ 1,71	R$ 530,10
30	FARINHA DE MILHO Farinha de milho: tipo biju. Enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9). Embalagem de 1kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto obtido pela ligeira torração do grão do milho, desgerminado ou não. Boa qualidade. Não podendo estar fermentado, rançoso. Conter no máximo 14% de umidade. Ingredientes: 100%milho. Não contém glúten. Data de fabricação na embalagem. Validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	DÂ´mille	KG	19	R$ 2,45	R$ 46,55
31	FARINHA DE QUIBE Preparado com matérias-primas sãs, limpas, de boa qualidade. Aparência: cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem: pacote de polietileno atóxico, contendo quinhentos (500) gramas, constando o nome, classificação e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente. Validade: mínima de nove (09) meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a quinze (15) dias da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	DÂ´mille	PCT	53	R$ 2,20	R$ 116,60
32	FARINHA DE ROSCA Farinha de rosca; seca, fina, ligeiramente torrada, de cor amarelada, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Devendo conter: Farinha de Trigo, açúcar, sal e fermento. Pacote com 500 gramas. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico.	DÂ´mille	PCT	5	R$ 3,55	R$ 17,75
33	FARINHA DE TRIGO características técnicas: Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	Vitoriosa	KG	420	R$ 1,85	R$ 777,00
34	FAROFA PRONTA TEMPERADA embalagem com 250g - Ingredientes: FARINHA DE MANDIOCA, GORDURA VEGETAL, TOICINHO DEFUMADO, ALHO, SAL, CONDIMENTO PREPARADO SABOR CEBOLA (SAL, SUCO DE CEBOLA, GORDURA VEGETAL, AROMATIZANTES E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO), COLORÍFICO, CEBOLINHA VERDE, CEBOLA FRITA, CONDIMENTO PREPARADO SABOR BANHA (SAL, FARINHA DE ARROZ, AMIDO MODIFICADO, AROMATIZANTES, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO), PIMENTA VERMELHA E PIMENTA DO REINO. REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO. ANTIOXIDANTE BHT. NÃO CONTÉM GLÚTEN. - Compatível com Yoki	DÂ´mille	PCT	10	R$ 3,10	R$ 31,00
36	FERMENTO QUIMICO características técnicas: fermento químico em pó, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	DÂ´mille	UNI	197	R$ 1,35	R$ 265,95
37	FUBA DE MILHO produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção - embalagem 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	Nutrinovo	KG	30	R$ 1,65	R$ 49,50
38	GELATINA EM PÓ GELATINA EM PÓ: nos sabores: limão/uva/ morango/amora/cereja/framboesa/tutti-fruti/abacaxi/ maracujá (a escolher no momento do pedido), cx ou sache, 35g. Ingredientes: Açúcar, gelatina, sal, reguladores de acidez (ácido fumárico e citrato trissódico), aromatizante, edulcorantes (ciclamato de sódio, aspartame e sacarina sódica) e corantes artificiais. Pode conter traços de corante artificial tartrazina. Não contém glúten. Contém fenilalanina.	Atalaia	UNI	260	R$ 0,61	R$ 158,60
39	GRANULADO Ingredientes: açúcar, cacau em pó, amido de milho, glucose de milho e/ou algodão, e ou palma hidrogenado, sal, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Embalagem: pacote contendo 500 g.	Dona Jura	PCT	30	R$ 6,30	R$ 189,00
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL características técnicas: leite fluido em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 0,400 g do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Com no Maximo 10 g de carboidrato, 6,8 g de proteínas e gorduras totais, 4,0 g de gorduras saturadas, com rendimento de 3,1 litros por pacote. O leite não deve formar grumos quando diluído em água, ficando totalmente homogêneo, sendo de rápida mistura o produto. Podendo ser recusado se não atender a especificação. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega. Com amostra	Danky	KG	18,2	R$ 16,75	R$ 304,85
41	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA Leite uht/uat; integral; teor de matéria gorda mínimo de 3%; embalagem estéril e hermeticamente fechada, caixa cartonada e aluminizada (embalagem Tetra Pak UHT) contendo 1 litro, esterelizado, pasteurizado, estéril em perfeitas condições, caixa máster com 12 unidades. Deverá conter a data de fabricação e prazo de validade.	LÃ¡tco	CX	577	R$ 27,45	R$ 15.838,65
42	MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS Macarrão espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	DÂ´mille	PCT	120	R$ 1,65	R$ 198,00
43	MAIONESE MAIONESE - Emulsão cremosa, obtida com Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido lático, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, BHT e BHA e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação. Contendo Ômega 3 e isento de gorduras trans e glúten. Acondicionada em frasco de 500 gramas, sendo este, recipiente plástico de formato arredondado, com tampa de rosca na mesma circunferência do frasco. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	Purity	PT	95	R$ 2,85	R$ 270,75
44	MILHO PIPOCA MILHO PARA PIPOCA, milho para pipoca, grãos proveniente de espécies próprias para o preparo de pipoca, classe amarela. Embalagem primária: pacote plástico resistente atóxico, termossoldado contendo 500 gramas. Considera-se imprópria a embalagem defeituosa que exponha o produto a contaminação e alteração.	DÂ´mille	UNI	110	R$ 2,10	R$ 231,00
45	MILHO CANJICADO Branco, tipo I, embalagem de 500gr. Validade mínima de 12 a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	DÂ´mille	UNI	50	R$ 2,20	R$ 110,00
48	ORÉGANO - tempero composto de ervas aromaticas , pacotes com 03 gramas ou superior.	Catemar	PCT	50	R$ 1,15	R$ 57,50
50	PIRULITO SABORES SORTIDOS pacote com 50 unidades , sabores sortidos, no formarto redondo tipo bolinha, sendo cada um de no minimo 20 gramas, com cabo plástico branco e dois tipos de embalgens, a primeira deverá embalar os pirulitos um a um, os quais serão colocados em pacote grande, que conteram a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, informação nutricional, procedência. Os produtos deverão ser entregues em boas condições de consumo, sem danifição.	Pecin	PCT	37	R$ 7,40	R$ 273,80
52	POLVILHO AZEDO Polvilho azedo, tipo 1, origem amiláceo mandioca,tipo grupo fécula. Embalagem de 500 gramas . Empacotado em plástico atóxico, isento de bolores, substâncias	DÂ´mille	PCT	20	R$ 4,85	R$ 97,00

	nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal.					
53	POLVILHO DOCE Polvilho doce,tipo 1, origem amiláceo mandioca,tipo grupo fécula. Embalagem de 500 gramas . Empacotado em plástico atóxico, isento de bolores, substâncias nocivas, odores e sabor estranhos ao seu aspecto normal.	DÂ´mille	PCT	10	R$ 3,85	R$ 38,50
54	QUIRERA (CANJIQUINHA) QUIRERA – características técnicas: subproduto do milho, de cor amarela, fina. Embalagem: pacotes de polietileno transparente atóxico com 500g. Deve estar livre de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.	DÂ´mille	PCT	40	R$ 1,25	R$ 50,00
55	SAL REFINADO Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto, número de registro. Embalagem de 1 kg. Compatível com a qualidade CISNE e MARLIN ou superior	Pop	PCT	25	R$ 0,87	R$ 21,75
56	SUCO EM PÓ - SABORES DIVERSOS scontendo açúcar maltodextrina, polpa desidratada de frutas(sabores variados), fibra vegetal, Ferro, Acido Ascorbico(vitamina C), Vitamina ª Acidulante Acido Citrico. Espessantes: Goma guar, Goma Xantana e Goma árabica, regulador de acidez Citrato de sódio, aromatizante, aroma sintético idêntico ao natural. Antiumectantes: fosfato e tricálcio, dioxido de silicio, Edulcorantes artificiais: Aspartame(25,0 mg/100ml), ciclomato de sódio(20,5mg/100ml), acesulfaame de potássio(3,5mg/100ml) e sacarina sódica(1,5ml/100ml), corante inorgânico dioxido de titânio, espumante Extrato de quilaia, corantes artificiais, Não contém glutem. EMBALAGEM COM 30 GR, SABORES DIVERSOS.	Atalaia	UNI	2355	R$ 0,65	R$ 1.530,75

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 43.696,82 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), referente aos lotes/itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 50,52, 53, 54, 55 e 56 conforme preço(s) unitário(s) constante(s) no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 27/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:409BB039

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 078/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA EPP**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 1.264,25 (um mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente a quantidade do Lote/item n.º 02, 35, 49, e 51 do objeto deste contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 073/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 033/2018– Pregão Presencial n.º 021/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** O(S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unit.	Preço total Unit.
2	AÇUCAR CRISTAL 5 KG 1ª qualidade, isento de impurezas, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, de parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: cor e cheiro próprios do tipo açúcar. Novo, acondicionado em sacos plásticos de 5 Kg . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto.	CAROL	PCT	667	R$ 7,15	R$ 4.769,05
3	ÁGUA MINERAL 500 ml. Fardo com 12 unidades.	AGUA BOA	FD	60	R$ 12,00	R$ 720,00
18	CANELA EM PÓ Canela proveniente de cascas sãs, limpas e secas, pardo amarelada ou marrom claro com aspectos e cheiro aromático de sabor próprio, em forma de pó fino, homogêneo acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Peso com 30 gramas	ALCOBAÃ‡A	UNI	10	R$ 5,07	R$ 50,70
24	CHANTILI Composto por água, óleo de palmiste hidrogenado, açúcar, sal, umectante sorbitol, estabilizantes caseinato de sódio, celulose microcristalina, carboximetilcelulose, lecitina de soja, citrato trissódico, fosfato dissódico, emulsificantes éster de ácido graxo de mono e diglicerídeos, monodiglicerideos, ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico, aroma artificial de creme e corante natural urucum e cúrcuma. Embalagem de 1 litro.	AMELIA	UNI	20	R$ 13,62	R$ 272,40
35	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 Classe carioquinha, novo, de cor clara, em sacos plásticos transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. Compatível com a qualidade EFRAIM ou REIS e ou superior	BOM TAI	KG	85	R$ 3,00	R$ 255,00
46	MILHO VERDE EM CONSERVA ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Prazo de validade mínimo 02 anos a contar a partir da data de entrega.	CONI	UNI	220	R$ 1,23	R$ 270,60
49	PÊSSEGO EM CALDA Sem caroço, em metades, embalado em lata limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	SGHARAN	LT	30	R$ 7,77	R$ 233,10
51	PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA enriquecida de ferro, vitamina c e zinco. Ingredientes básicos: açúcar orgânico, leite em pó integral, maltodextrina, extrato de malte, espessante goma guar, aroma idêntico ao natural de morango, sal, mistura de vitaminas e sais minerais. Composição nutricional centesimal aproximada: proteínas - 11,2 g/ glicídios - 70 g/ lipídios - 10,5 g/ calorias - 415,25 cal. validade: 12 meses a partir da data de fabricação, constando nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e nº do lote. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas ou que não correspondam a descrição do produto. 400 gramas, sabor morango .	MUCKY	PCT	75	R$ 5,41	R$ 405,75
57	VINAGRE DE ALCOOL BRANCO Composição: Fermentado acético de álcool, conservante e água potável. Aspecto líquido, incolor, isento de partículas suspensas. Odor-Acético, característico de vinagre, frasco de 750 ml com tampa.	FORTALEZA	FR	10	R$ 1,93	R$ 19,30

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 6.995,90 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente aos lotes nos itens 02, 03, 18, 24, 35, 46, 49, 51 e 57 conforme preço(s) unitário(s) constante(s) no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 27/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:D64E8233

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 078/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA EPP**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 751,04 (setecentos e cinqüenta e um reais e quatro centavos), referente a quantidade do Lote/item n.º 15, 34, 43, 48 e 59 do objeto deste contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 078/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 034/2018– Pregão Presencial n.º 021/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** (S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unit	Preço total Unit
9	CERA LÍQUIDA INCOLOR embalagem contendo no mínimo 750 ml, e os seguintes ingredientes (no mínimo): parafina, carnauba, dispersão acrilica metalizada, alcool laurico, alcalinizante, agente formador de filme, fragrância, benzotiazolina e água.	BRY	UNI	80	R$ 2,94	R$ 235,20
10	CONDICIONADOR DE CABELOS Para cabelos normais com 350 ml.	DISMAP	FR	50	R$ 5,44	R$ 272,00
11	CREME DENTAL Com fluor, contendo cada tubo 90 gramas.	ICE FRESH	TB	100	R$ 1,07	R$ 107,00
13	DESODORANTE Do tipo roll-on, antitranspirante, sem álcool, com perfume, embalagem plástica transparente com 50 ml. A embalagem deverá conter o número do lote, data de fabricação e validade , com registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Testado Dermalogicamente.	DISMAP	UNI	50	R$ 3,75	R$ 187,50
15	DETERGENTE LÍQUIDO - 500 ML DETERGENTE LIQUIDO - neutro, encorpado, de alta viscosidade, concentrado e de grande rendimento, específico para a lavagem manual de louças contendo no mínimo componente ativo, aquil benzeno, sulfato de sódio, água, tensoativos aniônicos espessante, coadjuvante, conservante, sequestrante, corante, contendo tensoativo biodegradável. Deve informar na embalagem que foi testado dermatologicamente e/ou que não agride as mãos e constar de forma clara e indelével o nome do produto e sua finalidade, instruções de uso, precauções, composição do produto, prazo de validade, número do lote de fabricação e número de registro no Ministério da Saúde. Embalagemn de 500 ml.	FLOPS	UNI	1.050,00	R$ 1,02	R$ 1.071,00
34	PANO DE CHAO Pano de chão - Pano de saco para limpeza: xadrez, 100% algodão, com 155 gramas, no mínimo, medindo 48x68cm.	FERREIRA	UNI	227	R$ 2,50	R$ 567,50
43	QUEROSENE PERFUMADO Frasco de 500 ml	BUFALO	UNI	15	R$ 6,81	R$ 102,15
47	SABAO EM BARRA Sabão em barra de glicerina, peso unitário 200gr; a base de ácidos graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, e número do registro no Ministério da Saúde. Pacote c/5 unidades.	UNIC	PCT	106	R$ 3,34	R$ 354,04
48	SABÃO EM PO De uso doméstico, biodegradável, com ação biológica e de amaciamento expressas na embalagem, que deverá ser firme e resistente. Caixa de 1 kg.	URCA	CX	490	R$ 4,20	R$ 2.058,00
59	SODA CÁUSTICA SODA CÁUSTICA.Embalagem-recepiente plástico rosqueável contendo 01KG.	INDAIA	KG	10	R$ 9,20	R$ 92,00
61	TOALHA DE BANHO , Tamanho aprox.: 86cm x 150cm ,Composição no mínimo: 96% Algodão e 04% poliéster	FERREIRA	UNI	50	R$ 11,98	R$ 599,00

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: *O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:* "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 5.645,39 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) referente aos lotes 09, 10, 11, 13, 15, 34, 43, 47, 48, 59 e 61 conforme preço unitário constante no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:BC5D302A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 080/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir a quantidade de 100 (cem) unidades de sacos de lixo, lote/item 52, objeto deste contrato, e conseqüentemente alterar o valor total do contrato em menos R$ 160,00 (cento e sessenta reais). Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 080/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 034/2018– Pregão Eletrônico 021/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO: O *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§ 1º.** O(S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:-

Lote	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unit	Preço total Unit
52	SACO DE LIXO - 100 LT com capacidade de 100 litros, Saco plástico para lixo domiciliar, reforçado e resistente, no padrão ABNT, pacotes com 05 unidades - Dimensões: 75 cmx1,05,- Polietileno , Capacidade normal, Resíduo Normal, Sem Fechos.	NEKPLAST	PCT	4.200	R$ 1,60	R$ 6.720,00

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O *caput* da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) referente ao lote/item 52 conforme preço unitário constante no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:33249BD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 087/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA - ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 10.494,85 (dez mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente a quantidade 01, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 22, 24, 26, 29, 33, 36, 37, 38, 48, 51 e 52 do objeto deste contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 087/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 036/2018– Pregão Presencial n.º 023/2018, nos termos do art. 65§ 2º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** O(S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qttde	Preço Unit.	Preço total do Item
1	1	ÁGUA MINERAL 500 ml. Fardo com 12 unidades.	DÁ´Fonte	FD	35	R$ 9,95	R$ 348,25
10	1	CARNE BOVINA COXÃO MOLE Carne de boa procedência, sem osso, in natura, resfriada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal.	Frigodasko	KG	127	R$ 17,70	R$ 2.247,90
11	1	CARNE BOVINA MOÍDA 2ª Carne bovina, moída, magra, resfriada, in natura, tipo acém ou músculo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva, isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 500 gramas. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal.	Frigodasko	KG	153	R$ 14,80	R$ 2.264,40
13	1	CARNE DE FRANGO (COXINHA DA ASA) Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	Pioneiro	KG	70	R$ 7,95	R$ 556,50
14	1	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA DE FRANGO) Apresentar-se congeladas, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	Pioneiro	KG	80	R$ 4,55	R$ 364,00
15	1	CARNE DE FRANGO (INTEIRO) Congelado, com miúdos, pés, pescoço e cabeça, com no máx. 10% de gordura, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios em porções individuais em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	Pioneiro	KG	20	R$ 4,45	R$ 89,00
16	1	CARNE DE FRANGO (PEITO SEM OSSO) Manipulado em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, livres de parasitas ou substâncias contaminantes que possam alterar o produto, devendo ser resfriado e sem osso. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Impressa nas embalagens, com fabricação recente na data da entrega, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, com rotulagem de acordo com a Legislação vigente. Embalado em pacotes de 2 kg cada.	Pioneiro	KG	160	R$ 7,45	R$ 1.192,00
17	1	CARNE DE PORCO tipo pernil, de 1ª categoria, congelada, sem osso, picada em cubos. Proveniente de espécie suínos, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá -la ou encobrir	Frigodasko	KG	35	R$ 12,55	R$ 439,25

		alguma alteração, O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudado ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida, deve apresentar as suas características organolépticas preservadas (cor, aparência, textura e odor próprios). Embalado em embalagem plástica, transparente, atóxico, resistente, contendo marca do produto e prazo de validade, com rótulo contendo identificação da empresa, registro do SIF, identificação da categoria e tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos brancos e limpos.					
21	1	CREME DE LEITE Composto pelos seguintes ingredientes: Leite em pó desnatado e estabilizantes goma xantana, goma jataí, goma guar, carragena, fosfato dissódico e citrato de sódio apresentando teor de matéria gorda de 25%. Embalado em caixa cartonada, produzido com produtos da 1ª qualidade, sem glutén. Conter no mínimo 200 gramas	LÃder	CX	200	R$ 1,95	R$ 390,00
22	1	DOCE DE LEITE CREMOSO Fabricada a partir de matéria prima sã e limpa. Isento de matéria terrosa, parasitas e larvas. Deverá estar em perfeito estado de conservação e conter no m´nimo seguintes ingredientes: leite pasteurizado padronizado e/ou leite em pó reconstituído, açúcar, enzima betagalactosidase e conservador: sorbato de potássio. Sem glutén. Deve constar registro no ministério da agricultura. Deve seguir a legislação de rotulagens. Embalagem no mínimo de 400 gramas,	ProvÃncia	UNI	110	R$ 5,20	R$ 572,00
24	1	FERMENTO DE PÃO Fermento biológico, seco, instantâneo composto de pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio, fosfato de mono-cálcio, hermeticamente fechada. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem/Sachê contendo 10 gramas.	Apti	SCH	245	R$ 0,64	R$ 156,80
26	1	GOIABADA Doce de Goiaba, goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em potes ou latas (com lacres), de 600 gramas.	Val	UNI	18	R$ 6,10	R$ 109,80
29	1	LEITE CONDENSADO Composto por leite pasteurizado e/ou leite em pó, açúcar e lactose. Sem glúten; embalado em lata limpas isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garante a integridade do produto. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação procedência, informações nutricionais, números do lote, quantidade do produto. Lata contendo no mínimo 395 gramas.	Fazendeira	LT	232	R$ 2,85	R$ 661,20
30	1	LINGUIÇA TOSCANA Lingüiça fresca, tipo toscana industrializada, ingrediente carne suína, características adicionais pura, estufada, de carne picada e resfriada, com registro no MS. Embalagem plástica contendo informações básicas do produto e registro no MS.	Frigodasko	KG	120	R$ 8,50	R$ 1.020,00
33	1	MARGARINA VEGETAL COM SAL Conteúdo de 500 gramas com 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA . Compatível com a qualidade de QUALLY ou DELICIA CREMOSA ou superior	Coamo FamÃlia	PT	163	R$ 3,25	R$ 529,75
36	1	MORTADELA Tipo Bologna Defumada - Carne suína, carne mecanicamente separada de aves, água, pele suína, toucinho suíno, amido, carne bovina, proteína isolada de soja, sal, regulador de acidez lactato de sódio, açúcar, temperos, malto dextrina, aroma de fumaça, corante natural carmim . Sem Glutém. Embutida em bexiga natural de bovino, cozida e defumada, sob rigorosos padrões de qualidade. Consistência firme.	Aurora	KG	39	R$ 13,05	R$ 508,95
37	1	ÓLEO COMESTIVEL VEGETAL DE SOJA Tipo1, puro, refinado, sem colesterol, sem glúten, isento de ranço e impurezas, embalagem plástica contendo 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, informação nutricional, procedência. Compativel com a qualidade COCAMAR e ou LISA	Cocamar	LT	275	R$ 3,12	R$ 858,00
38	1	OVOS BRANCO Características técnicas: ovos de galinha tipo grande, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão/ bandeijas com 12 unidades.	Granja Feliz	DZ	221	R$ 4,70	R$ 1.038,70
48	1	QUEIJO RALADO Queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico, resistente, hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto , registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem com 50 gramas	Selete	PCT	45	R$ 2,45	R$ 110,25
51	1	SALSICHA tipo hot-dog, congelada, embalagem a vácuo com 3 kg, Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. O produto deverá ser embalado a vácuo, em embalagem plástica atóxica, resistente, de 5 kg, ser rotulada e contendo as seguintes informações: nome e endereço do abatedouro, contendo obrigatoriamente o registro no SIF, identificação completa do produto, a data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso liquido. O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa ou partes flácidas ou com indícios de fermentação pútrida, com no mínimo 120 dias de validade.	Pioneiro	KG	145	R$ 4,90	R$ 710,50
52	1	SARDINHA SARDINHA - Em lata/ pescado em conserva, lata com no mínimo 125 gr ter data de fabricação e validade e marca do produto.	Palmeira	LT	50	R$ 2,22	R$ 111,00
TOTAL							R$ 14.278,25

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 14.278,25 (catorze mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente aos Lotes 01, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 26, 29, 30, 33, 36, 37, 38, 48, 51 e 52 conforme preço(s) unitário(s) constante(s) no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 27/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:20D990D3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 088/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA - ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 18.451,96 (dezoito mil quatrocentos e cinqüenta e um reais e noventa e seis centavos), referente a quantidade do Lote/item n.º 02, 03, 06, 07, 08, 18, 25, 27, 28, 31, 32, 39, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50 e 53 do objeto deste contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 088/2018, na

conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 036/2018– Pregão Presencial n.º 023/2018, nos termos do art. 65§ 2º da Lei 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** O(S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qttde	Preço Unit.	Valor total do item
2	1	ALHO Bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	CEASA	KG	16	R$ 12,89	R$ 206,24
3	1	BANANA NANICA de casca sã, lisa e tenra, grau médio de amadurecimento sem rupturas, coloração amarelada uniforme podendo apresentar pontinhos marrons, tamanho uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, sem partes amassadas e estragadas, com ausencia de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem, de 1ª qualidade.	CEASA	KG	412	R$ 2,00	R$ 824,00
4	1	BATATA INGLESA BATATA INGLESA: Comum, selecionada com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, apresentando grau de maduração tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação, em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Kg	CEASA	KG	120	R$ 2,35	R$ 282,00
5	1	BATATA SALSA (MANDIOQUINHA) lavada, de 1ª qualidade, estarem suficientemente desenvolvidas, deverá ter coloração e formato uniforme, sem apresentar radicelas, coroa esverdeadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes, deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato com tamanho uniforme, devendo ser de tamanho médio. embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	CEASA	KG	20	R$ 8,00	R$ 160,00
6	1	BEBIDA LÁCTEA - 200 ML A base de leite em pó integral, soro de leite em pó, maltodextrina, açúcar, emulsificante lecitina de soja, corantes permitidos pela legislação vigente, cacau, enriquecida com vitaminas e sais minerais, livre de materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem primaria de polietileno, atóxica, contendo 200 ML isento de mofo, odores estranho e substancias nocivas. Embalagem secundaria em fardos de papel kraft ou caixas de papelão reforçado, contendo de 10 a 20kg, o produto devera ser rotulado de acordo com as resoluções vigentes, como a rdc n° 259 de 20 de setembro de 2002, rdc n°359 e n° 360 de 23 de dezembro de 2003 da anvisa/ms.prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	PIRAKIDS	UNI	210	R$ 0,75	R$ 157,50
7	1	BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE Mistura do leite (que pode ser integral, desnatado ou parcialmente desnatado) com o soro do leite (que seria o subproduto da produção do queijo). Além de leite e soro do leite a bebida láctea pode ou não conter gordura vegetal adicionada, leite fermentado, fermentos lácteos e outros produtos alimentícios como polpa de frutas e mel. A base láctea do produto, deve corresponder a pelo menos 51% do total do alimento. Peso liquido 1.000 gramas	ITAGUT	PCT	374	R$ 2,65	R$ 991,10
8	1	BETERRABA VERMELHA De primeira, coloração vermelha intensa, sem rachaduras e lesões de insetos. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, sem brotos, manchas ou mofo o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas	CEASA	KG	29,65	R$ 3,00	R$ 88,95
9	1	BRÓCOLIS	CEASA	KG	30	R$ 4,90	R$ 147,00
12	1	CARNE BOVINA SETE Carne de boa porcedência, in natura, resfriada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo, podendo ser da ponta ou do meio. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal	MULT BEEF	KG	60	R$ 16,40	R$ 984,00
18	1	CEBOLA Branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, com casca protetora, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	CEASA	KG	61	R$ 2,70	R$ 164,70
19	1	CENOURA de cor alaranjada viva, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, não deve conter manchas, mofo, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	CEASA	KG	80	R$ 3,30	R$ 264,00
20	1	COUVE-FLOR in natura, de 1ª qualidade, livres de fungos; tamanho de médio a grande, com caule curto e grosso, de cor verde-claro a escuro., com poucas folhas inteiras e ligeiramente fendidas, oblongas e elípticas, com os pecíolos achatados .	CEASA	UNI	20	R$ 3,37	R$ 67,40
23	1	EMPANADO Ingredientes: carne de frango, água, proteína vegetal, ovos, sal, cebola, pimenta, alho, condimentos limão, estabilizantes: tripolifosfato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante eritorbato de sódio, cobertura: farinha de rosca, amido. Características organolépticas com aspecto: característico, não deve apresentar superfície pegajosa; Cor: própria, sem manchas pardacentas ou esverdeadas; Odor: próprio. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com legislação vigente. No rótulo da embalagem deveração constar as seguintes informações: Identificação do produto inclusive marca: Nome e endereço do fabricante.	PERDIGÃƒO	UNI	120	R$ 1,10	R$ 132,00
25	1	GELEIA GELÉIA - Produto resultante do processamento da fruta e açúcar, aspecto semitransparente, consistência gelatinosa. Embalagem primária em potes plásticos transparentes, atóxicos, contendo 100 gramas. As embalagens não deverão estar danificadas, estufadas e sujas. A embalagem deverá conter nome e identificação do produto e do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote. Sem glúten.	PREDILECTA	UNI	25	R$ 6,50	R$ 162,50
27	1	HAMBURGUER DE CARNE BOVINA _ 1ª qualidade, padronizados, congelado -3ºC adicionada de condimentos naturais, embalada individualmente em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega, peso unitário de aproximadamente 60 g, caixa com 12 unidades.	FRIMESA	CX	210	R$ 0,89	R$ 186,90
28	1	LARANJA PERA De primeira qualidade; fresca; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta; e suas condições deverão estar de acordo com a nta-17 (decreto 12.486 de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02, (sarc, anvisa, inmetro).	CEASA	KG	160	R$ 1,96	R$ 313,60
31	1	MAÇA MAÇÃ FUGI ou GALA - de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	CEASA	KG	306	R$ 4,64	R$ 1.419,84
32	1	MAMÃO FORMOSA MAMÃO FORMOSA - 1 ª qualidade , tamanho médio , casca sã ,	CEASA	KG	29	R$ 5,75	R$ 166,75

		apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, isento de partes pútridas, livre de sujidades, parasitas e larvas; devendo ser bem desenvolvido e maduro, apresentando de 80 a 90% de maturação; com polpa firme e intacta. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.					
34	1	MASSA PARA PASTEL Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, banha suína, sal, conservante sorbato de potássio INS202, regulador de acidez ácido láctico INS270, melhorador de farinha cloridrato de l-cisteina INS920.	AROSCO	PCT	50	R$ 7,50	R$ 375,00
35	1	MELANCIA redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel,pesando entre (6 a 10)kg por unidade.	CEASA	UNI	10	R$ 13,73	R$ 137,30
39	1	PÃO DE FORMA pacote com 500 gramas , Ingredientes: farinha de trigo, gordura vegetal, açucar, ovos, sal e fermento biológico	PANCO	PCT	140	R$ 5,82	R$ 814,80
41	1	PÃO DE TRIGO (FRANCÊS) Conforme NTA 47. Deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Aparência: massa cozida. O pão deverá apresentar duas crostas: uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deverá ser poroso, leve, homogênio, elástico não aderente aos dedos ao ser comprimido. Cor, cheiro e sabor próprios. Peso: 50 gramas,OBS: O transporte deverá ser feito em caixas plásticas atóxicas, com tampas, capacidade aproximada ou de 200 litros. De acordo com o Decreto-Lei de nº. 286/86 de 06 de setembro de 1986, em seu artigo 10º, no transporte de pão deverá ser utilizado veículo automóvel ligeiro de mercadorias adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega. A caixa de carga dos veículos, isolados da cabine de condução, deve ser metálica, ou de material macromolecular duro, não devendo ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilada por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior. O serviço de nutrição poderá ter acesso às dependências da padaria, para verificar controle de higiene.	SANTA ISABEL	KG	905,73	R$ 10,43	R$ 9.446,76
42	1	PÃO DOCE (TP CHINEQUE) Conforme NTA 47. Deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Aparência: massa cozida. O pão deverá apresentar duas crostas: uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deverá ser poroso, leve, homogênio, elástico não aderente aos dedos ao ser comprimido. Cor, cheiro e sabor próprios. Peso: 65 gramas. OBS: O transporte deverá ser feito em caixas plásticas atóxicas, com tampas, capacidade aproximada ou de 200 litros. De acordo com o Decreto-Lei de nº. 286/86 de 06 de setembro de 1986, em seu artigo 10º, no transporte de pão deverá ser utilizado veículo automóvel ligeiro de mercadorias adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega. A caixa de carga dos veículos, isolados da cabine de condução, deve ser metálica, ou de material macromolecular duro, não devendo ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilada por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior. O serviço de nutrição poderá ter acesso às dependências da padaria, para verificar controle de higiene.	SANTA ISABEL	KG	36,55	R$ 13,73	R$ 501,83
43	1	PÃO HOT DOG (CACHORRO QUENTE) Conforme NTA 47. Deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Aparência: Massa cozida. Cor, cheiro e sabor próprios.Peso: 65 gramas. OBS: O transporte deverá ser feito em caixas plásticas atóxicas, com tampas, capacidade aproximada ou de 200 litros. De acordo com o Decreto-Lei de nº. 286/86 de 06 de setembro de 1986, em seu artigo 10º, no transporte de pão deverá ser utilizado veículo automóvel ligeiro de mercadorias adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega. A caixa de carga dos veículos, isolados da cabine de condução, deve ser metálica, ou de material macromolecular duro, não devendo ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilada por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior. O serviço de nutrição poderá ter acesso às dependências da padaria, para verificar controle de higiene.	SANTA ISABEL	KG	43,63	R$ 10,83	R$ 472,51
44	1	PEPINO	CEASA	KG	52	R$ 2,50	R$ 130,00
45	1	PIMENTA DO REINO Preta, seca e moída. Embalagem 25g	ALCOBAÃ‡A	PCT	10	R$ 3,20	R$ 32,00
46	1	PRESUNTO COZIDO cozido magro de 1ª qualidade,com registro no SIF, embalagem plástica atóxica, com especificação de peso, data de validade, data de fabricação, nº do lote, fatiado em laminas	PRIETO	KG	139	R$ 10,16	R$ 1.412,24
47	1	QUEIJO MUSSARELA 1ª qualidade, a embalagem deve em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. , Fatiado em lâminas .	LIS	KG	197	R$ 19,50	R$ 3.841,50
49	1	REFRIGERANTE Contendo 2 litros cada.Sabores variados, aroma sintético idêntico ao natural, NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO ALCOÓLICO COM TAMPA DE ROSCA. embalagem Pet.	FABIANA	UNI	990	R$ 2,88	R$ 2.851,20
50	1	REPOLHO REPOLHO VERDE _ Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	CEASA	UNI	50	R$ 2,50	R$ 125,00
53	1	SUCO DE CAIXINHA 200 ML Suco de fruta, pronto para beber, embagem tetrapak de no mínimo 200 ml, com canudinho.	MAGUARI	ML	278	R$ 1,05	R$ 291,90
TOTAL							R$ 27.150,53

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: “Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 21.150,53 (vinte e um mil cento e cinqüenta reais e cinqüenta e três centavos), referente aos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 18, 19, 20, 23, 25, 27, 28, 31, 32, 34, 35, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50 e 53 conforme preço(s) unitário(s) constante(s) no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição.”

RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 27/12/2018.

FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:3C4FD219

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 090/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SENGÉS ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir do valor total contratado R$ 1.722,22 referente à supressão de 02 unidades do item 14 do objeto do contrato. Para tanto, modifica-se o §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, todas do Contrato n.º 090/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 035/2018 – Pregão Eletrônico n.º 022/2018, nos termos do inciso I, b, e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** O(S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unit	Preço total do Item
2	1	Bobina de sacos plásticos Bobina de sacos plásticos - 30x40 cm - no mínimo 700 unidades	girusbag g4	BOB	13	R$ 21,76	R$ 282,88
3	1	CANECA DE ALUMINIO 2,5 L CANECA - MATERIAL: ALUMINIO GROSSO, CABO DE MADEIRA, CAPACIDADE 2,5 LITROS	nicopan n25	UNI	12	R$ 22,94	R$ 275,28
4	1	COADOR DE PANO Coador de pano - flanela 100% algodão. Diâmetro total: 13 cm, comprimento: 18 cm, arame galvanizado de 3,40 mm, alça revestida em PVC.	esperanÃ§a e3	UNI	14	R$ 3,98	R$ 55,72
7	1	COPO AMERICANO Copo Americano - 190 ml, dimensões aproximadas de 6,7x9,27 cm.	civ c2	UNI	28	R$ 1,13	R$ 31,64
9	1	COPO DESCARTÁVEL 180 ML Copo para água, branco em polietileno, capacidade 180 ml , embalagem com 100 unidades.	cristalcopo c180	PCT	1751	R$ 2,30	R$ 4.027,30
10	1	CORDA DE VARAL Corda de Varal - Composição: 90% polietileno e 10% polipropileno, produto não perecível, não tóxico, 10 metros nº 5.	polifort n5	PCT	30	R$ 2,80	R$ 84,00
11	1	CORTADOR E RALADOR DE LEGUMES LAMINA DE AÇO INOX	keita k2	UNI	4	R$ 8,26	R$ 33,04
12	1	ESCORREDOR DE LOUÇA ALUMINIO	niquelart r100	UNI	6	R$ 30,96	R$ 185,76
13	1	FACA DE CORTE GRANDE	catuai n8	UNI	2	R$ 15,15	R$ 30,30
15	1	FRIGIDEIRA	nicopan n39	UNI	4	R$ 27,70	R$ 110,80
18	1	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	aladin r14	UNI	7	R$ 26,00	R$ 182,00
20	1	Jarra de vidro Jarra de vidro - Vidro transparente, superfície lisa , com capacidade para 2 litros, com alça, 1ª linha	civ c236	UNI	6	R$ 17,24	R$ 103,44
21	1	JARRA PLASTICA 2 LITROS Em plástico transparente ,polietileno resistente e boa qualidade, com tampa e de capacidade para 2 litros, formato redondo.	rainha r85	UNI	14	R$ 6,89	R$ 96,46
27	1	PANELA DE ALUMINIO 15 L	nicopan r28	UNI	4	R$ 92,00	R$ 368,00
28	1	PANELA DE ALUMINIO 3,5 L	nicopan r24	UNI	5	R$ 52,94	R$ 264,70
29	1	PANELA DE ALUMINIO 5L	nicopan r26	UNI	4	R$ 70,87	R$ 283,48
30	1	Papel Aluminio - com no mínimo 45 cm - rolo com 100 mts	wyda w2	RL	126	R$ 4,14	R$ 521,64
32	1	Porta Mantimentos Porta Mantimentos - conjuntos de potes para armazenar mantimentos, em aluminio, com 5 peças no mínimo	nicopan r5	CONJ.	8	R$ 79,99	R$ 639,92
33	1	PRATO DE VIDRO Prato fundo, vidro temperado liso, cor transparente, tipo duralex, medindo aproximadamente 22 x 3,2 cm de profundidade.	cv c3	UNI	25	R$ 5,60	R$ 140,00
37	1	TAPETE DE SISAL :1,00 X 1,50M Tapete de Sisal Tamanho: 1,00m x 1,50m. Com Ponteiras de Proteção. Composição dos Tapetes: 87% POLIPROPILENO 13% POLIÉSTER, Com Base Antiderrapante desconto dado pela empresa em uma nf	lancer l6	UNI	14	R$ 79,99	R$ 1.119,86
Total							R$ 8.836,22

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 8.836,22 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos), referente ao(s) lotes/itens 02, 03, 04,07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 21, 27, 28, 29, 30, 32, 33, e 37 conforme preços unitários constantes no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 27/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:0EB396F4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 091/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 1.201,46 (mil duzentos e um reais e quarenta e seis centavos), referente aos itens 05, 22, 24, 25, 26 e 35, objeto. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 091/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 035/2018– Pregão Presencial n.° 022/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** (S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unit	Preço total do Item
5	1	COADOR DESCARTÁVEL PARA CAFÉ Filtro n.º 103, composto de 100% celulose, descartável, caixa com 40 unidades. Compatível com a marca Mellita ou Jovita.	BRIGITTA	CX	226	R$ 2,95	R$ 666,70
8	1	COPO DESCARTÁVEL 50 ML Copo para café, branco em polietileno, capacidade 50 ml, embalagem com 100 unidades.	COPOSUL	PCT	400	R$ 1,65	R$ 660,00
19	1	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE MÍNIMA 1 LITRO Garrafa térmica capacidade mínima de 1litro – Unidade .	MOR	UNI	8	R$ 20,00	R$ 160,00
22	1	LIXEIRA COMUM 10 LT Lixeira plástica vazada, sem tampa, com capacidade 10 litros.	ARQPLAST	UNI	26	R$ 3,40	R$ 88,40
23	1	LIXEIRA COMUM COM TAMPA 15 LT LIXEIRA - COM TAMPA, CAPACIDADE DE 15 LITROS, DE POLIPROPILENO.	ARQPLAST	UNI	20	R$ 8,00	R$ 160,00

24	1	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA SOBREPOSTA 100 LITROS LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA SOBREPOSTA - 1000 LITROS - lixeira plástica, capacidade de 100 litros, em polipropileno , medidas aproximadas: 69 cm altura x 51 cm diâmetro	ARQPLAST	UNI	23	R$ 33,08	R$ 760,84
25	1	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA SOBREPOSTA 40 LITROS LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA SOBREPOSTA - 40 LITROS - lixeira plástica, capacidade de 40 litros, em polipropileno , medidas aproximadas: 46 cm altura x 37 cm diâmetro	ARQPLAST	UNI	7	R$ 19,50	R$ 136,50
26	1	PALITO DE FOSFORO	PARANÃ	MÇ	0	R$ 2,90	R$ 00,00
35	1	PRENDEDOR DE ROUPA Prendedor de roupa em madeira, formato retangular, medindo 8cm. Pacote com 12 unidades.	PRIMAVERA	DZ	72	R$ 1,10	R$ 79,20

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: *O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:* "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 2.711,64 (dois mil, setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), referente aos lotes/itens 05, 08, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 35 conforme preços unitários constantes no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:97EF9D85

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 107/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SENGÉS ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir a quantidade de 30 (trinta) unidades do objeto do item 01, totalizando o valor de R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) conforme requerido pela Secretaria de Assistência Social. Para tanto, modifica-se o *§1°* da CLÁUSULA PRIMEIRA, o *caput e o* §1º da CLAUSULA SEXTA, todas do Contrato n.º 195/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 129/2018 – Pregão Presencial n.º 086/2018, nos termos do inciso I, b, § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
OBJETO:- Este termo aditivo tem por fim suprimir do valor total do contrato R$ 2.372,07 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e sete centavos). Para tanto, modifica-se o §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA, o caput, da CLÁUSULA SEXTA e o Caput da CLÁUSULA OITAVA, todas do Contrato n.º 107/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 059/2018 – Pregão Eletrônico n.º 038/2018, nos termos do inciso I, b, e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** O objeto deste instrumento consiste em:

Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Qtde	Preço Unit	Preço total Unit
1	ADAPTADOR "T" Adaptador "T" para aparelhos antigosxnova tomada, funciona como adaptador de 3 para 2 pinos, aceita tomadas antigas triplas ou duplas, redondas ou chatas. Atende aos pinos tipo faca triplo com terra, aceita novo 3 pinos alinhados	DANEVA	UNI	45	R$ 7,60	R$ 342,00
3	AGENDA TELEFONICA CAPA DURA Agenda telefonica - Características do Produto:Indice telefônico profissional - Capa dura (21,5x15)	FORONI	UNI	14	R$ 15,00	R$ 210,00
5	APONTADOR Apontador 3x1 (três medidas diferentes para apontar) com depósito nas medidas (53 x 53 x 22 mm) com cantos arredondados três orifícios para apontar com tampa , com lamina independente fixada por parafuso em aço carbono, sendo uma das laminas com 30 mm de comprimento e 2 com 22 mm de comprimento, composição resina termoplástica e aço. Selo INMETRO e selo de segurança indicando o uso improprio para menores de 4 anos por conter partes pequenas que podem ser engolidas ou aspiradas.	CIS	UNI	110	R$ 14,50	R$ 1.595,00
6	APONTADOR RETANGULAR Apontador retangular para lápis, confeccionado em material termoplástico com furo cônico, (diâmetro de aproximadamente 8 mm) e uma lâmina de aço inoxidável temperado, fixada por parafuso metálico, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis. Caixa com 20 unidades.	CIS	CX	12	R$ 47,00	R$ 564,00
8	BALÃO LATEX Nº 9 Balão Latéx nº 9- Confeccionado em látex de 1ª qualidade - na cor preta com bolinhas branca com 25 unidades	GRAN FEST	PCT	55	R$ 11,20	R$ 616,00
9	BALÃO nº 7 Confeccionado em látex de 1ª qualidade - com 50 unidades de cores variadas. nº07	GRAN FEST	PCT	50	R$ 6,10	R$ 305,00
12	BATERIA ALCALINA 9V Dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP) 8x12x1,5cm, peso liq. aproximado do produto (Kg) 53g	ALFACELL	UNI	10	R$ 3,50	R$ 35,00
15	BLOCOS PARA BINGO em papel jornal, 10x11cm. Bloco com100 folhas.	ADELBRAS	UNI	0	R$ 9,30	R$ 0,00
19	CADERNO DE CARTOGRAFIA 96 FOLHAS CADERNO CARTOGRAFIA com no mínimo 96 FOLHAS, dimensões mínimas 14x21 cm. Capa dura, revestido, impressão em 4x0 cores com tintas atóxicas; miolo em papel off set branco, com gramatura mínima 63g/m², , acabamento em espiral composto de arame revestido de 1,2 mm e acabamento coil-lock. Produto com selo do INMETRO em conformidade com a Portaria nº 563, de 29 de dezembro de 2016 e Certificação FSC expressa na embalagem.	S. DOMINGOS	UNI	100	R$ 9,30	R$ 930,00
20	CADERNO PEQUENO ESPIRAL CADERNO PEQUENO ESPIRAL - CAPA DURA. LARGURA: 140 MM, ALTURA: 202 MM, 96 FLS.	S. DOMINGOS	UNI	30	R$ 5,40	R$ 162,00
21	CADERNO UNIVERSITÁRIO Caderno grande, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, 1 matéria, formato universitário, estampa de flores.	S. DOMINGOS	UNI	25	R$ 7,00	R$ 175,00
22	CADERNO UNIVERSITÁRIO Caderno grande, material papel off-set gramatura 56g/m2, capa dura, apresentação espiral, 15 matérias, formato universitário.	S. DOMINGOS	UNI	30	R$ 15,40	R$ 462,00
25	CAIXA DE LAPIS DE COR LÁPIS DE COR - INTEIRO SEXTAVADO Descrição: Estojo com 12 unidades de cores vivas (rosa claro, vermelho, laranja claro, amarelo canário, marrom, verde folha, verde oliva, azul, azul cobalto, carmim, prata e preto). Comprimento 175 mm, entre faces 6,9 mm, diâmetro da mina 3,3 mm, composição: Pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira reflorestada, Formato sextavado. Corpo: Fidelidade entre cor do verniz e a cor da mina. Produzido com materiais totalmente atóxicos e madeira reflorestada. Ponta max resistente. Produto com selo do INMETRO em conformidade com a Portaria nº 563, de 29 de dezembro de 2016 e Certificação FSC expressa na embalagem.	JOCAR	UNI	70	R$ 6,10	R$ 427,00
27	CANETA CORRETIVA A BASE DE AGUA Para uso sobre todos os papéis, para corrigir fotocópia, fax e tinta esferográfica. Mínimo 07 ml	MASTERPRINT	UNI	50	R$ 2,20	R$ 110,00

29	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL Caneta Esferográfica na cor azul, corpo único em acrílico transparente oitavado, ponta com esfera de tungstênio, tampa anti-asfixiante, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe. - cx.com 50 unidades.	BIC	CX	6	R$ 42,00	R$ 252,00
30	CANETA MARCA TEXTO material plástico, tipo ponta macia chanfrada (aproximadamente 4mm) para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), não recarregável, cor fluorescente , boa resistência a luz. Composição: resina termoplástica, tinta a base de glicol, corante e água.	MASTERPRINT	UNI	170	R$ 1,08	R$ 183,60
32	CLIPS MINI Com aproximadamente 0,50 mm de Diametro, 4mm de Largura, 12mm Comprimento. Caixa com no mínimos 100 unidades.	BACCHI	CX	5	R$ 3,20	R$ 16,00
33	CLIPS PARA PAPÉIS Nº 2/0 CLIPS PARA PAPEIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM 2/0 CAIXA C 500G.	BACCHI	CX	20	R$ 2,40	R$ 48,00
37	COLA BRANCA 90 G Cola branca 90g, lavável, para colar papel cartolina, cartão, etc composição: resina de PVA e água, produto atóxico; bico aplicador econômico, tampa em polipropileno com três respiro. O produto deve ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo. Validade mínima de 24 meses	MARIPEL	UNI	520	R$ 1,50	R$ 780,00
39	COLCHETES LATONADOS N° 15 100 mm CAIXA COM 72 UNIDADES	BACCHI	CX	22	R$ 7,00	R$ 154,00
40	COLCHETES LATONADOS Nº 9 45mm caixa com 72 unidades.	BACCHI	CX	22	R$ 7,00	R$ 154,00
43	ENVELOPE AMARELO GRANDE 35,5x23cm.	FORONI	UNI	330	R$ 0,13	R$ 42,90
44	ENVELOPE BRANCO (OFÍCIO) Características do Produto: Envelopes Comerciais; Papéis de alta qualidade; :Ofício ;Embalagem : Contém 100 unidades.Dimensões:Cartão: 114 x 229mm (72g)	FORONI	CX	3	R$ 14,00	R$ 42,00
46	ENVELOPE SACO KRAFT ENVELOPE SACO kRAFT NATURAL: Dimesões: 240 x 340mm 80 gr. cx com 250 unidades.	FORONI	CX	3	R$ 41,00	R$ 123,00
48	ENVELOPE SACO KRAFT Envelope saco Kraft natural. Dimensões: 260x360mm 80 G. - Caixa com 250 unidades.	FORONI	CX	2	R$ 52,00	R$ 104,00
49	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL GRANDE 31x41 CM	FORONI	UNI	250	R$ 0,40	R$ 100,00
51	ETIQUETA ADESIVA MODELO A4 254 MEDIDAS:25,4x99 MM - 25 FLS, CAIXA COM 22 ETIQUETAS	PIMACO	PCT	5	R$ 17,00	R$ 85,00
52	ETIQUETA ADESIVA MODELO A4 263 MEDIDAS: 38,1 X 99,0 MM, COM 25 FLS COM 14 ETIQUETAS CADA.	PIMACO	PCT	5	R$ 17,00	R$ 85,00
53	ETIQUETA BRANCA MODELO 6185 279 mm x 215,90 mm, formato carta 1, com 50 folhas cada.	PIMACO	PCT	0	R$ 17,00	R$ 0,00
56	EXTRATOR DE GRAMPOS extrator de grampo (espátula)em aço zincado, ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando curvatura apropriada para apoio dos dedos .	JOCAR	UNI	20	R$ 1,70	R$ 34,00
57	FICHA PAUTADA 5 X 8 - FORMATO: 203 X 127 MM FICHA PAUTADA 5 X 8 - FORMATO: 203 X 127 MM, COM 100 FLS.	FORONI	PCT	5	R$ 9,40	R$ 47,00
61	GIZÃO DE CERA JUMBO GIZÃO DE CERA JUMBO: Estojo com 12 cores diferentes e vivas triangulares. Comprimento 9.5mm, Composição: Ceras, pigmentos e cargas inertes, Diâmetro 12 mm. Fórmula resistente à quebra. Produto com selo do INMETRO em conformidade com a Portaria nº 563, de 29 de dezembro de 2016.	MARIPEL	UNI	260	R$ 3,50	R$ 910,00
62	GRAMPEADOR "Grampeador em inox, de mesa A17, para grampos 26/6, com depósito de grampo; Capacidade para até 25 folhas 75 gramas; Reservatório para ½ pente de grampos.	MASTERPRINT	UNI	15	R$ 15,00	R$ 225,00
64	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO GRAMPOS 24/6 E 26/6 130x38x53 GRAMPEADOR DE MESA MEDIO, PINTURA EPOXI, APOIO DE BASE EM POLIETILENO E COBERTO COM RESINA TERMOPLASTICA, PARA GRAMPOS 26/6 COM CAPACIDADE PARA GRANPEAR 25 FLS DEPAPEL 75g/M2, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, BASE DE FECHAMENTO DE GRAMPO COM DUAS POSIÇOES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO) EM AÇO, ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DE GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇAO AUTOMATICA, UTILIZA GRAMPOS 24/6 E 26/6 DIMENSOES MINIMAS: 130x38x53.	MASTERPRINT	UNI	15	R$ 15,00	R$ 225,00
67	INVOLUCRO PLASTICO Para pasta seletiva, com espessura de 0,018 mm, tamanho ofício, alta transparência, com 2 furos laterais.	ACC	UNI	900	R$ 0,39	R$ 351,00
69	LÁPIS DE COR 24 CORES Corpo em madeira e formato sextavado. A madeira deverá ser macia, 100% reflorestada e certitificada pela FSC e não quebradiça com consistência uniforme ao apontar. O grafite deverá ser de boa qualidade não se apresentando quebradiço e nem áspero ao usar. Caixa grande com 24 CORES.	JOCAR	CX	130	R$ 7,60	R$ 988,00
70	LIVRO ATA LIVRO ATA - S/ MARGEM - FORMATO: 21,6 X 32 CM - 100 FLS.	FORONI	UNI	48	R$ 11,00	R$ 528,00
71	MARCADORES DE PÁGINAS Contém: 4 Blocos com Cores Vibrantes com 25 Folhas Cada Tamanho: 3 Blocos de 12mmx42mm e 1 Bloco de 25mmx45mm	FORONI	PCT	15	R$ 4,50	R$ 67,50
75	ORGANIZADOR DE PAPEL EM ACRÍLICO Tipo caixa correspondencia em acrílico, com 3 andares, vertical.	DELLO	UNI	13	R$ 42,00	R$ 546,00
76	PAPEL CARTAO 50 x 70 cm, 240 gramas, em cores variadas	VMP	UNI	350	R$ 0,80	R$ 280,00
78	PAPEL SULFITE COLORIDO Papel sulfite A4, 210x297, 75g - pacote com 100 folhas. Nas cores Verde e amarelo	CHAMEX	PCT	135	R$ 5,10	R$ 688,50
81	PASTA AZ Pasta AZ lombada larga com visor. Dimensões (AxLxP): 28,5 x 31,5 x 7,3 cm., com 2 (duas) argolas em formato "D".	POLICART	UNI	15	R$ 13,00	R$ 195,00
82	PASTA CATALOGO COM 50 PLASTICOS Pasta Catalogo na cor preta com revestimento em material sintético, costura dupla, visor de identificação, parafusos e cantoneiras de matal com 50 envelopes plásticos.	POLICART	UNI	25	R$ 11,00	R$ 275,00
83	PASTA COM ELASTICO PLASTICO TRANSPARENTE PASTA EM PLASTICO PP TRANSPARENTE, FORMATO 240X335 MM , COM ABA E ELASTICO PARA FECHAMENTO, CORES VARIADAS	POLICART	UNI	150	R$ 1,70	R$ 255,00
84	PASTA DE PAPELÃO (COM PRESILHA) PASTA EM PAPELAO COM PRESILHA EM VARIAS CORES(23 X34CM - MED APROXIMADA)	POLICART	UNI	125	R$ 1,70	R$ 212,50
85	PASTA DOCUMENTO PP PASTA DOCUMENTO PP COM PRESILHA ROMEU E JULIETA TRANSPARENTE 500.	POLICART	UNI	70	R$ 1,60	R$ 112,00
86	PASTA EM PAPELAO COM ELASTICO PASTA EM PAPELAO COM ELASTICO EM VARIAS CORES(23 X34CM - MED APROXIMADA)	POLICART	UNI	75	R$ 1,90	R$ 142,50
87	PASTA EM PLASTICO POLIONDA Pasta em plástico polionda, formato 240 x 335 mm e 5 cm espessura, com aba e elástico para fechamento, na cores variadas.	POLICART	UNI	110	R$ 3,00	R$ 330,00
88	PASTA PLÁSTICA CRISTAL GOFRADO EM L PRODUZIDO COM PLÁSTICO ESPECIAL (POLIPROPILENO-CRISTAL), ANTI-REFLEXO, O IMPRESSO NÃO GRUDA NO PLÁSTICO COM O CALOR E TAMBÉM NÃO RISCA. PERFEITA TRANSPARÊNCIA E SEM ADERÊNCIA AO PAPEL. PRODUTO 100% RECICLÁVEL. FORMATO: TAMANHO: A4 - 30,7X22,0 CM.	POLICART	UNI	150	R$ 1,00	R$ 150,00
89	PASTA POLIONDA Pasta polionda escolar azul 33x25x4 cm(med aproximada)	POLIBRAS	UNI	50	R$ 3,70	R$ 185,00
90	PASTA POLIONDA Pasta polionda escolar azul 33x25x2 cm(med aproximada)	POLIBRAS	UNI	50	R$ 3,10	R$ 155,00
91	PASTA SANFONADA GRANDE Pasta Sanfonada Grande - 280x380 com 12 divisões transparente - PT 1.	POLIBRAS	UNI	30	R$ 15,50	R$ 465,00
92	PEN DRIVE 32GB PEN DRIVE 32GB	MULTILASER	UNI	20	R$ 57,50	R$ 1.150,00
98	PINCEL ATÔMICO PONTA FINA Pincel atômico de ponta fina: 03 pretos, 03 azuis, 02 vermelhos.	JOCAR	UNI	43	R$ 2,37	R$ 101,91
99	PINCEL CHATO ESCOLAR N 8 Pincel - Chato Escolar nº 08 cabo curto. Produto com selo do INMETRO em conformidade com a Portaria nº 563, de 29 de dezembro de 2016	TIGRE	UNI	130	R$ 2,95	R$ 383,50
100	PRANCHETA Prancheta:em madeira, pegador de metal, tamanho ofício: Dimensões: 33x23 cm -	SOUZA	UNI	20	R$ 3,00	R$ 60,00
101	QUADRO DE AVISO DE CORTIÇA QUADRO DE AVISO DE CORTIÇA - MEDIDAS: 60 X 90 CM.	SOUZA	UNI	2	R$ 42,00	R$ 84,00
103	TESOURA ESCOLAR Comprimento da Lâmina 121 mm (4 3/4"), Capa Protetora Blister, Cabo em Polipropileno, Ponta Redonda, Lâmina em Aço Inox, Tamanho aproximado: 12,5 cm.	MASTERPRINT	UNI	120	R$ 1,70	R$ 204,00
104	TESOURA GRANDE DE INOX multiuso com laminas em aço inox e cabo em polipropileno-	MASTERPRINT	UNI	40	R$ 5,00	R$ 200,00

	Medindo no mínimo 20 cm.					

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 17.652,91 (dezessete mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e noventa e um centavos), referente aos itens 01, 03, 05, 06, 08, 09, 012, 015, 019, 020, 021, 022, 025, 027, 029, 030, 032, 033, 037, 039, 040, 043, 044, 046, 048, 049, 051, 052, 053, 056, 057, 061, 062, 064, 067, 069, 070, 071, 075, 076, 078, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 098, 099, 100, 101, 103 e 104 do Edital, proposta, e conforme os preços unitários constantes no § 1º da Cláusula 1º deste instrumento."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:0ABB241C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 210/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI EPP**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 14.024,86 (catorze mil, vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), referente a quantidade dos itens 03, 10, 13, 15, 18, 20, 21, 25, 28, 33, 36, 37, 39, 40, 44, 45, 47, 48, 49 e 50, objetos deste contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 210/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 128/2018– Pregão Presencial n.º 085/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO: O *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: "§1.º Os produtos a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Produto/Serviço - Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Preço Unitário R$	Preço total do item R$
1	ACHOCOLATADO LÍQUIDO Achocolatado uht 200 ml - achocolatado liquido em caixa leite integral, reconstituida, açúcar, soro de leite em pó, cacau, gordura vegetal Hidrogenada, extrato de malte, vitaminas (c, a e ácido fólico), sal, espassantes: Goma guar, e carragema, estabilizantes, mono e digliceridios do acidos Graxos, citrato de sódio e lecitina de soja, aromatizantes.	Marajoara	UNI	4.000	0,72	R$ 2.880,00
3	AMIDO DE MILHO TIPO MAISENA, produto amiláceo extraído do milho. Pó Fino, Cor banca. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega.	DÂ´mille	KG	195	7,00	R$ 1.365,00
4	ARROZ PARBOLIZADO características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg, em polietileno, transparente, atóxico; contendo os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote de fabricação e quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Diamante	PCT	480	10,90	R$ 5.232,00
5	BATATA PALHA Pacote com 1 kg fina, sequinha e crocante. Produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralado tipo palha, íntegra e frita em óleo vegetal isento de ácidos graxos trans. a batata deve ser obtida, processada, embalada, armazenada e conservada em condições que não produzam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamente fechado.	Sabor Batata	KG	60	13,10	R$ 786,00
9	BOMBOM Produto de primeira qualidade constituído por massa de chocolate com recheio a base de castanha de caju, ou elaborados com frutas, pedaços de frutas, sementes oleaginosas, açúcar, leite, manteiga, cacau, envolvidos por uma camada de biscoito Waffer e recobertos por uma camada de chocolate ao leite. Com primeira embalagem aluminizada e Acondicionado em embalagem plástica de 1kg contendo 48 unidades. Contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Sonho Valsa	PCT	55	27,30	R$ 1.501,50
10	CARNE BOVINA CARNE BOVINA EM ISCAS - tipo patinho, cortada em iscas, in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 02 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Condições de transporte: O produto deverá ser transportado em caminhões frigoríficos adequados para este fim, dotados de carroceria isotérmica, tipo baú Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente e apresentar Laudo Bromatologico e Ficha Técnica da carne.	Frigodasko	KG	855	13,49	R$ 11.533,95

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O *caput* da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 55.826,94 (cinqüenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos), referente aos Lotes 01, 03, 04, 05, 09, 010, 013, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 022, 025, 027, 028, 033, 034, 036, 037, 039, 040, 044, 045, 046, 047, 048, 049 e 050 conforme preços unitários constantes no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:C4A7F034

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 211/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **JOSÉ APARECIDO SALVADOR- ALIMENTOS ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 12.673,25 (doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), referente a quantidade dos Lotes nº 06, 011, 041 e 042 do objeto deste contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 210/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 128/2018– Pregão Presencial n.º 085/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO: O *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: "§1.º Os produtos a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unid R$	Preço total R$
2	AÇUCAR CRISTAL 5 KG Açúcar cristal de primeira qualidade; açúcar em forma cristalizada de grãos uniformes e transparentes. Isento de impurezas, mofo, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, de parasitas e detritos animais e vegetais, isento de odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária em pacote de 5 kg, (cinco quilos) transparente, em plástico atóxico, e transparente, contendo os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote de fabricação e quantidade do produto. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data da entrega.	Doce Grão	PCT	440	7,08	3.115,20
6	BEBIDA LACTEA características técnicas: mistura em pó para o preparo de bebida láctea sabor brigadeiro, café com leite, Cappuccino enriquecida com vitaminas e minerais. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em sacos de polietileno opaco, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 1 kg cada. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Tecnutre	KG	225	14,88	3.348,00
11	CARNE BOVINA MOIDA DE PRIMEIRA Tipo coxão mole, patinho ou fraldinha in natura,congelada, com no Maximo 5 % de gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Condições de transporte: O produto deverá ser transportado em caminhões frigoríficos adequados para este fim, dotados de carroceria isotérmica, tipo baú equipado com unidade de refrigeração Obs: Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente e apresentar Laudo Bromatologico e Ficha Técnica da carne. Registro do Rotulo, Registro do Serviço de Inspeçãp Estadual ou Federal (Autenticadas).	Morro Grande	KG	855	17,50	14.962,50
41	PÃO CACHORRINHO Conforme NTA 47. Deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Aparência: Massa cozida. Cor, cheiro e sabor próprios.Peso: 65 gramas. OBS: O transporte deverá ser feito em caixas plásticas atóxicas, com tampas, capacidade aproximada ou de 200 litros. De acordo com o Decreto-Lei de nº. 286/86 de 06 de setembro de 1986, em seu artigo 10º, no transporte de pão deverá ser utilizado veículo automóvel ligeiro de mercadorias adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega. A caixa de carga dos veículos, isolados da cabine de condução, deve ser metálica, ou de material macromolecular duro, não devendo ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilada por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior. O serviço de nutrição poderá ter acesso às dependências da padaria, para verificar controle de higiene.	Sta. Isabel	KG	900	12,28	11.052,00
42	PÃO CHINEQUE Conforme NTA 47. Deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Aparência: massa cozida. O pão deverá apresentar duas crostas: uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deverá ser poroso, leve, homogênio, elástico não aderente aos dedos ao ser comprimido. Cor, cheiro e sabor próprios. Peso: 65 gramas. OBS: O transporte deverá ser feito em caixas plásticas atóxicas, com tampas, capacidade aproximada ou de 200 litros. De acordo com o Decreto-Lei de nº. 286/86 de 06 de setembro de 1986, em seu artigo 10º, no transporte de pão deverá ser utilizado veículo automóvel ligeiro de mercadorias adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega. A caixa de carga dos veículos, isolados da cabine de condução, deve ser metálica, ou de material macromolecular duro, não devendo ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilada por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior. O serviço de nutrição poderá ter acesso às dependências da padaria, para verificar controle de higiene.	Sta. Isabel	KG	637,5	13,58	8.657,25
Valor total						R$ 41.134,95

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O *caput* da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 41.134,95 (quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos) , referente aos Lotes nº 02, 06, 011, 041 e 042 conforme preços unitários constantes no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:83D21AB4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 212/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **MERSATE MERCADO SANTA TEREZINHA LTDA EPP**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir o valor de R$ 20.405,79 (vinte mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e nove centavos), referente a quantidade dos Lotes nº 07, 08, 012, 014, 019, 023, 024, 029, 030, 031, 032, 035, 038 e 043do objeto deste contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 210/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 128/2018– Pregão Presencial n.º 085/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO: O *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: "§1.º Os produtos a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote	Produto/Serviço - Descrição	Marca	Unid.	Preço Unit. R$	Qtde	Preço total do Item R$
7	BISCOITO DOCE, SABORES: MAISENA OU LEITE Sem recheio, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans, etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 06 meses e data de fabricação não superior a 30 dias. Embalagem com 400 gramas.	RACINE	KG	7,75	675	R$ 5.231,25
8	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA Deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans. Sabor de Coco, Chocolate, Leite. Embalagem: saco de polietileno metalizado, atóxico, resistente, lacrado, contendo 300 g. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	LUAM	KG	8,5	675	R$ 5.737,50
12	CEBOLA DE CABEÇA Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes pútridas, livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	CEASA	KG	4,8	180	R$ 864,00
14	CHOCOLATE EM PÓ Instantaneo: mistura em pó, enriquecido com vitaminas e minerais a base de cacau em pó e extrato de malte enriquecido com vitaminas e ferro, contendo no Máximo 15 g de carboidratos por porção. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Embalagem: deve estar acondicionado em pacotes de poliéster metalizado PEBD; atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 400 g cada ou 1 kg. Prazo de validade mínimo: 12 meses a contar a partir da data de entrega. Com amostra.	MUCKY	KG	7,7	288	R$ 2.217,60

19	EMPANADO DE PEIXE Carne de peixe, tipo tilápia empanada, temperada e congelada, com peso aproximado de 25 a 35 gramas, o produto deve ser exclusivamente de filé de peixe tilápia. Aspecto próprio, firme, cor própria e uniforme, sem manchas escuras, odor próprio e conservação adequada. A carne do peixe deve apresentar-se livre de parasitas, peles, escamas, ossos, espinhas, partes da cabeça, vísceras e cartilagens, além de substâncias químicas e quaisquer outros contaminantes capazes ou não mascarar ou encobrir possíveis alterações do pescado. Os filés de peixe devem ser moídos e homogeneizados acrescidos de outros nutrientes e/ou aditivos que não descaracterizem o produto. Produto para preparo em forno. Com registro do produto em órgão de Inspeção Estadual ou Federal (SIF) Embalagem primária: de 1 kg a 2,5 kg, em sacos plásticos de polietileno de baixa densidade, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360) contendo nome e composição do produto, lote, data de fabricação, validade, número do registro do órgão oficial, CNPJ endereço do fabricante e distribuidor aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução105/99 ANVISA, com selagem a quente na base e na boca, sem perfurações ou vazamentos. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de fabricação, que não deverá ser superior a trinta (30) dias da data de entrega. Embalagem secundária do produto deverá ser caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade do mesmo quanto às características físico - químicas	COPACOL	KG	17,9	450	R$ 8.055,00
23	FARINHA LACTEA Farinha láctea enriquecida com férro e ácido fólico, açúcar e leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizantes. Embalagem de lata contendo 400 g, sendo que a porção de 4 colheres de sopa não poderá ultrapassar 22 gramas de carboidrato. Com amostra	NESTLE	KG	31	30	R$ 930,00
24	FEIJAO CARIOQUINHA Carioquinha Tipo I, Classe cores, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros, sãos e limpos, novo, de cor clara, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, isentos de sujidades, de matérias terrosas. Embalagem de: 1Kg plástica, resistente, transparente, contendo os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote de fabricação e quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	BOM TAI	KG	2,88	587	R$ 1.690,56
29	IOGURTE DE MORANGO Leite em pó reconstituído, açúcar, fermento lácteo, aroma natural reforçado (Morango), corante natural carmim de cochonilha, estabilizante e conservante sorbato de potássio, contendo 28g de carboidrato, 6,0g de proteína, 1,5 g de gordura saturada. O produto deverá ser entregue em embalagens plásticas, com peso líquido de 1000 g ou 1 (um) litro, tendo dupla embalagem, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento e com rótulo impresso que deverá constar nome e marca do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e o nº do lote e de registro no órgão competente. O produto entregue não deverá ter validade menor que 01 (um) mês da data de fabricação, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias da entrega.	ITA GUT	LTS	4,22	2110	R$ 8.904,20
30	LEITE EM PÓ INTEGRAL LEITE EM PÓ INTEGRAL características técnicas: leite fluido em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 0,400 g do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Com no Maximo 10 g de carboidrato, 6,8 g de proteínas e gorduras totais, 4,0 g de gorduras saturadas, com rendimento de 3,1litros por pacote. O leite não deve formar grumos quando diluído em água, ficando totalmente homogêneo, sendo de rápida mistura o produto. Podendo ser recusado se não atender a especificação. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega. Com amostra.	SANCOR	KG	18,05	1350	R$ 24.367,50
31	LINGUIÇA- TIPO CALABRESA Preparada com carne suína como ingrediente principal, com aspecto firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, por quilo.	PIETRO	KG	8,4	150	R$ 1.260,00
32	MAÇA FUGI OU GALA De 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	CEASA	KG	3,48	600	R$ 2.088,00
35	MAMÃO FORMOSA De 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embaladas individualmente em papel e armazenadas em caixas de madeira, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	CEASA	KG	4,7	600	R$ 2.820,00
38	MILHO VERDE EM CONSERVA Ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de280g. Prazo de validade mínimo 02 anos a contar a partir da data de entrega.	QUERO	KG	5,8	75	R$ 435,00
43	PÃO FRANCÊS Conforme NTA 47. Deverá ser fabricado com matérias-primas de 1ª qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Aparência: massa cozida. O pão deverá apresentar duas crostas: uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deverá ser poroso, leve, homogênio, elástico não aderente aos dedos ao ser comprimido. Cor, cheiro e sabor próprios. Peso: 50 gramas. OBS: O transporte deverá ser feito em caixas plásticas atóxicas, com tampas, capacidade aproximada ou de 200 litros. De acordo com o Decreto-Lei de nº. 286/86 de 06 de setembro de 1986, em seu artigo 10º, no transporte de pão deverá ser utilizado veículo automóvel ligeiro de mercadorias adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega. A caixa de carga dos veículos, isolados da cabine de condução, deve ser metálica, ou de material macromolecular duro, não devendo ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilada por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior. O serviço de nutrição poderá ter acesso às dependências da padaria, para verificar controle de higiene.	SANTA ISABEL	KG	11,4	825	R$ 9.405,00
Valor total						R$ 74.005,61

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O *caput* da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 74.005,61 (setenta e quatro mil, e cinco reais e setenta e um centavos) , referente aos Lotes nº 07, 08, 012, 014, 019, 023, 024, 029, 030, 031, 032, 035, 038 e 043conforme preços unitários constantes no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição.."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:71830ACC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 080/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **L A P ESTEFANUTO EIRELI EPP**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir a quantidade de 100 (cem) unidades de sacos de lixo, lote/item 52, objeto deste contrato, e conseqüentemente alterar o valor total do contrato em menos R$ 160,00 (cento e sessenta reais). Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, ambas do Contrato n.º 080/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 034/2018– Pregão Eletrônico 021/2018, nos termos do art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO: O *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§ 1º.** O(S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:-

Lote	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unit	Preço total Unit
52	SACO DE LIXO - 100 LT com capacidade de 100 litros, Saco plástico para lixo domiciliar, reforçado e resistente, no padrão ABNT, pacotes com 05 unidades - Dimensões: 75 cmx1,05,- Polietileno , Capacidade normal, Resíduo Normal, Sem Fechos.	NEKPLAST	PCT	4.200	R$ 1,60	R$ 6.720,00

DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O *caput* da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação: "Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) referente ao lote/item 52 conforme preço unitário constante no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.

FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:42A09E3B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO II AO CONTRATO Nº 034/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

PARTES:-MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **MAYKOOL DEIVID RODRIGUES DA SILVA 329.046.388-57 ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim a renovação do objeto contratual, que acrescenta ao prazo de execução e vigência em mais 318 (trezentos e dezoito dias), bem como, acrescendo o valor total de R$ 142.684,90 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), sendo deste o valor de R$ 40.174,90 (quarenta mil, cento e setenta e quatro e noventa centavos), referente a estimativa de 695 horas de serviço e estimado em R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)o valor máximo a ser gasto com peças, conforme requisição das Secretarias Municipais de Transportes e Viação, Assistência Social, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e Gabinete do Prefeito, bem como incluir as contas de dotação orçamentária que farão jus as novas despesas do Exercício de 2019. Para tanto, modifica-se o *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA, o *caput*, e o §1.º e §2.º da CLÁUSULA SEXTA, o *caput* da CLÁUSULA OITAVA, e o *caput* da CLÁUSULA NONA, todas do Contrato n.º 034/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 016/2018 – Pregão Presencial n.º 012/2018, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93.
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O Caput e o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda passam a ter a seguinte redação: "Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados no prazo fixado no orçamento aprovado pelo fiscal do CONTRATANTE, sendo que as solicitações de serviços poderão ocorrer dentro do período estimado a partir da data da assinatura deste contrato até no máximo 13/11/2019."
DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO:- O Caput e o §1º e §2º da Cláusula Sexta passam a ter a seguinte redação: "O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ 57,82 (cinqüenta e sete reais e oitenta e dois centavos) por hora de serviço. Estimando-se para fins contratuais o valor total de R$ 299.128,10 (duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos), sendo estimado o valor de R$ 84.128,10 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos) referente a estimativa de 1455 horas de serviços e estimado em até R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) o valor máximo global a ser gasto com peças (respeitando o percentual de 5% (cinco por cento) de desconto dado na proposta ao valor unitário da peça original e acessórios e o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto dado na proposta ao valor unitário da peça alternativa e acessórios, referenciados na tabela AUDATEX), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.
§1º. O valor máximo passível de ser utilizado na aquisição de peças será de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), conforme abaixo relacionado, cujos valores por unidade deverão respeitar sempre o percentual de desconto dado pela CONTRATADA ao valor referenciado na tabela AUDATEX, a qual se vincula a este termo independente de transcrição.
§ 2º. Do total estimado (serviços e peças) de R$ 299.128,10 (duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos) se destinam para:

Secretaria Municipal	Estimativa de Horas de Serviços	Estimativa do valor a ser pago em mão-de obra ao valor unitário de R$ 57,82 por hora de serviços	Estimativa do valor a ser gasto com peças (limite financeiro)	Estimativa Total por Secretaria Municipal
GABINETE	40	R$ 2.312,80	R$ 10.000,00	R$ 12.312,80
AGRICULTURA	170	R$ 9.829,40	R$ 13.000,00	R$ 22.829,40
EDUCAÇÃO	585	R$ 33.824,70	R$ 90.000,00	R$ 123.824,70
SAÚDE	300	R$ 17.346,00	R$ 30.000,00	R$ 47.346,00
A. SOCIAL	60	R$ 3.469,20	R$ 12.000,00	R$ 15.469,20
TRANSPORTES	300	R$ 17.346,00	R$ 60.000,00	R$ 77.346,00
Total Estimado	1455	R$ 84.128,10	R$ 215.000,00	R$ 299.128,10

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:- O caput da Cláusula Oitava passa a ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico:
Exercício de 2018
GABINETE DO PREFEITO
000140.3390.30.00.000 / 000160.3390.39.00. 000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
001650.3390.39.00.000 / 001670.3390.39.00.000
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002590 3.3.90.30.00.00.107 / 002610 3.3.90.39.00.00.107
003420 3.3.90.30.00.00.000 / 003430 3.3.90.30.00.00.103
003440 3.3.90.30.00.00.104 / 003450 3.3.90.30.00.00.115
003460 3.3.90.30.00.00.122 / 003480 3.3.90.39.00.00 000
003490 3.3.90.39.00.00 103 / 003500 3.3.90.39.00.00 104
003510 3.3.90.39.00.00 115 / 003520 3.3.90.39.00.00 122
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4470 3.3.90.30.00.00 fonte 303 / 4480 3.3.90.30.00.00 fonte 495
4570 3.3.90.39.00.00 fonte 303 / 4580 3.3.90.39.00.00 fonte 495
4710 3.3.90.30.00.00 fonte 000 / 4750 3.3.90.39.00.00 fonte 000
4960 3.3.90.30.00.00 fonte 497 / 4970 3.3.90.30.00.00 fonte 510
4990 3.3.90.39.00.00 fonte 497 / 5000 3.3.90.39.00.00 fonte 510
5130 3.3.90.30.00.00 fonte 497 / 5150 3.3.90.39.00.00 fonte 497
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
005250 3.3.90.39.00.000 / 005230 3.3.90.30.00.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

006620 3.3.90.39.00.000 / 006680 3.3.90.39.00.000
006920 3.3.90.39.00.934 / 006880 3.3.90.39.00.934
006830 3.3.90.30.00.934 / 006810 3.3.90.39.00.934
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
005420 3.3.90.30.00.000 / 005430 3.3.90.30.00.504
005440 3.3.90.30.00.510 / 005450 3.3.90.30.00.512
005470.3390.39.00.000 / 005480.3390.39.00.510
Exercício de 2019
GABINETE DO PREFEITO
000140.3390.30.00.000 / 000160.3390.39.00. 000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA
001650.3390.39.00.000 / 001670.3390.39.00.000
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02100 3.3.90.30.00.00.107 / 002130 3.3.90.39.00.00.107
002910 3.3.90.30.00.00.107 / 002930 3.3.90.39.00.00.107
003160 3.3.90.30.00.00.103 / 003170 3.3.90.30.00.00.104
003180 3.3.90.30.00.00.115 / 003190 3.3.90.30.00.00.122
003220 3.3.90.39.00.00 103 / 003230 3.3.90.39.00.00 104
003240 3.3.90.39.00.00 115 / 003250 3.3.90.39.00.00 122
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
004530.339039. 494 / 004700.339039.494
004880.339039.000 / 004890.339039.303
005000.339039.000 / 005190.339039.497
005280.339039.497 / 004440.339030.494
004500.339030.494 / 004610.339030.494
004670.339030.494 / 004790.339030.000
004800,339030.303 / 004810.339030.495
004970.339030.000 / 005150.339030.494
005270.339030.494
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
005250 3.3.90.39.00.000 / 005230 3.3.90.30.00.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
006620 3.3.90.39.00.000 / 006680 3.3.90.39.00.000
006920 3.3.90.39.00.934 / 006880 3.3.90.39.00.934
006830 3.3.90.30.00.934 / 006810 3.3.90.39.00.934
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO
005320 3.3.90.30.00.000 / 005340 3.3.90.30.00.000

VIGÊNCIA:- O caput da Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação: "Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 14/11/2019."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 13/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:71EB1E84

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO II AO CONTRATO Nº 077/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA - ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir ao valor total do limite financeiro em R$ 3.155,72 (três mil, cento e cinqüenta e cinco reais e setenta e dois centavos) referente aos Lote/Item n.° 01, 06, 07, 24, 25, 29, 30, 31, 33, 38, 56, 57, 58, 60, 63 e 64, do objeto do contrato. Para tanto, modifica-se o *§1º* da CLÁUSULA PRIMEIRA, o c*aput* da CLÁUSULA SEXTA e o *Caput* da CLÁUSULA OITAVA, todas do Contrato n.º 077/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 034/2018 – Pregão Presencial n.º 021/2018, nos termos do inciso I, b, e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** (S) produto(S) a que se refere o caput desta Cláusula possuem as seguintes características e especificações:

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unit	Preço total Unit
1	Par de luva para limpeza de borracha Par de luva para limpeza de borracha, matrial latex natural, com cª(Certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho, cor amarela característica adicional: aveludada internamente e anti derrapante.	Volk	PAR	518	R$ 1,74	R$ 901,32
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO ÍNTIMO Feminino, descartável, de uso externo, tamanho e espessura normal, sem abas, hipoalergênico, formato anatômico, com absorção eficiente e bordas devidamente acabadas, constituído por camada protetora macia e impermeável, com linhas adesivas. Composição mínima: papel, celulose, polipropileno, adesivo termoplástico, polietileno . Pacote com, no mínimo, 08 unidades.	Mulher Ativa	PCT	60	R$ 1,45	R$ 87,00
3	AGUA SANITARIA Água sanitária, á base de cloro. Composição Química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Teor cloro ativado variando de 2 a 2,50%. Aplicação: Alvejante e desinfetante de uso geral. A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, e número do registro no Ministério da Saúde. 1 litro	Limpinha	UNI	984	R$ 1,35	R$ 1.328,40

4	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70 % não aromatizado, límpido, transparente e isento de redíduos. A embalagem deve atender aos seguintes requisitos: Perfeita estabilidade,resistir a queda livre de 1,20m sem que ocorra vazamento, rigidez tal que não ocorra vazamento, capacidade, a 20°C, compreendida entre 103% e 108% do valor nominal, ser provida de tampa que não permita vazamento, o produto deverá ser embalado em frascos plásticos contendo 1L.Rotulagem deve conter nome ou marca do produto, categoria, destinação, graduação em grausINPM, indicação quantitativa (peso ou volume), lote ou partida, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e seu registro no conselho profissional. A embalagem deve ostentar o Selo de identificação de Conformidade, no âmbito do SBAC, efetuada atravez da impressão de forma permanente e indelével, conforme portaria nº 270 de 05.08.2008 - INMETRO	Sol	UNI	280	R$ 5,20	R$ 1.456,00
5	AMACIANTE DE ROUPAS Usado como finalizador do processo de lavagem de roupas. Composição: Cloreto de benzalcônio, nonil fenos etoxilado, formol, ezotiazolinomas, decilpoliglucosideo, EDTA sódico, álcool, esopropilico, corante, essência e água.embalagem 2 litros.	PrimÃcias	UNI	40	R$ 3,25	R$ 130,00
6	APARELHO, BARBEAR, DESCARTAVEL Confeccionado em plástico resistente, com 2 lâminas paralelas em aço inoxidável, afiadas, sem sinais de oxidação ou rebarbas, com fita lubrificante. Apresentação: embalagem com duas unidades.	Fiat Lux	UNI	260	R$ 1,30	R$ 338,00
7	BALDE DE PLASTICO COM ALÇA METALICA 20 L	Arqplast	UNI	41	R$ 5,15	R$ 211,15
8	CERA EM PASTA AMARELA : Acondicionada em lata de 375g ou 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Guanabara	UNI	50	R$ 7,85	R$ 392,50
12	DESINFETANTE LÍQUIDO 2 LITROS aspecto físico líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: Eucalipto, floral, lavanda, tradicional. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	PrimÃcias	UNI	582	R$ 2,88	R$ 1.676,16
14	DESODORIZADOR SANITÁRIO A base de dodecibenzevo sulfato de sódio, coadjunvantes, emoliente, perfume e corante. Embalada em caixa que contem uma rede plástica, um gancho, uma pedra de 25 gramas. Aspecto físico: tablete sólido de no mínimo 25g. A embalagem deverá conter exatamente os dados de número do lote, validade e numero de registro no Ministério da Saúde.	Sany Mix	UNI	440	R$ 0,81	R$ 356,40
18	ESPONJA DE LÃ DE AÇO	Astro	PCT	208	R$ 0,87	R$ 180,96
24	LIMPA ALUMINIO Produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tensoativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico.	PrimÃcias	UNI	90	R$ 1,48	R$ 133,20
25	LIMPA VIDROS Limpador para aplicação em superfícies com vidros e espelhos, frasco de 500 ml	Worker	UNI	60	R$ 1,99	R$ 119,40
28	LUSTRA MÓVEIS Líquido cremoso, a base de óleo mineral e silicone, para lustrar e dar brilho em superfícies de madeira - Frasco contendo no mínimo 200 ml.	Worker	UNI	100	R$ 1,85	R$ 185,00
29	MATA INSETO EM AEROSOL Embalagem em aerosol de 300ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde.	Insect Free	UNI	35	R$ 5,20	R$ 182,00
30	ODORIZADOR DE AMBIENTES EM AEROSOL Composto por Ingrediente ativo (Cloreto de alquil dimetil benzil amônio e cloreto de alquil dimetil etil benzil amônio), solubilizantes, coadjuvantes, perfume e butano/propano Cloreto de alquil dimetil benzil amônio e cloreto de alquil dimetil etil benzil amônio 0,07%. Elaborado com fragrâncias ricas em óleos naturais. Aromatizante Aerosol - Embalagem de no mínimo 360ml. Nos aromas citros, talco e brisa	Ultra Fresh	UNI	176	R$ 5,55	R$ 976,80
31	ÓLEO DE EUCALIPTO Frasco 140 ml	Salutar	FR	45	R$ 7,95	R$ 357,75
33	Pá para lixo Galvanizado Pá para lixo Galvanizado- Com cabo longo vertical. Descrição: Pá tamanho: 26x21x9 cm ,Tamanho do punho: Comprimento: 65 CM Diâmetro: 19mm	Apolo	UNI	15	R$ 4,85	R$ 72,75
36	PANO DE LIMPEZA MULTI-USO Tipo Perfex ,Embalagem com 5 unidades. Dimensões de cada unidade 60cm x 33cm , gramatura 40 gsm , composto por 50% viscose e 50% polyester	Martins	PCT	20	R$ 2,70	R$ 54,00
38	PAPEL HIGIENICO 100% fibras naturais, picotado,, folha dupla na cor branca (100% branca), neutro de primeira qualidade.Fardo com 16 pct com 04 rolos cada medindo 30mx10 cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto, sem perfume	Cisne	FD	189	R$ 49,70	R$ 9.393,30
44	RODO DE ESPUMA Para passar cera, medindo 20 centimetros ,com corpo de madeira, cabo de madeira plastificado com comprimento 1,20 cm. ,descrição da cepa: 25x3cmx3cm. , espuma de 5 cm. de espessura, e 20 de diâmetro.	Apolo	UNI	10	R$ 4,30	R$ 43,00
45	RODO DE PLÁSTICO - GRANDE tamanho grande , aproximadamente 60 centimetros , em polipropileno , com encaixe de rosca , borracha natural expandida dupla , cabo de alumínio liso com no mínimo 1,20m de comprimento.	Desafio	UNI	14	R$ 8,00	R$ 112,00
49	SABONETE EM BARRA em barra , 90 gramas , aroma suave, antibacteriano, dermatologicamente testado, à base de sódio, água, cloretos, óleos, glicerina, sulfonatos para a higiene corporal com autorização de funcionamento da ANVISA/MS.	Soft	UNI	210	R$ 0,71	R$ 149,10
50	SABONETE INFANTIL EM BARRA Mínimo 80 gramas , glicerinado, sólido em barra, de baixa irritação dérmica, fragrância suave, indicado para bebês. Embalagem individual constando dados de identificação, procedência e prazo de validade, com registro na ANVISA.	123 Baby	UNI	30	R$ 0,98	R$ 29,40
56	SAPONACEO EM PO em pó, cloro, principio ativo dicloroisocianurato de sódio; composição básica tensoativo aniônico, alcalizante, agente abrasivo, agente branqueamento e essência; corante e outras substâncias químicas permitidas; composição aromática cloro, laudo analítico do lote do produto e autorização de funcionamento do fabricante ANVISA/MS. EMBALAGEM: Acondicionado em tubo plástico, pesando no mínimo 300 gramas e com sistema abre-fecha.	Sany Mix	UNI	55	R$ 1,35	R$ 74,25
57	SHAMPOO Shampoo - limpeza profunda para todos os tipos de cabelos. Especialmente desenvolvido para eliminar os resíduos acumulados durante o dia, retirar impurezas. PH neutro. Frasco com 300ml.	Suave	FR	30	R$ 4,40	R$ 132,00
58	SHAMPOO INFANTIL especial para bebês , Suave, ph neutro, para todos os tipos de cabelo, fragrância suave, sem corante ou álcool etílico, testado dermatologicamente e hipoalergênico, que não cause ardência nos olhos. Embalagem contendo no mínimo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. com o registro na anvisa, produto de 1ª linha	TralalÃ¡	UNI	0	R$ 5,35	R$ 00,00
60	TALCO EM PÓ - INFANTIL Sua fórmula deve previnir assaduras e irritações. Contendo extrato vegetal de Aloe Vera, hidratante e extrato vegetal de Physalis que proporciona agradável sensação de conforto e bem estar. Possui deliciosa fragrância infantil. Dermatologicamente testado e hipoalergênico.	TralalÃ¡	UNI	0	R$ 7,40	R$ 00,00
63	VASSOURA DE NYLON com base em madeira resistente ou em plástico, com dimensões mínimas e 20x4,5cm, cerdas com comprimento mínimo(saliente) de 11cm e espessura média de 0,80mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufos justapostos e homogêneos de modo a preencher toda à base, a fixação das cerdas a base deverá ser firme e resistente, cabo reto com comprimento mínimo de 120cm, em madeira tratada, pólida e sem pintura.	Apolo	UNI	116	R$ 3,50	R$ 406,00
64	VASSOURA DE PALHA palha com 60 cm de comprimento, cabo de madeira com 1,20m, três costuras, cinco fios presa ao cabo com pregos, limpeza em geral.	Apolo	UNI	75	R$ 8,35	R$ 626,25

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: *O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:*"Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R$ 20.104,09 (vinte mil cento e quatro reais e nove centavos) referente aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 14, 18, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 38, 44, 45, 49, 50, 56, 57, 58, 60, 63 e 64 conforme preço unitário constante no § 1º da Cláusula 1º deste, e proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante deste termo de contrato independentemente de transcrição."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:909DE536

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO II AO CONTRATO Nº 100/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

PARTES:- MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **JOSÉ ROBERTO RIBEIRO SENGÉS ME**.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim suprimir do valor total contratado R$ 88,00 (oitenta e oito reais) referente à supressão de 02 unidades do item 14 do objeto do contrato. Para tanto, modifica-se o §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA e o *Caput* da CLÁUSULA SEXTA, todas do Contrato n.º 100/2018, na conformidade com a Justificativa anexa ao Processo Licitatório n.º 056/2018 – Pregão Eletrônico n.º 035/2018, nos termos do inciso I, b, e § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
DO OBJETO DO CONTRATO:- O §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a ter a seguinte redação: **§1º.** O objeto deste instrumento consiste em:

Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço Unit.	Preço total Unit
3	CARTUCHO DE TINTA 662 XL COLORIDO para impressora DeskJet 2545.	qualiprint	UNI	72	R$ 39,00	R$ 2.808,00
4	CARTUCHO DE TINTA 662 XL PRETO para impressora DeskJet 2545.	qualiprint	UNI	30	R$ 38,00	R$ 1.140,00
10	CARTUCHO DE TINTA Nº 21 PRETO para impressoras HP DeskJet D1560 e HP DeskJet F380.	qualiprint	UNI	23	R$ 38,00	R$ 874,00
11	CARTUCHO DE TINTA Nº 22, COLORIDO. para impressoras HP DeskJet D1560 e HP DeskJet F380.	qualiprint	UNI	23	R$ 35,00	R$ 805,00
12	CARTUCHO DE TINTA Nº 60, COLORIDO. para impressora HP DeskJet F4580.	qualiprint	UNI	24	R$ 48,00	R$ 1.152,00
13	CARTUCHO DE TINTA Nº 60, PRETO para impressora HP DeskJet F4580.	qualiprint	UNI	24	R$ 38,00	R$ 912,00
14	CARTUCHO DE TINTA Nº 901, COLORIDO para impressora HP OfficeJet 4500.	masterprint	UNI	46	R$ 44,00	R$ 2.024,00
15	CARTUCHO DE TINTA Nº 901, PRETO para impressora HP OfficeJet 4500.	masterprint	UNI	48	R$ 44,00	R$ 2.112,00
19	CARTUCHO DE TONER 19 A	premiun	UNI	20	R$ 249,90	R$ 4.998,00
21	CARTUCHO DE TONER 604H Tonner LexMark 60BH preto, para impressora Lexmark MX 310 DN	masterprint	UNI	10	R$ 279,00	R$ 2.790,00
30	CARTUCHO DE TONER MLT-D203 203L para impressora Samsung M4070 FR.	premiun	UNI	12	R$ 149,00	R$ 1.788,00
38	CARTUCHO DE TONER TN-750 para impressora Brother DCP-8112 DN.	qualiprint	UNI	6	R$ 67,00	R$ 402,00
43	Cartucho p/ impressora HP Photosmart C4680 60b preto	premiun	UNI	3	R$ 54,00	R$ 162,00
44	CARTUCHO PARA DE TINTA PRETA Nº 122 Cartucho para impressora Deskjet 1000 , Cartucho de Tinta preta, 100% novo, original ou similar ao modelo nº 122 para impressora. Não remanufaturado, não recondicionado e nem reciclado. Contendo, no minimo, 2ml. Compatibilidade: em se tratando de cartucho similar, este deverá funcionar perfeitamente com as impressoras que guardam compatibilidade com o cartucho original. COMPATIVEL COM HP122 .	premiun	UNI	48	R$ 39,00	R$ 1.872,00
45	Cartucho para impressora HP photosmart C4680 60 (tri-color).	qualiprint	UNI	3	R$ 52,00	R$ 156,00
49	CARTUCHO TONNER MLT D204S D2041 PARA IMPRESSORA SANSUNG PRO XPRESS M3375FD	premiun	UNI	6	R$ 115,00	R$ 690,00
58	TONER 17 A Toner 17A para impressora Laser Jet Pro MFP M130FW	masterprint	UNI	24	R$ 149,00	R$ 3.576,00

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: *O caput, da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:* "Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 28.261,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e um reais), referente aos itens 03, 04, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 21, 30, 38, 43, 44, 45,49 e 58 do Edital, proposta, e conforme os preços unitários constantes no § 1º da Cláusula 1º deste instrumento."
RATIFICAÇÃO:- Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:- 21/12/2018.
FORO:- Sengés/PR.

Sengés, 27 de Dezembro de 2018.

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Criselen Ribeiro
Código Identificador:BD2A5751

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS (CARTUCHOS DE TINTA E TONER) PARA USO NAS IMPRESSORAS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**
Contratada: **PILATTI & ZANCANARO – CNPJ Nº 11.549.362/0001-52**

LOTE	ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	300	Unid.	Toner CE285A para impressora HP	FAST PRINT	66,25	19.875,00
1	6	48	Unid.	Toner 1025/CF350A/CF351A/CF352A/CF353A para impressora HP	FAST PRINT	81,00	3.888,00

Valor total do fornecedor: R$ 23.763,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta e três reais).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado nas Atas de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

Data: 27/12/2018
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Presencial SRP Nº 64/2018.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:44916C49

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS (CARTUCHOS DE TINTA E TONER) PARA USO NAS IMPRESSORAS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**
Contratada: **TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA – CNPJ Nº 01.027.088/0001-06**

LOTE	ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	50	Unid.	Toner CE278A para impressora HP	TECTONER	72,00	3.600,00
1	2	100	Unid.	Toner CE283A para impressora HP	TECTONER	70,50	7.050,00
1	3	75	Unid.	Toner CB435A para impressora HP	TECTONER	64,90	4.867,50
1	5	70	Unid.	Toner MX310N/604H para impressora SAMSUNG	TECTONER	345,00	24.150,00
1	7	50	Unid.	Cartucho de tinta modelo 60 (colorido) para impressora HP	TECTONER	81,40	4.070,00
1	8	50	Unid.	Cartucho de tinta modelo 22 (colorido) para impressora HP	TECTONER	89,00	4.450,00

Valor total do fornecedor: R$ 48.187,50 (quarenta e oito mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado conforme especificado nas Atas de Registro de Preços.
Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.
Data: 27/12/2018
Obs.: Maiores informações estão disponíveis nas publicações no site oficial do Município de Três Barras do Paraná, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br.
Pregão Presencial SRP Nº 64/2018.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:7804EB00

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018.

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 62/2018, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos lotes do objeto, conforme segue:

A. G. KIENEN & CIA LTDA – CNPJ Nº 82.225.947/0001-65

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	1.440	AMPOLA	270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	NEO QUIMICA	2,6300	3.787,20
53	9.600	COMPRIMIDO	362718	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG	EMS	0,4400	4.224,00
58	720	FRASCO 120 DOSES	266706	BUDESONIDA, 32 MCG SPRAY NASAL	EMS	10,3600	7.459,20
61	14.400	COMPRIMIDO	268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	EMS	0,2750	3.960,00
81	42.000	COMPRIMIDO	393813	CETOPROFENO, 100 MG	MEDLEY	0,9555	40.131,00
89	14.400	COMPRIMIDO	267522	CLOMIPRAMINA, 25 MG	GERMED	0,6500	9.360,00
104	420	AMPOLA 5 ML	268069	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,9880	414,96
108	24.000	COMPRIMIDO	431097	COLECALCIFEROL, 7000 UI	BIOLAB	2,0200	48.480,00
109	360	AMPOLA 2 ML	276283	DESLANOSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,4000	504,00
125	960	AMPOLA 1 ML	272334	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,2500	1.200,00
126	9.600	COMPRIMIDO	273818	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG	TEUTO	0,3125	3.000,00
137	30.000	COMPRIMIDO	302443	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	NOVA QUÍMICA	1,7850	53.550,00
142	1.920	FRASCO 20 ML	267281	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	5,5000	10.560,00
144	3.600	AMPOLA 5 ML	270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,3125	4.725,00
148	288	AMPOLA 1 ML	272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	UNIÃO QUMICA	1,0600	305,28
151	15.720	COMPRIMIDO	267657	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	HIPOLABOR	0,1700	2.672,40
187	324	FRASCO 20 ML	292195	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	UNIÃO QUIMICA	2,3000	745,20
236	5.040	COMPRMIDO	395844	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2 MG	ACHE	1,6600	8.366,40
281	54.000	CÁPSULA	267892	PANTOPRAZOL, 40 MG	NOVA QUMICA	0,1568	8.467,20
290	360	AMPOLA 2 ML	272329	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUMNI	1,8200	655,20
291	1.440	COMPRIMIDO	305492	PIOGLITAZONA, 30 MG	TORRENT	0,9450	1.360,80
299	14.400	COMPRIMIDO	392111	PREGABALINA, 150 MG	MERCK	0,8450	12.168,00
313	7.200	COMPRIMIDO	412091	RIVAROXABANA, 20 MG	BAYER	6,7770	48.794,40
Valor total do fornecedor R$ 274.890,24 (Duzentos e setenta e quatro reais oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)							

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 00.802.002/0001-02

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	480	AMPOLA 5 ML	327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	2,0619	989,7120
17	7.200	COMPRIMIDO	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	DELTA-CELLERA	0,2065	1.486,80
21	36	FRASCO 50 ML	318906	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 7,5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	NATIVITA	2,5773	92,7828
39	360	AMPOLA 1 ML	268214	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ISOFARMA	0,2706	97,4160
43	180	FRASCO 200 DOSES	346586	BECLOMETASONA, 50MCG/DOSE AEROSOL	GSK	22,50	4.050,00
51	720	COMPRIMIDO	269603	BISACODIL, 5 MG	NEOQUIMICA	0,0793	57,0960
76	6.000	FRASCO/ AMPOLA	268415	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, IM/IV	BLAU	7,0876	42.525,60
96	720	FRASCO 20 ML	375474	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SPRAY NASAL	NATULAB	0,7861	565,9920
116	4.620	FRASCO 100 ML	298454	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	HIPOLABOR	0,9575	4.423,65
136	8.280	COMPRIMIDO	271036	DOXICICLINA, 100 MG	PHARLAB	0,1469	1.216,3320
140	540	AMPOLA 1 ML	268255	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,9459	1.050,7860
150	7.200	COMPRIMIDO	285686	EZETIMIBA, 10 MG	ALTHAIA	0,4000	2.880,00
170	1.200	AMPOLA 1 ML	268256	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	0,6443	773,16
204	144	FRASCO 20 ML	268331	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR	0,6448	92,8512
227	24	FRASCO 50 ML	269845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SPRAY	HIPOLABOR	42,8500	1.028,40
232	600	FRASCO 250 ML	299675	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRESENIUS KABI BRASIL	4,2800	2.568,00
241	720	AMPOLA 1 ML	268264	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,3132	945,5040
267	1.560	BISNAG 60G	266788	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	GREEN PHARMA	3,2861	5.126,3160
275	10.800	COMPRIMIDO	271620	OLANZAPINA, 5 MG	DELTA CELLERA	0,4100	4.428,00
287	600	AMPOLA 5 ML	335112	PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,5464	927,84
289	600	FRASCO 100 ML	363597	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO	NATIVISA	2,5644	1.538,64
295	732	FRASCO 5 ML	270229	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, 11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	ELOFAR	1,8813	1.377,1166
308	120	ENVELOPE		REIDRATANTE SORO ORAL 27,9 G	NATULAB	0,5155	61,86
310	600	FRASCO 500 ML	303292	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	SEGMENTA- EUROFARMA	2,7706	1.662,36
320	1.440	COMPRIMIDO	268299	SECNIDAZOL, 1000 MG	PHARLAB	0,5085	732,24
331	600	FRASCO 30 ML	292345	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	HIPOLABOR	0,7140	428,40
332	60.480	COMPRIMIDO	292344	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	VITAMED	0,0361	2.183,3280
Valor total do fornecedor R$ 83.310,17 (oitenta e três mil trezentos e dez reais e dezessete centavos)							

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICMANETOS LTDA – CNPJ Nº 05.782.733/0001-49

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	14.400	CÁPSULA	267504	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	ABBOTT	0,1700	2.448,00
10	18.000	CÁPSULA	267505	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG	ABBOTT	0,3277	5.898,60
214	7.800	COMPRIMIDO	270126	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG	ROCHE	0,8500	6.630,00
Valor total do fornecedor R$ 14.976,60 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)							

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA – CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	18.000	AMPOLA 10 ML	276839	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA	FARMACE	0,1372	2.469,60
15	4.200	COMPRIMIDO	267506	ALBENDAZOL, 400 MG	PRATI	0,3332	1.399,44
65	30.000	COMPRIMIDO	396076	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:600 MG + 400 UI	NATULAB	0,1343	4.029,00
110	1.920	FRASCO 100 ML	268243	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FARMACE	1,2821	2.461,6320
118	57.600	COMPRIMIDO	267195	DIAZEPAM, 5 MG	SANTISA	0,0560	3.225,60
141	27.600	COMPRIMIDO	267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	GREEN PHARMA	0,3897	10.755,72
247	10.920	COMPRIMIDO	279957	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	ACCORD	0,5520	6.027,84
284	75.000	COMPRIMIDO	267778	PARACETAMOL, 500 MG	PRATI	0,0372	2.790,00
323	78.480	COMPRIMIDO	267747	SINVASTATINA, 20 MG	SANVAL	0,0539	4.230,0720
324	48.480	COMPRIMIDO	267745	SINVASTATINA, 40 MG	SANVAL	0,0980	4.751,04
Valor total do fornecedor R$ 42.139,44 (quarenta e dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)							

ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 85.477.586/0001-32

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	720	FRASCO 120 DOSES	266707	BUDESONIDA, 64 MCG SPRAY NASAL	EMS	15,2138	10.953,9360
269	240	FRASCO/ AMPOLA	273719	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL	HYPOFARMA	10,6820	2.563,68
294	600	BISNAGA 30G		POLICRESULENO, ASSOCIADO À CINCHOCAÍNA CLORIDRATO, 50 MG + 10 MG/G, POMADA RETAL, COM APLICADOR	MULTILAB	31,9800	19.188,00
Valor total do fornecedor R$ 32.705,616 (trinta e dois mil setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos)							

F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME – CNPJ Nº 28.093.678/0001-85

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	180	AMPOLA 3 ML	271710	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,8400	331,20
52	9.600	COMPRIMIDO	362720	BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG	SEM	0,4700	4.512,00
77	1.800	FRASCO/ AMPOLA	442703	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR, FRASCO/AMPOLA	EUROFARMA	7,90	14.220,00
93	1.080	COMPRIMIDO	272045	CLOPIDOGREL, 75 MG	NEOQUIMICA	0,2744	296,3520

135	5.400	COMPRMIDO	268493	DOXAZOSINA, 2 MG	EMS	0,1100	594,00
145	6.000	COMPRIMIDO	267654	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	EMS	0,3284	1.970,40
282	90.000	COMPRIMIDO	270917	PARACETAMOL 300 MG + CAFEÍNA 30 MG + DICLOFENACO 50 MG + CARISOPRODOL 125 MG	GEOLAB	0,1215	10.935,00
338	48	FRASCO 10 ML	396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ALLERGAN	7,5900	364,32
Valor total do fornecedor R$ 33.223,272 (trinta e três mil duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)							

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CNPJ Nº 02.816.696/0001-54

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	4.080	COMPRIMIDO	268370	ACICLOVIR, 200 MG	PHARLAB	0,2107	859,6560
11	480	FRASCO 200 ML	348002	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, (TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO,CAPRÍLICO E LINOLÊICO), LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", POLIHEXANIDA A 0,2%, LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE	NUTRIEX	2,860	1.372,80
12	60	AMPOLA 2 ML	278281	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	8,100	486,00
14	1.200	FRASCO 10 ML	267507	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	0,9870	1.184,40
24	3.000	AMPOLA 10 ML	292402	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,7740	2.322,00
27	90.000	COMPRIMIDO	267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	TEUTO	0,0299	2.691,00
28	31.200	CÁPSULA	271089	AMOXICILINA, 500MG	TEUTO	0,1330	4.149,60
32	6.000	FRASCO/ AMPOLA	268207	AMPICILINA, 1G, INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	TEUTO	2,7000	16.200,00
35	960	FRASCO/ AMPOLA	270556	AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + 500MG, INJETÁVEL	NOVA FARMA	7,4630	7.164,48
36	120	FRASCO 60 ML	448843	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	PRATI DONADUZZI	3,5290	423,48
37	92.400	COMPRIMIDO	272434	ANLODIPINO BESILATO, 5MG	GEOLAB	0,0196	1.811,04
45	3.600	FRASCO/ AMPOLA	270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	7,6370	27.493,20
55	14.400	COMPRMIDO	269954	BROMOPRIDA, 10 MG	PRATI DONADUZZI	0,1500	2.160,00
79	1.200	BISNAGA 20G	308736	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	SOBRAL	1.7940	2.152,80
88	60.000	COMPRIMIDO	272903	CITALOPRAM, 20 MG	TEUTO	0,1445	8.670,00
90	60.000	COMPRIMIDO	270119	CLONAZEPAM, 2 MG	GEOLAB	0,0460	2.760,00
94	600	AMPOLA 10 ML	267162	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	0,1930	115,80
101	600	AMPOLA 10 ML	267574	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	0,1840	110,40
114	1.440	COMPRIMIDO	269388	DEXAMETASONA, 4 MG	TEUTO	0,1560	224,64
119	1.440	AMPOLA 2 ML	267194	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,5096	733,8240
134	240	AMPOLA 10 ML	268960	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,2806	307,3440
143	1.200	AMPOLA 1 ML	267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,9183	1.101,96
146	54.720	COMPRIMIDO	267653	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	ASPEN	0,1470	8.043,84
163	24	AMPOLA 5 ML	268510	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	9,2570	222,1680
180	1.200	AMPOLA 10 ML	267541	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	0,1997	239,64
189	180	AMPOLA 1 ML	292196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1,1025	198,45
195	33.600	COMPRIMIDO	267674	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	TEUTO	0,0140	470,40
229	14.400	COMPRIMIDO	273466	LORATADINA, 10MG	GEOLAB	0,0460	662,40
233	1.800	COMPRIMIDO	267692	MEBENDAZOL, 100 MG	SOBRAL	0,0450	81,00
248	720	BISNAGA 50G	372335	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES	PRATI DONADUZZI	3,7000	2.664,00
251	720	BOLSA 100 ML	268498	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	2,0500	1.476,00
270	240	AMPOLA 4 ML	442584	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,9670	472,08
276	528	FRASCO		ÓLEO MINERAL	MARIOL	2,00	1.056,00
306	3.600	AMPOLA 2ML	267735	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,3700	1.332,00
318	180	AMPOLA 1 ML	268523	SALBUTAMOL, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	285,66	1,5870	285,66
322	4.440	FRASCO 15 ML	412966	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	HIPOLABOR	0,6240	2.770,56
326	240	BISNAGA 30 G	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	PRATI DONADUZZI	3,0830	739,92
330	240	AMPOLA 10 ML	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	0,2890	69,36
333	120	FRASCO/ AMPOLA	268442	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG	BLAU	9,0250	1.083,00
337	180	AMPOLA	269818	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,5040	270,72
347	9.600	CÁPSULA	437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6, B12	VITAMED	0,0314	304,44
348	2.400	AMPOLA	363088	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6, E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML	HYPOFARMA	0,6541	1.569,84
Valor total do fornecedor R$ 108.505,902 (cento e oito mil quinhentos e cinco mil e noventa centavos)							

PROMEFARMA REPRRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ Nº 81.706.251/0001-98

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	360	FRASCO 10 ML	399414	ACETATO DE RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	NATULAB	4,4178	1.590,4080
5	109.200	COMPRIMIDO	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	SOBRAL	0,0194	2.118,48
6	20.400	COMPRIMIDO	267503	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	NATULAB	0,0384	783,36
19	2.160	FRASCO 100 ML	271660	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	NATULAB	1,4423	3.115,3680
23	16.800	COMPRIMIDO	267511	AMINOFILINA, 100MG	HIPOLABOR	0,0576	967,6800
31	360	FRASCO 75 ML	448841	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	SANDOZ	11,0441	3.975,8760
40	6.360	COMPRIMIDO	267140	AZITROMICINA, 500 MG	MEDQUIMICA	0,4230	2.690,28
54	10.800	COMPRIMIDO	271774	BROMAZEPAM, 6 MG	BRAINFARMA	0,1175	1.269,00
62	57.600	COMPRIMIDO	267613	CAPTOPRIL, 25 MG	SANVAL	0,0150	864,00
66	18.000	COMPRMIDO	268225	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG	VITAMED	0,0480	864,00
85	9.000	COMPRMIDO	267629	CINARIZINA, 75 MG	BRAINFARMA	0,0930	837,00
87	27.000	COMPRIMIDO	267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	PRATI	0,1708	4.611,60
121	30.000	COMPRIMIDO	270992	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	VITAMED	0,0235	705,00
128	27.600	COMPRIMIDO	267203	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	GREENPHARMA	0,0675	1.863,00
132	960	FRASCO 100 ML	269963	DOMPERIDONA, 1 MG/ML SUSPENSÃO			

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:69AAFC54

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2018.

O Pregoeiro, devidamente constituído, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Presencial nº 62/2018, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificação em primeiro lugar nos lotes do objeto, conforme segue:

A. G. KIENEN & CIA LTDA – CNPJ Nº 82.225.947/0001-65

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	1.440	AMPOLA	270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL	NEO QUIMICA	2,6300	3.787,20
53	9.600	COMPRIMIDO	362718	BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG	EMS	0,4400	4.224,00
58	720	FRASCO 120 DOSES	266706	BUDESONIDA, 32 MCG SPRAY NASAL	EMS	10,3600	7.459,20
61	14.400	COMPRIMIDO	268994	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG	EMS	0,2750	3.960,00
81	42.000	COMPRIMIDO	393813	CETOPROFENO, 100 MG	MEDLEY	0,9555	40.131,00
89	14.400	COMPRIMIDO	267522	CLOMIPRAMINA, 25 MG	GERMED	0,6500	9.360,00
104	420	AMPOLA 5 ML	268069	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,9880	414,96
108	24.000	COMPRIMIDO	431097	COLECALCIFEROL, 7000 UI	BIOLAB	2,0200	48.480,00
109	360	AMPOLA 2 ML	276283	DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,4000	504,00
125	960	AMPOLA 1 ML	272334	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,2500	1.200,00
126	9.600	COMPRIMIDO	273818	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG	TEUTO	0,3125	3.000,00
137	30.000	COMPRIMIDO	302443	DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA	NOVA QUÍMICA	1,7850	53.550,00
142	1.920	FRASCO 20 ML	267281	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	5,5000	10.560,00
144	3.600	AMPOLA 5 ML	270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,3125	4.725,00
148	288	AMPOLA 1 ML	272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	UNIÃO QUMICA	1,0600	305,28
151	15.720	COMPRIMIDO	267657	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	HIPOLABOR	0,1700	2.672,40
187	324	FRASCO 20 ML	292195	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	UNIÃO QUIMICA	2,3000	745,20
236	5.040	COMPRMIDO	395844	METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, CONCENTRAÇÃO:1000 MG + 2 MG	ACHE	1,6600	8.366,40
281	54.000	CÁPSULA	267892	PANTOPRAZOL, 40 MG	NOVA QUMICA	0,1568	8.467,20
290	360	AMPOLA 2 ML	272329	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUMNI	1,8200	655,20
291	1.440	COMPRIMIDO	305492	PIOGLITAZONA, 30 MG	TORRENT	0,9450	1.360,80
299	14.400	COMPRIMIDO	392111	PREGABALINA, 150 MG	MERCK	0,8450	12.168,00
313	7.200	COMPRIMIDO	412091	RIVAROXABANA, 20 MG	BAYER	6,7770	48.794,40
Valor total do fornecedor R$ 274.890,24 (Duzentos e setenta e quatro reais oitocentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)							

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 00.802.002/0001-02

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	480	AMPOLA 5 ML	327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	2,0619	989,7120
17	7.200	COMPRIMIDO	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	DELTA-CELLERA	0,2065	1.486,80
21	36	FRASCO 50 ML	318906	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 7,5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	NATIVITA	2,5773	92,7828
39	360	AMPOLA 1 ML	268214	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ISOFARMA	0,2706	97,4160
43	180	FRASCO 200 DOSES	346586	BECLOMETASONA, 50MCG/DOSE AEROSOL	GSK	22,50	4.050,00
51	720	COMPRIMIDO	269603	BISACODIL, 5 MG	NEOQUIMICA	0,0793	57,0960
76	6.000	FRASCO/ AMPOLA	268415	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, IM/IV	BLAU	7,0876	42.525,60
96	720	FRASCO 20 ML	375474	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SPRAY NASAL	NATULAB	0,7861	565,9920
116	4.620	FRASCO 100 ML	298454	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE	HIPOLABOR	0,9575	4.423,65
136	8.280	COMPRIMIDO	271036	DOXICICLINA, 100 MG	PHARLAB	0,1469	1.216,3320
140	540	AMPOLA 1 ML	268255	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,9459	1.050,7860
150	7.200	COMPRIMIDO	285686	EZETIMIBA, 10 MG	ALTHAIA	0,4000	2.880,00
170	1.200	AMPOLA 1 ML	268256	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SANTISA	0,6443	773,16
204	144	FRASCO 20 ML	268331	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR	0,6448	92,8512
227	24	FRASCO 50 ML	269845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SPRAY	HIPOLABOR	42,8500	1.028,40
232	600	FRASCO 250 ML	299675	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	FRESENIUS KABI BRASIL	4,2800	2.568,00
241	720	AMPOLA 1 ML	268264	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,3132	945,5040
267	1.560	BISNAG 60G	266788	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL	GREEN PHARMA	3,2861	5.126,3160
275	10.800	COMPRIMIDO	271620	OLANZAPINA, 5 MG	DELTA CELLERA	0,4100	4.428,00
287	600	AMPOLA 5 ML	335112	PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	1,5464	927,84
289	600	FRASCO 100 ML	363597	PERMETRINA, 50 MG/ML, LOÇÃO	NATIVISA	2,5644	1.538,64
295	732	FRASCO 5 ML	270229	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, 11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA	ELOFAR	1,8813	1.377,1166
308	120	ENVELOPE		REIDRATANTE SORO ORAL 27,9 G	NATULAB	0,5155	61,86
310	600	FRASCO 500 ML	303292	RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO	SEGMENTA- EUROFARMA	2,7706	1.662,36
320	1.440	COMPRIMIDO	268299	SECNIDAZOL, 1000 MG	PHARLAB	0,5085	732,24
331	600	FRASCO 30 ML	292345	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO	HIPOLABOR	0,7140	428,40

				ORAL-GOTAS			
332	60.480	COMPRIMIDO	292344	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	VITAMED	0,0361	2.183,3280
Valor total do fornecedor R$ 83.310,17 (oitenta e três mil trezentos e dez reais e dezessete centavos)							

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICMANETOS LTDA – CNPJ Nº 05.782.733/0001-49

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	14.400	CÁPSULA	267504	ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG	ABBOTT	0,1700	2.448,00
10	18.000	CÁPSULA	267505	ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG	ABBOTT	0,3277	5.898,60
214	7.800	COMPRIMIDO	270126	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG	ROCHE	0,8500	6.630,00
Valor total do fornecedor R$ 14.976,60 (quatorze mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)							

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA – CNPJ Nº 02.520.829/0001-40

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	18.000	AMPOLA 10 ML	276839	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA	FARMACE	0,1372	2.469,60
15	4.200	COMPRIMIDO	267506	ALBENDAZOL, 400 MG	PRATI	0,3332	1.399,44
65	30.000	COMPRIMIDO	396076	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:600 MG + 400 UI	NATULAB	0,1343	4.029,00
110	1.920	FRASCO 100 ML	268243	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR	FARMACE	1,2821	2.461,6320
118	57.600	COMPRIMIDO	267195	DIAZEPAM, 5 MG	SANTISA	0,0560	3.225,60
141	27.600	COMPRIMIDO	267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG	GREEN PHARMA	0,3897	10.755,72
247	10.920	COMPRIMIDO	279957	METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA	ACCORD	0,5520	6.027,84
284	75.000	COMPRIMIDO	267778	PARACETAMOL, 500 MG	PRATI	0,0372	2.790,00
323	78.480	COMPRIMIDO	267747	SINVASTATINA, 20 MG	SANVAL	0,0539	4.230,0720
324	48.480	COMPRIMIDO	267745	SINVASTATINA, 40 MG	SANVAL	0,0980	4.751,04
Valor total do fornecedor R$ 42.139,44 (quarenta e dois mil cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)							

ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 85.477.586/0001-32

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	720	FRASCO 120 DOSES	266707	BUDESONIDA, 64 MCG SPRAY NASAL	EMS	15,2138	10.953,9360
269	240	FRASCO/ AMPOLA	273719	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL	HYPOFARMA	10,6820	2.563,68
294	600	BISNAGA 30G		POLICRESULENO, ASSOCIADO À CINCHOCAÍNA CLORIDRATO, 50 MG + 10 MG/G, POMADA RETAL, COM APLICADOR	MULTILAB	31,9800	19.188,00
Valor total do fornecedor R$ 32.705,616 (trinta e dois mil setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos)							

F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME – CNPJ Nº 28.093.678/0001-85

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	180	AMPOLA 3 ML	271710	AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,8400	331,20
52	9.600	COMPRIMIDO	362720	BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG	SEM	0,4700	4.512,00
77	1.800	FRASCO/ AMPOLA	442703	CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL USO INTRAMUSCULAR, FRASCO/AMPOLA	EUROFARMA	7,90	14.220,00
93	1.080	COMPRIMIDO	272045	CLOPIDOGREL, 75 MG	NEOQUIMICA	0,2744	296,3520
135	5.400	COMPRMIDO	268493	DOXAZOSINA, 2 MG	EMS	0,1100	594,00
145	6.000	COMPRIMIDO	267654	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	EMS	0,3284	1.970,40
282	90.000	COMPRIMIDO	270917	PARACETAMOL 300 MG + CAFEÍNA 30 MG + DICLOFENACO 50 MG + CARISOPRODOL 125 MG	GEOLAB	0,1215	10.935,00
338	48	FRASCO 10 ML	396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ALLERGAN	7,5900	364,32
Valor total do fornecedor R$ 33.223,272 (trinta e três mil duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos)							

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CNPJ Nº 02.816.696/0001-54

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	4.080	COMPRIMIDO	268370	ACICLOVIR, 200 MG	PHARLAB	0,2107	859,6560
11	480	FRASCO 200 ML	348002	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, (TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO,CAPRÍLICO E LINOLÊICO), LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", POLIHEXANIDA A 0,2%, LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE	NUTRIEX	2,860	1.372,80
12	60	AMPOLA 2 ML	278281	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	8,100	486,00
14	1.200	FRASCO 10 ML	267507	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	0,9870	1.184,40
24	3.000	AMPOLA 10 ML	292402	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,7740	2.322,00
27	90.000	COMPRIMIDO	267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	TEUTO	0,0299	2.691,00
28	31.200	CÁPSULA	271089	AMOXICILINA, 500MG	TEUTO	0,1330	4.149,60
32	6.000	FRASCO/ AMPOLA	268207	AMPICILINA, 1G, INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA	TEUTO	2,7000	16.200,00
35	960	FRASCO/ AMPOLA	270556	AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + 500MG, INJETÁVEL	NOVA FARMA	7,4630	7.164,48
36	120	FRASCO 60 ML	448843	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML	PRATI DONADUZZI	3,5290	423,48
37	92.400	COMPRIMIDO	272434	ANLODIPINO BESILATO, 5MG	GEOLAB	0,0196	1.811,04
45	3.600	FRASCO/ AMPOLA	270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	7,6370	27.493,20
55	14.400	COMPRMIDO	269954	BROMOPRIDA, 10 MG	PRATI DONADUZZI	0,1500	2.160,00
79	1.200	BISNAGA 20G	308736	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO	SOBRAL	1.7940	2.152,80
88	60.000	COMPRIMIDO	272903	CITALOPRAM, 20 MG	TEUTO	0,1445	8.670,00
90	60.000	COMPRIMIDO	270119	CLONAZEPAM, 2 MG	GEOLAB	0,0460	2.760,00
94	600	AMPOLA 10 ML	267162	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	0,1930	115,80
101	600	AMPOLA 10 ML	267574	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	0,1840	110,40
114	1.440	COMPRIMIDO	269388	DEXAMETASONA, 4 MG	TEUTO	0,1560	224,64

119	1.440	AMPOLA 2 ML	267194	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,5096	733,8240
134	240	AMPOLA 10 ML	268960	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1,2806	307,3440
143	1.200	AMPOLA 1 ML	267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,9183	1.101,96
146	54.720	COMPRIMIDO	267653	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	ASPEN	0,1470	8.043,84
163	24	AMPOLA 5 ML	268510	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	9,2570	222,1680
180	1.200	AMPOLA 10 ML	267541	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	0,1997	239,64
189	180	AMPOLA 1 ML	292196	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	1,1025	198,45
195	33.600	COMPRIMIDO	267674	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	TEUTO	0,0140	470,40
229	14.400	COMPRIMIDO	273466	LORATADINA, 10MG	GEOLAB	0,0460	662,40
233	1.800	COMPRIMIDO	267692	MEBENDAZOL, 100 MG	SOBRAL	0,0450	81,00
248	720	BISNAGA 50G	372335	METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES	PRATI DONADUZZI	3,7000	2.664,00
251	720	BOLSA 100 ML	268498	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	2,0500	1.476,00
270	240	AMPOLA 4 ML	442584	NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,9670	472,08
276	528	FRASCO		ÓLEO MINERAL	MARIOL	2,00	1.056,00
306	3.600	AMPOLA 2ML	267735	RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,3700	1.332,00
318	180	AMPOLA 1 ML	268523	SALBUTAMOL, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	285,66	1,5870	285,66
322	4.440	FRASCO 15 ML	412966	SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS	HIPOLABOR	0,6240	2.770,56
326	240	BISNAGA 30 G	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	PRATI DONADUZZI	3,0830	739,92
330	240	AMPOLA 10 ML	268076	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	0,2890	69,36
333	120	FRASCO/ AMPOLA	268442	SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG	BLAU	9,0250	1.083,00
337	180	AMPOLA	269818	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL	HIPOLABOR	1,5040	270,72
347	9.600	CÁPSULA	437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6, B12	VITAMED	0,0314	304,44
348	2.400	AMPOLA	363088	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6, E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML	HYPOFARMA	0,6541	1.569,84
Valor total do fornecedor R$ 108.505,902 (cento e oito mil quinhentos e cinco mil e noventa centavos)							

PROMEFARMA REPRRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CNPJ Nº 81.706.251/0001-98

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	360	FRASCO 10 ML	399414	ACETATO DE RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS	NATULAB	4,4178	1.590,4080
5	109.200	COMPRIMIDO	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	SOBRAL	0,0194	2.118,48
6	20.400	COMPRIMIDO	267503	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	NATULAB	0,0384	783,36
19	2.160	FRASCO 100 ML	271660	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL	NATULAB	1,4423	3.115,3680
23	16.800	COMPRIMIDO	267511	AMINOFILINA, 100MG	HIPOLABOR	0,0576	967,6800
31	360	FRASCO 75 ML	448841	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO	SANDOZ	11,0441	3.975,8760
40	6.360	COMPRIMIDO	267140	AZITROMICINA, 500 MG	MEDQUIMICA	0,4230	2.690,28
54	10.800	COMPRIMIDO	271774	BROMAZEPAM, 6 MG	BRAINFARMA	0,1175	1.269,00
62	57.600	COMPRIMIDO	267613	CAPTOPRIL, 25 MG	SANVAL	0,0150	864,00
66	18.000	COMPRMIDO	268225	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG	VITAMED	0,0480	864,00
85	9.000	COMPRMIDO	267629	CINARIZINA, 75 MG	BRAINFARMA	0,0930	837,00
87	27.000	COMPRIMIDO	267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	PRATI	0,1708	4.611,60
121	30.000	COMPRIMIDO	270992	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG	VITAMED	0,0235	705,00
128	27.600	COMPRIMIDO	267203	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	GREENPHARMA	0,0675	1.863,00
132	960	FRASCO 100 ML	269963	DOMPERIDONA, 1 MG/ML SUSPENSÃO	MEDLEY	8,3200	7.987,20
133	5.400	COMPRIMIDO	269962	DOMPERIDONA, 10 MG	MEDLEY	0,0653	352,62
138	48.000	COMPRMIDO	267651	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	MEDQUIMICA	0,0284	1.363,20
165	180	FRASCO 130 ML	267328	FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%	NATULAB	4,34	781,20
173	43.440	COMPRIMIDO	267671	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	MEDQUIMICA	0,0190	825,36
197	2.040	FRASCO 150 ML	340783	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	2,1580	4.402,32
200	2.640	FRASCO 30 ML	294643	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	1,0450	2.758,80
222	6.000	COMPRIMIDO	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	MERCK	0,0780	468,00
223	4.200	COMPRIMIDO	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	MERCK	0,0687	288,54
224	10.800	COMPRIMIDO	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	MERCK	0,0780	842,40
234	180	FRASCO 30 ML	267694	MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	0,9870	177,66
255	1.560	FRASCO 100 ML	439843	MIKANIA GLOMERATA 117,6 MG/ML SUSPENSÃO		1,8980	2.960,88
277	94.200	COMPRIMIDO	267712	OMEPRAZOL, 20 MG	PHARLAB	0,0559	5.265,78
283	3.300	FRASCO 10 ML	267777	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	NATULAB	0,5890	1.943,70
297	33.720	COMPRIMIDO	267743	PREDNISONA, 20 MG	BRAINFARMA	0,1562	5.267,0640
298	13.200	COMPRIMIDO	267741	PREDNISONA, 5 MG	BRAINFARMA	0,0728	960,96
309	48	BISNAGA 350 G	274918	RETINOL, ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS+ METIONINA+ CLORANFENICOL, 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTÁLMICA	LATINOFARMA	8,9980	431,9040
312	7.200	COMPRIMIDO	412092	RIVAROXABANA, 15 MG	BAYER	6,5800	47.376,00
327	12	POTE 400 G	272089	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME	SILVESTRE	22,1000	265,20
Valor total do fornecedor R$ 110.973,84 (cento e dez mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)							

REALMED DISTRIBUIDORA LTA – EPP – CNPJ Nº 17.263.792/0001-90

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
280	1.872	BISNAGA 45G	401411	ÓXIDO DE ZINCO, ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, 100 MG + 1.000 UI + 400 UI/G, POMADA	CIMED	2,5800	4.829,76
Valor total do fornecedor R$ 4.829,76 (quatro mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)							

SOMA/ PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 00.656.468/0001-39

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

16	240	FRASCO 50 ML	268376	ALBUMINA HUMANA 20%	KEDRION	120,00	28.800,00
34	3.600	FRASCO/ AMPOLA	442727	AMPICILINA, 500 MG, INJETÁVEL	TEUTO	2,1525	7.749,00
46	780	FRASCO/ AMPOLA	270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	6,9510	5.421,78
73	30.000	COMPRIMIDO	267625	CEFALEXINA, 500 MG	TEUTO	0,2730	8.190,00
83	13.800	AMPOLA 2 ML	448845	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR	UNIÃO QUIMICA	1.1662	16.093,56
115	2.400	AMPOLA 2,5 ML	292427	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,5352	1.284,48
196	3.000	FRASCO/ AMPOLA	342134	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	TEUTO	4,9000	14.700,00
235	360	AMPOLA 1 ML	398702	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO:150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	11,00	3.960,00
273	10.800	CÁPSULA	271606	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	RANBAXY/ SUNPHARMA	0,2300	2.484,00
321	60.000	COMPRIMIDO	272365	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG	GEOLAB	0,0998	5.988,00
343	3.600	AMPOLA 1ML	292382	TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	0,6090	2.192,40
Valor total do fornecedor R$ 96.863,22 (noventa e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)							

VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - EIRELI – CNPJ Nº 27.860.256/0001-25

ITEM	QTDE	UNID.	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	MARCA/ LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	240	FRASCO 100 ML	270558	ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE	GEOLAB	4,5500	1.092,00
4	720	BISNAGA 10 G	268375	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME	EMS	2,0550	1.476,00
29	1.260	FRASCO 150 ML	271111	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	GERMED	5,4200	6.829,20
70	1.440	COMPRMIDO	267566	CARVEDILOL, 3,125 MG	EMS	0,0700	100,80
71	3.600	COMPRIMIDO	267565	CARVEDILOL, 6,25 MG	EMS	0,0970	349,20
117	20.800	COMPRIMIDO	267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	GEOLAB	0,0608	1.264,64
139	79.200	COMPRIMIDO	267652	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	CIMED	0,0380	3.009,60
149	60	AMPOLA 10 ML	270116	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	9,1100	546,60
205	5.400	COMPRIMIDO		ISOFLAVONAS, 150 MG	VITAMED	0,3000	1.620,00
207	600	COMPRIMIDO	273396	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG	EMS	0,2130	127,80
209	120	AMPOLA 2 ML	323004	ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	ASPEN	14,6300	1.755,60
211	1.560	COMPRIMIDO	376767	IVERMECTINA, 6 MG	VITAMED	0,1800	280,80
217	9.600	COMPRIMIDO	305270	LEVOFLOXACINO, 500 MG	ZYDUS	0,5500	5.280,00
228	7.800	COMPRIMIDO	273264	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG	GLOBO	0,0690	538,20
263	60.000	COMPRIMIDO	273710	NIMESULIDA 100MG	CIMED	0,0540	3.240,00
304	32.880	COMPRIMIDO	267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	OSORIO DE MORAES	0,0150	493,20
342	9.600	COMPRIMIDO	272849	TOPIRAMATO, 25 MG	EM	0,1360	1.305,60
Valor total do fornecedor R$ 29.309,24 (vinte e nove mil trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos)							

Desclassificações

NÃO HOUVE

Inabilitações

NÃO HOUVE

Itens Desertos

ITEM	QTDE	UNID.	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO
9	600	FRASCO 100 ML	308732	ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE
18	5.760	COMPRIMIDO	267509	ALOPURINOL, 300 MG
20	2.160	FRASCO 100 ML	271659	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO
22	360	AMPOLA 2 ML	268383	AMICACINA, 50MG/ML INJETÁVEL
25	13.200	COMPRIMIDO	267510	AMIODARONA, 200 MG
30	3.000	COMPRIMIDO	271217	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG
33	9.600	CÁPSULA	267515	AMPICILINA, 500 MG
38	74.400	COMPRIMIDO	267517	ATENOLOL, 50 MG
41	600	FRASCO 600MG	314517	AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL
42	180	FRASCO 200 DOSES	267590	BECLOMETASONA, 250MCG/ DOSE AEROSOL
44	14.640	FLACONETE	267907	BECLOMETASONA, DIPROPRIONATO 400 MCG/ML
47	60	AMPOLA 1 ML	270597	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL (CELESTONE SOLUSPAN)
49	120	AMPOLA 10 ML	268222	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL
50	24.240	COMPRIMIDO	270140	BIPERIDENO, 2 MG
56	1.080	FRASCO 20 ML	269956	BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS
57	2.400	AMPOLA 2 ML	269958	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL
60	600	AMPOLA 20 ML	269572	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL
63	300	FRASCO 100 ML	272454	CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL
64	48.000	COMPRIMIDO	267618	CARBAMAZEPINA, 200 MG
67	22.800	COMPRIMIDO	267621	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG
68	9.000	COMPRIMIDO	267567	CARVEDILOL , 25 MG
69	9.000	COMPRIMIDO	267564	CARVEDILOL, 12,5 MG
72	816	FRASCO 60 ML	331555	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL
74	1.800	FRASCO/ AMPOLA	268228	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL
75	1.200	FRASCO/ AMPOLA	442694	CEFTAZIDIMA, 1G, IM/IV
78	36	FRASCO 10 ML	270114	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
80	720	FRASCO 100 ML	271103	CETOCONAZOL, 20 MG/G (2%), SHAMPOO
82	3.600	FRASCO/ AMPOLA	448844	CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL, ENDOVENOSO
84	9.720	COMPRIMIDO	267628	CINARIZINA, 25 MG

86	600	BOLSA 100 ML	292418	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
91	3.600	FRASCO 20 ML	270120	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS
92	240	COMPRIMIDO	272043	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG
95	720	FRASCO 30 ML	270020	CLORETO DE SÓDIO + BENZALCONIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL
97	10.800	FRASCO 100 ML	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
98	6.000	FRASCO 500 ML	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
99	6.000	FRASCO 250 ML	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
100	4.800	FRASCO 1000 ML	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
102	24.000	COMPRIMIDO	267638	CLORPROMAZINA, 100 MG
103	10.800	COMPRIMIDO	267635	CLORPROMAZINA, 25 MG
105	54.720	COMPRIMIDO	272782	CODEÍNA, 30 MG
106	60	BISNAGA 30G	270495	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA
107	360	FRASCO 20 ML	391938	COLECALCIFEROL, 3.300 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS
111	1.560	BISNAGA 10G	267643	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME
112	48	FRRASCO 5 ML	267187	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA
113	1.800	AMPOLA 1 ML	300733	DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
120	408	BISNAGA 60 G	448612	DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL
122	36.720	COMPRIMIDO	267647	DIGOXINA, 0,25 MG
123	600	FRASCO 20 ML	272335	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25MG + 5MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS
124	1.440	AMPOLA 10 ML	272336	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
127	1.800	FRASCO 100 ML	267206	DIPIRONA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (XAROPE)
129	5.400	AMPOLA 2 ML	268252	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
130	5.700	FRASCO 10 ML	267205	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)
131	120	AMPOLA 20 ML	268446	DOBUTAMINA, 12,5MG/ML
147	360	BISNAGA 50 G	267208	ESTRIOL, 1 MG/G CREME VAGINAL
152	120	AMPOLA 5 ML	267107	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
153	36.480	COMPRIMIDO	267660	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG
154	240	AMPOLA 2 ML	300725	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
155	240	AMPOLA 1 ML	300722	FENOBARBITAL SÓDICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
156	108	FRASCO 20 ML	300723	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS
157	60	FRASCO 20 ML	396471	FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (GOTAS)
158	600	AMPOLA 5 ML	271950	FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
159	5.040	COMPRIMIDO	275963	FINASTERIDA, 5 MG
160	552	AMPOLA 1 ML	292399	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
161	5.700	CÁPSULA	267662	FLUCONAZOL, 150 MG
162	180	BOLSA 100 ML	271116	FLUCONAZOL, 2MG/ML , INJETÁVEL
164	105.000	CÁPSULA	273009	FLUOXETINA, 20 MG
166	1.800	AMPOLA 2 ML	267666	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
167	18.720	COMPRIMIDO	267663	FUROSEMIDA, 40 MG
168	120	BOLSA 500 ML	367765	GELATINA FLUIDA MODIFICADA (SUCCINILGELATINA), 3,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EM SISTEMA FECHADO
169	600	AMPOLA 1 ML	267668	GENTAMICINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
171	1.800	AMPOLA 2 ML	269759	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
172	120	FRASCO 5 ML	406308	GENTAMICINA, SAL SULFATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA
174	120	AMPOLA 10 ML	270019	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL
175	42.000	SACHE 5G	394237	GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL
176	2.400	FRASCO 1000 ML	270092	GLICOSE, 5%_SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
177	3.000	FRASCO 100 ML	270092	GLICOSE, 5%_SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
178	3.600	FRASCO 250 ML	270092	GLICOSE, 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
179	3.000	FRASCO 500 ML	270092	GLICOSE, 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
181	3.000	FRASCO 250 ML	366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
182	4.200	FRASCO 100 ML	366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
183	2.160	BOLSA 1000 ML	366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
184	3.600	BOLSA 500 ML	366913	GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO
185	480	COMPRIMIDO	273119	GLIMEPIRIDA, 2 MG
186	2.100	COMPRIMIDO	267670	HALOPERIDOL, 1 MG
188	26.400	COMPRIMIDO	267669	HALOPERIDOL, 5 MG
190	240	AMPOLA 1 ML	292194	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL
191	600	AMPOLA 0,25 ML		HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL
192	360	FRASCO 5 ML	272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL
193	360	AMPOLA 1 ML	268115	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
194	720	COMPRIMIDO	268111	HIDRALAZINA, 25 MG
198	720	FRASCO 8 ML	278265	HIDROXIQUINOLINA + TRIETANOLAMINA 0,4/140 MG
199	4.200	COMPRIMIDO	267677	IBUPROFENO, 300 MG
201	121.200	COMPRIMIDO	267676	IBUPROFENO, 600 MG
202	600	FRASCO/AMPOLA	342258	IMIPENEM, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À CILASTATINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:500 MG, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL
203	26.400	COMPRIMIDO	267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG
206	10.800	COMPRIMIDO	273397	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG
208	8.520	COMPRIMIDO	273395	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL
210	1.800	CÁPSULA	268861	ITRACONAZOL, 100 MG
212	72	FRASCO 200 ML	383750	LACTULOSE 667MG/ML
213	3.000	CÁPSULA	433280	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG
215	2.760	COMPRIMIDO	270130	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG
216	180	BOLSA 100 ML	332985	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
218	21.600	COMPRIMIDO	268129	LEVOMEPROMAZINA, 100MG
219	18.000	COMPRIMIDO	268128	LEVOMEPROMAZINA, 25 MG
220	1.020	FRASCO 20 ML	268130	LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL
221	3.600	BLISTER	448804	LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS
225	240	BISNAGA 30 G	269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA
226	1.080	FRASCO 20 ML	269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL
230	900	FRASCO 100 ML	273467	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE
231	43.440	COMPRIMIDO	268856	LOSARTANA, POTÁSSICA 50 MG
237	5.400	COMPRIMIDO	432450	METFORMINA + LINAGLIPTINA, 850/2,5 MG
238	10.200	COMPRIMIDO	392708	METFORMINA + SITAGLIPTINA, 850/50 MG
239	31.800	COMPRIMIDO	267691	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG
240	39.480	COMPRIMIDO	267689	METILDOPA, 250 MG
242	7.800	COMPRIMIDO	272320	METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG
243	600	FRASCO/ AMPOLA	271600	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL
244	4.200	COMPRIMIDO	267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG

245	600	FRASCO 10 ML	267311	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL
246	4.200	AMPOLA 2 ML	267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
249	22.320	COMPRIMDO	267717	METRONIDAZOL, 250 MG
250	408	FRASCO 100 ML	266863	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL
252	360	BISNAGA 28 G	268286	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME
253	300	BISNAGA 80 G	268162	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL
254	360	AMPOLA 3 ML	268481	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL
256	7.200	COMPRIMIDO	294536	MIRTAZAPINA, 30 MG
257	720	COMPRIMIDO	271391	MORFINA, SULFATO 30 MG
258	360	AMPOLA 1 ML	304872	MORFINA, SULFATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
259	360	AMPOLA 2 ML	304871	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
260	60	AMPOLA 1 ML	272326	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
261	1.056	BISNAGA 10G	273167	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA
262	31.440	COMPRIMIDO	267729	NIFEDIPINO , 20 MG
264	1.620	FRASCO 15 ML	273711	NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS
265	30.720	COMPRIMIDO	270007	NIMODIPINO, 30 MG
266	840	FRASCO 50 ML	267378	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL
268	10.320	CÁPSULA	268273	NITROFURANTOÍNA, 100 MG
271	540	AMPOLA	423946	NORETISTERONA, COMPOSIÇÃO: SOB FORMA DE ACETATO, ASSOCIADA AO ETINILESTRADIOL, CONCENTRAÇAO:2 MG + 0,01 MG
272	360	BLISTER	448808	NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES
274	600	AMPOLA 1 ML	268277	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
278	240	FRASCO/ AMPOLA	2681160	OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL
279	600	AMPOLA 2 ML	268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL
281	54.000	CÁPSULA	267892	PANTOPRAZOL, 40 MG
285	27.600	COMPRIMIDO	270907	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG
286	30.000	COMPRIMIDO	273940	PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG
288	600	FRASCO 100 ML	267773	PERMETRINA, 10 MG/ML, LOÇÃO
292	60.000	CÁPSULA	274036	PIROXICAM, 20 MG
293	360	AMPOLA 2 ML	294554	PIROXICAM, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
296	420	FRASCO 60 ML	448595	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL
300	3.120	CÁPSULA	273952	PROGESTERONA, 200 MG
301	600	AMPOLA 2 ML	267769	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
302	6.000	COMPRIMIDO	267768	PROMETAZINA, 25 MG
303	60	FRASCO 20 ML	305935	PROPOFOL, 10 MG/ML, EMULSÃO INJETÁVEL
305	20.400	COMPRIMIDO	267736	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG
307	360	FRASCO 45 ML	442585	RANITIDINA CLORIDRATO, 40 MG/ML GOTAS
311	42.000	COMPRIMIDO	272839	RISPERIDONA, 1 MG
314	9.600	CÁPSULA	449022	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 100 MG
315	15.840	CÁPSULA	449023	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG
316	24	FRASCO 10 ML	268303	SALBUTAMOL 5MG/ML GOTAS PARA INALAÇÃO
317	660	FRASCO 100 ML	292331	SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE
319	264	FRASCO 200 DOSES	294887	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL
325	168	BISNAGA 6,50 G	3654540	SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,70 MG/G, ENEMA
328	11.160	COMPRIMIDO	308882	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG
329	660	FRASCO 100 ML	308884	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL
334	120	FRASCO/ AMPOLA	290168	SUXAMETÔNIO, CLORETO 500MG
335	300	FRASCO/ AMPOLA	268532	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL
336	300	FRASCO/ AMPOLA	268533	TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL
339	6.000	COMPRIMIDO	272341	TIAMINA, 300 MG
340	540	BISNAGA 3,5 G	271570	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 0,3% - 0,1% COLÍRIO
341	9.600	COMPRIMIDO	272851	TOPIRAMATO, 100 MG
344	3.480	COMPRIMIDO	279269	VARFARINA SÓDICA, 5 MG
345	120	AMPOLA 2 ML	267424	VERAPAMIL CLORIDRATO, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL
346	2.640	COMPRIMIDO	267425	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG
349	48	FRASCO 5 ML	267732	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA

Três Barras do Paraná/Pr, 27 de dezembro de 2018.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:807FAD10



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.186/2018: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 881/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 1.186/2018

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal 881/2012, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Antonio Gilberto Gruba, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° - Fica alterada a redação dos Artigos 7º, 8º e 9º e 10º da Lei Municipal 881/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:
Capítulo IV
Do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e peri-urbano Art. 7o - Para fins de uso e ocupação do solo urbano, as áreas contidas no perímetro urbano do município de Paulo Frontin, ilustrada pelo Mapa 04, anexo e integrante da presente Lei, são subdivididas como:
I - zona de uso restrito (Z0);
II - zona residencial de baixa densidade (Z1);
III - zona residencial de densidade média (Z2);
IV - zona comercial central (ZCC)
V - zona industrial (ZI).
§ 1o – A zona de uso restrito (Z0) engloba as nascentes e margens dos cursos d´água, banhados e demais áreas descritas no Arts. 2º e 3º da Lei Federal 4.771/1965, além de áreas contíguas, nas quais se admite o uso para atividades de natureza institucional relacionadas com a educação ambiental, o lazer da população e o desfrute coletivo, que não implique em permanência prolongada de pessoas, sendo absolutamente vedada moradia de qualquer tipo.
2o – A zona residencial de baixa densidade (Z1) constituirá a maioria da ocupação urbana, destinando-se à ocupação residencial com densidade entre 25 e 50 habitantes por hectare, admitindo-se o uso não-residencial de baixo impacto de abrangência vicinal, limitado aos lotes com frente para vias adiante definidas e descritas com a denominação de principais, no Capítulo V da presente Lei.
§ 3o – A zona residencial de densidade média (Z2) corresponderá à parte central adjacente a vila principal da ocupação urbana, destinando-se à ocupação residencial com densidade acima de 50 habitantes por hectare, simultânea ao uso não-residencial de baixo impacto com abrangência geral.
§ 4o – A zona comercial central (ZCC) corresponderá à parte central da ocupação urbana, conhecida coma a vila principal central destinando-se à ocupação residencial com densidade acima de 50 habitantes por hectare, simultânea ao uso não-residencial de impacto controlado com abrangência geral e tendência a verticalização leve.
§ 4o – A zona industrial (ZI) destina-se a abrigar as atividades não-residenciais de alto impacto, sendo nelas desestimulado o uso residencial, limitado a moradias de guardiões e vigias, localizadas no interior do lote não-residencial.
§ 5o – Mediante diploma legal específico, ancorado na Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, poderá a Câmara Municipal estabelecer Zona Especial de Interesse Social, incrustada na zona residencial de baixa densidade (Z1), destinada à regularização fundiária e/ou à implantação de habitação de interesse social, constituindo-se em instrumento de política urbana, introduzido pela alínea f) do inciso V do Art. 4º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Dá nova redação aos Quadros 02 e 03 – Índices de ocupação do solo urbano, do artigo 9.º, da Lei n.º 881/2012, o qual passará a vigorar nestes termos:
Art. 8o – O uso do solo na zona urbana do município de Paulo Frontin obedecerá ao disposto no Quadro 02, referindo-se à classificação de usos constante do Quadro A2 e, quanto aos usos não-residenciais, à classificação de porte constante do Quadro A3, ambos anexos e integrantes à presente Lei.

Quadro 02
Zoneamento de uso do solo urbano de Paulo Frontin

Zona	SIGLA	*Habitação unifamiliar*	*Habitação multifamiliar horizontal*	*Habitação multifamiliar vertical*	*Não-residencial de baixo impacto*	*Não-residencial de alto impacto*	*Edificações públicas e/ou institucionais*
		HUF	HMH	HMV	NRB	NRA	EPI
Zona urbana de uso restrito	Z0	-	-	-	-	-	P
Zonas urbanas de baixa densidade	Z1	A	-	-	P	-	A
Zona urbana de densidade média	Z2	A	A	P	A	-	A
Zona urbana de densidade média	ZCC	A	A	A	A	-	A
Zonas industrial e de serviços pesados	ZS	P	-	-	P	A	P

Observação:
A = uso adequado;

P = uso permissível;
- = uso vedado.

Parágrafo único – As permissões consignadas no Quadro 02 serão concedidas:
I - pela Prefeitura Municipal, no caso das edificações públicas e/ou institucionais (EPI) em zonas urbanas de uso restrito (Z0) ou em zonas industriais e de serviços pesados (ZS), das habitações unifamiliares (HUF) em zonas industriais e de serviços pesados (ZS), das habitações multifamiliares, horizontais ou verticais (HMH e HMV), até 6 unidades, e, de maneira geral, para as atividades não-residenciais de baixo impacto (NRB) que forem anexas à moradia ou de pequeno porte;
II - pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, sem necessidade de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para os usos residenciais multifamiliares, horizontais ou verticais (HMH e pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), a ser apreciado em audiência pública especialmente convocada, para usos residenciais multifamiliares, horizontais ou verticais, limitados ao porte de 24 unidades e qualquer atividade não residencial de baixo impacto (NRB) ou de alto impacto (NRA) de grande porte.

Art. 9º – A ocupação do solo na zona urbana do município de Paulo Frontin obedecerá ao disposto no Quadro 03, obedecidas as definições que constam dos Quadros A4 e A5, anexos e integrantes da presente lei.

Quadro 03
Índices de ocupação do solo urbano

Zona	Sigla	Coeficiente de aprovei-tamento		Taxa de ocupação (%)		Altura máxima da edificação (m)			Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos (m)				***Impermeabilização máxima (%)***
											Frontal	de Esquina	Lateral e fundos		
		Básico	***Máximo***	Base	Torre	Base	Torre	Total	***Área (m²)***	***Testada (m)***			Base	Torre	
Zona de Uso restrito	Z0	0,10	0,20	5%	-	3,00	3,00	6,00	1.000	20,00	4,00	2,00	5,00	-	10 %
Zona urbana de baixa densidade	Z1	0,60	1,00	66%	-	3,00	3,00	6,00	240	12,00	4,00	2,00	1,50	-	60 %
Zona urbana de densidade média	Z2	1,00	1,75	75%	50%	6,00	3,00	9,00	200	10,00	4,00	2,00	-	1,50	80 %
Zona Urbana Comercial Central	Z2	1,00	8	100%	70%	6,00	24,00	30,00	200	10,00	0,00	0,00	-	1,50	100%
Zona industrial	ZI	0,60	0,60	30%	-	6,00	-	6,00	1.000	20,00	10,00	5,00	3,00	-	40 %

§ 1o - Em todas as zonas são permitidos subsolos, com taxa de ocupação máxima igual à da base, desde que o esgoto pluvial e sanitário se faça diretamente à rede coletora, sem necessidade de bombeamento de qualquer espécie.

§ 2º - Excetuam-se do limite de altura máxima os campanários e reservatórios elevados, as antenas de rádio-transmissão, os elevadores de cereais, as passarelas de correias transportadoras e outros equipamentos mecânicos necessários ao processo industrial, devendo em todos os casos o projeto ser submetido à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Urbano ou Rural, este último em função das permissões expressas no Art. 6º desta lei.

§ 3o - Em qualquer caso, as ocupações residenciais e não-residenciais terão de atender os requisitos de emissão de sons e ruídos constantes do Art. 9o do Código de Posturas, bem como os limites de emissão de efluentes sólidos estabelecidos pelo Instituto Ambiental do Paraná e, ainda, a tratar previamente os efluentes líquidos, caso necessário, para lançamento na futura rede pública coletora de esgoto sanitário, a critério da companhia concessionária.

Art. 10 – O uso e a ocupação do solo peri-urbano será regulada pelos mesmos dispositivos estabelecidos nos artigos 8º até 10 da presente lei, excetuando-se a existência da zona Z2, de média densidade entretanto obedecendo a nomenclatura de "Área Rural".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, em 18 de dezembro de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ingeczak Borges
Código Identificador:CBC13B86